CONHECIMENTO E MULTIDISCIPLINARIDADE

VOL. 1

PEMBROKE COLLINS
CONSELHO EDITORIAL

PRESIDÊNCIA Felipe Dutra Asensi

CONSELHEIROS Adolfo Mamoru Nishiyama (UNIP, São Paulo)
Adriano Moura da Fonseca Pinto (UNESA, Rio de Janeiro)
Adriano Rosa (USU, Rio de Janeiro)
Alessandra T. Bentes Vivas (DPRJ, Rio de Janeiro)
Arthur Bezerra de Souza Junior (UNINOVE, São Paulo)
Aura Helena Peñas Felizzola (Universidad de Santo Tomás, Colômbia)
Carlos Mourão (PGM, São Paulo)
Claudio Joel B. Lossio (Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal)
Coriolano de Almeida Camargo (UPM, São Paulo)
Daniel Giotti de Paula (INTEJUR, Juiz de Fora)
Danielle Medeiro da Silva de Araújo (UFSB, Porto Seguro)
Denise Mercedes N. N. Lopes Salles (UNILASSALE, Niterói)
Diogo de Castro Ferreira (IDT, Juiz de Fora)
Douglas Castro (Foundation for Law and International Affairs, Estados Unidos)
Elaine Teixeira Rabello (UERJ, Rio de Janeiro)
Glaucia Ribeiro (UEA, Manaus)
Isabelle Dias Carneiro Santos (UFMS, Campo Grande)
Jonathan Regis (UNIVALI, Itajaí)
Julian Mora Aliseda (Universidad de Extremadura. Espanha)
Leila Aparecida Chevchuk de Oliveira (TRT 2ª Região, São Paulo)
Luciano Nascimento (UEPB, João Pessoa)
Luiz Renato Telles Otaviano (UFMS, Três Lagoas)
Marcelo Pereira de Almeida (UFF, Niterói)
Marcia Cavalcanti (USU, Rio de Janeiro)
Marcio de Oliveira Caldas (FBT, Porto Alegre)
Matheus Marapodi dos Passos (Universidade de Coimbra, Portugal)
Omar Toledo Toríbio (Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Peru)
Ricardo Medeiros Pimenta (IBICT, Rio de Janeiro)
Rogério Borba (UVA, Rio de Janeiro)
Rosangela Tremel (UNISUL, Florianópolis)
Roseni Pinheiro (UERJ, Rio de Janeiro)
Sergio de Souza Salles (UCP, Petrópolis)
Telson Pires (Faculdade Lusófona, Brasil)
Thiago Rodrigues Pereira (Novo Liceu, Portugal)
Vanessa Velasco Brito Reis (UCP, Petrópolis)
Vania Siciliano Aieta (UERJ, Rio de Janeiro)

ORGANIZADOR:
FELIPE ASENSI

CONHECIMENTO E MULTIDISCIPLINARIDADE

VOL. 1

PEMBROKE COLLINS
Rio de Janeiro, 2020

Copyright © 2020 Felipe Asensi (org.)

DIREÇÃO EDITORIAL Felipe Asensi
EDIÇÃO E EDITORAÇÃO Felipe Asensi
REVISÃO Coordenação Editorial Pembroke Collins
PROJETO GRÁFICO E CAPA Diniz Gomes
DIAGRAMAÇÃO Diniz Gomes

DIREITOS RESERVADOS A

PEMBROKE COLLINS
Rua Pedro Primeiro, 07/606
20060-050 / Rio de Janeiro, RJ
info@pembrokecollins.com
www.pembrokecollins.com

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada ou reproduzida sob quaisquer meios existentes sem autorização por escrito da Editora.

FINANCIAMENTO
Este livro foi financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, pelo Conselho Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus), pelo Conselho Internacional de Altos Estudos em Educação (CAEduca) e pela Pembroke Collins.

Todas as obras são submetidas ao processo de peer view em formato double blind pela Editora e, no caso de Coletânea, também pelos Organizadores.

C749

Conhecimento e Multidisciplinaridade / Felipe Asensi (organizador). – Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020.

v. 1; 574 p.

ISBN 978-65-87489-43-8

1. Conhecimento. 2. Multidisciplinaridade. 3. Epistemologia. 4. Pesquisa acadêmica. I. Asensi, Felipe (org.).

CDD 370.7

Bibliotecária: Aneli Beloni CRB7 075/19.

SUMÁRIO

INTERVENÇÕES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADO NO BRASIL: ESTUDO DE REVISÃO DE LITERATURA.....13
Claudia Lima Monteiro

A DEMOCRACIA E O DILEMA DA IGUALDADE POLÍTICA EM UM SISTEMA MAJORITÁRIO.....30
Patrícia Monteiro Ramos

A ESCOLA COMO UM ESPAÇO DE REFLEXÃO SOBRE RELAÇÕES DE GÊNERO.....42
Luciana Paula Lourenço

PLANEJAMENTO PARA O MANEJO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: ESTUDO DE CASO NA SERRA CATARINENSE, BRASIL..62
Carolina Gemelli Carneiro

DIREITO A SAÚDE: ENFOQUE NO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL, SOB A ÓTICA DA DESIGUALDADE SOCIAL.....85
Nyedja Rejane Tavares Lima

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: O PODER-DEVER FISCALIZADOR DO EMPREGADOR EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL.....106
Nyedja Rejane Tavares Lima

ESCOLA E PROFISSIONALIZAÇÃO: AQUISIÇÃO DO CONHECIMENTO POR MEIO DE METODOLOGIAS DIFERENCIADAS.....128
Mateus Além Silva Lima

AGENDA 2030: AS MÚLTIPLAS FACES DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 145
Jucilaine Neves Sousa Wivaldo

COVID-19: MORTE VERSUS LIBERDADE! 163
André Peralva Barbirato de Assis
Ana Cristina Azeredo da Silva Freitas

ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19 181
André Peralva Barbirato de Assis
Ana Cristina Azeredo da Silva Freitas

O USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS NO PROCESSO JUDICIAL E AS IMPLICAÇÕES NO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA 198
Carlos Felipe de Aguiar Nery

O ENSINO DE FÍSICA PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO: POR QUE É DIFÍCIL ENSINAR? 214
Nieldy Miguel da Silva

BLOCKCHAIN E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: UMA ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE SOB A ÓTICA DOS DADOS MÉDICOS 230
Diogo de Castro Ferreira

DETERMINAÇÃO DO POTENCIAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA EM CERRO LARGO-RS 249
Fabiano Cassol

OS COMPOSTOS ODORÍFEROS GEOSMINA E MIB: A PONTA DO ICEBERG 264
Bruna Cristina Pinto

O AMBIENTE DOMÉSTICO COMO POTENCIALIZADOR DA FORMAÇÃO INTEGRAL DOS SUJEITOS DE FORMA INTERATIVA COM A FAMÍLIA E A ESCOLA 275
Luciana Paula Lourenço

DA JUSTIÇA (IN)JUSTA À JUSTIÇA INCLUSIVA: A TRANSGRESSÃO COMO PEDIDO POR JUSTIÇAS E REPARAÇÕES NA JUSTIÇA..... 296
Luiz Felipe Castelo Branco da Silva

DA PSICOLOGIA "MODERNA" DESALMADA À PSICOLOGIA INTEGRATIVA: A EXPERIÊNCIA RELIGIOSA EM DEBATE..... 315
Luiz Felipe Castelo Branco da Silva

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E A PANDEMIA DA COVID-19..... 335
Larissa Borsato da Silva

LIBERDADE DE IMPRENSA NO BRASIL: A ÚLTIMA DÉCADA DA DISCUSSÃO ACADÊMICA..... 357
Marissol Barbosa de Souza Pinheiro

DIREITO E DIREITOS COMO CRIAÇÃO HUMANA: PERSPECTIVA EMANCIPATÓRIA DO ENSINO JURÍDICO..... 374
Aldemir Berwig

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DIREITOS HUMANOS: O COVID-19 E OS PARADOXOS DO INTERESSE PÚBLICO..... 388
Aldemir Berwig

A VIDA PÓS-PANDEMIA E A EXIGÊNCIA DE NOVOS PARADIGMAS..... 408
César Evangelista Fernandes Bressanin

O EMPODERAMENTO DA MULHER NA POLITICA BRASILEIRA..... 424
Claudia Aparecida da Silva Pires
Christian da Silva Pires

DIREITO A VIDA E A SAÚDE COMO PREPONDERANTE EM PERÍODO DE COVID 19 PELO STF..... 438
Claudia Aparecida da Silva Pires
Christian da Silva Pires

USO OFF-LABEL EM TEMPOS DE COVID-19 E A RESPONSABILIDADE MÉDICA NUMA PERSPECTIVA BIOÉTICA..... 450
Uelisson Borges Rocha

A CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA-AÇÃO NO COTIDIANO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS: UMA EXPERIÊNCIA A SER CONSTRUÍDA.....473
Janilton de Lima Almeida

ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 13.146/15: IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO DO CONSENTIMENTO MÉDICO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL.....490
Uelisson Borges Rocha

BIOÉTICA, CIÊNCIA E CLONAGEM.....512
Rogério Mendes Lopes

SISTEMAS LINEARES: EXPECTATIVAS E REALIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL BRASILEIRO.....525
Renne Garcia Paiva

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E TRANSTORNO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL: IMPACTOS DO DIAGNÓSTICO PRECOCE E DIFERENCIAL.....541
Stefany Joyce Ferreira Avansini

EDUCAÇÃO EM ÉPOCA DE COVID19: ENSINO REMOTO OU EAD NA EDUCAÇÃO BÁSICA?.....555
Eliete Conceição Ribeiro de Carvalho

CONSELHO DO CAEduca E CAED-Jus

- Adriano Rosa (Universidade Santa Úrsula, Brasil)
- Alexandre Bahia (Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil)
- Alfredo Freitas (Ambra College, Estados Unidos)
- Antonio Gasparetto (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Brasil)
- Antonio Santoro (Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil)
- Bruno Zanotti (Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, Brasil)
- Claudia Nunes (Universidade Veiga de Almeida, Brasil)
- Cristiane Barroncas Maciel Costa Novo (Universidade do Estado do Amazonas, Brasil)
- Daniel Giotti de Paula (Procuradoria da Fazenda Nacional, Brasil)
- Denise Salles (Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)
- Edgar Contreras (Universidad Jorge Tadeo Lozano, Colômbia)
- Eduardo Val (Universidade Federal Fluminense, Brasil)
- Fabiana Eckhardt (Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)
- Felipe Asensi (Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil)
- Fernando Bentes (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil)
- Glaucia Ribeiro (Universidade do Estado do Amazonas, Brasil)
- Gunter Frankenberg (Johann Wolfgang Goethe-Universität - Frankfurt am Main, Alemanha)
- Jardelino Menegat (Universidade Lassale, Brasil)

- João Mendes (Universidade de Coimbra, Portugal)
- Jose Buzanello (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil)
- Jose Miranda (Centro Universitário Montes Belos, Brasil)
- Klever Filpo (Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)
- Luciana Souza (Faculdade Milton Campos, Brasil)
- Marcello Mello (Universidade Federal Fluminense, Brasil)
- Marcelo Mocarzel (Universidade Lassale, Brasil)
- Marcia Cavalcanti (Universidade Santa Úrsula, Brasil)
- Nikolas Rose (King's College London, Reino Unido)
- Oton Vasconcelos (Universidade de Pernambuco, Brasil)
- Paula Arévalo Mutiz (Fundación Universitária Los Libertadores, Colômbia)
- Pedro Ivo Sousa (Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil)
- Rafael Bastos de Oliveira (Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)
- Robert Segal (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil)
- Rosangela Tremel (Universidade do Sul de Santa Catarina, Brasil)
- Santiago Polop (Universidad Nacional de Río Cuarto, Argentina)
- Saul Tourinho Leal (Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasil)
- Sergio Salles ((Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)
- Siddharta Legale (Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil)
- Susanna Pozzolo (Università degli Studi di Brescia, Itália)
- Thiago Mazucato (Fundação Educacional de Penápolis, Brasil)
- Thiago Pereira (Novo Liceu, Portugal)
- Tiago Gagliano (Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil)

SOBRE O CMPA

O **Conselho Internacional de Altos Estudos em Educação (CAEduca) e o Conselho Internacional de Altos Estudos em Educação (CAED-Jus)** são iniciativas consolidadas e reconhecidas de uma rede de acadêmicos e universidades para o desenvolvimento de pesquisas e reflexões multidisciplinares de alta qualidade.

Todas as iniciativas do **CAEduca** e do **CAED-Jus** desenvolvem-se via internet, sendo a tecnologia parte importante para o sucesso das discussões e para a interação entre os participantes através de diversos recursos multimídia.

Os nossos eventos internacionais destacam-se por serem congressos acadêmicos de alta importância no mundo e contam com os seguintes diferenciais:

- Abertura a uma visão multidisciplinar e multiprofissional sobre o conhecimento, sendo bem-vindos os trabalhos de acadêmicos de diversas formações
- Democratização da divulgação e produção científica;
- Publicação dos artigos em livro impresso no Brasil (com ISBN), com envio da versão ebook aos participantes;
- Interação efetiva entre os participantes através de ferramentas via internet;
- Exposição permanente do trabalho e do vídeo do autor no site para os participantes.

Os Conselhos Científicos do **CAEduca** e do **CAED-Jus** são compostos por acadêmicos de alta qualidade no campo do direito em nível nacional e internacional, tendo membros do Brasil, Estados Unidos, Colômbia, Argentina, Portugal, Reino Unido, Itália e Alemanha.

Em 2020, o **CAEduca** e do **CAED-Jus** organizaram o **Congresso Multidisciplinar de Produção Acadêmica (CMPA 2020)**, que ocorreu entre os dias 29 a 31 de julho 2020 em conjunto com o **Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos (INTERDH 2020)**. Ambos os eventos contaram com mais de 60 Grupos de Trabalho e mais de 100 artigos e resumos expandidos de 79 universidades e 43 programas de pós-graduação stricto sensu.

A seleção dos trabalhos (artigos e resumos) apresentados ocorreu através do processo de *peer review*. Os trabalhos do **CMPA** aprovados e apresentados no evento foram publicados no volumes 01 e 02 do livro "Produção de conhecimento no século XXI".

Esta publicação é financiada por recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), do Conselho Internacional de Altos Estudos em Educação (CAEduca), do Conselho Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus) e da Editora Pembroke Collins e cumpre os diversos critérios de avaliação de livros com excelência acadêmica nacionais e internacionais.

INTERVENÇÕES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADO NO BRASIL: ESTUDO DE REVISÃO DE LITERATURA

Claudia Lima Monteiro

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 define a saúde como dever do Estado e direito do cidadão e elenca o trabalho como um elemento a ser considerado no processo de saúde e doença da população. A Rede Nacional de Saúde do Trabalhador (RENAST), criada pela Portaria 1679, de 19.09.2002, para articular as ações em saúde do trabalhador no país e criar Centros de Referências em Saúde do Trabalhador (CERESTs). Estes equipamentos são responsáveis por oferecer retaguarda técnica e científica nesta área aos demais equipamentos de saúde do país, além de atuarem nas áreas de assistência, vigilância, informação e notificação em saúde do trabalhador.

Os 208 CERESTs habilitados no Brasil estão distribuídos da seguinte forma: 81 na região sudeste, 58 no nordeste, 29 no sul, 21 no norte e 19 no centro-oeste (RENAST, 2016).

A uniformização das ações destes equipamentos é um desafio, ao se considerar a extensão territorial do Brasil, suas diferenças regionais, culturais, econômicas e sociais. Esse tema foi objeto de estudo na monografia elaborada por esta autora para o curso de especialização de Gestão em Saúde, da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Portanto, este artigo visa divulgar os resultados parciais advindos do referido estudo[1], que objetivou identificar na literatura científica as áreas de intervenções desenvolvidas por CERESTs no Brasil.

O artigo introduz o tema ao leitor, por meio da apresentação do histórico da saúde do trabalhador e prossegue com apresentação da metodologia adotada no estudo, resultados encontrados e considerações finais.

HISTÓRICO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Em 1700, já se encontram estudos sobre adoecimentos em trabalhadores de diversas categorias profissionais da época, como alfaiates, sapateiros e cloqueiros[2] (RAMAZZINI, 1992)

No século XIX, com a Revolução Industrial na Inglaterra os adoecimentos relacionados ao trabalho são ocasionados pelo aumento exacerbado dos ritmos de produção. Em 1830, tem-se o registro do primeiro serviço de medicina do trabalho, em uma fábrica têxtil, na Inglaterra. O intuito de oferecer atendimento médico aos trabalhadores é justificado pela dificuldade de acesso aos serviços de saúde na época, bem como também como forma de controle e dependência dos trabalhadores A origem da medicina do trabalho visa atender aos interesses dos empresários, com um modelo centrado no atendimento médico individualizado (MENDES e SILVA,1991).

Nas décadas de 1960 e 1970, movimentos sociais no mundo questionam os paradigmas que norteiam a saúde ocupacional, dentre eles, a necessária adaptação das pessoas ao ambiente de trabalho, a suposta passividade dos trabalhadores nesse processo, bem como a definição dos limites de tolerância legais de exposição dos trabalhadores. Surge a saúde do trabalhador, com propostas de ações mais amplas de intervenção nos processos de trabalho e de percepção das dimensões sociais, individuais, econômicas, técnicas e políticas envolvidas. No Brasil, a saúde do trabalhador surge na década de 80, marcada pela democracia

1 Monografia apresentada em 2016 à Universidade Federal de São Paulo, para a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão em Saúde. Título do trabalho apresentado: Relato das Experiências dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador do Brasil.

2 Cloqueiros eram trabalhadores que limpavam latrinas.

e pela atuação dos movimentos sociais, sindicatos e movimento pela reforma sanitária (MENDES e SILVA,1991).

Em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Lei 8080/90, a Portaria Nacional da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), de nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, em seu artigo 3º, revela o caráter inclusivo e amplo da categorias dos trabalhadores a serem atendidos na saúde pública:

Art. 3º - Todos os trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política.

As atribuições dos CERESTs estão contempladas no artigo 2º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.206, que lhe atribui ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação na área de saúde do trabalhador.

A Portaria nº 1.823 estipula que os municípios e estados devem receber incentivo financeiro do Governo Federal para a implantação dos CERESTs em seus territórios. De acordo com a portaria GM/MS nº 2.437, de 07 de dezembro de 2005, estes equipamentos podem ter abrangência municipal, regional ou estadual.

Mesmo diante da relevância da definição de diretrizes gerais para as ações em saúde do trabalhador, por meio da RENAST, Mynayo e Thedim(1997) ponderam que as diferentes formas de abrangência (municipal, regional e estadual) e a diversidade econômica existente dos municípios e regiões do país impactam nas formas de atuação dos CERESTs, dificultando a uniformização das ações.

Em relação a integralidade das ações, Vasconcelos (2007) problematiza a preponderância do foco assistencial nos CERESTs em relação às outras ações previstas pela RENAST e aponta o risco de isolamento desses equipamentos, caso se transformem em ambulatórios especializados. A esta questão, Leão e Vasconcelos (2011) sinalizam que a integralidade das ações em saúde do trabalhador pode ser alcançada pela alteração do foco das atividades da assistência para ações de vigilância e de educação permanente aos demais profissionais do SUS.

METODOLOGIA DA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A metodologia do estudo é de revisão bibliográfica não sistemática, de natureza qualitativa e descritiva. A importância das revisões bibliográficas é explicada por Noronha e Ferreira(2000):

> [...]analisam a produção bibliográfica em determinada área temática, dentro de um recorte de tempo, fornecendo uma visão geral ou um relatório do estado-da-arte sobre um tópico específico, evidenciando novas ideias, métodos, subtemas que têm recebido maior ou menor ênfase na literatura selecionada. (NORONHA e FERREIRA, 2000, p. 191).

Foi realizada pesquisa no banco de dados da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), por meio das palavras-chave: "CEREST and saúde do trabalhador", "Centro de Referência em Saúde do Trabalhador and assistência ao trabalhador" e "Centro de Referência em Saúde do Trabalhador and vigilância". As bases de dados utilizadas foram: Literatura Latino-americana e do Caribe em Ciências da Saúde (Lilacs) e Sistema Online de Busca e Análise de Literatura Médica (Medline).

Os critérios de inclusão de busca foram: artigos escritos em língua portuguesa e disponibilização de textos completos e publicados a partir de 2002 (ano da criação dos Cerests). Os critérios de exclusão foram: escrita em língua estrangeira, indisponibilidade de textos completos e conteúdo diverso da temática desta pesquisa. Foram encontrados 87 estudos. Após a exclusão dos artigos que estavam na condição de duplicidade e a análise dos títulos e resumos, para verificação da adequação em relação ao objeto da pesquisa, foram selecionados 22 estudos. Os mesmos foram lidos em sua íntegra e identificados por áreas de pesquisa em saúde do trabalhador, quais sejam: vigilância, informação e notificação[3], assistência e relatos de implantação do CEREST.

3 As áreas de notificação e informação foram agrupadas, por serem interligadas.

RESULTADOS DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Verifica-se, na tabela a seguir, não haver disparidade numérica nos artigos relacionados as áreas de vigilância, informação e notificação e assistência. O menor número de artigos refere-se ao relato sobre o processo de implantação dos CERESTs.

Tabela 1 – Número de artigos encontrados na Pesquisa Bibliográfica

Áreas da Saúde do Trabalhador	**Número de artigos**	**%**
Vigilância	07	32%
Informação e Notificação	06	27%
Assistência	06	27%
Processo de implantação do CEREST	03	14%
Total	22	100%

Fonte, a pesquisadora, 2018.

ESTUDOS DA ÁREA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Dentre os sete estudos selecionados na área de vigilância em saúde do trabalhador, seis são originados de experiências de cidades do interior do Estado de São Paulo, com destaque para Campinas e Piracicaba, com produção de dois artigos nessa área de intervenção. Pressupõe-se que a proximidade de universidades públicas estaduais e federais com as equipes dos CERESTs nessas cidades estimulem a produção científica. O único estudo não originário de São Paulo é de Mato Grosso.

Duas pesquisas se referem a características peculiares de seus territórios: Queiroz et al (2015) abordam a experiência de vigilância no setor portuário de Santos, enquanto Sanches, Reis e Ferreira(2009) tratam sobre as forma de trabalho existentes no setor de cana, em Baurú. São apresentadas particularidades de cada território, como a existência do porto na cidade de Santos e a predominância de usinas e de trabalhadores de corte de cana em Bauru.

O estudo de Santos e Lacaz (2013) relata a experiência de vigilância em postos de gasolina da cidade de Campinas, também do interior do Estado de São Paulo. Esta experiência está inserida no projeto es-

tadual de proteção aos trabalhadores expostos ao benzeno, coordenado pelo Centro de Vigilância Estadual de São Paulo.

Dois estudos abordam como temática a saúde mental relacionada ao trabalho.

Conciani e Pignatti (2015) analisam as concepções e práticas de vigilância em saúde mental relacionadas ao trabalho pelo CEREST de Mato Grosso e apontam a falta de identificação dos adoecimentos mentais relacionados ao trabalho nas ações de vigilâncias. Os autores Salerno, Silvestre e Sabino (2011) analisam a relação das Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) em trabalhadores com os decorrentes transtornos mentais após tais adoecimentos, a partir de vigilâncias realizadas pela equipe do Cerest de Campinas.

Os autores Vilela, Silva e Jackson Junior (2010) estudam os riscos ocupacionais de agentes comunitários de saúde da cidade de Piracicaba e denunciam o sofrimento mental dos agentes de saúde do Programa de Saúde da Família (PSF), a partir de uma análise ergonômica do trabalho dessa categoria profissional.

Vilela, Mendes e Gonçalves (2010) questionam a concepção tradicional de investigação de acidentes de trabalho nas ações de vigilância e propõem uma nova metodologia, com exemplos de ações realizadas pela equipe do CEREST de Piracicaba. Os autores contestam a justificativa de "ato inseguro", direcionada aos trabalhadores para justificar a ocorrência de acidentes de trabalho e apontam a necessidade da visão multicausal na investigação dos acidentes de trabalho.

Há um amplo campo de pesquisas a serem realizadas na área de vigilância em saúde do trabalhador. Experiências específicas e peculiares a determinados territórios, como nos setores canavieiros e portuários, nos ajudam a entender as especificidades próprias de cada setor produtivo, num país tão extenso como o Brasil. Há também experiências comuns, considerando o atendimento a categorias profissionais existentes em todo o território do país (agentes de saúde e frentistas, por exemplo).

ESTUDOS SOBRE INFORMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADO

Três estudos focam nos acidentes de trabalho com material biológico, abordados pelos autores Spagnuolo, Baldo e Guerrini (2008); Chiodi et al (2010) e Giomo et al(2009), demonstrando o alto risco de acidentes com material biológico a que estão expostos os profissionais de saúde e, em especial, os auxiliares de enfermagem.

O quarto estudo, realizado pelos autores Galdino, Santana e Ferrite (2012), analisa os dados de notificações de acidentes de trabalho graves e com exposição a material biológico, produzidos pelos CERESTs no Brasil. Estes autore denunciam o problema da subnotificação dos acidentes de trabalho no país e apresentam as seguintes propostas: adequação do número de profissionais nestes equipamentos, a capacitação de profissionais da rede de saúde, melhoria de infraestrutura para as notificações e apoio da mídia.

A primazia de estudos sobre acidentes de trabalho pode ser compreendida pela sua obrigatoriedade na notificação no Sistema de Notificação e Agravos de Notificação (SINAN), de acordo com a portaria 104, de 25 de janeiro de 2011 e pelo número de acidentes de trabalho existentes no Brasil. Verifica-se também o interesse de pesquisas sobre acidentes com material biológico e dos adoecimentos com profissionais da saúde.

Os distúrbios de voz relacionados ao trabalho são objetos de pesquisa dos autores Ferreira e Märtz (2010) e Auad (2010), sendo os professores a categoria profissional mais exposta a esse adoecimento, por ter a voz como principal instrumento de trabalho.

Ressaltamos a importância da realização destes estudos epidemiológicos e de informação para que subsidiem ações nas áreas de prevenção, assistência e vigilância em saúde do trabalhador.

ESTUDOS SOBRE ASSISTENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Na área da assistência ao trabalhador, seis estudos expõem experiências de atendimentos em CERESTs.

Em Juiz de Fora, foram apresentados dois artigos. No primeiro, Poço e Poço (2015) apresentam as características dos usuários do CEREST de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais. É identificada a primazia da demanda espontânea de trabalhadores que buscam atendimento naquele CEREST e a dificuldade de efetivação de ações no âmbito regional. Para sanar tal dificuldade, os autores propõem a implantação formal de um sistema referência e contra referência com os demais serviços. No segundo artigo, Caetano et al (2012) apresentam o resultado da pesquisa com trabalhadores sobre a assistência fisioterapêutica realizada em um CEREST. A assistência foi avaliada de forma negativa, devido ao longo período de tratamento, pouca resolutividade do tratamento e modelo centrado no modelo biomédico. Os autores propõem a inversão de perspectiva de atendimento, com práticas holísticas e integrais do trabalhador

O estudo de Santos e Lacaz (2012) relata ações bem sucedidas de matriciamento em saúde do trabalhador, realizadas pelo CEREST de Amparo. Em consonância com as diretrizes da RENAST, as ações em saúde do trabalhador são disseminadas aos profissionais da atenção básica do município, de forma horizontalizada, dialogada e com o intuito de co-responsabilização do trabalhador atendido.

Os autores Ogido, Costa e Machado(2009) analisam os resultados de 175 trabalhadores com perda auditiva, atendidos no CEREST de Campinas e apontam sobre a necessidade de medidas coletivas e individuais para a sua prevenção, considerando a irreversibilidade desse adoecimento

A temática da saúde mental e trabalho, apontada na área de vigilância em saúde do trabalhador, também aparece na área da assistência. Sato e Bernardo (2005) analisam, a partir de estudo de dois casos atendidos no CEREST de Campinas, que os atendimentos em transtornos mentais relacionados ao trabalho são pequenos, em termos numéricos, mas são significativos e surgem após os atendimentos por adoecimentos físicos, em especial as LER/DORT.

Por último, os pesquisadores Takahashi et al (2010) apresentam o projeto de reabilitação profissional aos trabalhadores atendidos no CEREST de Piracicaba, ocorrido em 2007, por meio de um convênio

entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Tal projeto inovou a proposta assistencial na área de reabilitação e foi avaliada como uma experiência exitosa.

As experiências da área de assistência em saúde do trabalhador revelam os desafios, dificuldades e possibilidades de efetivação da RENAST no cotidiano da assistência aos trabalhadores usuários dos CERESTs. O compartilhamento de tais experiências, por certo, pode embasar no planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações realizadas na assistência aos trabalhadores pelos profissionais de saúde.

RELATOS DE IMPLANTAÇÃO DE CERESTs

Foram encontrados três relatos de implantação dos CERESTs, em três Estados distintos: Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul.

Leão e Castro (2013) apresentam análises sobre o processo de implantação do Cerest de Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro. Peculiaridades deste CEREST são apontadas, como: atendimento predominante a trabalhadores com baixos salários, com destaque aos cortadores de cana, equipes de trabalho indicada por gestores, pequeno número de profissionais estatutários, predominância de ações de assistência e entraves políticos e instituições para a plena efetivação da RENAST.

Os autores Medeiros et al (2013) expõem a forma de implantação do CEREST de Campinas, no estado de São Paulo, em 1986, por demanda da organização de trabalhadores e inserido na RENAST em 2003. Em 2006, sua área de abrangência expandiu para 09 municípios, por ter se tornado um CEREST Regional. A existência de um termo de cooperação firmado entre Brasil e Itália no ano de 1994 na área de saúde do trabalhador foi positiva, por redundar em capacitações para a equipe do CEREST de Campinas e em compra de equipamentos.

Os dois estudos citados apontam a predominância das ações de assistência nos Cerests de Campos dos Goytacazes e Campinas.

A implantação do Cerest Regional Oeste, no Rio Grande do Sul, inaugurado em 2010, foi analisada por Quilião, Fassa e Restrepo (2013). As dificuldades apontadas para sua implantação são: falta de

articulação entre os gestores dos municípios, deficiência de informações epidemiológicas do território de atuação, profissionais lotados em regime parcial no CEREST e dificuldade de acesso aos trabalhadores rurais da região. Como possibilidade de superação dos desafios para a efetivação das ações, propõem-se a participação ativa do controle social e a intervenção do governo federal na articulação de ações interinstitucionais.

Os três estudos revelam que a implantação dos CERESTs não se caracteriza como um processo linear no Brasil, mas decorrem de acordo com as forças políticas existentes nos territórios locais. A abrangência regional ou estadual dos CEREST é abordada como um elemento dificultador, na medida em que ações conjuntas intermunicipais dependem do entendimento político dos gestores em relação a saúde do trabalhador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo propôs-se a apresentar os resultados da pesquisa de revisão bibliográfica sobre as áreas de intervenção desenvolvidas pelas equipes dos CERESTs do Brasil. Dentre os 22 estudos selecionados, 07 artigos referenciam a vigilância, 06 abordam as áreas de informação e notificação e 06 focam a assistência em saúde do trabalhador, além de 03 relatos de implantação dos CERESTs. Há, portanto, similaridade quantitativa de estudos sobre as distintas áreas. A hipótese inicial da pesquisa, de que estudos sobre a área de assistência em saúde do trabalhador seriam predominantes, foi refutada após a conclusão desse trabalho.

Os autores dos artigos selecionados apontaram os desafios enfrentados nos territórios locais para a efetivação da RENAST no país, bem como sinalizaram possibilidades de construção de estratégias coletivas possíveis para o enfrentamento desses desafios.

Em relação a origem dos estudos, verificou-se a predominância de estudos na região sudoeste do país, com especial relevância quantitativa para as cidades do interior de São Paulo. A cidade de Campinas lidera o número de produções científicas, seguida por Piracicaba e Ribeirão Preto. Avalia-se que a existência de universidades públicas federais e

estaduais nessas cidades propicie um interesse maior pelo relato científico das experiências realizadas em saúde do trabalhador.

Essa análise é confirmada no momento de identificação das instituições responsáveis pela elaboração dos artigos. A grande maioria das pesquisas foi produzida por universidades públicas (federais ou estaduais). Destaca-se também a existência de pesquisas realizadas de forma conjunta, entre equipe do CEREST e universidades. Esta parceria é extremamente positiva, uma vez que denota a proximidade necessária entre academia e prática profissional.

A pesquisa bibliográfica foi relevante por apontar as peculiaridades, diferenças, facilidades e dificuldades existentes para nas ações dos CERESTs. Identifica-se também a necessidade de novas pesquisas nessa área, sob a perspectiva de que o compartilhamento de reflexões e ações entre o mundo acadêmico e profissional contribuem para o avanço de políticas públicas e, no caso específico, na área de saúde do trabalhador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUAD, Alessandra Regina Brito. Perfil epidemiológico dos pacientes atendidos no Programa de Saúde Vocal do Trabalhador no Cerest Regional do município de Goiânia, no período de 2007 a 2009. **BEPA**, 7(75):24-29, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/constituicao/crfb.pdf. Acesso em: 22/5/2020.

_____. **Lei 8080**, de 19 de setembro de 1990. Ministério da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm Acesso em 22/5/2020.

_____. **Portaria GM Nº 1679**, de 19 de setembro de 2002. Ministério da Saúde. Dispõe sobre a estruturação da rede nacional de

atenção integral à saúde do trabalhador no SUS e dá outras providências. Disponível em: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/acervo/cerest/arquivos/GM-1679.pdf Acesso em 15/5/2020.

_____. **Portaria GM/MS nº 2.437**, de 07 de dezembro de 2005. Ministério da Saúde. Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST no Sistema Único de Saúde e dá outras providências. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt2437_07_12_ 2005.html Acesso em 18/5/2020.

_____. **Portaria nº 104**, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104_25_01 _2011.html Acesso em 20/05/2020.

_____**. Portaria nº 1.823**, de 23 de agosto de 2012. Ministério da Saúde. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html. Acesso em 10/5/2020.

_____. **Portaria nº 1.206**, de 24 de outubro de 2013. Ministério da Saúde. Altera o cadastramento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1206_24_10_2013.html. Acesso em 20/5/2020.

_____. **Relatório da RENAST 2016**. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Disponível em: https://renastonline.ensp.fiocruz.br/recursos/relatorio-renast-2016 Acesso em 20/05/2020.

CAETANO, Vanusa Caiafa et al. O lugar ocupado pela assistência fisioterapêutica: representações sociais de trabalhadores com DORT. **Fisioter. mov.**, Curitiba, v. 25, n.4, p. 767-776, dez. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php? script=sci_ abstract&pid=S0103-51502012000400009&lng=pt&tlng=pt Acesso em 15/4/2020.

CHIODI, Mônica Bonagamba et al. Acidentes registrados no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Ribeirão Preto, São Paulo. **Rev. Gaúcha Enferm.** (Online). Porto Alegre, v. 31, n. 2, p. 211-217, jun. 2010. Disponível em: Acesso em 23/4/2020.

CONCIANI, Marta Ester; PIGNATTI, Marta Gislene. Concepções e práticas de vigilância em saúde mental relacionada ao trabalho. Revista Espaço para a Saúde**. Londrina**, v. 16 n. 2 p. 45-55abr/jun.,2015. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ espacoparasaude/article/viewFile/20640/pdf_68. Disponível em: 20/04/2020.

FERREIRA, Léslie Piccolotto; MARTZ, Maria Laura Wey. Distúrbio de voz relacionado ao trabalho: a experiência dos Cerest. **BEPA, Bol. epidemiol. paul.**, São Paulo, v. 7, n. 76, abr. 2010. Disponível em: http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=s1806-42722010000400002&lng=pt. Acesso em 15/4/2020.

GALDINO, Adriana; SANTNA, Vilma Sousa; FERRITE, Silvia. Os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e a notificação de acidentes de trabalho no Brasil**. Cad. saúde pública***;* São Paulo, 28(1): 145-159, jan. 2012. Disponível em: Acesso em 18/5/2020.

GIOMO; Denise Bergamaschi et al. Acidentes de trabalho, riscos ocupacionais e absenteísmo entre trabalhadores de enfermagem hospitalar. **Rev. enferm**. UERJ, Rio de Janeiro, jan/mar; 17(1):24-9, 2009. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-513355 Acesso em 15/5/2020.

LEÃO, Luís Henrique da Costa; Vasconcelos, Luiz Carlos de Fadel. Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast): reflexões sobre a estrutura de rede. **Epidemiol. Serv. Saúde,** Brasília, 20(1):85-100, jan-mar 2011.

LEAO, Luís Henrique da Costa; CASTRO, Alexandre de Carvalho. Políticas públicas de saúde do trabalhador: análise da implantação de dispositivos de institucionalização em uma cidade brasileira. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 769-778, mar. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php? script=sci_abstract& pid =S1413-81232013000300023&lng= pt&tlng=pt. Acesso em 20/4/2020.

MEDEIROS, Maria Angélica Tavares de, et al. Política de Saúde do Trabalhador: revisitando o caso do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Campinas. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo , v.38, n. 127, p. 81-91, jun. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0303-76572013000100011 &lng=pt&tlng=pt

MENDES, René; DIAS, Elizabeth Costa. Da medicina do trabalho à saúde do trabalhador. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 25, n. 5, p. 341 349, Oct. 1991.Disponível em:https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S003489101991000500003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 20/5/2020.

MINAYO-GOMEZ, Carlos; THEDIM-COSTA, Sonia Maria da Fonseca. A construção do campo da saúde do trabalhador: percurso e dilemas. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 13, supl. 2, p. S21-S32, 1997. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php? pid=S0102311X1997000600003&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em 20/5/2020.

NORONHA, Daisy Pires; FERREIRA, Sueli Mara S. P. **Revisões de literatura.** In: CAMPELLO, Bernadete Santos; CONDÓN, Beatriz Valadares; KREMER, Jeannette Marguerite (orgs.) Fontes de informação para pesquisadores e profissionais. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

OGIDO, Rosalina; COSTA, Everardo Andrade da; MACHADO, Helymar da Costa. Prevalência de sintomas auditivos e vestibulares em trabalhadores expostos a ruído ocupacional. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 377-380, Abril 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102009000200021& script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 20/4/2020.

POÇO, Cristiane dos R. V.; POÇO, José Luís da C. O Sistema de Informação do Acolhimento do CEREST de Juiz de Fora/MG: construindo indicadores de fluxos e atenção em Saúde do Trabalhador. **Revista Médica de Minas Gerais**, Minas Gerais, **v.** 25, n. 4, p. 548-555, 2015. Disponível em: http://www.rmmg.org/artigo/detalhes/1870 Acesso em 20/4/2020.

QUEIROZ, Maria de Fátima Ferreira, et al . Grupo PET-Saúde/Vigilância em Saúde do Trabalhador Portuário: vivência compartilhada. **Interface**, Botucatu, 19, Supl 1:941-951, 2015. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/icse/v19s1/1807-5762-icse--19-s1-0941.pdf Acesso em 18/05/2020.

QUILIAO, Paula Lamb; FASSA, Ana Claudia Gastal; RESTREPO, Maria Clara. Processo de implantação de um Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador no Rio Grande do Sul. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo, v.38, n. 128, p. 257-267, Dez. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/ scielo.php?script= sci_abstract &pid=S0303-76572013000200013&lng=en&tlng=pt. Acesso em 20/5/2020.

RAMAZZINI, Bernardino. **As doenças dos trabalhadores.** Tradução do "De morbis artificum diatriba" por Raimundo Estrêla. São Paulo: Fundacentro, 1992.

SALERNO, Vera Lúcia; SILVESTRE, Mirian Pedrollo; SABINO, Marcos Oliveira. Interfaces LER/Saúde Mental: a experiência de um Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Estado de São Paulo. **Rev. bras. saúde ocup**., São Paulo , v. 36, n. 123,

p. 128-138, Jun. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid= S0303-76572011000100012. Acesso em 15/4/2020.

SANCHEZ, Mariana de Oliveira et al. Atuação do Cerest nas ações de vigilância em saúde do trabalhador no setor canavieiro. **Saude soc**, São Paulo, v.18, supl.1, p.37-43, mar. 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_ abstract&-pid=S010412902009000500006&lng=pt&tlng=pt Acesso em 10/5/2020.

SANTOS, Ana Paula Lopes dos; LACAZ, Francisco Antonio de Castro. Apoio matricial em saúde do trabalhador: tecendo redes na atenção básica do SUS, o caso de Amparo/SP. **Cienc. Saúde coletiva.** Rio de Janeiro, v.17, n. 5, p. 1143-1150, Maio, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232012000500 008. Acesso em 20/4/2020.

SANTOS, Ana Paula Lopes dos; LACAZ, Francisco Antonio de Castro. Ações de vigilância em saúde do trabalhador e ambiente: análise da atuação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Campinas em postos de combustível. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo , v. 38, n. 128, p. 230-242, Dez. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0303-765720130002000 11&script=sciabstract &tlng=pt Acesso em 15.5.2020.

SATO, Leny; BERNARDO, Márcia Hespanhol. Saúde mental e trabalho: os problemas que persistem. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 869-878, Dec. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232005000400011&script=sci abstract &tlng=pt Acesso em 15/4/2020.

SPAGNUOLO, Regina Stella; BALDO, Renata Cristina Silva; GUERRINI, Ivan Amaral. Análise epidemiológica dos acidentes com material biológico registrados no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Londrina-PR. **Rev. bras. epidemiol**., São Paulo , v. 11, n. 2, p. 315-323, jun. 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&-

pid=S1415-790X2008000200013&lng=pt&tlng=pt Acesso em 15/4/2020.

TAKAHASHI, Mara Alice Batista Conti et al . Programa de reabilitação profissional para trabalhadores com incapacidades por LER/DORT: relato de experiência do Cerest-Piracicaba, SP. **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo , v. 35, n. 121, p. 100-111, Junho, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572010000100011. Acesso em 22/5/2020.

VASCONCELOS, Luiz Carlos Fadel. **Saúde, trabalho e desenvolvimento sustentável**: apontamentos para uma política de Estado. 2007. Tese (Doutorado) — Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Fiocruz, Rio de Janeiro,2007.

VILELA, Rodolfo Andrade de Gouveia; MENDES, Renata Wey Berti; GONÇALVES, Carmem Ap. H. Acidente de Trabalho investigado pelo Cerest Piracicaba: confrontando a abordagem tradicional da segurança do trabalho**. Rev. Bras. saúde ocup.**; São Paulo, 32(115):29-40, jan-jun. 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbso/v32 n115/04.pdf Acesso em 20/4/2020.

VILELA, Rodolfo Andrade de Gouveia; SILVA, Reginalice Cera da; JACKSON FILHO, José Marçal. Poder de agir e sofrimento: estudo de caso sobre Agentes Comunitários de Saúde**. Rev. bras. saúde ocup.,** São Paulo,35(122):289-302, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbso/v35n122/a11v35n122.pdf Acesso em 20/5/2020.

A DEMOCRACIA E O DILEMA DA IGUALDADE POLÍTICA EM UM SISTEMA MAJORITÁRIO

Patrícia Monteiro Ramos

INTRODUÇÃO

Pensadores clássicos, como Aristóteles, levantaram um importante questionamento sobre a regra da maioria, se ela seria justa, uma vez que, a democracia pautada somente na premissa majoritária se assemelharia à autocracia. Talvez, esse seja o maior problema da democracia, o de promover a igualdade política entre desiguais. Desde a primeira vez que ouvimos falar de democracia na Grécia Antiga até os modelos atuais, muitos pensadores têm se debruçado em tentar resolver esse problema, dentre eles Robert Dahl e Ronald Dworkin, que apesar de terem visões diferentes sobre o tema, fizeram uma grande contribuição teórica para este estudo.

O objetivo deste estudo é contribuir para a consolidação das democracias modernas, por entender ser o regime que possa melhor promover a igualdade política. Partiremos da desmistificação do conceito de democracia atrelado exclusivamente à ideia do majoritarismo. Iremos propor um conceito para a democracia, que seja dinâmico e estabeleça um ideal a ser perseguido, mas que ao mesmo tempo não seja utópico. Uma democracia que tenha por fim alcançar a paz e a prosperidade entre os povos, e acima de tudo, que assegure a todos uma igual consideração e respeito nas tomadas de decisões políticas,

através da proteção e promoção de seus direitos individuais frente às decisões coletivas.

Assim, a partir do conceito de democracia, analisaremos o seu principal dilema, qual seja, a promoção da igualdade política. Partimos da hipótese que a transferência das decisões sobre direitos, das legislaturas para os tribunais, contribui para o ideal democrático da igualdade do poder político. Pois, através do controle de constitucionalidade o Judiciário pode limitar os excessos da maioria que afrontem os direitos individuais e coletivos. Além de poder promover os direitos fundamentais ampliando a igualdade substantiva entre os indivíduos. Além, de ser o fórum mais adequado para se decidir questões polêmicas que não alcançariam um resultado justo pela via deliberativa.

1. AS ORIGENS DA DEMOCRACIA

A primeira vez que ouvimos falar em democracia na história foi na Grécia Antiga há 2.550 anos. Foram os gregos que cunharam o termo *demokratia: demos* (povo) e *kratos* (poder), que significa poder do povo. Entre as democracias gregas, o governo de Atenas era de longe a mais importante, havia uma assembleia a que todos os cidadãos estavam autorizados a participar e eles eram escolhidos por uma espécie de loteria. Porém, nesse sistema político, os cidadãos eram apenas os homens, filhos de pai e mãe atenienses, livres e maiores de 21 (vinte e um) anos, enquanto estrangeiros, escravos e mulheres eram grupos excluídos da participação política.

Paralelamente à democracia Grega surge em Roma, por volta de 509 a.c, outra forma de governo popular, a República. Nesta, o direito de participar das assembléias, assim como, em Atenas, era restrito aos homens, e num primeiro momento, aos *patrícios* (aristroratas). Após muito conflito, os *plebeus* (comuns) conseguiram formar suas próprias assembleias, decidindo sobre os assuntos de seus interesses.

Esses foram os dois primeiros sistemas de governo que permitiam a participação popular de um significativo número de cidadãos. Outros governos democráticos surgiram na história antiga e moderna e mantiveram a cidadania democrática restrita a um determinado grupo de

pessoa. Normalmente, esse grupo, era composto pela elite, até que a emancipação completa foi conquistada para todos os cidadãos adultos na maioria das democracias modernas através de movimentos por sufrágio universal durante os séculos XIX e XX.

Entretanto, não houve sempre na história posterior à Grécia Antiga relatos de democracia, houve períodos, de ascensão e queda, devido a movimentos de resistência, rebeliões, guerras civis, revoluções. Por muitos séculos, a ascensão das monarquias centralizadas inverteu alguns dos antigos avanços - ainda que essas mesmas monarquias talvez tenham ajudado a criar algumas das condições favoráveis à democratização a longo prazo (DAHL,2001, p.35).

Diante do apanhado histórico, podemos afirmar que a democracia não foi uma descoberta pronta e acabada que ocorreu em Atenas – na Grécia Antiga, ou mesmo, um fenômeno que evoluiu historicamente até a forma que conhecemos nos dias atuais. Nas palavras de Roberth Dahl (2001), como o fogo, a pintura ou a escrita, a democracia parece ter sido inventada mais de uma vez, em mais de um local, ela pode ser inventada e reinventada de maneira autônoma sempre que existirem as condições adequadas.

2. O QUE É DEMOCRACIA?

A palavra democracia se origina do grego da palavra demokratia, demo (povo) e kratos (poder), que significa poder do povo. Não é o mesmo que dizer governo pelo povo, pois, o governo pode ser exercido por uma única pessoa ou por um grupo de indivíduos e ainda tratar-se de uma democracia, desde que, o poder, em última análise, seja do povo. Nesse sentido, indentificamos o cerne da democracia, ou seja, um regime político em que o poder repousa na vontade do povo. A antítese da democracia é a arsitokratia, *aristo* (o melhor) e kratos (poder), que significa o governo dos melhores e mais aptos a governar, ou seja, o poder regido por uma aristocracia.

Porém, conceituar democracia além do significado etimológico da palavra não é uma tarefa fácil, pois, não estamos tratando de um regime político estático, como vimos no capítulo anterior. E sim de

uma forma de governo que ascende e decai de tempos em tempos, alternando-se com regimes autocratas, e reaparecendo no cenário político, as vezes retrocedendo, outras, avançando. Assim, diante da dinâmica do regime democrático, propomos um conceito que una tanto a definição etimológica de democracia, quanto os elementos que historicamente se mostraram mais eficazes em promover uma decisão mais justa, frente a pluralidade de anseios políticos, sociais e econômicos, nos seguintes termos:

A democracia é um sistema de governo onde o poder político repousa no povo, seja de forma direta ou indireta, porém, não é um mero conceito abstrato e estático. Tem como objetivo promover a autodeterminação dos povos, a autonomia moral, o desenvolvimento humano, os direitos e garantias fundamentais e sobretudo a igualdade política entre os cidadãos. E busca alcançar a paz e a prosperidade entre os povos.

O conceito proposto baseia-se no entendimento que uma democracia não é um fim em si mesma, mas um meio de promoção de liberdade e dignidade humana. Partimos, da premissa etimológica, do poder que repousa no povo, ou seja, o povo é a fonte de todo o poder político. Nesse modelo de democracia, o Estado é criado e sujeito à vontade das pessoas, nisso consiste a soberania popular.

Seus objetivos são a autodeterminação dos povos (uma oportunidade máxima para os indivíduos exercitarem a liberdade e viverem sob leis de sua própria escolha), a autonomia moral (capacidade de um indivíduo tomar uma decisão não forçada baseada nas informações disponíveis), desenvolvimento humano (promovido através do aumento de possibilidades e oportunidades para que o homem viva com qualidade de vida **e** de acordo com os seus objetivos), dos direitos e garantias individuais (normas que existem com o objetivo exclusivo de promover a dignidade humana e de proteger o cidadão frente ao poder do Estado), igualdade política (capacidade igual os indivíduos de influenciar nas decisões políticas).

E os fins da democracia são a paz e a prosperidade. A história tem nos mostrado que a democracia proporciona um mundo mais pacífico e próspero, segundo Roberth Dalh (2001, p.71-72);

> É notável que as democracias representativas modernas não se envolvam em guerras umas *com as outras*. As razões não estão inteiramente claras - provavelmente o grande comércio internacional entre elas predispõe as democracias modernas à amizade em vez da guerra. Também é verdade que os cidadãos e os líderes democráticos aprendem as artes da conciliação. Além disso, estão inclinados a considerar os outros países democráticos menos ameaçadores e mais confiáveis. Por fim, a prática e a história de tratados, alianças e negociações pacíficas para defesa comum contra os inimigos não democráticos reforçam a predisposição de buscar a paz, em vez de lutar. (...) Apesar de exceções notáveis dos dois lados, os países democráticos modernos em geral proporcionam um ambiente mais hospitaleiro, em que são obtidas as vantagens das economias de mercado e o desenvolvimento econômico, do que os governos de regimes não democráticos

3. CRÍTICA À PREMISSA MAJORITÁRIA

A primeira ideia que se tem quando se fala em democracia é a de governo da maioria, no entanto, não custa reforçar que democracia não se confunde com a ditadura da maioria – tirania da maioria – tirania das massas. Estes termos são utilizados para descrever cenários em que os interesses de minorias são consistentemente obstaculizados por uma maioria eleitoral, constituindo uma opressão comparável à das tiranias. Os casos mais comuns são as discriminações contra grupos étnicos, raciais, religiosos, homossexuais, entre outros.

A primeira referência ao conceito de tirania da maioria deve-se a Sócrates, num dos seus diálogos na obra *Górgias*, que foi escrito por Platão. O conceito de "Tirania da Maioria" de Sócrates (e Platão) foi depois repensado por outros autores, mantendo o significado original. A discussão acerca da tirania foi apresentada no Górgias, em dois momentos distintos. No primeiro momento, ela é elogiada por Polo, que defende ser o tirano o homem mais feliz de todos por que pode fazer e obter tudo aquilo que quiser sem sofrer nenhum tipo de reprimenda ou punição (Gorgias, 466c – 471e).

Evidentemente Sócrates discorda deste argumento e defende que, na verdade, o tirano é o homem mais infeliz na medida em é injusto e vive na ignorância, sem saber o que é realmente o belo e o bom. A segunda aparição de tirania ilustra, de certa forma, a teoria apresentada na República, na qual a tirania emerge do seio da democracia. Isto é metaforicamente apresentado por Cálicles no Górgias, pelo leão, homem de natureza superior, que se eleva entre o povo, maioria de natureza inferior, e toma o governo para si, derrubando a democracia, governo da maioria, e instituindo a tirania, a forma de governo por excelência, em sua opinião.

Milênios atrás, Aristóteles lançou uma importante dúvida sobre a premissa majoritária e sua ligação com a democracia, afirmando que "não se deve, como costumava fazer certas pessoas, definir simplesmente a democracia como o governo em que a maioria domina. " O filósofo grego questionou se seria acertado intitular de democrático um governo excludente, no qual fosse dado apenas aos ricos o poder de decidir. E assim concluiu: "ninguém dirá que isso é uma democracia" (ARISTÓTELES, 1998. p.120).

A dúvida levantada por Aristóteles nos remete ao fato que apesar do voto majoritário ser considerado pedra fundamental no sistema da democracia representativa, o mesmo não é suficiente para garantir decisões corretas ou mesmo resultados justos e racionais, uma vez que o princípio majoritário não assegura a igualdade política. Ou seja, a concepção majoritarista de democracia é deficiente. Sendo assim, "o governo da maioria não é justo nem valioso em si. Só é justo e valioso quando atende a determinadas condições, entre elas as exigências de igualdade entre os participantes do processo político, por meio do qual se definirá a maioria" (Dworkin, 2016a, p. 510).

4. O DILEMA DA IGUALDADE POLÍTICA

Como muito bem alertado por Aristóteles, o grande dilema da democracia é o de promover a igualdade política em um universo de desiguais. Ou seja, se a democracia é o poder do povo, pressupõe uma igualdade política, para que todos os grupos tenham voz e repre-

sentatividade nas decisões políticas coletivas. Como, então, promover a igualdade política? Essa é a questão que pretendemos responder neste estudo.

A exclusão política nas democracias está presente desde o seu surgimento, em um primeiro momento, temos a democracia direta de Atenas na Grécia Antiga, onde os cidadãos eram escolhidos para representar o povo nas assembleias por sorteio. Pode parecer que nesse primeiro momento havia uma igualdade política, pois, todos os cidadãos concorriam em igual condições pela vaga na Assembleia onde poderiam participar diretamente das decisões. No entanto, quando analisamos quem eram esses cidadãos, percebemos que aquela democracia não promovia a igualdade política, pois de antemão, excluía as mulheres, escravos e estrangeiros de qualquer participação.

Após o século XX vimos que o sufrágio universal atinge várias democracias, ou seja, garante a todos cidadãos adultos, independentemente de alfabetização, classe, renda, etnia ou sexo, salvo exceções menores, o pleno direito ao voto. E estabelece a principal distinção entre a democracia antiga e moderna. O sufrágio universal é sem dúvida um dos elementos que distinguem a democracia moderna, no entanto, ele por si só, não consegue resolver o problema da igualdade política. As discriminações contra grupos étnicos, raciais, religiosos, homossexuais, faz com que esses grupos sejam deixados de lado no momento da tomada de decisões políticas.

Embora, a concepção majoritarista de democracia, seja a mais benquista entre cientistas e filósofos políticos, o sufrágio universal é o único quesito que interessa. E vimos que, embora, o sufrágio universal promova a igualdade formal entre os cidadãos (um voto-uma pessoa) não é capaz de garantir a igualdade material, ou seja, a participação em igual condições na tomada de decisões. Assim, adotaremos a proposta de Dworkin de democracia coparticipativa ou associativa para tentar promover o mais elevado grau de igualdade política.

Essa concepção coparticipativa ou associativa de democracia defende que haja um governo de todas as pessoas atuando em parceria, na qual todos devem agir com igual respeito e consideração por todos os outros parceiros. Trata-se de um modelo de Democracia Substancial

e não apenas Procedimental, pois se conecta a condições de legitimidade. Por consequência, defende a plena compatibilidade do controle judicial de constitucionalidade com a democracia, como uma ferramenta eficaz, mas não a única, capaz de "aperfeiçoar a legitimidade do governo, protegendo a independência ética de uma minoria, por exemplo" (DWORKIN, 2014, p. 587-589).

A ideia de substantividade ou de materialidade das Constituições deriva tanto de uma oposição ao procedimentalismo ou a uma concepção procedimental de democracia que veem a Constituição enquanto garantia procedimental da democracia, como de uma ideia de proteção de valores substantivos por meio dos direitos fundamentais. (MELLO, 2004, p. 85). No Brasil, a maioria dos autores defende uma Constituição de valores – entre estes estão Luis Roberto Barroso, Clèmerson Merlin Clève, Lenio Luiz Streck, Ingo Wolfgang Sarlet, Gilberto Bercovici, Giselle Cittadino, Paulo Bonavides e Ana Paula de Barcellos.

Já a democracia procedimental, que nasce em oposição ao ativismo judicial americano, acusa o sistema de controle jurisdicional das leis para garantia da Constituição de antidemocrático, posto que era inaceitável a "interpretação juridicamente vinculativa, do sentido material de normas constitucionais de conteúdo vago, por um grupo de juízes não-eleitos e irresponsáveis perante os eleitores" (MELLO, 2004, p.38).

Todavia, os defensores da democracia procedimental, como Habermas, aceitam o papel da jurisdição constitucional na proteção dos direitos fundamentais, já que são essenciais para o processo democrático, razão por que, nestes casos, o Judiciário teria o poder de restringir a vontade da maioria para salvaguardar o exercício da própria democracia. Ao defenderem que um processo democrático legítimo e justo é que vai legitimar as leis, os procedimentalistas acabam admitindo algumas pré-condições necessárias a que este procedimento seja o mais adequado, tais como liberdade, igualdade e dignidade dos cidadãos, o que, por sua vez, demonstra condições necessariamente substantivas.

Assim sendo, sempre se acaba por reconhecer determinados limites à lógica majoritária. Uma vez que, um sistema democracia proce-

dimental puro fundamentado na simples premissa da maioria – chamada por Posner de democracia populista, ou ainda por Dworkin, de democracia estatística – é muito difícil de se sustentar nas discussões da teoria política.

Para Dworkin numa democracia, sem dúvida, o poder está nas mãos do povo. Mas há imperfeições no caráter igualitário da democracia que são parcialmente irremediáveis. Haja vista, que o modelo de democracia associado à premissa majoritária, por si só, é incapaz de constituir-se como um método justo para a solução dos desacordos, em uma sociedade plural e complexa. O simples fato das decisões coletivas serem fruto da vontade de uma maioria, não implica em um modelo de democracia justo, mesmo que esta maioria esteja bem informada.

> De fato, é um erro sério pensar que uma votação majoritária é sempre o método apropriado de decisão coletiva sempre que um grupo discorda sobre o que seus membros devem fazer. Suponha passageiros estão presos em um barco salva-vidas em alto mar que afundará a menos uma pessoa – qualquer pessoa – pula ou é jogada ao mar. Quão o grupo deve decidir quem deve ser sacrificado? Parece perfeitamente justo desenhar canudos ou de alguma outra maneira para deixar o destino decidir. Isso dá cada pessoa tem a mesma chance de permanecer vivo. Deixando o grupo voto, no entanto, parece uma péssima idéia porque parentesco, amizades, inimizades, ciúmes e outras forças que não devem fazer a diferença será então decisivo.(DWORKIN, 2006, p. 139)

Neste sentido, o ganho para as minorias é maior em um sistema de revisão judicial do que em decisões legislativas. A transferência das decisões sobre direitos, das legislaturas para os tribunais, contribui para o ideal democrático da igualdade do poder político. Questões polêmicas como o aborto e as uniões homoafetivas devem ser decididas pelo poder jurisdicional, uma vez que, caso fosse submetido à maioria, pautariam sua decisão em opiniões morais.

O controle de constitucionalidade demonstra-se como uma ferramenta para controlar a vontade das maiorias, rechaçando as decisões

dos outros setores do governo quando ofenderem a moralidade política. Para Dworkin (2016b, p. 209-210), "os indivíduos têm direitos morais contra o Estado". E o Poder Judiciário não deve exercer um papel passivo nas democracias contemporâneas, pois, é um poder estratégico capaz de proteger os princípios democráticos e de assegurar os direitos fundamentais.

Assim, Dworkin propõe uma revitalização da ideia de democracia, a partir de um modelo que seja capaz de realizar adequadamente os direitos individuais e de minorias, a liberdade, igualdade, justiça, dignidade, direitos humanos, Estado laico e tolerante que norteiam a sua teoria baseada no liberalismo igualitário e individualismo ético. E apresentava uma alternativa eficaz para legitimar as maiorias e promover a igualdade política através do controle judicial de constitucionalidade.

Por fim, parece-nos mais adequada a ideia de que ao ativismo judicial, desvinculado é claro de qualquer partidarismo político, é mais benéfico para uma democracia do que a autocontenção judicial. Vejamos, por exemplo, o caso mais notório de ativismo judicial, *Brown versus Board of Education* julgado pela Suprema Corte dos Estados Unidos no período de 1954 a 1955, que decidiu em favor da inclusão de estudantes negros nas escolas públicas daquele país. Neste caso e em muitos outros, o judiciário tem contribuído para democracia, garantindo às minorias a efetivação dos direitos fundamentais individuais e sociais, diante da inércia dos demais poderes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia majoritária, nos moldes da regra da maioria e com ênfase no sufrágio universal não consegue promover por si só a igualdade política nas democracias modernas. Pois, a capacidade das pessoas para influenciar nas decisões políticas nunca é igual, essa igualdade é meramente ilusória. A vontade política é formada por aqueles que têm maior capacidade de envolvimento, carisma, dinheiro, popularidade etc. A igualdade política não é um fator matemático.

Assim, a ideia de democracia como melhor sistema de governo para a promoção da igualdade política, não deve estar associada unica-

mente a regra da maioria numérica e sim à regra da maioria legítima, ou seja, uma maioria que respeite os direitos e liberdades individuais e coletivas. Pois, democracia não se trata apenas de um sistema de governo, mas também de um sistema de direitos, que busca promover e proteger os direitos. Deve haver igualdade de consideração ente os sujeitos (horizontalmente) e do Estado para com os sujeitos (verticalmente).

Dentro desse contexto, a revisão judicial exerce papel fundamental, pois permite a inclusão dos grupos excluídos no debate político via Poder Judiciário, é uma forma de acesso político secundário, haja vista, que pela via primária (eleições) dificilmente esses grupos conseguiriam participar do jogo democrático. Portanto, a ideia de que a revisão judicial seria antidemocrática é equivocada, pois, o judiciário tem contribuído para a democracia.

A lacuna deixada pelos demais poderes está sendo preenchida pelo judiciário que tem a função atribuída pelas constituições modernas de exercer o controle de constitucionalidade, seja abstrato ou difuso, como ocorre no Brasil. Revisando portando os atos e leis emanados pelos demais poderes que afrontem a vontade soberana, ou seja, aquela proferida no texto constitucional.

E ainda, o Judiciário, deve ser proativo na promoção dos direitos humanos concretizados em uma Carta Constitucional como direitos e garantias fundamentais. A Constituição não é uma letra morta, mas sim como um conjunto de valores escolhidos pelo povo e que devem ser implementados. E ao concretizar os direitos humanos inscritos na Carta Constitucional estaremos promovendo não apenas a democracia, mas também a igualdade política, à medida que, direitos fundamentais sociais implementados, como o direito à saúde, ao trabalho e à educação reduzem as diferenças socioeconômicas entre os indivíduos e os empodera para participarem do jogo político.

Por fim, o controle de constitucionalidade não deve ser a única ferramenta a ser utilizada para a inclusão das minorias no processo democrático e para protege-las da tirania da maioria. As instituições democráticas devem ter uma participação mais ativa, assim como o judiciário, na promoção dos direitos fundamentais e sociais. A concretização dos direitos humanos elencados na Carta Constitucional são

as condições necessárias para o amadurecimento e consolidação das democracias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **A política.** 2.ed. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998. p.120. (Clássicos da Filosofia).

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: UnB, 2001, 230 p.

DWORKIN, Ronald. **A Raposa e o Porco-Espinho - Justiça e Valor**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

_____. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016a.

_____. **Is democracy possible here? Principles for a new political debate**. Princeton: Princeton University Press, 2006, p. 139

MELLO, Cláudio Ari. **Democracia constitucional e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

PLATO, **Gorgias.** Introduction, traduction and notes by Terence Irwin. Oxford Clarendon Press, 1979.

A ESCOLA COMO UM ESPAÇO DE REFLEXÃO SOBRE RELAÇÕES DE GÊNERO

Luciana Paula Lourenço

Introdução[4]

A família é uma construção geográfica, social e histórica que se caracteriza pela união biológica e, ou social de seus membros. É no seio da família que as crianças aprendem desde o nascimento, com seus pares, regras e valores socioculturais de convivência e de comunicação. Outro grupo social muito importante na vida das crianças é a escola, que é um espaço de socialização público onde as crianças terão possibilidades de vivenciar, aprender e apreender hábitos e práticas culturais diferentes daquelas aprendidas em família.

Seja por meio da influência da figura do professor seja reproduzindo atitudes e comportamentos de outras crianças, o fato é que a escola consegue introduzir modelos e regras sociais diferentes daquelas até então vivenciadas pelas crianças no universo familiar. Ao longo de seu processo de escolarização a criança buscará compreender seu papel na sociedade, absorvendo formas de interagir e aprendendo valores socioculturais que poderão influenciar o seu comportamento por toda vida adulta.

4 Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Nova Ateneu/IPEMIG no ano de 2019 como pré-requisito para obtenção do título de especialista em: Supervisão e Orientação Escolar.

Histórico e culturalmente, o espaço da escola é um lugar especialmente marcado por relações de gênero, as quais fazem parte das rotinas escolares. As crianças conseguem ver e vivenciar essas separações entre gênero por meio de filas, banheiros, vestiários, materiais didáticos, atividades e brincadeiras que separam meninas de meninos.

Utilizar atividades educativas diferenciadas para meninos e para meninas faz com que esse tipo de separação favoreça uma classificação dos sujeitos podendo vir a causar tratamento discriminatório, fracasso escolar, entre outras questões que envolvem o reforço das relações de poder entre homens e mulheres.

Ao classificar os sujeitos, toda sociedade estabelece divisões e atribui rótulos que pretendem fixar identidades. A escola cria distintas representações cujos efeitos podem vir a reproduzir ou a naturalizar práticas culturais que reforçam estereótipos de masculinidades e feminilidades.

Pedagogicamente falando, não deveria existir cor de menina e cor de menino, brinquedo de menina e brinquedo de menino. As crianças dentro do ambiente escolar deveriam ter uma educação igualitária voltada para a construção de sua liberdade de expressão onde, meninos e meninas brincassem com todo e qualquer brinquedo de forma que, pudessem vir a ter livre acesso e liberdade para escolher o quê e quem quiserem ser.

Gênero é uma questão que já está inserida na realidade das escolas, sendo, portanto, uma temática que deveria trabalhar o masculino e o feminino de forma igualitária. Discutir relações de gênero na escola faz-se necessário de forma que ocorra uma educação efetiva onde houvesse quebra dos estereótipos entre os universos masculinos e femininos.

Um dos pressupostos centrais desta investigação é que, práticas educativas igualitárias estão previstas nas legislações que regem as instituições escolares brasileiras. No entanto de que forma as escolas enquanto instituições sociais, construídas e estruturadas com base nas relações de gênero, podem contribuir para práticas de igualdade de gênero? Como desenvolver um modelo de educação que possa promover a igualdade entre homens e mulheres no contexto escolar? De que

forma as/os educadoras/es poderão trabalhar assuntos sobre relações de gênero nos currículos escolares de forma reflexiva?

Para desenvolvimento deste artigo buscou-se realizar uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental com o objetivo de refletir sobre a necessidade de se falar sobre relações de gênero no ambiente escolar no intuito de conscientizar os profissionais da educação sobre a necessidade de implementação dessa temática de forma interdisciplinar nos conteúdos curriculares e nas práticas pedagógicas. Especificamente procurou-se trabalhar no primeiro capítulo a temática de relações de gênero e educação fundamentada em pesquisadores/as como CONNELL (1995), LOURO (1997), ARGÜELLO (2005), AUAD (2006), SILVA e COSTA (2018). O segundo irá apontar as relações de gênero nas legislações escolares brasileiras. O terceiro trará reflexões sobre o papel do Projeto Político Pedagógico como promotor de práticas pedagógicas participativas e igualitárias sobre relações de gênero no ambiente escolar, fundamentados por BENEVIDES (1996), FREIRE (1991), GARCIA (1998), LIBÂNEO (2001) e VEIGA (2007).

1 Relações de Gênero e Educação

Entende-se que gênero é uma palavra que se refere à construção cultural do que é ser homem ou ser mulher em uma dada sociedade situada historicamente e geograficamente. O termo diz respeito, ao caráter social e cultural que define as atitudes e comportamentos que são esperados de homens e mulheres e das distinções estabelecidas entre os ideários de masculinidade e feminilidade.

O conceito de gênero perpassa por instituições socioculturais como a família, a escola e a igreja as quais possuem caráter educativo, ditando costumes, transmitindo informações de como os sujeitos devem se comportar em sociedade.

O termo gênero faz parte do trabalho escolar havendo, portanto, uma articulação intrínseca entre gênero e educação. Para ARGÜELLO (2005, p. 68), "cabe a nós educadores perguntar o que temos ensinado às crianças e de que forma temos feito isso, especialmente no que diz respeito à temática de gênero".

Ser homem, ser mulher, ser menino ou ser menina são representações simbólicas que a nossa cultura confere sobre essas identidades. A forma como a sociedade brasileira identifica e, ou, categoriza as pessoas referindo-se a elas por homem e, ou, mulher é o que chamamos de relações de gênero.

> "Pensar as identidades de gênero envolve compreender modos de ser, impostos para feminino ou masculino, bem como experiências que indicam diversas maneiras de se identificar como mulher, homem, ou nenhum dos dois, algo à parte destas concepções. Apesar disso, nem sempre estes entendimentos são aceitos sem embate no social, posto que vão contra o *status quo* em que as construções sociais feitas acerca do feminino e do masculino se apresentam como algo dado, imprimindo a sensação de que há uma ordem natural a ser seguida quando se pensa em diversas questões de gênero". (SILVA; COSTA, 2018, p. 63-64)

As relações de gênero se constituem dentro de um sistema hierárquico que dá lugar a relações de poder, nas quais o masculino não é unicamente diferente do feminino. Esse é o questionamento de CONNELL (1995, p. 188) "a masculinidade é uma configuração de prática em torno da posição dos homens na estrutura das relações de gênero".

Essas relações de poder e dominação dos homens sobre as mulheres não ocorrem de maneiras igualitárias e simétricas, elas se tornam um produto o qual é difundido na sociedade tornando-se naturalizado e historicamente enraizado. Desse modo, as interações entre os atores sociais deixam de ser harmônicas, tornando-se conflituosas, passando a expressar desigualdades sociais.

Assim, como gênero é um conceito socialmente criado, as responsabilidades atribuídas a homens e mulheres também o são. Essas desigualdades de gênero estão incrustadas em atividades, tarefas e comportamentos aparentemente neutros, mas, que, de fato, criam culturas organizacionais sejam no âmbito das dimensões das esferas pública e privada, seja nas outras esferas simbólicas da sociedade.

É a família que irá dizer como a criança deve ser e como ela deve se comportar pelo fato de ter nascido menino ou menina, uma vez

que, a imposição de uma determinada cor ou vestimenta ou as formas de se comportar ou brincar tem a ver com o modelo hetero-normativo imposto pela sociedade que separa meninos e meninas em dois grupos diferentes. Seja na família ou na escola, esses modelos poderão influenciar a construção de suas representações de gênero por meio do processo de transmissão cultural. BORBA (1998, p. 173) aponta que,

> "O processo de educação contribui para o tratamento desigual entre homens e mulheres. Apesar de ambos viverem no mesmo mundo, o que a mulher pode fazer é completamente diferente do que é permitido ao homem. Por isso, é importante observar de forma crítica os lugares e espaços que mulheres e homens ocupam na família, no trabalho, na escola, na igreja, nas esferas de poder e nas representações políticas. As questões de gênero perpassam todas as relações da sociedade, destacando-se ainda a combinação com as dimensões de classe e raça". (BORBA, 1998, p. 173)

A instituição escolar se caracteriza pela diversidade social e cultural e por muitas vezes reproduzir padrões de conduta que permeiam as relações sociais fora da escola. Desse modo, as formas de se relacionar com o outro, na escola, refletem práticas sociais mais amplas que perpassam valores como igualdade, solidariedade, respeito ao próximo, mas que muitas vezes despontam em situações que legitimam preconceitos e afirmam naturalização de estereótipos de masculinidades e feminilidades.

A percepção da importância da educação como instrumento necessário para enfrentar situações de preconceitos e discriminação, vem crescendo no meio social em que a exigência de mecanismos de combate a (des)naturalização de desigualdades de poder entre os gêneros se fazem necessários em todas as esferas sociais.

LOURO (1997, p. 91) destaca a importância da influência da escola nos sujeitos que a frequentam, "na medida em que a instituição se tornava um espaço de formação privilegiado, tudo o que se passa no seu interior ganhava importância". Para LOURO (1997, p. 85) a escola não apenas transmite conhecimentos "ela fabrica sujeitos, produz identidades éticas, de gênero, de classe [...]".

Para AUAD (2006), "os conteúdos de ensino, normas, uso do espaço físico, técnicas e modos permitidos de pensar, sentir e agir se constituíram como mecanismos que perpetuam a separação e a hierarquização" entre homens e mulheres. Para a autora, "as supostas diferenças sexuais naturais entre meninos e meninas são utilizadas pelo/a professor/a para conduzir a classe e manter a disciplina", o que pode ser exemplificado com "as diferentes maneiras de se distribuírem meninos e meninas no espaço da sala de aula".

Caberá à educação em seu sentido amplo, tentar repreender métodos reprodutores de discriminação e desigualdades no intuito de promover a (des)construção dos sistemas tradicionais de pensamento historicamente construídos de naturalização da oposição do que é ser homem ou ser mulher.

A escola é um espaço de formação, onde o respeito às diversidades deverá ser a base para o convívio social e essa premissa se faz presente nas leis que regem a educação, uma vez que tais diversidades não são condizentes com uma sociedade democrática.

2 Relações de Gênero nas Legislações Escolares Brasileiras

A fim de fundamentar e discutir as políticas públicas voltadas para o campo da educação que contribuam para abordar as relações de gênero, algumas legislações federais são importantes, como a Constituição Federal de 1988 [CF 1988], o Estatuto da Criança e do Adolescente [ECA] regulamentado pela Lei 8.069 em 1990 e as Diretrizes e Bases da Educação Nacional a Lei 9.394/1996 [LDB 1996].

Política pública pode ser considerada um conjunto de decisões e ações governamentais que buscam objetivar soluções de conflitos relacionados a bens públicos para efetivar direitos e atender às necessidades públicas sociais.

A CF 1988 trouxe um marco para a democracia brasileira, o seu artigo 5º trata do princípio constitucional da igualdade onde "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". A CF 1988 legitima muitos

direitos individuais e garantias sociais trazendo grandes avanços, sobretudo para a educação. O artigo 205 aponta que:

> "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p.1)

O ECA promulgado dois anos depois da CF 1988 propõe uma legislação específica para a infância. Essa Lei vem legitimar o artigo 227 da CF 1988 que destaca "que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação [...]". O artigo 4º do ECA reforça que "é dever de todos - da família, comunidade, sociedade e poder público - assegurar a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes".

A CF 1988 trouxe ações políticas que estabelecem metas educacionais as quais são implementadas por meio da LBD 1996 que propõe o desenvolvimento integral da criança. A escola, para LDB 1996, tem como função social formar o cidadão garantindo tanto a educação como direito, como o acesso a uma educação pública, gratuita e de qualidade para todos os cidadãos.

Para atender as determinações previstas na LDB 1996 foram elaborados pelo Ministério da Educação [MEC] a partir de 1997, uma série de documentos (consultivos/normativos) cuja função principal é nortear e embasar toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio). São eles: Parâmetros Curriculares Nacionais [PCNs] de 1997; o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil [RCNEI] de 1998; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil [DCNEIs] de 2009; as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica [DCNs] de 2010 e a Base Nacional Comum Curricular [BNCC] de 2017.

Tendo-se como referência os cinco documentos acima mencionados serão verificados o que cada um apresenta sobre a temática de gênero na educação básica.

Os **PCNs de 1997** dão maior ênfase ao assunto gênero nos conteúdos escolares. O tema atravessa os diferentes campos de conhecimento, por isso é tratado como um tema transversal dos PCNs e traz à necessidade de ser refletido na escola.

> "O conceito de gênero diz respeito ao conjunto das representações sociais e culturais construídas a partir da diferença biológica dos sexos. Enquanto o sexo diz respeito ao atributo anatômico, no conceito de gênero toma-se o desenvolvimento das noções de masculino e feminino como construção social. O uso desse conceito permite abandonar a explicação da natureza como a responsável pela grande diferença existente entre os comportamentos e lugares ocupados por homens e mulheres na sociedade. Essa diferença historicamente tem privilegiado os homens, na medida em que a sociedade não tem oferecido as mesmas oportunidades de inserção social e exercício de cidadania a homens e mulheres. Mesmo com a grande transformação dos costumes e valores que vêm ocorrendo nas últimas décadas, ainda persistem muitas discriminações, por vezes encobertas, relacionadas ao gênero". (PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS, 1997, p. 321-322)

A inclusão de gênero nas políticas educacionais e curriculares para a educação infantil se deu de forma clara e objetiva quando foi criado o **RCNEI em 1998**. As questões identitárias, são tratadas pelo segundo volume do RCNEI, relativo ao âmbito de experiência Formação Pessoal e Social que contém o eixo de trabalho que favorece, prioritariamente, os processos de construção da identidade e autonomia das crianças.

> "Nas interações sociais se dá a ampliação dos laços afetivos que as crianças podem estabelecer com as outras crianças e com os adultos, contribuindo para que o reconhecimento do outro e a constatação das diferenças entre as pessoas sejam valorizadas e aproveitadas para o enriquecimento de si próprias". (REFERENCIAL CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, 1998, p. 11)

As questões relacionadas às relações de gênero são consideradas importantes, no desenvolvimento da criança e são abordadas no RCNEI,

> "Ao se perceber como menino ou como menina, as preocupações das crianças não residem mais unicamente nas diferenças anatômicas, mas nas características associadas ao ser homem ou mulher. Após uma fase de curiosidade quanto às diferenças entre os sexos, por volta dos cinco e seis anos, a questão do gênero ocupa papel central no processo de construção da identidade. Isso se reflete nas ações e interações entre as crianças, que tendem a uma separação espontânea entre meninos e meninas". (REFERENCIAL CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, 1998, p. 20).

Assim como nos PCNs, o gênero é também focalizado no RCNEI e representa um importante avanço para a inclusão das temáticas de gênero e sexualidade, nas políticas curriculares para educação infantil.

A Resolução nº 5 de 17 de dezembro 2009 fixa as DCNEIs cujo objetivo é organizar as propostas pedagógicas na educação infantil.

> "As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios: **Éticos**: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades. **Políticos**: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática. **Estéticos**: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais". (DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, 2009, p.16)

O documento tem um caráter mais plural e dinâmico, tendo em vista as múltiplas facetas que contribuem para a constituição da identidade de meninos e meninas, desde a mais tenra idade. Nas propostas

pedagógicas das **DCNEIs 2009** a expressão gênero aparece na concepção da proposta onde se deve,

> "Garantir que elas cumpram plenamente a função sociopolítica e pedagógica construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa". (DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, 2009, p.17).

O trabalho pedagógico é entendido como um processo participativo, envolvendo a ampla participação de família e de toda a comunidade escolar. Com relação às práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da educação infantil nas DCNEIs (2009, p. 25) essas devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira e garantir experiências que possibilitem vivências éticas e estéticas, com outras crianças e "essas devem garantir experiências que favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens [...] vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical". Dessa forma, as DCNEIs não apenas possibilitam, mas também recomendam o trabalho pedagógico sobre gênero, adaptando-o a faixa etária em que se esteja trabalhando.

As **DCNs de 2010** são normas obrigatórias para a educação básica. Elas orientam o planejamento curricular das escolas.

> "[...] Os direitos civis, políticos e sociais focalizam, pois, direta ou indiretamente, o tratamento igualitário, e estão em consonância com a temática da igualdade social. Já o direito à diferença busca garantir que, em nome da igualdade, não se desconsiderem as diferenças culturais, de cor/raça/etnia, gênero, idade, orientação sexual, entre outras. Em decorrência, espera-se que a escola esteja atenta a essas diferenças, a fim de que em torno delas não se construam mecanismos de exclusão que impossibilitem a concretização do direito à educação, que

> é um direito de todos". (DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, 2010, p. 105).

As DCNs buscam promover a equidade de aprendizagem, garantindo que conteúdos básicos sejam ensinados para todos os alunos, sem deixar de levar em consideração os diversos contextos nos quais eles estão inseridos. As DCNs (2010, p.165) apontam a necessidade de educar para os direitos humanos, como parte do direito à educação, significa fomentar processos que contribuam para a "construção da cidadania, do conhecimento dos direitos fundamentais, do respeito à pluralidade e à diversidade de nacionalidade, etnia, gênero [...] combatendo e eliminando toda forma de discriminação".

A **BNCC** que foi homologada em 2017 é um documento que regulamenta quais são as aprendizagens essenciais a serem trabalhadas nas escolas brasileiras públicas e particulares. A BNCC foi elaborada à luz das DCNs, um documento não exclui o outro, eles se complementam; no corpo do seu texto houve a supressão do termo gênero, no entanto a ideia de diversidade continua presente nas habilidades e competências. A competência nº 9 da BNCC prevê que:

> "Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza". (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, 2017, p. 9)

A BNCC (2017, p. 14), aponta a "escola como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve-se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades".

Percebe-se que na área da educação as legislações oferecem direitos de igualdade e de oportunidade para todos, mas, não reconhece a necessidade de se erradicar práticas que combatam as desigualdades.

As desigualdades entre homens e mulheres é uma construção social que precisa ser combatida, é imprescindível refletir sobre algumas ações realizadas na escola para que se exercite o *não* preconceito de gênero durante as atividades escolares.

3 O Projeto Político Pedagógico como promotor de práticas pedagógicas participativas e igualitárias sobre relações de gênero no ambiente escolar

No ambiente escolar as relações de gênero se fazem presentes a todo instante, reproduzindo, construindo e, ou, ressignificando o masculino e o feminino em nossa sociedade naturalizando-os em nosso cotidiano por meio dos materiais escolares, dos livros didáticos e paradidáticos, dos valores e atitudes, das relações entre os/as educadores/as, alunos/as e das famílias estabelecidas a partir da/na vivência desses sujeitos.

De forma crítica compreende-se que relações de gênero é um tema que não é muito debatido dentro da escola, apesar de fazer parte do cotidiano escolar à temática não é considerada como algo necessário de ser trabalhado ou praticado pelos/as profissionais da educação, haja vista que, para muitos/as às relações sociais de gênero são tidas como naturais.

A escola pode ser um *locus* excelente para a educação para a cidadania, visto que o espaço escolar é um lugar privilegiado para fazer acontecer um novo modelo de educação que promova a igualdade entre homens e mulheres.

Temas como relações de gênero e diversidade devem ser estimulados e discutidos por toda comunidade escolar para que, através de reflexões e diálogos, todos/as - estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar - possam vir a mudar suas atitudes por meio de práticas educacionais organizadas coletivamente por meio do Projeto Político Pedagógico [PPP].

A LDB 1996 propõe a construção do PPP reconhecendo na instituição escolar a capacidade de planejar e organizar suas próprias ações pedagógicas e políticas em uma gestão participativa. O PPP se configura como o caminho mais consistente e promissor para uma escola mais tolerante, mais plural e democrática.

O PPP deve contribuir como um instrumento de combate a preconceitos promovendo e valorizando as diversidades que enriquecem a sociedade brasileira. O PPP é um documento obrigatório, exigido pelos órgãos educacionais que servirá para (re)organizar as atividades escolares e favorecer o diálogo e a participação de todos.

> "A construção do PPP parte dos princípios de igualdade, qualidade, liberdade, gestão democrática e valorização do magistério. A escola é concebida como espaço social marcado pela manifestação de práticas contraditórias, que apontam para a luta e/ou acomodação de todos os envolvidos na organização do trabalho pedagógico". (VEIGA, 2007, p. 22).

O PPP vê a escola como um todo em sua perspectiva estratégica, não apenas em sua dimensão pedagógica e, quando assumido pela comunidade escolar terá força material, transformando e construindo uma nova prática. Tendo como objetivo a formação de cidadãos autônomos, respeitosos, plurais e capazes de lidar com a diversidade, o PPP poderá vir a ser uma forma de operacionalização em relação às questões de gênero.

A CF 1988 e a LDB 1996 reforçam a importância da gestão democrática nas escolas como suporte para se alcançar uma educação de qualidade. O educador FREIRE (1991, p. 74) sempre teve "o sonho de mudar a cara da escola. O sonho de democratizá-la, de superar o seu elitismo autoritário, o que só pode ser feito democraticamente".

Para FREIRE (1991, p. 118), "educadores/as e educandos/as devem sonhar com uma escola que promova uma sociedade menos injusta, menos malvada, mais democrática, menos discriminatória, menos racista, menos sexista".

Construir coletivamente o PPP da escola possibilitará o desenvolvimento de valores/práticas sociais como respeito, responsabilidade, diálogo, afetividade, seriedade, justiça social, ética social, democracia, disciplina, liberdade, individualidade responsável, diversidade, cooperação e diferença, apontando um rumo, uma direção, um sentido explícito do compromisso coletivo de se mudar a realidade da escola por meio da educação.

> "O PPP tem a ver com a organização do trabalho pedagógico em dois níveis: como organização da escola como um todo e como organização da sala de aula, incluindo sua relação com o contexto social imediato, procurando preservar a visão de totalidade.". (VEIGA, 2007, p. 16).

O planejamento do PPP construído coletivamente, dentro de uma gestão democrática, refletirá a realidade vivida na escola. Para LIBÂNEO (2001, p. 63), "[...] a autonomia é o fundamento da concepção democrática-participativa da gestão escolar, razão de ser dos instrumentos democratizantes desse tipo de gestão".

O PPP deverá ser entendido como um processo de mudança que estabelecerá princípios, diretrizes e propostas para organizar as atividades que serão desenvolvidas na escola com base na realidade social da comunidade.

A participação dos professores/as, gestores/as, pais, estudantes e da comunidade escolar na elaboração do PPP é o caminho para a construção de uma educação de qualidade, autônoma e democrática. Caminho esse que implicará a reformulação do currículo escolar e a formação continuada de seu corpo docente, o qual deve ser qualificado para lidar com assuntos relativos a relações de gênero, diversidades e democracia.

Os gestores e os docentes, portanto, devem ser motivados a estudar sobre o tema até para poder articulá-lo nas disciplinas buscando realizar práticas educativas que sejam capazes de trabalhar contra a exclusão, superando os obstáculos do processo de conhecer.

VEIGA (2007, p. 8) aponta que os currículos escolares também irão permitir aos professores organizarem suas ações (objetivos) por meio da intervenção das legislações vigentes no ambiente escolar.

> "Currículo é uma construção social do conhecimento, pressupondo a sistematização dos meios para que esta construção se efetive; a transmissão dos conhecimentos historicamente produzidos e as formas de assimilá-los, portanto, produção, transmissão e assimilação são processos que compõem uma metodologia de construção coletiva do conhecimento escolar, ou seja, o currículo propriamente dito."(VEIGA, 2007, p. 8)

A escola, juntamente com os seus/suas educadores/as, têm um grande papel na não-perpetuação das diferenças ocorridas nas relações entre homens e mulheres. Os/as professores/as das diferentes disciplinas bem como os gestores poderão lidar com o tema e com situações do cotidiano relacionadas a ele. FREIRE (1991, p. 24) destaca que:

> "Uma escola democrática em que se pratique uma pedagogia da pergunta, em que se ensine e se aprenda com seriedade, mas em que a seriedade jamais vire sisudez. Uma escola em que, ao se ensinarem necessariamente os conteúdos, se ensine também a pensar certo". (1991, p. 24)

O debate dessas questões é de fundamental importância para a construção de currículos e práticas pedagógicas produtoras de relações inclusivas, de respeito e, sobretudo, para a problematização e transformação dos modos de lidar com os gêneros.

Se as relações de gênero estão se construindo e se transformando, há a necessidade de esses/as profissionais terem um olhar social e crítico diante dessas diferenças de gênero. Assim, o debate precisa se disseminar nos ambientes acadêmicos e educacionais, para que a inclusão da temática *gênero* seja efetivada, de fato, nos currículos escolares. Dessa forma, professores/as das diferentes disciplinas poderão lidar com o tema e com situações do cotidiano relacionadas a ele.

O princípio da igualdade material entre homens e mulheres, pressupõe que o sexo não possa ser utilizado como discriminação com o propósito de desnivelar substancialmente homens e mulheres, mas pode e deve ser utilizado com a finalidade de atenuar desníveis: social, político, econômico, cultural e jurídico existentes entre eles. Igualdade nos remete a ideia de cidadania.

BENEVIDES (1996, p. 148) destaca que "a cidadania iguala totalmente as mulheres aos homens ou as valoriza pelas suas *distinções essenciais*".

> "O Brasil tem um compromisso com a cidadania democrática. Este percebe a distinção masculino/feminino como construção, aceita (sem enaltecer) a diferença sem transformá-la em desi-

> gualdade, posto que *a diferença pode ser enriquecedora, mas a desigualdade pode ser um crime*" (BENEVIDES, 1996, p. 148)

Com esse procedimento, estaremos contribuindo para que a escola não seja um instrumento de preconceitos, mas de promoção e valorização das diversidades que enriquecem a sociedade brasileira. A escola se configura como o caminho mais consistente e promissor para um mundo sem intolerância, mais plural e democrático.

O tema das relações de gênero sugere todo um caminho de desconstrução das normas estabelecidas para que possa se construir um modelo de educação que contribua para a igualdade entre homens e mulheres.

Trabalhar as relações de gênero no ambiente escolar compete em estar atento para intervir e combater qualquer discriminação sexista e evitar os estereótipos ligados ao gênero na rotina seja nas brincadeiras ou no comportamento de meninas e meninos aprendendo a respeitar o outro e as diferenças individuais. Em se tratando de democracia significa reclamar a descentralização em oposição à centralização do poder como forma de participação de homens e mulheres de forma igualitária nos processos de decisão social.

Acredita-se que trabalhos como este podem produzir resultados muito positivos junto às instituições escolares no processo de conscientização de práticas igualitárias entre homens e mulheres, de forma que, futuramente as relações de gênero enquanto construção social possa tornar homens e mulheres protagonistas de uma nova história construída por meio de relações baseadas na justiça e na igualdade de direitos.

CONCLUSÃO

Educação e relações de gênero são conceitos culturais e sociais construídos, aprendidos, criados e recriados dentro de uma dada sociedade situada historicamente e geograficamente. O presente estudo objetivou refletir de forma teórica as relações de gênero na escola com a finalidade de conscientizar os profissionais da educação sobre a existência de uma legislação e a necessidade de implementação dessa temá-

tica de forma interdisciplinar nos conteúdos curriculares e nas práticas pedagógicas democráticas.

É de suma importância que as/os professoras/es possam agir de maneira a romper com as relações de dominação, principalmente aquelas relacionadas aos papéis de gênero na sociedade, uma vez que a naturalização das relações de gênero dentro do ambiente escolar é um fato que cria e perpetua relações de poder muitas vezes desiguais entre homens e mulheres.

As pesquisas científicas no campo das relações de gênero pela perspectiva da educação visam promover um pensamento crítico acerca de como o ensino é desencadeado nas escolas. Neste sentido, pesquisar as relações de gênero como um campo de estudo no ambiente escolar mostra-se necessário e urgente.

O enfrentamento e as discussões das relações de gênero entre os educadores e a comunidade escolar se fazem necessárias no intuito de se introduzir rotinas educacionais que possam vir a promover mudanças de/nas práticas que rompam com códigos estereotipados construídos a partir de padrões comportamentais e sociais de gênero estabelecidos culturalmente dentro da realidade escolar.

Falar em exercício de cidadania numa perspectiva de gestão democrática dentro da escola é referir-se à participação ativa dos sujeitos nela envolvidos (pais, professores/as, gestores/as, alunos/as) implicando no fortalecimento da auto-organização da comunidade escolar.

As legislações brasileiras oferecem direitos de igualdade e de oportunidade para todos, no entanto é por meio da elaboração de uma proposta curricular que esteja fundamentada no PPP e que dê ênfase em ações autônomas, em práticas democráticas e na qualificação do seu corpo docente que a escola enquanto instituição sociocultural irá conseguir romper com laços de naturalização das relações de poder nos universos masculinos e femininos.

REFERÊNCIAS

ARGÜELLO, Zandra Elisa A. **Dialogando com crianças sobre gênero através da literatura infantil.** Porto Alegre/RS, 2005.

193p. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/6961/000537801.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2019.

AUAD, Daniela. **Educar meninas e meninos**: relações de gênero na escola. São Paulo: Contexto, 2006. 96 p.

_____, Daniela. Educação para a Democracia e Co-educação: apontamentos a partir da categoria de gênero. In: **Revista USP.** São Paulo: USP, dezembro/fevereiro 2002-2003, n.56, p.136-143. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/33814>. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília/DF: MEC/SEF, 1988.

_____. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC).** Educação é a base. Brasília MEC, 2017 p.36. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>. Acesso em 30 jun. 2019.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI).** 2009. Brasília/DF: MEC/SEB, 36p. Disponível em: <http://ndi.ufsc.br/files/2012/02/Diretrizes-Curriculares-para-a-E-I.pdf>. Acesso em: 08 Jul. 2019.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.** 2010. Brasília/DF: MEC/CEB, 562p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15548-d-c-n-educacao-basica-nova-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 08 Jul. 2019.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília/DF: MEC, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 06 jul. 2019.

_____**. Lei 8.069 de 13 julho de 1990. (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 16 jul. 2019.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)**: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília/DF: MEC/SEF, v.1, 1997. 126p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)**: pluralidade cultural e orientação sexual. Brasília/DF: MEC/SEF, v.10, 1997. p.285-336. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/orientacao.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil** (**RCNEI).** MEC, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília/DF: MEC/SEF, 1998.

BENEVIDES. Maria Victoria de Mesquita. Educação para a democracia. In: **Lua Nova**. São Paulo. Dez. 1996, n.38 p. 223-237. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451996000200011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 Jul. 2019.

BORBA, Ângela. Gênero e políticas públicas municipais. In: **Mulher e política:** gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1998. p.137-152. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/4717485/borba-angela-mulher-e-politica>. Acesso em: 30 jun. 2019.

CONNELL, Robert W. Políticas da masculinidade. In: **Educação & Realidade**. 20(2), jul./dez. 1995. p.185-206. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/download/71725/40671> Acesso em: 15 jun. 2019.

FREIRE, Paulo. **A Educação na Cidade**. São Paulo: Cortez; 1991. 144p.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão escolar**: teoria e prática. Goiânia/GO: Editora Alternativa, 4ed., 2001.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis/ RJ: Vozes, 6.ed., 1997. 179p.

SILVA, Melanie Laura M. da Penha; COSTA, Maria Aparecida T. S. da. Discussões de gênero e feminilidades na escola contemporânea. In: **R. INTERthesis**. Florianopolis/SC. V.15, n.2, mai.-ago./2018, p.55-72. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2018v15n2p55/36766> Acesso em: 15 jun. 2019.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. Campinas/SP: Papirus, 23 ed., 2007. p.11-35. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2014/01/PPP-segundo-Ilma-Passos.pdf> Acesso em: 22 jul. 2019.

PLANEJAMENTO PARA O MANEJO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: ESTUDO DE CASO NA SERRA CATARINENSE, BRASIL

Carolina Gemelli Carneiro

INTRODUÇÃO

O panorama da geração de Resíduos Sólidos (RS) em um país representa a educação e o engajamento ambiental dos respectivos cidadãos.

A produção crescente de RS, associada à falta de conscientização da população e a ineficiência na condução de investimentos no setor, passa a ser um desafio a cada dia para os gestores públicos e instituições atuantes.

No momento atual, em que se discute sobre o futuro ambiental e sanitário do mundo, sobretudo dos países em desenvolvimento, como o Brasil, torna-se importante aplicar uma formatação eficiente de gestão e sustentação do sistema de saneamento básico (BRASIL,2020). Esse gerenciamento sustentável favorece o fortalecimento do Estado frente a problemas relacionados a diversos setores, como educacional, infraestrutura e saúde pública (QUEIROZ et al., 2020), principalmente em momentos inesperados de crise, como por exemplo, o ocorrido na Pandemia do Covid-19 de 2020.

Segundo Sachs (2002), o desempenho de uma governança participativa que visa às dimensões da sustentabilidade, tem grandes chances de estabelecer diretrizes para desenvolvimento e qualidade de vida nas

cidades e zonas rurais. Ou seja, os aspectos políticos amparados por um regime jurídico, associados aos tecnológicos, econômicos e sócioambientais, preparam um sistema de responsabilidade compartilhada com a participação pública na tomada de decisões, em todas as esferas da União (SHEKDAR, 2009).

Diferentemente das iniciativas ambientais atuais, há algumas décadas não havia consideráveis preocupações com desperdícios de matéria-prima, água e energia. Essa omissão veio acarretando sérios prejuízos ambientais e provocando uma situação dramática de geração dos RS (VAN DER HOEK et al., 2017).

Essa situação passou a exigir uma política integrada de gerenciamento de RS, visando à prevenção da geração na fonte, assim como, o uso racional de matéria-prima, energia e recursos naturais (GERBER, 1999). Nesse contexto, surge a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010) - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispondo sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à universalização dos serviços, ao gerenciamento de RS, aos instrumentos econômicos aplicáveis, às responsabilidades dos geradores e do poder público.

Na região serrana de Santa Catarina, a complexidade da gestão dos RS apresentou-se incipiente em relação aos aspectos econômicos, sociais, educacionais, ambientais e administrativos. Isso levou dezessete municípios a reunirem-se de forma consorciada em prol de obterem uma gestão intermunicipal e integrada, dando a cada tipo de resíduo um direcionamento especial no que diz respeito ao manejo, coleta, tratamento e disposição final adequada (SHEKDAR, 2009).

O planejamento deu-se através do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), que é um dos instrumentos de gestão da Política Nacional de RS (BRASIL, 2007), compondo também o controle social, um Programa Intermunicipal de Educação Ambiental, um Sistema de Informação Geográfica para espacialização e otimização de trabalhos (LEITE, 2015) e a Minuta de Lei, constituindo a Política Intermunicipal de Resíduos Sólidos.

Diante disso, o objetivo do presente artigo foi realizar um estudo de caso sobre o planejamento do sistema de gestão intermunicipal e integrada de RS da região serrana de Santa Catarina, evidenciando as problemáticas que levaram os municípios de pequeno porte a buscarem

alternativas para melhorar o sistema, a fim de aplicar educação ambiental, reduzir custos de manejo e gerar empregos para os próximos anos.

METODOLOGIA

Gestão Intermunicipal Integrada de Resíduos Sólidos na Serra Catarinense

A Gestão Intermunicipal Integrada de RS, estabelecida pela PNSB e da PNRS visa à prevenção da geração desses RS como um caminho para redução da carga ambiental relacionada à eliminação dos mesmos (BOVE e LUNGHI, 2006).

A PNRS e o Decreto Federal n° 7.404/2010 (BRASIL, 2010b) trazem condições aos municípios de pequeno porte a fim de estabelecerem uma gestão eficiente, considerando esse crescente aumento da geração de RS nos municípios, as dificuldades de gerenciamento. Nessa perspectiva, todos os envolvidos no ciclo de vida dos produtos gerados compartilharam a responsabilidade no gerenciamento, com o objetivo do reuso, redução e reciclagem a fim de minimizar a disposição de rejeitos (SHEKDAR, 2009) e reintroduzir ao sistema o que pode ser aproveitado.

De acordo com a Lei 12.305/2010, Art. 16, § 1º: serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3o do art. 25 da Constituição Federal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos RS que: Art. 18, § 1º, I, serão priorizados no acesso aos recursos da União, municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos RS, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de RS referidos no § 1o do Art. 16. Art. 18, § 1º, II, serão priorizados no acesso aos recursos da União, municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Por isso, a gestão consorciada, conforme previsto na Lei 11.107/2005 (BRASIL, 2005) sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, apresentou-se como uma alternativa da união dos

municípios da serra Catarinense. Em regime de consórcio, para efetivar os planos, instituir um modelo de gestão de forma compartilhada, programas, projetos e execução de aterros sanitários viáveis sob o ponto de vista ambiental, social e econômico.

Os municípios considerados aptos a receberem verbas públicas para operação, construção e gerenciamento de aterros, obrigatoriamente deveriam receber os resíduos de municípios vizinhos menores, por meio de um sistema integrado e gerenciado de coleta e transporte internos. Portanto, a quantidade de material a ser manejado aumentaria, apontando soluções mais viáveis e condizentes com a realidade regional.

Local de Estudo

Segundo dados do IBGE (2019), a região Serrana de Santa Catarina é composta por dezoito municípios (Figura 1), os quais ocupam uma área de 16.198,9 km^2 em que vivem cerca de 286.238 habitantes, sendo que mais de 20% do total encontram-se em território rural.

Figura 1 – Localização de Santa Catarina e Municípios da Região do Planalto Sul de SC.

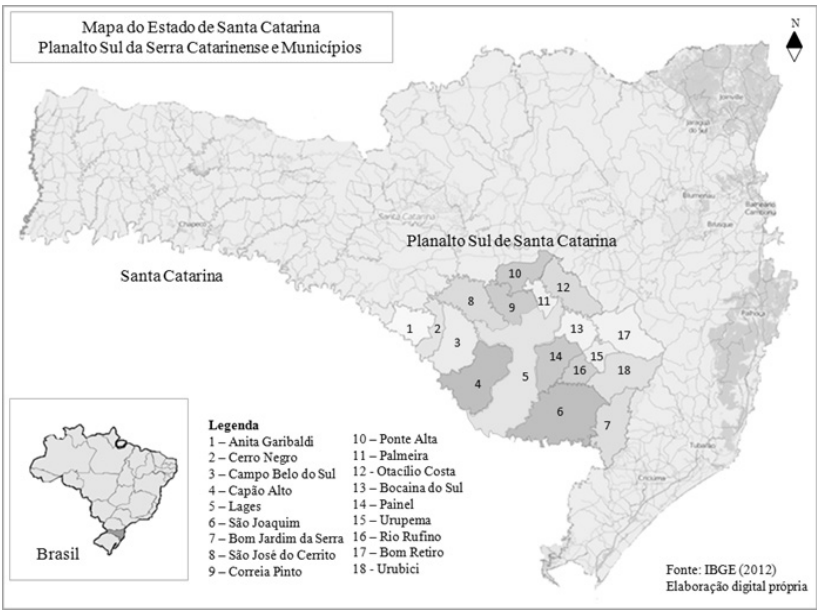

Fonte: Adaptado de Carneiro (2017).

Essa região possui clima frio e paisagem com campos de altitude. As atividades de turismo rural, extrativismo madeireiro, reflorestamento, agropecuária, silvicultura e agroindustriais com produção de soja, alho, maçã, queijo e mel são umas das predominantes. Possui alto potencial econômico-cultural, devido à produção agroalimentar e modo de vida, que remetem à interação histórica do povo com o meio ambiente (LINDER, 2013; FACHINELLO e SANTOS FILHO, 2010).

Esses municípios possuem aspectos físicos, geográficos, sociais, econômicos e ambientais peculiares (LINDER, 2013), mas possuem, dentre outras, características notoriamente semelhantes entre si: a alta produção e incipiente gerenciamento de RS.

Por isso, entende-se que anteriormente a qualquer ação que os gestores públicos pretendam realizar faz-se necessário diagnosticar os aspectos relevantes às melhorias do sistema de gerenciamento de RS e planejar as condutas apartidárias para o futuro (BRASIL, 2007 e 2010a).

Diante da progressiva e alarmante deficiência de gerenciamento dos RS que vinha apresentando com o passar dos anos, os dezessete municípios menores de 30 mil habitantes (IBGE, 2019; BRASIL, 2005), com exceção de Lages (com 156.727 habitantes (número 5 da Figura 1), reuniram-se de forma consorciada para o planejamento integrado dos RS produzidos. Nesse sentido, percebeu-se que com o crescimento populacional em ascensão e a grande produção de RS, a região que possui majoritariamente municípios de pequeno porte (IBGE, 2019), necessitou de um sistema integrado e intermunicipal de gerenciamento para atender as demandas ambientais, legislativas, sociais e econômicas.

Etapas de Planejamento

No que concerne à atuação intermunicipal, a gestão integrada de RS foi costurada através de um PIGIRS, que é um dos instrumentos da PNRS. O Plano visou à implantação de ações consorciadas entre os municípios de pequeno porte e exigiu um levantamento técnico da produção de resíduos em larga escala, dos passivos ambientais como

lixões e aterros controlados, avaliando e estabelecendo a forma de condução no gerenciamento e metas para instituição de programas e projetos futuros.

Foram também incorporados ao Plano, mecanismos de controle social, Programa Intermunicipal de Educação Ambiental, Sistema de Informação Geográfica (SIG), para espacialização e otimização de trabalhos, e Minuta de Lei, que constitui a Política Municipal de Resíduos Sólidos (SNIS, 2018).

O cenário, desde meados de 2013, foi continuamente estudado e constituído pelo Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense (CISAMA), junto ao Ministério Público, Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC), Associação de Municípios da Região Serrana (AMURES), e poderes executivos dos dezessete municípios: Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Ponte Alta, São José do Cerrito, Bocaina do Sul, Otacílio Costa, Palmeira, Bom Retiro, Painel, Rio Rufino, Urubici, Urupema, Bom Jardim da Serra e São Joaquim a elaborarem o PIGIRS, por meio dos processos de:

> I. Mobilização Social: visita às prefeituras, palestras voltadas a comunidade e escolas, mobilização da comunidade, divulgação do PIGIRS;
>
> II. Diagnóstico: Caracterização das Áreas, levantamentos de Dados e elaboração dos Diagnósticos dos Serviços de limpeza pública e manejo de RS nos municípios, com realização de audiências públicas;
>
> III. Prognóstico: Recomendações e Proposições atreladas a um Plano de Ação e definição da estratégia de implantação do sistema e dos serviços a serem prestados através de proposições de gerenciamento para cada tipo de RS;
>
> IV. Minuta de Lei Municipal.

Nesse sentido, a primeira ação para implementação de um sistema organizado de gestão foi a instituição do Plano, no qual Gestores Públicos e cidadãos podem revisá-lo a cada quatro anos e adequarem seus programas e projetos para uma perspectiva de trinta anos futuros.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diagnóstico dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos RS

Como já relatado, dos 18 municípios da Serra Catarinense, somente Lages, o mais populoso não participou do Plano.

Em termos de gestão de RS, somente na esfera municipal, as soluções individuais para essa gestão se tornam pouco viáveis devido ao quantitativo de RS gerados por cada município (SHEKDAR, 2009). Por isso, os outros municípios, totalizando 131 mil habitantes elaboraram, via Consórcio Público, o PIGIRS.

O diagnóstico mostrou dados sobre origem, volume, características dos RS e disposição final, assim como, características físicas, sociais, ambientais, de projeção populacional e econômicas de cada município. O uso do SIG ajudou na geração de mapas para organizar as informações qualitativa e quantitativamente, indicando eficiências e ineficiências no gerenciamento de RS na região de estudo (LEITE, 2015).

Além da problemática desse quantitativo, que é a situação da maioria dos municípios de pequeno porte da Região, foi possível elencar alguns cenários preliminares, os quais levaram o poder executivo a organizarem-se em Assembleia Intermunicipal a fim de discutirem, compartilharem dificuldades, falhas administrativas e pontos divergentes ou comuns. Os pontos levantados pelos 17 municípios foram:

> a. Sobre os dados populacionais, sete dos dezessete municípios sofreram uma redução na taxa de crescimento populacional, conforme os últimos censos realizados para o estudo. Neste sentido, não foi possível estimar um perfil de crescimento para esses municípios e a população atual foi utilizada como base de cálculo para o estudo da geração de resíduos. Os outros municípios tiveram taxa crescente de aumento populacional, com avaliações progressivas e logarítmicas para trinta anos.

A Figura 2 mostra que nesses municípios a população variou entre 2.000 e 30.000 habitantes.

Figura 2 - População dos municípios participantes do PIGIRS.

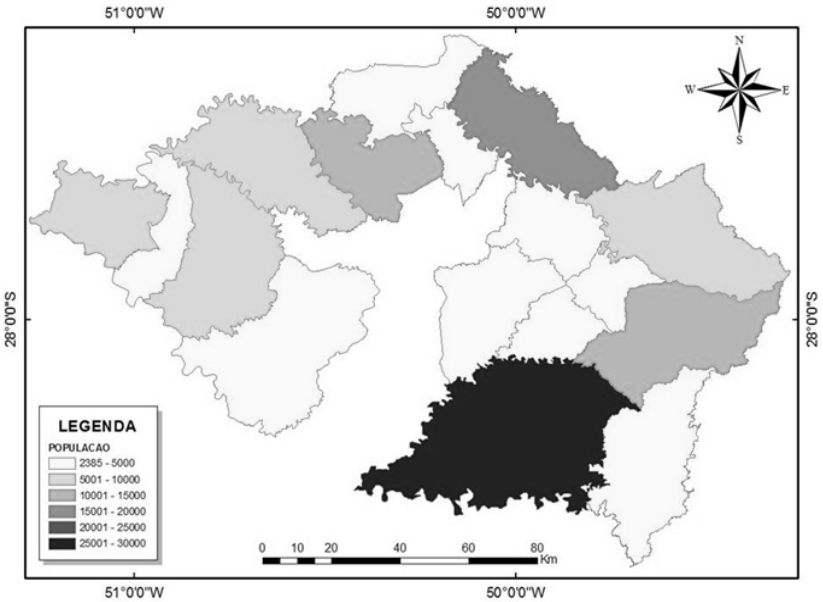

Fonte: PIGIRS Região Serrana de Santa Catarina, (CISAMA, 2017).

b. Sobre a caracterização dos RSU, dados indicaram que a maior parte dos municípios produziu entre 1,0 e 3,0 toneladas de RS por dia e uma produção pequena per capita de resíduos sólidos domiciliares (RSD) entre 0,250 e 0,750 quilos por habitante por dia, de acordo com dados coletados *in loco*.

c. Alto custo para disposição final dos RS em quatro Aterros Sanitários nos municípios de Otacílio Costa, Lages, Curitibanos e Laguna. Os gastos totais por ano chegam na média de cinco milhões de reais para a coleta, transporte e destinação do lixo para os aterros sanitários.

d. Sobre a situação da coleta seletiva, foi possível fazer uma avaliação qualitativa sobre a reciclagem. O diagnóstico obtido (Figura 3) mostrou-se pouco abrangente e pouco divulgado. Apenas o município de Urupema possui o sistema de reciclagem implementado, consolidado e em pleno funcionamento a pelo menos uma década.

Figura 3 – Situação da reciclagem de resíduos sólidos nos municípios participantes do PIGIRS.

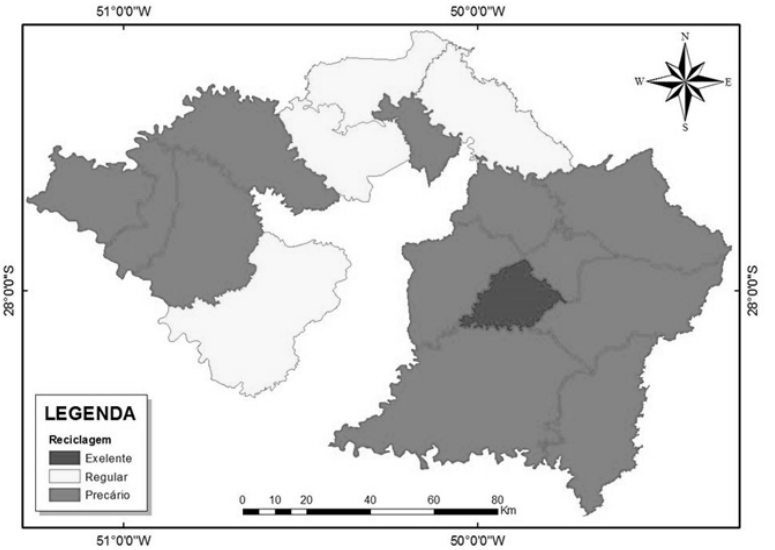

Fonte: PIGIRS Região Serra de Santa Catarina, (CISAMA, 2017).

e. Não havia Lei ou normativa para gestão dos RS nos municípios.

f. Presença de Catadores informais em quase todos os municípios.

g. Falta de gestão integrada de RS e de participação pública ativa nessa conjuntura.

h. As diversas indústrias atuantes na Região possuem seus respectivos Planos de gerenciamento dos RS gerados, os quais são auditados internamente e fiscalizados por órgãos estaduais ou municipais.

i. Aspecto cultural e hábitos de geração, segregação e destinação final com necessidade de melhorias em todos municipais.

j. Somente os municípios de São Joaquim e Otacílio Costa apresentaram população maior que 20.000 habitantes e mais adensada nas áreas urbanas. O que consequentemente indica uma baixa produção de RS em todos eles. Indicando, novamente, a importância de se organizarem de forma intermunicipal, para a melhor gestão do sistema.

k. Os resultados referentes à situação da coleta de RS na zona rural mostraram que a mesma é regular ou precária na maioria

dos municípios, com exceção dos municípios de São Joaquim e de Correia Pinto. As cidades contempladas no Plano possuem grande extensão territorial e muitas comunidades ficam distantes da sede e o acesso é feito por estradas em mau estado de conservação, o que dificulta o trânsito de caminhões para a coleta dos resíduos.

l. A prática da compostagem de RS orgânico também foi avaliada no diagnóstico do Plano. Foi observado que em oito dos dezessete municípios, a prática é rotineira e realizada por grande parte da população, por possuírem casas em lotes que possibilitam praticá-la. Nos demais municípios, a situação encontrada foi regular ou precária, indicando a necessidade de orientação e incentivo à prática da compostagem como forma de redução dos resíduos orgânicos dispostos para coleta.

m. Com relação aos resíduos de saúde e restos de medicamentos vencidos, foi constatado que apenas nos municípios de São Joaquim, Urupema e Capão Alto existem ações consolidadas para destinação adequada desses materiais. Nos outros municípios, as ações são pontuais e de baixa adesão da população, conforme informações *in loco*, indicando a necessidade de incentivo para a adequada separação e destinação.

n. Em relação à disposição de embalagens vazias de agrotóxicos, em apenas seis municípios foi constatado o cumprimento da logística reversa, ou seja, a devolução das embalagens vazias aos pontos de venda.. Situação que precisa de medidas de conscientização à população devido à toxicidade do material.

o. Sobre pilhas e baterias usadas, em todos os municípios foram diagnosticadas necessidades de ações visando à coleta e destinação correta, uma vez que a população as descarta no lixo comum, por falta de locais apropriados. Foi levantado, também, o destino dado ao óleo de cozinha usado que é produzido nas casas dos municípios participantes do diagnóstico. Constatou-se que população de treze dos dezessete municípios transforma esse resíduo em sabão, o que minimiza o problema do descarte adequado e consequente poluição do meio ambiente.

Nessa conjuntura, o diagnóstico realizado foi capaz de promover a construção dos cenários futuros, obtendo hipóteses das possíveis soluções.

Apresentaram-se ações fragmentadas ou relacionadas à atividade dos RS como os projetos de coleta seletiva, projetos de coleta de pilhas, baterias e lâmpadas, de coleta de óleo usado, dentre outros. Essas ações carecem de ajustes e de um acompanhamento visando a sua estruturação e consolidação nos municípios, o que seria possível com a implantação do PIGIRS.

Prognósticos e Plano de Ação

Essa etapa resultou na elaboração de propostas e alternativas que propuseram atender ao objetivo do PIGIRS. Quando se opta por uma gestão integrada de RS deve-se levar em consideração as atividades técnicas, organizacionais, econômicas, sociais, educacionais, administrativas e legislativas, mas, principalmente o gerenciamento ambiental do município (MMA, 2010).

Assim, os conceitos de logística reversa e responsabilidade compartilhada ganharam forte espaço para aplicação da Gestão Intermunicipal Integrada na Serra Catarinense. A reciclagem também se apresentou como um amortizador da quantidade de RS e uma solução rentável, associado ao sistema de coleta e transporte integrado dos mesmos. Já os resíduos não passíveis deste processo foram caracterizados como compostos orgânicos com destino à compostagem, ou então destinados à recuperação e produção de energia; e, o que deveria ser a menor parcela, direcionado a aterros sanitários (ALZATE, 2019; BOVE e LUNGHI, 2006).

O Plano apresentou um proposta de setorização de cinco regiões; um Programa de educação ambiental, que é um dos pilares para funcionalidade de qualquer Plano de RS; um vídeo documentário com a realidade dos catadores de materiais recicláveis na região, com depoimentos de pessoas que trabalham com RS como meio e modo de vida; a Minuta de Lei dispondo sobre objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada, contemplando as políticas gerais municipal.

Alternativas para a gestão de resíduos sólidos

As ações integradas foram formatadas por conjuntos de ações envolvendo a geração, responsabilidade compartilhada, manejo, coleta,

dando a cada tipo de resíduo, atenção especial no que diz respeito ao tratamento e disposição final adequada.

Estudos apontam que quando não houver outra alternativa para reutilização do resíduo gerado, deve-se optar pela reciclagem, para a qual aproveita-se a matéria-prima embutida no resíduo para fabricar o mesmo ou outro tipo de produto (MMA, 2010).

Sendo assim, foram elencadas as estratégias de planejamento dos RS, aprovadas em audiência pública, que buscaram se atrelar à realidade da região, como mostra o fluxograma na Figura 4.

Figura 4– Fluxograma do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos para cada município.

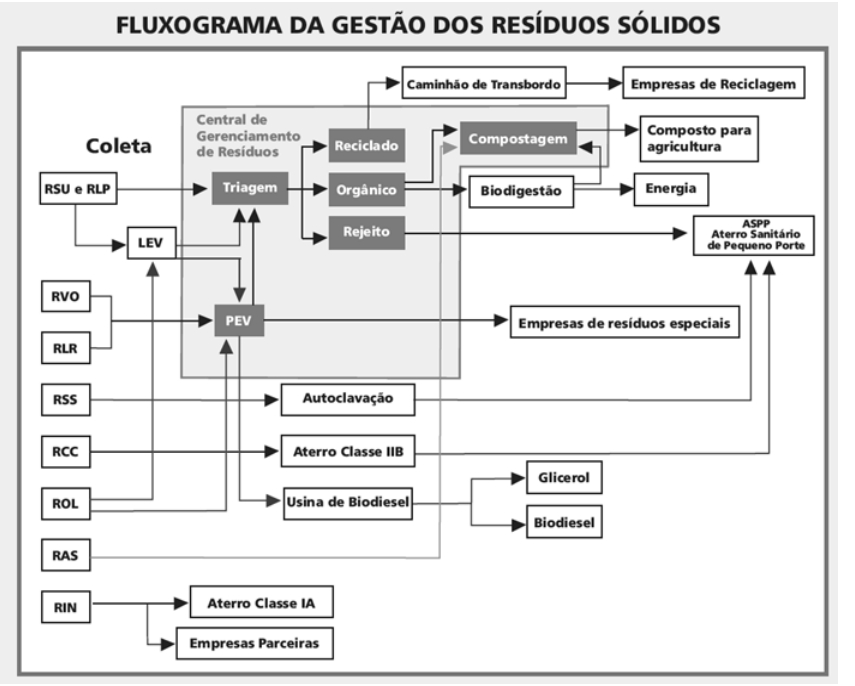

Fonte: PIGIRS Região Serra de Santa Catarina, (CISAMA, 2017).

Legenda: RSU = resíduos sólidos urbanos, RLP = resíduos de limpeza pública, RVO = resíduos volumosos, RLR = resíduos da logística reversa, RSS = resíduos da saúde, RCC = resíduos da construção civil, ROL = resíduos de óleos vegetais, RAS = resíduos agrossilvopastoris, RIN = resíduos industriais.

a. Coleta de dias alternados, separação dos resíduos domiciliares em seco e úmido: nas centrais, os materiais recicláveis, RLP e RVO seriam separados nos pontos de geração e disponibilizados para coleta, conforme a determinação da política municipal. O resíduo úmido poderia ser separado em rejeito ou orgânico, onde o orgânico deve dar preferência à compostagem do orgânico na origem..

b. Instalação de pontos de entrega voluntária (PEV), destinados à acumulação temporária de RCC, de RVO, da coleta seletiva e dos RLR. O projeto pode ser orientado pela NBR 15.112/04.

c. Comercialização de resíduos recicláveis e de RLR: Os resíduos separados nos centros de gestão de resíduos deveriam ser encaminhados para os locais de transbordo, no caso de materiais recicláveis ou RLR ou então para os aterros sanitários de pequeno porte (ASPP), no caso de RS não reciclável. Os RLR foram propostos para ser comercializados, uma vez que possuem valor de mercado e a renda obtida pela venda destes materiais contribui para a saúde financeira do programa. Alguns resíduos possuem grau de complexidade como pneus, eletroeletrônicos, embalagens tetra-park e embalagens de agrotóxico.

d. ASPP,projetados para receber até 20 toneladas de resíduos por dia e apresentaram-se como uma alternativa viável em municípios de pequeno porte, possibilitando que estas localidades atendessem às exigências da PNRS. Foram previstas medidas para a diminuição da quantidade de resíduos encaminhada para os ASPP como a instalação de unidades de biodigestão e compostagem destinadas à valorização dos resíduos na forma de energia e adubo orgânico.

e. Usinas de Compostagem independentes, com leiras mecanizadas ou não, a fim de tratar resíduos orgânicos, inclusive os RAS e os provenientes de lodos de estações de tratamento de esgoto.

f. Biodigestão e uso de ROL para produção de energia e biocombustível, respectivamente.

g. Destinação adequada dos RSS, através de pré-tratamento por autoclave ou incineração e, posteriormente, aterramento.

h. Construção de Centrais de Gerenciamento de RS nos Municípios: Ao longo da cidade propôs-se a instalação de locais de entrega voluntária (LEV). Conteineres, recipientes ou outros dispositivos instalados em espaços públicos ou privados monitorados, para recebimento de recicláveis, materiais perigosos, resíduos com logística reversa, óleo vegetal usado, entre outros. Todos estes materiais deveriam ser encaminhados a uma Central de gerenciamento de RS em cada setor. Os setores atenderiam a um determinado grupo de municípios, de forma a atender igualitariamente a gestão de RS (Figura 5).

Figura 5 – Mapa para setorização dos municípios para a implantação PIGIRS.

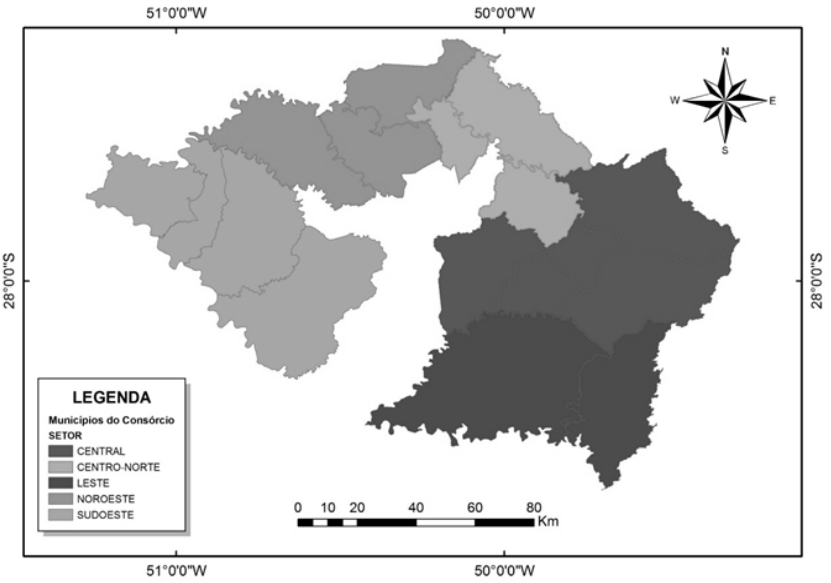

Fonte: PIGIRS Região Serra de Santa Catarina, (CISAMA, 2017).

Diante desse breve relato das ações, observou-se que as ideias em busca do gerenciamento eficiente estiveram sempre associadas a o melhoramento educacional e econômico dos municípios, pois atua diretamente no comportamento e cultura dos cidadãos.

Programa Integrado Regional de Educação Ambiental Continuada

A Política Nacional de RS estabelece como componentes dos objetivos da PNRS, o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, sendo a Educação Ambiental um dos principais instrumentos a serem utilizados.

Segundo o artigo 18 da referida Lei, Planos Intermunicipais de Gestão Integrada de RS devem conter programas e ações de Educação Ambiental que promovam ações a fim de que esses objetivos sejam alcançados.

Para tanto foi necessário implementar, além da sensibilização aos programas de destinação dos RS, um entendimento mais amplo, sob os diferentes pontos de vista existentes, acerca do atual modelo de produção e consumo, suas consequências e os desafios futuros (BARCIOTT e SACCARO JUNIOR, 2012).

De acordo com estudos de Rosini et al., (2018), a região apresenta alguns focos de campanhas de conscientização ambiental, no entanto, a abrangência das atividades educacionais para os cidadãos e nas escolas é muito pequena. Nos estudos diretamente realizados pelos autores com municípios da região, notou-se que àqueles de pequeno porte apresentaram dificuldades em compreender sobre a gestão de RS e sobre a responsabilidade compartilhada; muitas vezes terceirizando os problemas ao poder público.

Segundo Guerrero et al., (2013), o conhecimento sobre inovações tecnológicas, legislação e boas práticas para a gestão de resíduos ainda são incipiente nos países em desenvolvimento. Isso inclui a carência e interesse dos gestores públicos no que diz respeito às tomadas de decisões, para garantir a eficiência e permanência dos programas nos municípios. Os autores também relataram que os investimentos podem alavancar iniciativas para aceitação da população e adesão participativa dos cidadãos nos projetos.

No que se refere ao presente estudo de caso, o Programa apresentou propostas de educação ambiental formal e informal, ou seja, atuando no âmbito escolar e na comunidade, respectivamente. A ideia foi

obter equipes de gerenciamento multidisciplinares municipais, com a participação de professores e outros profissionais interessados, em prol do sistema.

Controle Social

Um aspecto central, para que se instaure uma nova concepção de gestão e destinação de RS, refere-se à garantia, por um lado, de educação sócio-ambiental e, por outro, à promoção da mobilização da população.

Para tal, foi preciso assegurar instâncias e instrumentos na legislação, para que a sociedade exercesse controle social, acompanhasse a prestação de serviços de limpeza urbana e também participasse da implementação de programas que priorizem o desenvolvimento social e a economia solidária (SOUZA, 2012).

Foi proposto que se implantassem leis impulsionando a participação e inclusão social, através de conselho municipal de saneamento ambiental e trabalho de educação sócio-ambiental dos catadores de materiais recicláveis.

Os catadores e catadoras de materiais recicláveis são apontados como importantes na implementação da PNRS, tanto na coleta de bens pós-consumo que são reaproveitados no processo produtivo, como matéria-prima secundária em várias cadeias de suprimentos (SOUZA, 2012). O PIGIRS propôs a mobilização de incubadoras tecnológicas de cooperativas populares para regularização das cooperativas e associações dos catadores informais, levantados na região e a incorporação dos mesmos no sistema de coleta e triagem dos resíduos gerados. Principalmente visando à destinação adequada dos resíduos de volta à cadeia produtiva.

O poder público municipal, nesse novo sistema de gestão, ocuparia um papel central ao ser responsável não só pelo gerenciamento integrado de RS comuns, mas também pela estruturação de estratégias e ações que mobilizem o conjunto da sociedade para implementação da gestão sócio-ambiental compartilhada e com inclusão social.

Minuta de Lei

No contexto do PIGIRS, cada município promulgou a Lei Municipal, no intuito de instituir a Política Municipal de RS, dispondo sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como definição do conselho municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, estrutura orgânica, estratégias de implantação do sistema e dos serviços a serem prestados, classificação e tratamento a ser dado a cada tipo de RS, a fim de instaurar instrumentos econômicos aplicáveis.

Possíveis Cenários futuros de Gestão Intermunicipal e Integrada

A gestão intermunicipal integrada dos RS foi direcionada através dos diagnósticos e prognósticos.

Os possíveis cenários propostos serviram para nortear e dar subsídio técnico para a tomada de decisões por parte da gestão pública. Assim, estabeleceram-se diversas condicionantes, tendo em vista a complexidade em vários aspectos da gestão dos RS, para os possíveis cenários.

Os cenários apresentados no PIGIRS para planejamento, foram enquadrados em quatro categorias (CISAMA, 2017):

- Cenário A – Parceria público-pública: prefeituras municipais e o consórcio intermunicipal seriam os responsáveis pelos serviços de coleta e limpeza pública, de destinação adequada dos RS e também pelo gerenciamento das cooperativas de reciclagem de materiais e de RLR e da contratação de serviços cooperativados, denominando-se Gestão Consorciada.
- Cenário B – Gestão pública pelas prefeituras: no qual as prefeituras assumiriam a gestão dos RS, ficando responsável pela coleta, limpeza pública e destinação ambientalmente correta. Neste cenário a principal vantagem está relacionada à autonomia na gestão dos resíduos.
- Cenário C – Iniciativa Privada: no qual a gestão dos resíduos é totalmente assumida por uma empresa terceirizada, que realiza as atividades de coleta e destinação dos resíduos.

- Cenário D – Parceria Público/Privada: este cenário é normalmente encontrado atualmente nos municípios da serra catarinense. Neste modelo, a prefeitura fica responsável por alguns serviços, como a coleta e limpeza pública, por exemplo, e os demais serviços ficam a cargo de uma empresa privada contratada.

Para as abordagens de cenários, elencados anteriormente, definiu-se, através de audiências públicas, a utilização do Cenário A como forma e gestão futura devido ao incentivo da Lei 12.305/2010 e ao apoio técnico público através da gestão consorciada, gerando menos custos. No entanto, como o Plano é revisado a cada quatro anos, os cenários podem ser reavaliados, dependendo das necessidades peculiares a cada município.

Considerações Finais

A geração de RS, dentro do modelo socioeconômico e ambiental da atualidade, está em crescente aumento e cada vez mais desafiadora frente à produção de diferentes utilidades do dia-a-dia. É verdade pensar que os RS são um árduo legado que o ser humano deixa para ser solucionado no futuro.

Quando um plano de gerenciamento de resíduos está sendo desenvolvido para os próximos anos, indica que há uma possível alavanca em prol da conscientização da população e vontade da gestão pública na viabilização das ações para o melhoramento da qualidade de vida e resolução de problemas, que afetam a sustentabilidade do saneamento básico.

O PIGIRS trouxe estruturações objetivando destinar corretamente os diversos RS gerados nos dezessete municípios, a fim de prevenir o envio de materiais recicláveis e perigosos para os aterros sanitários, bem como, apresentar sugestões de possíveis contratos e geração de negócios baseados na comercialização de materiais que até então são somente aterrados. Além disto, previu um destino mais adequado aos materiais perigosos inseridos no conceito da logística reversa, evitando problemas ambientais de disposição inadequada em aterros sanitários.

No entanto, apesar de planejar, é importante obter um plano que efetive as execuções das metas propostas com cuidados contratuais. Cabe às comunidades e aos gestores públicos maior envolvimento e

conhecimento sobre as leis do saneamento básico para atingir a sustentabilidade ambiental e melhorar o sistema, que vem deficiente há décadas no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALZATE, S.; RESTREPO-CUESTAS, B.; JARAMILLO-DUQUE, A. Municipal solid waste as a source of electric power generation in Colombia: A techno-economic evaluation under different scenarios. Resources, v. 8, n. 1, p. 51, 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 15112: Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro: ABNT, 7 p. 2004.

BANGUERA, L.; SEPÚLVEDA, J. M.; FUERTES, G.; CARRASCO, R.; VARGAS, M. Reverse and inverse logistic models for solid waste management. South African Journal of Industrial Engineering, *28*(4), 120-132. 2017.

BARCIOTT, M.L.; N.L. SACCARO-JUNIOR. A importância da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos. **Desafios do desenvolvimento**, n.74, ano 9, 2012.

BECHARA, F.C., PASQUALI, L., DICKENS, S.J., MARTIN, T.N., O'CONNOR, P.H.P., GERBER, D. & PERONDI, M.A. Recyclable domestic solid waste in family farms: a case study in Southern Brazil. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, 15(3). 2019.

BOVE, R.; LUNGHI, P. Electric power generation from landfill gas using traditional and innovative technologies. Energy Convers. Manag. 2006, 47, 1391–1401.

BRASIL. LEI, Nº. Lei 11.107. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Brasília, DF, 06 de abril de 2005. Disponível em: < http://www.planalto.

gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm>. Acesso em: 19 de junho de 2020.

BRASIL. LEI, Nº. 14.026. Atualiza o marco legal do saneamento básico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 de julho de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 27 de julho de 2020.

BRASIL. LEI, Nº. 12.305. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF, 02 de agosto de 2010 a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

BRASIL. Decreto N° 7.404. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de Dezembro de 2010 b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm >. Acesso em: 19 de junho de 2020.

BRASIL. Decreto N° 7.405, 23 de dezembro de 2010, que institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de Dezembro de 2010 c. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7405.htm>. Acesso em: 27 de junho de 2020.

CARNEIRO, C. G. **Desenvolvimento e desempenho de sistemas alternativos de tratamento de água em localidades ru-**

rais da região serrana de Santa Catarina. Dissertação (mestrado em Engenharia Ambiental) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Florianópolis, p. 209. 2017.

CISAMA. Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense. Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), 2015 a 2017. Disponível em: <https://www.cisama.sc.gov.br/>. Acesso em 20 de junho de 2020.

DALL'AGNOL, A.L.B.; LOEBENS, L.; DEMARCO, C.F.; DE ARAUJO, M.M.F.; LEANDRO, D.; CASTRO, A.S.; QUADRO, M.S. The perception of municipal managers on the management of urban solid waste. Ciência e Natura, 41, p.19. 2019.

FACHINELLO, A. L.; SANTOS FILHO, J. I. Agricultura e agroindústria catarinenses: panorama, impasses e perspectivas do sistema agropecuário. In: MATTEI, L.;LINS, H.N. **A socioeconomia catarinense – cenários e perspectivas no início do século XXI**. Chapecó: Ed. Argos, 2010, p. 159-196.

GERBER, Wagner. Impacto ambiental: resíduos sólidos e reciclagem. Pelotas: UCPEL, p.40, 1999.

GUERRERO, L. A.; MAAS, G.; HOGLAND, W. Solid waste management challenges for cities in developing countries. **Waste management**, v. 33, n. 1, p. 220-232, 2013.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Disponível em: < https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>. 2019. Acesso em: 12 de junho de 2020.

LEITAO, A. Economia circular: uma nova filosofia de gestao para o sec. XXI. **Portuguese Journal of Finance, Management and Accounting**, v. 1, n. 2, p. 150-171. 2015.

LEITE, D. P.; NETO, S. L. R.; BIFFI, L. J.; VIEIRA, A. N.; SIQUEIRA, L.; BECEGATO, V. A. Sistema de Informação

Geográfico para Gestão de Resíduos Sólidos da Região da Serra Catarinense–GEORES. **XVII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto**. 2015.

LINDER, M. O. **Dinâmicas Territoriais de Desenvolvimento: O caso da Serra Catarinense**. Universidade de São Paulo - USP, 2012.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano. Manual para implantação de compostagem e de coleta seletiva no âmbito de consórcios públicos. Brasília – DF, Outubro de 2010, 75p.

MOL, M.P.G.; QUEIROZ, J.T.M.; GOMES, J.; HELLER, L. Gestão adequada de resíduos sólidos como fator de proteção na ocorrência da dengue. **Revista Panamericana de Salud Pública**, *44*, p.e22. 2020.

QUEIROZ, J. T. M. de; SILVA, P. N.; HELLER, L. Novos pressupostos para o saneamento no controle de arboviroses no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. e00223719, 2020.

ROSINI, D. N.; CARDOSO, D. C. C.; SIMIONI, F. J.; BECEGATO, V. A.; HENKES, J. A. Análise da Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios na Região Serrana de Santa Catarina. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, 7(4), 26-44. 2018.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamound. 2002.

SANTOS. M. 1926-2001. **A urbanização brasileira/ Milton Santos**. 5ª Ed. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2009.

SHEKDAR, V. Sustainable solid waste management: An integrated approach for Asian countries. **Waste Management**, vol. 29, p. 1438-1448, 2009.

SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. **Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos** – 2010. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2018.

SOUZA, M. T. S.; DE PAULA, M. B.; SOUZA-PINTO, H. O papel das cooperativas de reciclagem nos canais reversos pós-consumo. Scielo Brasil, São Paulo, v. 52, n. 2, p. 246-262. Março/abril 2012.

TCHOBANOGLOUS, G.; HILARY, T. ; SAMUEL, V. **Integrated solid waste management: Engineering principles and management lssues**. McGraw-Hill, 1993.

VAN DER HOEK, J. P.; STRUKER, V.der A.; DE DANSCHUTTER, J. E. M. Amsterdam as a sustainable European metropolis: integration of water, energy and material flows. Urban Water Journal, v. 14, n. 1, p. 61-68, 2017.

VAN FAN, Y.; Klemeš, J. J.; WALMSLEY, T. G.; & BERTÓK, B. Implementing Circular Economy in municipal solid waste treatment system using P-graph. **Science of The Total Environment**, *701*, 134652. 2020.

ZAGO, V. C. P.; BARROS, R. T. . V.. Gestão dos resíduos sólidos orgânicos urbanos no Brasil: do ordenamento jurídico à realidade. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, v. 24, n. 2, p. 219-228, 2019.

DIREITO A SAÚDE: ENFOQUE NO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL, SOB A ÓTICA DA DESIGUALDADE SOCIAL

Nyedja Rejane Tavares Lima

1. Introdução

O presente trabalho visa analisar o acesso à saúde pública sob a ótica da desigualdade social, considerando as garantias constitucionais e infraconstitucionais, como meios de efetivação do direito à saúde, direito constitucionalmente garantido.

Será analisada a desigualdade social e o direito à saúde a partir da Constituição Federativa do Brasil, enquanto marco temporal da elevação dos direitos sociais ao patamar de direitos fundamentais, bem como as políticas públicas implementadas pelos entes federados no combate à desigualdade social a fim promover a igualdade social.

Busca compreender que a melhoria na prestação dos serviços de saúde pública está longe de ser uma questão meramente de maiores investimentos no sistema público de saúde, perpassando por problemas sociais causados pela desigualdade social, em especial a pobreza, causada pela má distribuição de renda, pela falta de saneamento básico e moradia digna e pelos baixos índices de escolaridade, fatores determinantes da exclusão social.

Visa explicar como o combate ao problema da desigualdade social é fator determinante para viabilizar o acesso a saúde pela população

carente, bem como para garantir a concretude dos princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana para todos os cidadãos.

Será discutido o impacto no acesso a saúde pelo viés da desigualdade socioeconômica, analisada sob o viés sociológico as circunstancias sociais e econômicas como causas fundamentais da saúde e da doença, sendo de suma importância o combate à pobreza através da implementação de políticas públicas que visam erradicar a miséria, promovendo melhor distribuição de renda e diminuindo assim a exclusão social dos menos favorecidos.

Finalmente para responder as afirmações levantadas no presente trabalho será utilizado material bibliográfico e documental, observando-se o método qualitativo. Os instrumentos utilizados como fonte de coleta de informações serão a doutrina, legislação e textos eletrônicos (jornais, periódicos e artigos).

2. A desigualdade social e o direito à saúde no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988

Dentro do arcabouço jurídico que disciplinam as medidas e diretrizes de combate à desigualdade social no Brasil cabe destacar o papel da Constituição Federal de 1988, ao reconhecer como direitos fundamentais e cláusulas pétreas, o direito de igualdade, a garantia dos direitos sociais, direito a saúde e o direito de uma vida digna para todos os cidadãos.

Conforme Da Silva (2013), acerca da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, temos:

> É possível afirmar que a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 5 de outubro de 1988 seja o marco inicial de uma nova ordem social, com a consolidação de um efetivo Estado Democrático Social de Direito, em que se opera a afirmação dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana por meio de políticas públicas relacionadas a direitos sociais, sobretudo aquelas com o propósito da erradicação da pobreza extrema no País.

A Constituição Federal de 1988 foi o primeiro texto constitucional brasileiro a tratar a saúde como direito, inserindo-a no sistema da seguridade social, que, por sua vez, "compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (artigo 194) (BRASIL, 1988).

O direito a saúde encontra-se vinculado ao direito a uma vida digna, sendo que ambos são resguardados pela Constituição Federal de 1988 em seus artigos 6°, *caput,* 194 e 196 e seguintes:

> Art. 06. São direitos sociais e educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.
>
> (…)
>
> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> (…)

O texto constitucional traz em seu bojo várias previsões normativas que expressam que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a redução das desigualdades sociais, bem como preleciona que as políticas sociais e econômicas garantem a saúde, vejamos:

> Com a Constituição Federal de 1988 é que começam a se desenvolver, na prática, tendências de descentralização e de municipalização, colocadas na agenda política brasileira pela luta dos movimentos sociais dos anos 1980. (SILVA,2010).
>
> A implementação das políticas de atenção básica à saúde e à educação, pactuadas no processo Constituinte de 1988, ocorreu de maneira mais decisiva para a partir dos anos 1990. A

> implementação da política de assistência social, por sua vez, ocorreu com mais força a partir da segunda metade dos anos 2000. No Brasil, a democratização contribuiu para a melhoria do bem-estar, isto é, favoreceu o crescimento e a consolidação das políticas sociais. Em todos os casos, a implementação das políticas sociais veio acompanhada de expectativas de rápidas implementações, seja pelos seus potenciais usuários, seja pelos principais atores políticos. (MADEIRA, 2014).

De acordo com Madeira (2014), temos que:

> Os contornos iniciais das políticas sociais contemporâneas estão nos debates do processo constituinte de 1988. Dados os altos níveis de pobreza e desigualdade que recortavam o país, as políticas sociais estavam no centro dos debates sobre a agenda de desenvolvimento.

Segundo Ramos, Diniz (2017) temos que:

> A saúde passou, assim, a não ser mais considerada de forma isolada, vale dizer, na condição de fenômeno relacionado somente ao homem, ao seu corpo e suas determinações genéticas. Albergou-se também no conceito de saúde a relação do indivíduo com o ambiente social que o rodeia.
>
> Nessa nova concepção, a saúde está interligada com o próprio modo de vida das pessoas, exigindo-se para a sua efetivação a garantia de: trabalho em condições apropriadas; alimentação para todos; moradia higiênica e digna; educação e informação plena; qualidade do meio ambiente; transporte seguro e acessível; repouso, lazer e segurança; direito à liberdade, à livre organização e expressão e acesso universal e igualitário aos serviços setoriais em todos os níveis.

O combate à desigualdade social está diretamente ligado ao direito a saúde e ao ambiente sócio econômico no qual o indivíduo está inserido, sendo que a efetividade dos direitos sociais corolário da garantia

dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, do não retrocesso social, dentre outros.

De acordo com Da Silva, (2013), tanto o preambulo quanto o *caput,* do artigo 5°, da CF/88, dispõem a respeito do princípio da igualdade:

> "Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: (...) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, a segurança e a propriedade, nos seguintes termos: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição" (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Ademais cabe ressaltar que o princípio da igualdade deve ser aplicado observando também as desigualdades sociais, sendo que em se tratando da igualdade formal e material está deve ser a mesma para todos, porém desigual na medida das desigualdades sociais.

Acerca da igualdade prelecionam Folloni, Neto (2018), que:

> A complexidade da igualdade fica patente quando se examina o texto constitucional. Encontra-se, ao mesmo tempo, uma série de normas destinadas a impedir tratamento privilegiado a alguém ou a algum grupo, e outra série de normas que, se não estabelecem o tratamento desigual, determinam ou autorizam seja instituído por lei.

> De outro lado, há numerosas normas constitucionais prevendo tratamento desigual, sob justificativas diversas. O texto constitucional abre a possibilidade de conferir tratamento diferenciado para uma área do país, com a finalidade de garantir o seu desenvolvimento e reduzir as desigualdades regionais, por meio de incentivos regionais (art. 43, § 2.º). Especificamente sobre a previdência social, a Constituição impede a adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão das aposentadorias no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mas excetua os casos dos segurados que exercem atividades expostas a agentes nocivos e a pessoa com deficiência (art. 201, §1º).

Outro princípio basilar garantido pela Constituição de 1988 é o princípio da dignidade da pessoa humana, de observância obrigatória e importante no combate à desigualdade socioeconômica, pois garante o direito a uma vida digna a todos os brasileiros dando efetividade aos direitos sociais constitucionais.

Referente ao princípio da dignidade da pessoa humana, Vargas (2017), preceitua que:

> A dignidade da pessoa humana tem origem secular na filosofia4, sendo comumente relacionada com um valor intrínseco a todo indivíduo que gera a capacidade de se autodeterminar, fazendo as escolhas morais necessárias ao seu bem-estar. Com o reconhecimento da importância da dignidade para a proteção dos indivíduos face ao Estado – bem como em relação a outros indivíduos –, a partir da metade do século XX, esse princípio, agora considerado base de todo o ordenamento jurídico passou a ser positivado constitucionalmente, funcionando como verdadeira fonte de direitos e, consequentemente, de deveres. Ao longo da história a crescente desigualdade social gerou desiquilíbrios sociais que fomentam o aumento da violência, da pobreza e da exclusão social.
>
> Nessa perspectiva, a dignidade está intimamente ligada a um conjunto de direitos fundamentais, que incluem desde

> as liberdades básicas, até os direitos sociais. Integra o núcleo essencial desse princípio, portanto, o mínimo existencial, ou o direito básico às provisões necessárias para que se viva dignamente5. Assim sendo, para que haja autonomia, e a capacidade de autodeterminação intrínseca à dignidade da pessoa humana, é necessário que o indivíduo não só seja livre, mas também seja livre de necessidades, estando satisfeitas as suas necessidades vitais essenciais. Daí extrai-se a responsabilidade do Estado na garantia dos demais direitos necessários à vida digna de seus cidadãos, sejam eles individuais ou transindividuais.

Cabe destacar o princípio do não retrocesso social, princípio de grande relevância que garante a irreversibilidade dos direitos sociais já instituídos, sendo tratados como direitos subjetivos, protegidos juridicamente de maneira a promover a efetividade e realização de tais direitos. Vejamos o que preleciona Da Silva (2013), acerca do tema:

> [...] a proibição do retrocesso social – princípio mediante o qual se garantiriam todos os direitos econômicos e sociais já postos em prática e institucionalmente consolidados na estrutura do Estado Democrático Social de Direito. Em relação a eles, haveria a inquestionável irreversibilidade de uma forma de direito subjetivo, o que implicaria a imposição de limites jurídicos à tarefa legislativa. Desse modo, existiria um "núcleo essencial" a consubstanciar a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana e a implicar a imposição da manutenção e da ampliação permanente dos patamares "civilizatórios" já alcançados.

A Constituição de 1988, além de garantir a aplicabilidade imediata dos direitos sociais, garanti a concretude de tais direitos pela instituição e implementação de políticas públicas pelos entes federados, de forma igualitária em prol de todos, sendo responsabilidade comum entre os entes federados a promoção do bem-estar social.

Ademais, segundo Vargas (2017), temos que:

> Com a promulgação da Constituição de 1988, que estabeleceu que os direitos previstos em seu Título II gozavam de aplicabilidade imediata, passou-se a aceitar que, mesmo que esses direitos não tenham seu conteúdo determinado, regulamentado ou especificado pelo legislador, eles podem autorizar a concessão de medidas judiciais para a tutela desses direitos. Fazendo, portanto, com que as omissões da Administração Pública e do Poder Legislativo recebessem contrapeso pelo Poder Judiciário para garantir a efetividade da Constituição.
>
> Junto disso, no início do século XXI, através de uma doutrina inserida em um novo paradigma, o Constitucionalismo Igualitário, a preocupação com a efetividade dos ditames constitucionais tomou como foco a execução de políticas públicas que não só garantissem tais direitos, mas os garantissem de forma igualitária. Isso porque, a mera possibilidade de se acionar o judiciário para que se assegurem tais direitos, não afiança seu acesso a todos os cidadãos. Dessa forma, todos os entes da federação são corresponsáveis por implementar de forma espontânea e igualitária os direitos sociais para que se assegure o desenvolvimento e o bem-estar.

Por fim, passados mais de três décadas da promulgação da CF, a desigualdade social, prevalece resultando na má distribuição de renda e recursos financeiros entre as pessoas, contrariando os preceitos constitucionais, sendo essencial a atuação efetiva do Estado com a implementação de ações, políticas e programas que promovam a igualdade de oportunidades para todos.

3. A implementação das políticas públicas pelos entes federados no combate à desigualdade social na saúde.

Dentre as consequências nefastas da desigualdade social cabe ressaltar a pobreza e a exclusão social, sendo, por isso utilizadas como referência para as políticas públicas implementadas pelos entes federados.

Conforme Magalhães, Burlandy, Senna (2007), temos que:

> Assim, de um lado, a abordagem da promoção da saúde, ao sublinhar as especificidades de processos macro e micro sociais que resultam em situações desiguais no acesso à saúde, contribui para avaliar os impactos das políticas públicas destinadas a enfrentar quadros de pobreza e desigualdade social. Por outro lado, o estudo e acompanhamento, das ações estratégicas voltadas à redução da pobreza e da miséria tende a integrar, cada vez mais, as reflexões sobre saúde no país.

A desigualdade social, em especial a pobreza, dificulta sobremaneira o acesso a saúde, devendo ser combatida por meio da implantação de políticas pública, mas também por meio do acompanhamento de ações estratégicas que visam a redução da pobreza.

Segundo Barata (2009), temos que:

> O contexto social determina a cada indivíduo sua posição e esta, por sua vez, determina as oportunidades de saúde segundo exposições a condições nocivas ou saudáveis e segundo situações distintas de vulnerabilidade. Há pelo menos três níveis distintos de ação política para a redução das desigualdades, dependendo do contexto político e social em cada país. O enfrentamento das desigualdades sociais em saúde pode incluir políticas macrossociais, tais como políticas econômicas e sociais que modifiquem a estratificação social; políticas que modifiquem as condições de exposição e vulnerabilidade dos grupos sociais; ou políticas de saúde que atuem sobre as consequências negativas das desigualdades, buscando minimizar o impacto de seus efeitos.

De certo que o sucesso das políticas públicas implementadas pelos entes federados, que visam combater a desigualdade social, depende da observância do contexto socioeconômico no qual o indivíduo está inserido, sendo que quanto maior a pobreza maior a exclusão social.

Ademais, conforme Da Silva (2013), temos que:

> A CRFB forneceu uma arquitetura institucional básica para as políticas de garantia de renda do País, ao instituir, consoante a

> previsão do inciso V do seu artigo 203, o primeiro programa assistencial de garantia de renda, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como ao equiparar os benefícios urbanos e rurais, de acordo com o artigo 7o, caput, e ao fixar em um salário mínimo o valor-base dos benefícios previdenciários. O grande avanço do BPC decorreu do fato de estar desvinculado de um critério contributivo e distributivo, ao reconhecer a necessidade de amparar pessoas idosas ou com deficiência, as quais, por si sós, não poderiam buscar uma renda de sobrevivência no âmbito do mercado de trabalho. Após o importante marco que representou a adoção do seguro-desemprego, previsto no artigo 7o, II17, a CRFB avançou na criação de mecanismos de garantia de renda para os cidadãos. Outro passo nessa direção foi a incorporação do trabalhador da agricultura familiar à Previdência.

Encontramos várias políticas de garantia de melhor distribuição de renda, previstas no texto constitucional, políticas de cunho social que visam o combate a miséria e a exclusão social.

> O desenvolvimento das políticas sociais ocorreu em condições céleres de implementação. Em 30 anos, o Estado brasileiro desenvolveu um modelo abrangente de política social. Coube ao poder municipal o papel essencial de implementação da parte mais substantiva das políticas sociais, sobretudo nos serviços de menor complexidade. Esse fenômeno de descentralização da ação de Estado se deu via constituição de aparatos municipais de prestação de serviços. (MADEIRA, 2014).

Frise-se que direito à saúde é direito fundamental, decentralizado pela Constituição federal, sendo que os entes federados possuem reponsabilidade solidaria quanto a efetivação deste direito, ou seja, são igualmente responsáveis na garantia de acesso igualitário a todos os cidadãos através do combate à desigualdade social que perpassa por fatores sociais, ambientais, econômicos e educacionais.

De acordo com Vatsman, Andrade, Farias (2008), cabe destacar os seguintes programas federais de erradicação da pobreza, vejamos:

> Ainda no Governo Fernando Henrique Cardoso, após a aprovação pelo Congresso Nacional, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, seriam lançados, em 2001, os primeiros programas federais de transferência de renda, por três diferentes ministérios: Bolsa-Escola, do Ministério da Educação; Bolsa--Alimentação, do Ministério da Saúde, Auxílio-Gás, do Ministério de Minas e Energia. Em 2002, o Bolsa-Escola, com a maior cobertura, já alcançava cerca de 5 milhões de famílias.
>
> A tendência à ampliação da proteção social se manifesta nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA) de 2000- 2003; na introdução dos programas de transferência de renda federais que logo depois seriam unificados no Programa Bolsa Família34; na definição de dois tipos de proteção para o sistema assistencial, a básica e a especial; e no aumento dos recursos investidos nos programas assistenciais, aí incluídos os de transferência de renda com condicionalidades.
>
> Entre 2000 e 2007, há um crescimento contínuo dos recursos executados nos programas de transferência de renda que, a partir de 2004, ficaram sob responsabilidade do MDS – Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Benefício de Prestação Continuada e Agente Jovem. A execução orçamentária de 2007 em relação ao início do período, quase quadruplica.

Segundo Da Silva (2013) tais políticas juntamente com o aumento das oportunidades de emprego foram essenciais para diminuição da desigualdade social:

> Estima-se que a diminuição da desigualdade entre 2004 e 2012 se deva, em grande medida – cerca de um terço –, à renda do trabalho, graças ao aumento do número de empregos formais e à valorização real e contínua do salário mínimo. De outro lado, as políticas de transferência condicionada de renda teriam contribuído com cerca de um quinto para aquela redução. Em razão das condicionalidades, melhoraram paralelamente os in-

> dicadores educacionais, ainda que em um nível aquém do desejável. Contudo, no confronto entre a renda do trabalho e a renda resultante de transferência pelo PBF, ressalte-se que aquela obviamente teve maior impacto, por alcançar individualmente um número mais amplo de brasileiros, ao passo que esta afetou uma base numericamente menor, mas apresentou um custo bem inferior sob o ponto de vista fiscal.

No Brasil as ações e serviços de assistência social são elaborados pela Política Nacional de Assistência Social, responsável em organizar os programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais conforme a complexidade da necessidade.

Conforme, Castro (2012), temos que:

> A promoção social é entendida como a resultante da geração de igualdades, oportunidades e resultados para indivíduos e/ou grupos sociais. A ideia força é que a geração de igualdades está relacionada à expansão da oferta de bens e serviços sociais, enquanto bens equalizadores providos pelo poder público, principalmente a escolarização e o acesso à saúde como elementos centrais na geração de habilidades e capacidades em indivíduos e/ou grupo social. Apenas isso, no entanto, não é suficiente para garantir a geração de igualdade, sendo necessário também garantir por meio das políticas públicas, o exercício de tais capacidades, mediante as políticas de inclusão produtiva de diversos tipos e padrões, seja no meio rural ou nas cidades. São eles elementos primordiais para promoção social, pois permitem a ampliação de oportunidades e a obtenção de melhores resultados pessoais e coletivos. Tal pressuposto só vai ser atingido se, em seu processo de universalização, conseguir atingir as populações mais pobres com bens e serviços de boa qualidade.

Destarte que as políticas assistencialistas merecem destaque e fazem parte do conjunto de medidas utilizadas no combate da desigualdade social, conforme preleciona Madeira (2014):

> A partir da segunda metade da década de 2000, a política de assistência social cresce e passa a reforçar o conjunto de medidas de sentido redistributivo e de combate às desigualdades que são implantados no país. A criação de empregos em atividades que demandavam menor qualificação, associada à apreciação do salário mínimo, produz um ambiente mais favorável de inserção dos trabalhadores mais pobres. No campo, surge o Programa de Aquisição de Alimentos, que favorece a agricultura familiar. Surge também o Programa Bolsa Família, que unifica, amplia a cobertura e racionaliza os cinco benefícios de assistência social existentes. O Benefício de Prestação Continuada, que já protegia idosos e portadores de deficiência pobres, é beneficiado pelo aumento do salário mínimo. Ocorre ainda o aumento do crédito estudantil para acesso ao ensino superior, aliado ao sistema de cotas para as universidades federais (depois seguido pelas estaduais). (MADEIRA, 2014).

Destarte a implementação de políticas públicas de combate à pobreza, tais como as políticas assistencialistas, que visam a melhor distribuição da renda devem ser instituídas políticas públicas de inclusão social que priorizem o acesso à educação.

Segundo Fernandes (2013), temos que:

> Neste sentido, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e mais especificamente o Plano Brasil sem Miséria, exemplifica o que há de mais efetivo na execução de políticas públicas ao reconhecer a necessidade de compartilhar suas ações com outros atores. O Ministério da Educação (MEC), por sua vez, coloca-se à disposição enquanto parceiro no enfrentamento das questões sociais mais graves do país, convicto de que é a educação que permite tornar a inclusão social uma realidade perene. A extrema desigualdade, que, historicamente, marcou o desenvolvimento econômico e social do Brasil, exige um enfrentamento direto por meio de políticas públicas de transferência de renda. Sem prejuízo do impacto extremamente positivo das demais políticas sociais, estamos

> convencidos de que é a educação que assegura a superação definitiva da situação de pobreza, pois ela abre um caminho de oportunidades para todos.
>
> A gestão do acompanhamento dessa condicionalidade é atribuição do MEC, tendo em vista que as famílias beneficiárias do Programa assumem o compromisso de manter seus filhos matriculados e com frequência escolar mínima (85% para estudantes de seis a 15 anos de idade e 75% para jovens de 16 e 17 anos). A frequência escolar é acompanhada bimestralmente e, a partir daí, realiza-se um diagnóstico das razões da baixa frequência dos estudantes à escola, com o objetivo de enfrentar a evasão e estimular a permanência e a progressão educacional de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Sendo assim apesar da diminuição da desigualdade social promovida pelas políticas públicas sociais e assistencialistas implementadas no Brasil, ainda há muito que fazer no intuito de garantir o direito e acesso a saúde, priorizando o combate do problema da desigualdade social, corolário da proteção social e fator essencial da cidadania.

4. O impacto da desigualdade social no acesso ao sistema público de saúde

O combate à desigualdade social é primordial para viabilizar e melhorar o acesso à saúde pública.

A pobreza, a baixa escolaridade, a falta de saneamento básico, enquanto consequências da desigualdade social são obstáculos que dificultam e criam desigualdades no acesso ao sistema de saúde.

Segundo Vargas (2017), temos:

> No estudo da pobreza e das suas origens, diversos debates são travados acerca de sua própria definição. Porém, a despeito dessa ausência de consenso, todas as abordagens afastam a redução da questão à insuficiência de renda. Todas as correntes consoam no sentido de admitir as mais diversas formas em que se manifestam

> a pobreza. A população nessa situação, em geral, também sofre de insegurança alimentar e nutricional, tem baixa escolaridade e pouca qualificação profissional, encontram-se em situação de fragilidade em relação à sua inserção no mercado de trabalho, tem acesso precário à água, energia elétrica, serviços de saúde, moradia, entre outras privações (BRASIL, 2014, p. 130). Ou seja, sua erradicação (essencial à efetivação do direito ao desenvolvimento) demanda o fornecimento de serviços públicos de maneira indispensável.

A desigualdade social pode ser pensada em termos dos grupos sociais em desvantagem, sendo que quanto maior a pobreza/miséria, menor é a procura pelos serviços de saúde, apesar de serem os que mais precisam dos serviços.

Segundo De Mario (2014):

> A saúde e os serviços ligados a sua garantia são necessários não só para a manutenção do funcionamento normal de nosso organismo mas também para manter nosso leque de oportunidades, ou seja, as diferentes opções de planos de vida que pessoas razoáveis desejariam para si, o que também depende das características de cada sociedade, sua história, condições materiais de bem-estar, de seu desenvolvimento tecnológico e sua cultura. Dessa forma, Daniels traz para o debate a noção de Determinantes Sociais da Saúde adotada pela Organização Mundial de Saúde, incorporando simultaneamente o impacto das desigualdades de distribuição dos outros bens sociais na saúde das pessoas e o como problemas de saúde incidem na realização de planos e expectativas de vida, portanto, das oportunidades.

Um dos reflexos da desigualdade social na saúde é a maior incidência de doenças tratáveis nas populações de baixa renda, principalmente nos países em desenvolvimento.

Ademias para Simers (2017):

> A desigualdade social faz mal à saúde, aponta estudo publicado em fevereiro na revista médica britânica The Lancet. De acor-

> do com a pesquisa, o risco de morrer antes dos 85 anos é 46% maior entre os mais pobres.
>
> No texto, assinado por cerca de 30 especialistas de instituições como a Escola de Saúde Pública de Harvard e o King's College de Londres, os autores enfatizam que as circunstâncias socioeconômicas deveriam ser definidas pelas estratégias locais e globais de saúde como determinantes para a morbidade e mortalidade prematura no mundo.
>
> Na saúde, um dos reflexos provocados pela desigualdade social é a incidência das chamadas doenças negligenciadas. Causadas por parasitas ou agentes infecciosos e com tratamentos já conhecidos, apresentam maior ocorrência nos países em desenvolvimento e são consideradas endêmicas em populações de baixa renda.

A saúde sob a ótica da desigualdade socioeconômica leva em consideração o contexto social onde os grupos/classes estão inseridos, bem como as oportunidades ofertadas dentro deste contexto.

Segundo Siqueira (2010), temos:

> As desigualdades sociais manifestam-se pelas organizações e instituições sociais, se tornando categorias não-fixas, uma vez que estão sempre, apesar de lentamente, alterando-se, e também em constante construção, com o objetivo de se tornarem duráveis. As distinções sociais apresentam-se nas relações sociais de forma multidimensional e assimétrica, incluindo todos os agentes em categorizações que, por sua vez, são sobrepostas; apesar disso, uma mesma pessoa pode ocupar diferentes categorias, dificultando, assim, uma divisão precisa e acurada. Sendo assim, a desigualdade social é caracterizada pela vantagem de um grupo socioeconômico em relação a outro. São diferenças de acesso a recursos e bens materiais e não-materiais, gerando divisões sociais que exercem grande influência na vida dos indivíduos, grupos e instituições. Os recursos mais importantes na geração das desigualdades são os que podem ser restringidos,

> apropriados, e que podem somar-se a outros recursos dando-lhes um valor adicional.

Atualmente frise-se o efeito devastador da pandemia da Covid-19, acentuado pela desigualdade social, em especial pela falta de saneamento básico, moradias precárias, onde os brasileiros de baixa renda, pertencentes a linha de pobreza, convivem com esgotos a céu aberto e não possuem acesso a água tratada.

Conforme Bombardi, Nepomuceno (2020), temos:

> A pandemia – cuja etimologia remete à "pan" de "todos", ou seja, uma doença que se espalha e que atinge o mundo todo – em países como o Brasil, que tem um padrão de urbanização acintosamente desigual, que mal chega a coletar as fezes (que dirá tratar) de seus cidadãos e, em que muitas vezes as pessoas são obrigadas a conviver com esgotos a céu aberto, pode vir a tornar-se "pandemônio" (palavra cuja etimologia remete ao "palácio de Satã"). À histórica desigualdade social brasileira (no campo e na cidade) soma-se agora, diante da pandemia, à absoluta iniquidade do Estado que, em vez de posicionar-se coerentemente com relação aos já referendados estudos científicos que indicam o isolamento social como medida de prevenção cabível, ao contrário, estimula a aglomeração. É, pois, necessário que medidas urgentes sejam tomadas no sentido de considerar a falta de coleta de esgoto e de tratamento de água no Brasil como um potencial multiplicador dos casos de pessoas contaminadas pela Covid-19.

Por fim, cabe abe ressaltar que a saúde sob a ótica da desigualdade socioeconômica é analisada sob o viés sociológico, posto que as circunstancias sociais e econômicas são causas fundamentais da saúde e da doença, sendo de suma importância o combate à pobreza através da implementação de políticas públicas que visam erradicar a miséria, promovendo melhor distribuição de renda e diminuindo assim a exclusão social dos menos favorecidos.

5. Considerações finais

A Constituição Federal de 1988 foi o marco regulatório dos direitos sociais no Brasil, elevando-os a categoria de direitos fundamentais, garantido sua eficácia e efetividade ao longo do texto constitucional, em especial pelos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, princípio do não retrocesso social, dentre outros.

Quanto a responsabilidade dos entes federados referente a garantia e eficácia dos direitos sociais, temos que são corresponsáveis, devendo, em conjunto, e sempre observando o contexto social de cada região, implementar políticas públicas de inclusão social.

Ao analisar a eficácia e efetividade das políticas públicas de combate à desigualdade social no Brasil no intuito de viabilizar e melhorar o acesso a saúde pública verifica-se que a questão da saúde está diretamente relacionada a erradicação da pobreza e exclusão social.

Ademais concomitante as políticas públicas sociais e assistencialistas implementadas para melhor distribuir a renda, como o programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do trabalho infantil, Benefício de Prestação Continuada, dentre outros, cabe ressaltar a importância das políticas públicas de acesso à educação como medida essencial de combate à desigualdade social, garantindo acesso a saúde.

O acesso à saúde perpassa pelo viés socioeconômico, quando se verifica a influência perniciosa da desigualdade social no direito à saúde, em especial quando tratamos dos grupos sociais mais vulneráveis.

As políticas públicas implementadas pelos entes federados no combate à desigualdade social, deverão ser implantadas levando em consideração o contexto sócio econômico no qual se insere o indivíduo, a fim promover a igualdade social, o acesso a educação, moradia, melhores distribuições de renda, ou seja, de forma a proporcionar vida digna a todos.

Ademais a pandemia causada pela Covid19 veio corroborar o impacto das desigualdades sócias sobre o acesso a saúde, posto que nas regiões de extrema pobreza onde a população convive com esgotos a céu aberto, onde não existe agua devidamente tratada, ou seja, onde não existe saneamento básico o índice de mortalidade é crescente e o acesso a saúde é precário.

Sendo assim conclui-se que a melhoria na prestação dos serviços de saúde pública está longe de ser uma questão meramente pecuniária, sendo o combate ao problema da desigualdade social fator determinante para viabilizar o acesso aos serviços de saúde pública superando a questão da necessidade de simplesmente aumentar os investimentos financeiros no sistema público de saúde.

Referencias

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1988.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. O Brasil sem miséria**. Organizadores: Tereza Campello, Tiago Falcão, Patrícia Vieira da Costa. Brasília: MDS, 2014.

BARATA, Rita Barradas. **Políticas para o enfrentamento das desigualdades**. In: Como e por que as desigualdades sociais fazem mal à saúde [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2009. Temas em Saúde collection, pp. 95-107. ISBN 978-85-7541-391-3. AvailablefromSciELOBooks.Disponívelem: http://books.scielo.org/id/48z26/pdf/barata-9788575413913-07.pdf. Acesso em: 04 jul.2020.

BOMBARDI, Larissa Mies; NEPOMUCENO, Pablo Luiz Maia. Covid-19, desigualdade social e tragédia no Brasil. Disponível em:.https://diplomatique.org.br/covid-19-desigualdade-social-e-tragedia-no-brasil/. Publicado em 29/04/2020. Acesso em: 08 jul.2020.

CASTRO, Jorge Abrahão de. **Política social e desenvolvimento no Brasil**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-06182012000400012&script=sci_arttext. Economia e Sociedade, Campinas, v. 21, Número Especial, p. 1011-1042, dez. 2012. Acesso em: 19 jun.2020.

DE MARIO, Camila Gonçalves. **Saúde justa: uma concepção liberal-igualitária**. Disponívelem:https://cienciapolitica.org.br/system/files/documentos/eventos/2017/04/saude-justa-concepcao-liberal-igualitaria-756.pdf. Acesso em: 14 jun.2020.

DA SILVA, Walfrido Vianna Vital. **A Constituição de 1988 e a nova ordem social A efetivação dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.** Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p297. Acesso em: 14 jun. 2020.

FOLLONI, André; NETO, Antônio Bazilio Floriani. **Desigualdade econômica na constituição e possibilidades de sua redução por meio de tributos**. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Em 2018.Acesso em: 04 jul.2020

FERNANDES, José Henrique Paim. **Acesso à educação e combate à desigualdade:** o papel da educação no âmbito do plano Brasil sem miséria. Disponívelem:http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_miseria/livro_o_brasil_sem_miseria/artigo_20.pdf. Acesso em: 04 jul.2020.

MAGALHÃES, Rosana; BURLANDY, Luciene; SENNA, Monica de Castro. **Desigualdades sociais, saúde e bem-estar:** oportunidades e problemas no horizonte de políticas públicastransversais.Disponívelem:https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-81232007000600002&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 04 jul. 2020.

MADEIRA, Ligia Mori. **Avaliação de Políticas Públicas**. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/108181/000948500.pdf?sequence=1. Editora da UFRGS. Porto Alegre, 2014. Edição 2014. Acesso em: 14 jun.2020.

RAMOS, Edith Maria Barbosa; DINIZ, Isadora Moraes. **O Direito à saúde e a ideia de proteção social na Constituição Federal de 1988: notas Iniciais**. Disponível em: https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate. Acesso em: 19 jun. 2020.

SIMERS. **Como a desigualdade social pode afetar a saúde**. Disponível em: http://portalfmb.org.br/2017/07/19/como-desigualdade-social-pode-afetar-saude/. Acesso em: 14 jun.2020.

SIQUEIRA, Natalia Leão. **Desigualdade social e acesso à saúde no Brasil**. Juiz de Fora/ MG. 2011. 60 f. Monografia (Curso de Graduação em Ciências Sociais) – Departamento de Ciências Sociais – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora. Acesso em 04 jul.2020

SILVA, Maria Ozanira Silva e. **Pobreza, desigualdade e políticas públicas**: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. Disponível em: Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 2 p. 155-163 jul./dez. 2010

VAITSMAN, Jeni; ANDRADE, Gabriela Rieveres Borges de; FARIAS, Luís Otavio. **Proteção social no Brasil:** o que mudou na assistência social após a Constituição de 1988. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000300009. Acesso em: 19 jun.2020.

VARGAS, Tuany Baron de. **Ainda faz sentido discutir políticas públicas sob a perspectiva das regiões? Os desafios do Plano "Brasil sem Miséria**". Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/324956958_Ainda_faz_sentido_discutir_politicas_publicas_sob_a_perspectiva_das_regioes_Os_desafios_do_Plano_Brasil_sem_Miseria. Acesso em: 14 jun.2020.

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: O PODER-DEVER FISCALIZADOR DO EMPREGADOR EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Nyedja Rejane Tavares Lima

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa analisar a incidência e aplicabilidade das normas de segurança e saúde no trabalho no âmbito da construção civil, avaliando até que ponto o poder-dever fiscalizador do empregador pode influenciar no contrato de trabalho, no caso de descumprimento das normas de segurança do trabalho por parte dos empregados

Busca-se analisar a causas de descumprimento das normas de segurança por parte do empregador e do empregado, bem como avaliar o impacto socioeconômico causado pelos acidentes de trabalho no âmbito da construção civil, fornecendo subsídios no tocante a eficácia das normas de segurança no ambiente de trabalho, sua aplicabilidade, bem como para mensurar a medida do poder-dever fiscalizador do empregador, vez que se mostra precário, sendo que, ainda há as situações em que a precariedade advém do próprio empregado que se mostra resistente em observar as normas de segurança no meio ambiente do trabalho.

Será analisada a complexidade e tecnicidade das normas de segurança do trabalho, em especial a NR-18, aplicada na construção civil, dificultando sua aplicabilidade por parte do empregador e seu cumprimento por parte do empregado.

Nesse sentido, não cabe questionar a legalidade das normas de segurança do trabalho, mas, deixar de ter uma posição positivista e entender e sopesar as causas que contribuem para o descumprimento destas normas por parte do empregador e do empregado.

Será demonstrado que a aplicabilidade das normas de segurança do trabalho visão a prevenção, objetivando evitar a ocorrência dos acidentes no ambiente de trabalho, ou seja, busca-se evitar a causa em detrimento das consequências desastrosas suportadas principalmente pelo empregado após os acidentes de trabalho, e do impacto socioeconômico, vez que o empregado acidentado ficará inativo, sem trabalhar.

Por fim serão apresentados subsídios no tocante a eficácia das normas de segurança no ambiente de trabalho, sua aplicabilidade, bem como para mensurar a medida do poder-dever fiscalizador do empregador, vez que se mostra precário, sendo que, ainda há as situações em que a precariedade advém do próprio empregado que se mostra resistente em observar as normas de segurança no meio ambiente do trabalho.

Finalmente, para respondermos os questionamentos levantados no presente trabalho, será utilizado material bibliográfico e documental, observando o método qualitativo, pelo qual se tentará aproximar a realidade com a teoria. Os dados serão obtidos pela descrição observada na análise de documentos. No que concerne a pesquisa bibliográfica, iremos utilizar uma leitura crítica ou reflexiva do tema objeto deste trabalho.

A análise de documentos refere-se à apreciação e à interpretação de dados verificados em registros documentais

Portanto, os instrumentos utilizados como fonte de coleta de informações serão a doutrina, legislação, textos eletrônicos (jornais, periódicos e artigos) e documentos fornecidos por órgãos públicos.

2 PREVISÕES LEGAL DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Antes da Constituição Federal de 1988, quando acontecia um acidente de trabalho era muito difícil provar a culpa do empregador ou de

seus prepostos por força da súmula n° 229 do STJ – Supremo Tribunal de Justiça que preceituava que, "A indenização paga pela previdência Social, não exclui a indenização paga pelo direito civil em caso de dolo ou culpa grave do empregador". (BRASIL, 1999a). Depreende-se de tal sumula que a vítima podia receber a dupla reparação, ou seja, reparação a título acidentária paga pela Previdência Social e a outra por ato ilícito do empregador devendo ser paga por este. Entretanto para ser indenizado pelo ato ilícito do empregador, o empregado tinha que provar a culpa grave por parte do empregador, aquela culpa que extrapola a normalidade, sendo que pela dificuldade de provar tal culpa o empregado dificilmente tinha a reparação por parte do empregador.

O Direito a vida, assegurado nos pilares básicos do trabalho e da saúde, constitui direito fundamental presente na Constituição Federal de 1988. Depreende-se desse entendimento que o direito à segurança e à saúde no Trabalho, fundamentado na CF/1988, nas Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil, na CLT e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pelo MTE, deve ser considerado como matéria constitucional, inclusive porque objetiva o respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1°, inciso III, da CF/1988). (NUNES, p.1,2016).

Nesse sentido, para preservar o bem maior – a vida -, a CF/1988, art.7°, inciso XXII, estabelece a obrigatoriedade de as empresas adotarem medidas para controlar os riscos no ambiente de trabalho para preservarem a integridade física e a saúde de seus trabalhadores. (NUNES, p.1,2016).

Vejamos o que preleciona o art. 7°, inciso XXII, da Constituição Federal, *in verbis:*

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> […]
>
> XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

De acordo com Silva (2015, p. 19), "o art. 7°, inciso XXII, da CF/1988, determina a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (g.n) ".

Ou seja, a observância e aplicabilidade das normas de segurança no meio ambiente do trabalho prima pela precaução e prevenção de modo a diminuir os riscos de acidente de trabalho, sendo o cumprimento destas inerente a atividade econômica desempenhada pelo empregador.

Conforme Silva (2015, p. 20), o posicionamento do Superior Tribunal Federal sobre o meio ambiente do trabalho é:

> A atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção ao meio ambiente. A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a "defesa do meio ambiente" (CF, art.170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral. Doutrina. Os instrumentos jurídicos de caráter legal e de natureza constitucional objetivam viabilizar a tutela efetiva do meio ambiente, para que não se alterem as propriedades e os atributos que lhe são inerentes, o que provocaria inaceitável comprometimento da saúde, segurança, cultura, trabalho e bem-estar da população, além de causar graves danos ecológicos ao patrimônio ambiental, considerado este em seu aspecto físico ou natural (ADI 3540 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2005, DJ 03-02-2006 PP-00014 EMENT VOL-02219-03 PP-00528). (BRASIL, 2005).

Este julgado se mostra em plena harmonia coma extensa previsão do art.225 da CF/1988, cujo *caput,* assevera:

> Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever

> de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

Consoante Freitas (2012), no que concerne ao meio ambiente do trabalho:

> Este é o local em que grande parte da vida do trabalhador se desenrola e estar intimamente ligado à condição de vida do mesmo, sua saúde e bem-estar. Dependendo da natureza da atividade desempenhada, o meio ambiente laboral pode se inserir ora em um ambiente artificial, ora em um ambiente natural, em ambos os casos, é tutelado pela CF/88, em seus arts. 7°, incisos XXII e XXIII, e 200, inciso VIII. Além da proteção constitucional, que alçou o direito ao meio ambiente do trabalho seguro e saudável à categoria de direito fundamental, há vasto arcabouço normativo internacional, materializado, sobretudo em Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e infraconstitucional, a exemplo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que tutelam o trabalhador neste aspecto.

Na esfera internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, incorporou entre suas competências a proteção dos trabalhadores contra os acidentes do trabalho e as doenças profissionais, cujos riscos devem ser eliminados, neutralizados ou reduzidos por medidas apropriadas de engenharia de segurança e de medicina do trabalho. (NUNES, p.1,2016).

As Convenções da OIT quando ratificados pelo Brasil são automaticamente incorporadas pelo ordenamento jurídico interno e passam a ser de cumprimento obrigatório. Na hierarquia das normas jurídicas, essas Convenções ratificadas pelo Brasil ocupam um espaço intermediário entre a Constituição Federal e a lei ordinária, tendo, dessa forma, *status* infraconstitucional e supralegal. (NUNES, p.1,2016).

No plano infraconstitucional, outras leis também fazem menção específica à informação ambiental trabalhista. Em ordem cronológica, vale citar as disposições da CLT que, embora datada de 1943, já desti-

nara ao meio ambiente do trabalho o capítulo V do Título II, cujos arts. 157, 158 e 200, com as modificações impostas pela Lei n. 6.514/77, contêm relevantes dispositivos sobre o assunto. (FREITAS, 2011).

> Art. 157 - Cabe às empresas: [...] II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais
>
> [...]
>
> Art. 158 - Cabe aos empregados: I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior.
>
> [...]
>
> Art. 200 - Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:
>
> [...] VIII - emprego das cores nos locais de trabalho, inclusive nas sinalizações de perigo (BRASIL, 1943).

Recepcionada pela CF/1988, a Lei 6.514/1977, que alterou o Capítulo V, Título II, da CLT, é considerada um marco na recente história da Segurança e Saúde no Trabalho no Brasil. (NUNES, p.1,2016).

A Lei 6.514 estabelece, para os arts. 154 a 201 da CLT, disposições a serem observadas pelos empregadores e empregados acerca de segurança e saúde no ambiente de trabalho. Tais disposições, no entanto, diz o art. 200 da CLT, devem ser regulamentadas por meio de Normas de Proteção ao Trabalho a serem publicadas pelo Ministério do Trabalho, após discussão com as Comissões Tripartites de Negociação, formadas por representantes dos empregadores, dos empregados e do próprio Ministério do Trabalho (Governo). (NUNES, p.1,2016).

Para atender à exigência essa regulamentação prevista no art. 200, em junho de 1978, o Ministério do Trabalho aprovou, por meio da Portaria 3.214, 28 Normas Regulamentadoras (NRs) sobre Segurança e Saúde no Trabalho, que tratam desde as Disposições Gerais (Norma

Regulamentadora 01) até a Fiscalização e Penalidades (Norma Regulamentadora 28). (NUNES, p.1,2016).

Outro importante marco na história da Segurança e Saúde no Trabalho no Brasil foi a aprovação, pela Presidente Dilma Roussef, do Decreto 7.602, de 07.11.2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST). (NUNES, p.1,2016).

Portanto é cediço que cabe ao empregador fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança no meio ambiente do trabalho, bem como, resta pacificado que não cabe questionar a legalidade das normas de segurança do trabalho, mas, deve-se deixar de ter uma posição positivista e entender e sopesar as causas que contribuem para o descumprimento destas normas por parte do empregador e do empregado.

2.1 Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicadas no âmbito da construção civil, enfoque na NR-18

De acordo com Nunes (p.5, 2016):

> "Normas **Regulamentadoras** são documentos, adotados por uma autoridade com poder legal para tanto, que contêm **regras de caráter obrigatório para as empresas.** Essas Normas estabelecem requisitos técnicos/legais, seja diretamente expresso em seu texto ou através da referência em seu texto a Normas Técnicas (NBRs/ABNT, por exemplo) ou ainda através da incorporação do texto da Norma Técnica em seu próprio texto. "

Quanto ao processo de elaboração das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, temos que a Portaria do MTE 1.127/2003 estabelece procedimentos para a elaboração e alteração de Normas Regulamentadoras relacionadas à Saúde e Segurança e Condições Gerais de Trabalho.

As Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho classificam-se em: Normas Regulamentadoras Transversais e Normas Regulamentadoras Específicas.

Conforme Nunes (p.8, 2016), as Normas Regulamentadoras Transversais, "são normas de observância compulsória em todos os segmentos econômicos em que existam trabalhadores celetistas. Tratam de temas relacionados à gestão dos riscos ocupacionais e de temas técnicos específicos sobre segurança e saúde no trabalho. "

De acordo com Nunes (p.9, 2016) as Normas Regulamentadoras Específicas, "são Normas cuja aplicação se restringe a empresas ou organizações de setores econômicos específicos e que, por isso, possuem alcance limitado. "

Dentre as Normas Regulamentadoras Específicas merece destaque a NR 18 que dispõe acerca das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Para Nunes (p.551, 2016), "o objetivo da Norma Regulamentadora 18 é buscar dos atores (empregador e empregados) envolvidos nas construções a adoção de medidas – administrativas, coletivas e individuais – de controle dos riscos para eliminar ou minimizar a ocorrência dos acidentes de trabalho no setor. "

A Norma Regulamentadora 18 dispõe acerca de diversos temas relacionados com a segurança no trabalho nos canteiros de obras e nas frentes de trabalho de forma detalhada, […]. O conteúdo da NR 18 pode ser dividido em temas de gestão de segurança, técnicos transversais e técnicos específicos. (NUNES, p.552, 2016).

A Norma Regulamentadora 18 estabelece como objetivo o reconhecimento e a antecipação dos riscos existentes ou que venham a existir no canteiro de obras e a consequente implementação de medidas de controle desses riscos para eliminar ou reduzir os acidentes de trabalho na indústria da Construção.

De acordo com o item 18.1 da NR 18, temos o objetivo e campo de aplicação da norma regulamentadora, *in verbis:*

> 18.1 Objetivo e Campo de Aplicação
>
> 18.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

> 18.1.2. Consideram-se atividades da Indústria da Construção as constantes do Quadro I, Código da Atividade Específica, da NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e as atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, de qualquer número de pavimentos ou tipo de construção, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo. (Alterado pela Portaria SSST n.º 63, de 28 de dezembro de 1998)
>
> 18.1.3. É vedado o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas nesta NR e compatíveis com a fase da obra.
>
> 18.1.4. A observância do estabelecido nesta NR não desobriga os empregadores do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

Sendo assim, resta claro a importância e obrigatoriedade da aplicação e fiscalização das normas de segurança e saúde no meio ambiente do trabalho da construção civil, em especial a NR 18, sendo que cabe ao empregador fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento de tais normas, sob pena dele e de seus prepostos suportarem o ônus da responsabilidade civil e criminal quando da ocorrência de acidentes de trabalho.

3. O PODER-DEVER FISCALIZADOR DO EMPREGADOR QUANTO AO CUMPRIMENTO, PELO EMPREGADO, DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

Os discursos jurídicos acerca da legitimidade do poder diretivo do empregador em nosso ordenamento jurídico se legitimam apenas pela doutrina e pela jurisprudência, posto que baseados na interpretação tendenciosa do lacônico *caput* do art. 2° da Consolidação das Leis do Trabalho, aliada à exegese de algumas outras normas esparsas e previstas para casos estritamente pontuais, não generalizantes, do curso da relação

jurídica de emprego, como os arts. 468, 469, 474 e 482 (este que pouco se relaciona com o construído tema do poder diretivo do empregador, mas sim, e em verdade tão só, com a resolução negocial trabalhista), todos do mesmo diploma legal. (MUÇOUÇAH, p.82, 2011).

O discurso jurídico mais tradicional demonstra esse poder exercido sobre os empregados como uma inelutável necessidade técnica. E se pode observar, segundo a citação de Foucaultm, que o discurso dos juristas vai muito além: esse discurso legitima o poder, operacionalizando-o; é força inelutável, passível de cumprimento sem qualquer análise de conteúdo pelo sujeito passivo a ele sujeitado. E tudo isso é formado pelo "poder da opinião", que se dissemina nos discursos jurídicos e, muito mais que neles, na prática cotidiana empresarial exercida pelo poder diretivo do empregador. " (MUÇOUÇAH, p.82, 2011).

Conforme a doutrina jurídica mais tradicional, o empregador tem a faculdade de intervir nos fatores de produção, face este ter assumido os riscos do empreendimento. Assim, afirma-se que o trabalhador é obrigado a deixar-se dirigir pelo empregador, "segundo os fins que este se propõe a alcançar no campo da atividade econômica". (MUÇOUÇAH, p.85, 2011).

No entanto, a redação do art. 442 da CLT abriu espaço para aqueles que tentaram conciliar os conceitos institucionais e contratuais da relação de emprego e, em decorrência disso, justificar a existência do poder diretivo do empregador. É o caso de Octavio Bueno Magno, para quem o poder diretivo do empregador não é uma faculdade; trata-se de uma "correlação entre poder e dever, levada na devida conta a limitação dos dois conceitos". Assim, para este autor, o poder diretivo constitui uma capacidade, uma forma genérica por meio da qual as pessoas se afirmam no mundo jurídico, pois faculdade é, tão somente, a manifestação, em diversas possibilidades, do potencial exercício de um direito subjetivo. (MUÇOUÇAH, p.87, 2011).

Ou seja, ainda que cumpra a empresa sua função social com a coletividade e os trabalhadores, em última análise, o poder diretivo do empregador é força que, além de administrar as atividades produtivas do trabalho, oblitera os antagonismos de classe, utilizando-se para tal fim dos meios que dão conteúdo à organização da administração em-

presarial: dirigi-la, regulamentá-la, fiscaliza-la e punir os trabalhadores que descumprirem tais diretivas. (MUÇOUÇAH, p.89, 2011).

Nas relações de trabalho, todavia, podemos estabelecer que é o econômico que constitui o ambiental, por meio do poder diretivo do empregador. Mas, com o advento da Constituição Federal de 1988, a preocupação em estabelecer princípios que protejam a saúde do trabalhador como um todo elevou, ao patamar de cláusula pétrea, a proteção ao ambiente em que se executam os trabalhos; houve, portanto, a proteção imediata (art. 200, VII, além do art. 7°, incisos XXII e XXIII, ambos da Constituição, e que se correlacionam), assim como a sua proteção mediata (art. 225, § 3°, CF, sem prejuízo de outras disposições). (MUÇOUÇAH, p.91, 2011).

O meio ambiente do trabalho, portanto, embora constituído por objetos de propriedade do empregador – e mais que isso, dentro da propriedade do empregador – é tutelado também pela Lei Maior. No mais, qualquer empresa necessita de autorização estatal para exercer seu funcionamento. Por tal razão, a melhor lógica indicaria a tutela administrativa do meio ambiente do trabalho. E tal se dá, visto que a portaria n. 3.214/1978 estabelece ser o Ministério do Trabalho e Emprego o responsável pela expedição de normas de segurança, medicina e higiene do trabalho. Porém, a grande e mais precisa marca do ambiente versado é a auto regulação, que consiste na promoção e na execução privadas de técnicas de proteção a esse ambiente. (MUÇOUÇAH, p.91, 2011).

Conforme Muçouçah (p.106, 2011), "a prevenção passou a ser a preocupação mais moderna de saúde, mas, a nosso ver, também voltada à consecução da produtividade requerida pelo empregador. Para que o empregado não adoeça e o empregador com isso perca em produtividade o mesmo, *por precaução*, preocupa-se em manter a saúde do trabalhador dentro de patamares considerados estáveis no ambiente do trabalho. " (MUÇOUÇAH, p.106, 2011).

O princípio da precaução, aplicável aos ambientes em geral, pode ser conceituado como ação ou omissão tomada pelo agente responsável (empregador) quando existam significativos sinais de risco às pessoas que frequentem o ambiente do trabalho. Assim, são tomadas deter-

minadas medidas (adaptação dos equipamentos e maquinário em geral à capacidade física das pessoas, diminuição da exposição aos ruídos, à poluição, aos agentes insalubres e perigosos em geral, etc.). (MUÇOUÇAH, p.106, 2011).

A Constituição estabelece, em seu art. 21, XXIV, que compete à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho. A fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho é de incumbência das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 626 da CLT. Vale notar que a Constituição e a Lei fazem menção à inspeção do trabalho e proteção ao trabalho. Logo, imprópria se mostra a restrição da atuação do Ministério do Trabalho em fiscalizar apenas o trabalho subordinado (relação de emprego). (TEIXEIRA, 2003).

No que concerne aos acidentes que ocorrem no ambiente do trabalho, em especial no âmbito da construção civil, é pacífico o entendimento de que cabe ao empregador por meio do seu poder-dever fiscalizador fazer cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR 18, no intuito de buscar a prevenção, ou seja busca-se a prevenção de forma a evitar a ocorrência dos acidentes no meio ambiente do trabalho.

De certo que o empregador é o detentor dos meios de produção, sendo o titular do poder diretivo quando da existência de subordinação, ou seja, o empregado de forma voluntária aceita o poder diretivo de sua atividade, pelo empregador, em troca de remuneração.

Acerca do poder punitivo do empregador, ante a insubordinação de seus empregados, Muçouçah (2011, p.121) preleciona que: "[…] o poder punitivo trabalhista é uma faculdade de o empregador de estabelecer determinadas penalidades aos empregados, e as aplicar, em face do não cumprimento de determinadas ordens.

Sendo assim cabe ao empregador o dever-poder de dirigir, regulamentar, fiscalizar as atividades exercidas pelo empregado, primando não só pela busca desenfreada dos resultados/lucro, mas pela segurança e saúde do trabalhador, preservando sua integridade física, observando e fazendo cumprir o que estar expresso em lei e normas regulamentadoras de segurança e saúde, de forma preventiva, mesmo que para

isso tenha que punir os empregados insubordinados, posto que cabe ao empregador o poder-dever fiscalizador do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, sob pena de responder de forma civil/penal pelos riscos da atividade, independente da constatação de culpa.

3.1 Causas de descumprimento das Normas de Segurança e Saúde no Trabalho por parte do empregador e do empregado no âmbito da construção civil

Ante a complexidade e tecnicidade das normas de segurança do trabalho, em especial a Norma Regulamentadora 18 - NR18, aplicada na indústria da construção civil, vale ressaltar que estes são fatores que dificultam a aplicabilidade dessa norma nos canteiros de obra, o que faz com que a eficácia desta norma não seja plena restando prejudicada, logo se faz importante discutir os motivos que fazem com que a construção civil tenha dificuldade de atender integralmente as normas de segurança. (ABNT, 2006).

Outras causas do descumprimento das normas de segurança nos canteiros de obra são: a falta de conhecimento dos profissionais encarregados das obras; falta de cultura de segurança das empresas; desvalorização do setor da construção civil que ocasiona a escassez de mão-de-obra devido à desvalorização profissional, baixos salários e a carga de trabalho pesada que desestimula todas as categorias profissionais envolvidas na construção civil; alto índice de serviços terceirizados que muitas das vezes são fraudulentos, intensificando por exemplo a subcontratação; falta de treinamento e a escassez de mão de obra no setor. (NETTO, 2011).

Alguns fatores podem ser apontados como sendo corresponsáveis por esse estado de coisas, por exemplo: o desemprego (o desempregado aceita trabalhar em quaisquer condições, por mais precárias que sejam), o analfabetismo (a falta de instrução impede que o trabalhador tenha a real noção do perigo), a injusta distribuição de renda, a exploração do trabalho infantil, a globalização (o objetivo maior é o lucro), a terceirização (mascara a responsabilidade e propicia o trabalho de pessoas desqualificadas), etc. (SANTOS & GUGEL, p.10, 2001).

Sendo assim podemos constatar que apesar do empregador deter o poder-dever fiscalizador sobre o empregado, nem sempre este consegue fazer com que o empregado cumpra as normas de segurança no meio ambiente do trabalho, sendo que, o descumprimento por parte do empregado não pode ser utilizado como argumento para afastar a responsabilidade civil e criminal do empregador ante aos acidentes que porventura acontecerem em decorrência da realização da atividade laboral, posto que, os trabalhadores da construção civil, em sua maioria, possuem precária escolaridade, por isso, ainda que o acidente seja provocado pelo descuido por parte do trabalhador deve ser levado em consideração o contexto social de exploração no qual estar submetido, como a exaustão causada pela extensa e dura jornada de trabalho, bem como a realização de longos deslocamentos que são responsáveis por noites mal dormidas que podem provocar graves acidentes. Sem contar com a má remuneração e os demais problemas que surgem como por exemplo as péssimas condições de moradia, dentre outros.

3.2 Responsabilidades do empregador e do empregado quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo com os itens 1.7 e 1.8, da Norma Regulamentadora, NR 01, ambos, empregados e empregadores são obrigados quanto ao cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, vejamos:

> **1.7. Cabe ao empregador: (grifo nosso)**
>
> a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho; (101.001-8 / I1)
>
> b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos. (101.002-6 / I1) (Alterado pela Portaria SIT 84/2009).
>
> c) informar aos trabalhadores: (101.003-4 / I1)

I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

II - os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;

III - os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

IV - os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho. (101.004-2 / I1)

e) determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. (Redação dada pela Portaria SIT 84/2009)

1.8. Cabe ao empregado: (grifo nosso)

a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;(Alterado pela Portaria SIT 84/2009).

1.8.1. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

1.9. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

1.10. As dúvidas suscitadas e os casos omissos verificados na execução das Normas Regulamentadoras - NR serão decididos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT.

De acordo com a CLT (art. 157), é dever do empregador cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às pre-

cauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente e facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente. Por sua vez, cabe aos empregados a obrigação de observar as normas de segurança e medicina do trabalho (art. 158, I, CLT), sob pena de serem punidos por essa omissão. (SANTOS & GUGEL, p.6, 2001).

No âmbito da construção civil, todos (empregadores, a CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidente, o SESMT-Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, o pessoal em nível de supervisão tais como engenheiro, mestre, encarregado, administrativo, etc), indistintamente, são responsáveis legais quanto a higiene e segurança no trabalho, ou seja, juntamente com o empregador, todas as demais pessoas que possuem poder de mando são responsáveis legais e devem fiscalizar e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho sob pena de responderem civilmente pelos danos oriundos dos acidentes no meio ambiente do trabalho.

A responsabilidade civil do empregador é inerente às atividades desenvolvidas por este, cabendo a este fiscalizar e fazer cumprir as normas de segurança no meio ambiente do trabalho, no intuito de prevenir e diminuir a ocorrência dos acidentes oriundos da atividade laboral realizada pelo empregado.

Ademais, de acordo com Teixeira (2003):

> "A inobservância das normas de segurança, higiene medicina do trabalho, a par de se constituir em contravenção penal, nos termos do §2° do art. 19 da Lei 8.213/91, pode configurar o crime do art. 132 do C.P. ("Expor a vida ou saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave"). Recentemente, este dispositivo foi acrescentado de parágrafo único pela Lei 9.777, de 29.12.98, com a seguinte redação:
>
> "Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em

> estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.""

Os acidentes de trabalho podem ainda ter repercussões no direito penal, mediante a tipificação dos crimes de homicídio, lesão corporal ou os crimes de perigo comum, previstos nos arts. 250 a 259 do Código Penal, por conduta dolosa ou culposa do empregador ou dos responsáveis. (TEIXEIRA, 2003).

Assim conclui-se que cabe ao empregador o dever-poder de fiscalizar o cumprimento das Normas de Segurança e Saúde no meio ambiente do trabalho afim de evitar os acidentes de trabalho, sejam eles reversíveis ou fatais, posto que, resta claro que cabe ao empregador a imposição no cumprimento de tais normas, vez que detêm o poder punitivo sobre os que descumprem voluntariamente as normas impostas e pelo fato de responderem civil/penalmente pelos danos causados aos empregados, independente do aferimento da culpa mas, em virtude dos riscos da atividade econômica desempenhada.

3.3 Impactos socioeconômico oriundo dos acidentes de trabalho no âmbito da Construção Civil

Conforme Gueths (2009, p.80), quanto ao impacto socioeconômico oriundo dos acidentes do trabalho, temos:

> "Primeiramente considera-se a perda de vidas humanas, além do sofrimento, dor, mutilação e revolta, seja dos trabalhadores acidentados, seja da família afetada. Além disso, pode-se considerar a existência de custos diretamente relacionados ao infortúnio, como salário a pagar ao trabalhador que falta; indenização caso seja aplicável; gastos de assistência médica; o tempo perdido; a destruição de equipamentos e materiais; a interrupção da produção; os gastos com medicina e engenharia de reparação. "

Considere-se, também, a existência de custos indiretos, relacionados a diversos fatores, entre os quais: tempo perdido pelo acidentado e

pelos colegas; tempo perdido na investigação do acidente; tempo perdido na seleção e formação de um substituto mesmo que temporário; tempo perdido na impressão causada aos colegas; diminuição do rendimento no momento em que regressa ao trabalho; a quebra natural da produção; não cumprimento de 81 prazos de entrega; deterioração da imagem social da empresa no mercado; custos inerentes às perícias; ocupação administrativa necessária ao encaminhamento da participação de acidente à Seguradora, acompanhamento do processo. (GUETHS, 2009, p.80 e 81).

Gueths (2009, p.81), ressalta ainda, "[…] a relevância na adoção de políticas públicas voltadas à prevenção e proteção contra os riscos relativos às atividades laborais. Muito além dos valores pagos, a quantidade de casos, assim como a gravidade geralmente apresentada como consequência dos acidentes do trabalho e doenças profissionais, ratificam a necessidade emergencial de implementação de ações para alterar esse cenário. "

Ademais quanto ao momento ideal para implementação das medidas de segurança no meio ambiente do trabalho, Gueths (2009, p.81), preleciona que:

> "Objetivando a prevenção dos riscos, as medidas de segurança devem ser adotadas durante a fase de planejamento de qualquer atividade, pois nas fases iniciais qualquer decisão tem realmente o poder preventivo, demanda poucos recursos e proporciona grandes resultados, enquanto as intervenções quando acontecem durante a realização do trabalho levam a decisões de poucos efeitos e muitos gastos, sendo as medidas apenas reparadoras. "

Para que seja criada uma cultura de prevenção em matéria de saúde e segurança no trabalho é necessário que várias ações sejam planejadas, a fim de que, a médio e longo prazo, possamos alcançar os resultados esperados. (SANTOS & GUGEL, p.11, 2001).

Citamos, dentre outras, algumas medidas que podem ser tomadas: a) inclusão nos currículos escolares, desde a primeira fase, de disciplina inerente à segurança e saúde no trabalho; b) sensibilização dos dirigentes políticos para a dimensão desse problema, que é estrutural;

c) conscientização dos empregadores de que os gastos com medidas de SST não significam despesas e sim investimentos; d) desenvolvimento de campanhas publicitárias acerca do tema; e) criação de fóruns permanentes de discussão sobre SST com a participação das entidades representativas de empregados e de empregadores, etc. (SANTOS & GUGEL, p.11, 2001).

Sendo assim resta claro que o impacto socioeconômico causado pelos acidentes de trabalho é desastroso em todos os sentidos, seja no âmbito econômico, seja no âmbito social, pelos prejuízos financeiros causados para empregador e empregado, mas principalmente pelas consequências físicas desastrosas causadas aos empregados vítimas dos acidentes, posto que quando não morrem ficam incapacitados para o trabalho por longo período ou definitivamente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a responsabilidade do empregador ante os acidentes do trabalho se tornou objetiva, ou seja, independentemente de culpa o empregador responde pelos acidentes ocorridos no meio ambiente do trabalho, bem como resta expresso no texto constitucional a obrigatoriedade de as empresas adotarem medidas no intuito de controlar/minimizar os riscos de acidente no ambiente do trabalho em prol da manutenção da integridade física do empregado.

Tais medidas se traduzem em normas de segurança e saúde no trabalho que primam pela precaução e prevenção de modo a diminuir os riscos de acidente, sendo a obrigatoriedade do cumprimento das normas inerente à atividade econômica desempenhada pelo empregador.

Dentre as normas de segurança e saúde no trabalho, vale destacar, sem prejuízo das demais, a NR18 que prevê, tanto para o empregado quanto para o empregador medidas administrativas, coletivas e individuais de controle de riscos para eliminar ou minimizar a ocorrência dos acidentes nos canteiros de obra, ou seja, através da adoção dessas medidas busca-se a prevenção dos acidentes no meio ambiente do trabalho no âmbito da construção civil.

Ademais para prevenir a ocorrência de acidentes no meio ambiente do trabalho, urge que as normas de segurança e saúde no trabalho sejam cumpridas, aplicadas e impostas principalmente pelo empregador, mas também pelo empregado.

Cabe ao empregador, por ser o detentor dos meios de produção e consequentemente possuidor do dever-poder diretivo, fazer cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho no meio ambiente do trabalho pelos empregados, regulamentando e fiscalizando as atividades exercidas na busca de prevenir os acidentes no meio ambiente do trabalho, ou seja, cabe ao empregador o poder-dever fiscalizador do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, sob pena de responder de forma civil/penal pelos riscos da atividade.

Acontece que são várias as causas que podem contribuir para o descumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho no âmbito da construção civil, dentre as quais, vale destacar a complexidade e tecnicidade das normas que pode onerar a construção e dificultar a sua aplicação pelo empregador e demais colaboradores, falta de conhecimento dos profissionais encarregados das obras, falta de cultura de segurança das empresas, dentre outras, entretanto a alegação de quaisquer causas para o descumprimento das normas não servirá para afastar a responsabilidade civil/penal do empregador.

Vale ressaltar que, o impacto socioeconômico gerado pela ocorrência de acidentes no meio ambiente do trabalho é desastroso, primeiramente pela perda de vidas humanas, quando não pelo sofrimento, dor, mutilação e revolta seja pelo empregado seja de sua família, bem como pelos prejuízos suportados pelo empregador.

Por fim, resta claro a relevância da implementação de políticas públicas com o fito de primar pela prevenção e proteção contra os riscos de acidente no meio ambiente do trabalho afim de preservar a integridade física dos empregados, sendo que devem ser adotadas durante a fase de planejamento de qualquer atividade, posto que nesta fase qualquer decisão tem realmente o poder preventivo, demanda poucos recursos e proporciona grandes resultados.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT. **NR-1:** Disposições Gerais. 2016. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/trabalhista/nr/nr1.htm>. Acesso em: 05 jun. 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 jun. 2016.

BRASIL. Decreto n° 5.452, de 1° de maio de 1943. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 05 jun. 2016.

BRASIL. NR- 18**:** Nota do Guia Trabalhista. 2006. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/trabalhista/nr/nr18.htm>. Acesso em: 05 jun. 2016.

BRASIL. Súmula nº 229 1999a. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stjrevistasumulas2011_17_capSumula229.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 05 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 05 jun. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3540 MC**, Relator (a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2005, DJ 03-02-2006 PP-00014 EMENT VOL-02219-03 PP00528. Disponívelem:<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000094348&base=baseAcordaos>. Acesso em: 05 jun. 2016.

FREITAS, Ives Faiad. **O direito fundamental à informação ambiental trabalhista**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.

com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11519>. Acesso em: 06 jun. 2016

FREITAS, Ives Faiad. Efetividade do direito à informação nas políticas e programas de prevenção a acidentes de trabalho no meio ambiente laboral da construção civil em Macapá(AP**).**2011.Disponívelem:<http://www2.unifap.br/ppgdapp/files/2013/04/DISSERTA%C3%87%C3%83O-Msc.-IVES-FAIAD-FREITAS--PDF.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2016.

GUETHS, Eduardo. **O impacto econômico dos acidentes de trabalho na indústria da construção brasileira entre 2002 e 2006**. Disponível em: http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/3871/1/413896.pdf. Porto Alegre, 2009. Acesso em: 23 jan. 2017

MUÇOUÇAH, Renato de Almeida Oliveira. **Assédio Moral Coletivo nas Relações de Trabalho.** São Paulo: LTr. 2011.

NETTO, Marcela Falqueto. **Avaliação da Aplicação da NR18 em canteiros de obras de São José dos Pinhais**. 2011. Disponível em: <http://www.creadigital.com.br/portal?-txt=397731303636>. Acesso em: 05 jun. 2016.

NUNES, Flávio de Oliveira. **Segurança e Saúde no Trabalho:** esquematizada**.** 3 ed. São Paulo: Método.2016.

SANTOS, Elvecio Moura dos; GUGEL, Maria Aparecida. **O Ministério Público e as questões de segurança e saúde no trabalho**. Disponível em: http://www.pgt.mpt.gov.br/publicacoes/seguranca/mpt_questoes_seg_saude.pdf. em Goiânia – GO, 27/04/2001. Acesso em: 23 jan. 2017.

SILVA, Homero Batista Mateus. **Curso de direito do trabalho aplicado, volume 3:** saúde e segurança do trabalho. 2. ed. São Paulo: Revista dos tribunais. 2015.

TEIXEIRA, João Carlos. **A legislação de saúde do trabalhador aplicável e vigente no Brasil**. Disponível em: http://www.pgt.mpt.gov.br/publicacoes/pub48.html. 2003. Acesso em 23 jan. 2017.

ESCOLA E PROFISSIONALIZAÇÃO: AQUISIÇÃO DO CONHECIMENTO POR MEIO DE METODOLOGIAS DIFERENCIADAS

Mateus Além Silva Lima

INTRODUÇÃO

É inegável o enriquecimento de práticas pedagógicas cada vez mais transformadoras inclusive as mesmas têm colaborado de maneira expressiva na construção do conhecimento entre professores e alunos. Mas será que existe algo camuflado por trás de toda essa dinamicidade? A experiência humana no cotidiano escolar acontece por meio de diferentes representações e interações no processo de ensino aprendizagem, sobretudo devido as facilidades para acessarmos os diversos meios de informação que auxiliam a prática do professor.

Como afirma Tardif (2010) as diversas maneiras de fazer, podem ser colocadas na prática pedagógica do professor, dando-lhe uma maior clareza e também um sentido à atividade educativa, oferecendo aos educadores um sentido e pontos de referência, orientando suas ações de maneira prática e mais compreensíveis.

A princípio, a questão norteadora é: como as metodologias diferenciadas podem enriquecer significativamente as práticas pedagógicas? Partindo do pressuposto de que é algo peculiar a educação vigente sentiu-se a necessidade de revisar algumas bibliografias que abordam a relevância do tema e a partir dessa visão responder à questão men-

cionada. Esse trabalho revela argumentos importantes sobre as práticas vivenciadas em sala de aula como preparação para a vivencia externa. Porém deve-se levar em consideração as especificidades de cada ser, assim como também as estruturas dos diversos ambientes escolares.

As metodologias diferenciadas são tendências que têm crescido de maneira significativa nos últimos anos, trazendo assim inúmeros benefícios, e dessa forma facilitando a vida de educadores e educandos. Devido a essas transformações o aluno passa a ser protagonista na construção do conhecimento, fazendo com que o professor se distancie cada vez mais da ideia de que o mesmo seja o único a ter condições o suficiente para expor conteúdos, passando a ter papel fundamental na facilitação do processo de ensino aprendizagem.

A princípio, a questão norteadora é de constatar como as metodologias diferenciadas estão sendo trabalhadas e vivenciadas em sala de aula, e de que maneira tem facilitado o processo de ensino aprendizagem. Antes de respondermos questionamentos como esse a partir da revisão bibliográfica, fomos em busca de algumas características dessa dinamicidade da prática docente e algumas discussões acerca da mesma no trabalho docente, para assim introduzirmos o que a literatura afirma sobre essa inovação nos afazeres do professor, objetivando assim favorecer questionamentos e discussões acerca de uma enérgica e eficiente prática profissional.

1. METODOLOGIAS DIFERENCIADAS E SEUS DESAFIOS NO COTIDIANO ESCOLAR

É necessário ressaltar que reorganização do trabalho escolar é vivenciada por ambos os protagonistas do processo de ensino aprendizagem como algo atrativo, fazendo com os mesmos se sintam estimulados para usufruírem desses métodos que para as metodologias ultrapassadas pareciam impossível. Com isso essa nova maneira de ensinar veio dar um estalo, implementando algo admirável por alunos e professores, encorajando ambos e mostrando que é possível diversificar a prática pedagógica.

Sabe-se que uma reforma nas práticas pedagógicas é um desafio diário no âmbito das escolas brasileiras, mas que é algo importante não

só para essas instituições escolares reencontrar o caminho do desenvolvimento da prática profissional, como é inadiável para reedificar a sua imagem tão desgastada. Além disso deve-se buscar elementos primordiais para alcançar um trabalho pedagogicamente seguro e eficaz, pois essas metodologias devem ser analisadas e aplicadas cautelosamente, sabendo que toda prática pedagógica reflete na aprendizagem do aluno em sala de aula.

Sendo assim, consideremos aqui três argumentos:

Toda instituição tem que inovar de maneira a atrair a sua clientela, e a escola não pode ser diferente, a inovação faz parte de uma estratégia que incentiva e ao mesmo tempo contribui significativamente no processo de ensino-aprendizagem.

De acordo com Perrenoud (2000), as instituições escolares durante muitos anos seguiram tendências e se satisfaziam com as mesmas, preocupando apenas com a escolarização dos alunos, dando-lhes uma instrução básica, agora a escola tem ambições maiores. Por essa razão, percebe-se que, essa preocupação não é especificamente de algumas escolas, a inovação pedagógica e a individualização das trajetórias de formação estão, ou estarão, no cerne das políticas públicas dos países desenvolvidos.

Ao analisarmos a escola como instituição social que educa constantemente deve-se analisar diuturnamente suas práticas de maneira crítica para que só assim possa alcançar uma prática mais sólida, superando aquelas que deram a sua contribuição, mas de certa forma estão ultrapassadas. A partir desse pressuposto encorajar-se na busca constante de um novo jeito de fazer educação que extrapolando os muros da escola, aproximando assim da realidade por muitos ainda desconhecida.

A falta de estratégias pode levar a escola a cair em descrença por parte do seu alunado assim como de seus familiares e até mesmo da sociedade a qual faz parte. Por esse motivo a mesma não pode adiar projetos que venham inovar suas práticas e também sua imagem perante aqueles que usufruem direto ou indiretamente de suas práticas profissionais. Sabendo que as exigências por práticas pedagógicas melhores são cada vez mais constantes. Na área pedagógica, o que consi-

derávamos significativo para a prática pedagógica, hoje já não tem tanta relevância (TARDIF, 2010).

Sabe-se que esse reflexo de maneira negativa leva os envolvidos a uma zona de desconforto e até mesmo ao fracasso de ambas as partes, pois tudo aquilo que nos conduz ao erro acaba de uma certa forma nos prejudicando. A pedagogia diferenciada inspira-se, em geral, em uma revolta contra o fracasso escolar e contra as desigualdades. Como salienta Perrenoud (2000) deve-se propor dispositivos e instrumentos, isso é inegável.

Porém essa inovação na atuação do professor é muitas vezes formada de maneira apressada, exigência essa fundamentada no fracasso escolar e suas consequências, e muitos desses profissionais acabam adentrando em práticas pedagógicas sem nenhuma base sólida. Dessa forma saem dessa empreitada esgotados e amargos por mais uma metodologia colocada em prática e sem nenhum êxito.

Logo, ao discutirmos as ações inovadoras, são necessárias para que o espaço escolar se torne um local aconchegante e atraente, não só fisicamente, mas também em suas práticas diferenciadas e eficazes. Isso faz com que alunos e professores sintam se encorajados a participarem ativamente do processor de ensino-aprendizagem, resinificando as novas maneiras de ensinar assim como de aprender. Sendo assim o professor deve analisar e buscar novas maneiras de como aplicar aquilo que é novo em sala de aula, pois não sabemos a princípio qual reação é apresentada pelo educando. Por esse motivo o professor como mediador entre ambos deve estar preparado para as reações adversas.

1.1 Os saberes docentes como fio condutor da prática pedagógica

A aquisição de conhecimento por parte do professor foi e sempre será muito importante no processo de ensino aprendizagem. Os saberes adquiridos sempre farão um elo com os saberes apresentados e utilizados por tendências anteriores, mas que de certa forma serve para nos mostrar onde deu errado e assim trilharmos em caminhos distintos, alcançando assim uma nova prática pedagógica exitosa. Para que esse profissional se sobressaia bem em sua prática, é necessário que o

mesmo tenha uma vasta experiência e com isso saiba transmitir para a sua clientela de maneira clara e eficaz.

Os saberes do professor, se bem explorados, pode elevar o nível do processo de ensino aprendizagem, e que esses saberes estão em constante relação com a rotina exercida pelo mesmo no ambiente escolar. Outro fator existente é a diversificação do conhecimento do professor que implicará na sua atuação pedagógica. Quando nos questionarmos de onde vem esse saber e como devemos repensar a prática pedagógica a partir dos mesmos. Isso nos leva a fazer um melhor julgamento de tudo aquilo que envolve a experiência docente para se chegar a prática.

Sendo assim, consideremos aqui três argumentos:

Os conhecimentos adquiridos pelo professor, se bem utilizados, pode elevar o nível do conhecimento não só do mesmo como gestor da sala de aula, mas também dos discentes que são os alvos principais do processo. Ao adquirir uma determinada experiência o professor transmite a mesma com mais facilidade, pois tem o poder de transformação ao abordar a mesma em sala de aula, fazendo com que alunos aprendam com mais facilidade ao ver o manuseio dos instrumentos adquiridos por meio dessa experiência.

Como aponta Vygotsky (1994) é por meio da experiência social que o sujeito aprende através da imitação; quando a criança imita o adulto ao usar instrumentos na manipulação de objetos, a mesma está adquirindo-o verdadeiramente uma base em uma ação específica. E com o passar do tempo a criança ganha mais experiência e compreende melhor.

Ao diversificar o seu aprendizado, o professor também estará diversificando a sua prática pedagógica, pois é por meio dessa experiência que o mesmo alarga o seu leque de estratégias. E tudo isso é de fundamental importância para o seu desenvolvimento pedagógico, refletindo assim sobre sua prática exercida em sala de aula, no sentido de viabilizar a construção do conhecimento, com foco na aprendizagem dos alunos.

A escola como instituição social responsável por interagir o conhecimento produzido e acumulado por ambos no decorrer da história, caso a mesma tenha a intencionalidade que a atividade docente se realize de maneira exitosa. É de fundamental importância que o pro-

fessor trabalhe de acordo com a diversidade existente em sala de aula, para que os alunos aprendam de maneira efetiva, pois são eles que irão assimilar o conhecimento transmitido, fazendo com que o professor alcance os objetivos propostos (MEIRA, 2017).

Os conhecimentos dos professores são oriundos das inúmeras interações do mesmo para com os diversos grupos sociais aos quais fazem parte e interagem fazendo com que esses saberes reflitam imensamente nos seus afazeres escolares, visto que as influências externas têm o poder de fortalecer ou não as práticas exercidas pelo professor. De acordo com Freire: é a partir das relações do homem com o eu meio, por ele fazer parte desses meios e aprender através do mesmo que o homem vai transformando e dinamizando a sua realidade (FREIRE, 1997).

Percebe-se, portanto, que, o conhecimento do professor é fundamental na disseminação da aprendizagem, pois o mesmo ocorre através de diversas interações que podem influenciar a sua vivencia para com a prática profissional. No entanto essas relações externas podem deixar suas marcas impregnadas e até mesmo camuflar uma certa ideologia como forma tanto de aprender como de ensinar.

1.2 A diversificação na prática docente: uma exigência diante do fracasso escolar

As indiferenças surgidas repentinamente no cotidiano escolar, levando na maioria das vezes ao fracasso dos discentes, fazendo com que essas situações adversas provoquem no professor um pensamento de mudança, mas nem sempre essa transformação é construída de maneira sólida. Dessa forma precisamos acima de tudo conhecer a realidade do alunado e as mazelas que os cercam, mas tudo isso faz parte de um processo, e que deve agir perante o mesmo com cautela. A aprendizagem é minuciosa, exigindo que seus mecanismos sejam implementados sem mesmo atropelar suas devidas etapas.

Nessa perspectiva, nota-se exigências para com a diversificação da prática, pois a mesma deve ser trabalhada de acordo com as especificidades de cada educando, ao contrário isso se tornará um grave problema nas escolas brasileiras. Devido, não só à essa situação, mas também ao fio condutor que se procura encontrar diante do fracasso escolar

para evitar a reprovação, provocando assim uma impotência causada por aquilo que não está dando certo.

Essas situações adversas podem acabar na grande maioria frustrando os envolvidos no processo de ensino aprendizagem. Devemos assim evitar choques com cada uma das realidades, e partir do conhecimento do próprio fracasso escolar, podemos combater e evitar que transforme a escola em um local visto por muitos como desprovido de competências favoráveis ao aprendizado.

Contudo, apresentaremos aqui três ideias:

Sabemos que um dos fios condutores para se alcançar essa diversificação da prática profissional do professor é sem soma de dúvidas, partir do conhecimento da realidade do aluno, não só dentro dos muros escolares, mas também fora dele, ou seja, em sua vivência familiar, assim como nos diversos grupos sociais aos quais o mesmo faz parte. Como afirma Perrenoud (2000) mesmo que estejam convivendo diariamente em sala de aula, pessoas de várias faixas etárias não vivem as mesmas experiências. Portanto não aprendem a mesma coisa.

O professor muitas vezes entra cegamente em uma metodologia que talvez pode não dar certo para a sua clientela, pois parte do pressuposto de que em outra situação alcançou-se o objetivo proposto, com isso começam a surgir novas cousas do insucesso escolar. O educador com força de vontade de fazer cada vez melhor, acaba de uma certa forma mergulhando sem refletir de maneira pacientemente às suas estratégias e aplicando a precipitadamente, causando dessa forma sua própria impotência diante das desigualdades sociais vivenciadas em sala de aula.

Devemos combater o fracasso escolar a partir de pontos que julgamos darem origem ao mesmo, para só assim enfrentar esse problema que vem se alastrando cada vez mais nas escolas brasileiras. Segundo Perrenoud (2000) antes de saber como acontece, devemos entender a princípio, como o fracasso escolar é criado dentro do ambiente escolar.

Sendo assim, podemos observar claramente que é urgente diversificarmos a prática docente, partido do pressuposto de que ela tem um poder grandioso na redução o fracasso escolar. Caso como esse está enraizado em nossas escolas, mas sabemos que são vários os seguimentos

da sociedade que vem dando sua parcela de contribuição para que o mesmo se alastre de maneira exorbitante.

2. AS EXIGÊNCIAS POR PROFISSIONAIS CADA VEZ MAIS INOVADORES

Ao discutirmos sobre inovações na prática pedagógica, não poderíamos deixar de lado a inserção das tecnologias cada vez mais dinamizadoras da prática pedagógica, tanto por meio da educação presencial como à distância. Essa dinâmica muda significativamente o papel do aluno, pois o mesmo na maioria das vezes passa de espectador para sujeito de sua própria aprendizagem. Isso exigirá desse novo aluno mais iniciativa, disciplina e acima de tudo um ser que possa dessa forma agir com mais autonomia e comprometimento nos afazeres escolares.

Uma transformação é necessária na prática docente, pois esse profissional ainda está muito carente de subsídios que venham a enriquecer essa nova forma de trabalhar, visto que as exigências para com esse novo profissional surgem constantemente devido aos diversos motivos externos.

Outro fator a ser considerado é que o saber docente é social, pois só assim o mesmo pode agir e contribuir com diferentes saberes que foram e que serão socializados em sala de aula. Dessa forma esse profissional vive boa parte da sua vida dedicado à sua prática, porém toda ela reflete no trabalho. Sendo assim é de se afirmar necessário que esse profissional seja não apenas professor, mas também se torne constantemente um pesquisador para que possa garimpar incansavelmente novas maneiras de ensinar.

Em consequência disso, consideremos aqui três argumentos como sendo primordiais sobre o assunto abordado:

As exigências para com esse profissional vêm ocorrendo por diferentes motivos como: a preocupação de diferentes setores sociais para com o processo de ensino-aprendizagem, pois o desvio desse alunado leva-o a outros rumos que podem prejudicar não só familiares e instituições as quais fazem parte, e sim toda a sociedade.

O professor ao produzir novos conhecimentos, de certa forma os mesmos já foram socializados e passarão novamente por um processo

de socialização no momento da transmissão em sala de aula, pois tudo que aprendemos é por meio de diálogos e interações sociais.

Portanto, existe no professor uma necessidade urgente de se tornar um pesquisador, dado que só assim ele pode transformar eficaz a sua prática em sala de aula, sendo que o mesmo para adquirir autonomia assim como mais credibilidade para com o conhecimento adquirido e socializado. Sendo assim o professor passa de um ser passivo para um construtor ativo do seu próprio conhecimento.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases – LDB, no artigo 43, a educação superior tem por finalidade incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive (BRASIL, 1996).

As exigências por profissionais cada vez mais autônomo e capaz de reconstruir o seu ambiente de trabalho é algo vivenciado diariamente no ambiente escolar por professores e alunos. A aprendizagem que acontece entre ambos é socializada e transformada constantemente, e por esse motivo exige-se que esse facilitador da aprendizagem se torne pesquisador incansável, pois só assim a escola pode sair da procrastinação vivenciada diariamente.

2.1 O papel do professor na produção do conhecimento flexibilizado pelos meios

Devido as transformações desencadeadas nos últimos anos rumo as novas maneiras tanto de ensinar como de aprender vem se intensificando devido ao aumento da demanda de situações como: a diversidade de problemas a serem enfrentados em sala de aula constantemente, e o surgimento de novos meios que podem enriquecer o processo de ensino aprendizagem. Essa transformação constante de acordo com as exigências do mercado, faz com que o professor se torne um ser incansável em busca de aperfeiçoamento, e dessa forma estará diminuindo o abandono escolar assim como a repetência.

Os professores das escolas brasileiras enfrentam problemas diários nas suas práticas pedagógicas, que podem ser minimizadas com o advento das tecnologias aplicadas em sala de aula. O não engajamento

do docente nessa nova maneira de trabalhar pode afetar a qualidade do ensino-aprendizagem de milhares de alunos que, de certa forma tem algum tipo de conhecimento dessas inovações, gerando assim efeitos negativos caso o professor venha a negar a inovação na sua forma de praticar à docência.

O aumento dos meios tecnológicos, possibilitando assim o acesso do educando a esses meios direto ou indiretamente, pois pode-se dizer que boa parte das famílias têm acesso a alguma tecnologia com o apoio da internet. O acesso desse público para com esses meios faz com que esses alunos se deparem diariamente com as novidades midiáticas, passando assim, não sentir nenhum tipo de atratividade pala sala de aula caso o professor não inove o mais rápido possível.

Segundo o IBGE e o CETIC, percebe-se o crescente acesso à internet de maneira significativa. Em 2005, 13,6% dos domicílios brasileiros tinham acesso à Internet [IBGE 2016]; em 2016 chegou-se a 63,6% no Brasil. Segundo o [CETIC 2016], em 2016, 79% as crianças e adolescentes brasileiros com idade escolar entre 9 e 17 anos, eram usuários da Internet.

Outro fator que devemos levar em consideração é o engajamento por parte dos professores a essa nova maneira de inovação à prática pedagógica, pois esse educador deve se capacitar para só assim introduzir as tecnologias às suas metodologias de trabalho. O fato de apenas se colocar algumas tecnologias nas escolas, não tem efeitos positivos e sim negativos para com os cofres públicos.

Os professores encontram hoje uma quantidade enorme de inovações, essas variações podem facilitar a sua prática, tornando-as, mais flexível, permitindo a esse professor a praticar uma docência mais inovadora. Essas inovações não param, e por esse motivo o conhecimento docente é de uma certa forma flexibilizado por esses meios que não sessam, e a todo instante surgem como uma nova possibilidade de enriquecimento da prática.

Caso o mesmo se negue a utilização desses meios em sala de aula, estará negando a uma realidade inevitável e até mesmo atraente, causando assim o desanimo por parte de muitos educandos. Os alunos já conhecem no seu cotidiano externo à escola um mundo mais atrativo.

O uso das tecnologias permite ao professor fazer um elo maior entre a sala de aula e as vivencias externas. Além disso, essa educação flexível nos dá a possibilidade de conhecermos recursos cada vez mais otimizados, fazendo com que o acesso ao aprender fique acessível para mais pessoas.

Mercado (2002) diz que o objetivo da implementação das tecnologias no ambiente escolar é para inovar as práticas pedagógicas importantes, que não se pode realizar sem o uso das mesmas. O aprendiz utilizando metodologias adequadas, poderá utilizar estas tecnologias na integração de disciplinas que estejam dificultando o aprendizado do aluno.

Em virtude do que foi mencionado, sabemos que o professor não pode de maneira alguma ficar fechado ao novo, isso acaba de certa maneira frustrando tanto ele como os alunos. Dentre os fatores que o leva as frustações estão: a sua prática que não irá surtir efeitos, e em consequência disso, desmotivação de boa parte dos alunos, levando-os a reprovação e até mesmo a evasão escolar.

2.2 As metodologias inovadoras e a realidade da escola

A maioria das escolas estão precisando de apoio pedagógico, isso não é nenhuma novidade, visto que estão muito distantes de acompanhar o desenvolvimento das tecnologias, meios esses que podem inovar significativamente a prática docente. Porém essa precariedade das escolas surge devido à falta de investimentos, ou seja, estamos à mercê de políticas públicas nas instituições escolares. A mensagem que pretendemos deixar não é de que estamos sendo céticos, ou seja, não acreditando em uma possibilidade de mudanças educacionais, mas sim com o intuito de não camuflar as mazelas existentes que de certo modo acabam desestruturando o processo de ensino aprendizagem.

Nessa circunstância, nota-se a configuração de um grave problema de contornos específicos, em virtude das práticas inovadoras se chocarem com a realidade das escolas e de ideologias que estão de certa forma impregnadas no ambiente escolar. Além disso, outro ponto a ser analisado é a escola como formadora de uma mão de obra para o poder capitalista vigente. Ao analisarmos fatos como esses, veremos que a escola tem um papel fundamental no seio da sociedade, uma vez

que, ela tem o poder de transformação, assim como de impregnações ideológicas externas.

A falta de estrutura não só física, mas também de apoio material e pedagógico para se trabalhar a diversidade existente em grande parte das escolas, isso faz com que dificulta a aplicabilidade de uma prática cada vez mais dinâmica e que venha mudar os rumos das vivencias escolares. Sendo assim deve-se pensar primeiramente em eliminar as barreiras, para só assim estruturar novas práticas a serem aplicadas.

Como afirma Barbosa (2004) reconhecer o potencial e a importância do fazer pedagógico, embebido do espírito da luta pela transformação, é significante para que os educadores sociais ajudem a construir uma outra escola, germinando-a dentro do próprio modelo envelhecido. De modo que os protagonistas da construção de uma outra educação possível não acabem apenas em uma pespectiva de mudança dos sujeitos, como tenta apregoar a ideologia neoliberal, mas que possam romper barreiras e práticas fragmentadas e excludentes, assumindo o compromisso com a transformação.

A cada dia a sociedade cria mecanismos com o pensamento de se manter e também de agir, maneiras essas que muitas vezes ficam camufladas aos olhos de boa parte da sociedade. Usa-se a todo instante os aparelhos ideológicos que dentre os mesmos podemos mencionar a própria escola, as famílias, as instituições religiosas, assim como os meios de comunicação que de certa maneira são influenciados pela elite dominante.

Quanto mais as instituições funcionarem como aparelhos ideológicos, cresce ainda mais as chances de a escola trabalhar em prol desse poder capitalista, formando assim seres capazes de fortalecerem ainda mais o sistema capitalista vigente. Para Althusser (1970) qualquer Aparelho Ideológico de Estado, tem o mesmo objetivo, que é uma relação pautada na exploração capitalista.

Sabe-se então, que o choque entre metodologias e a realidade da escola é algo a ser repensado de modo que essa prática seja trabalhada a partir de uma determinada realidade. Com o advento das tecnologias implementadas a inovação da prática docente, tem se trabalhado de

maneira pouco visível na formação de uma mão de obra especializada, principalmente com a nova reforma do ensino médio.

É aqui que o aluno desde cedo, sem uma maturidade o suficiente para fazer determinada escolha, passando dessa forma a entrar no mercado de trabalho mais cedo, se tornando assim uma mão de obra mais especializada. Isso dar a entender que pode ter algum interesse por trás de tudo isso, ajudar o aluno a se tornar uma mão de obra rápida e barata em um regime de acumulação flexível.

3. MÉTODO

Tendo como base alguns procedimentos de pesquisa utilizou-se ferramentas como: o Google Acadêmico, SciElo-scientific electronic library online e o portal de periódicos CAPES/MEC para irmos ao encontro de alguns artigos e outros trabalhos que irão fortalecer ainda mais essa pesquisa exploratória.

O levantamento de bibliografias foi composto de pesquisa bibliográfica (livros, físicos e eletrônicos, assim como artigos) que vem abordar a temática fazendo com que o leitor se familiariza com a mesma, que é "a busca e transformação da prática pedagógica". Para isso precisou-se de várias leituras exploratórias e a partir do entendimento das mesmas ter um conhecimento mais amplo do tema, não esquecendo de realizar também uma leitura mais minuciosa para selecionar aqueles conteúdos que são mais relevantes à nossa abordagem. E para finalizar, faz-se uma leitura interpretativa, dando mais relevância e amplitude aos resultados obtidos (GIL, 2010).

Ao fazermos o levantamento bibliográfico o mesmo foi também analisado, para só assim sabermos o grau de confiabilidade, não só dos textos, mas também dos sites onde os mesmos se encontram, para a partir dessa análise inserir as discussões que acharmos relevante ao tema abordado. Com uma grande gama de informações que a internet oferece, precisa-se estabelecer critérios para sabermos quem são os autores dos sites, a relevância de cada um dos conteúdos e quais fontes esses autores utilizaram nas produções dos textos apresentados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para que o trabalho do professor tenha êxito, o mesmo deve aprender não só a lidar com o novo, mas também saber buscar e onde encontrar os meios para que sua prática tenha uma maior interação e dessa forma gerar mais aprendizado. Para propor situações que requeiram a transferência, ele deve buscar ideias de situações em uma reserva constituída por ele ou por outros. A partir do momento em que o professor cria algo novo e até mesmo usando a técnica do improviso, isso faz com que os discentes fiquem mais empolgados, gerando assim novos aprendizados.

As metodologias diferenciadas têm como enfrentamento as várias práticas pedagógicas ainda muito enraizadas pelas inúmeras tendências usadas durante muitos anos no percurso histórico da educação. Isso nos faz partir de um olhar passivo para uma visão mais reflexiva para com a prática docente, e a partir dessa reflexão, trabalhar com mais afinco com as inovações e aplica-las com mais efetividade. Freire faz uma crítica ao ensino bancário, que tem por finalidade a transferência de saberes. Afirma que o ensino para o pedagogo deve ser democrático e que alunos e professores aprendam uns com os outros. (FREIRE, 1997).

Nessas circunstâncias, podemos notar o formato de educação a qual se exige na atualidade como: a permanência do aluno em sala de aula, o fortalecimento da criatividade do professor e também a elevação no nível do processo de ensino aprendizagem. Dessa forma passaremos de uma educação passiva para um ensino e aprendizagem ativo.

A partir da revolução industrial a sociedade, assim como o mercado de trabalho, passou a exigir com mais frequência uma formação mais dinâmica, uma vez que, tinha se adentrado em um período onde cada vez mais precisa-se de um profissional dinamizador do processo fabril. Sendo assim o professor seria o profissional responsável por mediar o aprendizado desse novo ser, a partir de uma prática dinamizada, assegurando-lhe a permanência dos mesmos em sala de aula.

Diante das diversas transformações que vêm ocorrendo na sociedade, é preciso que a escola assim como o professor use de todos os artefatos para que essa criatividade germine. Um dos meios, é sem soma

de dúvidas o afeto, assim como a criatividade, ou seja, as invenções do professor geram por parte do aluno uma vontade de ir mais além. As pessoas criativas sempre conseguem tirar proveitos positivos de uma determinada vivência.

O crescimento no processo de ensino aprendizagem só tem êxito dado que, essa relação nesse processo vai além de uma simples transferência de conteúdo, pois os bons frutos desse processo só acontecem quando estão alinhados às expectativas, ou seja, com as experiências dos educandos. Logo, diminuir os percalços existentes entre ambos e assim alcançar melhores resultados na interpretação e no entendimento daquilo que está sendo transmitido.

Partindo desse pressuposto, é importante salientarmos que grande parte dos alunos talentosos advém de professores bem capacitados, por isso é de se percebe a grande importância da preparação continua dos educadores. Consequentemente isso dar um animo a mais nessa geração de alunos que nasceram no meio de um turbilhão de novidades, exigindo cada vez mais criatividade por parte do professor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse estudo, foi possível observar que, mesmo com tantas barreiras e até mesmo mazelas é possível tornar a escola em uma instituição capaz de transformar a sua vivência, e dessa forma mudar a própria sociedade. Apesar de tantas reclamações, mas é a partir delas que o professor pode afiar ainda mais a sua prática.

Essa inovação faz com que a escola venha dar um basta naquilo que tornava o processo enfadonho, mas os profissionais que estão engajados em uma pedagogia das diferenças conseguem atingir seus objetivos com mais frequência, pois os mesmos ao aplicarem novas formas, dando uma nova cara ao processo de ensino aprendizagem.

Portanto ao falarmos sobre as inovações no cotidiano escolar, especificamente em sala de aula, isso vai além dos materiais utilizados. Dessa forma, nada adianta a inovação de objetos palpáveis se a prática do professor não tiver alinhada com os mesmos de maneira atrativa, levando assim a um ensino-aprendizado mais verdadeiro.

Durante décadas a escola tinha como principal função escolarizar os discentes, mas há alguns anos ela tem mudado sua forma de trabalhar, passando assim a focar em outros objetivos, mudando assim a sua prática constantemente em busca de solucionar problemas que giram em torno da aprendizagem, porém esse é o maior desafio no cenário escolar.

Logo, percebe-se que, a inovação na prática do professor terá um significado ainda maior graças a sua capacitação de maneira constante, pois só assim ampliará suas habilidades para explorar novas maneiras e adaptá-las ao processo de ensino aprendizagem, tornando dessa forma um ambiente mais harmônico.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologias e Aparelhos Ideológicos do Estado**. Lisboa: Editorial Presença Martins Fontes, 1970.

BARBOSA, Márcia Silvana Silveira. **O PAPEL DA ESCOLA: Obstáculos e Desafios Para Uma Educação Transformadora.** Educação, Porto Alegre, 2004. Disponível em:<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/6668>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Lei. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 18 jun. 2020.

CETIC (2016). TIC Educação 2015: **Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nas Escolas Brasileiras.** CGI BR, São Paulo. Disponível em: http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Edu_2015_LIVRO_ELETRONICO.pdf.Acessoem:19 de jun. de 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo. 6. ed. Atlas S.A., 2008.

IBGE (2016). **Acesso à Internet e a Televisão e Posse de Telefone Móvel Celular para Uso Pessoal:** 2015. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Rio de Janeiro. Disponível em: https://biblioteca. ibge.gov.br/visualização/livros/liv99054.pdf. Acesso em: 19 de junho de 2020.

MEIRA, Marisa Eugênia Melillo. Desenvolvimento e aprendizagem: reflexões sobre suas relações e implicações para a prática docente. **Ciencia e Educação**, Bauru, 1998. Disponível em:<https://www.scielo.br/pdf/ciedu/v5n2/a06v5n2.pdf >. Acesso em: 18 jun. 2020.

MERCADO, Luís Paulo Leopoldo. **NOVAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO: Reflexões Sobre a Prática**. INEP, EDUFAL, Maceió-AL, 2002. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/1328>. Acesso em: 23 de jun. de 2020.

PERRENOUD, Philippe. **Pedagogia Diferenciada: Das Interações à Ação**.1ª. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2000.

TARDIF, Maurice. **Saberes Docentes e Formação Profissional**. 11ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

VYGOTSKY, L. S. **A Formação Social da Mente: O Desenvolvimento dos Processos Psicológicos Superiores**. Organizadores Michael Cole ...et al; tradução José Cipolla Neto, Luís Silveira Menna Barreto, Solange Castro Afeche. 5ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1994.

AGENDA 2030: AS MÚLTIPLAS FACES DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Jucilaine Neves Sousa Wivaldo

Introdução

A Agenda 2030 propõe uma lista das principais formas para a realização de uma sociedade que valoriza mais o mercado e o desenvolvimento econômico. E por isso, não fez menção a cultura, uma vez que essa não agrega valores significativos à economia.

Esse plano de ação denominado de Agenda 2030 será determinante na melhoria da qualidade de vida, por estabelecer para a sociedade requisitos que atendam às necessidades básicas atuais e das futuras gerações, contribuindo para a valorização da diversidade cultural e garantia dos direitos individuais.

É importante ressaltar que o ano 2015 entrou pra história, pois foi quando houve a definição dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), programa de ação em dimensão global pra fins de pensar e refletir estratégias de avanço das condições de vida dos povos e do planeta. Os quais foram determinados em uma conferência de cúpula da Organização das Nações Unidas (ONU), realizada em Nova Iorque entre 25 e 27 de setembro. Assim foi criada nova agenda de ação prevista até 2030, baseada nos progressos e lições aprendidos com os oito 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), entre 2000 e 2015 (DE CASRO FILHO, 2018).

Ademais, a agenda foi construída por meio do trabalho conjunto de governos e cidadãos de todo o mundo para propor estratégias que possam acabar com a pobreza, fome, a desigualdade social e de gênero, promover a prosperidade e o bem-estar de todos, proteger o meio ambiente e combater as alterações climáticas (DE CASTRO FILHO, 2018).

Diante disso, este ensaio tem como objetivo analisar qual a relação entre a Agenda 2030, a cultura e o desenvolvimento sustentável.

Entende-se que a cultura influencia na formação de valores, capacidade cognitiva e criatividade, de forma que fornece formas de perceber, vivenciar e valorizar a identidade e diversidade cultural. Assim como, sabe-se que os setores culturais e criativos estimulam a economia por meio da arrecadação tributária, geração de emprego e renda e fortalecimento do turismo, os quais também apresentam impactos ambientais muito baixos, pois a realização de filme, escrever um livro não requer grande consumo de insumos naturais, nem grandes estruturas físicas e muito menos gera quantidades volumosas de resíduos (ALEM, 2017).

Logo a proposta para o desenvolvimento sustentável estabelecida na Agenda 2030 precisa estar alinhada a essas características citadas, uma vez que, também é uma escolha individual e cultural o caminho para o desenvolvimento em equilíbrio com o social, ambiental, econômico.

Este ensaio está dividido em dois capítulos. No primeiro serão abordados breves conceitos de cultura e sua relação com a sociedade estabelecendo um diálogo com autores que mostra a relação intrínseca entre ser humano e a cultura. No segundo serão estabelecidas reflexões acerca da cultura e o desenvolvimento à luz dos objetivos e metas que discorrem sobre cultura seja diretamente ou transversalmente. A seguir serão apresentadas breves considerações sobre Agenda 2030, desenvolvimento sustentável e cultura.

1. Reflexões e conceitos sobre Cultura e a relação com a Sociedade

A cultura é indissociável a condição humana, os grupos de forma coletiva buscam a construção do conhecimento e sua própria reafirma-

ção da sua diversidade cultural, uma vez que uma cultura é intransferível, única, devendo ser protegida de quaisquer ameaças.

Logo a cultura é interdisciplinar e multidisciplinar o que possibilita suas múltiplas faces e interpretações. Assim, faz dela um atrativo para as diferentes áreas de pesquisa não sendo possível falar sobre cultura sem levar em consideração o que há no território, pois nele há o grupo, a coletividade, a identidade. Por isso a cultura é algo idealizado pelo homem, fruto do seu esforço enquanto trabalho e de forma metafórica ela é uma obra de arte, uma escultura, uma música, uma pintura, uma poesia, infinitas são as coisas que pode ser a cultura (FREIRE, 1980).

Por meio dela possibilita ao homem à comunicação, a criação, a interação social o que definirá seu comportamento, atitudes e o seu agir no mundo, pois segundo Botelho e Fiore (2005, p. 2), cultura é "[...] como o conjunto de práticas e atitudes que têm uma incidência sobre a capacidade do homem de se exprimir, de se situar no mundo, de criar seu entorno e de se comunicar, já que a vida cultural do indivíduo comporta também atitudes em diferentes períodos de sua vida cotidiana". A cultura se realiza pelo movimento que o homem estabelece entre si construindo e reconstruindo processos sociais.

A interação social entre os indivíduos contribuirá para o pensar e o sentir que influenciará na constituição de valores, e consequentemente, nas identidades e diferenças. E cada ser tem sua capacidade de erguer seu próprio mundo com características e definições singulares que determinará estabilidade (BOTELHO, 2001). Para Chauí "todos os indivíduos e grupos são seres e sujeitos culturais" (CHAUÍ, 1995, p.81), uma vez que a cultura compõe o homem e vice-versa.

Por ser a cultura intrínseca a questão humana ela está intimamente relacionada ao existir, as relações sociais estabelecidas entre seus semelhantes e entre a própria natureza, bem como a visão do mundo. Dessa forma, é necessária efetivação do direito para as diferentes manifestações culturais e liberdade de vivenciá-la.

A cultura está integrada ao comportamento, atitudes, crenças e valores, os quais são transferidos de geração em geração, sendo a essência de determinado grupo ou coletividade. Para Thompson (2009) a cultura em grupo ou sociedade é o conjunto de características como

crenças, costumes, ideias e valores, elementos, objetos e instrumentos materiais, os quais são construídos pelo grupo ou coletividade. Diante disso, a cultura se instala no cotidiano e media as relações sociais (HALL, 1997).

Sobre essa questão de grupo ou dos povos, é importante relembrar que historicamente as culturas tradicionais e milenares foram marcadas pela repressão e a violência como: a dizimação de milhões de indígenas, perseguição linguística e cultural desses povos. E há também a transformação dos negros em escravos trazidos à força para o Brasil. A resistência e luta desses povos não tiveram qualquer apoio e instituições culturais em seu favor. Ambos os exemplos, mostram que seus espaços não foram respeitados e sua identidade local destruída.

Independente da etnia, ideias, valores, a cultura impacta na vida das pessoas, uma vez que age no arranjo da subjetividade, da identidade, na construção das diferenças, dos sujeitos agentes da sociedade conforme descreve Hall (1997, p. 6) "[...] os significados são subjetivamente válidos e, ao mesmo tempo, estão objetivamente presentes no mundo contemporâneo, em nossas ações, instituições, rituais e práticas".

Na sociedade atual ainda são comuns julgamentos precoces em que alguns apontam como errados aspectos culturais existentes em determinadas culturas. Há casos em que não há respeito pelo diverso, ou peculiar a aquele grupo, e não compreendem que determinada característica tem a ver com identidade e isto não quer dizer que deve sofrer quaisquer preconceitos por ser diferente da sua realidade.

Diante disso, deve-se pensar na igualdade atenta às diferenças, pois estas serão determinantes na identidade. Para Santos (2002, p. 11), "[...] as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza". Neste contexto, a cultura em suas diferentes faces também separa as identidades, e por meio dessas classificações constrói formas para dar sentido ao mundo social e estabelecer significados (WOODWARD, 2009).

Assim, a questão cultural deve estar associada à dimensão de cidadania, uma vez que, deve haver respeito às diferenças, às múltiplas identidades culturais. Já que independente do grupo, o que represen-

ta a cidadania está diretamente relacionada ao ser humano como, por exemplo, ter um trabalho para viver com dignidade, acesso à educação, aos serviços básicos da assistência e prevenção à saúde, transportes, lazer, recreação.

Logo, compreender a cultura não é apenas para entendê-la como entretenimento, para atender o mercado, mas trata-se de um direito. Por meio do exercício do direito à cultura, os indivíduos tornam-se sujeitos sociais e políticos capazes criar ou rejeitar formas de cultura transformando o espaço onde vivem (CHAUÍ, 2006).

Nessa perspectiva, a cultura se destaca no processo de transformações sociais por ser frente de resistência das classes dominadas, conceituada como "direito dos cidadãos e como trabalho de criação" (CHAUÍ, 2006, p.12). Para Canclini (1987) a cultura será determinante no processo de socialização e formação política e no modo de estabelecer as relações sociais no âmbito dos grupos e classes.

Portanto, valorizar a cultura estimula a capacidade de imaginar e refletir, características estas que mudam a forma de se relacionar com o mundo e o meio ambiente. Assim, ela é determinante para transformação das relações sociais e formação de uma sociedade que atenda os preceitos da declaração dos direitos humanos contribuindo para atingir os objetivos do desenvolvimento sustentável.

2. Objetivos e metas da ODS e a conexão entre Cultura e Desenvolvimento

A livre manifestação cultural, artística e identitária estão intimamente integradas à noção de direito, consequentemente, ao exercício efetivo da cidadania, que contribui para a elaboração de políticas públicas sob uma ótica de inclusão social e valorização da cultura constituída histórica e socialmente. Qualificam-se esses elementos como fundamentais ao desenvolvimento sustentável, ou seja, desenvolver de forma a garantir o princípio da dignidade humana.

Mesmo a cultura não tendo um objetivo em específico na Agenda 2030, sua abordagem é transversal e articulada a outros princípios, pois sua existência influência no desenvolvimento humano e social e na forma como se relaciona com o meio ambiente. Portanto, reco-

nhece-se sua capacidade de transformar as ações de hoje que refletirão no futuro.

Ao fazer um resgate histórico a Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais na África, já apontava a importância da cultura para o desenvolvimento, considerando-a como essencial para o progresso. E assim descreve "o desenvolvimento cultural não é somente um corretivo qualitativo do desenvolvimento, mas a verdadeira finalidade do progresso" (AFRICACULT, 1975, p. 20).

E sobre esse entendimento, também é ressaltado na Conferência Mundial de Políticas Culturais declarou que "a cultura constitui uma dimensão fundamental do processo de desenvolvimento" logo, "somente é possível garantir um desenvolvimento equilibrado por intermédio da integração dos fatores culturais nas estratégias para alcançá-lo" (CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE AS POLÍTICAS CULTURAIS, 1982, p. 4-5).

Assim, quando se fala em desenvolvimento a questão cultural não deve apenas ser um caminho, mas a centralidade para sua concretude, pois um "desenvolvimento dissociado de seu contexto humano e cultural é um crescimento sem alma. O papel da cultura não se reduz a ser um meio para atingir fins, mas constitui a base social dos próprios fins" (KOVÁCS, p.23, 2020).

Para isso trata-se de reconhecer a diversidade cultural e promover o exercício dos direitos culturais em consonância da universalidade dos direitos humanos, pois agravos aos fatores culturais não justifica violação ou abuso dos direitos humanos (BENNOUNE, 2018). Essa ideia dialoga com as premissas do desenvolvimento sustentável que propõe o pleno exercício de todos os direitos humanos para todas as pessoas.

Sobre essa questão dos direitos, a Constituição Federal de 1988 dispõe que a cultura é um direito do cidadão, em seus artigos 215 e 216. Também nos artigos 23 e 24, discorre sobre a competência do Estado nessa questão, em que discorrem sobre "proporcionar os meios de acesso à cultura [...]" e a "proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico" (BRASIL, 1988).

Quanto à garantia do exercício da cidadania por meio da cultura descrita claramente na Declaração Universal sobre a Diversidade Cul-

tural da UNESCO, em seus artigos 4, 5 e 6. Assim, o primeiro artigo citado defende que a diversidade cultural está relacionada à ética intrínseca à dignidade humana. E estão diretamente relacionados a respeitar as liberdades fundamentais, especialmente, os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones (UNESCO, 2002).

O artigo 5 descreve que os direitos culturais integram os direitos humanos, que são universais, indissociáveis e interdependentes. Portanto, toda e qualquer pessoa tem o direito de expressar-se, criar e difundir suas obras na língua que deseje e, em particular, na sua língua materna, como o direito a uma educação e uma formação de qualidade que respeite plenamente sua identidade cultural e podendo participar na vida cultural que escolha e exercer suas próprias práticas culturais, dentro dos limites que impõe o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais (UNESCO, 2002).

No artigo 6 assegura a diversidade cultural acessível a todos por meio da livre circulação das palavras e a imagem, em que as culturas se expressam e se fazem conhecidas. Ou seja, tenha liberdade de expressão, o pluralismo dos meios de comunicação, o multilinguismo, a igualdade de acesso às expressões artísticas, ao conhecimento científico e tecnológico e possibilidade de estarem presentes nos meios de expressão e difusão, são garantias da diversidade cultural (UNESCO, 2002).

E em seu artigo 27 também determina que: "Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios" (UNESCO, 2002). Diante disso, viver com dignidade humana está intrinsecamente integrado ao reconhecimento e a realização de todos os direitos, inclusive os direitos culturais (GOHN, 2005). Portanto, a dignidade humana está relacionada ao direito de exercer tais direitos, embora ainda não seja a realidade de muitos, mesmo sendo representativos tanto na Constituição Federal quanto na Declaração dos Direitos Humanos.

Apesar do contexto de desestruturação das políticas públicas culturais, pois têm sofrido boicote do governo e pouco se fala ou incentiva a questão cultural no país. Como por exemplo, a extinção do Ministério da Cultura, responsável pelas letras, artes, folclore e outras formas de

expressão da cultura nacional e pelo patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural do Brasil. No entanto, apesar do seu desmonte estrutural a cultura tem se destacado na atualidade ao ser citada nas metas 4.7, 8.9, 12b, 11.4 e 11.7 da Agenda 2030. Portanto, reconhecida como fundamental para o alcance do desenvolvimento sustentável.

No objetivo 4, visa garantir a educação inclusiva e equitativa de qualidade e acesso a aprendizagem a todos. E em sua meta 4.7 formaliza uma educação que valoriza a diversidade cultural e a contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável. Ademais, uma educação comprometida com o todo de forma que ao longo de sua vivência tenham acesso à aprendizagem e em diálogo com as questões culturais.

Para isso é necessário integrar a cultura como elemento impulsionador seja através da valorização dos idiomas e das características locais, bem como outros elementos capazes de promover a aprendizagem sobre a diversidade cultural e linguística. Entende-se que a educação deve abarcar conteúdos culturais, incluindo a apreciação e o conhecimento da diversidade cultural e linguística, bem como a promoção da educação artística (BALTA; PASCUAL, 2020).

Já no objetivo 8 busca promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos. E em sua meta 8.9 visa conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e valoriza os produtos locais. Sobre essa meta é preciso valorizar e reconhecer o potencial dos setores culturais e criativos, pois contribuem para a geração de emprego. O que requer incentivar a criatividade e inovação seja nas áreas produtivas seja por meio de transferências para outros setores econômicos (BALTA; PASCUAL, 2020). Uma cidade que permite que os indivíduos se movimentem com liberdade, estimula a essência cultural humana transformando o território.

Sobre o conceito de turismo cultural é "[...] um fenômeno social, produto da experiência humana, cuja prática aproxima e fortalece as relações sociais e o processo de interação entre os indivíduos e seus grupos sociais, sejam de uma mesma cultura, ou de culturas diferentes" (GOULART; SANTOS, 1998, p. 19).

Por isso o turismo sustentável deve promover a cultura e a valorização dos produtos locais devendo estar integrado às identidades, atividades e expressões culturais, e seus resultados reinvestidos no ecossistema cultural, especialmente em seus elementos menos comerciais (BALTA; PASCUAL, 2020). Por meio do turismo sustentável possibilita que a comunidade procure e crie formas de recuperação da memória coletiva, de reconstrução da história, de verificação das fontes. Até mesmo que membros da comunidade adquiram, "pela primeira vez, consciência de que sua cidade representou em determinado cenário e em determinada época" (BARRETO, 2000, p. 49).

Ainda sobre o turismo sustentável**,** no objetivo 12 propõe gerar modelos de consumo e produção sustentáveis. E em sua meta 12. b sugere desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável**,** que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais. Assim, é importante valorizar os produtos tradicionais e locais, como o artesanato, a gastronomia, as festas populares locais de forma que contribuam em gerar alternativas de consumo e produção sustentáveis**.** Elementos esses que estimulam o desenvolvimento local e familiar. Diante disso**,** produz renda e empregos dignos para a comunidade (SILVA; SANTOS, 2016).

É importante lembrar que o turismo além de promover a proteção da memória local permite que a comunidade conheça outras pessoas, inclusive estrangeiros, tendo acesso a línguas e culturas diversas agregando a sua forma de ser e agir.

Em relação ao objetivo 11 que propõe, "Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis", e trata em sua meta 11.4, a proteção e a salvaguarda do patrimônio cultural e natural, haja vista a necessidade de construção de políticas e medida em relação ao patrimônio material e imaterial, por meio dos quais protegem a memória social. E também na meta 11.7 que aborda sobre o acesso universal a áreas verdes e espaços públicos seguros, inclusivos e acessíveis, os quais têm a função de propiciar a convivência comunitária sendo determinante para acesso e participação na vida cultural (BALTA; PASCUAL, 2020). Os espaços de convivência das

cidades muitas vezes são idealizados apenas pelo poder público, assim ainda faz se necessário que a comunidade se aproprie disso e faça deles sua "cara", seu espaço.

Com Agenda 2030, a cultura tem um novo olhar de reconhecimento antes esquecida e não citada nos documentos oficiais acerca dessa temática. Assim, a cultura e a criatividade são abordadas de forma transversal para concretizar o desenvolvimento sustentável, ou seja, apresenta aspectos que contribuem para a concretização daquele. Podemos apontar os objetivos 1, 2, 6, 13, 14, 15, 3, 5,10, 7,9 e 16 descritos nesta ordem devido à similaridade de assuntos.

Em relação ao objetivo 1, que propõe acabar com a pobreza em todas as suas formas e aumentar o acesso aos serviços básicos. Segundo Valente (2003) a fome impede a realização de outros direitos, como também os direitos culturais e, consequentemente, fere os direitos humanos.

O objetivo 2, propõe a luta contra a fome, o acesso à segurança alimentar e a promoção da agricultura sustentável. Uma vez que, umas das alternativas são utilizar-se, segundo Eidt et al. (2018), das celebrações, festas e rituais associados à seleção, ao plantio, à colheita e a modos de preparo culinário e ao consumo da agrobiodiversidade envolvida em um dado sistema. Diante disso, "esses sistemas agrícolas tradicionais pertencem a sistemas culturais e simbólicos com saberes e práticas associados que se transformam e se adaptam movendo a conservação dinâmica de manutenção desses próprios sistemas" (EIDT et al., 2018, p. 75).

Ainda sobre a valorização dos saberes tradicionais e locais é possível conexão com os objetivos 6 gestão sustentável da água e o saneamento básico; o 13 combate às mudanças climáticas; 14 conservar sustentavelmente os oceanos, mares e recursos marinhos e o 15 proteger, recuperar e promover de forma sustentável os ecossistemas terrestres, pois Eidt et al. (2018) descreve que há atividades que as pessoas exploram os recursos naturais com base nesses conhecimentos. Com isso materializa a memória cultural dos conhecimentos tradicionais.

O objetivo 3 também dialoga com a cultura, pois assegura à garantia da saúde e do bem-estar de todas as pessoas, em todas as fases da vida, o que requer políticas e programas de saúde que agregue a ques-

tão cultural considerando os costumes locais e integrando os sistemas e os agentes de saúde dos sistemas tradicionais de forma a compreender que a participação em atividades culturais influenciará na melhoria da saúde e do bem-estar (BALTA; PASCUAL, 2020). Sem saúde não é possível se quer participar da vida cultural, mas a cultura também influencia na qualidade de vida.

A proposta do objetivo 5 também estabelece relação com a cultura, uma vez que busca promover a igualdade de gênero e empoderar mulheres e meninas, pois a sociedade ainda é marcada por diferenças entre homens e mulheres. Assim como do objetivo 10 que sugere a redução das desigualdades, incluindo as desigualdades de renda e as referentes à idade, gênero, deficiência ou origem.

Para Balta e Pascual (2020) compreende-se por meio desses objetivos a necessidade de garantir à participação plena e efetiva dessas em todos os níveis de tomada de decisão, bem como na vida cultural de forma a criar estratégias de visibilidade às práticas culturais produzidas por elas. Essa ação participativa contribui para o empoderamento e inclusão de todas as pessoas na esfera cultural, assim como na vida social no geral.

Em relação à abordagem do objetivo 7 trata do acesso a energias acessíveis, seguras e sustentáveis, o qual estabelece uma relação direta com a cultura na promoção da criatividade para concepção de estratégias e mecanismos para produção e o consumo de energia sustentável. Para isso é preciso apropria-se da concepção de cidade criativa do autor Landry (2013), pois defende que os atores envolvidos com a criatividade vão além dos artistas e aqueles das artes, mas também a administradores públicos, engenheiros, cientistas e outros, os quais buscam uma concepção da vida pautada pelos recursos criados pela economia criativa. Sobre esse aspecto cabe a cada um dos cidadãos serem criativos para fins de pensar meios para resolver problemas que afetam a própria comunidade.

O objetivo 9 tem a proposta de disponibilidade de infraestruturas resilientes, de qualidade, confiáveis e sustentáveis, o que requer infraestruturas culturais com acessibilidade e equitativo à vida cultural de forma facilitar a oportunidades de participar dela (BALTA; PASCUAL, 2020). Sabe-se que muitas cidades não foram pensadas para

ser acessível, mas por meio do estímulo a cultura é possível reinventar espaços e transformar os que já existem sem perder a identidade dos mesmos. Embora, seja necessário que o indivíduo tenha essa consciência de mudar a cidade de acordo com o seu movimento e necessidade.

E outro objetivo que tem relação com a cultura é o objetivo 16, pois aborda promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, entre outros pontos, a adoção de sistemas de tomada de decisão inclusivos, participativos e representativos. Mas para isso é fundamental a participação dos indivíduos no planejamento, da implementação e da avaliação de políticas e programas que afetam a vida cultural, entre outros. E claro atento à realidade cultural local (BALTA; PASCUAL, 2020). Portanto, as atividades culturais são capazes de promover a cultura da paz.

Nota-se que a ODS definem valores a serem utilizados globalmente. Sendo a cultura capaz de criar e construir elementos que serão fundamentais na identidade. Portanto, "juntos, constituem o binômio perfeito para a necessária transformação social no caminho para o desenvolvimento sustentável". Dentro desse contexto, "sem desenvolvimento sustentável não há futuro". Assim, faz se necessário refletir e estar conscientes quanta a nossa responsabilidade para com as futuras gerações. E os agentes culturais sabem que isso tem impacto na nossa sobrevivência (HARO; VÁZQUEZ, 2020, p. 90).

Embora, dentre os desafios dos objetivos da Agenda 2030, o maior deles é erradicação da pobreza. Pensando sobre isso, a pobreza transcende a questão do próprio indivíduo, por ser uma questão estrutural, pois ainda permanece a desigualdade social de acesso a direitos básicos como a alimentação, a saúde, a educação, a cultura entre outros. Mas é preciso entender a pobreza vai além da falta de renda, e que o indivíduo deve ter qualidade de vida.

De fato, as diferenças de classes não têm fator apenas econômico, mas também é decorrente da divisão da riqueza socialmente produzida, uma vez que grande parte dela fica concentrada nas mãos de uma minoria, ou seja, o acesso à produção material ainda é restrito a determinados grupos (FERREIRA, 1997). Diante disso, a cultura compõe um divisor para o desenvolvimento humano e so-

cial, em que as políticas públicas devem ir além da base econômica e ser instrumento para fortalecimento das identidades, a preservação da cultura local e a valorização dos distintos saberes populares (PESTANA, 2011). É importante considerar que as desigualdades existem também são em decorrência do racismo impregnado na sociedade, enquanto muitos acharem que a cor da pele é uma diferença, não será possível alcançar o desenvolvimento sustentável e infelizmente a desigualdade tem cor.

É observável que o reconhecimento do potencial da cultura tem a capacidade de transformar a qualidade de vida e neste sentido atingir um desenvolvimento em equilíbrio entre social, econômico e ambiental, pois a forma com que se relaciona e interage no mundo é determinante para a concretude do desenvolvimento humano e sustentável.

Cabe aos governos locais, às organizações e os profissionais dos diferentes setores da cultura colocar em prática os objetivos da ODS sem desconsiderar a emoção que cada história, contextos e realidades locais carregam o que de fato faz do desenvolvimento sustentável realmente concreto. Mas é preciso "desenvolver modelos de governança plurais, participativos e democráticos, nos quais participem todos os agentes relevantes do contexto local, incluindo aqueles que representam as formas tradicionais de organização e governo" (BALTA; PASCUAL, 2020, p. 36). A participação efetiva dos indivíduos é o que transforma o jeito de viver, pois cria formas e estratégias que os representam.

Afinal, segundo Moreira e Faria (2005, p. 9): "[...] não é mais possível pensar na mudança social de qualquer país, localidade ou mesmo do planeta sem considerarmos as realidades culturais". Essa assertiva permite refletir que sem atentar para condição humana não é possível alcançar o desenvolvimento sustentável. Realçar a essência humana é o que fará a diferença nesse processo, por isso é tão importante agregar a cultura de forma ampla.

Apesar das orientações e metas da Agenda 2030, sabe-se que é um desafio à implementação prática de seus objetivos e metas, pois há governos eleitos contrários a essas premissas. O que requer uma tomada de consciência do povo e participação efetiva e controle social para efetivação dessas propostas.

Considerações Finais

Diante das exposições, observa-se que mesmo a cultura não tendo um objetivo específico na Agenda 2030 e sendo apenas citada em algumas metas, ainda assim é notável sua transversalidade e importância para o alcance do desenvolvimento sustentável. É evidente que cultura se idealiza e realiza nas ações do ser humano, e vice-versa, por isso estreita diálogo com o desenvolvimento sustentável.

Assim, por meio da análise de cada objetivo, percebe-se que a cultura é uma estratégia para alcance do desenvolvimento sustentável, uma vez que atentar para os fatores culturais é entender que eles compõem características territoriais. Deste modo os conhecimentos tradicionais, locais e memórias devem ser valorizados. Além disso, as características territoriais também contribuem para a identificação de potencialidades e limitações locais, bem como estimulam a participação e o empoderamento dos atores em seu território, por meio desse movimento é possível mudanças e transformações para um progresso mais humano e sustentável.

Dentre os 17 objetivos o acesso à educação e saúde de forma equitativa e igualitária, o combate à fome, a pobreza, a desigualdade social e de gênero são determinantes para alcance de uma sociedade sustentável, pois estas questões são impeditivas a participação da vida cultural. Ou seja, para pensar em espaços acessíveis, participativos e sustentáveis, é preciso ter condições emocionais, sociais, estruturantes e nutritivas, pois estas podem influenciar na criatividade e assim construir cidades e assentamentos resilientes com estruturas capazes de atender a diversas necessidades humanas.

É importante ressaltar que a agenda 2030 apresenta propostas de mudanças e garantia de valores mais humanos e sustentáveis. No entanto, não se pode negar a necessidade de superar desafios econômicos, sociais e ambientais da atualidade e até mesmo culturais. Portanto, são mudanças estruturais complexas, assim como a própria relação da cultura e desenvolvimento.

Diante disso, construir um desenvolvimento sustentável tendo como ponto de partida o desenvolvimento territorial local com identidade cultural, o que requer novas organizações de apoio para propor-

cionar um alcance mais amplo que supere os limites fragmentados dos grupos sociais. Mas para isso a organização através dos movimentos sociais participativos e prepositivos dando voz por meio da efetivação das políticas públicas culturais.

Seria importante considerar que a cultura deveria ser o quarto pilar para o desenvolvimento sustentável, pois como transformar a economia, os aspectos sociais e ambientais se nada mudar em termos culturais.

Ainda sugere-se o mapeamento cultural seja ele municipal, estadual e federal por meio do qual permitiria a construção de indicadores culturais. Há a necessidade de pesquisas teóricas e empíricas de estudos de casos sobre aspectos culturais e os objetivos da Agenda 2030 de forma a construir dados e características mais reais o que evidenciaria as experiências transformadoras e sustentáveis.

Referências Bibliográficas

ALEM, Nicolas. As relações entre cultura e desenvolvimento. 2017. Disponível em: <http://institutodea.com/artigo/as-relacoes-entre-cultura-e-desenvolvimento/.>. Acesso em: 20 de jun. 2020.

BALTÀ, Jordi; PASCUAL, Jordi. A cultura nos ODS: perspectivas a partir da ação local e da agenda 21 da cultura. In: Cultura e Desenvolvimento. **Revista Observatório Itaú Cultural** - n. 27, abr.-out– São Paulo: Itaú Cultural. p. 34- 45. 2020.

BARRETO, Margarita. **Turismo e Legado Cultural:** as possibilidades de planejamento. São Paulo: Papirus, 2000.

BENNOUNE, Karima. **Universalidad, diversidad cultural y derechos culturales**. Relatora especial da ONU sobre os direitos culturais, A/73/227, p.34-45. 2018. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/73/227>. Acesso em: 20 de jun. 2020.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 2, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.

br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 de jun. 2020.

CANCLINI, Nestor Garcia. Definiciones em transición. In: MATO, Daniel (org.) **Estudios latinoamericanos sobre cultura y transformaciones sociales em tiempos de globalización**. Buenos Aires, Clacso, 2001.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania cultural:** o direito à cultura. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CHAUÍ, Marilena. Cultura política e política cultural. São Paulo: **Estudos Avançados** 9, n. 23. 1995.

CONFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL SOBRE POLÍTICAS CULTURAIS NA ÁFRICA. **Relatório final, parte III, Relatório da Comissão II**. 1975. Disponível em:<https://unesdoc.unesco.org/search/N-EXPLORE-2cf48209-ef20-4b-0f-bc28 116a7b84ba6f>. Acesso em: 20 de jun. 2020.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE AS POLÍTICAS CULTURAIS. **Declaração do México sobre as políticas culturais**. Relatório final, parte IV. 1985. Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/narapessoa/disciplinas/politicas-culturais/politicas-culturais-2015.1/declaracao-do-mexico-2013-conferencia-mundial--sobre-as-politicas-culturais/view>. Acesso em: 4 jun. 2020.

DE CASTRO FILHO, Claudio Marcondes. Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável: uma leitura de política pública na clave da biblioteca escolar. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 16, n. 3, p. 355-372, 2018.

EIDT, Jane Simoni Silveira et al. Patrimônio cultural e natural do Brasil. In: **Cidades e comunidades sustentáveis.** Embrapa Amazônia Ocidental-Capítulo em livro técnico (INFOTECA-E). 2018.

FERREIRA, Maria Nazareth. **Cultura subalterna e o neoliberalismo**: a encruzilhada da América Latina. São Paulo: CELAC: ECA/USP, 1997.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

GOHN, Maria da Glória. **O protagonismo da sociedade civil**: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias. São Paulo, Cortez, 2005.

GOULART, Marilandi; DOS SANTOS, Roselys Izabel C. Uma abordagem histórico-cultural do turismo. **Turismo-Visão e Ação**, v. 1, n. 1, p. 19-29. 1998.

HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, n. 2, v. 22, p. 15-46, 1997

.HARO, Marta García; Vázquez, LUCÍA. O que entendemos por sustentabilidade a partir da cultura?. In: Cultura e Desenvolvimento**. Revista Observatório Itaú Cultural** - n. 27,abr -out. 2020 – São Paulo : Itaú Cultural. p. 83-92. 2020.

KOVÁCS, Máté. A dimensão cultural do desenvolvimento: rumo à integração do conceito nas estratégias de desenvolvimento sustentável. In: Cultura e Desenvolvimento. **Revista Observatório Itaú Cultural** - N. 27, abr. out. – São Paulo : Itaú Cultural, 2007. p. 21-33. 2020.

MOREIRA, Altair José; FARIA, Hamilton. Cultura e governança: um olhar transversal de futuro para o município. In: FARIA, H.; MOREIRA, A. J.; VERSOLATO, F. (Org.). **Você quer um bom conselho?** Conselhos municipais de cultura e cidadania cultural. São Paulo: Pólis, p. 9-18. 2005.

PESTANA, Aretha Bley. Cultura como prática de cidadania: uma perspectiva ampliada do conceito. **Serviço Social em Revista**, v. 13, n. 2, p. 85-103, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. As tensões da modernidade. 2002. Disponível em: <http://www.forumsocialmundial.org.br>. Acesso em: 20 de jun. 2020.

SANTOS, Jean Carlos Vieira; DA SILVA, Marta Corrêa. Artesanato, arte e cultura local: uma possibilidade de renda e desenvolvimento da atividade turística. **Caminhos de Geografia,** v. 17, n. 60, p. 31-47, 2016.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna**. Teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petropólis: Vozes, 2009.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração universal sobre a diversidade cultural.** 2002.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. **Saúde e sociedade,** v. 12, n. 1, p. 51-60, 2003.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, T. T. Identidade e diferença. **A perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis: Vozes Ltda, p. 7-72. 2009.

COVID-19: MORTE VERSUS LIBERDADE!

André Peralva Barbirato de Assis
Ana Cristina Azeredo da Silva Freitas

INTRODUÇÃO

Os direitos à integridade física e à garantia da vida dos detentos estão previstos na Constituição Federal de 1988. O senso comum não está preocupado com a vida de detentos nas prisões. Entretanto, caso haja de forma omissiva o Estado pode ser condenado ao pagamento de danos, pela morte de detentos no sistema prisional.

O estudo do tema em questão é de suma importância, possibilitando ao leitor aprofundar o seu conhecimento sobre direitos constitucionais fundamentais, destacando-o no meio acadêmico.

Hodiernamente, existe um movimento de garantia dos direitos humanos e, especificamente quanto aos presos, não se pode fazer uma leitura apartada de seus direitos e garantias fundamentais.

Nessa vertente de raciocínio entende-se que, para haver a ressocialização é preciso olhar os presos como pessoas, de uma forma despida de preconceitos e estereótipos formais. É vital garantir, portanto, um tratamento humanizado e assegurar todos os direitos constitucionais.

O objetivo do artigo foi abordar as medidas adotadas e os efeitos da pandemia da COVID-19 no sistema prisional, visando a proteção da vida e integridade física dos presos. Devido ao recorte do objeto desta pesquisa não foram abordadas questões pertinentes ao sistema penal e o cumprimento de medidas socioeducativas.

A metodologia adotada neste artigo consistiu, inicialmente, na identificação do tema e levantamento bibliográfico. Para isso foram utilizadas as bases de dados Google Acadêmico, Academia.Edu e, *Scientific Eletronic Library Online* (Scielo). Para a seleção dos textos considerou-se como critério de inclusão a presença dos seguintes termos "integridade física", "direito à vida", "COVID-19" e "sistema prisional" no título, palavras-chave e/ou nos resumos.

O período da coleta dos dados ocorreu entre 05/06/2020 a 08/07/2020. A partir das informações obtidas foram realizadas discussões sobre: a) direito à vida e a integridade física dos detentos tomando como base a Constituição Federal de 1988, b) processo de ressocialização do indivíduo considerando o contexto imposto pela pandemia, c) a recomendação n 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a suspensão temporária das audiências de custódia e o direito a prisão domiciliar de presos considerados como grupo de risco para COVID-19 e d) ações específicas no âmbito prisional e a realidade do sistema carcerário no Estado do Rio de Janeiro.

1 O DIREITO À VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA DOS PRESOS

O direito à vida e à integridade física são garantias fundamentais inerentes a todos os seres humanos. Tratam-se, na visão de parte da doutrina de direito constitucional dos direitos mais importantes garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

O raciocínio firmado se baseia no fato de que, caso seja ferido o direito à vida, perde-se o objetivo principal do ordenamento jurídico, que é assegurar a existência individual dos seres humanos.

De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2019), em dezembro de 2019, existiam no Brasil 748.009 presos, dos quais 362.547 (48,47%) cumprem a pena em regime fechado, 133.408 (17,84%) em regime semiaberto, 250 estão em tratamento ambulatorial, 4.109 (0,55%) cumprem medida de segurança e, 25.137 (3,36%) estão em regime aberto. Deste total, 222.558 (29,75%) são presos provisórios, ou seja, ainda não foram condenados de forma definitiva por sentença.

Esses dados demonstram a morosidade do julgamento de processos, evidenciando uma dificuldade do Poder Judiciário brasileiro que traz uma série de prejuízos à sociedade. Percebe-se que parte substancial dos presos ainda não foram julgados e, na qualidade de presos provisórios, submetem-se ao regime de privação de liberdade dentro do sistema penitenciário.

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2019), através do relatório Justiça Presente, identificou como problemas na porta de entrada do sistema prisional: o encarceramento excessivo e a aplicação de penas desproporcionais. Esses entraves acarretam a superlotação de prisões e a existência de um terço dos presos aguardando julgamento.

É fundamental asseverar que, compete ao Estado, mais do que garantir a manutenção da vida dos detentos. Conforme explicitado anteriormente, deve-se promover o cumprimento da pena de uma forma humanizada e pautada em critérios de ressocialização e profissionalização dos detentos.

Ao promover o encarceramento de seres humanos, o Estado assume para si a responsabilidade de vigilância constante e, os agentes estatais respondem de forma objetiva, independentemente da existência de culpa, pela inadequação no cumprimento dessas obrigações constitucionais.

O objetivo de existência do sistema penitenciário é justamente evitar que novos crimes sejam cometidos e, para tanto, é necessário dar ferramentas aos presos para que possam se reinserir no mercado de trabalho, quando do final do cumprimento da pena.

O próximo tópico aborda os dispositivos legais de garantia da vida dos presos na Constituição Federal de 1988.

1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A GARANTIA À VIDA NO SISTEMA PRISIONAL

A imposição de penas cruéis e a condenação de presos à pena de morte são vedadas, pela Constituição. O objetivo principal das penas privativas de liberdade é a ressocialização do preso e o cumprimento da pena de forma humanizada, que permita ao término, o seu retorno à sociedade.

O direito à vida e sua garantia estão previstos no artigo quinto da Constituição Federal de 1988, aplicando-se tanto aos brasileiros quanto aos estrangeiros que estejam no território nacional. Vincula-se ao princípio da dignidade da pessoa humana, outro direito fundamental, cuja importância e relevância foram destacados pelo legislador no texto constitucional.

De acordo com Dicio (2020, p.1), conceitua-se vida: "tempo que um ser existe, entre o seu nascimento e a sua morte; existência; reunião daquilo que diferencia um corpo vivo do morto; o que define um organismo do seu nascimento até a morte..."

Conforme ensina Alencar (2016), o termo vida possui muitos significados. Pode-se dizer que se trata de um processo ligado à existência dos seres humanos e ao lapso temporal entre o nascimento e a morte. A vida se constitui como pré-requisito da existência dos demais direitos constitucionalmente garantidos.

Esses direitos fundamentais devem ser promovidos pelo Estado, sob pena de responsabilização dos agentes públicos penal, civil e administrativamente e pagamento de indenização de Danos Morais aos prejudicados e suas famílias.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), através de sua jurisprudência, entende que é cabível indenização do Estado ao pagamento de danos morais, pela ocorrência de morte de presos em penitenciárias. Quanto ao valor desta indenização, este é variável e fixado de acordo com cada caso concreto. Cita-se à título de exemplo, que foi fixado o valor de R$100.000.00 (cem mil reais), através do julgamento do Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n. 320.329-GO (2013/0089120-2)[5]. Em casos análogos, o STJ entendeu cabível o pa-

5 Segue a ementa do julgamento do AgRg no AREsp n. 320329 do STJ (2013, p.1): "PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE POR MORTE EM PENITENCIÁRIA. DANOS MORAIS. REEXAME DE ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Trata-se de inconformidade com a fixação de valor indenizatório, tido por exagerado, por danos morais decorrentes de morte de preso em cadeia pública. 2. A revisão do valor arbitrado a título de danos morais, como regra, implica reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em Recurso Especial (Súmula 7/STJ). Excepciona-se apenas a hipótese de valor irrisório ou exorbitante, o que não se configura neste caso (R$ 100.000,00). 3. Agravo Regimental não provido."

gamento de R$30.000,00 (trinta mil reais)[6] à R$50.000,00 (cinquenta mil reais)[7], de acordo com as peculiaridades de cada processo.

Cabe destacar ainda que existe responsabilidade objetiva estatal mesmo que o detento tenha cometido suicídio, pois foi violado o direito à vida. É dever do Estado prestar vigilância e segurança aos custodiados.

Esta responsabilidade por omissão no cuidado dos presos por agentes estatais é configurada independentemente do local da morte do detento, seja ela em delegacias, presídios ou cadeias públicas. A família da vítima faz jus, nestes casos, a arbitramento de pensão e recebimento de indenização por danos morais.

Uma vez detalhado o posicionamento jurisprudencial do STJ para estas hipóteses, passa-se a descrever o tema da ressocialização do preso, direito previsto na lei de execuções penais.

1.2 LEI DE EXECUÇÕES PENAIS E A PREMISSA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

A lei de execuções penais preconiza, dentre outros aspectos, que é dever do Estado prestar assistência aos detentos, garantindo-se o auxílio material, a saúde, assessoria jurídica, educacional, social e religiosa. Tais direitos visam promover a ressocialização do preso, importante valor da legislação penal.

O objetivo do sistema carcerário, além de evitar a continuidade delitiva pela segregação física do preso, é buscar a sua reinserção na sociedade, para que não venha a reincidir no cometimento de atos ilícitos.

Esclarece Rodrigues (2013, p. 17) que se faz urgente o aprofundamento do princípio da socialização do preso, o que significa um investimento sério e real na preparação do recluso para que ele deixe de praticar crimes. Isto pode ser feito através de ações voltadas ao aprendizado, à formação profissional, e pela sua inserção no mercado de trabalho.

6 Valor arbitrado no julgamento do AgInt em ARESP 1.581.832/PB pelo STJ (2020).

7 Valor arbitrado no julgamento do AgInt no ARESP 1.552.302/PB pelo STJ (2020).

O Relatório da Justiça Presente do CNJ (2019, p. 33) aponta que a política penal brasileira tem o foco na punibilidade do infrator, com pouca atenção às vítimas e aos impactos gerados nas vidas dos envolvidos. Entretanto, uma nova linha de pensamento se pauta na justiça restaurativa, na qual são promovidas atividades de ressocialização do preso, com a participação dos envolvidos no delito.

1.3 A CRISE PÚBLICA DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA COVID-19

O mundo está vivendo uma crise global de saúde pública, em virtude da propagação da COVID-19. Especificamente quanto à garantia da saúde de presos, compete ao Estado agir de forma preventiva e curativa, através de atendimento médico, farmacêutico e odontológico e, quando o estabelecimento não dispuser de estrutura, o tratamento deverá ser realizado em outro local.

Esclarece Brandão (2020) que este problema não está relacionado exclusivamente ao Brasil. Em Portugal, a crise de saúde gerada pelo COVID-19 acarretou a elaboração da Lei n. 09/2020, que trata de medidas que visam prevenir os riscos de contágio que incidem sobre a população carcerária[8].

Entende-se que o direito à vida e a integridade física devem ser garantidos a todos os indivíduos, independentemente de estarem ou não presos. Quando os seres humanos estão sob a proteção e vigilância do Estado, dentro do sistema prisional, estes direitos fundamentais não devem ser preteridos por omissão do administrador público.

O próximo tópico trata da Recomendação n. 62/2020 do CNJ.

8 Complementa Brandão (2020) que existe uma tendência da população prisional de adoecer mais e apresentar sintomas mais graves, do que os demais indivíduos da sociedade. Este fato decorre das condições insalubres dos estabelecimentos prisionais; do tabagismo; das dificuldades do sistema fisiológico, do stress; e da falta de nutrição adequada.

2 O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A RECOMENDAÇÃO N. 62/2020

Em decorrência da COVID-19, o CNJ elaborou a Recomendação n. 62 de 2020, que trata especificamente de sugestões aos tribunais e magistrados, para que sejam tomadas medidas preventivas à propagação do novo Coronavírus no âmbito do sistema prisional.

Compete ao CNJ a fiscalização e normatização do Poder Judiciário, nos termos do artigo 103-B, parágrafo 4º, incisos I a III da Constituição Federal de 1988[9], razão pela qual foi expedida a regulamentação tratando especificamente do tema.

As pessoas em situação de reclusão vivenciam um estado de vulnerabilidade em relação ao surto da doença, em virtude das condições e peculiaridades do confinamento, inerentes à estrutura do sistema penitenciário (BRANDÃO, 2020).

De acordo com Tavares, Garrido e Santorio (2020, p.286), o sistema penitenciário nacional contava, em 2017, ano do último levantamento, com 105.215 pessoas trabalhando, dentre eles funcionários efetivos (75%), comissionados (2%), terceirizados (18%). Além destes agentes, ainda frequentam os juízes, defensores públicos, advogados, grupos religiosos, voluntários, familiares dos presos e assistentes sociais.

Sabe-se que a crise sanitária em questão e o perigo de contágio abarcam tanto presos quanto funcionários da estrutura penitenciária. Por este motivo, foi suspenso no Estado do Rio de Janeiro todo e qualquer tipo de visitação ou acesso da comunidade ao sistema prisional.

9 Dispõe o art. 103-B, § 4º da CF/1988- "Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, [...]". (BRASIL, 1988)

No Brasil, parte das instituições prisionais não apresentam condições mínimas em sua estrutura. Por este motivo, é impossível manter o distanciamento mínimo recomendado pela OMS nos presídios. Destaca-se a falta de espaço físico e a inexistência de celas individualizadas para o cumprimento da pena.

Destaca Mello (2020) que não há homogeneidade no que se refere ao sistema prisional brasileiro e existe variação na forma de administração das penitenciárias. Parte das instituições prisionais apresentam condições insalubres e potencializam a proliferação de doenças.

A situação fica ainda mais grave quando se unem os sintomas da COVID-19 com outras doenças contagiosas, que afetam a população carcerária e os servidores responsáveis pela organização e gestão das unidades prisionais.

Entende o CNJ (2020, p.1), que:

> a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala nos sistemas prisional e socioeducativo produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos dos estabelecimentos.

Se faz necessário, neste aspecto, estabelecer procedimentos e regras para prevenir a infecção e a não propagação da COVID-19. Busca-se, com isso, reduzir os riscos de transmissão do vírus entre os agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala.

Tendo em vista a recomendação, compete à cada estado adotar medidas de prevenção da contaminação de COVID-19 em seu sistema carcerário. A recomendação normativa pode servir de base para a tomada de decisões de ações específicas pelo Poder Judiciário.

A definição do que é considerado como grupo de risco, para fins de concessão de benefícios temporários, está descrita na Recomendação n. 62/2020[10].

10 Prevê a Recomendação 62/2020 do CNJ (2020, p.1): "[...] o grupo de risco para infec-

Aponta Pauluze (2020) que, em São Paulo, Estado que possui a maior população carcerária do país, os presos idosos e com comorbidades correspondem a 9% do total da população carcerária - são 3.740 idosos e 17.274 pessoas com comorbidades. Se consideradas as gestantes e lactantes, esse percentual aumenta para 11% dos presos paulistas.

Cabe destacar que a faixa de risco compreende parte substancial dos presos, e a disseminação do vírus com relação a esta parte da população prisional pode gerar um alto índice de mortandade, pelo agravamento de outras doenças preexistentes.

O próximo tópico aborda a suspensão temporária das audiências de custódia, em todo o território nacional.

2.1 A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM VIRTUDE DO PERIGO DE CONTAMINAÇÃO

Uma das medidas sugeridas pelo CNJ foi a suspensão das audiências de custódia, que são realizadas nas sedes dos estabelecimentos prisionais.

De acordo com o Relatório Justiça Presente do CNJ (2019, p. 31) as audiências de custódia foram instituídas em 2015 e, até hoje, já foram realizadas mais de 600 mil audiências. Se trata de uma das maiores inovações recentes no campo da justiça criminal, pois é exigida a apresentação imediata do preso em flagrante ao magistrado.

Por meio da Resolução n. 213/2015, o CNJ regulamentou as audiências de custódia e, este ato passou a ser obrigatório como requisito de legalidade e validade da prisão em flagrante (este entendimento foi adotado no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental -ADPF 347 do STF[11]).

ção pelo COVID-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções".

11 De acordo com a Ementa do Julgamento da ADPF 347 do STF (2015, p. 2): "O Tribunal, apreciando os pedidos de medida cautelar formulados na inicial, por maioria e

A adoção deste novo modelo, utilizado nas hipóteses de prisão em flagrante delito foi derivada do artigo 7, item 5[12] da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 1969).

A exigência do contato imediato do detento com o juiz foi flexibilizada, não havendo, temporariamente, o contato pessoal do magistrado com o preso. Apesar disto, cabe aos magistrados analisar os processos de todas as prisões em flagrante, considerando os critérios de legalidade e justa causa da medida de segregação de liberdade.

O próximo tópico trata da decretação de prisão domiciliar de pessoas na faixa etária de risco.

2.2 O DIREITO OBJETIVO À PRISÃO DOMICILIAR DE PESSOAS NA FAIXA ETÁRIA DE RISCO

A conversão da prisão preventiva e temporária em prisão domiciliar com monitoração eletrônica é mais uma recomendação, que visa evitar o contágio entre os presos da COVID-19, bem como a inserção de novos presos no sistema carcerário. Este pedido deve ser analisado de forma individual pelo magistrado, com base em cada caso concreto.

---

nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), deferiu a cautelar em relação à alínea "b", para determinar aos juízes e tribunais que, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, realizem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão, com a ressalva do voto da Ministra Rosa Weber, que acompanhava o Relator, mas com a observância dos prazos fixados pelo CNJ, vencidos, em menor extensão, os Ministros Teori Zavascki e Roberto Barroso, que delegavam ao CNJ a regulamentação sobre o prazo da realização das audiências de custódia".

12 Prevê o art. 7, item 5 da CIDH (1969, p. 3):"Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo".

Aponta Mello (2020) que a Defensoria Pública e os advogados têm solicitado ao Poder Judiciário que os presos classificados no grupo de risco possam ser transferidos para o sistema de prisão domiciliar, dentre eles: os idosos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes. Também é requerido, alternativamente, que lhes sejam aplicadas medidas diversas à prisão.

Os requisitos para deferimento da prisão domiciliar estão descritos nos artigos 317 e 318 do Código de Processo Penal. Nos termos da legislação vigente, a prisão domiciliar pode ser decretada quando o agente estiver com saúde debilitada por doença grave; for maior de 80 anos; gestante; mulher com filhos de 12 anos de idade incompletos; homem, cuidador único, de filhos de 12 anos de idade incompletos; ou quando for responsável por cuidar de pessoa menor de 6 anos de idade ou com deficiência.

Com relação à COVID-19, entende-se que quando houver sintomas da doença se faz obrigatória a decretação da prisão domiciliar, na medida em que a inserção deste indivíduo no sistema carcerário poderá acarretar em contaminação em massa. Trata-se, portanto, de uma medida preventiva que permite ao preso ficar em isolamento social temporário em sua residência.

O CNJ dispôs ainda que os magistrados devem reavaliar as decisões de prisão provisória, com relação a pessoas que se enquadram no grupo de risco, ou quando os estabelecimentos prisionais estiverem com ocupação superior à capacidade e não tenham equipe de saude lotada no local.

Foi orientada ainda pelo CNJ que sejam suspensas as apresentações de pessoas ao juízo, como requisito de cumprimento de determinações de liberdade provisória ou suspensão condicional do processo. Novas prisões devem ser analisadas e deferidas em caráter de excepcionalidade, e quando não foram legalmente previstas outras medidas alternativas à decretação da prisão.

Entende-se que a adoção pelos Estados das recomendações do CNJ, relativas ao deferimento da prisão domiciliar, é fundamental para resguardar o direito à vida de detentos, presos, servidores/funcionários do sistema prisional, da família dos presos e de toda à coletividade.

O próximo tópico detalha as ações específicas que foram tomadas pelo Estado do Rio de Janeiro para prevenir a propagação da COVID-19 no âmbito prisional.

3 AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO PRISIONAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para verificar a eficácia das ações estatais quanto à prevenção do contágio em massa da COVID-19 no sistema carcerário é preciso verificar quais medidas preventivas foram adotadas, após a edição da Recomendação n. 62/2020 do CNJ.

Detalham-se, nos próximos tópicos, as medidas adotadas no Estado do Rio de Janeiro, dentre elas a suspensão de visitas nas prisões; o não recebimento de presos com suspeita de contágio de COVID-19 nos presídios; a determinação de sanitização do ambiente carcerário; a distribuição de termômetros e materiais de higiene, dentre outras.

3.1 A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O AUMENTO DE ÓBITOS DE PRESOS

De acordo com o Boletim da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP-RJ, 2020), até o mês de junho deste ano 30 (trinta) presos testaram positivo para COVID-19. Deste total 12 (doze) morreram.

Aponta Satriano (2020) que estudo realizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro demonstrou que houve um aumento de 30% de óbitos de detentos no sistema carcerário, se comparado com o mesmo período dos anos passados.

O gráfico 1 demonstra o aumento do número de mortes nos presídios do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 2015 a 2020.

Legenda: Levantamento da DPERJ indica aumento de mortes nos presídios no RJ.

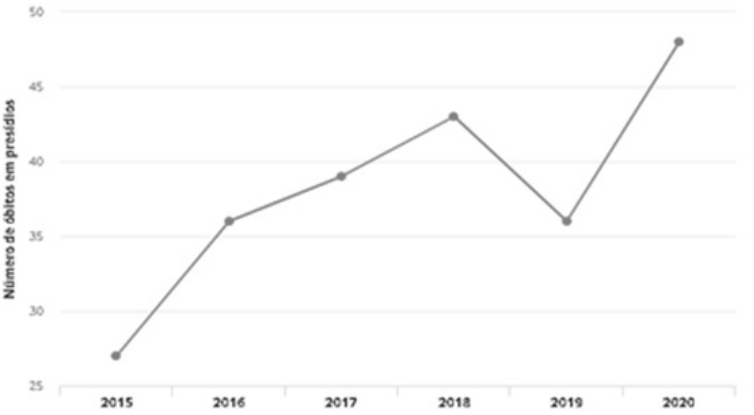

Fonte: Satriano (2020).

De acordo com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ocorreram 48 (quarenta e oito) óbitos nos presídios, entre 11 de março e 15 de maio de 2020. Entretanto, estes dados não batem com os números apresentados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

O governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto 46.970/2020, artigo 4º, inciso III (RIO DE JANEIRO, 2020) suspendeu, de forma temporária, a visitação às unidades prisionais, inclusive aquelas de natureza íntima. Esta vedação objetiva evitar a disseminação do vírus e o contato físico entre detentos e pessoas estranhas ao sistema prisional.

Como forma de prevenir o contágio da COVID-19, a SEAP-RJ (2020) distribuiu termômetros infravermelhos nas unidades prisionais, aumentou o número de pias e forneceu sabão e toalha de papel, orientando os presos a lavar as mãos.

Complementam Tavares, Garrido e Santorio (2020, p. 291) que foi suspenso temporariamente o transporte e deslocamento de presos para o comparecimento em audiências, bem como a visita de advogados nos presídios do Estado, que deve ser ajustada pelo sistema de administração penitenciária.

O decreto traz em seu bojo a determinação de afastamento do sistema penitenciário, com relação à sociedade em geral. Entretanto, a

leitura do ato governamental não prevê nenhuma medida de cuidado específico relacionado à saúde dos presos, que mantém contato físico direto e vivem em ambientes confinados e insalubres, o que incrementa o risco de contágio.

É sabido que o sistema carcerário do Brasil apresenta dificuldades institucionais, tal como a falta de estrutura, falta de funcionários qualificados, precariedade de instalações e a inexistência de um ambiente saudável, o que torna árdua a prevenção de contaminação pela COVID-19.

Entretanto, não se trata de uma missão impossível. É preciso investimento público, planejamento e adequação da realidade prisional às necessidades temporárias para a prevenção da epidemia.

O próximo tópico trata da possibilidade de recusa pelas unidades prisionais de detentos com suspeita de COVID-19.

3.2 A (I)LEGALIDADE DE RECUSA DE DETENTOS COM SINTOMAS DE COVID-19

Em virtude da crise de saúde pública da COVID-19, a direção de alguns presídios brasileiros determinou o fechamento das unidades prisionais, sendo vedado o recebimento de novos detentos. Essa medida visa evitar o contágio dos presos e funcionários do sistema penitenciário.

A questão central é delimitar se o ato de recusa de novos detentos (com suspeita de contágio pela COVID-19) fere à Constituição Federal e a Lei de Execuções Penais.

A SEAP-RJ, através de decisão do gabinete de crise, determinou que pessoas com temperatura superior a 37,5 ^{0}C sejam impedidas de ingressar nos presídios (HERINGER, 2020).

Alguns estabelecimentos prisionais do Estado do Rio de Janeiro, citando-se como exemplo a Casa de Custódia Dalton Crespo, em Campos dos Goytacazes, passaram a negar o recebimento de presos com sintoma de COVID-19. Tendo em vista a autorização do órgão administrativo responsável pelos presídios, entende-se que não há ilegalidade nesta ação.

Entretanto, os presos devem ser encaminhados imediatamente para uma unidade de saúde, visando confirmar ou não o contágio com

a COVID-19. Caso afirmativo, possa ser ministrado o tratamento médico visando a sua recuperação.

Entende-se que esta medida deve ser procedida de forma excepcional, e somente nos casos em que as unidades prisionais não tenham equipes médicas de saúde para prestar assistência aos presos. Deve-se, portanto, fazer uma ponderação de direitos, prevalecendo o direito à vida e integridade física dos presos e da coletividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo abordou a crise provocada pela pandemia de COVID-19 no sistema prisional brasileiro. Foram destacados os direitos constitucionais à vida e a integridade física dos presos, como questões fundamentais que não podem ser suprimidas.

Sabe-se que o sistema carcerário apresenta dificuldades estruturais, que demandam maiores investimentos e o constante cuidado por parte do Estado. A crise provocada pela COVID-19 evidencia, ainda mais, estes pontos de fragilidade do sistema, que deve garantir o cumprimento humanizado da pena e a ressocialização dos presos.

Caso haja por omissão, o Estado responderá de forma objetiva com relação aos danos causados aos presos e suas famílias, de acordo com a jurisprudência apontada no presente artigo.

Os agentes públicos, da mesma forma, poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa, por eventual ilegalidade cometida neste período de pandemia.

Conforme salientado, o enfrentamento desta crise de saúde não é impossível. É preciso, para tanto, que haja investimento público, planejamento e adequação da realidade prisional às necessidades temporárias para a prevenção da epidemia.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Paula Gabriella Ribeiro Dorigatti de. Direito à vida. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-a-vida/>. Acesso em: 17/06/2020.

BRANDÃO, Nuno. A libertação de reclusos em tempos de COVID-19. Um primeiro olhar sobre a lei 9/2020 de 10/04. Disponível em: <https://www.academia.edu/42714906/A_liberta%C3%A7%C3%A3o_de_reclusos_em_tempos_de_COVID-19._Um_primeiro_olhar_sobre_a_Lei_n.o_9_2020_de_10_4>. Acesso em: 17/06/2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06/07/2020.

_____. CNJ. Relatório Justiça Presente – 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/12/Relatorio_Justi%C3%A7aPrese nte2019_v2.pdf>. Acesso em: 17/06/2020.

_____. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Dezembro de 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFlMDktNzRlNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 17/06/2020.

CNJ. Recomendação 62/2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>. Acesso em: 19/06/2020.

DICIO. Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em: 17/06/2020

HERINGER, Carolina. Coronavírus: Secretaria proíbe entrada de presos com temperatura acima de 37,5ºC em cadeias do Rio. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/coronavirus-secretaria-proibe-entrada -de-presos-com-temperatura-acima-de-375c-em-cadeias-do-rio-24441079.html>. Acesso em: 19/06/2020.

MELLO, Katia Sento Sé. O sistema prisional brasileiro no contexto da pandemia de COVID-19. Disponível em: <https://ufrj.br/noticia/2020/04/01/o-sistema-prisional-brasileiro-no-contexto-da-pandemia-de-COVID-19>. Acesso em: 19/06/2020.

PAULUZE, Thaiza. Grupo de risco do coronavírus, presos idosos e doentes são 9% do total em SP. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2020/04/grupo-de-risco-do--coronaviru s-presos-idosos-e-doentes-sao-9-do-total-em-sp--ck8x7yogv02ky01tegx9zsqfb.html>. Acesso em: 28/06/2020.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual n. 46.970/2020. Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências. Disponível em: <http://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public /arquivos/Decreto_Estadual_46970_prevencao_e_regime_de_trabalho_servidores.pdf>. Acesso em: 19/06/2020.

RODRIGUES, Anabela Miranda. Superlotação Carcerária. Controlo da execução e alternativas. In: Revista Eletrônica de Direito Penal da UERJ. Ano 1, vol. 1, junho-2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redpenal/article/download/7140/5116>.

SATRIANO, Nicolás. RJ tem 48 mortes em presídios durante quarentena da COVID-19, o maior número em 6 anos. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/20/rj-tem-48-mortes-em-presidios-durante-quarentena-da-COVID-19-o-maior-numero-em-6-anos.ghtml>. Acesso em: 28/06/2020.

SEAP-RJ. Boletim Seap de 18 de junho de 2020. Disponível em: <http://www.rj.gov.br/secretaria/NoticiaDetalhe.aspx?id_noticia=6570&pl=boletim-seap---18-de-junho-de-2020>. Acesso em: 19/06/2020.

STF. ADPF 347/2015. Plenário do STF. Min. Relator: Marco Aurélio. Julgado em 27/08/2015. DJE 19/02/2016.

STJ. AgRg no AREsp 320.329-GO. Segunda Turma do STJ. Min. Relator: Herman Benjamin. Julgado em: 06/06/2013. DJE: 12/06/2013.

STJ. AgInt em ARESP 1.581.832/PB. Primeira Turma do STJ. Min. Relator: Napoleão Nunes Maia Filho. Julgado em: 25/05/2020. DJE: 28/05/2020

STJ. AgInt no ARESP 1.552.302/PB. Segunda Turma do STJ. Min. Relatora: Assusete Magalhães. Julgado em: 18/05/2020. DJE: 26/05/2020

TAVARES, Natália Lucero Frias; GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; SANTORO, Antônio Eduardo Ramires. Política de saúde no cárcere fluminense: impactos da pandemia de COVID-19. In: Revista de Estudos Institucionais, v. 6, n. 1, p. 277-300, jan/abr. 2020. Disponível em: <https://www.academia.edu/43129253/POL%C3%8DTICA_DE_SA%C3%9ADE_NO_C%C3%81RCERE_FLUMINENSE_IMPACTOS_DA_PANDEMIA_DE_COVID-19_-_Nat%C3%A1lia_LuceroFrias_Tavares_Rodrigo_Grazinoli_Garrido_Antonio_Ed uardo_Ramires_Santo ro>. Acesso em: 19/06/2020.

ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19

André Peralva Barbirato de Assis
Ana Cristina Azeredo da Silva Freitas

INTRODUÇÃO

A pandemia do novo Coronavírus[13], denominada COVID-19, afetou não apenas os sistemas de saúde, mas também os sistemas de educação. Atualmente, cerca de 1 bilhão de estudantes em todo o mundo encontra-se com suas aulas presenciais suspensas, seguindo a orientação das autoridades de saúde de seus países e da OMS.

No Brasil, todas as escolas foram temporariamente fechadas. As escolas estaduais de educação básica do Estado do Rio de Janeiro ainda não têm previsão de reabertura.

13 Segundo a Secretaria Estadual de Saúde-RJ, os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS- Severe Acute Respiratory Syndrome) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS- Middle East Respiratory Syndrome). Os casos agora identificados estão relacionados a uma nova variante do Coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos. A taxa de mortalidade em janeiro/2020 era de 2% (RIO DE JANEIRO, 2020a).

Como medida de enfrentamento à pandemia, foi editada a Medida Provisória nº 934/2020 (BRASIL, 2020), suspendendo a obrigatoriedade de cumprimento da quantidade mínima de dias letivos neste ano, devido à pandemia pelas escolas brasileiras. E no Estado do Rio de Janeiro foi determinada a suspensão temporária das aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino (RIO DE JANEIRO, 2020b).

Considerando-se as medidas emergenciais de isolamento, que impossibilitaram o deslocamento de estudantes às escolas, é preciso refletir sobre os impactos da pandemia no direito à educação, sobretudo na educação pública. O foco deste estudo é a política de educação básica das escolas estaduais do Rio de Janeiro, e as medidas temporárias adotadas como forma de prevenção ao contágio pela COVID-19.

O presente trabalho pretende, portanto, analisar a efetividade do direito à educação como direito humano e fundamental no contexto da pandemia da COVID-19, bem como os mecanismos adotados pelo governo do Rio de Janeiro em sua política pública de educação básica frente à emergência sanitária.

A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica, pelo método dedutivo, através da análise de artigos, da doutrina e da legislação nacional e internacional acerca do tema. O método científico para a elaboração deste artigo seguiu os passos da identificação do tema, levantamento bibliográfico, seleção de textos, estruturação preliminar e lógica do estudo e síntese do conhecimento obtido.

Na seleção dos materiais incluídos na revisão, utilizou-se a internet para acessar as bases de dados Google Acadêmico, Academia.Edu e, Scientific Eletronic Library Online (Scielo). O critério para identificar os materiais de pesquisa foi que contivessem em seus títulos, palavras-chave ou resumos, palavras ligadas à temática, tais como: educação; direitos humanos; crianças e adolescentes; COVID-19, educação básica. A busca dos dados foi realizada no período entre 01/06/2020 - 08/07/2020.

1 A EDUCAÇÃO CONSIDERADA COMO DIREITO HUMANO UNIVERSAL E FUNDAMENTAL

Os direitos humanos são universais e inalienáveis. Eles se aplicam igualmente a todas as pessoas, em qualquer lugar, sem distinção. O

direito à educação, como direito humano fundamental, deve ser ofertado a toda e qualquer pessoa, visando à construção de uma sociedade igualitária, democrática e justa.

A primeira referência histórica de positivação do direito à instrução pública data do século XVIII, na Constituição Francesa de 1791, em seu título I, que instituiu o referido direito social para os "pobres válidos que não puderam consegui-lo", tendo sido a posteriori reafirmados solenemente nos artigos 21 e 22 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de junho de 1793 (BOBBIO, 2004, p. 94).

Dois séculos mais tarde, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU, 1948), reconhecendo o direito à educação como um direito social fundamental e um pré-requisito importante para que o sujeito possa exercer os demais direitos civis, políticos e sociais.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, da Assembleia Geral da ONU (1989) também aborda esse tema. Esta convenção foi ratificada por 196 países, fato que demonstra sua aceitação pelos Estados Membros e a importância dos direitos ali tratados. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1990, promulgando-a por meio do Decreto n. 99.710/1990.

Dessa maneira, garantir o direito à educação é também viabilizar o pleno desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

O princípio da dignidade da pessoa humana está previsto no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU. No Brasil, a Constituição Federal confere-lhe papel de destaque no inciso III, de seu artigo 1º, elencando-o como fundamento do Estado Democrático de Direito.

O acolhimento deste princípio pela Constituição brasileira como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, produz efeitos concretos, norteando a interpretação de toda a ordem jurídica vigente. O artigo 3º estabelece como objetivos fundamentais da República a busca por uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I) e a redução das desigualdades sociais (inciso III).

Este último também referido como princípio da ordem econômica (art. 170, VII), impõe não apenas o respeito, mas a realização dos

direitos sociais, em especial, o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade (BRASIL, 1988).

1.1 DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Para iniciar o estudo do tema, cabe destacar a distinção doutrinária existente entre as expressões direitos humanos e direitos fundamentais. Segundo Sarlet (2001, p. 33), o termo direitos fundamentais refere-se àqueles direitos do ser humano que são reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional de determinado Estado.

Já a expressão direitos humanos está relacionada aos documentos de direito internacional, pois se referem àquelas posições jurídicas reconhecidas ao ser humano como tal, independentemente da ordem constitucional a que se encontra vinculado, revelando um caráter supranacional.

Ao serem incorporados pela Constituição de um país, os direitos humanos ganham o status de direitos fundamentais, vez que o constituinte originário tem liberdade para eleger, entre os direitos humanos, aqueles que serão constitucionalizados. Assim, pode-se dizer que os direitos fundamentais têm como antecedente o reconhecimento dos direitos humanos.

O direito à educação é um direito fundamental, que se enquadra como direito social, e esteve presente em todas as Constituições Brasileiras. A CF/1988 ampliou o rol dos direitos sociais e, em seu art. 6º incluiu a educação dentre esses direitos, inerentes a toda a coletividade[14].

Como lembra Ranieri (2009, p. 120), a CF/1988 "é considerada uma tentativa de construção de um Estado de bem-estar social no Brasil", tendo sido elaborada após o período de regime militar. Reco-

14 Expõe Taveira (2014) que a educação desperta nos seres humanos o sentido crítico em relação aos seus atos e auxilia no entendimento dos fatores que o afetam na vida em sociedade. Pela educação ocorre a inserção do indivíduo no contexto social, e através dela constroem-se valores imprescindíveis à evolução individual do ser humano. Deve-se, neste contexto, adotar políticas públicas para implementar o direito à educação, seja pela criação de leis tecnicamente adequadas ou pela utilização de meios democráticos de participação popular, na criação deste

nheceu amplos direitos sociais aos brasileiros, e garantiu importantes conquistas para o direito à educação.

O direito à educação básica foi reconhecido na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, e incorporado pelo artigo 227 da CF/1988[15]. Tal direito foi reafirmado no artigo 6º, do Estatuto da Criança e Adolescente de 1990 (ECA).

Destaca-se, na Lei Maior, o valor do direito à educação como direito fundamental de segunda geração) em seu art. 6º, elencando-o como o primeiro de todos os direitos sociais e, dessa forma, marca-se a sua importância para o exercício da cidadania e da dignidade humana.

A garantia desses valores é essencial à manutenção do Estado Democrático de Direito, e requisito para a realização dos ideais de uma sociedade solidária, justa e livre, comprometida com a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e regionais.

O artigo 205 da CF/1988 prevê ainda que a educação é direito de todos e dever do estado e da família. De acordo com Silva (2000, p. 314-315), esse dispositivo constitucional estabelece três objetivos básicos da educação: pleno desenvolvimento da pessoa, preparo da pessoa para o exercício da cidadania e qualificação da pessoa para o trabalho.

No que tange especificamente à educação de crianças e adolescentes, cumpre destacar que o acesso ao ensino se torna ainda mais importante, pois eles estão em processo de formação de sua personalidade, valores, crenças e comportamentos em relação à sociedade.

O processo de educação, conforme previsto no ordenamento jurídico pátrio, deve se pautar em princípios básicos, que estão destacados no art. 206 da Constituição Federal. Citam-se, por critério de relação com o tema proposto, o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola[16], bem como,

15 De acordo com Cury (2002) a educação básica congrega três etapas educacionais: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Estas fases formam um conjunto orgânico e sequencial que promovem o desenvolvimento do educando através de um conjunto orgânico, pensado para alcançar cada etapa da vida.

16 Detalha Klix (2019) que o acesso à educação deve ser garantido. Entretanto, este direito, por si só, não promove a continuidade do aluno no sistema escolar. Alguns fatores podem levar à evasão escolar, dentre eles, a situação econômica familiar; a necessidade

o da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos educacionais oficiais.

Cabe ressalvar que o art. 208 da CF/1988 prevê a gratuidade do ensino em todos os níveis escolares, no âmbito do sistema público de ensino. Inicialmente, a gratuidade foi prevista tão somente no ensino fundamental. Após a modificação promovida em 2009, deu-se a efetividade ao princípio da gratuidade do ensino, estendendo-se seu âmbito de aplicação para toda a educação básica.

Como conclusão, verifica-se que o direito de acesso ao ensino é dever do Estado, como política pública, e o não atendimento aos princípios constitucionais pelos administradores públicos pode configurar a sua responsabilização por ato de omissão[17]. Por outro lado, o direito à educação é direito público subjetivo do cidadão, que poderá se socorrer do Poder Judiciário na hipótese de não observância dessa garantia constitucionalmente assegurada.

2 PANDEMIA DA COVID-19 E SEUS REFLEXOS NA EDUCAÇÃO

Em dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) tomou conhecimento da existência de casos de pneumonia de origem desconhecida na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Pouco tempo depois, descobriu-se o novo vírus causador da doença que foi denominada COVID-19 (OMS, 2020a).

A pandemia foi caracterizada oficialmente em 11 de março de 2020 (OMS, 2020b). Deste então, a Comissão Interamericana de Di-

---

de ingressar no mercado de trabalho para complementar a renda; dificuldades no aprendizado; distorções de idade/série e o desinteresse pelo conteúdo ministrado nas escolas. Diante desse quadro, se faz necessário repensar as práticas de ensino escolar, contextualizando o conteúdo apresentado com a realidade de vida dos alunos. Os jovens devem ser convidados a fazer parte do debate e participar ativamente do processo de ensino.

17 Neste aspecto, ensina Taveira (2014) que a gratuidade do ensino e o investimento estatal no desenvolvimento da educação, são grandes passos para a manutenção do sistema educacional e, caso os agentes públicos não invistam o percentual mínimo estipulado em lei nesta área pode ocorrer intervenção federal ou estadual, por força do disposto nos artigos 34 e 35 da Constituição Federal de 1988.

reitos Humanos (CIDH) tem alertado para a emergência sanitária global sem precedentes ocasionada pela pandemia do vírus COVID-19[18].

Além dos cuidados com a saúde, foram feitas recomendações quanto à educação, destacando-se a de n. 64 (CIDH, 2020)[19] sobre a necessidade de serem disponibilizados mecanismos que promovam o acesso à educação, de acordo com a idade e nível de desenvolvimento do estudante. Outrossim foi sugerido a disponibilização de ferramentas que possibilitem aos adultos auxiliar na educação de seus filhos, promovendo o fortalecimento das relações familiares (CIDH, 2020).

Com o objetivo de mitigar os possíveis impactos negativos no aprendizado e no bem-estar das crianças e adolescentes, a Federação Internacional da Cruz Vermelha (IFRC), o UNICEF e a OMS recomendam planos sólidos para garantir a continuidade do aprendizado.

Estas ações incluem opções de aprendizado remoto como estratégias de educação on-line, transmissões via rádio de conteúdo acadêmico e acesso a serviços essenciais para todas as crianças (IFRC, UNICEF e OMS, 2020).

Em atenção às recomendações dos organismos internacionais, o Ministério da Saúde brasileiro expediu orientações de prevenção ao novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), pois considerou-se as escolas como "ambientes com a circulação de muitas pessoas, e que as crianças são um grupo mais vulnerável para o desenvolvimento de doenças" (BRASIL, 2020).

---

18 Para o enfrentamento à crise, editou-se a Resolução nº 01/20, que trata da Pandemia e Direitos Humanos nas Américas. Essa normativa também visa proteger os direitos das crianças e adolescentes.

19 "En cuanto al derecho a la educación, los Estados deben disponer de mecanismos que permitan a los NNA seguir con el acceso a la educación y con estímulos que su edad y nivel de desarrollo requieran. En particular, los Estados deben proveer herramientas para que los adultos responsables realicen actividades con sus niños y niñas, privilegiando el refuerzo de los vínculos familiares y previniendo la violencia en el hogar. Asegurar que las niñas y los niños con algún tipo de discapacidad, puedan acceder a la educación en línea sin exclusiones, mediante sistemas de apoyo, estrategias de comunicación y contenidos accesibles". (CIDH, 2020)

A partir daí, os Estados brasileiros tomaram medidas legais para suspender as aulas presenciais[20]. Em razão disso, estima-se que mais de 52 milhões de estudantes no Brasil foram impactados até junho/2020, segundo dados da UNESCO (2020).

A estratégia adotada pelo governo do Rio de Janeiro foi a adoção do ensino à distância, já previsto na legislação brasileira desde a implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9.394/96)[21].

2.1 DOS DESAFIOS DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

O Estado do Rio de Janeiro possui 1.288 estabelecimentos de ensino estaduais voltados para a educação básica, totalizando 724.681 alunos matriculados, tanto na área urbana, quanto na área rural (INEP, 2020). Apesar da histórica escassez de investimentos públicos na educação, quase todas as escolas contam com acesso à internet, e a média de um computador para aproximadamente 40 alunos[22].

Contudo, com a necessidade de confinamento e suspensão das aulas presenciais, os alunos e os professores deixaram de ter acesso a essa estrutura. Além disso, segundo informação da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC), aproximadamente 20% (vinte por cento) dos alunos não dispõem de acesso à internet[23]. Isto

20 Em 30 de janeiro, o governo federal editou o Decreto nº 10.212/2020, que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, realizada em 23 de maio de 2005. Este documento prevê em seu art. 3º que a implementação do regulamento deverá ser feito com pleno respeito ao princípio da dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

21 Nos termos da LDB (art. 32, § 4º), o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

22 Segundo o Censo Escolar/INEP 2018, 98% do total das escolas estaduais da educação básica do RJ dispõe de internet, percentual maior que a média brasileira que é de 90%. O mesmo Censo apurou haver 17.802 computadores para uso dos alunos na rede de ensino estadual da educação básica.

23 Dados constantes do processo judicial nº 0071477-80.2020.8.19.0001, que tramita

significa que aproximadamente 150.000 estudantes estão em situação técnica de exclusão digital.

Sendo assim, faz-se mister que o gestor desenvolva políticas públicas adequadas à realidade, de forma a perseguir a efetividade do direito à educação nos moldes garantidos pela Lei Maior, com o uso de seu dever-poder discricionário. Conforme ensina Justen Filho (2006, p. 161), a discricionariedade é "dever-poder de decidir segundo a avaliação da melhor solução para o caso concreto".

Não se trata, portanto, de uma liberdade nem faculdade a ser exercida segundo juízo de conveniência pessoal. Para o autor "é da essência da discricionariedade que a autoridade administrativa formule a melhor solução possível, adote a disciplina jurídica mais satisfatória e conveniente ao poder público" (JUSTEN FILHO, 2006, p. 161).

No caso do Rio de Janeiro, o governador optou pela adoção do ensino à distância (EAD) como principal alternativa para manutenção do ensino. Assim, as atividades escolares de todas as unidades de educação básica que compõem a rede estadual de ensino passaram a ser realizadas em regime especial domiciliar (RIO DE JANEIRO, 2020c).

A adoção do ensino EAD foi feito de forma emergencial, exigindo ações do governo para que tanto alunos quanto professores tenham condições técnicas para sua operacionalização. Como a rede pública de ensino não estava preparada para a EAD, a solução escolhida foi utilizar a plataforma educacional Google Classroom. Em sua rede social do Facebook, a SEEDUC preparou tutoriais em vídeo explicando para os alunos como efetuar o login na sala de aula virtual[24].

Para terem acesso ao ensino remoto, os estudantes precisam de ferramentas como: computador ou celular; pacote de dados adequado à transmissão das informações (internet); bem como familiarização com a plataforma escolhida para disponibilizar os materiais (Google Classroom).

Para viabilizar o acesso dos estudantes à EAD, o governo fluminense anunciou a distribuição de 750.000 chips de dados para acesso à internet via celular (CHAGAS, 2020). Além disso, editou uma lei

na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

24 Canal do SEEDUC no Facebook: www.facebook.com/watch/seeducRJ/.

autorizando parcerias com empresas para fornecimento, em comodato, de microcomputadores e notebooks a alunos da Rede Pública Estadual, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 (RIO DE JANEIRO, 2020d).

A adoção repentina do ensino remoto representa, também, desafio para os alunos, que têm dificuldade em compreender os conteúdos sem a presença física do professor. E, por parte dos professores, o desafio de lidar com a ferramenta online sem a devida capacitação, além de dependerem de equipamentos próprios para o trabalho (CHAGAS, 2020).

Importa destacar, que essas atividades domiciliares, em regime especial, passaram a ser admitidas para o cômputo do calendário letivo de 2020, desde que cumpram os requisitos previstos na Deliberação do Conselho Estadual de Educação-RJ nº 376/2020. Essa possibilidade ensejou diversas críticas, culminando em Ação Civil Pública proposta pelo Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro – SEPERJ[25] e pelo Ministério Público - MPRJ[26], buscando garantir a qualidade do ensino.

Importante também registrar que a plataforma Google Classroom não atende os alunos com necessidades especiais, o que os torna dependentes de parentes para fazer os trabalhos escolares (CHAGAS, 2020).

Como materiais complementares às aulas de EAD, foi implementado o programa "Seeduc no Ar", que consiste em aulas gravadas, disponibilizadas através do site Youtube no canal SeeducRJ[27]. Estas aulas também estão sendo transmitidas pelos canais de televisão aberta TV Bandeirantes, TV Alerj e NET[28].

25 Referente ao Processo nº 0071477-80.2020.8.19.0001. Comarca da Capital, 6ª Vara de Fazenda Pública.

26 Referente ao Processo nº 0081795-25.2020.8.19.0001 . Comarca da Capital, 6ª Vara de Fazenda Pública.

27 Canal da SEEDUC no Youtube: www.youtube.com/seeducrio.

28 Dados extraídos do portal https://www.govserv.org/BR/Rio-de-Janeiro/1630562883890344/Secretaria -de-Estado-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-do-Rio-de-Janeiro---Seeduc-RJ (acesso em 20/06/2020).

Pelo exposto, conclui-se que a atual crise sanitária não pode significar o não acesso ao ensino pelos estudantes, pois tal situação caracterizaria uma violação ao princípio da dignidade humana.

2.2 IMPACTO DA COVID-19 NA EDUCAÇÃO

É fato notório que o público-alvo das escolas públicas brasileiras é composto, majoritariamente, por crianças e adolescentes de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social. Tal circunstância é demonstrada por diversos estudos e pesquisas amplamente reconhecidos pelos especialistas em educação.

Exemplificativamente, o Programme for International Student Assessment (Pisa) 2018, da OCDE, apurou que a média geral do Brasil em Leitura foi 412,9. No entanto, a média dos estudantes brasileiros de nível socioeconômico alto está acima da média geral da Suíça, do Chile e da Itália e no mesmo patamar de França e Portugal. Ao passo que a nota dos estudantes mais pobres fica entre as médias da República da Macedônia e do Cazaquistão[29].

Estes dados demonstram que a desigualdade entre alunos ricos e pobres no Brasil está entre as maiores do mundo. E esta desigualdade tende a aumentar ao se considerar a realidade atual, na qual parcela significativa dos estudantes não estão tendo acesso às aulas oferecidas pelo governo.

Segundo os dados das pesquisas mais recentes, 99% dos domicílios da classe A tem acesso à internet, enquanto que nos domicílios das classes D e E esse percentual é de 40% (IBGE, 2018). Não é difícil deduzir, portanto, que as famílias que não dispõem de computadores e/ou internet, não terão como acompanhar a educação à distância.

A indisponibilidade de internet é fator de exclusão que não deveria ser desconsiderada pelo gestor público. Daí, entende-se que a proposta governamental não atende ao comando legal de educação com qualidade.

29 Os dados a seguir foram extraídos de https://www.portaliede.com.br/pisa-2018-brasil-e-um-dos-paises-com-a-maior-diferenca-de-desempenho-educacional-entre-alunos--ricos-e-pobres/ (acesso em 20/06/2020).

Cabe destacar que o Estado do Amazonas desenvolve há dez anos um centro especializado em produzir conteúdo educativo televisivo, devido às suas características geográficas (dificuldade de acesso a municípios e à presença de comunidades ribeirinhas).

Por este motivo, diversos Estados brasileiros[30] celebraram convênios com o Estado do Amazonas para atender seus estudantes da educação básica (PALHARES, 2020).

Os aparelhos de televisão estão presentes em mais de 70 milhões de domicílios e em 92% dos lares brasileiros das classes D e E (IBGE, 2018), demonstrando-se, por esta razão, ser uma ferramenta de mais fácil acesso e, por isso, mais adequada para o ensino remoto.

É relevante registrar o entendimento dos especialistas em educação, que diferenciam o ensino remoto de emergência (ERT) do ensino à distância (EAD). Segundo Hodges et al (2020, p. 3), "(...) o aprendizado online eficaz resulta de um planejamento e design cuidadosos, usando um modelo sistemático de design e desenvolvimento". Assim, não se deve comparar o ERT ao EAD.

A falta de uma política educacional adequada no contexto da pandemia poderá ocasionar, inclusive, aumento de evasão escolar. Um levantamento mostra que crianças afetadas por crises de proporções similares têm probabilidade 30% menor de retomarem os estudos, e que na Guiné, o surto de Ebola, que ocorreu entre os anos de 2013 e 2016, elevou em 15% a evasão escolar (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020).

A baixa adesão dos estudantes brasileiros ao ensino à distância já é observada. Segundo relatos de professores, a presença dos alunos às aulas a distância é irrisória (CHAGAS, 2020).

Em tais condições, reconhece-se que as políticas escolhidas pelo Estado do Rio de Janeiro não atendem ao comando constitucional do

30 "As teleaulas transmitidas antes para 40 mil alunos agora serão disponibilizadas para mais de 4,3 milhões em quatro estados. (..) O estado já celebrou convênio, sem nenhuma cobrança, com o Distrito Federal, Espírito Santo, Sergipe e São Paulo. Essas unidades da federação informaram que o conteúdo poderá ser acompanhado também por alunos das redes municipais e de escolas públicas, por isso, o alcance das teleaulas pode ser maior" (PALHARES, 2020).

direito à educação para todos com qualidade, o que pode gerar aumento da desigualdade entre os estudantes da escola pública e privada, além do aumento de evasão escolar. Por fim, é de se registrar o esquecimento de uma política de inclusão para deficientes, adolescentes privados de liberdade, e indígenas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, destaca-se que a pandemia provocada pelo novo Coronavírus trouxe desafios, ressaltando a importância do papel fundamental do Estado na manutenção de políticas públicas, principalmente nas áreas da saúde e educação.

Diante da situação de emergência, o gestor público deve agir de forma responsável, visando atingir o interesse público da melhor forma dentro das suas possibilidade. Especificamente em relação à educação básica, deve buscar uma solução que atenda ao comando constitucional de forma a garantir o acesso ininterrupto ao ensino de qualidade para todos os estudantes.

Entende-se que a educação de qualidade é uma forma de garantir a cidadania, e o nível de escolaridade dos indivíduos está diretamente ligado às possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal.

Hodiernamente, a educação promove ainda um fator de diferenciação social, sendo fundamental garantir que os alunos não serão privados do acesso ao ensino, por falta de investimentos e de políticas públicas.

A emergência sanitária ora vivenciada não autoriza, nem justifica, o descumprimento ou a violação de preceitos constitucionais fundamentais. Deve o Estado ofertar educação de qualidade de forma ininterrupta, a fim de minimizar os impactos do isolamento social.

Conclui-se, portanto, que a efetividade do direito à educação é garantida pela Constituição Federal de 1988, e deve ser observada mesmo em situações de emergência.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11/06/2020.

_____. Decreto n. 10.212/2020. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10212.htm>. Acesso em 26/06/2020.

_____. Lei n. 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 16/06/2020.

_____. Lei n. 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 10/6/2020.

_____. Lei n. 10.172/2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10 172.htm>. Acesso em: 11/06/2020.

_____. Medida Provisória nº 934/2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8083046&ts=1591022299065&disposition=inline>. Acesso em 23/06/2020.

_____. Ministério da Saúde. Nota Técnica nº 9/20g20-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/images/stories/gestao_em_saude/parto _adequado/SEI_MS_-_0014382931_-_Nota_Tecnica_9_2020.pdf>. Acesso em 23/06/2020.

CHAGAS, Priscila. Alunos da rede estadual de ensino do RJ vão receber chip para acesso a internet. G1, p. 1-5, 20/04/2020. Disponível

em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/20/alunos-da-rede-estadual-de-ensino-do-rj-vao-receber-chip-para-acesso-a-internet.ghtml. Acesso em 28/06/2020.

CIDH. Resolução 01/2020. Pandemia e Direitos Humanos nas Américas. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 11/06/2020.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica no Brasil. Educ. Soc., Campinas, vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 168-200. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/ v23n80/12929.pdf>. Acesso em: 23/06/2020.

HODGES, Charles, Stephanie Moore, Barb Lockee, Torrey Trust, e Aaron Bond. "As diferenças entre o aprendizado online e o ensino remoto de emergência". In Revista da Escola, Professor, Educação e Tecnologia 2 (1o/06/2020). Disponível em: <http://escribo.com/revista/index.php/escola/article/view/17>. Acesso em 03/07/2020.

IFRC, UNICEF e OMS, 10/03/2020. COVID-19: IFRC, UNICEF and WHO issue guidance to protect children and support safe school operations. Disponível em: <https://www.who.int/news--room/detail/10-03-2020-COVID-19-ifrc-unicef-and-who--issue-guidance-to-protect-children-and-support-safe-school--operations>. Acesso em 21/06/2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) 2018. Acesso à internet e à televisão. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html ?edicao=27138&t=resultados>. Acesso em 20/06/2020.

INEP. Instituto Nacional de Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse Estatística da Educação Básica 2019. Brasília: INEP, 2020. Disponível em: <http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em 27/06/2020.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 2ª ED. São Paulo: Saraiva, 2006.

KLIX, Tatiana. Acesso e permanência na escola:#nem1semescola!. Disponível em: <https://www.futura.org.br/trilhas/acesso-e--permanencia-na-escola-nenhum-sem-esc ola/>. Acesso em 23/06/2020.

OMS, 30/01/2020 (a). WHO Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV). Disponível em <https://www.who.int/dg/speeches/detail/who--director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee--on-novel-coronavirus-(2019-ncov)>. Acesso em 21/06/2020.

____. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 11/06/2020.

PALHARES, Isabela. Estados recorrem ao Amazonas para oferecer teleaulas durante pandemia. Folha de S. Paulo. 13/04/2020. Disponível em: <https://www1. folha.uol.com.br/educacao/2020/04/estados-recorrem-ao-amazonas-para-oferecer-teleaulas-durante-pandemia.shtml>. Acesso em 20/06/2020.

RANIERI, Nina. Direito à Educação – Aspectos constitucionais. São Paulo: EDUSP, 2009.

RIO DE JANEIRO. 31/01/2020 (a). Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MjkyNTg%2C>. Acesso em 27/06/2020.

____. Decreto Estadual nº 46.970, de 13/03/2020 (b). ALERJ. Disponível em: < http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/Subportais/PortalGestaoPessoas/Legisla%c3%a7%c3%b5es%20SILEP/Legisla%c3%a7%c3%b5es/2020/Decretos/DECRETO%20N%c2%ba%2046.970%20DE%2013%20DE%20

MAR%c3%87O%20DE%202020_MEDIDAS%20TEMPOR%c3%81RIAS%20PREVEN%c3%87%c3%83O%20CORONAV%c3%8dRUS.pdf?lve >. Acesso em 20/06/2020.

____. Deliberação CEE-RJ nº 376, de 23/03/2020 (c). Conselho Estadual de Educação. Disponível em: <http://www.cee.rj.gov.br/deliberacoes/D_2020-376.pdf>. Acesso em 20/06/2020.

____. Lei Estadual nº 8.910, de 29/06/2020 (d). Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=397750>. Acesso em 03/07/2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 2ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 18.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

TAVEIRA, Adriana do Val. O direito à educação e os novos paradigmas do constitucionalismo pós-positivista. In: Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito. UNISINOS: out/nov 2014. Disponível em: <http:// www.revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/download/rechtd.2014.63.07/4425>. Acesso em: 23/06/2020.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Anuário Brasileiro da Educação Básica 2020. São Paulo: Editora Moderna, 2020. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/_uploads /_posts/456.pdf>. Acesso em: 03/07/2020.

UNESCO, 4/03/2020. Education: From disruption to recovery. Disponível em <https://en.unesco.org/covid19/educationresponse>. Acesso em 18/06/2020.

O USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS NO PROCESSO JUDICIAL E AS IMPLICAÇÕES NO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA

Carlos Felipe de Aguiar Nery

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal prevê o Direito Fundamental de acesso à Justiça no artigo 5º, inciso XXXV, de maneira ampla, irrestrita e definida por leis. Com isso, nos últimos vinte anos, houve diversas reformas legislativas no sentido de se ampliar o uso das tecnologias digitais nos processos judiciais, tanto para o âmbito dos três poderes quanto aos cidadãos. No entanto, estudos apontam que uma parte da população brasileira não tem acesso às ferramentas tecnológicas necessárias para isso[31], razão pela qual resta o questionamento se de fato o acesso à Justiça pode ser considerado pleno ou limitado.

O objetivo do presente artigo foi demonstrar a evolução e ampliação do conceito de acesso à Justiça até os dias atuais, bem como a implantação de novas tecnologias digitais no processo judicial como consequência direta dessa ampliação, e como isso pode impactar na

31 https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/04/29/em-2018-quase-46-milhoes-de-brasileiros-ainda-nao-tinham-acesso-a-internet-aponta-ibge.ghtml

dificuldade de acesso por parte da população menos favorecida economicamente e que sofre exclusão digital.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica a partir da leitura de livros e artigos correlatos ao tema, bem como a verificação dos dados referentes à porcentagem de exclusão digital no Brasil, que objetivaram tratar da relevância da velocidade do impacto das reformas jurídicas ocorridas, que não foram acompanhadas pela evolução tecnológica da sociedade com fins de não se prejudicar o princípio do acesso à Justiça.

Ademais no primeiro capítulo buscou-se demonstrar como o ideal de acesso à Justiça está previsto não apenas na Constituição Federal brasileira, mas também em tratados internacionais, confirmando a relevância do aspecto de se estudar e ampliar esse princípio de acesso profundamente.

O segundo capítulo foi dividido em dois subtópicos sendo que o primeiro apresentou os movimentos doutrinários de acesso à Justiça até os dias atuais, sendo que a última onda renovatória está mais ligada aos movimentos de saída da justiça , ampliação de métodos de solução de conflitos e uso das ferramentas tecnológicas facilitadoras da melhoria da prestação jurisdicional.

O subtópico seguinte tratou de apresentar as recentes reformas no ordenamento jurídico brasileiro que ampliaram o uso das tecnologias no processo judicial com o intuito de ampliação de acesso e celeridade do procedimento.

O terceiro capítulo trouxe dados recentemente divulgados acerca da quantidade de pessoas no país que ainda não tem acesso às tecnologias digitais básicas ou não possuem conhecimento técnico suficiente para utilizar os sistemas mais modernos. Esses dados demonstraram uma dificuldade ainda maior para o Poder Público aperfeiçoar novas atualizações nos sistemas, sem, primeiramente, permitir que os menos favorecidos também tenham maneiras de acessá-los.

Ao final foram apresentadas considerações acerca da importância das reformas jurídicas em prol da celeridade dos procedimentos judiciais e melhora da prestação jurisdicional, sendo que essas melhorias não podem ser efetivamente contempladas conquanto ainda haja um déficit de acesso à população menos favorecida.

1. O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O conceito de acesso à Justiça é amplo e pode ser definido como a possibilidade de o Poder Judiciário ser acionado em caso de lesão ou ameaça de lesão, sendo considerado um direito fundamental previsto na Constituição Federal, além de poder ser encontrado em diplomas internacionais.

A principal referência acerca do conceito de acesso à Justiça no ordenamento jurídico nacional está previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, conhecido como princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional que afirma "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", significando que, estando inserido no artigo 5º, o acesso à Justiça nos moldes conceituados pelo legislador é considerado cláusula pétrea, portanto direito fundamental inerente a todo e qualquer cidadão (BRASIL, 1998).

No mesmo sentido, a ideia de acesso à Justiça pode ser encontrada em diversos dispositivos internacionais como, por exemplo, no artigo 8º c/c artigo 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, que foi internalizada pelo Brasil por meio do Decreto 678/92, razão pela qual nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem natureza supralegal e, portanto, como se encontra apoiada pelo arcabouço constitucional, também deve ser reconhecida como um direito fundamental.

Sendo direito fundamental, o referido princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional deve ter a sua concretização perseguida pelo legislador o máximo possível, além do dever de se respeitar aos demais princípios fundamentais adstritos ao tema como o da irrenunciabilidade, imprescritibilidade, universalidade, dentre outros, motivo pelo qual merece relevante destaque, conforme dispõe Tavares, (TAVARES, 2016):

> "O princípio em questão significa que toda controvérsia sobre direito, incluindo a ameaça de lesão, não pode ser subtraída da apreciação do Poder Judiciário. Sob esse enfoque, o coman-

> do constitucional dirige-se diretamente ao legislador, que não pode pretender, por meio de lei, delimitar o âmbito de atividade do Poder Judiciário, até porque uma ocorrência dessas chocar-se-ia frontalmente com o princípio maior da separação de poderes" (TAVARES, 2016, p. 590).

Estabelecidas as bases normativas para se enquadrar o princípio do acesso à Justiça como estando presente no ordenamento jurídico nacional constitucional e também em diplomas internacionais, parte da doutrina busca atribuir novos sentidos ao conceito de acesso à Justiça, como o conceito clássico e o material ou atualizado.

O conceito clássico de acesso à Justiça se referiria ao significado amplo ou formal, conforme o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, ligada ao órgão ou instituição, portanto entendida como sinônimo de Poder Judiciário, e direciona o legislador no sentido de atuar para permitir que qualquer lesão seja levada ao órgão competente, por consequência diretamente ligado ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (GONZÁLEZ, 2019).

Já com relação ao conceito atualizado ou material de acesso à Justiça, conforme a doutrina de Kazuo Watanabe, fala-se em necessidade de revisão do conceito clássico, tendo em vista que:

> "A problemática do acesso à justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata de possibilitar o acesso à justiça enquanto instituição estatal; e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa" (WATANABE, 1998, p. 128).

Assim, por se tratar da existência do acesso a uma "ordem jurídica justa", mais ligada ao valor, não está restrita ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, mas sim "no sentido de que os cidadãos têm o direito de serem ouvidos e atendidos não somente em situação de controvérsias com outrem, como também em situação de problemas jurídicos que impeçam o pleno exercício da cidadania" (WATANABE, 2019, p. 109-110), portanto sendo considerado mais amplo e abrangendo também a esfera extrajudicial.

Este conceito material de acesso à uma ordem jurídica justa proposta por WATANABE (1998) caminha no sentido de demonstrar evolução com relação ao conceito clássico e busca completar a ideia de que o Poder Judiciário permanece como órgão a ser procurado para dirimir os conflitos porventura existentes, mas não só isso, e mais profundo firmar o entendimento de que o cidadão estará amparado dentro de todo um sistema jurídico que inclui além do órgão judicial propriamente dito (conceito clássico), as normas, as instituições, o auxílio e o controle (ambos do conceito material).

Portanto, o acesso à Justiça a partir dos movimentos ocorridos ao longo dos últimos 50 anos, acabou por ser positivado em diplomas internacionais, além de também ser previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, portanto cláusula pétrea, estando garantido a todo e qualquer cidadão residente no país, independente da condição econômica; e não pode ser restringido por reformas, ainda que indiretamente.

2. MOVIMENTOS DE ACESSO À JUSTIÇA E REFORMAS JURÍDICAS

A demonstração de que o ideal de acesso à Justiça se encontra positivado em importantes diplomas internacionais, além da Constituição Federal que rege o ordenamento jurídico nacional, reflete a conclusão de que os seus ideais foram ganhando importância ao longo dos anos e cada vez mais sendo debatidos por alguns doutrinadores como CAPPELLETTI E GARTH (1988). Esta reflexão torna importante neste momento a necessidade de contextualizar os movimentos e reformas até os dias atuais com o intuito de tentar identificar em que ponto se encontra o ordenamento e como poderá se dar algum avanço acerca do acesso propriamente dito.

Para tanto será utilizada a pesquisa bibliográfica acerca dos principais movimentos ou ondas renovatórias de acesso à Justiça, além da análise da legislação federal e resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com fins de exemplificar algumas reformas ocorridas nos procedimentos judiciais que deram guarida às determinações do princípio da celeridade e razoável duração do processo.

2.1. As ondas renovatórias de acesso à Justiça contemporâneas ao uso das tecnologias no processo judicial

O projeto de Florença trouxe doutrina acerca das três ondas renovatórias de acesso à Justiça de CAPPELLETTI E GARTH (1988), sendo que a primeira onda diz respeito à assistência judiciária aos menos favorecidos economicamente e está relacionada a qualquer tipo de barreira econômica de acesso à Justiça. Já a segunda onda renovatória diz respeito à representação dos direitos difusos em Juízo, principalmente em relação ao meio ambiente e consumidor, e tem como objetivo trazer opções organizacionais para que se amplie tão importante acesso. No tocante à terceira onda renovatória, denominada de "enfoque de acesso à justiça", apresenta-se a concepção mais ampla de justiça, com o intuito de diminuir os obstáculos processuais e apresentar novas alternativas às soluções tradicionais de conflito (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 31, 49, 67; BACELLAR, 2012, p. 26).

Os movimentos ou ondas renovatórias, que culminaram com a terceira onda promotora de maior enfoque no acesso à Justiça, seguiram evoluindo ao ponto de parte da doutrina prever a existência de uma quarta e quinta ondas, que também estão ligadas e são contemporâneas à revolução tecnológica e às reformas que se seguiram no sistema jurídico.

Assim, após a evolução do movimento conhecido como terceira onda, mais a frente um novo panorama se formou, a partir da doutrina que pode ser considerada como a "quarta" onda renovatória trazida por Kim Economides, na qual investiga o acesso à Justiça sob o prisma dos operadores do direito, a oferta jurídica existente e eventuais obstáculos e desafios acerca do ensino jurídico e da responsabilidade profissional, estando mais ligada ao aspecto ético e político do direito (ECONOMIDES, 1998).

No cenário de pós-modernidade, tendo em vista o congestionamento do Poder Judiciário e à alta taxa de litigiosidade, surge a posição de Roberto Bacellar, acerca do que poderia ser considerada uma "quinta" onda e que estaria mais ligada ao movimento de "saída da

justiça" e oferta de meios adequados à solução de conflitos dentro e fora do Estado, a partir do uso de novas ferramentas para enfrentar qualquer conflito (BACELLAR, 2012, p. 26).

Nesse sentido, ações voltadas à desjudicialização bem como à busca por meios adequados de solução de conflitos dentro e fora do Estado, refletem na necessidade de reconhecimento da complexidade das relações existentes e a busca por novas ferramentas, mecanismos e instrumentos capazes de enfrentar com sucesso a problemática do conflito e do acesso à Justiça (BACELLAR, 2012, p. 26-27).

A partir das diretrizes e metas propostas pelo CNJ em busca do aperfeiçoamento dos serviços judiciários, na mesma linha proposta por Bacellar, houve por bem sugerir o desafio inicial de melhorar a prestação jurisdicional a partir do uso das tecnologias com o intuito de acelerar a diminuição do estoque e, por consequência, ampliar o sistema multiportas existente no ordenamento e também o acesso aos sistemas judiciários por parte do jurisdicionado (BACELLAR, 2012, p. 28).

Assim, o conceito de acesso à Justiça, a partir dos diversos movimentos que buscaram aprofundar o tema, sofreu algumas atualizações ganhando vida própria e ainda mais importância dentro do cenário atual encontrado no país.

Portanto, com as doutrinas das ondas de acesso que atualmente estão mais ligadas à possível saída da justiça ou ao encontro de métodos alternativos à solução de conflitos, houve necessidade de incremento das ferramentas capazes de possibilitar essa alternativa ao método tradicional, sendo que as modificações sejam de fato promotoras da facilitação de resolução de conflitos, o que aparenta estar ainda em fase de estabilização.

2.2. As reformas no ordenamento que propiciaram o uso das tecnologias no processo judicial e a possível ampliação do acesso à Justiça

As reformas no sistema jurídico ao longo dos últimos anos trouxeram inúmeras possibilidades de acesso ao Poder Judiciário principalmente a partir do uso das novas tecnologias que foram surgindo, trazendo a sensação de que o acesso à Justiça foi ampliado e melhorado.

Em 2005, o Estado brasileiro com o intuito de trazer melhorias à prestação jurisdicional promulgou a Emenda Constitucional 45, de 31 de dezembro de 2004, considerada "Reforma do Judiciário", introduzindo o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal para determinar o respeito ao princípio da razoável duração do processo (BRASIL, 2005).

A referida Emenda Constitucional foi promulgada com a missão de induzir diversas reformas nas leis processuais em todos os âmbitos da administração pública, além do intuito primário de acabar com a morosidade na prestação jurisdicional reconhecidamente existente no âmbito dos Poderes da República (BOFF, HASSE, 2017, p. 13).

Uma das primeiras grandes inovações após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45 foi a promulgação da Lei 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico), que disciplinou as novas formas de informação e comunicação do processo judicial e reforçou a ampliação dos meios de acesso à justiça, dispondo em seu artigo 8º que "os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas" (BRASIL, 2006).

A Lei 11.419/2006 pode ser considerada um marco em termos de introdução da tecnologia da informação nos processos judiciais, uma vez que tornou possível, juntamente com a criação do CNJ, a implantação de diversas iniciativas que seguiram os movimentos de evolução tecnológico ocorrido em todo o mundo, como não poderia deixar de ser.

Já em 2009, por meio da Resolução nº 99, o CNJ lançou o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário (PETI), com o intuito de promover soluções tecnológicas efetivas para que o Judiciário cumpra sua missão institucional, através da modernização de sistemas, celeridade na prestação, maior acessibilidade, dentre outros (BRASIL, 2009).

Com a Resolução nº 185, promulgada em 2013, houve a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais por meio de software, com o intuito de promover uma justiça mais acessível,

mais tempestiva e que haja melhor aproveitamento dos gastos públicos (BRASIL, 2013).

A implantação do PJE, ainda que forma gradativa pelos Tribunais, trouxe a figura do processo eletrônico para o ordenamento brasileiro novamente buscando atender aos reclamos da sociedade em termos de celeridade, economia de custos e segurança em toda a cadeia do procedimento, inicialmente demonstrando inúmeras vantagens em relação ao modelo tradicional.

Já em 2015, por meio da Resolução nº 211, foi instituída a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, com intuito de melhorar a governança, gestão e infraestrutura tecnológica do Poder Judiciário (BRASIL, 2015).

Essas reformas que se seguiram após a promulgação da Emenda Constitucional 45 já são uma realidade nos dias atuais e tiveram como missão promover uma justiça mais acessível, a partir do uso de mais tecnologia tanto por parte do poder público que oferece o serviço, os concessionários, e também quanto por parte do usuário que busca o serviço, sendo imprescindível de qualquer forma, o uso e manejo de ferramentas tecnológicas e modernas para a sua efetividade.

Apesar da boa intenção dos operadores do Poder Público, bem como a necessidade de seguir os avanços mundiais em termos de evolução tecnológica, as reformas estabelecidas tornaram quase que obrigatória, por parte do usuário, a utilização de ferramentas e mecanismos como acesso à internet, computadores e celulares que demandam a necessidade de algum custo, sendo que o crescimento econômico da sociedade brasileira não acompanhou com ativa eficiência as reformas impressas no poder público, em especial no Judiciário; razão pela qual merecem atenção para que não haja prejuízo ao cidadão menos favorecido em termos de acesso à Justiça.

3. A DIFICULDADE DE ALCANCE DO USO DAS TECNOLOGIAS POR PARTE DA POPULAÇÃO E AS POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES NO ACESSO À JUSTIÇA

Pesquisa recentemente divulgada trouxe dados importantes informando que praticamente 1/4 da população brasileira até o ano de 2018

não tinha acesso à internet, *tablets* e computadores, o que equivale a aproximadamente 46 milhões de pessoas, ou 25% da população com 10 ou mais anos de idade. [32] Assim, segue o questionamento se apesar dos esforços na ampliação do acesso pelo Poder Judiciário, conforme as reformas processuais implantadas ao longo dos últimos anos, pode-se dizer que realmente este acesso é pleno por parte do cidadão brasileiro?

Não há como negar a importância do uso das tecnologias no processo judicial, mas parece que ainda há muito o que se evoluir em termos de acesso, principalmente no intuito de facilitar a inclusão por parte daquele que não possui condições e deseja utilizar dos serviços digitais judiciários. Conforme CLEMENTINO (2011, p. 136), "a hipossuficiência econômica é um fator que atualmente determina a inacessibilidade aos Computadores e, consequentemente, à Internet para a grande maioria da população".

É preciso ressaltar os problemas que podem advir do uso massivo da tecnologia da informação no processo judicial e no Estado como um todo, uma vez que não há como se permitir que haja inclusão por parte dos mais favorecidos economicamente e exclusão daqueles considerados hipossuficientes, ampliando a desigualdade no acesso em razão do processo ser digital (BOFF, HASSE, 2020, p. 17).

Em termos de *Ius Postulandi*, por exemplo, existem algumas barreiras que podem surgir com a especialização do processo eletrônico. Na Justiça do Trabalho, o artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê a capacidade da parte postular sozinha perante aquele órgão (BRASIL, 1943). Já a Lei 9.099/95 permite em seu artigo 9º que a parte postule em juízo sem a necessidade da presença de um advogado em causas que não excedam a 20 (vinte) salários mínimos.

A ideia de a parte postular sozinha sem a necessidade de um profissional da área jurídica, conforme demonstrado acima, faz com que haja a necessidade do uso de um computador com acesso à internet para acompanhamento processual e juntada de documentos, instalação de softwares e uso de certificado digital, por exemplo, sendo que todos estes requisitos mínimos para efetivamente conceder ao cidadão a sen-

32 https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/04/29/em-2018-quase-46-milhoes-de-brasileiros-ainda-nao-tinham-acesso-a-internet-aponta-ibge.ghtml

sação de que possui igualdade condições no uso da máquina judiciária tem um custo, que pode ser considerado muito alto para boa parte da população.

A exclusão digital é um dado real no Brasil, sendo que por um lado há o problema da falta de domínio das ferramentas digitais disponíveis e por outro há o custo da internet, que podem acabar gerando desigualdade no acesso aos sistemas judiciários.

Também vale ressaltar que a dificuldade de acesso aos sistemas pode sobrecarregar a instituição, pois "não menos certo é a total ausência de operacionalidade dos instrumentos por parte do trabalhador carente de recursos, que ficará à mercê do trabalho exercido por Serventuários da Justiça, muitas vezes em número insuficiente para atender à nova demanda" (OLIVEIRA, 2013, p. 70).

Não obstante a falta de inclusão digital, o mesmo levantamento realizado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) informou que, apesar do grande número de pessoas sem acesso aos recursos tecnológicos básicos, a quantidade aumentou em 10 milhões de pessoas em relação ao ano anterior.[33] Isso ocorre pois "a expansão de experiências de Internet livre em praças, escolas, bibliotecas, universidades e outros locais de pesquisa certamente colaborará para que os usos dos ambientes digitais sejam aplicados" (MAYNARD, 2016, p. 113).

Então, a ideia do presente artigo não é o de ser contrário a utilização das tecnologias modernas no uso do processo judicial, pelo inverso, está se buscando informar como pode haver melhoria na prestação jurisdicional a partir do avanço tecnológico, mas também frisar que a evolução da sociedade brasileira em termos de acesso à informatização não tem acompanhado a velocidade das mudanças pretendidas pelo Estado. Portanto, essa parcela da população não pode ser esquecida para que não haja prejuízo na isonomia do acesso.

Para combater o desbalanceamento entre a contínua implantação da tecnologia no processo judicial e a falta de acesso aos recursos tecnológicos por parte da população, entende-se pela necessidade de ampla capacitação dos operadores do direito, advogados e serventuários das

33 https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/04/29/em-2018-quase-46-milhoes-de-brasileiros-ainda-nao-tinham-acesso-a-internet-aponta-ibge.ghtml

varas, com relação aos novos sistemas existentes como forma de poderem auxiliar ao cidadão que não tem condições financeiras de investir em tecnologia para provocar a jurisdição.

Além disso, não se pode olvidar de conceder relevante aspecto à Defensoria Pública como importante instituição auxiliar da justiça. Esta tem como função a de concretizar o Estado Democrático de Direito e o controle dos direitos fundamentais, em especial os dos menos favorecidos economicamente, estando apta a auxiliar na inclusão e uso das ferramentas tecnológicas necessárias para se utilizar dos serviços judiciários disponíveis. Conforme assim dispõe:

> "A Defensoria Pública, por sua vez, sendo a instituição constitucionalmente idealizada para garantir o acesso à justiça, acompanhou esse processo. De instituição destinada à prestação de assistência judiciário ao necessidade econômico, a mesma caminhou para a tutela integral dos direitos das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, em âmbito judicial e nas mais diversas formas de defesa extrajudicial de direitos. Com isso deixa de prestar mera assistência judiciária, substituindo-a pela assistência jurídica integral" (GONZÁLEZ, 2019, p. 13).

Não por coincidência, a Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, inciso LXXIV, a previsão de o Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos menos favorecidos, função exercida pela Defensoria Pública, estando apta a promover não apenas o acesso à Justiça formal, mas também, e mais prioritariamente, ao acesso a ordem jurídica justa ou em sentido material (GONZÁLEZ, 2019, p. 12).

Conclui-se, portanto, que a evolução tecnológica é benéfica para o crescimento das instituições e deve continuar, desde que possa trazer isonomia entre àqueles que necessitam utilizar das novas ferramentas tecnológicas, e para que isso ocorra deve haver ainda mais políticas públicas que possam proporcionar maior conhecimento e integração a todos, independente de classe social. Assim, há necessidade de maior inclusão digital por meio de pontos que permitam o acesso irrestrito aos sistemas do judiciário, como forma de garantir o acesso à Justiça de maneira plena, além da ampliação da capacidade de atendimento por

parte do Poder Judiciário e também contínua valorização da Defensoria Pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito humano fundamental de acesso à Justiça está plenamente efetivado no país, uma vez que se encontra previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal e também no Pacto de San José da Costa Rica, sendo certo dizer que as portas do Judiciário estão abertas ao cidadão em caso de lesão ou ameaça de lesão a direito. Neste sentido, atualmente a doutrina conceitua o acesso à Justiça tanto do ponto de vista da instituição do Poder Judiciário, quanto em relação à necessidade de preservação de uma ordem jurídica justa.

Não obstante, os movimento de acesso à Justiça surgido ao longo dos últimos anos culminaram na elaboração de uma quinta de onda renovatória de acesso à Justiça, que estaria mais ligada à saída da justiça, bem como ao reforço na melhoria da prestação jurisdicional a partir do uso de novas tecnologias no processo judicial.

A partir daí constata-se que no últimos 20 anos houve diversas reformas no sentido de se determinar a utilização das mais modernas e recentes tecnologias no Poder Público e, em especial, no processo judicial que acabaram por imprimir mais celeridade na prestação jurisdicional, mas por outro lado impôs a necessidade de investimentos em tecnologia por parte do usuário do sistema.

Contudo, em recente pesquisa realizada pela PNAD foram divulgados dados informando que uma grande parte da população brasileira não possui acesso à internet, *tablets* e computadores, demonstrando ainda haver um grande índice de exclusão digital no país.

A partir daí, conquanto as ondas renovatórias de acesso à Justiça tenham evoluído no sentido de concretizar ainda mais esse importante princípio no ordenamento brasileiro, ainda há muito o que se evoluir em termos de permitir o acesso à Justiça por parte do cidadão economicamente desfavorecido de uma maneira justa. Não há como se olvidar que, a despeito das reformas buscarem dar uma resposta para sociedade com relação ao problema da morosidade

na prestação jurisdicional, não se pode esquecer que uma parte da população teria dificuldades de toda ordem de acesso à esse sistema mais célere.

Assim, reiterando o entendimento de que não que se falar em crítica às profundas reformas que o ordenamento jurídico vem sofrendo, entende-se pela primordial necessidade de investimento em políticas públicas com o intuito de ampliação de pontos de acesso à internet e às mais recentes tecnologias, além de um melhor aparelhamento e capacidade de atendimento pelo servidores do Poder Judiciário, e também do reforço da importância do papel da Defensoria Pública como instituição auxiliar da justiça capaz de dirimir alguns desses problemas que possam a vir a surgir por conta do uso de tecnologias no processo judicial e garantia do pleno acesso à Justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem** - (Coleção Saberes do Direito 53). São Paulo: Saraiva, 2012.

BOFF, Salete Oro; HASSE, Franciane. **Implicações do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) e da sociedade digital no acesso à justiça no Processo Judicial eletrônico - PJe**. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/6171> Acesso em 17 jun. 2020.

BRASIL, **Conselho Nacional de Justiça. Resolução 99, de 24 de novembro de 2009**. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/54>. Acesso em 17 de jun. 2020.

BRASIL, **Conselho Nacional de Justiça. Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013**. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em 17 de jun. 2020.

BRASIL, **Conselho Nacional de Justiça. Resolução 211, de 15 de dezembro de 2015**. Disponívelem<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2227>. Acesso em 17 de jun. 2020.

BRASIL, **Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22 jun. 2020.

BRASIL, **Decreto 378, de 6 de novembro de 1992**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em 28 jun. 2020.

BRASIL, **Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em 17 jun. 2020.

BRASIL, **Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm>. Acesso em 17 jun. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

CLEMENTINO, E.B. **Processo judicial eletrônico.** 1ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

ECONOMIDES, Kim. **Ethical Challenges to legal education and conduct**. Oxford: Hart, 1998.

GONZÁLEZ, Pedro. Op. Cit., p. 7; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. Revista Estudos Históricos, v. 9, n. 18, 1996, p 400-401; SILVA, José Afonso da. **Acesso à Justiça e cidadania**. *In:* Poder Constituinte e poder popular: estudos sobre a Constituição. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 150-151.

GONZÁLEZ, Pedro. **O conceito atualizado de acesso à justiça e as funções da Defensoria Pública**. 2019. Disponível em <https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/42531/O_Conceito_atualizado_de_acesso___Justi_a_(RJ).pdf>. Acesso em 21 jun. 2020.

MAYNARD, Dilton Cândido Santos. **Passado eletrônico: notas sobre história digital**. Acervo, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 103-116, 2016. Disponível em <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/44800>. Acesso em 21 jun. 2020.

OLIVEIRA, Clarisse Inês de. **Processo eletrônico e ius postulandi: o verso e o anverso da inovação tecnológica**. Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região, Curitiba, PR, v. 2, n. 15, 63-75, jan./fev./ 2013. Disponível em <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/97257>. Acesso em 24 jun. 2020.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 590.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna**. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coords.). Participação e processo. São Pauloi: Revista dos Tribunais, 1998.

WATANABE, Kazuo. Depoimento: atualização do conceito de acesso à justiça como acesso à ordem jurídica justa. *In*: **Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

O ENSINO DE FÍSICA PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO: POR QUE É DIFÍCIL ENSINAR?

Nieldy Miguel da Silva

Introdução

No ensino médio boa parte dos alunos não gosta das disciplinas de exatas e em especial a Física. O que leva o aluno a não gostar de Física? Diante disso, é necessária uma investigação acerca das causas que levam até tal fim. É preciso analisar quais motivos contribuem efetivamente para o discente não gostar de estudar física e por que eles se saem mal, identificando a raiz da questão.

O ensino de Física, segundo Pietrocola (2005), é comumente apresentado desarticulado do cotidiano, o que faz com que o aluno não veja relevância no seu estudo, da mesma forma a maneira tradicional como ela é ensinada, para Moreira (2000), reforça negativamente esta não relevância. A mudança ocorrida ao longo dos anos e o avanço tecnológico presente em nossas vidas, apontam para a necessidade de dar significado às aulas de física.

A necessidade de entender como os alunos aprendem fez com que fosse necessária a adoção de um referencial do ponto de vista didático e pedagógico das relações em sala de aula. As ideias de Vygotsky, segundo Rego (2002), norteiam as relações ocorridas no ambiente escolar, explicando como ocorre a aprendizagem nas interações aluno-aluno e aluno-professor. De acordo com Gaspar (2014), ensinar física sob

o ponto de vista das ideias de Vygotsky, estimula a participação dos alunos, provoca o raciocínio e o diálogo, possibilitando uma aprendizagem de significados.

Busca-se ressignificar a Física, dando à ela uma visão de ciência que valoriza a produção humana, fundamental para o processo de ensino-aprendizagem. Desta forma, o propósito deste trabalho é discutir a pouca aceitação da disciplina de física no contexto escolar, apontando causas e efeitos para este cenário, de forma a compreender como os alunos aprendem. É possível, assim, diminuir as angústias que abatem muitos professores ao não conseguir atingir seus alunos de maneira tal que possibilite a eles mais do que simplesmente serem capazes de resolver os problemas e exercícios propostos.

1. O ensino das Ciências

O estudo das Ciências, na escola, se justifica pela maneira como ele contribui para o desenvolvimento das sociedades humanas. O estudo das Ciências articula conhecimentos, conectando-os de forma que seja possível ver e interpretar os acontecimentos e fenômenos no mundo. É um conhecimento que auxilia na forma como vemos o mundo.

A Ciência, enquanto construção coletiva, permite que estejam presentes a imaginação e intuição. Quando dizemos ao aluno "imagine que...." ou "o que você acha que irá acontecer se...", estamos utilizando os princípios da imaginação e intuição, estimulando o aluno a fazer previsões e isto é a base da alfabetização científica, que, de forma simples, busca dar ao aluno condições mínimas para que ele entenda o processo de formulação dos conhecimentos científicos. A base da formação científica do aluno é construída no ensino médio com aportes das Ciências da Natureza e Matemática. Muitas vezes perde-se a oportunidade de dar a devida importância durante as aulas destas Ciências. Para MILARÉ: "como consequência desse ensino, os alunos continuam com a imagem simplista de Ciência presente no senso comum" (2010, p.44).

Os conhecimentos acerca das Ciências da Natureza (Química, Física e Biologia) e Matemática apresentam características que podem

relacionar teoria e prática, auxiliando os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, como sugere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A buscar por situações e questões que façam sentido para o aluno, desperta curiosidade e o interesse pelo conhecimento.

Nas Orientações Curriculares para o Ensino Médio, temos:

> A escola, ao definir seu projeto pedagógico, deve propiciar condições para que o educando possa conhecer os fundamentos básicos da investigação científica; reconhecer a ciência como uma atividade humana em constante transformação [..] compreender e interpretar os impactos do desenvolvimento científico e tecnológico na sociedade e no ambiente. (BRASIL, 2006, p.20).

A investigação científica apontada pelas Orientações Curriculares estimula a realização de atividades que proporcionem aos alunos a obtenção de novos conhecimentos, articulando de forma lógica o pensamento sobre fatos de seu dia a dia e a resolução de problemas, permitindo que o aluno compreenda os fenômenos à sua volta.

As Ciências da Natureza utilizam linguagem objetiva para investigar a natureza e exprimir suas ideias. A apropriação da linguagem científica permite ao aluno interagir com o outro e com o meio em que vive, compartilhando seus pensamentos, tirando conclusões acerca do fenômeno estudado, e é através da educação formal em Ciências (no final do ensino fundamental e durante todo o ensino médio) que os alunos começam a construir o pensamento e linguagem científica. É neste momento que o conhecimento científico se estabelece. Segundo as Orientações curriculares para o ensino médio - Ciências da Natureza e Matemática – o conhecimento escolar deve ser estruturado de forma a viabilizar o domínio do conhecimento científico, sistematizado na educação formal, utilizando e estreitando relações com o cotidiano, utilizando situações diferenciadas (BRASIL, 2006).

O ensino das Ciências pode ajudar consideravelmente no processo de articulação e transposição da linguagem cotidiana para a linguagem científica, explorando as informações científicas presentes no cotidiano do aluno. Quando o aluno expõe suas ideias, levanta hipóteses

e faz questionamentos, é o momento que o professor tem de promover o debate, provocando e propondo novas questões, ajudando os alunos à manterem a coerência das suas ideias (DUSCHL, 1998). Nesse sentido, as Orientações Curriculares para o Ensino Médio afirmam que a escola deverá assegurar ao aluno, boa formação, tornando-o capaz de interpretar os conhecimentos formais que surgem no cotidiano, valorizando os conhecimentos adquiridos, informalmente (BRASIL, 2006). O papel do professor de Ciências é ajudar o aluno a descobrir caminhos que o levem a compreender fenômenos que ocorrem no seu entorno, auxiliando assim na construção de conceitos.

1.1 O ensino de Física

Desde muito tempo a humanidade busca compreender a Natureza e os fenômenos presentes nela, de forma a conhecê-la e dominá-la. Essa busca por respostas interferiu na forma como vivemos em sociedade. É neste contexto que se insere a física. A física é uma ciência natural que estuda a matéria e a energia, estabelecendo relações entre elas. Como tudo é matéria, podemos afirmar que a física está presente em tudo à nossa volta, desde o fenômeno mais simples até os mais complexos e distante de nós.

O trabalho conduzido pelo professor de Física deveria aproximar-se dos fenômenos próximos, relacionando-os às situações vivenciadas pelos alunos. A Física deve ser usada como instrumento a favor da tecnologia, despertando curiosidade e senso de investigação. DELIZOICOV e ANGOTTI (1992, p.13) enfatizam que "a Física, enquanto área do conhecimento é necessária para a formação do estudante do ensino médio, pois junto com a Química, Biologia e Matemática, deverão garantir uma base de formação cientifica".

O ensino de física, ao longo dos anos, se apresenta maçante e cansativo. Na tentativa de deixar o ensino um pouco mais atraente, surgiram formatos de ensinos diferenciados. Por volta dos anos 80, o ensino de física era quase em sua totalidade teórico. Anos depois surgiram novos modelos de ensino e os professores perceberam que poderiam ensiná-la de maneira dialógica, promovendo a curiosidade, a posição

crítica do aluno e o diálogo. MOREIRA (2000) acerca das contribuições importantes enfocadas na retrospecção sobre o ensino de Física em escolas de nível médio ao longo dos últimos anos. "Física do cotidiano", "História e filosofia da ciência", "Física Contemporânea" e "Novas tecnologias", são alguns dos enfoques. Cada uma destas formas tem seu valor, mas também suas limitações e, até mesmo, prejuízos para o ensino da Física, na medida em que forem exclusivas. É um erro ensinar Física sob um único enfoque, por mais atraente e moderno que seja. Por exemplo, ensinar Física somente sob a ótica da Física do cotidiano é uma distorção porque, em boa medida, "aprender Física é, justamente, libertar-se do dia-a-dia" (MOREIRA, 2000, p.94).

Com pouca ou nenhuma interação com as outras Ciências, a física acaba não promovendo a articulação que permitiria relacionar conceitos entre diferentes áreas, possibilitando a aprendizagem. Segundo as Orientações Educacionais Complementares, " a articulação das várias áreas do conhecimento e das disciplinas da área das Ciências, partilhando linguagens, procedimentos e contextos, converge para o trabalho educativo da escola como um todo, ao promover competências gerais dos alunos" (2002, p.133).

A articulação promovida entre diversas áreas e a física pode ser o caminho que deixaria seu ensino contextualizado e de significados. É fundamental um direcionamento no ensino de física no sentido de preparar o aluno para o que virá depois da escola, contribuindo para a preparação do indivíduo explorador que compreende um significado e formas de representação, estabelecendo relações entre eles. Para Azevedo (2012), a utilização de atividade que levem os alunos a pensar, argumentar e justificar suas ideias, aplicando seus conhecimentos em situações novas, é uma forma de aproveitar seus conhecimentos fundamentais adaptando-os às várias mudanças que fazem parte do mundo atual. É este caráter que a física deve ter.

1.2 Os problemas de se ensinar Física

No ensino médio, se aprende pouco da Física e, o que é pior, se aprende a não gostar dela. Entre os problemas de se ensinar Física, a

forma excessivamente abstrata, como os conteúdos são transmitidos, faz dela uma das disciplinas de menor aceitação na escola e este cenário traz preocupações em documentos norteadores. A preocupação sobre o ensino de Física pode ser expressa de maneira muito clara nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCN-EM):

O ensino de Física tem-se realizado de forma desarticulada, distanciados do mundo vivido pelos alunos e professores. Privilegia a teoria da abstração, desde o primeiro momento, em detrimento de um desenvolvimento gradual da abstração que, pelo menos parta da prática e de exemplos concretos [...] Insiste na solução de exercícios repetitivos, pretendendo que o aprendizado ocorra pela automatização ou memorização e não pela construção do conhecimento através das competências adquiridas. (BRASIL, 2000, p.22)

> O ensino de física é baseado basicamente na transmissão de conteúdos e informações através de aulas quase sempre expositivas, sem atividades experimentais e com conteúdos que em nada se ligam à realidade do aluno. Sempre foi um ensino voltado para a preparação aos exames de vestibular, com exercícios puramente matemáticos, que requer memorização. O ensino é tradicional, baseado em conceitos abstratos e posterior aplicação de problemas normalmente fora do contexto do aluno. "Esse conjunto de aspectos demonstra que o ensino de física mostra-se pouco atraente e para os estudantes até mesmo aversivo" (SILVA E SAAD, 2004, p. 54).

Esse distanciamento do mundo vivido pelos alunos, representa uma perda de oportunidade de dar significado às aulas de física. É certo que para uma grande parte da população, os conhecimentos de Física do Ensino Médio têm grande possibilidade de serem os únicos dessa disciplina aos quais os alunos terão acesso pela via escolar. O caráter de terminalidade que a física possui, faz dela um "lastro" que deve ser rapidamente abandonado, pois já tendo cumprido sua função num contrato didático anterior, passa a ser encarado como inútil. Ela é vista como uma disciplina acabada (KUENZER, 2002), entretanto, deveria ser apresentada como disciplina suporte, que ajudasse no desenvol-

vimento do saber matemático, científico e tecnológico. Que a Física por si só não fosse um fim, mas um meio para a construção do conhecimento geral do cidadão nos contextos mais diversos de sua vida.

Um problema comum no ensino de Física é o não redirecionamento que permita troca e diálogo. Para FREIRE, ensinar não é transferir conhecimento mas possibilitar sua produção e construção. O professor deve sempre estar aberto a perguntas que despertem a construção do conhecimento se seus alunos (1996).

Para apresentar a física como um meio para a construção do conhecimento, pode-se utilizar um excelente ponto de partida: começar com as contribuições do cotidiano dos alunos. As ideias de utilizar o que os alunos trazem é advogada por FREIRE, segundo ele:

> [...] pensar certo coloca ao professor ou, mais amplamente, à escola o dever de não só respeitar os saberes com que os educandos, sobretudo os das classes populares, chegam a ela, saberes socialmente construídos na prática [...] Por que não estabelecer uma "intimidade" entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos? (1996, p.30).

Esta intimidade citada por Freire poderia ser o caminho através do qual a física permite que se enxergue um mundo diferente daquele que é apresentado à percepção imediata. Ao se ter contato com esse "novo" mundo físico, tem-se a sensação de ganhar intimidade com a realidade (PIETROCOLA, 2005). Mas o ensino da Física por ter um caráter puramente transmissivo, não aproxima o cotidiano dos alunos dos conceitos científicos. As leis, fórmulas e conceitos são sempre apresentados prontos para serem aplicados em situações que, na maioria das vezes, são alheias à realidade.

Utilizar os conhecimentos do senso comum faz com que os alunos articulem e estabeleçam conexões com o que está à sua volta, permitindo que eles questionem, desenvolvendo o senso de investigação para conhecer o mundo em que se habita, mantendo ou trazendo de volta o interesse do aluno.

2. O processo de ensino-aprendizagem: a teoria Sócio-interacionista de Vygotsky

Na busca por maneiras efetivas para o aprendizado dos alunos, deve-se levar em conta seu desenvolvimento cognitivo. Os estudos de Vygotsky apontam para a inter-relação entre aprendizagem e desenvolvimento, apontando que aprendizagem não é desenvolvimento, visto que este progride de forma mais lenta e após o processo de aprendizagem, "o único bom ensino é aquele que se adianta ao desenvolvimento" (OLIVEIRA, 1993, p. 62).

Aprender algo é aumentar o conhecimento acerca de determinado conceito, desta forma estamos em constante aprendizado. É possível aprender em qualquer situação, desde o convívio em casa ou ambiente escolar. A submissão à uma nova situação pode construir aprendizado. Para Oliveira (1993), qualquer mudança comportamental acontece em resposta a uma situação ou experiência a qual se é submetido, então pode-se admitir que desenvolvimento é o aprendizado adquirido pela apropriação de certas habilidades construídas na ação e na interação.

Segundo a teoria sócio-interacionista de Vygotsky, a interação social entre ao menos duas pessoas, permite a troca de experiências, cria um ambiente favorável para novas práticas e produz conhecimento. No cenário educacional, a capacidade de desenvolvimento dos alunos, juntamente com a capacidade de participação e interação, exige uma postura modificada do professor, no foco e até mesmo no objetivo da educação. As ideias de Vygotsky norteiam as relações ocorridas no ambiente escolar, explicando como ocorre a aprendizagem nas interações aluno-aluno e aluno-professor, enfatizando a relação entre os conceitos científicos (ambiente escolar) e os conceitos espontâneos (apropriados no cotidiano). O estabelecimento de relações dos conteúdos escolares com atividades e conhecimentos do cotidiano do aluno é um facilitador da aprendizagem.

GASPAR e MONTEIRO (2005), utilizando a teoria de Vygotsky, traçam uma importante fundamentação para os trabalhos com atividades interativas nos processos de ensino. Partindo da diferenciação entre conhecimentos científicos, que são conhecimentos sistemá-

ticos apresentados e apreendidos como parte de um sistema de relações, e conhecimentos espontâneos, que são compostos de conceitos não-sistemáticos, baseados em situações particulares e adquiridos em contextos da experiência cotidiana, estes autores afirmam que:

> A atividade de demonstração experimental em sala de aula, particularmente quando relacionada a conteúdos de Física, apesar de fundamentar-se em conceitos científicos, formais e abstratos, tem por singularidade própria a ênfase no elemento real, no que é diretamente observável [...] Grande parte das concepções espontâneas, senão todas, que a criança/adolescente adquire resultam das experiências por ela vividas no dia-a-dia, mas essas experiências só adquirem sentido quando ela as compartilha com adultos ou parceiros mais capazes (professores), pois são eles que transmitem a essa pessoa os significados e explicações atribuídos a essas experiências no universo sócio-cultural em que vivem (2005, p. 227-228).

As experiências observadas e vividas no cotidiano só adquirem sentido quando compartilhadas. O conhecimento espontâneo trazido pelos alunos podem ser o ponto de partida para a construção do conhecimento científico nas situações didáticas planejadas e desenvolvidas de forma intencional. É o professor que media essa conversão entre os conhecimentos, tendo consciência que levará tempo para que isso ocorra. É necessário dar tempo para cada aluno incorporar o conhecimento científico ao espontâneo uma vez que cada indivíduo tem seu ritmo próprio de aprendizagem. Ao respeitar o tempo de cada aluno, estimular interações entre colegas e com o professor, aprendendo com uma pessoa mais capaz, o aluno de fato aprende.

No ensino de Física, percebe-se a importância dessa interação social no processo de aprendizagem, já que esta ciência se encontra próxima e presente na realidade do educando. De acordo com os PCN:

> Não se trata, portanto, de elaborar novas listas de tópicos de conteúdo, mas sobretudo de dar ao ensino de Física novas dimensões. Isso significa promover um conhecimento contex-

> tualizado e integrado à vida de cada jovem. [...] Uma Física que explique os gastos da "conta de luz" ou o consumo diário de combustível e também as questões referentes ao uso das diferentes fontes de energia em escala social, incluída a energia nuclear, com seus riscos e benefícios. [...] Uma Física cujo significado o aluno possa perceber no momento em que aprende [...] Para isso, é imprescindível considerar o mundo vivencial dos alunos, sua realidade próxima ou distante, os objetos e fenômenos com que efetivamente lidam, ou os problemas e indagações que movem sua curiosidade. Esse deve ser o ponto de partida e, de certa forma, também o ponto de chegada. (BRASIL, 2000, p. 23)

Após conceitos físicos terem sido abordados, investigados e generalizados, tem-se um novo olhar do novo conhecimento adquirido. A associação do novo conhecimento com fenômenos significativos para os alunos, despertam interesse e fazem com que os conceitos sejam internalizados. O conhecimento adquirido por meio da significação, interesse e internalização, amplia o campo dos problemas tratados, antes de forma apenas abstrata, para situações concretas. A apropriação do conhecimento passa a ser instrumento para outras investigações em contextos diferentes. Conhecer a física não deve ser o objetivo, deve ser um meio para compreender o mundo.

2.1 O ensino-aprendizagem em Física: Zona de Desenvolvimento Proximal

Os fenômenos físicos estão presentes em diversos momentos do cotidiano, no entanto a maior parte deles passa despercebido ou não são associados a conceitos científicos. A física é vista como distante e abstrata mas não é. Ela está presente desde o processo de atravessar a rua até os equipamentos eletrônicos e sofisticados que utilizamos. A condução dada pelo professor é o diferencial para uma aprendizagem de significados. Ensinar uma física cujo significado o aluno possa perceber no momento em que aprende, pode ser feita através dos exemplos de fenômenos ao redor, da construção coletiva do conhecimento

e da interação social. Vygotsky defende o ensino pela via da interação, ou seja, alguém deve saber fazer algo para que outro, interagindo com o primeiro, aprenda.

> [...] em colaboração a criança sempre pode fazer mais do que sozinha. No entanto, cabe acrescentar: não infinitamente mais, porém só em determinados limites, rigorosamente determinados pelo estado do seu desenvolvimento e pelas suas potencialidades intelectuais. Em colaboração, a criança se revela mais forte e mais inteligente que trabalhando sozinha, projeta-se ao nível das dificuldades intelectuais que ela resolve, mas sempre existe uma distância rigorosamente determinada por lei, que condiciona a divergência entre a sua inteligência ocupada no trabalho que ela realiza sozinha e a sua inteligência no trabalho em colaboração. [...] A possibilidade maior ou menor de que a criança passe do que sabe fazer sozinha para o que sabe fazer em colaboração é o sintoma mais sensível que caracteriza a dinâmica do desenvolvimento e o êxito da criança. (VYGOTSKY, 1998, p. 110).

Utilizando uma definição simples, a Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP) é considerada como a distância entre o que a criança ou adolescente consegue fazer sozinho (desenvolvimento real) e o que ela consegue fazer com o auxílio de um colega (desenvolvimento potencial) em nível mais avançado ou professor. Para Vygotsky a ZDP é um elemento importante que delimita o campo de ação do professor no processo de interação com os alunos. Ela se torna evidente quando geralmente o professor auxilia os alunos que estão realizando algum tipo de atividade e mostram-se inseguros em prosseguir na sua resolução. Bastando esse auxílio, o aluno é capaz de prosseguir ou concluir a sua atividade. Quando há um agente facilitador para a apropriação do conhecimento torna-se mais fácil o aprendizado.

O professor, enquanto colega mais capaz, poderia utilizar as concepções espontâneas (que fazem parte do conhecimento espontâneo) que cada aluno traz. O surgimento do aprendizado está na complementaridade entre o conhecimento trazido por ele e o conhecimento

científico. O ato de planejar o ensino se preocupando com o conhecimento trazido pelos alunos pode ser um passo dado em direção à aprendizagem. Segundo REGO (2002), o papel do professor é partir do que o aluno já sabe, de suas teorias. Desta forma processos internos de aprendizagem irão se efetivar, construindo a base para novas aprendizagens.

Para que a estratégia da interação para construção do conhecimento funcione é necessário que o professor avalie o desenvolvimento dos alunos identificando o que eles já sabem e o que estão aprendendo a fazer. A construção do conhecimento deve partir do que se domina, avançando para o que ele consegue fazer em colaboração.

No ensino de Física, ao se tomar como base o entendimento do mundo à volta dos alunos, cria-se possibilidades de se realizar estudos a partir de suas ideias, permitindo a extrapolação das mesmas. Segundo GASPAR:

> Por exemplo, ao resolver um novo problema de física que esteja ao alcance da provável ZDP da maioria de seus alunos, o professor deve atentar-se para que todos possam acompanhar sua resolução passo a passo [...] em seguida o professor deve propor à turma problemas semelhantes, cuja resolução não ultrapasse a provável ZDP de seus alunos, reduzindo assim, gradativamente sua colaboração. (2014, p.189-190)

A mente do aluno ao repetir o processo de resolução de problemas, tende a construir novas estruturas de pensamento que em momentos posteriores serão capazes de resolver um novo tipo de questão. A aprendizagem ocorre em processo repetido. É um processo que leva tempo. GASPAR (2014) afirma que "o aluno só desenvolve as estruturas de pensamento que serão base para aprender certo conteúdo, quando lhe ensinarem esse conteúdo e, evidentemente, quando lhe derem tempo para que sua mente construa essas estruturas" (p.193).

As ideias de Vygotsky se diferenciam por colocar o aluno no centro do processo educativo, fazendo de seu desenvolvimento cognitivo um fator determinante para sua aprendizagem, explicitando a necessidade de tempo para consolidar a aprendizagem de qualquer

conteúdo formal. Para aprender é preciso tempo e esforço. O professor inicia o processo de interação e colaboração com os alunos, mas isto é apenas o começo. As construções de estruturas de domínio do conteúdo só serão adquiridas com esforço dos alunos e ao longo do tempo. É possível que o estímulo dado pelo professor e a orientação deste esforço, sejam as principais ferramentas de aprendizagem. Respeitar o tempo de aprendizagem dos alunos é acolhimento. Refletir sobre esse tempo mostra a preocupação não somente com o cumprimento dos conteúdos, mas com o respeito às diferenças individuais no processo de aprendizagem.

3. Método

No procedimento de busca de material para construção do trabalho, foram utilizadas plataformas de pesquisa científica como o Google Acadêmico e portal de periódicos CAPES. O levantamento bibliográfico deu suporte às ideias e informações coletadas acerca do cenário do ensino de física. Os livros e textos pesquisados auxiliaram a construção das partes do trabalho, reforçando o entendimento das teorias relevantes à nossa abordagem.

4. Considerações Finais

O propósito deste trabalho foi discutir a pouca aceitação da disciplina de física no contexto escolar, apontando causas e efeitos para este cenário. Argumentou-se o que muito ocorre nas aulas das Ciências da Natureza, em especial a física: a pouca aceitação por parte dos alunos, tentando compreender o motivo pelo qual eles não gostam deste componente curricular e porque eles se saem mal.

Para entender tal cenário, foram levantadas questões sobre o ensino das Ciências da Natureza no Ensino Médio. O formato tradicional facilmente identificado, a forma de transmissão de conhecimento e a pouca vinculação destas Ciências com outras áreas, sinalizou a base do nosso problema de estudo. O ensino de física sem associação com fenômenos cotidianos reforça a ideia que ela é desvinculada do mundo que nos cerca, sendo este fator fundamental para o entendimento e

valorização de seu estudo. Desta forma, a física é vista como um obstáculo a ser superado na conclusão da educação básica.

Para dar significado às aulas de física, percebeu-se a necessidade de utilizar situações e fenômenos do dia a dia, partindo do que os alunos já trazem para as aulas em sua estrutura cognitiva. A teoria sócio-interacionista de Vygotsky reforça a ideia de que o aluno aprende através da interação com um parceiro mais capaz, seja o professor ou um colega em nível mais avançado.

Foi reforçada a concepção que conhecimentos obtidos de forma espontânea estão internalizados na estrutura cognitiva dos alunos, e para obter-se uma aprendizagem que se mantenha viva fora da sala de aula, é necessário construir a aprendizagem com base nesses conhecimentos. Os conceitos básicos de Física estão dispostos na estrutura cognitiva dos alunos, que tem em seu entorno vários fenômenos físicos, falta então, torná-los relevantes para que se efetivassem de fato em uma aprendizagem significativa. Entendeu-se a necessidade de colocar os alunos em situação de construtores de seu conhecimento e que este é um passo importante para mudar a ação pedagógica. Buscando esta situação, o professor deve abandonar a postura de transmissor, adotando uma prática dialógica que estabeleça conexão entre conhecimentos (cotidiano e científico) e as condições através das quais o aluno aprende.

O fato da Física tratar das coisas e fenômenos da natureza, da tecnologia e de situações da vivência do aluno, deveria ser pelo menos um motivo bastante forte para despertar o interesse do estudante, no entanto, a Física ensinada na maioria das escolas de nível médio, não atende à essa expectativa. São formados estudantes que não se sentem motivados, tornando o ato de estudar uma obrigação a ser cumprida sem entusiasmo.

O estudo sinalizou porque é difícil ensinar física, trazendo causas e efeitos. Fica o convite aos professores não só deste componente curricular, mas das Ciências de forma geral, a utilizar uma forma mais proativa de ensino, buscando a participação dos alunos para a discussão de temas escolhidos a partir do cotidiano e como ponto de partida, suas ideias. É necessário redirecionar o ensino para obtenção de uma aprendizagem efetiva. Os alunos podem descobrir que aquele mundo em preto e branco, desbotado e desinteressante, com ideias que pareciam

não fazer muito sentido, tem um colorido que, embora já conhecessem, passava despercebido.

5. Referências Bibliográficas

AZEVEDO, M. C. P. S. **Ensino por investigação: problematizando as atividades em sala de aula**. In: CARVAHO, A.M.P. (Org.). **Ensino de ciências: unindo a pesquisa e a prática**. São Paulo: Cengage Learning. 2012. (p. 19-33).

BRASIL. Ministério de Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros Curriculares Nacionais Ensino Médio: Parte III - Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias**. Brasília, 2000

BRASIL. Ministério de Educação. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. **Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio PCN+**. Brasília, 2002.

BRASIL. Ministério de Educação. Secretaria de Educação Básica. **Orientações Curriculares para o Ensino Médio: Ciências da natureza, matemática e suas tecnologias**. Volume 2. Brasília, 2006.

DELIZOICOV, D.; ANGOTTI, J.A.P. **Física Magistério 2º grau: coleção formação geral.** São Paulo: Cortez, 1992.

DUSCHL, R. **La valorización de argumentaciones y explicaciones: promover estratégias de retroalimentación**. Enseñanza de Las Ciencias, v.16. n.1, 1998.

FREIRE, P. **Educação com prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GASPAR, A.; MONTEIRO, I. **Atividades experimentais de demonstração em sala de aula: uma análise segundo o referencial da teoria de Vigotsky.** Investigação em Ciências, UFRGS, v.10, n.2, 2005.

GASPAR, A. **Atividades experimentais no ensino de física: uma nova visão baseada na teoria de Vigotski**. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2014.

KUENZER, A. Z. **Ensino médio: uma proposta para os que vivem do mundo do trabalho.** 3ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MILARÉ, T.; FILHO, J.P.A. **A Química Disciplinar em Ciências do 9º Ano**. Química Nova na Escola. Vol. 32, nº 1, fevereiro de 2010. Disponível em: http://webeduc.mec.gov.br/portaldoprofessor/quimica/sbq/QNEsc32_1/09-PE-0909.pdf Acesso em: 15 de junho de 2020.

MOREIRA, M.A. **Ensino de Física no Brasil: Retrospectiva e perspectiva.** Revista Brasileira de Ensino de Física. v.22.1ed, 2000.

OLIVEIRA, M.K.de, **Vigotsky. Aprendizado e desenvolvimento um processo sócio-histórico**. São Paulo: Scipione, 1993.

PIETROCOLA, M. **Construção e realidade: o papel do conhecimento físico no entendimento do mundo**. In: PIETROCOLA, M. (Org.). **Ensino de Física: conteúdo, metodologia e epistemologia em uma concepção integradora.** 2ed. revisada. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2005.

REGO, T.C. **Vygotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação.**13ed. Petrópolis. RJ: Vozes, 2002.

SILVA, A.V.P. e SAAD, F.D. **Problemas e perspectivas do ensino de física no município de Bauru**, SP. In: NARDI, R. (Org.). **Pesquisas em ensino de física**. 3ed. São Paulo: Escrituras, 2004. (p.47-56)

VYGOTSKY, L.S. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores.** 6ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BLOCKCHAIN E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: UMA ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE SOB A ÓTICA DOS DADOS MÉDICOS

Diogo de Castro Ferreira

INTRODUÇÃO

Vivenciamos diariamente os avanços da quarta revolução industrial, marcada por ondas de novas descobertas que acabam por ocorrer simultaneamente em áreas que vão desde energias renováveis à computação quântica, do sequenciamento genético até a nanotecnologia e que funde essas tecnologias com a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos. (SCHWAB, 2019, p.16).

Uma das tecnologias disruptivas que marca essa revolução é o blockchain, aparentemente uma simples ferramenta de validação de troca de dados, mas que vai muito além disso em suas potencialidades. Capaz de impactar áreas como direitos humanos, meio ambiente, organização estatal e até mesmo a área da saúde, é uma tecnologia que merece atenção.

No presente artigo, busca-se analisar a compatibilidade dessa tecnologia com a Lei nº 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, que regula o tratamento conferido a dados pessoais.

No primeiro capítulo, será feita uma pequena digressão teórica acerca do direito à intimidade contido no art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988.

O artigo segue com a conceituação da tecnologia blockchain, sem a qual o leitor teria uma compreensão limitada do conteúdo aqui abordado.

Após a abordagem teórica, parte-se para uma avaliação prática que conecta blockchain e saúde, navegando-se pelas possibilidades de utilização dessa tecnologia nessa área.

Em seguida, será feita uma análise dos impactos que a Lei Geral de Proteção de Dados traz para a área da saúde, uma vez que, segundo o referido marco legal, os dados médicos são considerados dados sensíveis, estando, portanto, o tratamento desses dados sujeitos a uma série de requisitos.

Por fim, será feita uma avaliação acerca da compatibilidade da tecnologia blockchain com a LGPD no que diz respeito ao tratamento de dados médicos e buscar-se-á responder à seguinte questão: os dados médicos podem ser armazenados em uma rede blockchain sem que se viole os requisitos para tratamento dos mesmos previstos na LGPD?

1- O DIREITO À INTIMIDADE ENQUANTO DIREITO HUMANO

O conceito de direitos humanos pode ser definido levando-se em consideração dois aspectos. O primeiro cuida da análise dos fundamentos primeiros desses direitos, sendo tema de grande relevância para a filosofia, sociologia e ciência política contemporânea. Já o segundo aspecto diz respeito à abordagem jurídica dessa categoria de direitos que se relaciona diretamente com o conjunto de tratados, convenções e legislações cujo objeto é a definição e regulação dos mecanismos, internacionais e nacionais, garantidores dos direitos fundamentais da pessoa humana. (CORREIA, p. 98-105, 2010).

Para o presente artigo, importa a segunda abordagem. O direito humano à intimidade e à vida privada foi alçado ao nível internacional através da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 02/05/1948, e em seguida da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU) em 10/12/1948. A primeira prevê, em seu artigo 5º, que "Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra ataques abusivos a sua honra, a sua reputação e a sua vida privada e familiar". Já a segunda, em seu artigo

12, dispõe que: "Ninguém será objeto de ingerências arbitrárias em sua vida privada, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, nem de ataques a sua honra ou a sua reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra ingerências ou ataques". (MERTENS, 2006)

O Brasil traz de maneira expressa em sua Constituição no artigo 5º, inciso X, a proteção à intimidade nos seguintes termos: *"são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."*

Desta forma, o direito à intimidade, consagrado internacional e nacionalmente, possui status de direito humano e sua relevância ganha especiais contornos em um contexto de globalização e novas tecnologias.

É justamente aí que está o grande desafio do direito: o de compatibilizar a estrutura normativa do ordenamento, por vezes engessada e obsoleta, aos conflitos decorrentes dessa veloz evolução tecnológica, a qual demanda que se atribuam novas roupagens interpretativas a relevantes aspectos regulatórios, a fim de que se garantam a segurança, a privacidade e a proteção dos dados dos usuários. (SABOYA, Beatriz, et al., p. 14, 2019).

Nesse contexto, o tema do presente artigo nos traz um caso prático de como a Lei Geral de Proteção de Dados, caso interpretada de maneira restritiva, pode engessar o uso da tecnologia blockchain na área da saúde.

2-O CONCEITO DE BLOCKCHAIN

Em uma rasa e preliminar definição, o blockchain é uma tecnologia de gerenciamento de dados pautado por uma arquitetura descentralizada e criptografada. Quando o conceito é trazido dessa forma, fica parecendo se tratar de algo simples e, por esse motivo, é necessário um certo grau de aprofundamento conceitual para entender o que torna essa tecnologia tão disruptiva e especial.

Traduzindo o termo literalmente, blockchain significa cadeia de blocos, adiante entenderemos o motivo. A tecnologia em questão surgiu em 2008, inaugurada por um manuscrito de Satoshi Nakamoto, denominado "Bitcoin: A Peer-to-Peer Eletronic Cash System"

(NAKAMOTO, 2008). Satoshi Nakamoto trata-se de um pseudônimo utilizado por aquele ou aqueles que inauguraram as bases teóricas do blockchain.

Nesse sentido, para se entender a primeira característica fundamental dessa tecnologia, é preciso subdividir as arquiteturas dos softwares em duas categorias: a primeira composta pelos centralizados e a segunda pelos distribuídos, ou descentralizados (TANENBAUM e STEEN, 2007).

Nos softwares centralizados, a arquitetura de validação de dados e trocas de informações são realizadas por uma espécie de componente central. É o que ocorre, por exemplo, em um banco ou em um cartório. Quando uma pessoa transfere certo montante em dinheiro para outra pessoa, a transferência do valor passa pela validação da instituição bancária, que se vale de um software centralizado, onde apenas um núcleo detém aquelas informações. O mesmo ocorre com a transferência de um bem imóvel. O cartório caso se valha de algum software onde essa troca de informações é validada, também se valerá de uma arquitetura centralizada.

Já nos softwares descentralizados, ou distribuídos, como é o caso do blockchain, os componentes se conectam entre eles sem que haja um elemento central responsável pelo gerenciamento dos dados. Para DRESCHER (2018, p. 24 - 27), existem quatro principais vantagens de um software de arquitetura distribuída: mais capacidade de processamento, redução de custos, mais confiabilidade e capacidade de expandir-se naturalmente.

A superioridade de processamento se explica pelo fato de que em um sistema distribuído a capacidade de processamento se dá através da combinação do rendimento dos vários computadores empenhados na ação de processamento, o que, naturalmente, tende a superar um computador individual, ou mesmo um conjunto deles realizando essas tarefas em um ambiente centralizado.

O elemento da redução de custos está atrelado ao fato de que a manutenção de um supercomputador costuma ser mais cara do que a de diversos computadores convencionais distribuídos em uma rede descentralizada.

Já a confiabilidade em nível mais elevado que o de sistemas centralizados pode ser explicado pelos muitos pontos de falha espalhados em um sistema distribuído. Isso possibilita que, caso máquinas individuais falhem, o sistema distribuído continuará funcionando, diferentemente de uma falha ocorrida em um sistema centralizado.

Por fim, a característica de maior capacidade de expandir-se naturalmente se dá pelo fato de que toda vez que um computador novo é agregado ao sistema, aumenta-se a capacidade de processamento. Desta forma, a capacidade de processamento de todo o sistema pode ser expandida de maneira incremental.

Entretanto, em um sistema puramente distribuído, DRESCHER (2017, p. 24 - 27) aponta cinco principais desvantagens: overhead de coordenação, overhead de comunicação, dependência de redes, mais complexidade nos programas e problemas de segurança.

Quando se fala em overhead de coordenação e comunicação, no primeiro caso trata-se do desafio de coordenação em um sistema distribuído, ou descentralizado, uma vez que essa tarefa deve ser desempenhada pelos próprios computadores que compõem da rede. Como coordenação exige, necessariamente, comunicação, daí se extrai o segundo conceito, uma vez que nesses sistemas a comunicação entre os computadores que fazem parte do sistema apresenta-se também como um desafio.

As redes são o meio pelo qual a coordenação e a comunicação acontecem. Sem elas, não poderia haver comunicação entre os computadores empenhados no sistema, portanto, a dependência das redes é outro ponto frágil que merece destaque. Como os três problemas mencionados anteriormente são extremamente complexos de serem resolvido, disso decorre, logicamente, uma maior complexidade na programação dos softwares descentralizados.

Por fim, surge um dos maiores problemas em um sistema puro de software distribuído, que é o problema da segurança. Ele surge em decorrência dos dados críticos que podem ser trocados em uma rede descentralizada. Isso cria brecha para que usuários mal-intencionados busquem a interceptação desses dados trocados.

Nesse momento, em que foi explicado os conceitos de sistema centralizado e sistema distribuído, bem como as vantagens e desvanta-

gens dos sistemas descentralizados, surge a primeira indagação: o blockchain consegue resolver os problemas apontados dos sistemas distribuídos? Em resposta provisória, a resposta é sim. O blockchain é uma ferramenta para prover, justamente, a integridade de sistemas descentralizados de softwares. Parte-se, nesse momento, para a demonstração.

Para entender como o blockchain oferece as soluções para os principais problemas apresentados pelos sistemas distribuídos é necessário que adentremos no conceito de arquitetura peer-to-peer (P2P). Sinteticamente, o sistema P2P, ou ponto a ponto, tem como objetivo principal fazer com que cada computador distribuído pela rede seja ao mesmo tempo usuário e disponibilizador de recursos.

A rede peer-to-peer pode ser compreendida como uma rede conectada de computadores onde cada peer, denominação dada a esses computadores, pode atuar tanto como cliente quanto como servidor. Seu nascimento se mostra como uma alternativa à clássica arquitetura cliente-servidor, e seus principais objetivos são aumentar a disponibilidade do recurso e aumentar a largura de banda de upload do sistema. (ORAM, 2001, p. 8).

Talvez o melhor exemplo do potencial da tecnologia P2P seja o Napster, programa de computador criado no final da década de noventa por um garoto chamado Shawn Fanning. O programa foi considerado revolucionário, uma vez que possibilitou a criação de redes de troca de arquivos peertopeer, o que pareceu a Fanning o instrumento perfeito para o compartilhamento de música digital, em um contexto favorecido pela recém popularização do formato MP3. (SOARES et al., 2008, p. 29).

A lógica do programa era cada computador da rede cujo objetivo fosse baixar uma música, passasse, a partir do momento em que realizasse o donwload, a ser também um fornecedor daquela música aos demais usuários da rede. Lógica similar ao sistema de Torrents criado, posteriormente, em 2005. O programa Napster foi tão disruptivo em seu tempo que obrigou a indústria da música a se reformular, abrindo precedente para que também a indústria cinematográfica tivesse que seguir o mesmo caminho. Foi o pontapé inicial para tornar obsoletas as fitas cassetes, CDs e DVDs e obrigar que essas indústrias de reformulassem.

Nesse momento, restam explicados os conceitos de sistemas centralizados, sistemas distribuídos e arquitetura peer-to-peer, todas características próprias do blockchain, mas que ainda não são suficientes para que o leitor entenda como essa tecnologia fornece integridade ao sistema com preservação das informações trocadas na rede. Para que a compreensão se dê de maneira completa, é necessário explorar, nessa etapa, os conceitos de criptografia e, finalmente, o funcionamento e a lógica da chamada cadeia de blocos.

A tecnologia blockchain se compromete a validar a existência ou não da posse de determinados dados garantindo a integridade e a inviolabilidade dos mesmos. Nesse contexto, um dos principais problemas solucionados por essa tecnologia é o problema do gasto duplo.

Em um sistema distribuído ponto a ponto, todos os computadores são responsáveis pela manutenção e pela ordem dos dados trocados entre os usuários. Como esses dados ficam armazenados, ao mesmo tempo, para todos os usuários? Através de um livro-razão único. Isso significa dizer que, em um sistema ponto a ponto distribuído de livros-razão, todos os nós, ou computadores, espalhados pelo sistema possuem um mesmo conjunto de informações inseridas, ou seja, todos possuem o mesmo livro-razão, com os mesmos dados inseridos e na mesma sequência.

A questão que surge é relativa ao tempo despendido para que todos os computadores passem a ter essa mesma sequência unitária de dados ao mesmo tempo, uma vez que o encaminhamento de informações demanda tempo. Essa possível falha poderia muito bem ser explorada por um usuário mal-intencionado. Suponhamos que esse sistema fosse responsável pela guarda e transferência de dados relativos à propriedade de veículos automotores. Quando um elemento "a" realiza a transferência de um bem imóvel a um elemento "b", teoricamente, ele poderia valer-se do lapso temporal que essa informação demoraria a constar no livro-razão de todos os computadores da rede para vender esse mesmo automóvel para um elemento "c". Eis o problema do gasto duplo.

Como a tecnologia blockchain resolve esse problema diretamente relacionado à integridade do sistema? Felipe Costa nos oferece uma satisfatória resposta ao abordar como a solução se opera no Bitcoin:

> O Blockchain enquanto 'banco de dados' é atualizado de tempos em tempos constituindo-se, portanto, numa crescente conexão de 'blocos de informação'. Cada bloco é um conjunto contendo diversas informações ocorridas entre os intervalos de atualização da Blockchain. No caso da Blockchain do Bitcoin, estas informações são transações financeiras intersubjetivas.
>
> Neste viés, entende-se a significância metafórica do vocábulo blockchain, de origem inglesa, significando 'corrente de blocos'. Metaforicamente, é como se a Blockchain fosse uma 'corrente' – banco de dados atualizável – de quantidade crescente de 'elos'. Cada 'elo da corrente' seria um 'bloco' contendo diversas informações ocorridas num certo intervalo de tempo.
>
> Quando ocorre uma nova transação de bitcoin, ela é, num certo sentido, 'carimbada' com data e hora e analisada contra o atual Blockchain do Bitcoin visando assegurar a eliminação do problema do gasto duplo. Desta forma, uma nova transação de bitcoin será uma, dentre muitas outras, pertencentes a um certo bloco de informações que, após determinado intervalo de tempo, será adicionado à corrente de blocos.
>
> Caso se tente usar um mesmo quantum de bitcoin mais de uma vez, numa duplicidade de transação, tem-se que, devido ao 'carimbo com data e hora', a rede global14 peer-to-peer desconsidera a segunda transação e mantém a primeira, conforme a 'carimbação de tempo' respeitando a perfeita ordem de ocorrência cronológica. (COSTA, 2019, p. 17).

Superado o problema do gasto duplo, o último desafio do blockchain diz respeito à proteção dos dados contra acessos por pessoas não autorizadas. É nesse momento que torna-se necessário abordar os conceitos de criptografia, chave pública e chave privada:

> As transações são verificadas, e o gasto duplo é prevenido, por meio de um uso inteligente da criptografia de chave pública. Tal mecanismo exige que a cada usuário sejam atribuídas duas 'chaves', uma privada, que é mantida em segredo, como uma

> senha, e outra pública, que pode ser compartilhada com todos. Quando a Maria decide transferir bitcoins ao João, ela cria uma mensagem, chamada de 'transação', que contém a chave pública do João, assinando com sua chave privada. Olhando a chave pública da Maria, qualquer um pode verificar que a transação foi de fato assinada com sua chave privada, sendo, assim, uma troca autêntica, e que João é o novo proprietário dos fundos. A transação – e portanto uma transferência de propriedade dos bitcoins – é registrada, carimbada com data e hora e exposta em um 'bloco' do blockchain (o grande banco de dados, ou livro - razão da rede Bitcoin). A criptografia de chave pública garante que todos os computadores na rede tenham um registro constantemente atualizado e verificado de todas as transações dentro da rede Bitcoin, o que impede o gasto duplo e qualquer tipo de fraude (ULRICH, 2014, p. 18-19)

Após essa breve exposição conceitual onde foi possível compreender o motivo pelo qual a tecnologia blockchain se mostra como capaz de resolver os principais problemas de integridade de um sistema distribuído de ponta a ponta, inaugura-se a análise de como essa tecnologia pode ser aplicada à área da saúde.

3-POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO BLOCKCHAIN NA ÁREA DA SAÚDE

Nesse subtópico serão abordadas as possibilidades de aplicação do blockchain na área da saúde, tais como armazenamento de dados cadastrais de pacientes e de prontuários médicos, controle de estoque de medicamentos, e-prescription, dentre outras possíveis aplicações.

Parte-se da hipótese de que a tecnologia blockchain pode melhorar a integridade da guarda de dados médicos. Sobre o tema:

> Na área de Saúde, a Blockchain pode ser aplicada no controle de acesso e distribuição de informações sensíveis, na transparência e auditabilidade de prestação de serviços e na interoperabilidade de dados, entre outras situações. Pesquisas recentes,

> contudo, apontam que apesar do seu potencial, Blockchain é uma ferramenta que não pode ser aplicada com sucesso em todos os casos (MONTEIL, 2019, p. 41-47).

Dentre as possíveis soluções que a referida tecnologia poderia trazer temos:

> a) Controle de estoque de medicamentos no setor público em um sistema integrado;
>
> b) Armazenamento de dados médicos de pacientes do setor público;
>
> c) Armazenamento de exames médicos de pacientes do setor público;
>
> d) Criação de um sistema de prescrição de medicamentos digital;
>
> e) Formulação de estatísticas médicas que poderiam melhorar a implementação de políticas públicas.

Os benefícios trazidos implicariam em uma otimização da prestação do serviço público de saúde e poderiam gerar até mesmo economia de dinheiro público investido no setor. Um possível exemplo de caso a esse respeito é o da Estônia, que está na vanguarda da utilização do blockchain na área da saúde, tendo pautado seu sistema de saúde em blockchain já em 2008. (E-ESTONIA, 2020).

Uma aplicação mais específica é a gestão de medicamentos e de prescrições médicas (receitas). A aplicação de controle eletrônico de prescrições também pode ser considerada como uma parte dos sistemas de EHR (CONCEIÇÃO, et al., p. 43-92, 2019).

No Brasil, quase a totalidade das receitas são em papel. O maior problema com as receitas de papel são os erros de interpretação; mas podemos citar outros problemas, como a perda do registro em papel e a facilidade para falsificação (CONCEIÇÃO, et al., p. 43-92, 2019).

No mundo, diversos países já têm adotado sistemas de prescrição eletrônica (e-Prescription ou e-Rx). Na Europa, os sistemas avança-

ram, sobretudo, devido a necessidade de criar um padrão europeu comum (KIERKEGAARD, p. 205-219, 2013).

Em alguns países, como na Estônia, a prescrição digital já contabiliza cerca de 80% do total de prescrições. As vantagens do uso de sistemas de e-Prescription, além de eliminar papel e aumentar a qualidade da informação, são: controlar o abuso de uso de medicamentos; permitir a análise de interações medicamentosas; simplificar comércio eletrônico de medicamentos, inclusive de medicamentos controlados (CONCEIÇÃO, et al., p. 43-92, 2019).

Para se ter uma ideia, apenas em 2018, através da lei 13.787, que se implementou o prontuário eletrônico no Brasil. Até então, apenas os prontuários de papel tinham validade jurídica.

O §2º do art. 2º da referida lei apregoa que *"No processo de digitalização será utilizado certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro padrão legalmente aceito"*.

Desta forma, não há ainda previsão legal do uso de blockchain na validação de prescrições médicas e de prontuários. Não estando, ainda, em nosso horizonte, a criação de um sistema digital de prescrições médicas pautado em blockchain e integrado. Isso indica que ainda estamos em um estágio embrionário quando o assunto é a digitalização e integração de dados médicos.

Porém, a despeito do nosso atraso legislativo, poderia o blockchain, enquanto tecnologia, ser aplicado ao sistema público de saúde no Brasil?

O SUS é responsável por garantir o acesso a medicamentos de alto custo; sabe-se que o sistema de distribuição é sujeito a falhas, fraudes (LAMPORT, p. 33, 2005) e até mesmo a furtos (WOOD, 2014). Especialmente no contexto de distribuição de medicamentos de alto custo, um sistema baseado em Blockchain permitiria o rastreamento desses medicamentos, o controle de validade e previsão de consumo (CONCEIÇÃO, et al., p. 43-92, 2019). Nesse contexto, em uma rápida avaliação das potencialidades, a tecnologia blockchain poderia melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde no Brasil, inclusive no âmbito público.

4- OS IMPACTOS DA LGPD NA ÁREA DA SAÚDE

A LGPD surgiu com o intuito de proteger os dados pessoais dos cidadãos e manter a privacidade desses usuários e será aplicada na área médica de diversas maneiras. Ela prevê, por exemplo, a necessidade de autorização expressa para a coleta de dados dos pacientes; possibilidade de o paciente alterar, corrigir ou excluir seus dados pessoais; necessidade de criptografia para proteger as mensagens trocadas entre médicos e pacientes; definição de um responsável local para realizar o suporte do sistema. Portanto, a LGPD irá gerar uma série de impactos na área da saúde, principalmente com relação ao tratamento de dados médicos.

A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, é a legislação brasileira que visa proteger os dados pessoais dos indivíduos. Além disso, ela altera alguns artigos do Marco Civil da Internet, Lei n° 12.965/2014, especificamente em seus artigos 7º e 16.

Inicialmente, a entrada em vigor do referido marco legal estava prevista para 16 de agosto de 2020. Porém, através da MP nº 959, o Presidente da República adiou sua entrada em vigor para maio de 2021. Essa lei irá impactar sobremaneira quaisquer empresas que lidam com dados pessoais de clientes. Nos termos da lei:

> Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
>
> Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
>
> I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

Assim, pode-se concluir que a lei dá tratamento especial aos dados médicos, uma vez que esses dados são categorizados como

dados sensíveis e, portanto, sujeitos ao tratamento especial conferido pela lei.

O referido marco legal traz a necessidade de criptografia para proteger as mensagens trocadas entre médicos e pacientes:

> Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
>
> g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais. (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

Nesse ponto, é compatível com a tecnologia blockchain, que é pautada pela criptografia, ou seja, em regra, apenas as partes envolvidas na troca direta de dados sabem o que aqueles dados trocados significam.

Além disso, há a necessidade de definição de um responsável local para realizar o suporte do sistema:

> Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
>
> VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
>
> VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
>
> Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

> I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;
>
> II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados;
>
> III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro. (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

Tal atribuição de responsabilidade, em princípio, apesar da descentralização, pode ser compatível com uma rede privada de blockchain.

Desta forma, conclui-se que a LGPD surgiu com o intuito de proteger os dados pessoais dos cidadãos e manter a privacidade desses usuários e, portanto, trará impactos significativos à área da saúde.

5-A (IN)COMPATIBILIDADE DO BLOCKCHAIN APLICADO À SAÚDE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Conforme já abordado, o blockchain é uma tecnologia que se pauta na inalterabilidade dos dados inseridos na cadeira de blocos, que formam uma espécie de livro razão único espalhado por toda a cadeira descentralizada de usuários. Nesse contexto, o objetivo desse tópico é avaliar se essa inalterabilidade de dados inseridos nessa cadeia de blocos seria incompatível com o direito de exclusão dos dados médicos pessoais garantido pela LGPD, bem como avaliar outros requisitos exigidos pelo marco legal com relação ao tratamento desses dados sensíveis.

Nesse ponto surge a principal pergunta que tenta-se responder no presente artigo: A LGPD é compatível com a tecnologia blockchain?

Essa pergunta já foi, de certa forma, respondida pela Comissão Nacional de Informática e Liberdades, órgão regulador administrativo francês independente cuja missão é garantir que a lei de privacidade de dados seja aplicada à coleta, armazenamento e uso de dados pessoais.

A principal questão que suscita dúvidas com relação à compatibilidade da tecnologia blockchain com a LGPD, nesse caso, dilema também atinente ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

(RGPD) do direito europeu, é a impossibilidade de exclusão de um bloco de dados inserido na cadeia de blocos, sendo essa uma das características que garantem a segurança da tecnologia.

Um dos direitos do paciente segundo a LGPD é o de ter seus dados médicos - caracterizados como dados sensíveis - apagados. Nesse ponto é preciso refletir sobre o conceito de apagar um dado. Tornar um dado inacessível, não seria o mesmo que apagar esse dado? A CNIL responde essa pergunta da seguinte forma:

> A CNIL observa que é tecnicamente impossível conceder o pedido de apagamento do titular dos dados quando os dados são inseridos no Blockchain. Contudo, quando os dados inseridos no Blockchain são um compromisso, uma impressão de uma chave ou função hash criptografada usando algoritmo e chaves conformes ao estado arte, o controlador de dados pode tornar os dados quase inacessíveis e aproximar os efeitos de apagar os dados. (COMISSÃO NACIONAL DE INFORMÁTICA E LIBERDADES, 2018, tradução nossa)

Desta forma, em uma interpretação flexível acerca do conceito de "apagamento do dado", pode-se inferir que há compatibilidade entre o blockchain e a LGPD, na medida que algumas técnicas de encriptação são capazes de tornarem os dados inseridos na rede praticamente inacessíveis.

Outra questão que se coloca é a compatibilidade da tecnologia blockchain com relação à responsabilização pelo tratamento dos dados. Para a CNIL, o subcontratante em uma blockchain privada pode ser o desenvolvedor de um smart contract que processe dados pessoais em nome de algum dos participantes, que é o responsável pelo tratamento:

> A RGPD, e de maneira mais geral os princípios clássicos de proteção de dados, foram projetados em um mundo onde o gerenciamento de dados é centralizado em entidades específicas. Nesse sentido, o modelo descentralizado de governança de dados da tecnologia Blockchain e a multiplicidade de atores en-

> volvidos no processamento de dados complica a definição dos papéis de cada pessoa.
>
> A CNIL observa, no entanto, que os participantes que têm o direito de escrever no canal e que decidem enviar dados para a validação de menores podem ser considerados como controladores de dados.
>
> De fato, os participantes de um Blockchain determinam os propósitos (os objetivos perseguidos pelo processamento) e os meios implementados (formato dos dados, uso da tecnologia Blockchain, etc.).
>
> Mais especificamente, o CNIL opina no sentido de que o participante é responsável pelo processamento:
>
> quando ele é uma pessoa natural e o processamento de dados pessoais está vinculado com uma atividade profissional ou comercial (ou seja, quando a atividade não é exclusivamente pessoal); quando é uma pessoa coletiva e insere dados pessoais no Blockchain.
>
> Por exemplo, se um notário registrar a escritura do título de seu cliente em um Blockchain, é controlador. Além disso, se um banco registrar os dados de seus clientes em um Blockchain, como parte de seu processamento de gerenciamento de clientes, é responsável pelo processamento. (COMISSÃO NACIONAL DE INFORMÁTICA E LIBERDADES, 2018, tradução nossa)

Por fim, um último ponto que precisa ser observado ao abordar o tópico da compatibilidade do blockchain com a LGPD diz respeito à capacidade de proteção de dados na criptografia adotada. Sobre isso, o CNIL atesta o caráter criptográfico da tecnologia:

> As diferentes propriedades do Blockchain (transparência, descentralização, inviolabilidade, desintermediação) são amplamente baseados em dois fatores: o número de participantes e mineradores, e um conjunto de funções criptográficas, por ou-

> tro lado. (COMISSÃO NACIONAL DE INFORMÁTICA E LIBERDADES, 2018, tradução nossa)

Assim, com base na experiência de países europeus que já estão debatendo isso há muito mais tempo que o Brasil, é possível concluir que, jurídica e tecnicamente, a tecnologia blockchain é compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados. Apesar da CNIL avaliar a compatibilidade com a RGPD, podemos tomar emprestada essa conclusão, pois as exigências abordadas se encontram presentes em ambas as legislações.

Entretanto, caso se adote uma interpretação mais restritiva, é possível que se conclua pela incompatibilidade do blockchain com a LGDP, fato que poderia representar um imenso retrocesso nas possibilidades de inovação e aprimoramento sistema de saúde brasileiro. Assim, uma lei que busca a efetivação, sobretudo, do direito fundamental à intimidade, pode, em verdade, servir como verdadeira barreira a essa efetivação por questões hermenêuticas.

6- CONCLUSÃO

Caso a Lei Geral de Proteção de Dados entre em vigor, a reflexão se tornará ainda mais importante, pois é preciso refletir se certas interpretações desse marco legal poderiam frear inovações capazes de trazer inúmeros benefícios a todos sem prejudicar a segurança dos dados.

Uma interpretação mais restritiva poderia minar diversos usos da tecnologia blockchain no ramo da saúde, privando os usuários dos sistemas médicos público e privado, dessa possibilidade de melhoria na qualidade dos serviços médicos prestados, bem como retirando do Estado uma chance de aprimorar sua estrutura administrativa de saúde pública através de um sistema inovador e que pode até mesmo trazer economia de verbas ao erário.

Conforme se viu, o Brasil chegou tarde na festa das inovações tecnológicas. Se é que, de fato, terminou de chegar. Será que a LGPD, a despeito dos nobres motivos que inspiram o referido marco legal, servirá como instrumento de avanço ou retrocesso nesse aspecto? A depender da hermenêutica adotada, o marco legal irá trazer efetivação ao direito fundamental à intimidade ou servirá, em verdade, como uma

barreira a essa efetivação, impondo mais burocracia do que soluções e aprimoramentos? Só o tempo dirá.

7- REFERÊNCIAS

COMISSÃO NACIONAL DE INFORMÁTICA E LIBERDADES. **Blockchain et RGPD: quelles solutions pour un usage responsable en présence de données personnelles?** Disponível em: https://www.cnil.fr/fr/blockchain-et-rgpd-quelles-solutions-pour-un-usage-responsable-en-presence-de-donnees-personnelles. França, 2018.

CORREIA, Theresa Rachel Couto. **Considerações iniciais sobre o conceito de Direitos Humanos**. S. Pensar-Revista de Ciências Jurídicas, v. 10, n. 1, p. 98-105, 2010.

COSTA, Felipe Ramos. **Os criptoativos: historicidade, natureza jurídica, conceito e problematizações jurídico-econômicas**. Monografia (Monografia em direito) – UFJF. Juiz de Fora, 2019.

DRESCHER, Daniel. **Blockchain básico: uma introdução não técnica em 25 passos**. 1. Ed. São Paulo: Novatec Editora, 2017.

E-Estonia, 2020. Disponível em: <https://e-estonia.com/>. acesso em: 12 de junho de 2020.

KIERKEGAARD, Patrick. **E-prescription across europe**. Health and technology. Berlim, v. 3, p. 205–219, 2013. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s12553-012-0037-0. Acesso em: 04/07/2020.

LAMPORT, Leslie. **Generalized consensus and paxos**. Technical report, Microsoft Research MSR-TR-2005-33, 2005.

LIVRO DE MINICURSOS DO 19º SIMPÓSIO BRASILEIRO DE COMPUTAÇÃO APLICADA À SAÚDE: CONCEIÇÃO, Arlindo; ROCHA, Vladimir; PAULA, Ricardo. **Blockchain e aplicações em saúde**. Niterói - RJ: 2019.

MERTENS, Fábio Alceu. **Análise histórica e legislativa do princípio constitucional da inviolabilidade à vida privada e à intimidade**. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v. 1, n. 1., 2006.

MONTEIL, Cécile. **Blockchain and health**. In Digital Medicine. Springer, 2019.

NAKAMOTO, Satoshi. 2008. **Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System**. URL <http://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acessado em 04/07/2020.

ORAM, Andy. **Peer-to-Peer: Harnessing the Power of Disruptive Technologies**. O'Reilly Media, 2001.

SABOYA, Beatriz, et al. **O que estão fazendo com os meus dados? A importância da Lei Geral de Proteção de Dados?** Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)-Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil, 2019.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 1. Ed. São Paulo: Edipro, 2019.

SOARES, Sílvia Simões. **Aspectos jurídicos do compartilhamento de arquivos MP3 P2P via Internet: a experiência do Napster e as novas tendências da legislação de copyright dos Estados Unidos**. Direito e Internet: aspectos jurídicos relevantes, v. 2, 2008.

TANENBAUM, Andrew S.; STEEN, Maarten Van. **Sistemas distribuídos: princípios e paradigmas**. Pearson Education do Brasil, 2007.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin: a moeda na era digital**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014.

WOOD, G.. **Ethereum: A secure decentralised generalised transaction ledger**. Ethereum Project Yellow Paper, 2014.

DETERMINAÇÃO DO POTENCIAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA EM CERRO LARGO-RS

Fabiano Cassol

1. Introdução

A geração de energia é uma demanda crescente devido principalmente ao desenvolvimento tecnológico, caracterizado pelo uso cada vez maior de eletrodomésticos e de equipamentos eletrônicos. Além disso, o aumento populacional torna natural o aumento no consumo energético (ANEEL, 2008; EPE, 2011).

O aumento na demanda de energia sugere que é necessário um aumento constante nas fontes geradoras de energia. A geração de energia é uma preocupação constante por parte dos governos, pois este é um fator limitante na economia. Assim, é necessário um planejamento constante da matriz energética por parte das nações.

Fontes energéticas baseadas na queima de carbono tem sido largamente utilizada ao longo das últimas décadas. Fontes energéticas baseadas em carbono são principalmente oriundas dos combustíveis fósseis, como o petróleo e o carvão mineral. Estas fontes energéticas têm sido substituídas por fontes consideradas menos poluentes, o que modificou a matriz energética no mundo (ABSOLAR, 2019, OLIVEIRA, 2019).

Considerando que a geração de energia é parte integrada da economia, a decisão por uma determinada fonte energética (seja ela o car-

vão mineral, gás natural, derivados do petróleo ou fontes renováveis) é devido à maior vocação de uma determinada região. Ou seja, no viés econômico, é necessário escolher o que é mais abundante e lucrativo.

Entretanto, como forma de diversificar a matriz energética, e não se tornar dependente de uma única ou de poucas fontes energéticas é necessário investir em diversas matrizes, evitando assim flutuações sazonais na distribuição de energia elétrica. Com esse direcionamento, a opção por fontes energéticas renováveis cresceu em interesse.

As fontes energéticas renováveis são caracterizadas pelo seu ciclo de regeneração, onde, devido suas características, são consideradas inesgotáveis. Por serem consideradas inesgotáveis, para garantir sua disponibilidade basta que seja minimamente gerenciada. Dentro desse segmento, encontra-se a energia eólica, que utiliza a energia da mobilidade dos ventos para gerar energia elétrica.

Diversos estudos estimando o potencial de energia elétrica podem ser encontrados na literatura (Amarante *et al*., 2001, Pimenta *et al*., 2008, Ortiz *et al.,* 2011). Entretanto, estudos do potencial de geração eólica requerem a avaliação de dados locais (Sempreviva *et al*., 2008). A avaliação local garante a estimativa correta de geração de energia para um determinado projeto, viabilizando o estudo técnico e econômico.

Considerando que a geração de energia a partir da matriz eólica necessita de uma energia inicial de deslocamento das massas de ar, é importante que o local de sua instalação tenha uma incidência recorrente combinada com altas velocidades do vento. O estudo local para avaliação de uma fonte energética garante a identificação desses fatores.

A avaliação do local para a determinação de potência é parte da avaliação técnica, no planejamento de empreendimentos de geração de energia. A prospecção de informações, para a análise do potencial eólico, pode ser realizada através de registros em estações meteorológicas, na região onde planeja-se instalar o sistema de captação de energia.

O objetivo do presente artigo é avaliar a capacidade de geração de energia eólica no município de Cerro Largo, Rio Grande do Sul. Os dados serão obtidos através de medições realizadas pela estação meteorológica da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), *campus* Cerro Largo, ao longo de três anos. O potencial de geração de energia

eólica será demonstrado através da velocidade média do vento e de sua direção predominante no município.

Em um primeiro tópico, serão abordados os procedimentos de cálculo para avaliação da velocidade do vento e potência máxima de geração de energia. Posteriormente, será tratado as técnicas e procedimentos adotados para a coleta das informações meteorológica. Por fim, serão apresentados os resultados obtidos e as conclusões finais.

2. Materiais e Métodos

Os dados meteorológicos utilizados para a avaliação da velocidade e direção do vento, para o presente estudo, foram obtidos da Estação Meteorológica pertencente e situada na Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Cerro Largo. A Estação Meteorológica é do tipo automática, composta por hardware da marca Agrosystem, modelo Davis Vantage Pro2 e pelo *software* Wunderground v.1.11.

A Estação Meteorológica disponibiliza diversos dados (temperatura do ar, umidade relativa, ponto de orvalho, pressão atmosférica, velocidade e direção do vento, irradiação solar e precipitação pluviométrica), entretanto, apenas serão utilizados os dados relativos à velocidade e direção do vento. As características dos ventos são medidas por um anemômetro, que inclui sensores de velocidade e direção do vento, com resolução de 0,1 m/s, faixa de medição de 1 m/s a 80 m/s e precisão de 5% (DAVIS INSTRUMENTS, 2017).

Os dados coletados são referentes a um período de três anos (julho de 2016 a junho de 2019), obtidos em intervalos de 10 minutos, o que possibilita uma estimativa bastante realista dos dados em relação a variações de velocidade e direção do vento horárias, diárias, mensais e anuais. Os dados foram escolhidos nesse intervalo, por serem o conjunto com maior consistência, considerando a confiabilidade dos dados medidos e a continuidade na medição dos dados.

Como forma recorrente em mapas eólicos, é de significativa importância a determinação das médias mensais e da média anual, possibilitando que sejam feitas estimativas precisas de geração de energia ao longo do ano (Amarante *et al.*, 2001). A importância na divisão das estimativas

em vários pequenos períodos (meses do ano) se deve pelas mudanças no clima proporcionada pelas diferentes estações do ano, onde ocorre alterações sensíveis nas temperaturas ou nos períodos de incidência de chuva, por exemplo. Os dados fornecidos em mapas eólicos devem ser capazes de suprir informações que possibilitem decidir quanto a viabilidade da instalação de um gerador eólico e a melhor localização da instalação, assim como sua capacidade de geração de energia ao longo do ano.

2.1 Características da Energia Eólica

A geração de energia eólica é dependente da frequência e da velocidade do vento. Assim, deve-se procurar locais não somente onde a velocidade do vento seja alta, mas também que sua incidência seja constante.

Em geral, os locais mais propícios são em regiões litorâneas. Isso deve-se ao fato de que nessas regiões, o mar não apresenta barreiras, o que permite um deslocamento facilitado das massas de ar (PEÑA, 2007). Locais com altitudes elevadas também são propícios para a instalação de geradores eólicos.

Considerando que barreiras na forma de construções, como casas ou prédios, ou até mesmo a vegetação possam diminuir a velocidade do vento em um determinado local, muitas vezes é avaliado também a incidência do vento em diferentes altitudes (25, 50 ou até mesmo 100 metros de altura). Distanciando o gerador do solo, evita-se os efeitos da camada limite atmosférica.

Estimar a velocidade do vento em diferentes altitudes, a partir de dados obtidos na altura do solo (em geral, as estações meteorológicas estão dispostas de 1 a 2 metros do solo), são realizadas através de correlações, que permitem obter dados aproximados nessas condições. As correlações indicam dados aproximados, sendo úteis na ausência de equipamentos para realizar medições em altitudes elevadas (torres ou balões atmosféricos).

Os dados tratados podem então ser avaliados para diferentes configurações, considerando intensidade, frequência e altura. A intensidade do vento representa seu valor médio ao longo de um determinado período. A frequência na velocidade do vento pode ser obtida através de

sua distribuição estatística (Carvalho, 2003). A extrapolação da velocidade do vento para diferentes alturas é obtida através da relação:

$$v(h) = v_{ref} \left(\frac{h}{h_{ref}}\right)^{a} \quad (1)$$

onde α é o expoente de camada limite, variando em função da rugosidade da superfície, v_{ref} é a velocidade do vento medida na altura de referência, h_{ref} é a altura de referência e h é a altura onde a velocidade será estimada.

A partir da determinação da velocidade do vento, é possível determinar a máxima potência extraída pelo gerador da turbina eólica. Assim, através da potência do vento, esta é convertida em potência mecânica. A determinação da máxima potência eólica, apresentada por Hansen, 1998, e proposta através da lei de Betz, estima o processo de extração de energia do vento, desconsiderando perdas, onde apenas 16/27 da energia potencial do vento é transformada em energia mecânica.

Assim, a máxima potência eólica (em W/m²) é estimada por:

$$P_{max} = \frac{1}{2}\rho v^3 c_{p,Betz} \quad (2)$$

onde ρ é a massa específica do ar e $c_{p,Betz}$ é o coeficiente de potência de Betz, que vale 0,59. A potência, estimada em W/m², pode ser transformada em Watts sabendo-se a área de varredura da turbina eólica (obtida através do diâmetro de varredura das pás da turbina). Através dessa estimativa, tem-se que mesmo sem perdas, a extração de energia eólica já é da ordem de 59% em relação à energia disponível.

2.2 Tratamento de dados meteorológicos

Alguns fatores devem ser observados nos bancos de dados meteorológicos que são disponibilizados. Em muitos casos, podem aparecer dados faltantes ou mesmo dados com informações incorretas. No presente estudo, dados que estejam em divergência com os fenômenos físicos avaliados, serão desconsiderados. Assim, compõe a média a ser utilizada nas avaliações apenas os valores registrados de forma satisfatória.

As medições de velocidade e direção dos ventos são habitualmente coletadas no local de instalação dos equipamentos por um período suficientemente longo para garantir variações meteorológicas. Com base em três anos de dados, será possível avaliar de forma mais ampla as médias mensais e médias anuais. Para a avaliação de fenômenos atmosféricos, quanto maior o período avaliado, em termos de anos, mais precisamente é possível obter conclusões. Isso deve-se ao fato de que pode ocorrer de em um determinado ano ocorrer uma seca, ou uma incidência maior de chuvas, o que ao longo dos anos, fatos isolados são atenuados pela média. A média, estatisticamente, é obtida através da relação:

$$\bar{x} = \frac{\sum_{i=1}^{n} x_i}{n} \quad (3)$$

onde n é o número de amostras e x_i representa as amostras individuais.

A direção do vento será obtida pela proporcionalidade das direções mais registradas, considerando os pontos cardeais e os pontos colaterais, conforme indicado no Quadro 1.

O Quadro 1 auxilia na identificação da direção do vento, considerando que a rosa dos ventos abrange uma varredura de 360°, mas a relação de direção é melhor entendida pela nomeclatura dada a cada direção.

Quadro 1 - Conversão dos dados de direção do vento.

Norte (N)	360 º	Sul (S)	180 º
Norte-Noroeste (N-N-W)	337,5 º	Sul-Sudeste (S-S-E)	157,5 º
Noroeste (N-W)	315 º	Sudeste (S-E)	135 º
Oeste-Noroeste (W-N-W)	292,5 º	Leste-Sudeste (E-S-E)	112,5 º
Oeste (W)	270 º	Leste (E)	90 º
Oeste-Sudoeste (W-S-W)	247,5 º	Leste-Nordeste (E-N-E)	67,5 º
Sudoeste (S-W)	225 º	Nordeste (N-E)	45 º
Sul-Sudoeste (S-S-W)	202,5 º	Norte-Nordeste (N-N-E)	22,5 º

Por representar uma quantidade de dados bastante elevada, será utilizado o *software Jupyter Notebook* para avaliação, tratamento e compilação dos dados. O *software Jupyter Notebook* auxilia na compilação

e tratamento dos dados obtidos, realizando as operações matemáticas necessárias e gerando os gráficos necessários para o estudo.

3. Resultados e Discussões

Estimativas a respeito da frequência e velocidade do vento são fundamentais para determinar a potência de geração de energia eólica. Dados relacionados com esses fatores foram extraídos da Estação Meteorológica da Universidade Federal da Fronteira Sul, situada na cidade de Cerro Largo, Rio Grande do Sul.

O município de Cerro Largo possui clima subtropical úmido e está a uma altura de 211 metros em relação ao nível do mar. Os dados obtidos correspondem a três anos de registros (julho de 2016 a junho de 2019), os quais foram compilados em médias mensais e médias anuais. Além disso, os dados foram extrapolados para estimativas em altitudes de 25, 50 e 100 metros, considerando uma vegetação rasteira.

3.1 Potencial da Geração de Energia Eólica

Como principais resultados para a avaliação do potencial de geração de energia eólica, são apresentadas as médias de velocidade do vento ao longo dos meses do ano, como forma de verificar sua variação ao longo do ano, assim como também é importante apresentar a sua média anual.

A Figura 1 apresenta os dados relativos a variação ao longo dos meses do ano. A menor velocidade média mensal é registrada é no mês de fevereiro (1,91 m/s) e a maior velocidade refere-se ao mês de dezembro (5,21 m/s). Ao longo do ano, a média registrada é de 3,27 m/s, representada no gráfico na forma de pontos. Observa-se que há um aumento na velocidade do vento a partir do mês de julho a dezembro. As velocidades apresentadas na Figura 1 correspondem a medição próxima ao solo.

Os resultados da velocidade do vento também são apresentados considerando diferentes altitudes. Levando em consideração que para o local de medição da velocidade do vento, o expoente de camada limite, α, é considerado igual a 0,21 (aplicado para pequenas cidades, vilas,

áreas rurais com muitas sebes, vegetação nativa, sebes muito altas, terreno muito acidentado e desigual), v_{ref} é indicada através dos resultados apresentados na Figura 1, h_{ref} é considerada como sendo 1 metro e h é a altura onde a velocidade será estimada (ou seja, 25, 50 e 100 metros), a Equação 1 é então resolvida.

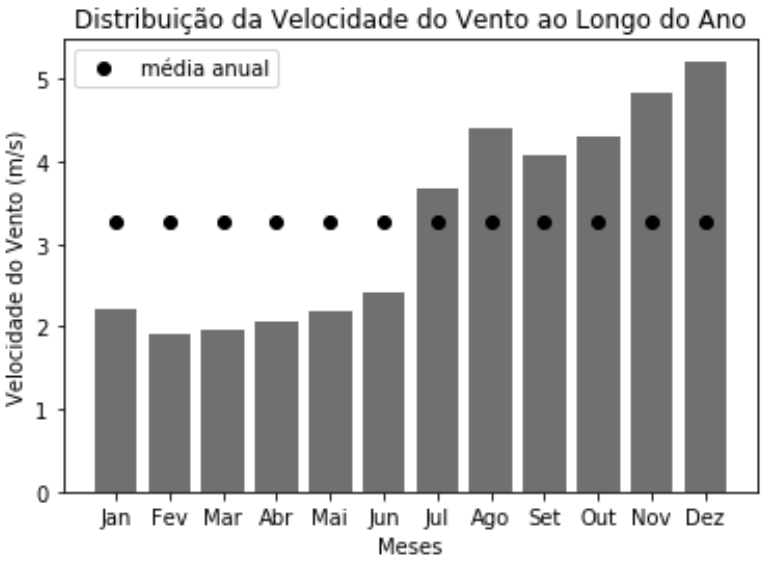

Figura 1 – Distribuição da velocidade do vento ao longo do ano.

Os resultados para as estimativas de velocidade média do vento, considerando diferentes altitudes, é apresentado na Figura 2. O incremento na velocidade do vento para elevadas altitudes pode chegar até 13,72 m/s (considerando o mês de dezembro e uma altura de 100 metros). Em média, para 25 metros, a velocidade do vento é de 6,43 m/s, para 50 metros a velocidade do vento é de 7,44 e para 100 metros a velocidade do vento é de 8,60 m/s.

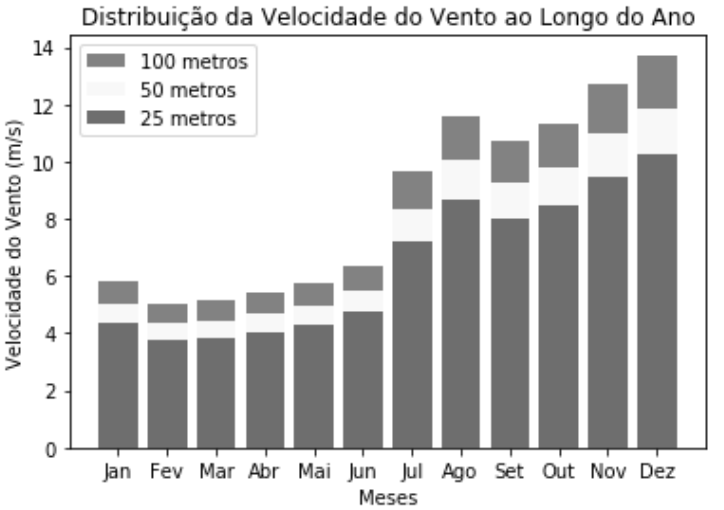

Figura 2 – Distribuição da velocidade do vento ao longo do ano para 25, 50 e 100 metros de altura.

A direção predominante do vento, também é apresentada como um fator de influência para a determinação das instalações de um gerador eólico. Mesmo que seja possível modificar a direção do gerador eólico (posicionando o gerador de acordo com a direção de incidência do vento), a direção predominante é importante para avaliar eventuais barreiras que possam comprometer o desempenho dos geradores, ou mesmo perdas de geração ao longo do tempo de mudanças de direcionamento das turbinas eólicas.

A Figura 3 apresenta a distribuição das direções características. A direção característica do vento em Cerro Largo/RS está variando entre o norte (N) e o leste (E), onde o predomínio está no leste (E) e no norte-nordeste (N-N-E). É possível caracterizar essa predominância pela incidência de massas de ar devido a um fenômeno de baixa pressão no Paraguai, favorecendo o fluxo de ar para essa direção (WAHRLICH et al., 2018).

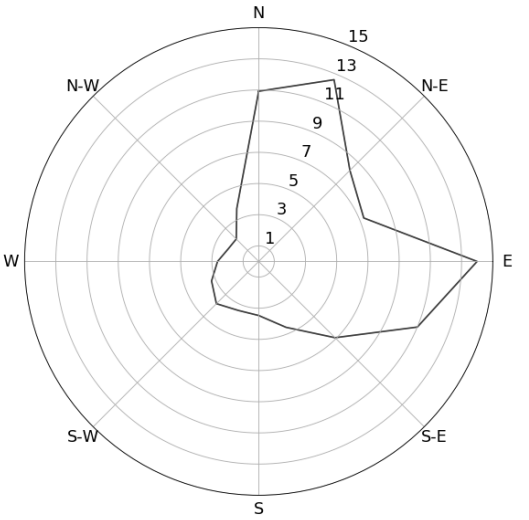

Figura 3 – Direção característica do vento.

A incidência mais baixa do vento, na direção sudoeste (S-W), é explicado por uma massa de ar com trajetória anticiclone (PEZZA, 2003), que provoca incursões de ar polar no sul do Brasil. Assim, essa massa de ar mais fria aparece comumente apenas nos meses de inverno. A partir da Figura 4, é possível identificar que em torno de 53% da incidência do vento está na região Norte-Leste (N-E) e 70% está na região Norte–Sudoeste (N-S-E). Com esses fatores, é possível decidir pela melhor configuração na instalação do gerador eólico.

A direção característica do vento está de acordo com o encontrado no mapa eólico do Rio Grande do Sul, que indica uma direção predominante leste-sudeste (considerando a maior frequência incidência do vento). Para a velocidade do vento, os resultados também estão compatíveis com os apresentados pelo mapa eólico do Rio Grande do Sul, onde, para a região de estudo, a velocidade do vento, em média, a 50 metros é de 7,4 m/s, a 75 metros é de 8,0 m/s e podem chegar a 9,0 m/s acima de 100 metros de altitude (CAMARGO, 2002).

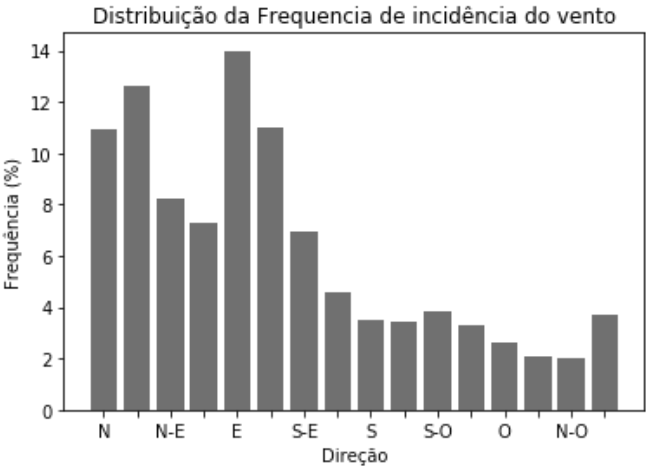

Figura 4 – Distribuição das frequências de direção da incidência do vento.

A frequência do vento, ou seja, por quanto tempo venta em uma determinada velocidade, é apresentado na Figura 5. Através da Figura 5, é possível observar que a velocidade do vento está plenamente situada abaixo de 5 m/s (70% dos registros), considerando a medição na altura da estação meteorológica. Esse fato está descrito na média anual obtida para as velocidades (3,27 m/s) e mesmo para médias mensais, apenas o mês de dezembro ultrapassa 5 m/s (5,21 m/s).

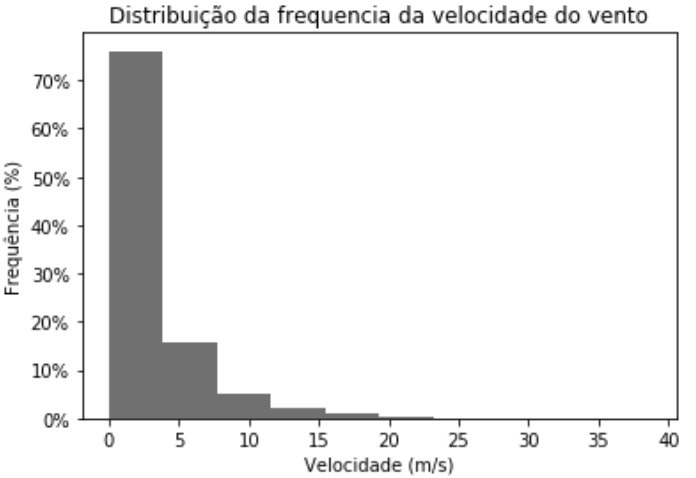

Figura 5 – Distribuição da frequência da velocidade do vento.

Com as médias da velocidade do vento, é possível estimar o potencial de geração de energia. Através da Equação 2, que estima o potencial de geração máxima, é indicado na Figura 6 a variação na geração de energia eólica. Estimando uma temperatura média de 21°C ao longo do ano, a massa específica do ar é de 1,201 kg/m^3.

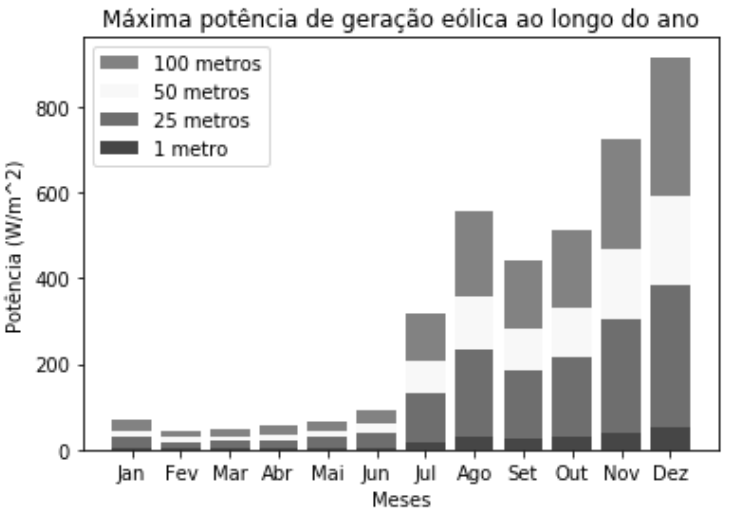

Figura 6 – Máxima potência de geração de energia eólica ao longo do ano.

Em média, é estimado que na altura do solo, a geração de energia eólica é de 12,38 W/m^2, para 25 metros de altura de 94,18 W/m^2, para uma altura de 50 metros, a potência máxima gerada é de 145,9 W/m^2, e considerando uma altura da torre eólica de 100 metros, a estimativa média de geração de energia eólica é de 226,13 W/m^2.

Os valores estimados para a geração de potência, consideram uma máxima geração, ou seja, sem perdas. Na realidade, além das perdas na extração de energia, as perdas de eficiência do equipamento são estimadas na ordem de 50%, mas variam de acordo com o fabricante do equipamento (CARVALHO, 2003). Assim, para estimativas mais realistas no quantitativo de geração de energia, faz-se necessário correlacionar os resultados com os fatores de eficiência da turbina eólica escolhida para gerar energia.

Conclusões

A diversificação da matriz energética é de extrema importância, descentralizando a geração de energia e possibilitando a independência na geração de energia, evitando assim fatores sazonais na geração e distribuição de energia elétrica. O principal responsável pela diversificação da matriz energética é o advento das energias renováveis.

As denominadas energias renováveis estão cada vez mais presentes como uma forma viável de geração de energia. A energia eólica apresenta-se como uma opção, mas é dependente das condições climáticas locais, que remetem à velocidade e frequência do vento local.

Como forma de avaliar as condições existentes para geração de energia eólica no município de Cerro Largo, Rio Grande do Sul, o presente artigo apresenta como estudo a compilação das condições de incidência do vento local. O objetivo da análise dos dados apresentados é possibilitar a identificação das condições locais para instalação de turbinas eólicas. Assim, os resultados apresentados possibilitam que projetistas possam melhor balizar suas decisões no momento de projetar sistemas eólicos.

A distribuição da velocidade do vento em Cerro Largo indica uma predominância entre as direções norte e leste, além de estarem predominantemente abaixo de 5 m/s (na altura do solo). A velocidade média anual é de 3,27 m/s (na altura do solo) e de 6,43; 7,44 e 8,6 m/s, para 25, 50 e 100 metros de altura, respectivamente. Os meses com maior velocidade do vento estão entre julho e dezembro.

Os resultados indicam que ao longo do ano, em média, a geração de energia eólica, considerando um potencial de geração máximo de energia, é de 12,38 W/m^2 na altura do solo, de 94,18 W/m^2 para 25 metros de altura, de 145,9 W/m^2 considerando 50 metros de altura e 226,13 W/m^2 em uma altura de 100 metros.

É considerado um potencial de geração de energia eólica máximo, ou seja, sem perdas de eficiência da turbina. A partir do conhecimento da configuração da turbina eólica a ser utilizada, é possível adequar os resultados e estimar a potência de geração eólica real.

Além do potencial de geração disponível, é necessário avaliar se o local é geograficamente centralizado (no caso da instalação de parques eólicos) e se possui rede de distribuição de energia próximo, compatível com os objetivos de produção de energia. Deve-se ainda avaliar licenças de instalação, infraestrutura para construção e a viabilidade econômica do projeto.

Como sugestão futura, é possível avaliar o potencial de energia solar no município e ainda estimar a possibilidade de sistemas híbridos, ou seja, combinando a geração de energia eólica e de energia solar.

Referências

ABSOLAR, Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica. Geração distribuída solar fotovoltaica: o novo sempre vem. 2019.

ANEEL. Atlas de energia elétrica do Brasil. 3° edição, 2008.

AMARANTE, O.C., BROWER, M., ZACK, J., SÁ, A.L. Atlas do Potencial Eólico Brasileiro, Brasília, 2001.

CARVALHO, P. Geração Eólica. Fortaleza, Imprensa Universitária, 146p. 2003.

CAMARGO, O. Atlas Eólico: Rio Grande do Sul. Secretaria de Energia e Minas e Comunicações. Porto Alegre, 2002.

DAVIS INSTRUMENTS. Catálogo de produtos *Davis Instruments*. 2017. Disponível em: <http://www.davisinstruments.com/product_documents/weather/Catalogs_Brochures/2017_EnviroMonitor_Catalog_PR86PG.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2020.

EPE, EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. Balanço Energético Nacional. 2011.

HANSEN, M.O.L. Basic Rotor Aerodynamics applied to Wind Turbines. Dept. of Energy Engineering Fluid Mechanics, Technical University of Denmark, 1998.

OLIVEIRA, L.P.D. Estudo de Viabilidade da Implantação de um Sistema de Energia Solar Fotovoltaica em uma Residência. UFOP. Ouro Preto, MG, p.66, 2019.

ORTIZ G.P.; KAMPEL, M. 2011. Potencial de Energia Eólica Offshore na Margem do Brasil. V Simpósio Brasileiro de Oceanografia. Santos, Brasil. 2011.

PEÑA, A., HASAGER, C.B., GRYNING, S., COURTNEY, M., ANTONIOU, I., MIKKELSEN, T. SORENSEN, P. Offshore winds using remote sensing techniques. Journal of Physics: Conference Series 75, 2007.

PEZZA, A.B. Ondas de frio na América do Sul e as trajetórias dos ciclones e anticiclones extratropicais: Climatologia sinótica. Tese de Doutorado em Meteorologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 369 p., 2003.

PIMENTA F., KEMPTON, W., GARVINE, R. 2008. Combining meteorological stations and satellite data to evaluate the offshore wind power resource of southeastern Brazil. Renewable Energy, 2008.

SEMPREVIVA, A.M., BARTHELMIE, R.J. PRYOR, S.C. Review of Methodologies for offshore wind resource assessment in european seas. Surv. Geophys, vol. 29, pp. 471-497, 2008.

WAHRLICH, J., SILVA, F.A., CAMPOS, C.G.C., RODRIGUES, M.L.G., MEDEIROS, J. Characterization of the predominant wind speed and direction in Santa Catarina, Brazil. Revista Brasileira de Climatologia, vol. 23, pp.356-373 , 2018.

OS COMPOSTOS ODORÍFEROS GEOSMINA E MIB: A PONTA DO ICEBERG

Bruna Cristina Pinto

1. Introdução

A geosmina e o MIB não são apenas substâncias químicas produzidas por bactérias, cianobactérias e fungos. Ao sentir um agradável cheiro de terra molhada em superfícies ou sabor e odor de mofo na água, pode ser sinal que as moléculas da geosmina (trans-1,10-dimetil-trans-9-decalol) e do MIB (2-metilisoborneol) estão presentes no ambiente. Apesar desses compostos não possuírem toxicidade, são grandes indicadores de problemas com o saneamento básico.

No início de 2020, a população abastecida pela Bacia do Rio Guandu, no RJ, sofreu com a distribuição de uma água potável turva com sabor e odor desagradáveis. Na época foi constatado que a presença da geosmina era a causa do problema, porém, estudos recentes desenvolvidos durante três meses com o material genético encontrado na água, através do sequenciamento de DNA, realizados por um grupo de pesquisa do Instituto de Microbiologia da UFRJ, apontaram que a causa do problema é o MIB, um composto odorífero muito similar à geosmina. O laudo técnico do estudo, elaborado pelo professor Fabiano Thompson, afirma que a presença elevada de bactérias de origem fecal e degradadoras de compostos aromáticos indica a contaminação do manancial por esgoto doméstico e industrial (O GLOBO, 2020).

Partindo dessa ocorrência, é possível perceber que a presença destes compostos odoríferos na água é apenas a ponta de um gigante iceberg, para entendê-lo é preciso ir muito mais além, na origem do problema. Por que estão presentes nos corpos hídricos, quais as consequências da geosmina e do MIB nos mananciais e como remediar esse problema são questionamentos que surgem diante dessa realidade.

Portanto, os objetivos deste artigo são buscar as respostas para estes questionamentos e apresentá-las de forma sucinta e objetiva no decorrer do texto.

Dessa forma, o texto está dividido em capítulos que apresentam a metodologia utilizada, uma visão sobre as condições de saneamento na Bacia do Rio Guandu, pontos importantes sobre a geosmina e o MIB, considerações finais e as referências que embasaram a pesquisa.

2. Metodologia

Para a escrita deste artigo foi feita uma pesquisa bibliográfica, na base de dados SciELO, sobre os compostos geosmina e MIB com um levantamento de trabalhos acadêmicos importantes para o desenvolvimento do tema.

Também foram consultados dados contidos em reportagens, leis e sites de organizações sobre saneamento básico no Brasil e as condições da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

3. Saneamento básico

Saneamento básico é o conjunto de serviços que visam proteger a saúde humana e ambiental, sua prática é um fator essencial para o desenvolvimento do país. Em 2010 a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução n° 64/292, reconheceu o direito à água limpa e potável e o direito ao saneamento como essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos (COSTA, 2013). No Brasil, a Lei nº 11.445/2007 é responsável por estabelecer as diretrizes nacionais para o saneamento básico e assegurar o direito aos serviços, à infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana,

drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais aos cidadãos brasileiros.

No entanto, a realidade do país evidencia que, apesar do saneamento ser um direito garantido por lei, o mesmo não é acessível a toda população. Segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS 2018), apenas 53% dos brasileiros têm acesso à coleta de esgoto, 46% dos esgotos do país são tratados e 83,62% dos brasileiros são atendidos com abastecimento de água tratada (TRATA BRASIL), são porcentagens que mostram a defasagem do sistema no Brasil. O tratamento de esgoto é necessário para garantir a saúde ambiental para todos os seres vivos, e oferecer uma água com qualidade é essencial para prevenção de doenças, já que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cada R$ 1,00 investido em saneamento gera economia de R$ 4,00 na saúde (TRATA BRASIL).

A qualidade da água é medida pelos parâmetros físicos (Temperatura, Sabor e Odor, Cor, Turbidez, Sólidos e Condutividade), químicos (pH, Alcalinidade, Dureza, Cloretos, Ferro e Manganês, Nitrogênio, Fósforo, Fluoretos, Oxigênio Dissolvido, Matéria Orgânica, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Demanda Química de Oxigênio, Componentes Orgânicos e Componentes Inorgânicos) e biológicos (Coliformes e Algas), para estabelecer as condições próprias para o consumo sem risco à saúde. Apesar de o sabor e o odor da água nem sempre estarem diretamente ligados a fatores de risco para saúde humana, sua remoção é extremamente importante para o conforto do consumidor, garantindo as propriedades físicas de uma água incolor, inodora e insípida. Portanto, para que ela seja potável, a mesma deve ser completamente inodora com intensidade de cor inferior a 5 unidades e turbidez inferior a 1 unidade (PORTAL TRATAMENTO DE ÁGUA, 2015).

Visto essas questões, o tópico seguinte aborda a qualidade do corpo hídrico que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) usa para captação de água para abastecimento no Rio de Janeiro e bairros vizinhos.

3.1. A qualidade da água do Sistema Guandu

O Guandu é o principal manancial do Rio de Janeiro, do qual é retirada água para o abastecimento dos 9 milhões de habitantes do

estado. Ele é composto majoritariamente (cerca de 60%) pela transposição das águas do Rio Paraíba do Sul, sendo complementado por seus afluentes: os rios Poços, Queimados e Ipiranga. Em relação a distribuição de água, a CEDAE é responsável pela captação e fornecimento. Para isso, a mesma possui barragens para o direcionamento das águas para a estações de tratamento e distribuição (COMITÊ GUANDU).

Em janeiro de 2020, quando a população abastecida pelo Rio Guandu sofreu com as condições da água fornecida, uma mobilização foi iniciada e grande parte da atenção da mídia focou no evento. Com isso, o Canal Saúde da Fiocruz discutiu no programa Sala de Convidados, com representantes importantes da área, a qualidade do Sistema Guandu e a crise da maior estação de tratamento de água da américa latina. A TV Globo também apresentou uma série de vídeos, chamada Expedição Água, para identificar os problemas associados à falta de esgotamento e à qualidade do abastecimento no Rio de Janeiro. A expedição iniciou no alto da Serra da Bocaina, em São Paulo, onde fica a principal nascente do Rio Paraíba do Sul, passou pela Usina Elevatória de Santa Cecília, em Barra do Piraí, onde ocorre a transposição de águas do Paraíba do Sul para o Rio Guandu e percorreu os afluentes Ipiranga, Poços e Queimados, apontados como alguns dos mais poluídos do estado de acordo com relatório do Instituto Estadual do Ambiente (REGUERA & FERNANDEZ, 2020).

As reportagens citadas, discutem como a qualidade das águas do Guandu é baixa e o grande desafio do saneamento básico em alcançar toda a população que depende e vive na bacia. Como consequência dessa fragilidade sanitária, mais impactos surgem e o problema ambiental aumenta com o assoreamento e eutrofização dos mananciais, uma grande bola de neve para resolver.

4. Uma floração mal cheirosa

A eutrofização é um processo observado em diferentes corpos hídricos no mundo. Consiste na proliferação de algas e cianobactérias influenciada pela grande disponibilidade de nutrientes. Pode ocorrer de forma natural (devido ao envelhecimento natural do curso da água)

ou influenciada pelo homem com lançamento de esgoto industrial e doméstico no manancial. Segundo a bióloga Vanessa Sardinha Santos, a eutrofização natural ocorre de forma lenta e gradual, ao passo que a eutrofização cultural ou artificial é bem rápida. Como consequência, a água fica turva e a disponibilidade de oxigênio dissolvido diminui, causando a mortandade da biodiversidade aquática e a decomposição anaeróbica que gera gases fétidos no ambiente (SANTOS, s/a).

O aparecimento dos metabólitos geosmina e MIB está ligado à floração de cianobactérias em corpos hídricos eutrofizados e à alta temperatura, ou seja, um ambiente sem condições básicas de saneamento e fora dos padrões de potabilidade. São álcoois terciários com função biológica ainda indefinidas, a presença desses compostos pode estar relacionada ou não com a presença de substâncias tóxicas, já que as rotas biossintéticas são diferentes, portanto é importante fazer sempre o monitoramento da densidade e biomassa de cianobactérias nos corpos hídricos, especialmente os utilizados para recreação, alimentação e captação de água para abastecimento (JULIANO, 2010).

As consequências para saúde do homem são discutidas na academia. Segundo Mochida (2009) e Hockelmann et al. (2004), em concentrações baixas a geosmina e o MIB não são tóxicos para espécie humana, mas podem causar sérios danos a outras espécies. Silva et al. (2015), apresentam evidências em que a exposição à geosmina podem estar associadas à instabilidade genômica em células de mamíferos. Para Young et al. (1996), o odor e sabor desses compostos podem ter efeitos psicossomáticos nos seres humanos, como dores de cabeça, estresse ou problemas estomacais. E segundo Melo et al. (2020), o odor da geosmina atrai mosquitos Aedes aegypti para deposição de ovos, podendo aumentar casos de Dengue e Febre Amarela no ambiente próximo.

Os métodos de detecção e monitoramento dos compostos odoríferos precisam identificar pequenas quantidades das substâncias. A literatura apresenta que seguir a percepção dos consumidores por um método analítico de análise sensorial traz resultados satisfatórios (FILHO, 2006), também existem técnicas de extração de DNA em amostras biológicas (AUFFRET, 2013), pesquisas com circuito integrado de biorreportador bioluminescente (RIPP, 2004) e o uso de lín-

gua eletrônica (BRAGA, 2012) para essa identificação. É importante que pesquisas sejam desenvolvidas para que a identificação ocorra de forma rápida e com baixo custo de operação, para evitar a exposição dos consumidores, já que a presença da geosmina e do MIB está ligada à floração de cianobactérias e estas, alguns grupos, podem liberar toxinas perigosas.

Na tentativa de remover a geosmina e MIB da água, diversas tecnologias de tratamento estão sendo avaliadas, visto que o sistema tradicional das estações de tratamento de água nem sempre consegue remover os metabólitos com eficiência. Nesse contexto, dentre as técnicas mais discutidas na literatura, aparecem o uso de ozônio (MEUNIER et al., 2006),(SAGEHASHI et al, 2005), cloro e derivados (ACERO et al., 2005); adsorção em carvão ativado (CHESTNUTT et al., 2007), processos biológicos (HO et al., 2007), controle ecológico e bioquímico (JUTTNER & WATSON, 2007), processos oxidativos avançados (FREITAS et al., 2008), processos de aeração em cascata, dessorção por ar e nanofiltração (ZAT & BENETTI, 2011). A CEDAE adotou a introdução de carvão ativado no tratamento das águas do Guandu, para que, por meio da adsorção, o sabor e odor fossem eliminados. Além disso, aconselhou o uso de filtros em casa. Outra medida adotada pela companhia é a operação diária de embarcações nas proximidades da captação de água da estação no Rio Guandu, para remoção mecanizada de resíduos sólidos e macrófitas, monitoramento e melhorias no sistema (CEDAE, 2020).

Assim, permanece a importância de estudo do tema para melhorias no sistema de remoção desses metabólitos do ambiente, melhor compreensão do porquê são produzidos e excretados pelos organismos e seus possíveis usos.

5. Considerações Finais

Os problemas de sabor e odor na água possuem solução tecnológica difícil e onerosa. Sua presença na água de abastecimento causa transtorno aos consumidores e sua natureza de produção indica problemas muito maiores. Dessa forma, os compostos odoríferos são a ponta do

iceberg e devem ser monitorados para detecção de possíveis cianotoxinas extremamente perigosas para saúde de todos.

O abastecimento de água não deve ser entendido isoladamente. Os sistemas de esgotamento sanitário e o manejo das águas pluviais devem receber atenção para que não haja sobrecarga do sistema. A educação ambiental é uma forma de direcionar a população sobre como cada ser é responsável por tudo que acontece e, políticas públicas devem garantir o acesso ao saneamento em qualquer comunidade.

A geosmina e o MIB são a ponta do iceberg pois, além da possível produção de toxinas por parte das cianobactérias na água, o que está por trás de sua aparição envolve o descaso com o controle da qualidade ambiental e questões sociais. Um manancial precisa ser protegido com matas ciliares para evitar erosão e assoreamento, a gestão de resíduos deve ser eficiente para que não contamine a água, da mesma forma, os efluentes devem ser tratados antes de chegar ao corpo hídrico e todos devem ter consciência da importância em preservar a água para evitar a eutrofização acelerada.

Como conquistar 100% do alcance do saneamento básico, garantir áreas de preservação e moradia digna para população em áreas adequadas, são a base do iceberg. Vencer esse desafio será a solução para diversas questões socioambientais, atenderá os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU e garantirá os direitos humanos necessários para a dignidade do homem. Elencar quem será o responsável por isso é complexo, pois essas mudanças não estão nas mãos de apenas um. É uma responsabilidade compartilhada entre população, empresas e governo, além de muita pesquisa para criação de projetos.

6. Referências

ACERO, J. L.; *et al*. Kinetics of reactions between chlorine and the cyanobacterial toxins microcystins. Water Research, v. 39, n. 8, p. 1628-1638, 2005.

AUFFRET, M.; *et al*. Impact of water quality on the bacterial populations and off-flavours in recirculating aquaculture systems. FEMS Microbiol Ecol 84, 235–247, 2013.

BRAGA, G. S.; *et al*. Performance of an electronic tongue during monitoring 2-methylisoborneol and geosmin in water samples. Sensors and Actuators B: Chemical, 171-172, p. 181-189, 2012.

BRASIL. **Lei nº 11445 de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Poder Legislativo Federal, 2007. Disponível em: <http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=1-98-24-2007-01-05-11445>. Acesso em: 22 de jun. de 2020.

CEDAE. Comunicação Notícias: CEDAE adota mais uma medida para melhoria operacional da ETA Guandu. 03/07/2020. Disponível em: < https://www.cedae.com.br/Noticias/detalhe/cedae-adota-mais-uma-medida-para-melhoria-operacional-da-eta-guandu/id/543>. Acesso em: 03 de jul. de 2020.

CHESTNUTT JR, T. E.; *et al*. Improvement of Thermal Reactivation of Activated Carbon for the Removal of 2-methylisoborneol. Water Research, 41, p. 79-86, 2007.

COSTA, J.D. Direito humano à água. In: CONTI, I. L.; SCHROEDER, E. O. (org). **Convivência com o semiárido brasileiro Autonomia e protagonismo social**. Brasília: Editora IABS, 2013. p. 147-157. Disponível em: < http://plataforma.redesan.ufrgs.br/biblioteca/mostrar_bib.php?COD_ARQUIVO=17909>. Acesso em: 18 de jun. de 2020.

FILHO, S.; ALVES, R. Técnicas de avaliação de gosto e odor em águas de abastecimento: método analítico, análise sensorial e percepção dos consumidores. Eng. sanit. ambient, v. 11, n. 4, p. 362-370, 2006.

FREITAS, A. M.; *et al*. Avaliação do potencial de processos oxidativos avançados para remediação de águas contaminadas com geosmina e 2-MIB. Quim. v. 31, n. 1, p. 75-78, 2008.

GUANDU, COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA. Rio Guandu. Disponível em: <https://www.comiteguandu.org.br/rio-guandu.php>. Acesso em: 18 de jun. de 2020.

HO, L.; *et al*. Biodegradation rates of 2-methylisoborneol (MIB) and geosmin through sand filters and in bioreactors. Chemosphere, 66, p. 2210-2218, 2007.

HOCKELMANN, C.; *et al*. Odor compounds from cyanobacterial biofilms acting as attractants and repellents for free-living nematodes. Limnology and Oceanography, v. 99, p. 1809-1819, 2004.

JULIANO, V. B. Remoção dos compostos 2-meltilsoborneol e geosmina da água de abastecimento por carvão ativado granular e ação microbiana. Tese (Doutorado em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Pesquisas Hidráulicas. Porto Alegre, 2010.

JUTTNER, F.; WATSON, S. B. Biochemical and Ecological Control of Geosmin and 2-Methylisoborneol in Source Waters. Applied and Environmental Microbiology, v. 73, n. 14, p. 4395–4406, 2007.

MELO, N.; *et al*. Geosmin attracts Aedes aegypti mosquitoes to oviposition sites. Current Biology 30, 1–8, 2020.

MEUNIER, L.; *et al*. Implications of sequential use of UV and ozone for drinking water quality. Water Research 40, 1864-1876, 2006.

MOCHIDA, K. Evaluation of the Cytotoxicity of Geosmin and 2-Methylisoborneol using cultured human, monkey and dog cells. Biocontrol Science, v. 14, n 1, p. 35-38, 2009.

O GLOBO, 2020. Mau cheiro e gosto ruim da água da Cedae não foram causados pela geosmina, afirma estudo da UFRJ. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/mau-cheiro-gosto-ruim-da-agua-da-cedae-nao-foram-causados-pela-geosmina-afirma-estudo-da-ufrj-24463310>. Acesso em: 18 de jun. de 2020.

PORTAL TRATAMENTO DE ÁGUA. Qualidade da Água. 2015. Disponível em:<https://www.tratamentodeagua.com.br/artigo/qualidade-da-agua/#:~:text=Par%C3%A2metros%20F%C3%ADsicos,-a)%20Temperatura%3A%20medida&tex-

t=O%20padr%C3%A3o%20de%20potabilidade%3A%20%C3%A1gua%20completamente%20inodora.&text=Padr%C3%A3o%20de%20potabilidade%3A%20intensidade%20de,organismos%20microsc%C3%B3picos%20e%20outras%20part%C3%ADculas>. Acesso em: 22 de jun. de 2020.

REGUERA, C.; FERNANDEZ, A. Afluentes do Rio Guandu têm 'placas' de poluição e até brinquedo infantil. G1 RIO, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/02/03/afluentes-do-rio-guandu-tem-placas-de-poluicao-e-ate-brinquedo-infantil.ghtml>. Acesso em: 22 de jun. de 2020.

RIPP, S.; *et al*. Remote sensing of microbial volatile organic compounds with a bioluminescent bioreporter integrated circuit. Environmental Monitoring and Remediation III, Proc. of SPIE, v. 5270, p. 208-213, 2004.

SAGEHASHI, M.; *et al*. Ozone decomposition of 2-methylisoborneol (MIB) in adsorption phase on high silica zeolites with preventing bromate formation. Water Research 39, 2926-2934, 2005.

SANTOS, V. S. "Eutrofização"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/biologia/eutrofizacao.htm>. Acesso em: 22 de jun. de 2020.

SILVA, A. F.; *et al*. Geosmin induces genomic instability in the mammalian cell microplate-based comet assay. Environ Sci Pollut Res 22, 17244–17248, 2015.

TRATA BRASIL. Principais estatísticas de água no Brasil. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/principais-estatisticas/no-brasil/agua>. Acesso em: 18 de jun. de 2020

TRATA BRASIL. Principais estatísticas de esgoto no Brasil. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/principais--estatisticas/no-brasil/esgoto>. Acesso em: 18 de jun. de 2020.

TRATA BRASIL. Saneamento é saúde. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento-e-saude>. Acesso em: 03 de jul. de 2020.

YOUNG, W. F.; *et al*. Taste and odor threshold concentrations of potential potable water contaminants. Water Research, v. 30, n. 2, p. 331-340, 1996.

ZAT, M.; BENETTI, A. D. Remoção dos compostos odoríferos geosmina e 2-metilisoborneol de águas de abastecimento através de processos de aeração em cascata, dessorção por ar e nanofiltração. Eng Sanit Ambient, v. 16, n. 4, p. 353-360, 2011.

O AMBIENTE DOMÉSTICO COMO POTENCIALIZADOR DA FORMAÇÃO INTEGRAL DOS SUJEITOS DE FORMA INTERATIVA COM A FAMÍLIA E A ESCOLA

Luciana Paula Lourenço

Introdução

O conhecimento que se adquire por meio da educação é uma construção social, que possibilita ao ser humano obter as condições necessárias para viver com dignidade.

O conhecimento surge das redes de relações nas quais as pessoas reproduzem e compartilham suas práticas sociais de modo significativo e em espaços socialmente construídos e estruturados como no ambiente doméstico, no religioso, no social, no escolar, os quais, direta ou indiretamente, se interrelacionam propiciando aos sujeitos, direitos sociais básicos, universais e imprescindíveis a qualquer ser humano.

A educação, um dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988. É um direito subjetivo, competindo à família e ao Estado o dever de cuidar para que essa educação propicie o desenvolvimento pleno dos cidadãos, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Levando-se em consideração que, o conhecimento orientado para a formação social e pessoal não é atributo exclusivo das escolas, mas que ele ocorre também no ambiente doméstico.

Partindo do pressuposto que é dever da escola e da família cuidar para que haja acesso a uma educação de qualidade que propicie relações igualitárias de cidadania.

Considerando-se que tanto o ambiente doméstico quanto o escolar são importantes fontes de geração de conhecimento social, os quais se dão por meio da interação da família com a escola.

Questiona-se, a escola não deveria sair dos seus muros e trabalhar os diversos conhecimentos em parceria com as famílias? Como reconhecer e motivar a exploração do ambiente doméstico como espaço legítimo de aprendizagem? Seria possível utilizar o ambiente doméstico como espaço formador e potencializador de aprendizagens nas dimensões pessoal, social e cultural?

O ano de 2020 trouxe para a instituição escolar uma ruptura de padrões sociais por causa da pandemia mundial de Coronavirus Disease 2019 [COVID-19], que acarretou para a sociedade a adesão ao isolamento social como forma de prevenção de uma doença infeciosa.

A pandemia de COVID-19 foi um acelerador de mudanças sociais expondo as desigualdades de nossa sociedade e permitindo que o ambiente doméstico viesse a ser utilizado como espaço para realização de estudos, tarefas escolares e atividades profissionais.

Este artigo tem como objetivo geral analisar como o ambiente doméstico pode ser utilizado como potencializador da educação escolar na formação integral dos sujeitos de forma interativa com a família e a escola. Especificamente pretende-se:

- conceituar o espaço estrutural enquanto espaço de relações sociais e de direitos sociais.
- apontar os objetos de estudos da Economia Doméstica e da Pedagogia enquanto ciência.
- enumerar as materialidades que os conteúdos da área de Economia Doméstica podem trazer para o ensino-aprendizagem dentro do ambiente doméstico.
- apurar a quantidade de pesquisas acadêmicas no período de 2010 a 2020 que abordaram a temática do espaço doméstico, família e escola.

Os três primeiros capítulos do artigo abordarão assuntos relativos ao espaço estrutural; aos objetos de estudos da Economia Doméstica e da Pedagogia e ao ambiente doméstico. Na sequência serão apresentados à metodologia de trabalho, os resultados e discussões e por fim as considerações finais.

1 Espaço estrutural enquanto espaço de relações sociais e espaço de direitos sociais por Boaventura de Sousa Santos

Boaventura de Sousa Santos é um sociólogo português comprometido com as ciências sociais a serviço das grandes causas da humanidade, das lutas pela igualdade e dos direitos dos oprimidos.

> "Uma das características do pensamento de Boaventura reside na sua solidariedade com as lutas por um mundo melhor, mais solidário, onde as mudanças sociais se beneficiam de um saber comprometido com a emancipação social." (SANTOS, 2018, p. 24).

Para Santos (2018), todos os conhecimentos são igualmente contemporâneos às práticas sociais e os sujeitos ou grupos sociais que nelas intervêm independente dos espaços estruturais que ocupe.

> "Cada espaço estrutural passa a ser definido como um conjunto de relações sociais que possuem como características o fato de ser não hierarquizáveis, possuírem uma dinâmica autônoma, mas com interações entre eles. Esses espaços que são socialmente construídos dividem a realidade social em seis espaços estruturais: doméstico, produção, mercado, comunidade, cidadania e mundial". (SANTOS, 2018, P. 205).

O exercício do poder em cada um dos espaços estruturais acima mencionados encontra-se baseado numa determinada forma de conhecimento e de direito, unidades de prática social e instituições que lhes são características e predominantes.

A ciência para Santos (2018) faz parte das humanidades e não basta apenas criar um novo conhecimento por meio da ciência, é preciso que os indivíduos se reconheçam nele.

De nada valerá inventar alternativas de realização pessoal e coletiva, se elas não são apropriáveis por aqueles a quem se destinam. Por fim, o acesso à educação gera conhecimentos e propicia o desenvolvimento do ser humano sobre vários aspectos, permitindo ao indivíduo almejar melhores condições de vida.

Santos (2018) destaca que, os conhecimentos, estando vinculados a uma prática e a uma cultura, tem um conteúdo ético próprio onde todas as culturas acolhem um princípio de dignidade humana.

> "(...) não há uma única forma de conhecimento válido. Há muitas formas de conhecimento, tantas quantas as práticas sociais que as geram e as sustentam. Práticas sociais alternativas gerarão formas de conhecimento alternativas. Não reconhecer estas formas de conhecimento implica deslegitimar as práticas sociais que as sustentam e, nesse sentido, promover a exclusão social dos que as promovam." (SANTOS, 2018, p. 200).

Em suas pesquisas, Santos (2000, p. 273, *apud* OLIVEIRA Inês, 2008, 119-120), elabora um Mapa de Estrutura-ação das sociedades capitalistas, o qual é apresentado na Figura 1. Para o autor o capitalismo ao garantir a manutenção do sistema econômico mundial, provoca mudanças profundas na sociedade, promovendo alterações significativas em suas estruturas econômicas, políticas, sociais e culturais.

A função do Mapa de Estrutura-ação é registrar que, apesar de haver controle da sociedade por meio do capitalismo, as ações produzidas por diferentes sujeitos em distintos espaços podem ir se articulando por meio de ações sociais que possibilitem a formação de coletivos mais amplos em direção a uma sociedade mais justa e democrática para enfrentar um importante dilema contemporâneo à igualdade *versus* diferença.

Mapa de estrutura-ação das sociedades capitalistas no sistema mundial

Dimensões espaços estruturais	Unidade de prática social	Instituições	Dinâmica de desenvolvimento	Forma de poder	Forma de direito	Forma epistemológica
Espaço doméstico	Diferença sexual e geracional	Casamento, família e parentesco	Maximização da afetividade	Patriarcado	Direito doméstico	Familismo, cultura familiar
Espaço da produção	Classe e natureza, enquanto natureza capitalista	Fábrica e Empresa	Maximização do lucro e da degradação da natureza	Exploração e natureza capitalista	Direito da produção	Produtivismo, tecnologismo, formação profissional e cultura empresarial
Espaço de mercado	Cliente – consumidor	Mercado	Maximização da utilidade e da mercadorização das necessidades	Fetichismo das mercadorias	Direito da troca	Consumismo e cultura de massa
Espaço da comunidade	Etnicidade, raça, nação, povo, religião	Comunidade, vizinhança, região, org. populares de base, Igrejas	Maximização da identidade	Diferenciação desigual	Direito da comunidade	Conhecimento local, cultura da comunidade e tradição
Espaço da cidadania	Cidadania	Estado	Maximização da lealdade	Dominação	Direito territorial (estatal)	Nacionalismo educacional e cultural, cultura cívica
Espaço mundial	Estado-nação	Sistema interestatal, organismos e assoc. intern., tratados internacionais	Maximização da eficácia	Troca desigual	Direito sistêmico	Ciência, progresso Universalístico, cultura global

Fonte: Santos (2000, p. 273).

Figura 1 – Mapa de Estrutura-ação das sociedades capitalistas no sistema mundial proposto por Santos (2000, p. 273, apud OLIVEIRA Inês, 2008, 119-120).

O Mapa de Estrutura-ação na Figura 1, aponta que as esferas do Estado, do mercado e da família são norteadas por formas diferenciadas de conhecimento, poder e direito essenciais à vida social possuindo dinâmicas diferentes, mas, que articulam entre si.

A temática da diferença adquire importância no trabalho de Santos (2018) e se transforma em direito, não só no direito dos diferentes a ser iguais, mas também no direito de afirmar a existência da diferença em suas diversas especificidades, esse conceito é chamado de *novo imperativo transcultural*.

Para o autor, deve haver uma articulação pós-moderna e multicultural das políticas de igualdade e diferença de forma que todos os sujeitos tenham o direito a serem iguais quando a diferença os inferioriza e tenham o direito a serem diferentes quando a igualdade os descaracteriza.

O multiculturalismo representa as diversas formas encontradas pela sociedade para representar a pluralidade de valores e universos culturais decorrentes do intercâmbio no interior de cada sociedade e entre as diferentes sociedades.

Sabendo que as diferenças se fazem presentes em nossa sociedade e tendo o Mapa de Estrutura-ação como referência, será utilizado o espaço doméstico, que tem como instituição de destaque a família e o espaço da cidadania onde o Estado é representado como instituição.

Para fins didáticos o termo espaço doméstico será substituído por ambiente doméstico e conceberá a escola como o espaço de cidadania enquanto instituição que representa o Estado.

Na sociedade brasileira a Constituição Federal de 1988 [CF 1988] colocou o Estado como provedor dos direitos sociais. Portanto o Estado passa a intervir diretamente na ordem social e doméstica, garantindo, assim, determinadas condições para o funcionamento da vida privada familiar ao mesmo tempo em que é solidificado o seu dever para com a educação.

Dessa forma, a convivência entre os ambientes doméstico e escolar, deveria ser organizada de modo que as instituições nelas envolvidas, família e escola, pudessem utilizar e vivenciar conceitos como justiça, respeito e solidariedade de modo a adotar atitude crítica reconhecendo seus limites nas ações e nos relacionamentos a partir dos valores que os orientam.

O artigo 6º da CF 1988 trata dos direitos sociais e traz as condições mínimas e básicas para uma pessoa viver com dignidade, tais como saúde, educação, cultura, trabalho. A educação é um direito de todos que tem como objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

O artigo 205 da CF 1988 aponta que a educação "dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". É por meio do direito social à educação que, poderá ocorrer à erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais.

Compreende-se que a educação enquanto articulação de saberes só será bem sucedida se contarmos com o apoio da família, uma vez que, o peso da relação familiar estabelecida com o mundo e com a ciência é determinante no direcionamento da formação dos indivíduos.

2 O que estudam as ciências da Economia Doméstica e da Pedagogia?

A ciência dentro do processo de ensino tem por objetivo identificar a realidade e a verdade sobre um fato e assim constituir diferentes campos do saber.

Ao identificar essa realidade por meio de métodos e técnicas a ciência constrói o saber e o transmite social e culturalmente aos indivíduos.

Os conhecimentos científicos ocorrem no cotidiano e nos diferentes espaços frequentados pelos cidadãos sendo resultado de processos que permeiam o ambiente sociocultural.

> "Na casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos, todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender-e-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação. Com uma ou com várias: educação? Educações (...)." (LIBÂNEO, 2010, p. 26).

Não há uma forma única e nem um único modelo de educação. Para Libâneo (2010, p. 26), a "escola não é o único lugar onde a educação acontece e talvez nem seja o melhor, o ensino escolar não é a única prática, e o professor enquanto profissional não é seu único praticante".

Nesse artigo adotamos as ciências da Economia Doméstica e da Pedagogia, dentro da área das Ciências Humanas e Sociais como precursoras dos conhecimentos sociais que procuram promover a formação social e cultural dos sujeitos e de suas famílias.

As autoras Aranha (2006), Do Monte (2019), Oliveira, Ana (2006), Scheibe e Aguiar (1999) e Silva (1999) assinalam em seus estudos que, a Economia Doméstica e a Pedagogia são conhecimentos que ao lon-

go de suas histórias passaram por crises de identidade. Ambas tiveram como característica em comum: serem cursos direcionados às mulheres; terem como público alvo as famílias; atuarem através da educação em questões ligadas a desigualdades, direitos sociais e exclusão social.

2.1 Economia Doméstica: tecendo memórias

A Economia Doméstica é ciência porque supõe conhecimento de nutrição, higiene da família e da casa, noções de administração e finanças do lar, utilizando os princípios básicos da Economia Geral, tais como, a divisão do trabalho e do consumo coletivo.

Economia é uma ciência de fundamental importância para a humanidade. O termo economia vem do grego *oikos* que quer dizer casa; e, *nomos* significa lei. Numa conjugação dessas duas palavras, tem-se: lei que uma casa, ou nação, ou Estado adota na utilização dos recursos da sociedade.

O curso de Economia Doméstica surge no Brasil em 1909, como ensino técnico-profissional, regulamentado pelo Ministério de Agricultura, Indústria e Comércio.

O advento da Revolução Industrial trouxe muitas mudanças sociais, dentre essas, a maior preocupação de que o lar e as famílias estivessem deteriorando-se com a saída de casa dos membros da família, sobretudo das mulheres, para trabalhar em fábricas, isto porque, a família como instituição era vista pela sociedade no início do século XX como provedora do cuidado, criação e formação necessários ao bem-estar das pessoas.

As Ciências Domésticas, nome dado ao curso no começo de sua implantação, compreendia o estudo das leis, princípios e ideias relacionadas com as condições físicas do homem e de seu habitat, buscando estudar também sua natureza como ser social em relação aos fatos ecológicos e estéticos de modo a atenuar os problemas econômicos e sociais que envolvem as famílias.

A normatização da Escola Superior de Ciências Domésticas na antiga Escola Superior de Agricultura e Veterinária [ESAV] se deu em 1948. Em 1952 a ESAV, hoje Universidade Federal de Viçosa [UFV],

passou a ser a primeira universidade a oferecer o Curso de Bacharelado em Economia Doméstica.

Constam no Projeto Político Pedagógico do curso que,

> "A formação acadêmica do Economista Doméstico, objetiva uma capacitação comprometida com o atendimento às necessidades básicas de indivíduos, famílias e demais grupos sociais em seu ambiente físico e sociocultural, visando à melhoria da qualidade de vida." (UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, 2012, p. 14).

Dentro das áreas de conhecimento do curso são trabalhados os seguintes temas: desenvolvimento humano, vestuário e têxteis; habitação; saúde e higiene; nutrição, alimentos e alimentação; administração e economia familiar; educação do consumidor e ainda os métodos e técnicas de pesquisa, extensão rural e urbana.

A preocupação com a família, a solução racional de seus problemas e a preocupação com a educação do indivíduo para uma vida melhor, constituem o objetivo da Economia Doméstica que tem como finalidade ainda o melhoramento das comunidades e, consequentemente, a evolução da sociedade, em sentido amplo.

A trajetória do curso, de acordo com Do Monte (2019), atingiu o seu auge na década de 1980 a 1990 quando existiam no país onze cursos de Economia Doméstica regulamentados pela Portaria 118 de 15 de agosto de 1986 do Ministério da Educação e Cultura [MEC].

No ano de 1992 a UFV implantou um curso de Mestrado em Economia Doméstica, com área de concentração em Economia Familiar e Doutorado em Economia Doméstica cuja área de concentração era Família e Sociedade, tendo como linhas de pesquisa: Trabalho, Consumo e Cultura; Famílias; Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano e Social.

A partir dos anos 2000 muitas universidades começaram a mudar o nome do curso e, ou deixar de ofertá-lo. Do Monte (2019), destaca que em 2013, apenas cinco universidades disponibilizavam o curso. Foi no ano de 2015 que a UFV extinguiu o curso de Economia Doméstica na universidade.

Ao longo de sua história a Economia Doméstica lidou com conhecimentos científicos, teóricos e práticos com objetivo de levar para as famílias urbanas e rurais melhores condições de vida.

Essa ciência vivenciou ao longo dos seus cinquenta anos muitas crises econômicas que afetaram as relações sociais, atingindo principalmente a vida familiar, como consequência, o ambiente doméstico passou a corresponder a uma conjugação inquietante entre a fragilidade e a insegurança, onde muitas vezes a família passou a delegar às escolas a responsabilidade de cuidar e educar seus filhos.

Diversos fatores econômicos e sociais influenciaram a extinção dos cursos de Economia Doméstica no Brasil tais como mudança na composição familiar; novas possibilidades de acesso à entrada das mulheres nas Universidades e no mercado de trabalho; surgimentos de outros cursos de graduação que foram absorvendo as áreas de conhecimento da Economia Doméstica.

A Economia Doméstica perde a exclusividade de seu objeto de estudo (famílias) e passa a dividir seu campo de atuação com outras áreas de conhecimentos: serviço social, nutrição, medicina, pedagogia, ciências sociais, que passaram a englobar a família como item de estudo de forma genérica e agregada com seus objetos de pesquisa.

Ao compartilhar seu objeto de estudo, sem dialogar, com outras áreas das ciências, a Economia Doméstica deslegitimou as práticas sociais que a sustentavam e teve como consequência sua extinção. Hoje o curso não é mais oferecido em nenhuma universidade brasileira.

Oliveira, Ana (2006) destaca que, apesar das universidades não mais formarem profissionais na área de Economia Doméstica, aqueles já existentes entenderam que a profissão é muito rica e que as pessoas envolvidas com esse conhecimento souberam ler nas entrelinhas e descobrir o real valor do Economista Doméstico para a comunidade e para as famílias.

2.2 Pedagogia: um pouco de história

No século XIX a educação no Brasil não era priorizada e por este motivo não havia a necessidade de nenhum método pedagógico espe-

cífico. Foi em 1835 que o governo criou a primeira Escola Normal de Niterói com o objetivo de formar professores para atuarem no magistério do ensino primário. Nessa época o país não tinha uma pedagogia nacional e por isso baseava seus projetos nos pensamentos e ideias dos europeus e norte-americanos.

Aranha (2006, p. 68), destaca que o termo Pedagogia está ligado a uma "atividade de condução ao saber, origina-se de *Paidagogo* que significa o escravo que conduz a criança, ou seja, literalmente aquele que conduz a criança (pais, paidós criança, agogôs, que conduz)".

O curso de Pedagogia foi criado no país em 1939, por ocasião da organização da Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil, através do Decreto-lei n° 1190 de 04 de abril de 1939. Visando a dupla função de formar bacharéis e licenciados para várias áreas inclusive para o setor pedagógico (SILVA, 1999, p. 34).

Estudos de Scheibe e Aguiar (1999), apontam que foi o Parecer do Conselho Federal de Educação [CFE] nº 252/69, incorporado à Resolução CFE nº 2/69, que fixou os mínimos de conteúdo e duração a serem observados na organização do curso de Pedagogia.

O curso passou então a ser formador dos denominados *especialistas* em educação (supervisor escolar, orientador educacional, administrador escolar, inspetor escolar), continuando a ofertar, na forma de habilitação, a licenciatura com ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais, com possibilidade ainda de uma formação alternativa para a docência nos primeiros anos do ensino fundamental.

Atualmente o curso é regulamentado pela Lei 9.394/96 denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 1996 [LDB 1996] que passa a dar condições para uma nova formatação dos cursos de licenciatura e de pedagogia.

Para Scheibe e Aguiar (1999), a LBD 1996 traz sérias implicações para a formação qualificada de professores e demais profissionais da educação. No caso do curso de pedagogia, rompe-se, na prática, com a visão orgânica da formação docente que vinha sendo construída no país nas últimas décadas.

Ao longo da história, a Pedagogia passou por mudanças profundas até os dias atuais, tornando-se um curso de formação e emancipa-

ção humana, que vai além das didáticas, designando toda uma teoria sobre educação.

A área da educação, até então desvalorizada pela sociedade passou a ganhar muita notoriedade por meio da CF 1988 e da a LBD 1996 com isso a demanda pelo curso de Pedagogia, tanto presencial quanto o de educação à distância, passou nos últimos anos a estar entre os cursos que mais possuem alunos matriculados em todo o país.

A escola ganha *status* social e um importante papel de não somente propiciar formação de conteúdos básicos considerados universais, mas, trabalhar o conhecimento que permita ao indivíduo situar-se na condição de sujeito social, o que requer, também, trabalhar valores, hábitos, atitudes e comportamentos que possibilitem o pleno exercício da cidadania.

3 O ambiente doméstico como potencializador da formação integral dos sujeitos e da interação entre a família e a escola

Articular a educação com a formação dos sujeitos como cidadãos, ou ainda, dizer que a família e a escola enquanto comunidade educativa deve atuar em regime de colaboração é uma demanda da sociedade atual.

Independente da ação, os pais estão sempre participando da educação de seus filhos, desde o começo da vida, quando o comportamento dos pais pode influenciar a forma como os filhos irão se relacionar com o mundo e com as pessoas.

Assim também acontece com relação à educação formal, a participação dos pais depende, antes de qualquer coisa, da relação que estes mesmo pais têm com o conhecimento.

Pais que valorizam a formação científica e cultural tendem a influenciar positivamente a relação estabelecida entre os filhos e o processo de aprendizagem. A participação ativa no processo educacional indica esse interesse. Quando os pais se aproximam dos conteúdos aprendidos na escola e demonstram interesse, essa atitude reflete diretamente no comportamento dos filhos.

O papel da escola é socializar o conhecimento, seu dever é atuar na formação moral dos alunos, é essa soma de esforços que promove o

pleno desenvolvimento do indivíduo como cidadão. A escola é, portanto o lugar onde a criança deverá encontrar os meios de se preparar para realizar seus projetos de vida.

A fragilidade no sistema de educação brasileira se mostra evidente em tempos de pandemia mundial. Inovações em práticas pedagógicas aplicadas aos objetivos de aprendizagens se fazem urgentes e necessárias e traz para os educadores um de seus maiores desafios.

As inovações nas práticas pedagógicas tratam-se da educação por competências, onde caberá ao educador fazer com que os discentes adquiram conhecimentos por meio de uma abordagem sistêmica, conectadas com as redes sociais, com a Base Nacional Comum Curricular [BNCC] e com um ensino híbrido que inclua o espaço doméstico como fonte de aprendizagem escolar.

A BNCC é um documento de caráter normativo para toda a educação, orientada pela LDB 1996 e pelos princípios éticos, políticos e estéticos. As competências gerais da BNCC se interagem e se desdobram no tratamento didático proposto para as três etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

O artigo 210 da CF 1988 embasa a BNCC e reconhece a necessidade de que sejam fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental para assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Muitos conteúdos das áreas de conhecimento da Economia Doméstica encontram-se inseridas nas áreas do conhecimento previstas pela BNCC (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas) e inter-relacionam-se com as fontes de aprendizagem escolar.

É preciso lembrar que a aprendizagem se dará nas situações cotidianas, sempre de forma integrada, em contextos lúdicos, próximos às práticas sociais que lhes são significativas. Assim, a prática do professor deverá estar aliada à construção de um plano de aula reflexivo que possa promover intencionalidades de ensino-aprendizagem dentro do ambiente doméstico.

Em outras palavras, é importante que as práticas do professor estejam diretamente comprometidas com as necessidades e os interesses

da criança, para que a vivência educativa no ambiente doméstico se transforme num propósito educativo.

Quando houver uma maior consciência por parte dos educadores, dos estudantes e das famílias sobre a importância do ambiente doméstico, no intuito de buscar nele um aliado junto à construção de seus saberes mais elementares, haverá maior valorização dos conhecimentos científicos.

Os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem passarão a observar de forma clara e objetiva que tudo ao seu redor é constituído por conteúdos escolares que geram construção de conhecimentos sociais e de cidadania os quais se dão por meio da interação da família com a escola.

4 Trajetória Metodológica

A Economia Doméstica e a Pedagogia são ciências que se relacionam tanto com seu ambiente como com seus autores sociais.

É importante que haja pesquisas que estudem as matrizes dessas ciências as quais atuam em prol do conhecimento e da formação social dos sujeitos, com o intuito de compreender que não existe uma única forma de conhecimento válido, mas que há muitas formas de conhecimento que giram em torno do ambiente doméstico, da família e da escola.

Para esse artigo foi utilizada uma pesquisa com abordagem quantitativa de conteúdos científicos de teses de doutorado e dissertações de mestrado publicadas no período de 2010 e 2020, ocasião onde ocorreram a extinção dos cursos de Economia Doméstica e a expansão dos cursos de Pedagogia no Brasil. A pesquisa documental foi estruturada em duas etapas.

A primeira etapa consistiu em busca por bases de dados no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior [CAPES]/MEC, esta pesquisa nos remeteu a duas bases de dados: a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações [BDTD] e o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES que serão utilizadas como unidades amostrais.

A segunda etapa da pesquisa consistiu na realização de pesquisas dentro das bases de dados pré-selecionadas, por Teses e Dissertações,

que no período de 2010 a 2020, combinassem os seguintes tópicos: ambiente doméstico, família e escola, utilizando-se como apoio os Operadores Booleanos.

Sacks (2005) destaca a importância da aplicação desses operadores lógicos,

> "A aplicação dos operadores lógicos booleanos em buscadores na Internet reside na necessidade dos usuários de utilizar esta ferramenta para localizar os documentos que eles desejam recuperar. O sistema de busca booleana ajuda a percorrer documentos, recuperar informações sobre determinados assuntos e localizar recursos informacionais de interesse. Esses recursos apresentam interfaces com centenas de serviços e bancos de dados da Internet, oferecendo formas mais fáceis de localizar informações." (SAKS, 2005, p. 5).

A pesquisa aplicada nos portais científicos se deu por meio da aplicação do operador booleano AND, que equivale à busca no site utilizando "todas as palavras" empregadas nos buscadores.

A pesquisa realizada na BDTD e no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES considerou a expressão: ambiente doméstico AND família AND escola.

5 Resultados e Discussões

A busca realizada no portal BDTD retornou 75 (setenta e cinco) resultados. Foram encontradas 14 (quatorze) Teses e 61 (sessenta e uma) Dissertações, todas em língua portuguesa e abordadas em cinco áreas de conhecimentos: economia doméstica; ciências aplicadas à economia doméstica; ciências humanas: educação; ciências da saúde; ciências humanas: psicologia.

A pesquisa no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, retornaram 21 (vinte e um) resultados; sendo 03 (três) Teses e 18 (dezoito) Dissertações, todas em língua portuguesa e distribuídas em duas áreas de conhecimentos: ciências humanas e multidisciplinar. Os dados coletados encontram-se representados na Tabela 1.

Base de Dados	BDTD	Catálogo de Teses e Dissertações CAPES
Tese	14	03
Dissertação	61	18
TOTAL	75	21

Tabela 1. Pesquisas em Base de Dados com conectivo Booleano "AND" usando termos de buscas espaço doméstico; família; escola. Elaborado pela autora.

O foco da pesquisa foi a área de conhecimento da Economia Doméstica. Na BDTD, o único repositório institucional que remete a essa área, foi o da UFV que tem um programa de Mestrado em Economia Doméstica com área de concentração em Economia Familiar e Doutorado em Economia Doméstica cuja área de concentração é Família e Sociedade.

Foram registradas 14 (quatorze) Dissertações, no entanto estas foram cadastradas em duplicidade no sistema, na verdade foram encontradas 07 (sete) Dissertações, cujos assuntos temáticos foram Conhecimento Social (03); Extensão Rural (01); Representação de escola/educação (03). Nenhuma Tese foi encontrada.

Com relação aos Programas de Pós-Graduação em Educação na BDTD, foram apuradas 03 (três) Dissertações e 01 (uma) Tese, em repositórios institucionais dos programas de pós-graduação das instituições: Universidade Federal Mato Grosso [UFMT], Universidade Federal da Paraíba [UFPB], Centro Universitário La Salle [UNILASALLE] e Universidade Nove de Julho [UNINOVE].

Base de Dados	Economia Doméstica (UFV)	Educação/Pedagogia (UFMT/UFPB/UNILASALLE/UNINOVE)
Tese	00	01
Dissertação	07	03
TOTAL	07	04

Tabela 2. Pesquisas na base de dados da BDTD. Elaborado pela autora.

Os dados da Tabela 2 mostram que o número de publicações que envolvem a temática do ambiente doméstico relacionada com a família e a escola nos últimos dez anos, sobretudo no repositório da UFV que tinha um programa específico de Mestrado e Doutorado voltado para Economia Doméstica, foi muito reduzido.

Em relação à Educação também ocorreram poucas pesquisas no país que envolvesse estudos específicos sobre ambiente doméstico, família e escola.

A família enquanto instituição e o espaço na qual ela se encontra inserida é um campo de estudos muito rico e privilegiado de produção de conhecimentos sociais por ser um agente socializador.

O não reconhecimento dessas formas de conhecimento seja na Economia Doméstica seja na Pedagogia, implica na promoção da exclusão social dos que as promovem.

A falta de estudos que contemplem a interação entre família e escola legitima uma mudança social que vem acontecendo há muitos anos: a desvalorização da família e a não aceitação do ambiente doméstico enquanto local de promoção de saberes.

O Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, separa as publicações da CAPES por áreas de concentração. A Tabela 3 registra dos dados encontrados.

Foram encontradas 02 (duas) Teses em educação e 01 (uma) Tese em Ciências Sociais e 16 (dezesseis) Dissertações em educação, 01 (uma) em Sociologia da Educação e 01 (uma) em Ensino-aprendizagem.

Base de Dados	Economia Doméstica	Educação/Pedagogia	TOTAL
Tese	00	02 (Educação)	03
		01 (Ciências Sociais)	
Dissertação	00	16 (Educação)	18
		01 (Sociologia da Educação)	
		01 (Ensino-aprendizagem)	
TOTAL	00	21	21

Tabela 3. Pesquisas na base de dados do Catálogo de Teses e Dissertações CAPES. Elaborado pela autora.

A Tabela 3 apresenta os dados coletados no banco de dados do Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, que não fez menção a área de conhecimento de Economia Doméstica.

Na tabela de áreas de conhecimento da CAPES, a Economia Doméstica hoje se encontra vinculada a uma subárea do Serviço Social.

Problematizando, o baixo número de publicações nesse portal nos mostra que se devem buscar estratégias para desenvolver no âmbito da educação, pesquisas que envolvam a família e o ambiente doméstico como importantes fontes de influência na melhoria da qualidade do ensino escolar.

Esta pesquisa nos mostra as inúmeras possibilidades de parceria que o ambiente doméstico e a família poderiam propor para se empregar no âmbito da escola metodologias de transmissão dos saberes que propiciem a melhor interação de ensino-aprendizagem entre família e escola.

6 Considerações Finais

Observa-se a necessidade e a importância de compreender as dualidades existentes entre: ambiente doméstico e mercado de trabalho; econômico e social; o cuidar e o educar de modo a compreender que o funcionamento dessas esferas deve ocorrer de modo vinculado e não dissociado.

A extinção dos cursos de Economia Doméstica no Brasil ocorreu em plena ascensão da economia no país, o que pode ter dificultado e reduzido o número de estudos e pesquisas referentes ao espaço doméstico e às relações familiares.

Reconhecer a ocorrência de relações de poder existentes entre a família e a escola, é perceber que a escola legitimou-se socialmente como a instituição de referência no que tange ao ensino-aprendizagem, todavia, cultural, social e historicamente nem sempre a escola dá conta das expectativas das famílias.

Através desta pesquisa, compreende-se que apesar do crescimento dos cursos de Pedagogia, ainda são poucos os estudos que integrem a escola e a família. Embora o ambiente doméstico e o escolar sejam instâncias com processos e culturas específicas existem espaços para diálogos.

Há influências mútuas entre estes espaços, ao mesmo tempo em que existem especificidades de práticas da cultura que quando aliadas com métodos e estratégias conseguem realizar o diálogo entre a família e a escola.

Entende-se que artigos como esse colaboram com estudos que buscam contribuir efetivamente para a produção de conhecimentos no âmbito dos espaços doméstico e escolar, espaços estes que precisam caminhar juntos, pois, apesar de apresentarem culturas diferentes, formas e organizações específicas, eles permitem a criação de um importante capital social.

Referências

ARANHA, Maria Lúcia Arruda**. História da Educação e da Pedagogia –** Geral e Brasil. São Paulo: Moderna, 2006. 384p.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília/DF: MEC/SEF, 1988.

BIBLIOTECA DIGITAL BRASILEIRA DE TESES E DISSERTAÇÕES. Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 21 jun. 2020.

CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Catálogo de Teses e Dissertações. Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>. Acesso em: 21 jun. 2020.

DO MONTE, Carina Géssika Irineu. **Economia Doméstica**: atuação profissional em assistência e extensão rural na perspectiva de gênero. 2019. 144f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal de Tocantins, Palmas, 2019. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/1362> Acesso em: 25 jun. 2020

LIBÂNEO, José Carlos**. Pedagogia e pedagogos, para quê?** 12 ed. São Paulo: Cortez, 2010. 200p.

OLIVEIRA, Ana Carla Menezes de. **Economia Doméstica**: origem, desenvolvimento e campo de atuação profissional. Campos dos Goytacazes/RJ: CEFET, Vértices, v.8, n.1/3, jan/dez 2006. p.77-88. Disponível em: <http://essentiaeditora.iff.edu.br/index.

php/vertices/article/view/1809-2667.20060006> Acesso em: 11 jun. 2020.

OLIVEIRA, Inês Barbosa de. Boaventura & Educação. **Pensadores & a educação, 8**. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. 144p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=FBcXRjEQ5NwC&pg=PA119&lpg=PA119&dq=-SANTOS+(2000,+p.+273),+elabora+um+Mapa+de+Estrutura-a%C3%A7%C3%A3o+das+sociedades+capitalistas&source=bl&ots=pEqCsSHOLR&sig=ACfU3U3vO3bsaYqEbCpBPic6t_M70hYw4g&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwjB1PHrrcbqAhVzBtQKHYptD50Q6AEwAHoECAoQAQ#v=onepage&q=SANTOS%20(2000%2C%20p.%20273)%2C%20elabora%20um%20Mapa%20de%20Estrutura-a%C3%A7%C3%A3o%20das%20sociedades%20capitalistas&f=false> Acesso em: 11 jun. 2020.

SAKS, Flávia do Canto. **Busca Booleana: teoria e prática**. Curitiba/PR, 2005. 61p. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/48319/TCC%20-%20Flavia%20do%20Canto%20Saks%20-%20Monografia.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em: 20 jun. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Crítica à razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001. 416p.

_____. **Construindo as Epistemologias do Sul**: Antologia Esencial. Volume I: Para um pensamento alternativo de alternativas/ Boaventura de Sousa Santos. MENESES, M. P. et al. (Org.), 1 ed. Buenos Aires: CLACSO, 2018. v. 1, 688p.

SCHEIBE, Leda; AGUIAR, Márcia Ângela. Formação de profissionais da educação no Brasil: o curso de pedagogia em questão. **Educação & Sociedade**, ano XX, n.68, Dezembro, 1999. p.220-238. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v20n68/a12v2068.pdf> Acesso em: 20 jun. 2020.

SILVA, Carmem Sílvia Bissalli da. **Curso de Pedagogia no Brasil**: história e identidade. Campinas/SP: Autores Associados, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v42n145/19.pdf> Acesso em: 20 jun. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. Projeto Político Pedagógico: Economia Doméstica. 2012. 169p. Disponível em: <http://www.ecd.ufv.br/wp-content/uploads/2016/05/Projeto-PoliticoPedagogico-ECD-UFV1.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2020.

DA JUSTIÇA (IN)JUSTA À JUSTIÇA INCLUSIVA: A TRANSGRESSÃO COMO PEDIDO POR JUSTIÇAS E REPARAÇÕES NA JUSTIÇA

Luiz Felipe Castelo Branco da Silva

1. Introdução

A compreensão da transgressão presente em atos de adolescentes em conflito com a lei meramente como infração penal ou algo que deve ser banido da sociedade é uma visão reducionista. Para o paradigma sistêmico (VASCONCELOS, 2002), em contraposição ao pensamento mecanicista-reducionista-linear herdado do pensamento moderno (ROSSI, 1992; GONZÁLEZ REY; MARTÍNEZ, 2017), a realidade é constituída de acordo com uma causalidade circular. Neste sentido, existem diversos circuitos retroalimentativos nos quais os elementos de um sistema influenciam e são influenciados e (re)construídos mutua e continuamente.

No campo das relações humanas, foca-se na dimensão da intersubjetividade, na qual singularidades e coletividades produzem efeitos múltiplos sobre si e sobre o outro. Como destacou Morin (2006), a relação antropossocial é complexa, porque o todo está na parte, que está no todo como se a realidade fosse um holograma. Desde a infância, a sociedade com um todo, entra em todos nós, moldando a gênese identitária das pessoas, dos grupos e das instituições que regulam os modos de sociabilidade.

Nestes termos, o fenômeno da transgressão, compreendido a partir da cosmovisão sistêmica, permite observar a existência de um sintoma com expressões no singular e amplificações no coletivo. Em ambos, persiste a existência de um pedido de ruptura das disfuncionalidades do sistema sociofamiliar, assim como da invisibilidade imposta e da imposição da exclusão estatal.

Por consequência, a compreensão mais ampliada do fenômeno da transgressão, convoca a discussão sobre o Sistema de Justiça enquanto agenciador de injustiças e segregações.

O objetivo do artigo visa discutir psicologicamente o tema da transgressão e suas implicações no Sistema de Justiça. Para isso, está organizado em três seções. A primeira visa tecer considerações sobre a transgressão nas articulações construtivas e destrutivas no âmbito da singularidade humana. A segunda visa debater as repercussões do fenômeno na dimensão coletiva e os tensionamentos agenciados pelas forças morfogenéticas e morfocinéticas. No terceiro, discutisse-se a metáfora associada ao fenômeno da transgressão e o pedido por ele instituído e com endereçamento à Justiça. Por fim, nas considerações finais, aborda-se o imperativo da reavaliação identitária dos operadores do Direito e as transgressões esperadas desses atores, para que o *iures* logre plenamente suas intencionalidades.

2. A transgressão na dimensão da singularidade: margem e desvio na adolescência

A adolescência é um fenômeno psicossocial que faz parte do ciclo vital dos seres humanos indistintamente. Para Sudbrack (2017), constitui-se como um processo de desprendimento dos laços familiares, mas também de inserção em uma cultura. Deste modo, não se revela incomum esta fase estar marcada pela incongruência, pela ambivalência, pela duplicidade.

Caracteriza-se pelo imperativo de lançar-se em experimentações diversas e por em questão os limites e verdades construídas no sistema sociofamiliar no qual estão alinhados. Desse modo, a transgressão é conduta esperada dentro daquilo que a literatura nomeia como testagem da *margem* (SELOSSE, 2001).

O lançar-se em contínuas experimentações atende ao imperativo de vivenciar possibilidades de ser e de estar no mundo, tendo por finalidade axial a formação identitária (PEREIRA, SUDBRACK, 2015). A autoafirmação, o desenvolvimento humano, o acúmulo de repertórios de enfrentamento aos desafios existenciais revelam-se como aquisições possíveis desse período. Sendo no sistema sociofamiliar o principal âmbito dessa moldagem de si (COLLE, 2001).

Os limites das proibições são postos à prova. A finalidade visa dimensionar a elasticidade das mesmas e mapear suas margens. Para Selosse (2001), a *margem* é definida como um *campo de ilusão* concomitantemente com o nomeado *espaço de tensão* que possibilita a testagem da elasticidade, da diversidade e da finalidade das mudanças típicas da adolescência. Desse modo, para esse autor, as *marginalidades* são compreendidas como condutas de explorações, de tentativas e erros que utilizam certo espaço de transição e de negociação para efetuar as ligações e re-ligações próprias dessa fase.

Nesse diapasão, as experiências oriundas da transgressão auxiliam no processo de internalização da lei e das expectativas sociais de conduta do sistema sociofamiliar, desde que os interditos cumpram seu papel de normatização e de construção da sensação de pertencimento. Isso porque a formação integral do adolescente está vinculada às figuras de referência que atuam no agenciamento da consolidação da identidade e da autonomia (BRILLINGER; SUDBRACK, 2015).

Não menos relevante, a adolescência é um fenômeno psicossocial que não se reduz apenas às mudanças biológicas – mudanças corporais, hormonais etc –, mas que se amplia ao conjunto de múltiplos processos psíquicos. A fase traduz-se por profunda crise existencial e identitária, demarcando estágio de transição, na qual o adolescente é convocado a realizar o luto de uma dimensão infantil que é gradativamente transmutada até que se atinja a fase adulta. Eis aqui um desavio deveras marcante: gerenciar os conflitos entre *ter sido – não ser – vir a ser*, ou seja, ter sido um infante e ainda não ser um adulto, permanecendo, contudo, em uma fase intermediária.

Nesse contexto é que vão se delineando os pares (amizades, modelos de referência etc) e os espaços de inserção que poderão atuar en-

quanto *fatores de risco* ou *fatores de proteção*. Estilos parentais, contexto escolar e outros espaços podem constituir-se em espaços de pertencimento e promoção de saúde mental. Não obstante, práticas parentais ineficazes, oferta ao consumo de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como as fragilidades no contexto escolar podem constituir-se como fatores de risco para práticas delitivas (SEHN; PORTA; SANTOS; DIAS, 2016).

Quando os fatores de risco prevalecem em comparação aos fatores de proteção, têm-se rupturas que culminam no desvio. Selosse (2001) destaca a noção de *desvio* e a define como dinamismos de condutas que atuam diferentemente das imagens associadas à *margem* que se constituem como sendo da ordem da curiosidade e da exploração. São derivados da trajetória da busca de referências que se chocam por falta de referências espaciais que perdem sua orientação. Assim, os sujeitos desviantes seriam aqueles que não possuem vínculos para retê-los ou possuem vínculos muito rijos/arraigados/sem elasticidade ou demasiadamente sufocantes ao ponto de não permitir que eles possam utilizá-los para tessitura da própria base identitária.

Os atos infracionais passam a constituir-se como padrão, tendo diversas implicações, sendo duas principais de acordo com a teoria sistêmica: 1) denunciam um sistema adoecido, do qual seus atos são sintomas e 2) clamam por um pedido de ajuda que possibilite novas formas de funcionamento relacional dentro do sistema sociofamiliar (SOUZA; SUDBRACK, 2015). Além disso, sabe-se que o ato delinquente resulta de múltiplas determinações, com atravessamentos que articulam fatores familiares, sociais, histórico-culturais e institucionais.

Assume-se que o fenômeno de *margem* e de *desvio* seriam duas facetas do conceito de *transgressão*. Este é compreendido aqui como condutas que implicam na ultrapassagem de o limite de algo, com a finalidade de validar verdades perenes ou possibilitar (re)atualizações necessárias nas regras de sociabilidade. A depender de miríade de disposições, a dimensão da *margem* pode se romper e instituir o padrão da ordem do *desvio* e da identificação desviante, na ausência de outros modelos para espelhamento. Em outros casos, a transgressão pode possibilitar processualidades salutares, no sentido de instituir visibilidade social,

internalização das normas e também sensação de pertencimento, haja vista que toda obediência é um ato de filiação a um grupo ou ideia.

3. A transgressão na dimensão da coletividade: potencial agenciador de transformações

Em termos coletivos, a transgressão mimetiza aspectos que remetem ao que ocorre na adolescência, especialmente no que concerne aos questionamentos do *status quo* das coisas. Também pode atuar como denunciante de condições que precisam ser revistas e transformadas. Nesse sentido, a transgressão coletiva pode enunciar a efervescência de agenciamentos que assumem movimentos contraculturais que apontam para adoecimentos sociais e a necessidade de revisão das coisas. Aponta para a necessidade de mudanças nos regramentos e padrões de sociabilidade. Todavia, não raramente, as forças instituídas tendem a atuar de modo a intimidar as forças instituintes e minimizar os avanços dessas.

Toda reforma do *zeitgeist* predominante em uma época implica em disputas entre *sistemas de ideias* (Morin, 2005) instituídos e aqueles que são instituintes de novos *modus vivendis*, sempre agenciando forças morfogenéticas e morfocinéticas. Neste sentido, Silva (2011) e Vasconcelos (2002) descrevem a atuação de forças morfogenéticas (morfogênese) e forças morfoestáticas (morfoestase) presente em todos os sistemas. A morfogênese estaria relacionada com padrões de crescimento, de câmbio, de desenvolvimento e tendenciando a tornar-se organicamente mais complexo no transcorrer do tempo e adquirindo maior robustez. Por outro lado, na morfoestase ou *homeostasis* verifica-se a ativação de miríade de mecanismos reguladores e úteis para a garantia da manutenção da estabilidade, da ordem e do controle dos sistemas em funcionamento. Em certa medida, essas forças se rivalizam e são agenciadas por aquilo que Bravo (2004) destacou como o conflito entre os *instituídos* e os *instituintes*.

Segundo o autor supracitado, os conceitos acima fazem parte do campo teórico conhecido por Análise Institucional. Os *instituídos* seriam formas institucionais de caráter conservador que se repetem sem alterações e que atuam como barramento ao *instituinte.* Aqui se pode observar a maior presença das forças morfoestáticas. Em contraposição,

os *instituintes* seriam as mobilizações por destituição da ordem posta e promoção de mudanças.

Em todo caso, ambos são organizados em torno de sistemas de ideias, compreendidos como a constelação de conceitos associados de maneira solidária e cujo agenciamento é estabelecido por vínculos lógicos em virtude de axiomas, postulados e princípios organizativos. Eles produzem seus campos de competência, destacados enquanto legítimos e alicerçados em verdades e capacidade preditiva.

Em termos analógicos, utiliza-se da estrutura atômica e da estrutura celular para elucidar algumas características dos sistemas que se propõe a discutir mais adiante. No sistema atômico tem-se tipo de organização na qual as partículas, denominadas elétrons, orbitam em torno de um núcleo. No sistema celular, por sua vez, tem-se um núcleo que contém o patrimônio genético, um citoplasma e uma membrana que possui natureza semipermeável, ou seja, regula as trocas com o ambiente externo, definindo o que deve ser acolhido/evitado e excluído/retido. Destarte, postula-se que os sistemas de ideias possuem três dimensões que os caracterizam: 1) um núcleo (axiomas legitimadores do sistema, princípios e regras fundamentais de organização e ideias mestras); 2) subsistemas independentes/interdependentes e 3) um dispositivo imunológico de proteção.

Os sistemas são todos abertos e fechados simultaneamente, podendo haver maior preponderância para um dos aspectos. Eis que as *teorias* seriam sistemas prioritariamente abertos (alimenta-se de confirmações e verificações do mundo exterior), enquanto as *doutrinas* seriam tipos de sistemas prioritariamente fechados (protege-se e defende-se contra as degradações a agressões do universo externo). Não obstante, sistemas ditos "abertos" podem possuir aspectos de fechamento, uma vez que o dispositivo imunológico que lhe é peculiar pode atuar no sentido de fechamento (recusa/ignorância) para ideias ou verdades que contradigam seus pressupostos. Ao mesmo tempo, não considera aquilo que é compreendido sem sentido ou destoante de suas verdades. Isto com a finalidade de garantir sua homeostasia e, em fins últimos, sua existência enquanto sistema vigente e ativo. É neste sentido que os sistemas são caracterizados também enquanto *autoconservadores*.

Por extensão, o sistema de ideias dos *instituídos*, normalmente, estará em rota de colisão e produção de tensões com aquele que constitui o dos *instituintes*. Desta disposição, em termos coletivos, podem ser citadas diversas contraposições: dominantes x dominados; conservadores x revolucionários; centro/centralidade x periferia/marginalidade; incluídos x excluídos.

Posto isso, a natureza semântica da transgressão não pode assumir apenas o caráter denotativo que aponta para a negatividade. Por outro lado, exige contextualizações e consideração dos elementos conotativos na sua compreensão.

Cabe destacar, ainda, que todo poder instituído buscará desqualificar os interesses e atuações dos *instituintes*, sendo muitas vezes, esses últimos estigmatizados como desordeiros, marginais e transgressores

Neste diapasão, quando os *instituintes* não conseguem promover a mudança necessária para o atingimento de uma homeostasia social, em decorrência de barramentos orquestrados, muitas vezes, por lógicas perversas, é possível que o conflito assuma maior nível de tensão. No entanto, ainda se tem as discussões, os debates e as disputas organizadas nos parâmetros da civilidade e nas regras do jogo democrático.

Não obstante, tem-se também no fenômeno de desvio, tipologia diversa de agente de transformação por meio de lógicas e ativismos que não se valem dos meios estatais existentes para vocalizar as demandas. Tem-se que diante da impossibilidade de negociação entre as oposições ou, quando esta tentativa se revela inoperante, o fenômeno da transgressão acaba por assumir sua *polaridade hordálica*. A dimensão desviante e produtora de violência se presentifica, fator este que pode ser entendido como sintoma. Nesse sentido é que Sudbrack (2017) aponta a transgressão como fenômeno revelador de uma estrutura insustentável, sintomática e denunciadora da necessidade de mudança.

Costuma atuar, mesmo que de forma inconsciente, na *instituição* de uma nova ordem, mesmo que de forma alheia aos ditames normativos estabelecidos. Como exemplo disto, Zaluar (2004) destaca a condição do tráfico de drogas no contexto de periferias como os morros cariocas. Ela demonstra como a pobreza é fator de risco para "integração" de centenas de jovens ao tráfico de drogas. Este meio se oferece como

um substitutivo para a exclusão e meio rápido de acesso à condição de visibilidade e acessibilidade a recursos diversos para a ocupação de um lugar que promova respeito – por admiração de alguns e medo de outros –, oferece *status social*, além de ser uma espécie de passaporte ao acesso de outros recursos materiais e simbólicos. É como se, de modo perverso, buscasse possibilitar espaços de pertencimento e visibilidade que não são acessíveis por meio dos modos instituídos.

Nas sociedades, os grupos que ocupam o lugar de *organização instituída* tendem a utilizar-se de distintos e complexos mecanismos de manutenção do *status quo*, de modo a garantir seus privilégios. Não raramente, as engrenagens do Estado são utilizadas para atuar com propósitos em que "transgressões" entre os seus pares são tratados de modo atenuado. Todavia, são reativos e exemplares quando precisam coibir os desviantes, não raramente atuando por meio de extermínios indiretos (negligência estatal, por exemplo) ou diretos (violência policial). A punição confere agenciamento regulador no comportamento dos indivíduos, formatando padrões de estruturação identitárias e servindo aos propósitos do instituído (BERDET, 2015).

Desse modo, quem possui o monopólio da força e do poder, acaba por se valer de mecanismos para combater os efeitos pretendidos pelas forças *instituintes*. A punição, por meio do Sistema de Justiça revela-se como outro desses meios.

Sobre o tema, Rusche e Kirchheimer (2004) afirmam que a punição se constitui enquanto mecanismo de dominação de classe, que orienta o desenvolvimento de políticas penais para o controle dos pobres. Essas ideias são ratificadas por Wacquant (2001) tecendo críticas à política penal em Nova Iorque, no conhecido programa de "Tolerância", assim como a própria gestão da miséria estadunidense por meio da punição dos pobres (WACQUANT, 2013). Em McBride (2007), o exercício da punição se revela enquanto questão política exercida com finalidades de expressão de força e como ferramenta de administração e consolidação do poder. A utilização da mesma verifica-se enquanto instrumento de domínio e preservação de certa ordem político-social, punindo aqueles que surgem como elementos de ameaça à ordem instituída.

Deste expediente, não são raras a manipulação semântica do termo *transgressão*, para rotular ações de grupos instituintes, sendo estes considerados marginais, desordeiros e subversivos. Essas disposições muitas vezes são chanceladas pelo Sistema de Justiça enraizando dicotomias já citadas – como incluídos e excluídos ou dominantes e dominados – assim como estigmatizações (GOFFMAN, 1988).

Estas ideias guardam consonância com as de Garland (1995, 1996), quando o mesmo destaca que os distintos modos de punição, ao longo da história, revelam as evidências da autoridade política, exercidas por meio da soberania do Estado. Este tendo o propósito de impor, além do controle do crime, mecanismos de manutenção de privilégios de uma classe hegemônica. O direito penal e a justiça criminal trabalhariam para legitimar tal finalidade. Dito de outra maneira, o sistema de justiça, considerando-se os aspectos destacados sobre a punição, possui uma natureza seletiva e focado em determinados nichos sociais.

Considerando-se os aspectos destacados até aqui, percebe-se haver uma engrenagem na qual o Sistema de Justiça, de modo paradoxal, atuou/atua como produtor de injustiças. Esta situação traz a exigência de mudanças que tragam reparações e que evidenciam o imperativo de ações afirmativas e de cumprimento efetivo dos propósitos da Constituição que ainda ambiciona ser cidadã.

4. A transgressão como metáfora sintomática que convoca a justiça da Justiça

A transgressão compreendida como metáfora permite reflexões que apontam para uma hermenêutica da suspeita, que grosso modo, aponta para uma busca por compreensões que estão para além do evidente. Desse modo, o olhar sistêmico permite amplificações semânticas. Em última instância, permitem observar que na falta de agenciamentos de pertencimento e visibilidade social, de modo enviesado, a transgressão veicula os pedidos submersos em um contexto em que as justiças demandadas possam ser acolhidas no contexto da Justiça e que não se resumem à escorreita aplicação das normas diante de um caso concreto, mas se capilarizam para outros níveis do *iuris*.

Na impossibilidade de identificações positivas, tem-se como alternativa a *identificação desviante*, definida como construção inconsciente e dinamizada por um processo perverso, em que o acesso a recursos materiais e simbólicos é restrito, dificultando uma identidade positiva e facilitando a identificação na lógica do desvio (SUDBRACK, 2017).

A passagem ao ato delinquente é marcada por miríade de atravessamentos que articulam aspectos singulares, sociofamiliares, histórico-culturais e institucionais. De modo adicional, ela se constitui enquanto manifestação na exterioridade diante da impossibilidade de certos interditos no contexto intrafamiliar. O adolescente é projetado para fora de sua família, agenciando de modo inconsciente, a intervenção de um terceiro capaz de dissolver o conflito. Neste contexto, na ausência de outros modos de internalização da lei, a figura do juiz (enquanto representante institucional do Poder Judiciário) comparece como esse terceiro que materializa o limite, a lei, mas também é quem pode intermediar o acesso a um sistema educativo de assistência (SOUZA; SUDBRACK, 2015) e demais políticas públicas inclusivas.

Por outro lado, esse mesmo juiz, assumindo a cultura de atuar em nome do instituído, pode decidir punir com base nas leis penais, sem se preocupar com perpetuações de novos níveis de exclusão.

Considerando-se aspectos de natureza psicológica, o juiz representa o interdito e o contexto jurídico pode apresentar-se como marcante espaço de transformação, ao mobilizar o jovem e sua família (em crise) a partir do ato delinquente. Sobre esse aspecto, Souza e Sudbrack (2015) comentam que o apelo à Lei possibilita ressignificá-la em sua potencialidade protetiva, operante e estruturante. Esses efeitos podem oferecer ao jovem os limites que ele não conhece ou apenas conheceu de forma punitiva. Desse modo, a intervenção judicial, incluindo-se as medidas psicossociais e educativas, pode oportunizar, no adolescente, mudanças no estilo de vida a partir de reorganizações psíquicas que auxiliem no processo de introjeção da Lei.

Sudbrack (1992), no estudo sobre o significado da passagem ao ato delinquente no contexto familiar e institucional elucidou pontos importantes sobre essa relação *delinquência* e *contexto da justiça*, construção frasal que pode ser perfeitamente cambiável para uma relação entre

transgressão desviante e *contexto da justiça*. Segundo a autora, as famílias com transações delitogênicas que fizeram parte de sua pesquisa, possuíam algumas características em comum, tendo a questão da paternidade como fator presente. Para discutir esse tema da paternidade, a autora desenvolveu suas ideias em torno daquilo que denominou dimensões da paternidade, destacando-se quatro delas a seguir:

- a primeira: articulação biológica que resgata e identifica o pai genitor e define o "nascimento natural";
- a segunda: as articulações socioeconômicas e socioculturais que designam respectivamente o pai provedor e o pai educador, definindo o "nascimento social";
- a terceira: a articulação patronímica que designa o pai legal e define o "nascimento legítimo";
- a quarta: a articulação da paternidade simbólica que introduz o "Nome do Pai" propriamente dito e define o "nascimento psicológico". (p. 451)

A autora percebeu que os pais não se apresentavam como constituídos de uma paternidade completa, considerando as dimensões anteriormente destacadas. Era como se fossem "semipresentes", uma vez que pelo menos uma das dimensões acima se apresentava nos pais pesquisados. Os padrões transgressores dos filhos pareciam objetivar a busca de outras dimensões da função paterna, não desempenhadas até então. Também se constituíam como ponto de referência impeditivo para o agravamento da relação fusional dos filhos com suas mães, o que possibilitaria a instalação de um quadro psicótico de acordo com perspectivas psicanalíticas.

Nesse sentido, Sudbrack (1992) destaca o aspecto simbólico da justiça enquanto espaço constitutivo do pai faltante, aspecto este que constitui metáfora sintetizadora de seu trabalho – "Da falta do pai à busca da lei". Sendo assim, a autora destaca o lugar simbólico da autoridade do "Juiz de Menores" enquanto substituto parental, ou seja, enquanto pai e principalmente enquanto singularidade personificadora da dimensão paterna. Neste sentido, concorda-se com a afirmação de que "as transgressões, violências e delitos destes adolescentes enten-

dem-se como um chamado, um apelo à lei que estando falha na família, torna-se objeto de sua busca" (SUDBRACK, 1992, p. 454).

Todavia não são apenas os adolescentes que buscam por este terceiro que traga o interdito, a Lei, o Pai - compreendido aqui tanto em seu caráter normatizador e regulador, quanto no protetivo -, mas também jovens e adultos. Até porque as demandas da adolescência, entendida enquanto fenômeno psicossocial, não se resumem à faixa etária. Ela articula miríades de processos que estão relacionados à formação e organização das subjetividades humanas.

Em oposição ao que foi posto, a figura do juiz ou da instituição judicial também pode concorrer para produzir novas experiências de exclusões, estigmatizações, desfiliações[34] e desafiliações. Deste modo, o sistema punidor atuaria para excluir e sentenciar apenas os elegíveis para o sistema carcerário.

Segundo Berdet (2015), existem relevantes indícios da seletividade supracitada. De acordo com esse autor, até dezembro de 2012, a população carcerária brasileira, incluindo aqueles em caráter provisórios e os condenados até dezembro deste ano, era de 513.713 presos. No Distrito Federal representava 2,2 (11.399) desse universo no mesmo período. Não obstante, tanto no perfil nacional quanto no distrital, existe um perfil dos presos padronizado: 1) predominantemente do sexo masculino; 2) jovens (idade entre 18 e 29 anos); 3) cor preta ou parda; 4) respondendo, em maior prevalência, por crimes contra o patrimônio seguido de tráfico de drogas e 5) baixa escolaridade.

Os dados supracitados representam confirmação de iniquidade racial no sistema penal brasileiro, uma vez que indivíduos da raça negra – cor preta ou parda – é 4,3 vezes maior que o número de indivíduos brancos. A população masculina era composta por 80,7% (5.235) de negros e 19,1% de brancos, enquanto a feminina apresentou um percentual maior com 83,3% (534) de mulheres negras e 16,7% de brancas (BERDET, 2015).

34 Originalmente do termo francês "*desaffiliation*", no contexto da Psicossociologia francesa (PEREIRA, 2009). Apontam para rompimento com a alteridade e despertencimentos do tecido relacional familiar e do tecido relacional social, respectivamente (PEREIRA, 2009).

A aplicação de regras e procedimentos judiciais para pessoas de diferentes grupos é tema recorrente em diversos estudos nas ciências sociais. Em Campos Coelho (1987); Ribeiro (1995); Sam Adamo (1983) e Boris Fausto (1984) já foram apontados elementos sobre a seletividade racial. Os estudos à época que foram realizados apontaram que as penas direcionadas aos negros costumavam ser mais severas comparativamente aos brancos.

Considerando-se os dados relacionados sobre a escolaridade da população carcerária, tem-se que em todos os anos da série histórica de 2005 a 2012, a maior parte dos presos não chegou a completar o ensino fundamental. Neste mesmo período, os estudos mostraram uma restrita população prisional que possuía ensino superior (BRASIL, 2015).

Por outro lado, quando não são encarcerados, os "transgressores" são exterminados. De acordo com o Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2014) e Vidas perdidas e racismo no Brasil (IPEA[35], 2013) demonstraram que o grupo composto por jovens negros está mais sujeito a mortes violentas do que outros segmentos populacionais. Ao mesmo tempo em que há aumento de assassinatos de negros, pardos e pobres na proporção de até 2,7 para cada um branco, tem-se observado a diminuição do número de assassinatos de não negros e não pardos.

Diante disso, pode-se supor que o sistema de justiça e os mecanismos da punição parecem possuir sistemática de seleção de clientes com perfis deveras característicos. Este parece acentuar, por um lado, a exclusão de certos grupos, em especial aqueles que não se domesticaram suficientemente e que acabaram sendo recrutados pela *lógica hordálica*. Por outro, visa garantir a manutenção de projetos e privilégios de nichos que possuem o monopólio do exercício do poder.

O sujeito "transgressor" é produto de miríade de atravessamentos que não se restringem a sua história e trajetória pessoal de vida. Por ser também um sujeito social, recai sobre si o conjunto de marcas histórico-sociais que também atuam para sua formação identitária, o que também se revela presente no ato infracional em si. Cabe ressaltar, as produções subjetivas do sujeito também ajudam a moldar o coletivo, em um contínuo circuito recursivo de mútuas influências.

35 Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas.

Se a diversidade étnico-cultural do Brasil pode caracterizar uma de suas riquezas, paradoxalmente persiste a dificuldade de acolhimento da mesma dentro de um projeto coletivo de país. Determinados segmentos sociais como índios, quilombolas e afrodescendentes permanecem, de modo imperativo, marginalizados, como se fossem menos brasileiros. De modo equivalente, a prevalência e continuidade de desigualdades sociais, produzem bolsões de pobreza, desemprego e invisibilidade social, que se tornam grande fator de risco para adesão ao crime, diversos níveis e diversidades de violências e segregação.

Ainda que existam Políticas Públicas de intenção inclusiva, pouca efetividade alcançam diante da incapacidade de absorção das demandas das "minorias", que são a parcela majoritária da população. São esses marginalizados que mais sofrem sem acesso a renda, assistência à saúde, educação, habitação e demais outros elementos básicos para a vida em sociedade. Quando a mendicância não se revela uma via possível, a apropriação indevida de patrimônio alheio e demais atos conflitantes com a lei tornam-se a alternativa possível (TOMASELLO; CONCEIÇÃO, 2015).

Destarte, a consideração da *transgressão* enquanto uma metáfora individual e sociocultural, em sintonia com a cosmovisão sistêmica, implica na ampliação compreensiva. Ela aponta para um pedido submerso que apela por uma lei, por interdito (mesmo que institucional) que auxilie nos propósitos da função paterna na matriz identitária. De modo equivalente de importância, subjaz o pedido adicional para a correção das injustiças marcadas ao longo da história, tendo no Judiciário *locus* simbólico e legitimado para que o *iures* seja encontrado e produza seus efeitos em toda a sua plenitude. Ignorar este pedido encoberto significa, em certa medida, tornar-se cúmplice da perpetuação de padrões mais intensos e sofisticados de transgressões desviantes, como modo de reivindicações e vocalização de demandas.

5. Considerações Finais:

Diante do exposto em torno das capilaridades do conceito de transgressão e da sua polissemia, destaca-se a necessidade de também

ser considerado em suas metáforas subjacentes. O Sistema de Justiça e todos os seus atores (magistrados, promotores de justiça, advogados, defensores públicos, policiais civis e militares, delegados de polícia, procuradores, profissionais dos psicossociais etc.) são convocados para uma ampliação de suas funções atuais e históricas, com foco no conceito de transgressão aqui desenvolvido.

Revela-se imperativo que esses sujeitos da justiça passem a reconhecer seu papel social, educativo e reparador. Revela-se também que se tornem marginais e transgressores, no sentido de revisitarem seu *modus operandis* profissional. Urge o imperativo de transgredirem ao enquadramento identitário de "operadores do direito" para que se tornem "agenciadores da justiça e da cidadania", buscando ter uma efetiva atitude reflexiva sobre o direito, a justiça, ações inclusivas e afirmativas via Sistema de Justiça.

A busca compreensiva da função simbólica de suas atividades e perspectivas pode permitir que se amplifique o olhar sobre aquele outro que é muito diferente de si. Isso pode permitir enxergar que no ato transgressor também há a história de uma humanidade que foi furtada de ser humana e que clama por visibilidade, por inclusão, por pertencimento e por direito de ser tratado como criatura humana. E com isso, o Sistema de Justiça pode atuar como agenciador de Justiça em todas as capilarizações possíveis do *iures* e dar efetivo cumprimento aos propósitos da Constituição Cidadã.

Referências bibliográficas

ADAMO, S. (1983). **The brokenpromise***:* race, health, and justice in Rio de Janeiro (1890 – 1940). Tese de Doutorado. Universidade do Novo México, 1983, 578 p.

BERDET, M. B. **Os significados da punição nas penas alternativas.** Tese de Doutorado. Universidade de Brasília: Brasília, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral da Presidência da República. Secretaria Nacional da Juventude. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias de 2012**. Brasília: DEPEN, 2012.

BRAVO, O. A. **As prisões da loucura, a loucura das prisões:** a (des)construção institucional do preso psiquiátrico. Tese de Doutorado, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, 2004.

BRILLINGER, N. S.; SUDBRACK, M. F. O. Possibilidades e dificuldades de parceria entre escola e família para prevenção do uso de drogas: a visão de educadores. In: SUDBRACK, M. F. O.; DALBOSCO, C.; PEREIRA, S. E. F. N. (Orgs.). **Adolescentes e drogas, lei e justiça:** construções teórico-metodológicas para uma clínica da complexidade na socioeducação. Brasília: Link Comunicação e Design, 2015.

COELHO, E. C. A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942 – 1967. **Dados**. Rio de Janeiro, 1987.

COLLE, F. X. **Toxicomanias, sistemas e famílias.** Tradução de M. J. Pereira. Lisboa: Climepsi, 2001.

FAUSTO, B. **Crime e cotidiano***:* a criminalidade em São Paulo (1880 -1924). São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

GARLAND, D. Penal Modernism and Postmodernism. In: Cohen, S.; Bloomberg, D. (Eds.). **Punishment and Social Control**. New York: Aldine, pp. 181-209, 1995.

GARLAND, D. The Limits of the Sovereign State. **British Journal of Criminology**, vol. 36, n. 4, pp. 445-471, 1996.

GOFFMAN, E. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GONZÁLEZ REY, L. F.; MARTÍNEZ, A. M. **Subjetividade: teoria, epistemologia e método.** Campinas: Alínea, 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Vidas perdidas e racismo no Brasil**. Relatório de pesquisa, 2013.

MCBRIDE, K. D. **Punishment and political order**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2007.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORIN, E. Reconhecimentos da noosfera. Tradução Juremir Machado da Silva. 4 ed. **O método 4:** as ideias, habitat, vida, costumes, organização. Porto Alegre: Sulina, 2005.

PEREIRA, S. E. N. **Redes sociais de adolescentes em contexto de vulnerabilidade social e sua relação com os riscos de envolvimento com o tráfico de drogas.** 2009. Tese (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, 2009. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4416/1/2009_SandraEniFernandesNPereira.pdf

PEREIRA, S. E. N.; SUDBRACK, M. F. O. Drogas e tráfico: o desafio da escola na construção de redes de proteção ao adolescente. In: SUDBRACK, M. F. O.; DALBOSCO, C.; PEREIRA, S. E. F. N. (Orgs.). **Adolescentes e drogas, lei e justiça:** construções teórico-metodológicas para uma clínica da complexidade na socioeducação. Brasília: Link Comunicação e Design, 2015.

RIBEIRO, C. A. C. **Cor e criminalidade***:* estudo e análise da justiça do Rio de Janeiro (1900 – 1930). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

ROSSI, P. **A ciência e a filosofia dos modernos:** aspectos da Revolução Científica. São Paulo: UNESP, 1992.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SEHN, A. S.; PORTA, D. D.; SANTOS, S. S.; DIAS, A. C. G. Fatores de risco na vida de adolescentes portugueses em conflito com a lei. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 568-589, 2016.

SELOSSE, J. **Adolescence, violences et déviances:** 1952 – 1995. Collection Enfance / Adolescence et ses troubles. Matrice, 2001.

SILVA, L. F. C. B **Alcoolismo:** do cálice que cala à escuta que liberta – o pedido silencioso de dependentes e abusadores de bebidas alcoólicas no acolhimento de um CAPS-ad. Curitiba: Juruá, 2011.

SOUZA, M. L. P.; SUDBRACK, M. F. O. Significações das famílias e dos técnicos sobre as medidas socioeducativas no contexto das reuniões multifamiliares. In: SUDBRACK, M. F. O.; DALBOSCO, C.; PEREIRA, S. E. F. N. (Orgs.). **Adolescentes e drogas, lei e justiça:** construções teórico-metodológicas para uma clínica da complexidade na socioeducação. Brasília: Link Comunicação e Design, 2015.

SUDBRACK, M. F. O. **Seminário sobre juventude, desigualdades sociais e periferias**. VI Congresso Internacional da ABRAMD- Associação Brasileira Multidisciplinar de estudos sobre Drogas. Jovens entre guerra e paz: rede internacional sobre juventude, desigualdades sociais e periferias. 2017. (Congresso).

SUDBRACK, M. F. O. Da falta do pai à busca da lei – o significado da passagem ao ato delinqüente no contexto familiar e institucional. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. 8, suplemento, pp. 447-457, 1992.

TOMASELLO, F.; CONCEIÇÃO, M. I. G. Oficinas Rap para adolescentes: proposta metodológica de intervenção psicossocial em contexto de privação de liberdade. In: SUDBRACK, M. F. O.; DALBOSCO, C.; PEREIRA, S. E. F. N. (Orgs.). **Adolescentes e drogas, lei e justiça:** construções teórico-metodológicas para uma clínica da complexidade na socioeducação. Brasília: Link Comunicação e Design, 2015.

VASCONCELOS, M. J. E. **Pensamento sistêmico:** o novo paradigma da ciência. Campinas: Papirus, 2002.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, L. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos, Rio de Janeiro: Revan, 2013.

WAISELFISC, J. J. **Mapa da violência 2012:** a cor dos homicídios no Brasil. Rio de Janeiro; Brasília: Cebela, Flacso; Seppir/PR, 2012.

ZALUAR, A. **Integração perversa:** pobreza e tráfico de drogas. São Paulo: FGV, 2004.

DA PSICOLOGIA "MODERNA" DESALMADA À PSICOLOGIA INTEGRATIVA: A EXPERIÊNCIA RELIGIOSA EM DEBATE

Luiz Felipe Castelo Branco da Silva

1. (Des)encontros no "projeto" para uma Psicologia Científica

De acordo com Ronan (1987), a *Revolução Científica*, período compreendido entre os séculos XVI e XVIII foi importante evento na História das Ciências. Sua relevância ancora-se na instituição de novo *zeitgeist*. Não obstante, a modernidade não representou apenas certos avanços, mas também retrocessos e cegueiras epistemológicas.

Desde o advento da Filosofia, compreendida enquanto empreendimento humano e ocidental de busca pela verdade última das coisas observara-se certa transição daquilo que Marcondes (2000) chamou *de pensamento mítico* para o *pensamento filosófico-científico*. Com as novas disposições presentes da reforma científica, o *pensamento filosófico-científico* passa a ser substituído pelo *pensamento científico*. Este novo sistema de ideias marcou e tem sido caracterizado por miríades de exigências, agenciando os parâmetros de cientificidade. A hegemonia da *physis* patrocinou a ênfase nas ciências naturais e em seus critérios de elegibilidade de verdade

e separação marcante daquilo que é da ordem da *episteme*[36] e da *pistis*[37].

Entre os séculos XVII e XVIII, observou-se o progressivo afastamento entre filosofia e ciência, tendo em vista que os novos achados da nova física se impuseram enquanto *fato* e *objeto* de reflexão. Discussões de natureza metafísicas vão sendo substituídas por empreendimentos de *mecanização* e *matematização* da natureza, tendo na figura de Galileu Galilei o grande representante da fundação da modernidade científica (YAKIRA, 1994).

A realidade, de acordo com este paradigma positivista e cartesiano, passa a ser compreendida enquanto algo que é dado e que, por meio do método científico adequado, poder ser diretamente manipulado e conhecido. O cientista teria condições de acessar a *realidade* da natureza em sua essência e revelar as verdades últimas e explicar, portanto, as leis universais que regem seu funcionamento e organização. Destarte, a mesma é concebida enquanto algo externo, imutável, observável, material/físico, além de ser passível de predição, controle de variáveis, manipulação e medição.

Como desdobramento disso, a modernidade na ciência passa a realizar certa assepsia na complexidade do real, destacando aquilo que seria objeto do empreendimento científico e o que estaria fora disso. A hiperespecialização associada à fragmentação do tecido complexo das realidades moldou a crença de que o corte arbitrário operado no real era o próprio real (MORIN, 2006). Neste sentido, diversas vertentes da expressão humana necessitaram passar por um processo reconfiguracional para se adequarem às exigências da nova cientificidade. De modo ilustrativo, a alquimia[38] converteu-se em química, sendo outros

36 Adotando-se a referência da analogia da linha platônica, tem-se que na *episteme* a região na qual se tem o conhecimento seguro, estável e referencial, também traduzido enquanto "sabedoria".

37 Também de acordo com a analogia da linha supracitada, *pistis* estaria associado ao sistema de crenças que, em certa medida, estaria aproximada da *doxa* (opinião).

38 Revela-se pertinente destacar que no século XX, o tema da alquimia foi resgatado por Carl Gustav Jung, que apresentou correlações e aproximações significativas do universo simbólico e metafórico da alquimia com o processo psicológico da individuação

aspectos da *gnose* da humanidade abolidos do foco da ciência. Noções como *qualidade*, *sujeito*, *consciência*, *subjetividade*, *alma* dentre outras, ficam marginalizadas (NEUBERN, 2014), assim como todo campo fenomênico caracterizado por *instabilidades*, *incertezas* ou *dimensões paradoxais* (MORIN, 2005).

Como desdobramento do *paradigma moderno*, diversas disjunções foram formalizadas, tendo como uma das principais: a *cisão entre ser humano e natureza*. O primeiro caracterizado como sujeito racional desse conhecimento, separado do seu objeto, neutro em relação a este objeto. O segundo, caracterizado pela passividade e totalmente submetido a relações de determinação.

Levado em últimas consequências, este paradigma reificou-se e acabou assumindo *postura totalitária e excludente*. Todas as formas de conhecimento constituídas por perspectivas epistemológicas e metodológicas diferentes daquilo que é determinado foram excluídos deste *sistema de ideias* (SANTOS, 2000).

Na própria Psicologia Moderna, observaram-se aspectos dessa natureza. Ao buscar se adequar aos critérios modernos, apartou-se de diversos elementos caracterizadores da natureza humana. Malgrado a experiência religiosa (ER) ter sido uma delas, a autocrítica que a Psicologia vem agenciando permite rediscussões do seu escopo.

O objetivo desse artigo visa debater a ER enquanto fenômeno humano que deve ser estudado pela Psicologia. Para isso, a abordagem será feita em três seções. Na primeira parte serão discutidos os retrocessos produzidos pela ciência moderna, em especial na Psicologia Moderna. Na segunda, buscar-se-á mostrar que o debate em torno da ER permaneceu ocorrendo na Filosofia, apesar de marginalizado na Psicologia. Por fim serão apresentados possibilidades e desafios da reinserção da ER como objeto de estudo da Psicologia e possíveis repercussões desse empreendimento.

---

e com processualidades existentes na psicoterapia analítica (JUNG, 1990; 1994; 1997; 1998; 2002).

1. Os esquartejamentos epistemológicos na Psicologia em nome da modernidade

Toda ciência é uma atividade social e coletiva, constituído por aspectos históricos e sociais, que organizam *coletivos de pensamento* - unidade social da comunidade científica de uma disciplina - e *estilos de pensamento* - pressupostos segundo os quais o coletivo constrói seu conhecimento - (FLECK, 2010). Organizam-se em *sistemas de ideias*, compreendidos como a "constelação de conceitos associados de maneira solidária cujo agenciamento é estabelecido por vínculos lógicos (ou com tal aparência) em virtude de axiomas, postulados e princípios de organização subjacentes" (MORIN, 2005, p. 157). Estes sistemas produzem seus campos de competência, destacados enquanto legítimos e alicerçados em verdades e capacidade preditiva.

Esses sistemas possuem três dimensões características: 1) um núcleo (axiomas legitimadores do sistema, princípios e regras fundamentais de organização e ideias mestras); 2) subsistemas independentes/interdependentes e 3) um dispositivo imunológico de proteção.

Além disso, são todos abertos e fechados simultaneamente, podendo haver maior preponderância para um dos aspectos. As *teorias* seriam sistemas prioritariamente abertos (alimenta-se de confirmações e verificações do mundo exterior), enquanto as *doutrinas* seriam tipos de sistemas prioritariamente fechados (protege-se e defende-se contra as degradações a agressões do universo externo). Não obstante, sistemas ditos "abertos" podem possuir aspectos de fechamento, uma vez que o dispositivo imunológico que lhe é peculiar pode atuar no sentido de fechamento (recusa/ignorância) para ideias ou verdades que contradigam seus pressupostos[39]. Ao mesmo tempo, não considera aquilo que é compreendido sem sentido ou de natureza muito diferente. Isto com a finalidade de garantir sua homeostasia e, em fins últimos, sua existência enquanto sistema vi-

39 Em muitos casos, a autocrítica de seus fundamentos e pressupostos também são evitados ou praticamente nunca elencados enquanto possibilidade, o que pode produzir, além de uma cegueira (in)voluntária, a transformação de uma teoria em um doutrina, passando da natureza prioritariamente "aberta" para uma "fechada".

gente e ativo. É neste sentido que os sistemas são caracterizados também enquanto *autoconservadores*.

Ao retomar as *teorias*, destaca a natureza ecodependente deste sistema. Para manter-se viva, depende das trocas que estabelece com seu meio e com as regras pluralistas do mesmo. Este tipo aberto de auto-eco-organização é que dá à *teoria* certa resistência constitutiva ao *dogmatismo* e à *racionalização*[40]. Não obstante, preserva um núcleo duro resistente à experiência e com relativa imutabilidade. Possui certa flexibilidade em aceitar críticas, dentro de certas condições.

As *doutrinas*[41] até buscam estabelecer trocas com o meio externo, uma vez que necessitam alimentar-se de verificações e confirmações. Contudo, apenas selecionam os elementos ou acontecimentos que a ratificam, buscando refutar tudo aquilo que possa questionar seus postulados de verdade, que para este sistema possuem natureza absoluta, inquestionável e, portanto, alinhadas a ortodoxia.

Os sistemas de ideias também possuem tendência natural a se fecharem por si mesmos. Deste modo, o *dogmatismo* e a *ortodoxia* tornar-se-iam condições esperadas com possíveis desfechos, contrabalançadas apenas por fatores externos. Quando as abstrações, ideias para dar inteligibilidade ao real, são tomadas enquanto a própria realidade, podem gerar idealismos – estado supremo de apropriação do real pela ideia. Esta condição acaba por induzir dogmatismos e disposições doutrinárias, podendo produzir fenômenos de autotranscedentalização do sistema, divinizando as ideias centrais e postulados basilares, potencializando os *themata* (ideias-mestras obsessivas que tendem a impregnar-se de força mítica). No caso de ideologias e doutrinas pode resultar em fanatismos em nome de algo que se reconhece como verdade soberana no universo (MORIN, 2005).

Destarte, percebe-se haver no paradigma moderno mobilizações colonizadoras, que desqualificam os demais saberes, sustentando-se em

40 Diferente da *racionalidade* – que é aberta ao que resiste à lógica e mantém o diálogo com o real – a *racionalização* integra à força o real na lógica organizante do sistema, passando a crer possuí-lo (p. 165).

41 Possui outros adjetivos adicionais tais como: dogmática, idealista, autotranscedente, auto-sacralizada e autodeificada.

uma pretensa superioridade (NATHAN, 2001; NEUBERN, 2018). No caso da Psicologia, com o fito de fazer-se ciência – dentro da ótica moderna – passou a distanciar-se de seu legítimo foco de estudo, a *Subjetividade*. No contexto aqui tratado, este conceito é compreendido enquanto uma organização complexa, que obedece a uma *lógica configuracional*[42] e caracteriza-se pela produção de *sentidos subjetivos*[43] dentro de disposição dialética do sujeito com seus diferentes momentos de inserção social (GONZÁLEZ REY, 2011). A *Subjetividade* humana se constitui enquanto inseparável do mundo simbólico-emocional da cultura dentro do qual ela emerge, não se reduzindo à linguagem, nem ao texto e nem ao discurso. É um sistema que se apresenta como condição ao desenvolvimento da cultura, ao mesmo tempo em que tem, dentro dela, sua própria gênese, socialmente institucionalizada e historicamente situada (GONZÁLEZ REY; MARTÍNEZ, 2017).

No contexto de colonização da *Subjetividade* é que a Psicologia Moderna tem seu nascedouro e, em certa medida, seu empobrecimento. Ela passou a reduzir o fenômeno humano em elementos "mais condizentes" à normatividade presente no modelo científico das ciências ditas duras ou naturais. Deste modo, deveria romper os laços tradicionais com a especulação metafísica, visando a uma aproximação com as ciências naturais. Não cabia à psicologia ocupar-se de questões acerca da natureza e da origem da alma, da mesma maneira que a física não se preocupa com a natureza última da matéria (WUNDT, 1858, p. xii, citado por ARAÚJO, 2010). A dimensão da *Alma* (*psyquê*) foi

42 Remete ao constructo de configurações subjetivas que são um momento de auto-organização que emerge no fluxo caótico de sentidos subjetivos e que define o curso de uma experiência de vida, especificando estados subjetivos dominantes da questão em estudo. Não representam a soma dos sentidos subjetivos, todavia, caracterizam uma formação subjetiva geradora de sentidos que têm certa convergência entre si que codificam um dos elementos essenciais dos estados afetivos predominantes do sujeito no curso de uma da experiência de vida (GONZÁLEZ REY; MARTÍNEZ, 2017).

43 São qualidades emergentes das configurações subjetivas e não representam propriedades universais dos indivíduos. Compreendidas como sistemas internos que integram processos emocionais e simbólicos, que podem possuir diversos registros e atravessamentos (culturais, econômicos, de gênero, de religião, edipianos, existenciais etc.) e que podem emergir diante de experiências de vida (GONZÁLEZ REY, 2011).

esquartejada passando a impingir reducionismos, tendo sua ontologia transformada em cérebro, cognições, sinapses, comportamento manifesto, estruturas psíquicas *a priori* etc.

A gradativa institucionalização da psicologia científica produziu o enrijecimento do que Koch (1981) e Matos (2018) denominaram por *"método-fetichismo"*[44], além do *a-ontologismo*[45]. Como desdobramentos, ter-se-iam a "síndrome do pensamento significativo", o "pensamento não significativo" ou a "patologia do conhecimento", que desprezam a importância da reflexão filosófica e das considerações metafísicas na produção do conhecimento (Koch, 1981).

Com a adesão da ciência psicológica ao sistema de ideias do paradigma moderno, o objeto de estudo passou a ser definido pela dimensão objetivada de sua expressão. As *perspectivas exogênicas* na Psicologia passaram a lograr maior evidência, resultando na convicção e defesa dos determinantes principais da atividade humana estar no ambiente. A fonte do conhecimento passou a centralizar-se apenas nos eventos do mundo material (*physis*) e a produção do conhecimento (como representação mental) passou a ser apenas uma cópia dos contornos do mundo, aos moldes de um espelho que refletiria a realidade tal qual ela é (GERGEN, 1985; GONZÁLEZ REY; MARTÍNEZ, 2017).

A psicanálise enquanto empreendimento que buscou avançar na promoção de um novo paradigma científico, com a pretensa "ruptura" em relação ao conhecimento vigente, em especial às ideias do Positivismo e ao projeto de Psicologia Científica wundtiano não logrou total êxito (ROSA, RIBEIRO, MARKUNAS, 2002). Manteve-se dependente da existência e da manutenção da identidade da "razão

44 A tendência a subordinar análise, descoberta ou invenção autêntica e contextualmente governada à aplicação cega de um método ou técnica extrínsecos, além de marcar a persistência de um sistema de ideias que reifica o uso da metodologia como forma infalível para se chegar no conhecimento, de forma automática e paralisada em uma postura a-ontológica.

45 Refere-se à forma como o objeto de estudo é apreendido de modo impessoal e indiferenciado, sendo muitas vezes desconsiderado seu caráter ou suas principais características. Nesse sentido, o objeto é percebido longe de sua realidade, de forma que entra a ideia de método-fetichismo, através de regras, códigos e prescrições, acreditando que assim é possível alcançar o conhecimento sobre o objeto de forma sistemática, regular, racional e irrefutável (Mattos, 2018).

científica". Isto porque é essa identidade que deixa escapar justamente aquilo funda o trabalho da psicanálise – "subjetividade" – ao mesmo passo que põe a razão psicanalítica no papel de sistema de pensamento que ousa enfrentar os ditames da razão científica. Todavia, também ela se institucionalizou em sintonia com os anseios do paradigma da racionalidade científica, produzindo sistemas de pensamentos e de explicação herméticos e, em certa medida, insulares.

Em Chertok e Stengers (1981), um clássico das discussões epistemológicas em psicologia, destaca-se que Freud buscou adotar modelos explicativos universalizantes – como o Complexo de Édipo. Esta "submissão" pretensa de teorias universalizantes teria como uma de suas tarefas, mesmo que ilusoriamente, dar cumprimento ao pensamento moderno em torno da previsão e do controle exigidos pelo paradigma científico. Esta "exatidão" e "manutenção de regularidades" patrocina certa dose de conforto, uma vez que promove espécie de assepsias que afastam tudo aquilo capaz de produzir descontrole, paradoxo, ausência de predições e incertezas.

As investigações freudianas demostravam inclinações em resolver questões tanto no campo teórico e de explicações dos sintomas presentes nos casos clínicos, assim como de promover uma prática clínica capaz de "curar" os pacientes que buscavam ajuda profissional. Todavia, a adoção de considerações de proposições teóricas sem a devida pertinência e endereçamento para a situação terapêutica, produziu desarticulação com a prática. Eis que a racionalização teórica agigantasse, produzindo um sistema de ideias com promessa de inovador, mas que perseguiu os mesmos propósitos de controle, de única verdade, de moldador de aspectos da realidade – agora psíquica – para manutenção da instituição que se tornou e necessita manter-se "viva" (CHERTOK; STENGERS, 1981).

Destarte observou-se a negação dos aspectos qualitativos integrantes da *Subjetividade* enquanto condição humana e como dimensão legítima de produção de conhecimento científico (MALLMANN, 2018). As dimensões da *religião*, da *religiosidade* e da *ER* passaram, também, a constituírem-se enquanto temas ilegítimos para empreendimentos na Psicologia. Não obstante, pioneiros de uma clínica e, por que não

dizer, epistemologia *Etnopsy*[46], veem contribuindo para reposicionamentos dentro deste debate (NATHAN, 2001; NATHAN; STENGERS, 2012; NEUBERN, 2013; NEUBERN, 2018).

2. O debate ontológico da ER em Psicologia: possibilidades e desafios

Na história da humanidade, existem diversos relatos de ER. No contexto bíblico, tem-se o relato de Moisés, de Jesus e de São Paulo. Além deles, tem-se São Francisco de Assis (1181-1226), Santa Teresa de Ávila (1515 – 1582). Há também relatos das experiências místicas de religiosos como São João da Cruz (1542 – 1591) e São Bernardo de Clairvaux ou os indianos *Ramakrishna* (1836 – 1886) e *Yogananda* (1893 – 1952).

Estes personagens inspiraram muitas pessoas, mas também foram alvo de debates, controvérsias e análises. Os críticos costumam assumir postura cética, assumindo posição de tratar-se de enganos, produto de pessoas iludidas ou até mesmo como criação/invenção ou originárias "nas estranhezas psicológicas e nas suscetibilidades de uma mente humana frágil, tentando lidar com uma realidade que costuma ser difícil" (SWEETMAN, 2013, p. 107). Em decorrência da ruptura da Psicologia Moderna com temas dessa natureza, os debates foram redirecionados para outros campos de competências tais como a Teologia e a Filosofia.

Na Filosofia da Religião, em termos gerais, o tema da ER tem destacada importância contemporânea, especialmente a partir do século XIX (Portugal, 2019). Em Kant (1992) o tema da ER e da religião são destacados como *inutilidades*, *cegas superstições* e, em certa medida, como coisas não condizentes com os propósitos da *racionalidade*. Tais como os *sentimentos*, nada poderiam agregar na fundação de conhecimento algum.

46 Compreendida como uma clínica que considera a especificidade ontológica do saber dos outros, que não devem ser reduzidos a dimensões consagradas e reificadas na ciência moderna, como cultura, instituições, discursos, lutas de classes etc e, tampouco, hierarquizadas quanto ao saber científico. Além disso, Ethnopsy seria uma noção que não se limita à clínica psicológica, podendo se estender a outras disciplinas tais como a Psicoterapia, a Psiquiatria e a Sociologia (Neubern, 2013).

No contexto da Filosofia Analítica da Religião, a abordagem "*experiencialista*" assume papel marcante para as fundamentações e defesas da crença em Deus (Portugal, 2018), assumindo inclusive elemento para postular a existência Dele (SWINBURNE, 2004). Para este último autor, a *ER* seria compreendida como aquelas ocorrências na vida mental das pessoas que tenham relevância religiosa e que se refiram a algo sentido por elas.

Para outros autores, fora da tradição analítica e da preocupação predominantemente epistemológica, o foco estabelece-se no *elemento experiencial* ou *vivencial* da religiosidade, distanciando-se, portanto, das discussões mais tradicionais em filosofia da religião. Os trabalhos de Schleiemacher[47] (1958), na obra *Über Religion* de 1799; Søren Kierkegaard (1983), no original *Frygt og Bæven* (1843); William James (2002), em *The varieties of religious experience* de 1902; Rudolf Otto (2007), em *Das heilige: über das irrationale in der idee des Göttlichen und sein* vershältnis *zum rationalen* de 1917 e Mircea Eliade (1987), em *Das heilige und das profane: vom wesen des religösen* de 1957, lograram maior destaque neste campo de estudo, sobretudo na história da Filosofia da Religião.

Em Schleiemacher (1958) prevalece o fundamento acerca de uma tendência a buscar-se o infinito, sendo a finitude proveniente deste infinito e tendo nele o sentido do finito. A vida seria marcada pela *sede pelo infinito* ao mesmo tempo em que postula interligação orgânica entre o ser humano e a natureza. Dito de outra maneira, especula acerca de um *pertencimento ao uno-todo*, que advogaria a favor da existência humana possuir certa teleologia em *ser um com o todo* ou *ser um com tudo o que vive*. A religião é reposicionada como dimensão de destaque e na centralidade do existir, sendo também reformulada como a relação do homem com o infinito, com o eterno, com o divino. Para ele, a essência da religião e a ER seriam aspectos fundantes e determinantes do ser humano, não passível de ser reduzida ao *sobrenaturalismo* – teologia anti-iluminista –, à *racionalidade hegeliana* ou à *moralidade* – kantiana.

47 Segundo Portugal (2019), tanto este autor quanto Søren Kierkegaard seriam pensadores marcados como reativos a um hegelianismo, compreendido por ele como um hiperracionalismo, que compreende que toda a realidade é racional. Tudo o que é racional é real.

Para Søren Kierkegaard (1983), a ER compreenderia uma espécie de relação passional com o divino. Em sua crítica ao hegelianismo, destaca que a ênfase exagerada na identificação entre realidade e razão teria resultado na negligência em considerar o sujeito singular em sua existência única e na sua relação apaixonada com o divino.

Para Otto (2007), a noção de ER é descrita como uma experiência fundamental de encontro com o sagrado, dimensão esta nomeada por ele como *numinoso*. Esta seria caracterizada como *tremendum* (arrepiante), *majestas* (avassalador) e *mysterium* (mistério/misterioso). Seria o *mistério tremendo e fascinante*, aquilo que é concomitantemente da ordem do inefável (*mysterium*), do profundamente atemorizante (*tremendum*) e *fascinante/avassalador/majestas*. Em termos adicionais, ele afirma que os aspectos *tremendum* e *majestas* compreenderiam um terceiro elemento: a *energia* do numinoso. Este aspecto "enérgico" poderia ser sentido na vivacidade, na paixão, na natureza emotiva, na vontade, na força, na comoção, na excitação, na gana e na atividade, assumindo gradações que iriam do demoníaco até a noção do Deus "vivo".

Ainda neste autor, a ER possuiria um caráter ilógico, irracional que se expressaria em pelo menos dois planos. No primeiro deles, seria algo que não se pode explicar em virtude da natureza que *rompe* com os *padrões de racionalidade* e *inteligibilidade*, portanto, *não cabendo na lógica do logos* (daí ser ilógica e irracional, além de indizível em sua essência). No segundo seria algo *paradoxal* e *contraditório*, pois ao mesmo tempo em que é repelente no mais alto grau e também fascinante, produzindo profundo poder atrativo.

Se para os autores anteriores a ER seria um fenômeno individual e da ordem do passional e do irracional para outros, como Mircea Eliade (1987), este fenômeno também atenderia a outros endereçamentos. No aspecto individual a ER assumiria características passionais e irracionais. Entretanto, do ponto de vista coletivo, este fenômeno teria papel racionalizante e organizador diante do aspecto sociocultural. É como se aquela experiência assumisse um caráter de ordenação, fundamento e referências para a coletividade na qual ela acontece, tais como referências: *temporais* (quando começam as coisas; para onde vão as coisas), *espaciais* (onde é o centro do mundo) entre outras.

Para James (2002), a ER deveria ser compreendida enquanto uma vivência legítima e não reduzida a uma mera fantasia ou crença na experiência de outros, ou, ainda como sendo fruto de transtornos mentais. Reconhece que essas experiências poderiam dar-se de formas diversas e postulou a importância de considerar-se a diferenciação existente entre experiências religiosa/místicas do adoecimento mental.

Por outro lado, revela-se marcante a postura dele em legitimar e acolher as ER enquanto fenômenos importantes a serem estudados. De forma inaugural, convida a pensar na necessidade de considerar-se a possibilidade de existência de outros tipos de realidade, além daquele da ordem da natureza, da *physis*. Ele é categórico em destacar que a tentativa de demonstrar por processos puramente intelectuais a verdade dos pronunciamentos da ER revela-se absolutamente infrutífera.

Deste modo, explana que a partir das ER existem manifestações de energias psicofísicas dos indivíduos que a vivem. Estas energias possuiriam natureza inexplicável do ponto de vista natural e nem pelos conhecimentos das correntes psicológicas que até então existiam no universo *psy*. A partir disso, James (2002) propõe que o "subsconsciente" que agia sobre essas pessoas seria um tipo de acesso a uma realidade que seria mais bem identificada como não natural. Deste modo, prefere acolher como verdadeiro os relatos e vivências das ditas ER, embora não existindo explicações naturais muito ajustadas para este tipo de ocorrência. Além disso, ressaltou que as pessoas com tais experiências manifestavam forças e habilidades consideravelmente fantásticas, uma vez que extrapolavam as capacidades humanas costumeiras.

A hipótese assumida foi de que o "subconsciente" que se manifesta teria abertura para um nível de realidade diferente daquela empiricamente acessível. Aceita a ideia de haver uma realidade extranatural, extrassensorial e supranatural, que não é captável pelos sentidos normais, propondo, em certa medida o alargamento de escopo de investigação da Psicologia.

No contexto da Psicologia, embora haja esforços de diversos autores em considerar a validade de discussão da ER (GARCIA-ALANDETE; 2009; PAIVA; ZANGARI; VERDADE *et al*; 2009; WELLINGTON; NEUBERN, 2010; ALMINHANA; TATTON-

-RAMOS; NARDINI-BUBOLS; MARQUES, 2017), ainda persistem alguns desafios.

O primeiro desafio esbarra no imperativo que a própria Psicologia possui de revisitar suas origens ontológicas, epistemológicas e metodológicas (GONZÁLEZ REY, 2011; CARRETE; 2012; GONZÁLEZ REY; MARTÍNEZ, 2017). Outro desafio aponta para a reflexão amadurecida dos papeis dos psicólogos diante do tema das ER, para que não venha a atuar de maneira a cair em algumas das seguintes armadilhas (também epistemológicas): 1) a exemplo de tendências colonizadoras, tentar reduzir o fenômeno religioso a transtornos mentais; 2) enquadrar a ER em teorias ou conceitos psicológicos[48], com intuito – doloso ou não – de reificar e confirmar modelos explicativos que possuem a simpatia do profissional e desconsiderando as construções singulares de sentido subjetivo e de configurações subjetivas do sujeito; 3) misturar suas crenças pessoais e religiosas com o papel de psicoterapeuta, assumindo, em certa medida, papel doutrinador (NEUBERN, 2010).

Segundo Carrete (2012), a psicologia necessita retomar os temas fundantes em todas a gerações, de forma a (re)considerar os princípios, os axiomas e todos os sistemas de ideias que constituíram-na enquanto ciência. Dentro deste mesmo empreendimento, não ficaria de fora a Psicologia da Religião. Esta atravessa o desafio de buscar a reconciliação histórica entre as diversas formas de conhecer aquilo que aqui nomeamos como *Subjetividade* e que foi negociada de diversas maneiras em nome da cientificidade moderna.

A legitimação da ER no escopo de investigação e promoção de saúde no âmbito da Psicologia pode resultar em contribuições significativas. A compreensão das construções de sentido do sujeito na singularidade da subjetividade do mesmo, além de ser uma maneira de acolher os sentimentos que ele constrói na relação com aquilo que ele considera divino, faz da psicoterapia, um espaço de legitimação do sistema de crenças do mesmo.

48 Pode ser uma categoria teórica de conteúdos universais ou uma teoria de relações e papeis sociais ou, ainda, enquadramentos relativos a alguma teoria psicopatológica (Neubern, 2010).

A consideração desta dimensão humana pode permitir, dentro de certos parâmetros, o estabelecimento (re)negociações dentro de tal sistema de forma a construir, cooperativamente ou a partir desta dimensão, novas configurações de sentido (NEUBERN, 2010), incluindo o *ethos* destes sujeitos. Em termos mais amplos, pode servir como um caminho para o desenvolvimento de uma proposta de Psicologia Integrativa, na qual o sujeito humano possa ser reconhecido em sua múltipla dimensionalidade.

3. Considerações finais:

A (re)consideração da ER no âmbito de uma Psicologia Integrativa, como foi dito implica em um resgate ontológico e epistemológico. Aponta para aquilo que Foucault (1957) destacou como condição *sine quo non* para salvação da Psicologia: "(...) *La psychologie ne se sauvera que par un retour aux Enfers*." (p. 158). É como se fosse exigido uma necessária *katábasis* para que a *anábase*[49] pudesse ser concluída.

Além disso, a natureza da *ER* parece também apontar para a retomada de uma dimensão esquecida – mas não extinta – do que se nomeou por *mythos*. No sentido etimológico deste termo, mesmo no mundo grego já possuía natureza polissêmica. Derivada do termo *mytheō* (narrar, falar), parece indicar o *discurso ou narrativa a respeito de algo ou realidade*. De modo equivalente, possuiria proximidade semântica com o *logos*, no valor atribuído a ele como *palavra, discurso,*

49 Tanto *Katábasis* quanto *anábase* são termos gregos que significam "descida" e "subida", respectivamente. Estes dois elementos estão relacionados ao supremo rito iniciático, no qual a *katábasis* ("descida") representaria a morte simbólica, condição indispensável para que a *anábase*, uma "subida", possa acontecer e permitir o acesso à *anagnórisis* ("autoconhecimento"), para que o homem velho seja transformado no novo homem (BRANDÃO, 2001). Nas mitologias em geral, o arquétipo do herói traz, em diversos povos, este processo de aventuras subterrâneas, na qual são travados combates com seres monstruosos e entidades míticas, tendo no retorno, na subida, a maturação do herói e daquilo que ele é metáfora. Em termos psicológicos, pode-se dizer que a descida ao inconsciente, o enfrentamento dos nossos fantasmas e monstros internos, pode nos permitir retornar transformados e mais ricos, uma vez que estes mergulhos nos auxiliam a estar mais próximos daquilo realmente somos e temos em nós mesmos.

argumento e *razão* (ANTUNES, 1997; FREITAS, 1997), podendo também sugerir a natureza de *discurso ou narrativa a respeito de algo ou realidade* (SILVA, 2009).

Embora ambas noções apontem para realidades, o que parece marcar a distinção entre *logos* e *mythos* é que, no primeiro a realidade seria da ordem "do discurso racional, lógico e objetivo do espírito pensando um mundo que lhe é exterior" (MORIN, 2005, p. 174). No segundo, estaria alinhada com o "discurso da compreensão subjetiva, singular e concreta de um espírito que adere ao mundo sentindo-o do interior" (MORIN, 2005, p. 174).

Observa-se que na lógica do *logos*, toda produção de conhecimento se dá pela ordem das externalidades, que no projeto dos modernos, extirpou tudo aquilo que fosse da ordem do erro, do irracional, do descontrole, da subjetividade, da alma, da ER. Por outro lado, a singularidade, a subjetividade (sutilmente destacada) e a interioridade não estão desconectadas do mundo. Deste modo, a proposta de percurso neste tipo de empreendimento de uma Psicologia Integrativa, em certa medida, aponta para o resgate desta *polissemia* e *polifonia* inerente aos universos que o *mythos* parece se endereçar.

Referências Bibliográficas

ALMINHANA, L. O., TATTON-RAMOS, T. P., NARDINI--BUBOLS, M.; MARQUES, L. F. Saúde e Doença nas Experiências Religiosas/Espirituais: Integrando Modelos de Wilber e Cloninger. **Psico-USF**, 22(2), 2017, 351-360. https://dx.doi.org/10.1590/1413-82712017220213

ANTUNES, M. (1997). Mito. In: **Logos***:* Eciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia. Lisboa/São Paulo: Verbo, 1997 p. 900 – 908

ARAÚJO, S. F. **O projeto de uma psicologia científica em Wilhelm Wundt**: uma nova interpretação. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010.

BRANDÃO, D. M. **Iniciação à História da Filosofia:** dos pré-socráticos a Wittgenstein. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

BRANDÃO, J. **Mitologia grega - v. 3**, Petrópolis: Vozes, 2001.

CARRETE, J. . Fundações, poder e crítica: repensando a psicologia da religião com W. James. In: M. H. Freitas; G. J. Paiva; C. Moraes (Orgs.). **Psicologia da Religião no mundo ocidental contemporâneo:** desafios da interdisciplinaridade. v. 1, Brasília: EdUCB, 2012.

CHERTOK, L.; STENGERS, I. **O coração e a razão:** a hipnose de Lavoisier a Lacan. Tradução de Vera Ribeiro. Jorge Zahar: Rio de Janeiro, 1981.

ELIADE, M. **Le sacré et le profane**. Paris: Gallimard, 1987.

FLECK, L. **Gênese e desenvolvimento de um fato científico.** Belo Horizonte: Fabrefactum, 2010.

FOUCAULT, M. **Dits et écrits:** 1954-1988. Tomo I. Paris: Gallimard, 1957.

FREITAS, M. C. Logos. In: **Logos:** Eciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia Lisboa/São Paulo: Verbo, 1997. p. 476 – 484.

GARCÍA-ALANDETE, J. Sobre la experiencia religiosa: aproximación fenomenológica. **Folios**, (30), 115-126. Retrieved June 30, 2009, from http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0123-48702009000200008&lng=en&tlng=es.

GERGEN, K. J. The social constructionist movement in modern psychology. **American Psychological Association**. (40), 3, p. 266 – 275, 1985.

GONZÁLEZ REY, F. L. (2011). *Subjetividade e saúde*. São Paulo: Cortez.

GONZÁLEZ REY, F. L.; MARTÍNEZ, A. M. **Subjetividade:** teoria, epistemologia e método. Campinas: Alínea, 2017.

JAMES. W. **The varieties of religious experience:** a study in human nature. Routledge: London and New York, 2002.

JUNG, C. G. **Estudos alquímicos**. (Tradução de Dora Mariana Ribeiro Ferreira da Silva) Petrópolis: Vozes, 2002.

JUNG, C. G. **Mysterium Coniunctionis III:** investigação acerca da separação e da reunião dos opostos anímicos na alquimia. v. 14/3. (Tradução de Dora Mariana Ribeiro Ferreira da Silva) Petrópolis: Vozes, 1998.

JUNG, C. G. **Mysterium Coniunctionis III:** pesquisas sobre a separação e a composição dos opostos psíquicos na alquimia. v. 14/1. (Tradução de Frei Valdemar do Amaral) Petrópolis: Vozes, 1997.

JUNG, C. G. **Mysterium Coniunctionis:** pesquisas sobre a separação e a composição dos opostos psíquicos na alquimia. v. 14/2. (Tradução de Valdemar do Amaral). Petrópolis: Vozes, 1990.

JUNG, C. G. **Psicologia e Alquimia.** (Tradução de Maria Luiza Appy; Margareth Makray; Dora Mariana Ribeiro Ferreira da Silva) 2ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

KAHHALE, E. M. S. P.; PEIXOTO, M. G.; GONÇALVES, M. G. M. A produção do conhecimento nas revoluções burguesas: aspectos relacionados à questão metodológica. In: KAHHALE, E. M. P. (Org.). **A diversidade da Psicologia:** uma construção teórica. São Paulo: Cortez, 2002. 348p.

KANT, I. **A religião nos limites da simples razão.** (Tradução de Artur Mourão). Lisboa: Edições 70, 1992.

KOCH. S. The nature and limits of psychological knowledge: lessons of a century qua "science". **American Psychologist**, 36(3) p. 257 – 269, 1981. http://dx.doi.org/10.1037/0003-066X.36.3.257

KIERKEGAARD, S. **Fear and Trembling repetition.** (Traduzido por Howard V. Hong e Edna H. Hong). Princeton University Press: New Jersey, 1983.

MALLMANN. J. A. A. Hipnose, complexidade e dores crônicas: um percurso teórico. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia. Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

MATTOS, J. C. **O status da psicologia na perspectiva de Sigmund Koch.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora. Instituto de Ciência Humanas. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2018.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo** (Traduzido por E. Lisboa). Porto Alegre: Sulina, 2006.

MORIN, E. **O método 3:** o conhecimento do conhecimento (Traduzido por J. M. da Silva). Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORIN, E. Reconhecimentos da noosfera. Tradução Juremir Machado da Silva. 4 ed. **O método 4:** as ideias, habitat, vida, costumes, organização. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORIN, E. Teoria e método. E. Morin. (Traduzido por Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória). 8 ed. **Ciência com Consciência** (pp. 335 –341). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 335 – 341.

NATHAN, T. **Nous ne sommes pas seuls au monde**. Paris: Seuil/ Synthélabo, 2001.

NATHAN, T.; Stengers, I. **Médecins et sorciers**. La Découverte: Paris, 2012.

NEUBERN, M. S. Hipnose e subjetividade: utilização da experiência religiosa em psicoterapia. **Estudos de Psicologia**, Campinas, 27(2), p. 235-245, abril – junho, 2010.

NEUBERN, M. S. Etnopsicologia, hipnose e espiritualidade no Brasil: breve ensaio. Em M. S. Neubern (Org.). **Clínicas do transe:** etnopsicologia, hipnose e espiritualidade no Brasil. Curitiba: Juruá, 2018.

NEUBERN, M. S. O que significa acolher a espiritualidade do outro? Considerações de uma clínica ethnopsy. Em M. H. Freitas; G. J Paiva; C. Moraes (Org.). **Psicologia da religião no mundo ocidental contemporâneo:** desafios da intersdiciplinaridade. v. II, EdUCB: Brasília, 2013.

NEUBERN, M. S. (2014). Subjetividade e complexidade na clínica psicológica. **Fractal, Rev. Psicol**., v. 26 (3), pp. 835 – 852, set/dez.

OTTO, R.. **O sagrado:** os aspectos irracionais na noção do divino e sua relação com o racional. (Traduzido por Walter O. Schlupp). Petrópolis: Est/Sinodal/Vozes, 2007.

PAIVA, G. J.; ZANGARI, W., VERDADE, M. M.; PAULA, J. R. M., FARIA, D. G. R.; GOMES, D. M.; FONTES, F. C. C.; RODRIGUES, C. C. L.; TROVATO, M. L. & GOMES, A. M. A. Psicologia da Religião no Brasil: a produção em periódicos e livros. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 25(3), 441-446, 2009. https://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722009000300019

PORTUGAL, A. C. A filosofia analítica da religião. Em: Paula, Marcio Gimenes de & Fernandes, Marcos Aurélio (Orgs.). **Lições de filosofia da religião**. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

PORTUGAL, A. C. **Experiência Religiosa.** Colóquio na disciplina Epistemologia Analítica da Religião. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Instituto de Ciência Humanas. Universidade de Brasília, 2019.

ROSA, E. Z.; RIBEIRO. A. M.; MARKUNAS, M. Psicanálise. In: KAHHALE, E. M. P. (Org.). **A diversidade da Psicologia***:* uma construção teórica. São Paulo: Cortez, 2002. p. 115 – 156.

RONAN, C. A. **História ilustrada da ciência: da renascença à revolução científica - Universidade de Cambrigde.** (Jorge Enéas Fortes, Trad.). v. 3. São Paulo: Jorge Zahar, 1987.

SANTOS, B. S. **A crítica da razão indolente:** contra o desperdício da experiência. v. 1. São Paulo: Cortez, 2000.

SANDRONI, P. **Novíssimo dicionário de Economia.** São Paulo: Best Seller/Círculo do Livro, 1999.

SCHLEIERMACHER, F. **On religion:** speeches to its cultured despisers. New York: Harper & Row, 1958.

SILVA, L. F. C. B. **Alcoolismo:** do cálice que se cala à escuta que liberta. Curitiba: Juruá, 2009.

SWEETMAN, B. (2013). **Religião:** conceitos – chave em Filosofia. (Tradução de Roberto Cataldo Costa). Porto Alegre: Penso, 2013.

SWINBURNE, R. **The existence of God.** Second Edition. Oxford: Oxford University Press, 2004.

YAKIRA, E. **La causalitè de Galilèe à Kant**. PUF: Paris, 1994.

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E A PANDEMIA DA COVID-19

Larissa Borsato da Silva

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa abordar, primeiramente, a importância da positivação dos direitos sociais, em especial na Constituição Federal de 1988, assim como fazer breve análise dos custos para a sua efetivação, pois todos os direitos sociais para sua consumação e respeito, direta ou indiretamente, importam em custos.

Após se passa a discutir o direito à saúde, sua importância, principalmente por estar diretamente ligado ao direito fundamental à vida, além de como a ausência de políticas públicas que busquem a concretização do direito à saúde levaram ao aumento da judicialização, passando a ser o Poder Judiciário o fio de esperança dos indivíduos que não conseguem verem efetivados seus direitos constitucionalmente previstos. O Poder Judiciário ganhou o papel de efetivador de direitos sociais, em especial do direito à saúde, diante da violação ou inércia do Estado, ressaltando que tal direito, diante da sua importância e magnitude, normalmente, anseia por medidas céleres.

Tendo em vista a atual situação de pandemia que o Covid-19 trouxe a saúde ganhou ainda mais destaque e a judicialização contornos ainda mais dramáticos, sendo imprescindível analisar a judicialização da saúde diante de tal situação. Se analisará as decisões relativas à judicialização da saúde referentes à internação em Centros ou Unidades de Tratamento Intensivo presentes no Boletim Covid-19 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim como dados da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro acerca do número de demandas judiciais relativas à Covid-19 que foram propostas.

Será questionado até que ponto as demandas individuais buscando internação em Centros e Tratamento Intensivo (CTI) são positivas ou

negativas, já que decisão liminar em meio a uma pandemia tão séria e grave, decidindo, sem conhecimento técnico de toda a realidade que permeia aquela unidade de saúde, beneficiando uma pessoa específica refletiria de fato o Estado Democrático de Direito? Cabe ao Poder Judiciário o papel de decidir? Ao mesmo tempo, pode o Poder Judiciário ficar inerte diante de situações específicas que lhe são postas?

1 - DIREITOS SOCIAIS: CUSTOS E EFETIVAÇÃO

Os direitos sociais foram pouco a pouco ganhando força e fôlego ao longo das Constituições do Brasil, em especial da Constituição de 1934, que fruto da Revolução Constitucionalista de 1932 buscava ampliar o rol de direitos e garantias da população brasileira, especialmente no que tange aos direitos sociais.

No âmbito internacional os direitos sociais são fruto de conquistas advindas de lutas ao longo dos anos, tendo sido reconhecidos como direitos fundamentais na Declaração Universal do Direito dos Homem de 1948, assim como no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1996.

No Brasil os direitos sociais ganharam seu maior destaque na Constituição Federal de 1988, na qual foi positivado grande rol de direitos sociais, tendo, inclusive, muitos desses direitos sido alçados à condição de direitos fundamentais ou estão intimamente ligados a direitos e garantias fundamentais, haja vista que o artigo 6º está inserido no capítulo que aborda os direitos e garantias fundamentais. Na verdade, "os direitos sociais exigem uma abordagem que esteja em permanente diálogo com a teoria geral dos direitos fundamentais" (SCARLET, MARINONI, MITIDIEIRO, 2019, p. 621).

Os direitos sociais possuem tamanha importância dentro da atual Constituição Federal que o próprio preâmbulo traz como fundamentos a instituição de um Estado Democrático destinado a garantir o exercício dos direitos sociais, além do bem-estar.

Diante do destaque que os direitos sociais ganharam no ordenamento jurídico brasileiro pode-se dizer, conforme bem analisa Arango (2004, p. 113-138), que os direitos sociais devem ser vistos e entendi-

dos como sendo primordiais na delimitação da tensão que há entre os direitos fundamentais e a democracia, entre a justiça constitucional e o regime democrático, já que "os direitos sociais fundamentais constituem um prova de fogo para a delimitação entre as decisões constitucionais e políticas, dado que o seu reconhecimento judicial é potencialmente invasivo em matéria de política econômica e de competência legislativa", além do fato de que "um Estado que se denomina social, constitucional e democrático não pode permanecer cego diante de situações de discriminação, marginalização e desvantagem material". (ARANGO, 2004, p. 114).

Os direitos sociais trazem tantas discussões e polêmicas porque geram para o Estado obrigações e lhe impõe deveres para sua efetivação, já que se faz necessária a implementação de medidas e programas sociais, com "a criação e o desenvolvimento de instituições, organizações e procedimentos voltados à proteção e promoção dos direitos sociais" (SCARLET, MARINONI, MITIDIEIRO, 2019, p. 629).

Ainda segundo Arango (2004), os direitos sociais, trazem a ideia distributiva com a obrigação do Estado de prestar medidas e programas sociais que satisfaçam toda a sociedade, haja vista que o Estado não pode ser cego e manco no que tange a questões sociais, precisa de um agir positivo para que se garanta a efetividade dos direitos sociais e também condições materiais mínimas para uma vida digna.

Importante salientar que o agir por parte do Estado quando se está diante da efetivação dos direito sociais também deverá ser um agir preventivo, ou seja, promover políticas públicas que visem a manutenção e a busca pela possibilidade de se ter garantido um direito social, assim como deverá o Estado se abster de realizar atos ou políticas que possam vedar ou prejudicar a plena eficácia e concretização de um direito social.

Para a efetivação dos direitos sociais o que se percebe é que estes têm custos e exigem políticas públicas. Há sempre custos inerentes ao exercício de um direito, não há como se buscar a concretização de um direito social se não houver o dispêndio monetário, direta ou indiretamente por parte do Estado.

Holmes e Sunstein em sua obra intitulada "*The Cost of Rights*" (1999), argumentam que sempre haverá custos inerentes ao exercício

de qualquer direito, seja com a prestação positiva ou negativa de um direito, já que há também os chamados custos de oportunidade que derivam de pretensões jurídicas, ou seja, não decorrem necessariamente de uma agir positivo, mas sim de um conjunto de práticas que permitem a realização do direito, uma vez que o Estado não é capaz de dar a proteção para a efetivação de um direito sem que haja, necessariamente, alguma forma de suporte econômico e financeiro por trás.

Ao abordarem a questão acima citada afastam o fato de que haveria distinção entre os chamados direitos positivos (direito de agir), e os direitos negativos (direitos de não agir), uma vez que compreendem que todos os direitos geram, em maior ou menor grau, custos para o Estado, uma vez que onde há um direito, há um recurso sendo gasto. Desta forma, todos os direitos são caros e geram custos, pois detrás dos mesmos há toda uma máquina estatal operando para que tais direitos sejam operacionalizados.

Tendo em vista os custos dos direitos e a obrigação do Estado em viabilizar, seja de forma positiva ou negativa, a realização dos direitos, em especial dos direitos sociais, outra questão permeia sua efetivação que é a relativa à escassez dos recursos por parte do Estado e a obrigação constitucional de promoção e materialização dos direitos sociais.

Neste viés é preciso observar, de um lado, a questão dos custos, orçamento e reserva do financeiramente possível (relevância econômica) e de outro a dimensão do mínimo existencial (garantir as mais básicas necessidades vitais de uma vida digna), haja vista que os direitos sociais, têm como titular, em geral, a pessoa individual e cabe a todos, em especial ao Estado, a defesa e proteção do princípio da dignidade da pessoa humana.

No que tange à reserva do financeiramente possível e aos direitos sociais, segundo Novais (2010, p. 90) a reserva do possível apenas os afetará na medida em que os direitos sociais a serem exigidos pelos indivíduos se limitem àquilo que se pode exigir razoavelmente da sociedade, ou seja, a sua prestação será realizada tanto quanto possível, pois para sua realização é preciso analisar se o Estado dispõe ou não dos recursos financeiros necessários, "mesmo quando a pretensão da prestação é razoável, o Estado só está obrigado a realizá-la se dispuser

dos necessários recursos", ou seja, mesmo que constitucionalmente positivados, "as prestações fáticas sociais por parte do Estado ou, o seu equivalente do lado objetivo, os deveres jurídicos ou obrigações estatais de prestação social, são direitos, pretensões e deveres tanto quanto possível" (NOVAIS, 2010, p. 91 - 101).

A reserva do possível, assim, limitaria as políticas públicas positivas ou negativas para a consumação dos direito sociais, cabendo ao Estado fazer a análise de viabilidade, tendo em vista a receita arrecadada e a limitação dos recursos, ou seja, o atendimento ou não dos direitos sociais por parte do Estado estaria diretamente vinculada à sua disponibilidade financeira.

Entretanto, para que a reserva do financeiramente possível sirva como verdadeira "carta branca" para que o Estado possa livremente optar por não realizar políticas públicas que busquem a efetivação e direitos sociais, direitos estes garantidos em Constituição e que são de tamanha importância para a concretização de um Estado Democrático de Direito e pela busca de uma sociedade mais justa e igualitária, já que, conforme Gilmar Mendes (2008, p. 710) "os direitos sociais são concebidos como instrumentos destinados à efetiva redução e/ou supressão de desigualdades, segundo a regra de que se deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade", há em oposição o mínimo existencial, que aspira maior justiça social.

Por isso, Sarmento (2019, p. 230) descreve que a reserva do possível deverá observar três componentes: o fático, o jurídico e o da razoabilidade. O fático traz a ideia da observância se de fato há ou não os recursos financeiros necessários, o jurídico ligado à lei orçamentária e o que merece mais destaque, o fator da razoabilidade da prestação, pois de acordo com este caberá ao Estado considerar, na verdade, todos os recursos existentes e sopesar todos os encargos que em si recaem.

Pela garantia do mínimo existencial caberá ao Estado garantir o mínimo vital para cada indivíduo, ou seja, conceder condições mínimas de uma vida digna, fornecendo e efetivando, ao menos, minimamente os direitos sociais, "o mínimo não pode se limitar às condições necessárias à sobrevivência física, ele tem que ser mais amplo para abarcar as condições básicas para uma vida digna" (Sarmento, 2019, p. 2010).

O mínimo existencial garante que sejam efetivadas condições materiais mínimas para que se tenha uma vida digna ou ao menos que se tenha acesso às oportunidades de se ter uma vida digna, para que se preserve o princípio da dignidade da pessoa humana e tal preservação perpassa pela concretização dos direitos sociais, em especial o direito à saúde que será abordado a seguir.

Conforme Courts (2008, p. 504), mínimo existencial, conteúdo central mínimo, obrigações mínimas ou mesmo conteúdo essencial são fundamentais, pois "essa noção implica a possibilidade de definição do grau mínimo absoluto do direito, sem o qual esse direito se tornaria irreconhecível ou não teria significado algum". Sem um mínimo reconhecível o direito não será "direito", será letra morta, porque não mais terá função alguma, haveria clara falta de razão de existir se nem o mínimo de um direito social e de uma vida com condições minimamente digna pudesse ser concebida e alcançada. Por tais razões, a existência do mínimo existencial se torna tão importante diante da reserva do financeiramente possível, posto que que estabelece um verdadeiro freio diante da inércia em não se implementar e realizar políticas públicas, econômicas e sociais que busquem o exercício dos direitos sociais na prática.

Não pairam dúvidas de que os direitos sociais são uma grande conquista da sociedade e a positivação constitucional de um rol de tais direitos demonstra, por si só, sua importância para que se busquem condições mínimas de uma vida digna. Os custos dos direitos não podem ser esquecidos, mas também não podem servir como escudo para que o Estado não desempenhe todos os esforços necessários para a efetivação desses direitos, porquanto o Estado tem o poder de decidir onde serão empregadas as reservas financeiras, pois diante de uma escassez moderada, mesmo quando "não há dinheiro sempre há dinheiro", ou seja, o Estado não poderá negar a prestação de políticas públicas que visem garantir os direitos sociais constitucionalmente previstos e positivados e as necessidades básicas dos indivíduos para que se preserve o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, tendo como argumento a ausência suficiente de recursos, especialmente se tal demanda estiver inserida no mínimo existencial.

Na verdade, o que se percebe é que sempre haverá uma tensão entre a reserva do financeiramente possível e a proteção do mínimo existencial e, dependendo da situação fática, se estará diante de verdadeiras "escolhas trágicas", como bem definem Calabresi e Bobbit (1978), isto é ao passo que a escassez pode ser utilizada como argumento em algumas situações, em outras não poderá ser de igual modo concebida, já que é preciso estabelecer prioridades, especialmente quando se está diante da efetivação de direitos sociais, notadamente aqueles que se ligam diretamente com o direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

2 – DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE E SUA JUDICIALIZAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde – OMS reconheceu, em 1948, o direito à saúde o entendendo como sendo o estado do mais completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de enfermidade, cabendo aos Estados a obrigação de realizar, oportunizar e proteger o direito à saúde.

Já a Constituição Federal de 1988 trouxe a saúde e o direito à saúde positivado em alguns dispositivos constitucionais. Primeiramente, no artigo 6º, dentro do rol dos direitos sociais, conjuntamente com outros direitos, após no artigo 7º que também aborda os direitos sociais e no artigo 23 que se refere à competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, afirmando que caberá a todos os entes da federação cuidar da saúde e, ainda traz na Seção II dispositivos específicos acerca da saúde (artigos 196 a 200).

Dentre tais dispositivos específicos acerca da saúde está o artigo 196 que afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Da simples leitura do dispositivo acima apontado é fácil perceber a universalidade do direito à saúde, assim como a imposição pelo legislador constitucional da promoção de políticas públicas, tanto de cunho social como de cunho econômico, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, ou seja, a necessidade de projetos e polí-

ticas que tratem não apenas do efeito de uma doença, mas também da causa de forma preventiva.

Os demais dizeres constitucionais acerca da saúde, insertos nos artigos 197 a 200 estabelecem as ações e serviços de saúde, fixando as diretrizes e competências do Sistema Único de Saúde – SUS, além de regulamentar a possibilidade de um sistema de saúde suplementar através da iniciativa privada que também poderá prestar assistência à saúde, notadamente através de planos e seguros de saúde.

Tendo em vista a amplitude do direito à saúde, uma vez que estes são universais, ou seja, a todo e qualquer cidadão deverá ser oportunizada a saúde, não podendo haver qualquer distinção aos usuários dos serviços prestados na saúde e os custos que estes geram para o Estado para sua concretização, além de ser um direito ligado diretamente ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, por vezes, sob o argumento de ausência de recursos públicos os entes acabam deixando de prestá-lo da forma como deveriam e que os usuários necessitam. Fato é que os serviços de saúde deverão alcançar todos os níveis, dos serviços mais básicos aos mais complexos, tendo em vista a essencialidade que permeia-as diversas esferas e quanto mais complexo e de maior amplitude é o serviço de saúde prestado, maior tende a ser seu custo.

Apesar do direito à saúde estar constitucionalmente positivado e protegido, tendo em vista seus custos, por vezes o Estado se utiliza da reserva do financeiramente possível para se imiscuir da prestação de forma efetiva para todos os cidadãos, se evitando, inclusive, a prestação do mínimo necessário para que se tenha uma existência minimamente digna e com proteção à saúde.

No Brasil foi implementado o chamado Sistema Único de Saúde – SUS que conforme seu site é um complexo sistema de saúde pública que "abrange desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país".

Os cidadãos no Brasil, tendo em vista os princípios da universalização, equidade e integralidade fazem jus a princípios básicos de cidadania que asseguram ingresso digno nos sistemas de saúde, seja ele

público ou privado, a partir de serviços de saúde a serem prestados, tais como assistência farmacêutica, atenção à saúde, educação em saúde, promoção da saúde, regulação, saúde suplementar, vigilância em saúde, entre outros.

Ocorre que, apesar de ter o Sistema Único de Saúde - SUS, como preceito o acesso universal e gratuito, como anteriormente analisado, não existe de fato um direito que possa ser considerado como sendo "um direito gratuito", pois todos os direitos possuem de forma direta ou indireta custos.

Tais custos e a reserva do financeiramente possível em oposição com o mínimo existencial faz com que muitos cidadãos e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS não consigam ver e ter seu direito à saúde, em suas mais diversas especificidades satisfeitos, já que o Estado não consegue dar conta de tamanha demanda ou simplesmente opta por não realizar e oferecer aquele determinado serviço que, para aquele ou aqueles cidadãos é essencial para a obtenção de condições mínimas de uma vida digna.

Diante da impossibilidade ou indisponibilidade da prestação de um serviço que vise diretamente a promoção da saúde, muitos usuários não veem alternativa senão buscar a efetivação e a concretização de um direito constitucionalmente previsto e positivado de forma tão expressiva através do Poder Judiciário.

Caberia, assim, conforme Arango (2004) ao Poder Judiciário a chamada função corretiva, "os direitos sociais e fundamentais correspondem mais à esfera da justiça compensatória do que à esfera da justiça distributiva. Isto é compatível com a função corretiva do controle constitucional (ARANGO, 2004, p. 133), ou seja, cabe ao Poder Judiciário corrigir e compensar a ausência ou a não prestação dos direitos sociais, em especial do direito à saúde e daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e em condições de relevante desigualdade.

Courtis (2008, p. 487) traz a questão a justiciabilidade, segundo a qual aqueles que se sentirem vítimas de violações aos seus direitos sociais, como o direito à saúde, poderão ajuizar "demandas perante uma autoridade imparcial e requererem remédios legais ou reparação

adequada em face de uma violação ou ameaça de violação a esses direitos", ou seja, caso o cidadão se sinta impedido de buscar e ter acesso a todos os meios necessários à concretização do seu direito à saúde em suas mais diversas esferas, poderá, através do Poder Judiciário compelir o Estado a efetivar o referido direito por meio de todas as formas possíveis e necessárias.

No Brasil a justiciabilidade ganha ainda mais força em razão do princípio da inafastabilidade de jurisdição, princípio este que ganhou voz na Constituição Federal de 1946, mais especificamente no artigo 141, §4º, ao dispor que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

A atual Constituição Federal, no artigo 5º, XXXV, consagrou de vez a inafastabilidade da jurisdição ao dispor que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Diante do rol de direitos e garantias constitucionalmente positivados, especialmente do direito à saúde e de todas as suas especificidades constitucionais houve aumento da expectativa dos cidadãos de verem cumpridos seus direitos e garantias de forma que a inexistente ou deficiente execução das políticas sociais e o desrespeito aos direitos e garantias previstos na Constituição Federal, símbolo da redemocratização, acabou por se transformar no grande propulsor das demandas judiciais (SANTOS, 2010, p. 25).

Como o Estado não consegue suprir as necessidades e anseios sociais para a garantia dos direitos constitucionalmente positivados, o Poder Judiciário passa a ganhar cada vez mais destaque e proeminência para a efetivação e materialização desses direitos, em especial os direitos sociais que por diversas vezes demandam postura ativa por parte do Estado. Com isso, o Poder Judiciário ganha, também, a função de "equacionar as relações entre o processo civil e uma justiça social, entre igualdade jurídico-formal e desigualdade econômica, partindo da concepção de Estado Protetivo e de Bem-Estar Social" (NUNES, 2008, p.16).

Conforme Boaventura de Sousa Santos (2010, 25), "a redemocratização e o novo marco constitucional deram maior credibilidade ao uso da via judicial como alternativa para se alcançar os direitos", com isso, o Poder Judiciário passou a ganhar mais força e ser cada vez

mais acionado pelos cidadãos em busca de verem materializados seus direitos, cabendo, assim, ao Poder Judiciário buscar alternativas para impedir que "o Estado realize uma determinada ação que viole o direito, impedir a ação, ou, caso a violação já tenha ocorrido, oferecer compensação financeira" (COURTIS, 2008, p. 491).

Na saúde tal fato se torna mais perceptível diante da urgência que permeia tal direito, pois a saúde está íntima e diretamente ligada ao direito à vida e sem a oportunização de se buscar todos os meios plausíveis e necessários de se ter saúde outros direitos, indubitavelmente, acabam sendo afetados e direta ou reflexamente violados.

Na ausência do Estado, o Poder Judiciário acaba emergindo dentro de um contexto social como sendo o único ou um dos únicos capazes de pleitear e buscar a efetividade dos direitos sociais e da democracia, se torna uma verdadeira "tábua de salvação" para aqueles que buscam o apoio e suporte do Estado para a garantia dos direitos constitucionalmente positivados e de essencial importância para a garantia de uma vida minimamente digna.

Diante desse fato e da ausência ou inefetividade das políticas públicas de saúde e da urgência que a questão demanda, uma vez que a ausência de saúde ou da possibilidade de se ter acesso aos meios necessários para que se busque a saúde implica diretamente em violação ao direito fundamental à vida, as demandas relativas ao direito à saúde começaram crescer, pois se passou a buscar o Poder Judiciário para ter efetividade. A busca pelo direito à saúde junto ao Poder Judiciário fez com que os processos acerca do tema ganhassem destaque e números expressivos.

Conforme relatório publicado pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2019, entre os anos de 2008 e 2017 houve um aumento de 130% nos números de ações judiciais concernentes à saúde em trâmite na primeira instância dos Tribunais de Justiça do país.

Por sua vez, no ano de 2017 apenas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro recebeu 16.491 novos processos relacionadas à saúde, tendo terminado o ano com espantoso acervo de 566.229 processos com demandas relacionadas ao direito à saúde. Somente em janeiro de 2018, outros 1.422 processos ingressaram ao Poder Judiciário do Rio de Janeiro.

Já no ano de 2018 o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro fechou o ano com mais de 50 mil processos na área de saúde, sendo que destes, 53,92% referentes a pedidos de medicamentos que não são ou foram fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Entre os anos de 2013 e 2018 o número de processos judiciais que envolveram medicamentos passou de 15.173 para 27.497. O número de demandas judiciais relativas a internações hospitalares também teve grande crescimento, passando de 2.433 no ano de 2013 para 5.773 no ano de 2018. (11,36% do total de processos de 2018). No ano de 2017, apenas nas Varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro tramitaram 49.178 ações relativas a demandas de saúde.

Os números mostram a ineficiência Estatal e as claras e urgentes necessidades da sociedade, especialmente daqueles que dependem do sistema público de saúde que socorrem ao Poder Judiciário e fazem com que este acabe tendo participação cada vez maior na elaboração de políticas públicas. A ausência de plena eficiência na prestação do direito à saúde leva à maciça judicialização do mesmo, chegando a litigiosidade a números assustadores e que tendem a cada vez crescerem mais.

Percebe-se que cada vez mais se litiga para se ver satisfeito um direito constitucionalmente positivado e um direito que normalmente clama por uma resposta urgente. O Poder Judiciário passou a ser o "grande salvador" para muitos que buscam garantir não só a saúde, com também a esperança na busca pela saúde, seja através de cirurgias, consultas médicas ou medicamentos.

2 – JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19

Em março de 2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o mundo vive uma pandemia causada pelo vírus Sars-Covid-2, o chamado Covid-19, desde então a saúde e o direito à saúde ganharam ainda mais destaque não só nos noticiários como também na vida da população mundial.

Atualmente, conforme dados do Ministério da Saúde, o Brasil possui mais de um milhão de casos confirmados, além de quase cin-

quenta mil óbitos devido à pandemia do Covid-19 e os números parecem que ainda estão longe de pararem de crescer.

Diante do crescente número de casos e muitos deles necessitando de cuidados médico-hospitalares específicos, como unidades de tratamento intensivo, além da alta taxa de contágio do vírus o sistema público de saúde de muitas localidades de um país continental como o nosso, não está conseguindo dar conta da demanda requerida. Inúmeros pacientes chegam necessitando de urgente tratamento médico, além de tratamento hospitalar e uso de respiração artificial, mas a oferta do sistema não vem acompanhando a necessidade em curso.

Conforme dados da Agência Nacional de Saúde – ANS o Sistema Único de Saúde – SUS, dá suporte e atende cerca de 210 milhões de brasileiros, haja vista que apenas cerca de 47 milhões de brasileiros são beneficiários de planos de saúde, ou seja, a grande maioria da população brasileira conta com o Sistema Único de Saúde – SUS e com os hospitais públicos para atendimento e internação.

Como a grande parte da população brasileira depende do Sistema Único de Saúde – SUS se poderia esperar que a maioria dos hospitais e leitos de unidade de tratamento também fizessem parte do sistema público de saúde, visto que a demanda por este é muito maior. Ocorre que, conforme informações do site do Ministério da Saúde, a maior parte dos leitos de unidade de tratamento intensivo se encontra nos hospitais pertencentes à rede privada, ou seja, que os usuários ou aqueles que poderiam utilizá-los são os beneficiários de planos de saúde.

Diante da ausência de leitos tratamento intensivo cresce o número de demandas judiciais, tanto é que no Estado do Rio de Janeiro, entre os dias 23 de março e 6 de maio de 2020, a Defensoria Pública ajuizou um total de 104 ações judiciais de cunho individual requerendo a internação de pessoas com suspeita ou confirmação de terem Covid-19. Desse total, 83 processos buscaram a internação em leitos clínicos de enfermaria ou em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) da rede pública de saúde. Das 104 ações ajuizadas a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro obteve 102 decisões judiciais liminares favoráveis, com a determinação de internação.

Com a pandemia do Covid-19 a ausência de estrutura e de políticas públicas no setor da saúde pública brasileira se tornou ainda mais latente, assim como os abismos e discrepâncias sociais. Veio à tona de forma escancarada e célere como os direitos sociais, em especial o direito à saúde é tratado pelo Estado em diversas localidades do país.

Para se tentar ter o direito à saúde respeitado o Poder Judiciário, mais uma vez, ganha força e destaque, pois a ele cabe determinar as medidas a serem tomadas, assim como a urgência dessas medidas, sejam na esfera individual como na esfera coletiva quando se está em busca da preservação e defesa do direito à saúde, em observância de que a pandemia de Covid-19 tem causado um crescente número de óbitos, além de comorbidades em diversos pessoas.

O Boletim Covid-19 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro destaca algumas decisões judiciais que abarcam diretamente o direito à saúde em demandas ajuizadas ao longo da pandemia, assim como o papel desempenhado pelo Poder Judiciário diante do atual cenário.

O processo número 0001426-89.2020.8.19.0083 em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Japeri, liminarmente indeferiu a tutela de urgência pleiteada pela parte autora para que a mesma fosse transferida para hospital integrante da rede pública de saúde com estrutura de CTI, para realização de tratamento e os demais tratamentos médicos necessários ao restabelecimento da saúde ou na hipótese de inexistência de vagas disponíveis na rede pública de saúde que haja a transferência para hospital integrante da rede privada, no local mais próximo em que a parte autora se encontre internada, sendo certo que o hospital deverá dispor de estrutura para o tratamento de seu quadro clínico, às expensas dos entes públicos.

O indeferimento liminar pelo juiz de primeira instância se deu sob o argumento de que embora seja inequívoca a legitimidade de eventual decisão judicial que determine a internação hospitalar de indivíduos às expensas dos entes públicos, é necessário que sejam observados parâmetros, sob pena de o juiz, a pretexto de fazer o que entende ser o mais justo, assumir o papel do administrador e, pior, causar, com sua decisão, mais danos do que benefícios.

Ademais, conforme a decisão que indeferiu o pedido liminar, não cabe ao juiz decidir e inferir em decisões médicas, já que a liminar concedida à parte autora poderia prejudicar outras pessoas que estão na mesma ou em situação ainda mais grave e urgente, não cabendo, assim, ao julgador, diante da sua ausência de capacidade técnica, "interferir na autonomia médica, na medida em que, de certo modo, a Justiça, e não mais os médicos, decidiria quem iria sobreviver e morrer".

Tal decisão judicial deixa claro o viés positivo para quem a requer, mas ao mesmo tempo o viés negativo para aqueles que se encontram em igual ou semelhante posição, porém não procuraram o Poder Judiciário.

Uma decisão liminar em meio a uma pandemia tão séria e grave como a da Covid-19 que assola o país, decidindo, sem conhecimento técnico de toda a realidade que permeia aquela unidade de saúde, beneficiando uma pessoa específica refletiria de fato o Estado Democrático de Direito? Cabe ao Poder Judiciário o papel de decidir? Ao mesmo tempo, pode o Poder Judiciário ficar inerte diante de situações específicas que lhe são postas?

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede de recurso, reformou a decisão proferida pelo juiz de primeira instância, determinando que o Município de Japeri e o Estado do Rio de Janeiro transferissem a requerente para unidade da rede pública municipal ou estadual de saúde, com estrutura de Centro de Tratamento Intensivo, incluindo o fornecimento de todos os medicamentos e procedimentos necessários, até o seu completo restabelecimento ou, alternativamente, na hipótese de ausência de vagas, a transferência para um hospital da rede particular, com a estrutura necessária para o tratamento de seu quadro clínico, às expensas do poder público, sob pena de multa diária, tendo em vista o risco de danos irreparáveis a saúde.

Por sua vez, o processo nº 0029230-87.2020.8.19.0000, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro ao também analisar tutela de urgência quanto à internação de paciente com Covid-19 que, mesmo não sendo beneficiária de plano de saúde estava internada na rede privada, por não ter conseguido vaga na rede pública determinou a sua transferência para internação em

unidade especializada da rede pública, devendo fornecer todos os medicamentos, exames, materiais e cirurgias necessários, a critério médico, até seu completo restabelecimento, além do custeio pelos entes públicos, até a efetiva transferência, de todo o tratamento realizado no hospital da rede privada. Por fim, a decisão ainda determinou que o hospital privado em que a requerente se encontra internada continue prestando todos os serviços médicos que se façam necessários a sua sobrevivência, inclusive exames e medicamentos, até a sua efetiva transferência para uma da unidades públicas de saúde ou até o seu integral reestabelecimento, o que ocorrer primeiro, sob pena de multa.

Importante salientar que o Estado, em sua defesa alega que decisões liminares como esta afetam diretamente a ordem, a economia e a saúde, ao violar prerrogativas constitucionais atribuídas ao chefe do Poder Executivo, pois cabe a este a gestão dos recursos públicos disponíveis para atender, de forma isonômica e sem distinção a grande demanda trazida pela pandemia do Covid-19.

A referida decisão ressalta que:

> (...) demonstrada a falha no serviço prestado pelo Poder Público, é legítima e devida a intervenção do Poder Judiciário, a fim de assegurar a tutela do bem maior que se coloca em jogo: a vida e a saúde do cidadão que necessita e tem o direito de receber cuidados médicos. Não se pretende, com isso, determinar que um paciente seja atendido em detrimento do outro, ou tenha preferência na disponibilização do leito de internação, e sim assegurar resultado prático equivalente, por meio do custeio da internação em unidade particular enquanto persistir o óbice de fato consistente na falha e/ou demora na prestação do serviço público de saúde, a todos assegurados pela Constituição.

A decisão acima apontada traz o direito universal à saúde a que todos os cidadãos têm direito e entende que a determinação de disponibilização de leito de internação para um paciente não faz com que este tenha preferência sobre outro paciente, cabendo ao Poder Judiciário, ao ser chamado a se manifestar, intervir, principalmente quando se está diante do direito à vida, sendo o direito à saúde e a receber cuidados

e tratamento médico imprescindível para que não haja a violação do mais primordial dos direitos, sem o qual praticamente todos os outros desaparecem.

Por fim, o Mandado de Segurança nº. 0027745-52.2020.8.19.0000 ao analisar a questão de paciente internado em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), diagnosticado com síndrome respiratória aguda, necessitando de transferência para hospital que possua Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) com respirador para salvaguardar sua vida negou pedido liminar para que houvesse a transferência e internação em hospital da rede pública de saúde, ou, na ausência de vagas que a transferência e internação fosse realizada na rede particular às expensas do Poder Público.

Entendeu-se que:

> No âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro foram editados mais de 40 decretos, até o momento, e, apesar de todos os esforços, a imprensa dia após dia noticia o aumento alarmante do número de casos da doença com uma rápida aproximação do colapso dos sistemas público e privado de saúde. Nesse período gravíssimo e de extrema excepcionalidade, é preciso que o Judiciário exerça com parcimônia sua intervenção, sob pena de agravar a situação que já é caótica. Ao se imiscuir nesta escolha, o Judiciário correria o grande risco de, ao invés de salvar vidas, contribuir para mais mortes, pois não possui o conhecimento fático adequado para fazer tais escolhas, não podendo apontar quais pacientes encontram-se em situação de maior vulnerabilidade e apresentam comorbidades, que como já se sabe, agravam o quadro da doença. Neste sentido, apesar da situação de urgência do caso concreto, entendo que cabe aos gestores públicos da área decidir sobre a utilização dos leitos e aparelhos respiratórios, inclusive leitos de hospitais particulares, sob pena de o Judiciário intervir para facilitar o ingresso desse ou daquele paciente em detrimento de outros igualmente carentes, sem os conhecimentos técnicos e fáticos necessários para tanto.

O que se percebe da simples leitura e análise das decisões acima apontadas é que diante da pandemia do Covid-19 que fez com que os sistemas de saúde, em especial a rede pública de saúde atuasse no seu limite ou até extrapolando o limite ao qual estava preparada, apesar de esforços para que fossem ampliadas as capacidades das Unidades de Terapia Intensiva (UTI), o Poder Judiciário exerceu movimento pendular entre determinar a internação de paciente em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) tendo como justificativa o direito constitucional fundamental à vida e o direito à saúde e indeferir o pedido de internação de paciente em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) por não se tratar de papel seu a escolha entre quem será transferido ou não, pois diante da ausência de conhecimento e capacidade técnica, ao invés de se estar tentando salvar uma vida se poderá estar tirando o direito à saúde de várias outras pessoas, cabendo à equipe médica e aos gestores públicos da área a decisão, a partir de critérios técnicos, de como e por quem serão utilizados os leitos hospitalares e os aparelhos respiratórios que, nesse momento, são essenciais e vitais para uma diversidade de pessoas.

Essa tão difícil escolha, em que pese toda a urgência e a dramaticidade que a mesma impõe, não caberia ao Poder Judiciário, pois assim acabaria por privilegiar aqueles que o procuram em nome do princípio da inafastabilidade de jurisdição, ao passo que não se pode negar esperança àqueles que se socorrem ao Poder Judiciário em defesa do também direito à vida e à saúde, fazendo jus a todos os meios necessários para tal.

Também se observa que mesmo não havendo lei ou qualquer determinação legal que preceitue a requisição e utilização de leitos da rede privada, além de toda sua estrutura para o tratamento de pessoas com síndrome respiratória aguda e/ou Covid-19, decisões judiciais, como as acima apontadas, estão pendendo no sentido de utilização dos leitos e Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) quando não houver vagas disponíveis na rede pública, sem observar a capacidade da rede privada ou se fazer qualquer análise técnica mais aprofundada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o advento da Constituição Federal de 1988 os direitos sociais ganharam ainda mais força, necessitando de políticas públicas para a sua efetivação. De forma direta ou indireta, os custos dos direitos sociais estão sempre presentes, cabendo ao Estado organizar os custos, orçamento e demanda.

Diante da falta ou inefetividade das políticas públicas voltadas para a saúde começaram as crescer as demandas judiciais em busca do direito à saúde que, diante da urgência que a questão demanda, passou a ser a grande esperança de muitos.

Houve aumento significativo de decisões judiciais que agem diretamente nas políticas públicas e nos serviços de saúde do Estado, mas sem se verificar o impacto dessas ações, por exemplo, nos custos e no orçamento.

No cenário da pandemia do Covid-19 tais questões se tornaram ainda mais latentes, pois ao decidir liminarmente acerca de um pedido individual de transferência para Unidades de Tratamento Intensivo, seja da rede pública ou da rede privada, assim como a utilização de equipamento e realização de procedimentos específicos, ao se "ajudar" uma pessoa específica, que através do princípio da inafastabilidade de jurisdição, se socorreu ao Poder Judiciário para ter seu direito garantido, nem que seja o direito a se ter esperança, pode-se estar tirando e/ou violando o direito de inúmeras outras pessoas que por diversas questões não buscaram o Poder Judiciário, além de impactar diretamente na gestão pública que fora planejada para atender e dar suporte ao maior número possível de pessoas.

Ao mesmo tempo que é difícil não se pensar na preservação do direito fundamental à vida através do direito à saúde também não se pode esquecer da ausência de capacidade técnica que, por diversas vezes, permeia os julgadores, pois estes baseados em apenas um laudo médico não são capazes de olhar a situação como um todo e ter clara noção de todos os critérios e parâmetros médicos e administrativos que foram estabelecidos para que o maior número possível de pessoas possam ter o direito a ter esperança de serem submetidas ao melhor tratamento

possível diante do cenário como um todo. Beneficiar um poderá prejudicar vários, mas também como fechar os olhos diante da situação específica que foi levada à juízo? Não há lado ou resposta correta.

Diante de todo esse contexto ganha ainda mais força a necessidade de se mudar a cultura de que os entes e as instituições não podem dialogar, que seriam adversários em um mesmo cenário em que se busca o mesmo objetivo, qual seja, a realização do direito à saúde e que este seja capaz de atingir o maior número possível de pessoas.

Dialogar para se saber do exato contexto e ter o cenário como um todo é fundamental, o Poder Judiciário, antes de proferir decisão liminar que poderá impactar diretamente não só a vida do requerente, como de muitos outros que também lutam pelo direito à saúde, deveria buscar junto aos outros entes saber o tamanho do impacto das diversas decisões a serem proferidas, assim como da viabilidade da mesma.

Apenas com o diálogo será possível melhorar e concretizar o direito à saúde, pois não adianta decisão judicial sem efetividade, lei sem tangibilidade ou inércia do Estado para a realização de políticas públicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANGO, Rodolfo. **Derechos, constitucionalismo y democracia**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2004.

BRASIL. Agência Nacional de Saúde – ANS. Disponível em http://www.ans.gov.br/ - Acesso em 20 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Covid-19**. Disponível em https://covid.saude.gov.br/ - Acesso em 20 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema Único de Saúde**. Disponível em http://www.saude.gov.br/sistema-unico-de-saude - Acesso em 20 de junho de 2020.

CALABRESI, Guido, BOBBIT, Philip. **Tragic Choices**. New York: W. W. Norton & Company, 1978

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números**. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wpontent/

uploads/2019/03/66361404dd5ceaf8c5f7049223bdc709.pdf - acesso em 20 de junho de 2020.

COURTIS, Christian. **Critérios de justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais: uma breve exploração**. In: SOUZA NETO, Claudio e SARMENTO, Daniel. Direitos sociais. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2008

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. Disponível em https://coronavirus.rj.def.br/noticias/ - Acesso em 20 de junho de 2020.

HOLMES, Stephen, SUNSTEIN, Cass R. **The Cost of Rights**. New York: W. W. Norton & Company, 1999

MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocêncio Mártires, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2ª edição, 2008.

NOVAIS, Jorge. **Direitos sociais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010

NUNES, Dierle José Coelho. **Processo Jurisdicional Democrático: uma análise crítica das reformas processuais.** Curitiba: Juruá, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez Editora, 3ª edição, 2010.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana. Conteúdo, Trajetórias e Metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

SCARLET, Ingo Wolfgang, MARINONI, Luiz Guilherme, MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 8ª edição, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **BOLETIM COVID-19** – Disponível em http://conhecimento.tjrj.jus.br/documents/5736540/7232834/BOLETIMCOVID-19_TJRJ.pdf - Acesso em 25 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Disponível em http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/6118466 - Acesso em 20 de junho de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Disponível em http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar -conteudo/5111210/5202774 - Acesso e 20 de junho de 2020.

LIBERDADE DE IMPRENSA NO BRASIL: A ÚLTIMA DÉCADA DA DISCUSSÃO ACADÊMICA

Marissol Barbosa de Souza Pinheiro

Introdução:

Precisamos falar sobre liberdade de imprensa. Em meio a uma situação pandêmica, será que falar sobre liberdade de imprensa é importante? Qual o estado atual desta liberdade? Garantida? Ameaçada? Vigiada? Este artigo objetiva traçar um panorama transversal da última década da produção acadêmica sobre o tema, de acordo com busca realizada na rede mundial de computadores.

A priori, não podemos nos eximir de um momento conceitual. Num primeiro momento, não podemos nos afastar do necessário conceito de liberdade de expressão. Entende-se por expressão, *lato sensu*, toda e qualquer forma de exprimir, seja pela escrita, pelo teatro, por meios audiovisuais, artísticos, atos públicos simbólicos, enfim, exteriorizações quaisquer (WARBURTON, 2015).

Neste sentido, a obviedade do enquadramento da liberdade de imprensa num dos mais imponentes direitos de liberdade: a liberdade de expressão.

A livre expressão está disposta na Constituição no artigo 5.º, IX, que assegura a liberdade de exteriorizar pensamentos, opiniões, atividades intelectuais e científicas, ou seja, tudo que vai na alma do ser humano, independentemente de licença ou censura. Assim sendo, a

liberdade de imprensa é uma das garantias constitucionais prioritárias para a Democracia ser efetiva (MAMEDE, 1999).

A doutrina clarifica que o direito à liberdade de expressão deve ser compreendido como um direito humano e fundamental de concepção multifuncional e multissistêmico. Nesta toada, a liberdade de expressão é como um direito mãe, com *status* de princípio em razão da sua força, nos quais estão inseridos um vasto conjunto de direitos, como a liberdade de expressão *stricto sensu*, a liberdade de informação, a liberdade de imprensa e a liberdade de comunicação social (imprensa, radiodifusão e cinema), liberdade de comunicação individual, liberdade acadêmica e liberdade de criação artística. A formulação desse conceito amplo é derivada da ideia liberal de liberdade, na qual a liberdade é a regra e as restrições que são exceções (MACHADO; BRITO, 2013).

Na sua especificidade, compreende-se a liberdade de imprensa como a liberdade de comunicação de fatos e notícias pelos meios de comunicação em geral (PINTO, 2013). Logo, resta evidente a importância da imprensa formal para assegurar a informação da sociedade. Todavia, a doutrina elabora uma construção de duas dimensões complementares para esta liberdade: a primeira, com a atuação da imprensa e seus profissionais, tendo em vista o direito/dever democrático de fornecer à população informações verdadeiras. A segunda relacionada a própria sociedade na busca pela informação, na concretização do seu direito de se informar. Ou seja, os aspectos ativo e passivo, representados pelo direito de informar e ser informado (JÚNIOR, 2015).

Vale dizer que o texto constitucional impõe limitações à esta liberdade no caso de Estado de Sítio, na forma do art. 139, III, que prevê restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão.

Há de se ter em conta o contexto imediatamente anterior ao período elegido para o estudo. O ano é 2009 e vigia até então a Lei de Imprensa n.º 5.520 de 1967. Em suma, o objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental realizada pelo Partido Democrático Trabalhista era a não recepção de artigos da referida Lei pela Constituição.

Em sede de decisão desta ADPF de n.º 130, o relator Ayres Britto considerou a imprensa como verdadeira irmã siamesa da democracia, sendo assim, a imprensa teria de sempre desfrutar de uma liberdade de atuação ainda maior que a liberdade de pensamento e de expressão dos indivíduos. Das palavras exatas do Ministro, sublinhamos dois trechos:

> "Até porque essas duas categorias de liberdade individual também serão tanto mais intensamente usufruídas quanto veiculadas pela imprensa mesma (ganha-se costas largas ou visibilidade – é fato –, se as liberdades de pensamento e de expressão em geral são usufruídas como o próprio exercício da profissão ou do pendor jornalístico, ou quando vêm a lume por veículo de comunicação social)". (BRASIL, 2009, 48)

> "Em conclusão, voto, inicialmente, pela confirmação do recebimento da presente ADPF. Quanto ao mérito, encaminho o meu voto no sentido de sua total procedência (dela, ADPF), para o efeito de declarar como não-recepcionado pela Constituição de 1988 todo o conjunto de dispositivos da Lei Federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, nele embutido o de natureza penal (compreensivo dos preceitos definidores de crimes, impositivos de penas e determinantes de responsabilidades)."(BRASIL, 2009, 110)

As palavras do Ministro nos levam a crer que naquele longínquo 2009 a liberdade de imprensa gozada de uma situação efetivamente preferencial, de status superior. Uma liberdade assegurada, forte e inabalável de função importantíssima.

Mas, e depois? Nos anos que se sucederam? Qual a situação de efetividade desta liberdade? Como pós-graduandos e pós-graduados trataram o tema nos últimos dez anos?

Explicar-se-á o propósito do texto, qual seja: Devido a pandemia, buscamos na Internet entre 30/05/2020 e 05/06/2020 artigos, teses, dissertações, *podcasts* e seminários virtuais que abordassem o tema nos últimos dez anos. Focamos na produção acadêmica de pós-graduandos e pós-graduados. O método utilizado foi o dedutivo, tendo em vista

que o trabalho se desenvolve a partir dos questionamentos anteriormente levantados, analisando-os com os fatos e dados descobertos.

I) Liberdade de Imprensa (2010-2015).

O ano de 2010 é marcado pela eleição da primeira presidente mulher do Brasil. O país estava num momento de estabilidade econômica e social. Naturalmente, um momento de estabilidade traz segurança para as liberdades, criando um ambiente propício aos possíveis abusos.

Dessa maneira, parece óbvio que as discussões imediatamente posteriores ao julgamento da ADPF n.º 130 tenham sido no sentido de lembrar que nenhum direito é absoluto. A liberdade de imprensa vivia belos dias e o foco da academia tendia para que ela não fosse desvirtuada para fins abusivos e ofendesse outros direitos fundamentais de igual importância. Colacionamos alguns textos acadêmicos encontrados nesta vertente:

> a) Dissertação de mestrado apresentada perante a PUC-SP em 2010, intitulada Proteção à privacidade e a liberdade de imprensa. O título já sugere a alusão ao conflito, entretanto, é interessante perceber a existência de tópico próprio para abordar a colisão entre a liberdade de imprensa e os direitos da personalidade. Além de ressaltar a frequência de conflitos entre a liberdade de imprensa e outros direitos, quais sejam: honra, imagem, privacidade e intimidade; o autor faz questão de realçar que direitos fundamentais não são absolutos quando confrontados entre si, ao passo que são parte de toda uma conjuntura construída e se limitam reciprocamente (MATOS, 2010).
>
> b) Com publicação em 2012, encontramos trabalho de conclusão de curso em pós graduação *lato sensu:* Direitos Fundamentais da Comunicação e pessoas politicamente expostas. Logo em suas primeiras páginas, a Autora registra algumas ideias centrais, como a função social da imprensa, responsável pela divulgação da informação, responsabilidade de suma importância, vez que o direito de se informar é fator constitutivo

> da cidadania. Na linha de raciocínio por ela traçada, apesar de todas as garantias nacionais e internacionais para a imprensa livre exercer essa função informativa acerca de todos os assuntos, inclusive em relação às atividades indevidas de pessoas que figuram no poder político, a verdade real era de decisões judiciais arbitrárias. Desta feita, foram citadas decisões que protegiam o sigilo de informações que deveriam ser públicas, porque são concernentes a atos de pessoas ligadas ao poder, no exercício dele.

Assim, esta pesquisa detectou um risco à função social que deve ser desempenhada pela liberdade de imprensa, com a observação de textos em direito constitucional da época que sempre objetivavam aumentar o número de limites à liberdade de imprensa. Ou seja, viam a liberdade de imprensa como abusiva, extrapolada, o que demonstraria uma lacuna de regulação no setor. A liberdade estaria mais do que assegurada, estaria se excedendo na sua função. A propósito destas constatações, o texto também colocou como necessidade premente a discussão do tema em relação aos governantes e todos ligados a eles, a fim de evitar que os anseios desta classe maculassem a liberdade de imprensa (ALVES, 2012).

Sem dúvida, este texto será sempre atual, pois toca nessa relação sensível entre o poder e os que nele estão constituídos e a imprensa, por vezes informativa e por vezes, falaciosa. Entretanto, resta consignar que os institutos de direito penal relativos a honra: calúnia, injúria e difamação são aplicáveis à imprensa.

> c) Em setembro de 2013 encontramos artigo de Mestranda da Universidade Federal do Paraná chamado Liberdade de expressão, Lei de imprensa e discurso do ódio – Da restrição como violação à limitação como proteção. Novamente a limitação da liberdade de imprensa em tópico próprio, com a finalidade de proteção de outros direitos fundamentais.

Destacamos a construção histórica feita neste artigo. É sabido que o Brasil viveu tempos obscuros durante a Ditadura Militar e os abusos

contra a imprensa foram incontáveis. Assim, essa constante e duradoura repressão à imprensa deu ensejo a uma mentalidade avessa a qualquer regulação estatal para o setor, posto que tal ingerência seria necessariamente antidemocrática. Contudo, a plena garantia constitucional da liberdade de imprensa, com o afastamento de toda e qualquer censura, seria a responsável pelos possíveis abusos da liberdade, materializados na colisão com outros direitos fundamentais (PINTO, 2013). Ou seja, na visão da autora, o medo da censura propiciou uma "terra sem lei" na seara da comunicação.

Por fim, a Autora ratificou a função social da imprensa, bem como a grande influência que o setor exerce na sociedade. Desta feita, entendeu por uma necessária regulação do setor pelo poder público, com limitações que garantiriam a dignidade humana e a lisura do debate coletivo (PINTO, 2013). Parece-nos arrazoado o excurso histórico tratado pela Autora, todavia, como veremos ao longo do nosso texto, a liberdade de imprensa é delicada, sobretudo, numa democracia frágil como a nossa e a nosso ver, talvez não haja necessidade da criação de uma lei específica, quando ressaltamos, novamente, encontramos na legislação penal mecanismos que trazem equilíbrio às relações e evitar os abusos, como a injúria, calúnia e difamação.

> d) Em setembro de 2014, utilizando a ferramenta de pesquisa exclusiva para periódicos analisados pela CAPES, deparamo-nos com tradução na Revista Quaestio Iuris do texto do Professor argentino Fernando Toller, feita pelo Mestre em Direito Frederico Bonaldo (UERJ) acerca dos fundamentos democráticos da Liberdade de Imprensa. Esse artigo fez-nos pensar sobre o possível surgimento de uma tendência de busca na História estrangeira recente por subsídios a valorização da liberdade de imprensa.

Neste sentido, este texto é o primeiro que encontramos nessa pesquisa com a abordagem do fundamento que está por trás da ideia da imprensa como "cão de guarda da democracia", como foi chamada pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Somos apresentados a esta percepção com a citação de três casos concretos de 1991, os jor-

nais *Observer*, *The Guardian* e *Sunday Times* em face do Reino Unido, nos quais a Corte asseverou que a liberdade de expressão é um dos fundamentos essenciais de qualquer democracia, ainda mais quando está relacionada à imprensa, uma vez que exerce a função vital difundir informações de interesse público. Na mesma toada, traz à baila jurisprudência confirmada há mais de cinquenta anos na Corte Suprema da Argentina: sem o devido resguardo da liberdade de imprensa, só seria possível "uma democracia enfraquecida ou puramente nominal" (TOLLER, 2014).

> d.1) Neste mesmo ano de 2014, outro trabalho estrangeiro de 2010, de autoria do Professor dinamarquês Jens Ello Ryter e tradução do Doutor em Direito Gustavo Castagna Machado, publicada no Brasil apenas em 2014. O título já diz muito: Qual liberdade de imprensa? A imprensa concebida como um "Fórum aberto" ou como "Cão de guarda privilegiado?". Na verdade, neste texto encontramos as duas concepções mais relevantes acerca da liberdade de imprensa. A perspectiva mais elementar e restrita de tal liberdade seria a britânica que prevê a ausência de censura prévia, todos podem imprimir e publicar sem qualquer restrição. Eis o conceito de liberdade de imprensa como um fórum aberto. A segunda, mais ampla e baseada na Primeira Emenda a Constituição estadunidense, concebe a liberdade que protege a imprensa como uma instituição dotada de função precípua constitucionalmente prevista: "informar o público e responsabilizar as pessoas no poder em nome do público", função esta apelidada de "cão de guarda privilegiado".

O texto objetiva e esclarece que os diferentes sistemas jurídicos adotaram uma dessas duas principais concepções historicamente construída, por razões de tradições jurídicas distintas, filosóficas ou políticas. Esta opção ensejou diferentes implicações para a proteção/regulação jurídica da imprensa, vantajosas ou não.

De certa forma, ela um registro histórico do instituto até a contemporaneidade, sob a influência da Internet. Nessa nova realidade, enxerga a concepção da imprensa "cão de guarda" no sentido tradicio-

nal ameaçada pela facilidade de produção e disseminação da informação. Vai além e prevê a morte de grandes oligopólios da comunicação, em desvantagem na competição blogues gratuitos de notícias (RYTTER, 2014).

O texto de 2010 publicado apenas em 2014 aqui no Brasil parece inaugurar o interesse pela liberdade de imprensa no contexto da Internet e as mudanças nos veículos de comunicação. Um interesse que exsurge de forma tardia por aqui.

> e) Em, 2015 achamos artigo de um Mestre e Juiz de Direito com os olhos postos novamente sobre a colisão de direitos fundamentais: Os direitos da personalidade e a liberdade de imprensa: a condenação antecipada do acusado ante a exposição massificada da mídia. Entre suas colocações, mais uma vez destacou-se a abordagem dos limites, mas também a função social desempenhada pela imprensa que exige a veracidade das informações transmitidas à sociedade, como contribuição para o desenvolvimento de debate crítico dos fatos.

Elucidado o conflito, o autor defende a técnica de ponderação de valores, onde devem ser sopesados os princípios, de forma a preservar ao máximo cada um dos direitos fundamentais em conflito. De forma que todos os envolvidos possam ceder, mas vejam também seus direitos respeitados o máximo possível (JÚNIOR, 2015). Vê-se claramente que a defesa do justo direito versa sobre o equilíbrio e não sobre a necessidade de regular ou coibir abusos. Enxergamos como abordagem mais branda com demonstração de consideração da função da imprensa na sociedade.

> e.1) Outro texto de 2015 aborda a liberdade de imprensa no pós-modernismo. Frise-se que os autores analisaram o contexto dos limites à liberdade da imprensa na Internet. Explicada a facilidade da captura de imagens que, por exemplo, criaria situações como um flagra de determinada conduta de alguém, sem o consentimento para a exibição. Aquele que filmou pode postar os fatos em qualquer rede social de alcance mundial. Es-

> taria a liberdade de imprensa se fundindo com a liberdade de expressão? (RULLI NETO; RUFATO; SILVA; AZEVEDO, 2015). Ao nosso ver essa não seria uma questão necessária, posto que o fio condutor da história liga umbilicalmente as duas liberdades, fazendo sentido a definição da liberdade de expressão como um "super" ou "macro" princípio que abarca outras liberdades, entre elas, o pilar democrático da liberdade de imprensa. Contudo, no que tange às reflexões no contexto da Internet aparecem novamente, como indícios de que o virtual vinha para ficar.

II) A partir da pós verdade (2016 até a atualidade)

O ano de 2016 foi considerado o ano da pós – verdade pelo dicionário de Oxford[50]. Um ano marcado por grandes reviravoltas, como a eleição de Trump e o *Brexit*. De acordo com o Presidente do dicionário Oxford, Casper Grathwohl, o emprego do termo "pós-verdade" cresceu para explicar as consequências das redes sociais como fonte de notícias, além da crescente desconfiança mundial nos fatos oferecidos pela imprensa tradicional.

Pós-verdade é definida pelos editores do dicionário como um adjetivo relacionado "às circunstâncias em que fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que apelos à emoção e à crença pessoal"[51].

Este novo e inesperado cenário mundial influenciou a discussão acadêmica brasileira que passa a tratar a liberdade de imprensa com os olhos voltados para a diferença entre responsabilização e censura. Nesta seara, trazemos os textos encontrados:

> a) Num primeiro momento o artigo dos Doutores Ilton Robi e Ingo Sarlet de 2016 que traz alguma comparação entre a jurisprudência do STF e da Suprema Corte norte-americana.

50 https://g1.globo.com/educacao/noticia/pos-verdade-e-eleita-a-palavra-do-ano-pelo-dicionario-oxford.ghtml

51 https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/definition/english/post-truth

> Nesse texto, destaco o trecho literal que traz mais uma decisão paradigmática de 2015, em relação à inexigibilidade de autorização prévia para a publicação de biografias, bem como a inexistência de uniformidade de decisões do STF:
>
> "Todavia, apesar das relevantes e mesmo paradigmáticas decisões firmadas na ADPF n. 130 e ADI n. 4815, a complexidade das questões atinentes às liberdades de expressão, de imprensa e de informação, em razão das diversas demandas e colisões entre esses direitos fundamentais com outros direitos e valores constitucionais, ainda não produziu uma plena acomodação pela interpretação do STF. "(SARLET; ROBL FILHO, 2016)

Lembramos que neste caso a biografia não autorizada foi permitida, numa tendência de prestígio da liberdade. Entretanto, do trecho destacado é possível depreender as complicações e mudanças no setor da comunicação, delicado e atingido em cheio pela revolução tecnológica e pela instabilidade política do país e do mundo.

> b) Já em 2017, artigo chamou a atenção sobre a relevância do papel investigativo da imprensa perante as autoridades públicas, como protagonista na democracia. Sem deixar de levar em conta a responsabilização decorrente desta sua função precípua, dando transparência às atividades do Estado e seus agentes, sem o medo de ser confrontada, judicialmente, toda vez que alguma de suas ações investigativas desagradar o Estado. Assim sendo, o texto defendeu a maior proteção jurídica qualificada, de critérios objetivos de responsabilização, para que possa atuar sem medo nessa função vital a democracia. Todavia, ressaltam os autores que não seria imunidade para a imprensa, "mas sim a emergência de um campo protetivo diferenciado, em razão desta liberdade fundamental necessitar de espaços maiores de oxigenação" (OLIVEIRA; REPOLÊS; PRATES, 2017).

Ou seja, uma visão do "Cão de guarda" mais amena que precisa ter posição privilegiada para agir, mas nem tanto. Ou seja, a elaboração de limites que não sufoquem a função investigativa da imprensa, pelo

contrário, que legitimem mais essa função, prestigiando a imprensa tradicional.

> c) Encontramos artigo de 2018 elaborado pelos Professores Ruth de Frutos e Diego Giannone, traduzido pela Mestre Lenina Vernucci da Silva, que suscita os problemas no ranking mundial de efetividade da liberdade de imprensa nos dois principais medidores: Repórteres sem fronteiras e *Freedom House*. Interessa-nos a conclusão dos autores de que vivemos talvez a pior situação dos últimos tempos. Sobretudo, na América Latina, que, apesar dos países possuírem uma grande diferenciação entre si, vivem similitude no que tange ao estado da liberdade, tendo em vista que foram verificadas situações críticas pela multiplicidade de perpetradores: a insegurança dos profissionais da informação e um cenário de permanente impunidade que perpetua essas condições de vulnerabilidade. A citação mais específica é clara: México, Colômbia, Honduras, Brasil e Guatemala são os países mais perigosos para a prática jornalística profissional durante os primeiros 17 anos do século XXI. (FRUTOS; GIANNONE, 2018)
>
> d) Em 2019, destacamos uma outra forma de conteúdo, mais moderna: o *podcast* Salvo Melhor Juízo com um episódio dedicado a liberdade de imprensa. Mediado pelo Doutor Thiago Hansen e com participação do Doutor Capelloti, advogado especialista no assunto. Neste *podcast* com episódios de mais de sessenta minutos, os participantes trataram conceitos e construtos históricos. Porém, salta aos olhos o clima de preocupação com a segurança dessa liberdade no Brasil. Como aduz o dito popular: para quem sabe ler um pingo é letra. O tom do referido programa diz muito sobre o interesse acadêmico cada vez mais alinhado com a necessidade de proteção da liberdade que começa a caminhar por nova seara de frequente desrespeito.
>
> e) Em maio de 2020 um *webinar* da USP com a presença do Procurador Geral da República Aras, dois ministros do STF, Alexandre de Moraes e Barroso e ainda o Presidente do Conse-

> lho Federal da OAB, Felipe Santa Cruz. Em meio a pandemia, com mais de duas horas de duração reafirma a liberdade de imprensa como pilar democrático. As presenças ilustres não foram só o atrativo deste novo formato de evento. Todos os participantes fizeram questão de afirmar a imprescindibilidade da liberdade de imprensa, fato que por si só confirma a insegurança que tal garantia vive. Foram citadas novas formas de censura, e a situação calamitosa de ataques inclusive físicos a integridade de repórteres, fatos que confirmam a degradação da civilidade e do espírito democrático no País. Sem abandonar a História tão representativa do instituto, foi lembrado que a liberdade de imprensa é alvo certo dos autoritários por ser alicerce democrático e muitas vezes reafirmaram: o momento atual do Brasil é de ameaça real a tal liberdade.

III) Observações conclusivas.

Depreende-se do excurso histórico percorrido que os direitos acabam por mudar de concepção no acompanhamento do contexto histórico no qual se efetivam. A liberdade de imprensa, como direito fundamental que é, sofre óbvia influência do momento histórico e social no qual é exercida.

A liberdade de imprensa é o assunto da moda, tratado na academia, nos telejornais. A atualidade pandêmica confirma: a imprensa tradicional fala diariamente do quão o jornalismo sério, profissional e imparcial é imprescindível e precisa existir como sustentáculo da democracia. Precisa ser protegida no campo do Direito, a fim de que o despotismo não se aproveite do contexto digital para realizar novas formas de censura à imprensa. Portanto, falar de liberdade de imprensa é imprescindível neste momento atípico da Humanidade.

Vistos os textos supramencionados, percebemos que até 2013 as questões suscitadas a propósito da liberdade de imprensa que predominavam no ambiente acadêmico versavam, sobremaneira, nas possibilidades de abusos e na necessária configuração de limites por meio de regulação do setor.

Já nos idos de 2014, saltaram aos olhos duas traduções de textos estrangeiros que abordaram as duas principais vertentes conceituais do instituto, o entendimento europeu elaborado nos casos julgados pelo Tribunal nos anos 90 e um maior excurso histórico nos Estados Unidos. O que nos leva a crer que o discurso inicia uma transição, abandona temporariamente as questões de abusos e criação de limites e começa a se voltar para o estudo dos alicerces da liberdade de imprensa, para fins de reforço da sua importância. Uma provável busca na história da liberdade de imprensa nas democracias mais prósperas para fins de ratificar sua importância.

O segundo texto encontrado em 2014, de Rytter, traz outra reflexão: a distância no tempo entre o original e a tradução pode ser por conta da realidade brasileira diferente, com exclusão digital acentuada em razão das desigualdades sociais. De toda a forma, este foi o primeiro texto encontrado que aborda a interação entre a liberdade de imprensa e a realidade da Internet, a necessidade de um repensar das limitações no que chamamos de Sociedade da Informação.

Em 2015 percebemos ambos os artigos ainda voltados aos limites, porém, visível a ênfase dada a importante função social desempenhada pela imprensa profissional. O que entendemos como o começo de uma interpretação mais equilibrada. Destacamos aqui também a primeira aparição dos limites à liberdade de imprensa na Internet em texto original brasileiro.

Apesar do Brasil ser um país de tradição romano – germânica do Direito, encontramos sempre na doutrina brasileira alusões à liberdade de imprensa como construída nos Estados Unidos, de *common law*. Publicado em 2016 artigo que elabora comparativo entre o entendimento da Corte Norte-Americana com a jurisprudência do STF. O resultado de não uniformidade nas decisões do STF parece ser um reflexo das instabilidades geradas pela pós-verdade.

Mais adiante, na provável concretização da ameaça que a liberdade de imprensa passa a conviver, texto de 2017 reforça a função investigativa dos meios de comunicação. Ressalta que eventual regulação tem de erigir limites que não sufoquem essa atividade, tão importante.

Apenas em 2018 deparamo-nos com tradução de texto estrangeiro que revela dados alarmantes no contexto da América Latina. Mais especificamente, o que nos interessa, em relação ao Brasil, vemos sua triste integração ao grupo dos países mais perigosos para exercício da profissão jornalística.

Em 2019 e 2020 visamos nos adaptar às novas formas de produção acadêmica emergentes e abordamos de forma sucinta o conteúdo de um *podcast* e de um seminário virtual. Ambos suscitam questões estarrecedoras: força do aparato estatal para prejudicar mídias e organismos de imprensa, limitação de verbas em razão do grau de alinhamento ideológico, as denúncias de violência física e virtual contra os repórteres, os ataques de políticos aos jornalistas.

Portanto, de 2016 até o presente momento, vemos uma mudança real na pesquisa acadêmica encontrada. A ameaça permanente a tal liberdade neste período, tira o centro da discussão dos limites, da possibilidade abusos e o coloca na importância da liberdade segura, vigiada e viva para evitar despotismos, como sustentáculo da democracia.

As novas formas de censura, o contexto digital, as *fake news* e a observação da pós-verdade voltaram a discussão para a proteção da liberdade de imprensa, sem concessões, como pilar da democracia. A linha histórica traçada neste artigo averiguou que a discussão se modificou diante de tantas ameaças, a liberdade de imprensa precisa ser defendida, pois corre perigo iminente.

Não buscamos defender uma liberdade de imprensa que divulgue discurso de ódio, ou que se pretenda absoluta em quaisquer termos. A insegurança dos últimos desloca a discussão jurídica para a reafirmação da importância de tal liberdade. Revisita sua construção histórica e seu papel social.

Referências bibliográficas

FRUTOS, Ruth; GIANONNE, Diogo. Mudanças metodológicas e desafios na medição da liberdade de informação. Uma análise dos índices Repórteres Sem Fronteiras e Freedom House. **Comunicação e Sociedade**, São Paulo, v. 33, p. 271-290, jun. 2018.

Disponível em: http://journals.openedition.org/cs/356. Acesso em: 02 jun. 2020.

MACHADO, Jónatas; BRITO, Iolanda. **Curso de Direito da Comunicação Social**. 1. ed. Lisboa: Wolters Kluwer, 2013. 324 p.

MAMEDE, Gladston. Ampla liberdade de imprensa: o direito de informar e de opinar pela mídia impressa e eletrônica. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 36, n. 144, p. 55-70, out. 1999. Trimestral. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/530. Acesso em: 30 maio 2020.

MATOS, José Francisco. Proteção à privacidade e liberdade de imprensa. 2010. 80 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp139238.pdf. Acesso em: 30 maio 2020.

MENDES JÚNIOR, José Ribamar. Os Direitos da personalidade e a liberdade de imprensa: A condenação antecipada do acusado ante a exposição massificada da mídia. **Revista Esmat**, Tocantins, v. 9, p. 33-50, jun. 2015. Trimestral. Disponível em: https://doi.org/10.34060/reesmat.v7i9.38. Acesso em: 03 jun. 2020.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; REPOLêS, Maria Fernanda Salcedo; PRATES, Francisco de Castilho. Liberdade de imprensa e autoridades públicas: apontamentos a partir do estado democrático de direito. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 219-240, jan. 2017. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/23692/19474. Acesso em: 05 jun. 2020.

PINTO, Indiara Liz Fazolo. Liberdade de expressão, Lei de Imprensa e discurso do ódio – Da restrição como violação à limitação como proteção. Revista de Direito Administrativo & Constitucional A & C, Belo Horizonte, v. 53, n. 13, p. 195-229, jul. 2013. Trimestral. Disponível em: http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/129. Acesso em: 01 jun. 2020.

RULLI NETO, Antonio; RUFATO, David de Oliveira; SILVA, Emerson Marcelo da; AZEVEDO, Renato Asamura. A liberdade de imprensa na era cibernética e no pós-modernismo. **Revista Communicare**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 54-67, jan. 2015. Disponível em: https://casperlibero.edu.br/communicare-15-1-dossie-liberdade-de-expressao/. Acesso em: 05 jun. 2020.

RYTTER, Jens Elo. Qual liberdade de imprensa? A Imprensa concebida como um "fórum aberto" ou como um "cão de guarda privilegiado". **Cadernos do Programa de Pós-graduação**: Direito UFRGS, Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. 1-38, dez. 2014. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/52654. Acesso em: 04 jun. 2020.

SARLET, Ingo; ROBL FILHO, Ilton. Estado democrático de direito e os limites da liberdade de expressão na Constituição Federal de 1988, com destaque para o problema da sua colisão com outros direitos fundamentais, em especial, com os direitos de personalidade. **Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba, v. 8, n. 14, p. 112-142, jun. 2016. Disponível em: http://abdconst.com.br/revista15/estadoIlton.pdf. Acesso em: 02 jun. 2020.

TOLLER, Fernando. O poder é como o fogo: os fundamentos democráticos da liberdade de imprensa. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 274-280, mar. 2014. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/10803. Acesso em: 02 jun. 2020.

WARBURTON, Nigel. **Liberdade de expressão**: Uma breve introdução. 1. ed. aum. Lisboa: Gradiva, 2015. 132 p.

Outros sites utilizados:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130. Arguente: Partido Democrático Trabalhista. Arguidos: Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Ministro Carlos Britto. Brasília, DF, 30 de

abril de 2009. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 06 nov. 2009. n. 208, p. 1-334. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411. Acesso em: 02 jun. 2020.

Salvo Melhor Juízo. 2019. Disponível em: <https://soundcloud.com/salvo-melhor-ju-zo/smj-43-liberdade-de-imprensa>. Acesso em: 05 jun. 2020.

Liberdade de Imprensa e Justiça. 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=nkAbDezEXKk>. Acesso em: 04 jun. 2020.

DIREITO E DIREITOS COMO CRIAÇÃO HUMANA: PERSPECTIVA EMANCIPATÓRIA DO ENSINO JURÍDICO

Aldemir Berwig

Introdução

A sociedade brasileira tem vivido momentos que se distanciam muito daquela compreensão de Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição da República promulgada em 1988. Se verifica, em especial nos últimos anos, um retrocesso que tem determinado a prevalência de um discurso de ódio e no qual a intolerância com o outro é um aspecto marcante da conduta humana.

O Direito, no meio jurídico, se torna um instrumento de legitimação do poder autoritário e tem demonstrado que pode ser utilizado como instrumento de poder e de manutenção do *status quo*.

A configuração de um mundo globalizado no qual se amplia a possibilidade de uma cidadania planetária, onde a comunicação é simultânea e as informações podem ser disponibilizadas concomitantemente aos acontecimentos, demanda sujeitos capazes de se colocarem criticamente frente aos próprios acontecimentos. Nesse viés, é possível analisar a formação jurídica universitária, sempre considerando a necessidade de comprometimento com a capacidade crítico-reflexiva do sujeito.

Na atualidade brasileira, principalmente após a promulgação da Constituição brasileira, em 1988, muito se fala em cidadania e direitos

humanos. A Constituição, ao mesmo tempo que possibilita esse discurso, também é decorrência dela. Pode-se falar isso porque a Constituição da República (BRASIL, 1988) demarca a abertura política no Brasil e, nesta mudança, estabelece juridicamente novos entendimentos acerca da própria humanidade, assegurando, através de princípios e regras constitucionais, o ideal de convivência humana. Nesta perspectiva pergunta-se: (a) pode-se falar que a humanidade é uma criação que decorre da inteligência humana, mas depende da educação? (b) o ensino jurídico pode ter uma perspectiva emancipatória?

Visando a responder tais questionamentos são estabelecidos os seguintes objetivos para esta abordagem: (a) verificar como a humanidade é entendida, se é um aspecto natural dos humanos ou é decorrência da inteligência e pode estar relacionada a educação; (b) analisar se o ensino jurídico pode ser concretizado numa perspectiva emancipatória e contribuir com uma sociedade mais justa e solidária.

Na primeira seção se aborda a ideia de imaginário humano e de cumplicidade para a organização da vida humana em sociedade. Na segunda seção se aborda a ideia de ensino jurídico emancipatório e como ele pode contribuir com a formação de juristas comprometidos com uma sociedade mais justa e solidária, fundamentada em uma perspectiva de inclusão social e de maior tolerância com o outro.

1 O imaginário humano, a cumplicidade e a organização da vida humana

A vida em sociedade, embora concebida como uma ordem natural por muitos, é possível porque é instituída como ordem imaginada e possibilita a convivência social a partir da normatividade. Esta ordem social é produzida pelo intelecto humano, aceita por uma determinada coletividade, de modo que regula a vida humana. Esta ordem imaginada normalmente é simplesmente aceita, já que as pessoas nascem a aceitando como um imaginário instituído e, portanto, não contestável.

A organização social, tal como a que decorre de um sistema jurídico, está fundada na capacidade racional humana de organizar, a vida a partir de regras de conduta que produzem comportamentos desejáveis para a boa convivência. Trata-se de um imaginário social que

predispõe-se a organizar, embora abstratamente, as condutas humanas. Estas condutas esperadas, nem sempre alcançadas, são decorrência do imaginário social.

A ordem imaginada é inconscientemente aceita por todos, estabelecendo padrões de conduta em razão de que é produzida por um inconsciente coletivo, já que que, como dito acima, normalmente a população participa indiretamente da elaboração das regras, apenas elegendo quem de fato participa de sua criação. É nesse contexto que "É preciso fazer um esforço consciente para sustentar leis, costumes, procedimentos e maneiras, do contrário, a ordem social rapidamente entraria em colapso" (Harari, 2015, p. 128); por outro lado, a consciência geral não percebe que essa ordem sustentada é uma ordem imaginada.

A organização humana em sociedade é uma criação do intelecto humano em razão de que o homem age simbolicamente, se comunica através da fala e da escrita, aspecto que possibilita uma infinidade de regras de conduta. Se for analisada a história do desenvolvimento humano se verificará que "Durante milhões de anos, as pessoas armazenaram informações em um único lugar: o cérebro" (Harari, 2015, p. 128) e que tais informações eram transmitidas pela tradição e através do ensino. O cérebro humano, entretanto, nunca foi adequado ao armazenamento de grande número de dados: foi o desenvolvimento da técnica que o possibilitou. É que o conhecimento extrapola o espaço da mente humana e se multiplica infinitamente e, assim, a ordem social liberta-se das limitações do cérebro humano através desse novo sistema chamado escrita.

A escrita possibilita que a organização social deixe de ser apenas imaginária e transmitida pela tradição, para ser estabelecida de forma escrita. Essa mudança de perspectiva é exposta por Louis Assier-Andrieu quando, ao citar Jack Goody, traz a lume as possibilidades dela decorrentes. E demonstra igualmente que a escrita, além de perdurar expressamente através do tempo, permite o desenvolvimento do imaginário ao admitir a extração de novos sentidos.

> O antropólogo Jack Goody pôs em evidência a capacidade que a *forma escrita* de expressão do pensamento tem de servir de ala-

> vanca específica para a constituição dessa "competência propriamente jurídica". A exploração das consequências sociais da escrita mostra que "a adoção de formas escritas de comunicação foi uma condição do desenvolvimento de Estados mais extensos, de sistemas de governo mais impessoais e mais abstratos". Sobretudo, mediante a escrita de seu conteúdo, o direito adquire a faculdade de escapar tanto ao cunho social de suas condições de elaboração quanto à marcação particular devido ao contexto de sua aplicação. Quando um enunciado é posto por escrito, pode ser examinado com muito mais detalhes, tomado como um todo ou decomposto em elementos, manipulado em todos os sentidos, extraído ou não de seu contexto, entregue à análise, à exegese e a todas as técnicas de interpretação especialmente aperfeiçoados para assegurar seu desígnio normativo. Pode, enfim, isso é o essencial, ir além de sua época, permanecer ao longo dos séculos e produzir consequências absolutamente não premeditados por seus autores. A letra da lei sobrevive admiravelmente ao espírito de seu autor. (Assier-Andrieu, 2000, p. 22-23).

Então, se verifica que pensamento e escrita terminam sendo a expressão de uma mesma capacidade intelectual, mas que permitem, em sua expressão, a criação do novo através das interpretações que se dão à escrita. Isso ocorre porque a escrita, embora possa ter um significado inicial, admite a extração de novos sentidos.

Assim, através dos séculos, duas perspectivas possibilitaram o desenvolvimento humano: a capacidade de pensar e a escrita, especialmente em razão de que o simbólico e a escrita permitem a comunicação e o entendimento humano. São duas questões essenciais que demonstram a diferente capacidade de transformar a ordem natural em ordem construída. É a aceitação de que o imaginário social pode possibilitar a aceitação de uma ordem jurídica abstrata e conduzir a vida social. Essa ordem abstrata permite que se construa uma nova forma de viver onde o ser humano, agora humanizado, pode ter direitos a serem exigidos do próprio Estado.

Essa relação existente entre imaginário e simbólico decorrem da inteligência humana e da própria capacidade de criação e de huma-

nização do ser vivo para ser denominado ser humano. Nessa compreensão

> [...] o imaginário deve utilizar o simbólico, não somente para 'exprimir-se', o que é obvio, mas para 'existir', para passar do virtual a qualquer coisa a mais. O delírio mais elaborado bem como a fantasia mais secreta e mais vaga são feitos de 'imagens' mas estas 'imagens' lá estão como representando outra coisa: possuem, portanto, uma função simbólica. Mas também, inversamente, o simbolismo pressupõe a capacidade imaginária. Pois pressupõe a capacidade de ver em uma coisa o que ela não é, de vê-la diferentemente do que é. Entretanto, na medida em que o imaginário se reduz finalmente à faculdade originária de pôr ou de dar-se, sob a forma de representação, uma coisa e uma relação que não *são* (que não são dadas na percepção ou nunca foram), falaremos de um imaginário último ou radical, como raiz comum do imaginário efetivo e do simbólico. (Castoriadis, 1982, p. 154).

Dessa compreensão que o ser humano tem imaginação que possibilita o simbólico e que é essencial para sua humanização pode-se pressupor que sem essas capacidades não se poderia falar em criatividade humana. Decorre delas, por outro lado, a possibilidade de ensino para a vida aproveitando as informações armazenadas inicialmente através da escrita e, posteriormente, na inteligência artificial, já que o homem, para a vida em sociedade, depende da transmissão histórica, social e cultural que ocorre inicialmente pela tradição.

A organização da humanidade ocorre pela criação de sustentáveis realidades imaginadas. São vários acordos conscientes ou inconscientes que podem ser considerados universais ou parcialmente universais e sustentam a criação a partir de suas significações.

> Tais significações imaginárias sociais são, por exemplo: espíritos, deuses, Deus; *polis*, cidadão, nação, Estado, partido; mercadoria, dinheiro, capital, taxas de juros; tabu, virtude, pecado, etc. Mas também: homem, mulher, criança, tais como são es-

> pecificados em uma sociedade dada. Para além das definições puramente anatômicas ou biológicas, homem, mulher e criança são o que são mediante as significações imaginárias sociais que os fazem assim." (Castoriadis, 2002, p. 239).

Uma realidade imaginada é uma criação humana[52] e, tradicionalmente, imposta universalmente como verdade. No contexto da organização jurídica da sociedade, pode-se compreender que se está diante de uma validade universal. A realidade imaginada ganha importância quando se verifica que é fundada na racionalidade humana e se constitui a partir da sofisticação de uma ideia imaginada que tem a capacidade instituinte de moldar o futuro porque as pessoas acreditam nela. É assim que justifica-se um olhar hermenêutico sobre a regra escrita do Direito para perceber que os conceitos que o sustentam devem respeitar as subjetividades que se transformam e cuja interpretação decorre do tempo.

Tendencialmente ela gera uma padronização de condutas e forma inconscientemente uma espécie de "dever de obediência". A realidade imaginada possibilita a criação de instituições que asseguram sua validade efetiva através da também criação do indivíduo social a partir da matéria-prima humana; cria-se o ser humano, no qual são "incorporados tanto as próprias instituições como os 'mecanismos' de sua perpetuação." (Castoriadis, 2002, p. 238). Isso indica que a validade efetiva decorre mais da adesão, do apoio, do consenso e menos da coerção e sanção. E as formas coercitivas somente são possíveis porque há uma espécie de crença na legitimidade decorrente do consenso.

É assim que a realidade imaginada, pautada na ideia de um contrato social, permite, como resultado, o estabelecimento de regras que relativizam a liberdade da pessoa e, consequentemente, a apropriação da propriedade, a crescente urbanização, a criação de pessoas e relações jurídicas, a otimização do trabalho, a autonomização e uniformização de condutas, a criação de direitos de cidadania, os deveres do Estado e inúmeros outros aspectos.

52 Veja-se, por exemplo, as teorias contratualistas e seu desemboco no Estado de Direito que sucede tanto a Revolução Americana como a Francesa.

A ordem imaginada termina alimentando a necessidade da crença em algo comum, crença esta que termina gerando uma espécie de cumplicidade entre os sujeitos que formam a sociedade. Esta crença em algo comum, mesmo que inconscientemente, já indica que há uma concordância sobre a forma como ocorre a condução das questões humanas. Neste sentido, há cumplicidade pela simples aceitação do imaginário estabelecido, embora ainda possa essa cumplicidade ser alimentada pelo desejo de desempenho do poder para fins concretos nada universais, ou seja, para garantir o privilégio à parcela da humanidade apenas. É nesse contexto que se possibilita a criação de direitos e a transformação de sujeitos em cidadãos de um determinado Estado. É também nesse contexto que se pode falar em educação e se pode defender que a educação como direito e o ensino como perspectiva de emancipação humana permitem defender que o conhecimento pode transformar as relações humanas. Estes aspectos são abordados na próxima seção.

2 Ensino jurídico emancipatório: é possível contribuir com a formação de juristas comprometidos com a justiça social?

A partir da última década do século 20, com a multiplicação da oferta de cursos jurídicos no país, se passou a uma maior regulação e a uma maior exigência de qualidade a partir de critérios estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro. Todavia, existem divergências de entendimento acerca do que se pode esperar da formação jurídica num Estado que se diz Democrático e de Direito. Essa formação, evidentemente, não pode ficar restrita ao conhecimento da técnica jurídica, mas implica na construção de um imaginário alimentado por uma cumplicidade que conduza à solidariedade, como foi mencionado na seção anterior.

Essa abordagem possibilita que se façam alguns questionamentos sobre o ensino necessário para a convivência social e não somente para o desempenho de uma profissão que dependa da técnica jurídica. O que se está imaginando é que o ensino jurídico precisa se preocupar com a sociabilidade humana se, entre outros objetivos, tiver a finali-

dade de formar para o reconhecimento da cidadania e dos direitos humanos. Deve-se considerar que o ensino jurídico também é expressão de uma fundamentação ética da docência, a qual vincula a educação à distribuição da produção da riqueza, do saber, e, neste sentido, deve-se considerar a cidadania como possibilidade de transição paradigmática visando a emancipação social (SANTOS, 2009).

A emancipação social como decorrência dos estudos universitários é apenas uma das possibilidades a partir do contexto educativo. Tal perspectiva pressupõe uma formação que seja a oportunidade de contrapor-se à razão indolente, que desenvolva a capacidade crítico-reflexiva do sujeito.

Essa formação é regulada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Direito (BRASIL, 2014) que, no seu artigo 3º prevê que o egresso dos cursos jurídicos tenha asseguradas as seguintes características em seu perfil: domínio de conceitos e da terminologia jurídica, da capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, capacidade de análise, sólida formação geral, humanística e axiológica aliada à capacidade crítico-reflexiva para que, no exercício profissional, contribua para a prestação da justiça e o desenvolvimento da cidadania. Se considerarmos as características acima enunciadas temos de refletir acerca das possibilidades de sua preparação.

As DCN apresentadas no parágrafo anterior até apresentam um formação condizente com os anseios por uma sociedade mais justa, mas se pergunta quais as reais condições que a possibilitam? questões É previsível que se espere uma sólida formação propedêutica, de forma que , com espírito crítico-reflexivo tenha capacidade ou competência para promover transformações sociais. É esta a perspectiva de uma formação jurídica comprometida com a emancipação humana.

A questão do currículo merece uma análise de fundo em razão de que ele está alicerçado em Projeto Pedagógico de Curso (PPC) que estabelece suas intencionalidades de formação. Tais intencionalidades, seguindo as DCN, indicam o perfil esperado para o egresso do curso de tal forma que, a partir dessa compreensão, demanda uma possível organização metodológica para o currículo visando possibilitar seu resultado.

Essa perspectiva emancipatória vai estar alicerçada no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) que estabelece as intencionalidades de formação. Tais intencionalidades, seguindo as DCN, indicam o perfil esperado para o egresso do curso: (a) o currículo; (b) os conteúdos; (c) a capacidade crítico-reflexiva e emancipatória. A partir desse contexto é que se estrutura o ensino jurídico de forma a preparar o sujeito para a emancipação social. Boaventura Sousa Santos (2009) nos indica que a percepção indolente da razão é impeditiva a qualquer tentativa de rompimento com o paradigma capitalista hegemônico, impedindo, portanto, a própria iniciativa crítico-reflexiva.

A perspectiva social-emancipatória e epistemológica que possibilite esta proposição, entretanto, não pode ficar dependente de um PPC que aponte para a emancipação social Aponta-se a necessidade de que o conhecimento docente não se reduza a apenas um conhecimento jurídico legal, mas venha amparado numa perspectiva que contemple a compreensão de várias epistemologias convivendo em um mesmo espaço. Neste sentido, o há necessidade de que se reconheça e se questionem as teorias hegemônicas a partir do viés critico-reflexivo.

Assim, a fundamentação emancipatória desafia o aluno a refletir sobre a realidade social para que possa questionar o Direito positivo e não somente aceitá-lo como um dogma absoluto que deve ser seguido. Tal perspectiva implica a observância de duas questões que não poderão ser apartadas da necessária capacidade crítico-reflexiva: (a) a base propedêutica que perpasse de forma interdisciplinar o currículo previsto no PPC; (b) a formação crítico-reflexiva do corpo docente do curso que possibilite o debate no transcurso da formação discente. Tais aspectos tornam possível a compreensão de uma "dialógica ordem/desordem/organização" (MORIN, 2003, p. 96), necessária para qualquer debate acerca da possibilidade de transformação social.

No sentido apontado, falar em emancipação social implica na necessária retomada dos fundamentos da razão moderna para verificar como o Direito constituiu espaço ou serviu para garantir direitos e liberdades na senda de uma sociedade capitalista que vem promovendo a segurança da propriedade privada dos meios de exploração e exclusão humana em face do bem-estar social. Ao se considerar que as ga-

rantias jurídicas asseguradas aos mecanismos de exploração humana e criação de um grande patrimônio científico que nega hoje as promessas da modernidade, haveremos de concordar com Santos (2009) de que há uma ruptura com o viés da solidariedade prometido pela razão moderna. A capacidade crítico-reflexiva visa esclarecer e possibilitar a tomada de decisões pelo sujeito. Há hoje uma ideia deturpada de progresso que transforma o ser humano em cidadão à medida que relaciona a construção da cidadania ao consumo. Se analisarmos tal perspectiva veremos que a modernidade das novas tecnologias se fundamenta na produção e impede o ser humano de livremente pensar. Até mesmo no momento atual de pandemia do COVID-19, em que se vive o isolamento social planetário, há dificuldade de se entender as razões de tais decisões políticas, assim como os sujeitos têm dificuldade de abandonar a lógica consumista, seja porque o hábito individual de consumo é uma necessidade impregnada em qualquer pessoa, normalmente, seja porque existe um discurso de que a economia deve se manter em pé. Ou seja, é a lógica deturpada de que progresso é sinônimo de mercado e de economia. Essa lógica perversa faz com que o ser humano utilize a tecnologia e o mercado e compreenda que ela pode lhe proporcionar satisfação e é acessível. Assim, ao mesmo tempo em que cria a aldeia global, transforma o ser humano em cidadão, e o cidadão em consumidor. Por outro lado, pode-se tomar a ideia de aldeia global em razão de uma pandemia que se alastrou por todo planeta em poucos dias. E dessa forma, aumenta drasticamente a distância dos que tem a riqueza e o poder, e dos que consomem sem ter noção do que significa seu consumo.

Essa lógica que deve ser quebrada, aparentemente é sustentada pelo Direito estatal, o qual é, via de regra, apenas reproduzido na formação do jurista, sem que exista uma perspectiva de instrumentalização do sujeito para que se oponha e questione o Direito positivo hegemônico. É a crença em que o Direito serve para manter o status quo, manter as desigualdades sociais e, neste sentido, transforma o Direito em um obstáculo à transformação social (MONREAL, 1988). No caso desta análise, a reflexão proposta é que a formação jurídica pode conduzir à emancipação do sujeito: o sujeito crítico-reflexivo. Com apoio em

Santos (2009) se pode compreender a modernidade e verificar que suas promessas não foram plenamente cumpridas, ao contrário, têm excluído cada vez um maior contingente de pessoas.

Nesse sentido se compreende que a apropriação do discurso da cidadania não significa que efetivamente ela será usufruída por qualquer pessoa. É sempre necessário considerar que mesmo governos ditos populares têm seguido a lógica perversa do capital e contribuído para que grandes empresas transnacionais acumulem capital em detrimento do cidadão consumidor. Essa é a lógica que deve ser quebrada, mas demanda uma luta que decorre do próprio esclarecimento humano. Lógica que chega ao extremo de transformar a educação em mercadoria ao mesmo tempo em que a assegura como direito fundamental.

Vive-se, portanto, o paradoxo. Mesmo as políticas públicas educacionais não possibilitam a concretização das promessas da modernidade, a plena cidadania. Cidadania que, a partir das revoluções do século 18, passa a ser formalmente garantida através de direitos fundamentais estabelecidos constitucionalmente pelo Estado como medida de igualdade. Ocorre uma nítida compreensão de que o Estado regulador do século 21 tem se preocupado com a regulação das relações sociais, com a necessidade de uma educação formal, mas esquecido de seu papel na concretização dos direitos fundamentais do cidadão. Ou seja, outorga uma cidadania no papel sem que ela seja efetivada na prática. Na questão da educação, as políticas públicas ainda estão no nível de promessas, já que a legislação as formaliza, mas não prevê as condições para a concretização do referencial crítico-reflexivo emancipatório. Esse é papel do jurista a partir de sua interpretação.

Na análise da situação em que se encontra o ser humano está colocada a incerteza na vida, a incompreensão da finitude humana, o caos, diante da infinitude das regras escritas. Nas palavras de Castoriadis (2002a, p. 233), "O Ser é Caos, ou Abismo, ou o Sem-Fundo". Ampliando esta perspectiva, Ilya Prigogine enfatiza que o futuro não é dado e vivemos, portanto, o fim das certezas. A ciência moderna situa-se hoje no contexto da incerteza; trata-se de um mundo no qual há apenas possibilidades, de modo que a admissibilidade de distintas respostas apenas possíveis, indicam a ruptura de qualquer determinismo.

> O que surge hoje é, portanto, uma descrição mediana, situada entre duas representações alienantes, a de um mundo determinista e a de um mundo arbitrário submetido apenas ao acaso. As leis não governam o mundo, mas este tampouco é regido pelo acaso. As leis físicas correspondem a uma nova forma de inteligibilidade que as representações probabilistas irredutíveis exprimem. Elas estão associadas à instabilidade e, quer no nível microscópico, quer no macroscópico, descrevem os eventos enquanto possíveis, sem reduzi-los a consequências dedutíveis ou previsíveis de leis deterministas. [...] (Prigogine, 2011, p. 203).

Tal perspectiva indica que a certeza pretendida pela ciência moderna e, nesse contexto, do Direito, deixa de ser absoluta e alcança os mais diferentes âmbitos da vida e da natureza: não se pode negar a abertura e sua indeterminabilidade.

É nesse sentido que se pode falar em formação humana como emancipação. Embora o artigo se refira especialmente sobre a formação jurídica, é necessário considerar que ela se encontra no âmbito de toda a formação humana e pode, nesse contexto, para a construção de uma sociedade mais justa e solidária na qual ocorra uma maior respeito a diversidade e aos direitos fundamentais de todas as pessoas.

Considerações finais

Após esta breve exposição sobre a perspectiva emancipatória e a possibilidade de preparação do sujeito para que ele tenha uma capacidade crítico-reflexiva, é possível apontar algumas considerações acerca Do problema inicialmente apresentado.

Nesta perspectiva pode-se mencionar que homens e mulheres, num primeiro momento da história humana, podem ser compreendidos apenas como seres vivos, semelhantes a qualquer animal. Sua evolução inteligente é que possibilita o desenvolvimento do imaginário e do simbólico. É assim que se pode falar em humanidade a partir da compreensão de sentidos, a qual pode ser ampliada e qualificada a partir da educação. O pensamento e a escrita marcam essa evolução, da qual faz parte o imaginário.

A partir dessa compreensão e tendo o ensino como a possibilidade de alargamento de horizontes, se pode falar em perspectiva emancipatória do ensino jurídico. Se, como foi exposto nos argumentos trazidos, a escrita é o registro que permite a extração de sentidos, pode-se pressupor que o ensino jurídico pode capacitar não apenas numa única direção, mas pode servir de alargamento desse próprio imaginário para que o jurista egresso da universidade tenha a capacidade de dar novos sentidos às ações humanas.

É nesse sentido que se pode entender que o Direito não precisa ficar preso à instrumentalidade normalmente entendida como decorrente da atuação do advogado, mas pode ser o fio condutor de releituras e da criação do novo. É assim que se pensa que a formação jurídica possa ter essa dimensão emancipatória para conduzir o ser humano a compreender o Direito como a possibilidade de transformação social visando as mudanças significativas que podem ser desejadas por um povo e são defendidas por alguns.

Assim, encerrando provisoriamente este escrito, se compreende que no contexto de uma Constituição como a brasileira o jurista deve estar capacitado para verificar as normas já escritas e que não são efetivas, mas que representam os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Acima disso, que não é necessário alterar a escrita das normas, mas que a forma de sua interpretação admite sentidos até mesmo opostos, de forma que a transformação social requer apenas que o imaginário do jurista seja condizente com uma sociedade mais justa, tolerante e na qual a desigualdade não tenha vez.

Referências

ASSIER-ANDRIEU, Louis. **O direito nas sociedades humanas**. trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR). **Resolução CNE/CES n° 9, de 29 de setembro de 2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras

providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 04 jun. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. 5 ed. trad. Guy Reynaud. rev. tecn. Luiz Roberto Salinas Fortes. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CASTORIADIS, Cornelius. **As encruzilhadas do labirinto II:** os domínios do homem. trad. José Oscar de Almeida Marques. rev. tecn. Renato Janine. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

HARARI, Yuval Noah. **Uma breve história da humanidade.** Porto Alegre: L&PM, 2015.

MONREAL, Eduardo Novoa. **O Direito como obstáculo à transformação social.** Trad. Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas:** tempo, caos e as leis da natureza. 2. ed. trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Ed. UNESP, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente:** contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2009.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DIREITOS HUMANOS: O COVID-19 E OS PARADOXOS DO INTERESSE PÚBLICO

Aldemir Berwig

Introdução

Questão que sempre desperta um olhar desconfiado da população é a referente às competências estatais e à própria atuação dos agentes públicos. Se em épocas de normalidade já se pode verificar que a atuação estatal nem sempre olha para os interesses que são da sociedade e, muitas vezes, ocorre apenas a satisfação de interesses privados dos ocupantes de cargos públicas, em épocas de pandemia, como a que se vive hoje com a propagação do COVID-19, a questão é mais alarmante, já que inúmeras denúncias são noticiadas todos os dias nos meios de comunicação.

É neste contexto que se procura direcionar a necessidade de estudos que conduzam a um ponto comum em relação às atribuições do Estado, suas entidades, órgãos e agentes, para que se verifique como se pode esperar uma atuação estatal compromissadas com o bem-estar social e o atendimento das necessidades públicas.

É assim que se pode mencionar que a Constituição da República, programática, estabelece, mesmo que implicitamente, a satisfação do interesse público. É possível sustentar a ideia de interesse público em um Estado democrático em que embora exista uma memória muito

presente, a mentira se impõe como verdade, as competências dos agentes públicos atendem a interesses privados e o jurídico é muito lento em suas decisões, neste último caso, por conta das garantias constitucionais estabelecidas?

Nesse contexto, busca-se concretizar alguns objetivos: (a) expor um entendimento de interesse público relacionando-o à Constituição da República; (b) relacionar os fins do Estado ao interesse público; (c) relacionar as competências do Estado com o dever de agir dos agentes públicos; (d) analisar a concretização das competências estatais e dos agentes públicos em tempos de COVID-19.

Assim, a abordagem foi estruturada em quatro seções, divididas da seguinte forma: na primeira seção se faz a abordagem dos fins do Estado e seus fundamentos constitucionais, para relacioná-los as competências constitucionais que são distribuídas a cada ente e órgão estatal. Nesse contexto se analisa a estruturação constitucional do Estado para a concretização dos princípios fundamentais da República; na segunda seção se conjuga a ideia de interesse público com os fundamentos da República e observando-o sob a ótica do regime jurídico administrativo; na terceira seção se aborda estrutura estatal, observando que existe uma organização constitucional que estabelece a existência de entes, órgãos e agentes, de forma que através do exercício da função pública ocorre a concretização das competências estabelecidas constitucionalmente; e na quarta seção se aborda o contexto da saúde pública relacionando-o com as competências estatais dos agentes públicos e interpretando-as como um dever de agir.

Por fim, a título de considerações finais, estão os limites e possibilidades de um marco teórico que relacione as competências do Estado e de seus agentes com o interesse público que permeia o texto constitucional, sempre os relacionando com fundamentos e objetivos da República.

1 Os fins do Estado, os fundamentos constitucionais e a distribuição constitucional de competências

Ao se abordar os fins do Estado deve-se buscar compreender as razões pelas quais é aceita esta ficção jurídica que estabelece um

ente distinto da sociedade, mas que age como a autoridade que limita a vida de qualquer indivíduo nesta sociedade. As pessoas nascem integrando este imaginário social, impregnado que está na cultura de cada povo. Para compreender esta organização imaginária é necessário recorrer a pensadores integrantes de um Estado absoluto e verificar como foi construído esse imaginário. Trata-se do contrato social que sustenta a ideia de que os homens abrem mão de sua liberdade para um ente superior que será o encarregado de atender os interesses que são inerentes a todos e que dificilmente seriam concretizados individualmente. Quando se fala em pensadores de um Estado absoluto se faz referência a Hobbes, Locke e Rousseau, cujas teorias sustentam esse imaginário sobre o Estado. Mas esses autores são citados a fim de relacionar a estruturação atual do Estado a seus primórdios, de forma que se compreenda que não se pode deixar de lado a tradição que nos acompanha.

Nessa linha, são estruturados o Estado e os interesses da sociedade, sempre na perspectiva de que esse ente estatal, dotado de superioridade e poder, deverá exercê-lo para concretizar um interesse que não é seu, mas inerente às pessoas que convivem socialmente. Assim, para trabalhar nesta perspectiva, se compreende que o poder se justifica à medida que a possibilidade de seu exercício é que se pode garantir o bem-estar dos seus subordinados, que no Estado Moderno é o cidadão.

É nessa perspectiva que se pode falar em fins do Estado, em uma Constituição, nas competências da administração pública e no bem-estar dos cidadãos. A diretriz da abordagem que aqui se faz, parte do viés Constitucional, de modo que não se pode deixar de lado a cidadania e os direitos humanos, pressupostos intrínsecos das atividades administrativas do Estado. Se parte da ideia de que Estado, administração pública e agentes públicos são uma obra humana, criados por uma Constituição que, por outro lado, confere o atributo da cidadania a todos os membros da sociedade.

Para compreender os fins do Estado parte-se da Constituição da República (CR), pois nela está o fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico brasileiro. É a partir dela que as pessoas aceitam as instituições e seus agentes, como também a autoridade do Estado.

Mas este Estado deve proporcionar algo em troca, caso contrário, não teria razão de existir.

Assim, no contexto brasileiro, a Constituição da República estabelece os princípios fundamentais da República (Título I – artigos 1° a 4°) e os direitos e garantias fundamentais do cidadão (Título II – artigos 5° a 17) como normas de respeito obrigatório pelo poder público e, especificamente, pela administração. Para além disso, ela estabelece as instituições e suas competências, as formas e atividades que serão fornecidas aos cidadãos. Então, ao abordar a organização do Estado (Título III – artigos 18 a 43 da CR), se verifica que ali estão as diretrizes de toda a estruturação estatal e a distribuição das competências das instituições. Para os fins desta abordagem, é importante salientar alguns aspectos dessa organização: os artigos 18 e 19 estabelecem a organização político-administrativa, onde estão previstas as várias órbitas governamentais, cada uma com suas competências, próprias ou partilhadas, como é o caso das competências administrativas privativas da União (artigo 21), das competências administrativas comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 23) e das competências, privativas ou concorrentes, dos municípios (artigo 30, IV, V, VI, VII, VIII, IX), entre outros aspectos. Para além disso, salienta-se que o Título VIII estabelece a ordem social a ser concretizada pelo Estado, através, principalmente, da competência administrativa das quatro órbitas governamentais já previstas no seu Título III, e que, de certa forma, concretizam princípios e direitos fundamentais estabelecidos nos Títulos I e II (Brasil, 1988).

Quando se fala em elementos desse Estado demarcado no parágrafo anterior, verifica-se que normalmente são citados três pelos autores: a soberania, o território e o povo. Mas pode-se alertar que, embora esses três possam ser aceitos, há uma razão para que o Estado exista, a qual pode ser citada como um fim ou finalidade. Nesse contexto de caracterização do Estado, é necessário chamar atenção ao quarto elemento considerado por Dalmo de Abreu Dallari (2000, p. 72), como elemento constituinte do Estado. Assim, além dos elementos tradicionais citados acima, Dallari aponta a finalidade. Essa finalidade pode ser compreendida a partir da compreensão do con-

trato social e da ordem constitucional. A finalidade, assinala Dallari (2000, p. 107), no contexto da sociedade política, tem o fim geral de se constituir em meio para que os indivíduos e as demais sociedades possam atingir seus respectivos fins particulares. Nesse contexto, o fim consiste na satisfação dos interesses que dificilmente seriam concretizados na busca individual. O poder público age em nome das coletividades e justifica a ideia de contrato social com todas as implicações que ele ocasiona na vida privada das pessoas. É pertinente aceitar que o fim do Estado está em possibilitar o conjunto das condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana, com a concretização de uma vida digna, o que ocorre com a ação estatal desejada, que é a concretização desse fim, o bem comum da sociedade.

Torna-se necessário, portanto, afirmar que o requisito teórico fundamental de atuação do Estado é a observância da cidadania, a qual está estabelecida como princípio fundamental da República. É imperativo que não pode ser obstado devendo o Estado e sua administração serem analisados sob a ótica do cidadão e do bem-estar coletivo, o qual pode ser compreendido como interesse público, como se mencionará posteriormente. Analisando, portanto, os elementos do Estado, verifica-se que há uma ligação intrínseca entre estes componentes à medida que o Estado, ao ser criado, recebe competências que consistem na consecução dos interesses públicos que, em última instância, são os interesses da própria coletividade e dos cidadãos.

Disso tudo que foi afirmado neste primeiro momento e considerando os princípios explícitos e implícitos na ordem constitucional, decorre que toda atividade administrativa depende de lei que a autorize, a qual deve estar fundamentada na própria Constituição da República. Assim, da Constituição da República deriva toda a legislação que vai autorizar o desempenho das atividades administrativas pelo Estado.

Nesse âmbito considera-se que se a Constituição da República é o fundamento do ordenamento jurídico, que as competências para sua concretização estão distribuídas entre seus entes, já citados. Essas competências são distribuídas para as distintas órbitas político-administrativas, de modo que cada uma delas vai estabelecer, nos termos das

competências legislativas estabelecidas constitucionalmente, a forma como serão concretizadas.

Imagine, por exemplo, em momentos de pandemia como o atual, o papel do Estado na concretização do direito a saúde de cada cidadão. A política de isolamento social para evitar a propagação do vírus, depende do exercício de prerrogativas, as quais decorrem da Constituição da República. Nesse contexto, é o Estado a partir da sua competência constitucional, responsável por toda rede de saúde, pela estrutura física, e também pelas ações concretas. É assim que se ressalta que a Constituição da República, no inciso segundo do artigo 24, estabelece a concorrência na atuação na saúde pública.

A partir da caracterização dos fins do Estado e em relação aos fundamentos da República, aborda-se no próximo ponto sua correlação com a ideia de interesse público.

2 Os fundamentos constitucionais e o interesse público

É no contexto da estruturação do Estado que se pode observar o papel do Direito e como é preciso ter uma visão de unidade para satisfazer aquele fim estatal citado na primeira seção. Essa visão de unidade pressupõe o estabelecimento de uma mesma forma de determinar a ação estatal, de forma que pode-se afirmar a existência de um regime jurídico administrativo como um conjunto de princípios e regras jurídicas que prescrevem a ação estatal. O fim a ser concretizado é aqui denominado de interesse público.

A abordagem do interesse público ocorre a partir da ideia de regime jurídico administrativo, mas sem desconsiderar os fundamentos constitucionais. Isso porque é na Constituição, como demonstrado na seção anterior, que está sua relação com o próprio Estado. É um verdadeiro sistema. Quando se olha o Estado a partir da contextualização constitucional, se observa porque Bandeira de Mello (2016, p. 55) coloca o interesse público como centro daquilo que ele denomina "pedras de toque" do Direito Administrativo. Cita-se o Direito Administrativo porque ele se relaciona com o constitucional em razão de que busca estudar a organização do Estado-administração. É o caso

dos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, e da indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos.

Segundo o autor, ele resulta da caracterização normativa de determinados interesses como pertinentes à sociedade: são o interesse público, não somente os interesses particulares em sua individualidade e singularidade.

Assim, menciona Bandeira de Mello (2016, p. 99), o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade, condição de sua existência. Está radicado no sistema constitucional e consiste em pressuposto lógico do convívio social. É possível, entretanto, compreender que os próprios fundamentos da República são suficientes para colocá-lo como fim do Estado, de forma que dos fundamentos da República se possa extrair a ideia de interesse público como concretização de uma Constituição dirigente.

O interesse público é, portanto, o interesse da sociedade como coletividade. Por esta razão pode-se afirmar que a administração pública ao concretizar as competências mencionadas na seção anterior, está manejando o interesse público e exercendo sua função administrativa para atender o interesse de outrem, os interesses da sociedade. Em razão disso é que se considera o interesse público como sendo indisponível pela administração, demarcando o dever da administração de concretizá-lo para a coletividade.

Mas é necessário diferenciar interesse público primário e secundário, o que se faz a partir da Constituição. A distinção entre interesse público primário e interesse público secundário é necessária porque não é qualquer interesse que pertence ao Estado. Não se pode identificar qualquer interesse do Estado para que ele seja entendido como interesse público. Segundo Bandeira de Mello (2016, p. 61), os interesses públicos correspondem a dimensão pública dos interesses individuais, ou seja, consistem no plexo dos interesses dos indivíduos enquanto partícipes da sociedade. O Estado é apenas a entidade jurídica responsável por sua concretização, de modo que como qualquer pessoa física que viva em sociedade, ou qualquer pessoa jurídica particular, tem seus interesses próprios.

Não se confundem, portanto, interesse primário e secundário, pois nem tudo é interesse do Estado diretamente, mas configura o seu dever de agir. É por esta razão que se pode afirmar que as competências são de exercício obrigatório e irrenunciáveis, pois decorrem do dever de agir, o qual repercute nas competências dos agentes públicos.

Se a organização social do Estado e da sociedade decorre da ideia de contrato social, ficção jurídica que baliza as relações humanas tendendo a possibilitar a administração dos conflitos, estabelece o modo para que o ser humano possa viver em sociedade a partir de uma ideia inaugural de Estado, na qual este administra em nome de seus membros. Nessa construção jurídica está o sistema constitucional, base do entendimento que possibilita a complexa teia de funcionamento do Estado e da sociedade.

É neste contexto que o Estado encarna os interesses que individualmente as pessoas não conseguiriam concretizar, de modo que, como sujeito de direitos e obrigações, tem personalidade jurídica. Nessa circunstância o Estado cobra tributos das pessoas físicas e jurídicas com personalidade de direito privado, e em contrapartida fornece serviços essenciais e se compromete gerenciar a paz social.

Vale lembrar que a satisfação do interesse público está correlacionada à função administrativa do Estado. Mas não é um interesse público discricionário do administrador ou de quem tem a competência. Como Bandeira de Mello (2016, p. 147) menciona, "[...] o poder, na competência, é a vicissitude de um dever". Esta é a razão porque se relaciona o interesse aos pressupostos fundamentais da Constituição da República, e se evoca a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, entre outros aspectos; é nessa perspectiva que compete ao Estado promover o bem-estar de todos.

Sob o ponto de vista jurídico, portanto, o Estado vai ser compreendido como a pessoa jurídica de Direito Público que recebe da lei prerrogativas e sujeições para que possa agir em nome do interesse público primário e, assim, satisfazer os mandamentos constitucionais. Mas não se confundem os interesses da sociedade e os interesses patrimoniais do Estado, os quais são interesses secundários. É por esta razão que se afirma que havendo conflito entre o interesse primário e o

interesse secundário deve sempre preponderar o primeiro, já que esta é a razão de existir do Estado.

É por conta dessa confusão de entendimento, que ocorre principalmente no âmbito econômico e com dirigentes que não têm essa compreensão, que é necessário mencionar que esse interesse público deve ser olhado sob um viés jurídico, mas nunca o descolando dos fundamentos constitucionais. Se a administração pública é quem vai concretizar através de ações materiais esse interesse público, será justamente esse sistema jurídico quem fornecerá essa noção. Basta observar a razão de ser do Estado, contida na Constituição da República, e também nas leis que a regulamentam. Esse interesse público decorre dos próprios fundamentos da República como o interesse de todo o conjunto dos membros da sociedade. Não é a simples somatória dos interesses individuais, mas um interesse que transcende os interesses individuais de cada cidadão, pois até mesmo entre os interesses de cada indivíduo podem existir contradições, antagonismos. Como menciona Bandeira de Mello (2016, p. 60), acentua-se "[...] que o interesse público, ou seja, o interesse do todo, é função qualificada dos interesses das partes, um aspecto, uma forma específica, de sua manifestação", é o conjunto dos interesses dos cidadãos individualmente. Assim, o interesse público é nada mais

> [...] que a dimensão pública dos interesses individuais, ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da sociedade (edificada juridicamente no Estado), nisto se abrigando também o depósito intertemporal destes mesmos interesses, vale dizer, já agora, encarados eles em sua continuidade histórica, tendo em vista a sucessividade das gerações de seus nacionais (Bandeira de Melo, 2016, p. 60-61).

Na sociedade existe o interesse singularmente considerado de cada indivíduo, que diz respeito a vida particular de cada um; essas mesmas pessoas, entretanto, como participantes de uma coletividade maior, são apenas passageiros, de forma que muitos as precederam e outros as sucederão. Pensar nas gerações que virão a integrar essa mesma sociedade é pensar no interesse público como ideal de sociedade. É o interesse

público que deverá ser garantido pelo Estado, o respeito à continuidade da própria da sociedade humana, o "[...] veículo de realização dos interesses das partes que o integram no presente e das que o integrarão no futuro", ou seja, "o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade e pelo simples fatos de serem" (Bandeira de Mello, 2016, p. 62).

São direitos subjetivos públicos de cada cidadão, os quais são garantidos como contraface do dever do Estado de cumprir com suas competências constitucionais, em especial aquelas que afetam os cidadãos individualmente. É neste contexto que se fala de interesses que foram erigidos constitucionalmente a direitos fundamentais, precisamente por atenderem às conveniências de uma multiplicidade de indivíduos que, sem essa garantia constitucional, dificilmente se concretizariam pela ação individual de cada sujeito.

Fica claro, então, que a concretização do interesse público perpassa a ordem constitucional e se confunde com os próprios fundamentos da República, não podendo ser confundido com o interesse do Estado, embora em alguns momentos isso ocorra. É importante, portanto, demonstrar que nem sempre o interesse do Estado será o próprio interesse público da sociedade, pois este é a própria razão de existir do Estado. Para o seu cumprimento o Estado deverá sempre observar a ordem constitucional, o que ocorre através da ação de seus agentes, aspecto que é abordado na próxima seção.

3 Organização constitucional: entes, órgãos e agentes e a função pública

Na seção anterior foi visto, entre outros aspectos, como a Constituição da República organiza as competências estatais entre diversos entes político-administrativos, as quais devem ser concretizadas por suas entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e seus agentes públicos, de acordo com sua organização própria. É nesse contexto que se afirma que o Estado, para desempenhar suas atribuições, manifesta-se por meio das pessoas físicas que são as responsáveis por executar suas atividades. Dessa forma, "[...] o Direito Constitucional

estabelece os requisitos mediante os quais um ato de vontade de certos indivíduos vale como manifestação da vida da pessoa jurídica de Direito Público. Esses indivíduos operam como órgãos, não no sentido biológico, mas no jurídico, de instrumento" (Masagão, 1968, p. 42).

Os órgãos públicos, como "[...] centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem" (Meirelles, 1999, p. 62), possibilitam aos agentes públicos o desempenho de poderes instrumentais, decorrentes de previsão legal, visando concretizar as competências estatais. Os órgãos, como refere Celso Antônio Bandeira de Mello (2016, p. 144), são "[...] unidades abstratas que sintetizam os vários círculos de atribuições do Estado". Trata-se de entidades reais, porém abstratas – seres de razão – que não têm vontade nem ação, consistindo na simples partição de atribuições, de modo que sua atuação identifica-se e confunde-se com a da própria pessoa jurídica que integram. É neste contexto, dos órgãos e agentes, que o Estado concretiza seus objetivos constitucionais.

A seção anterior abordou também as atribuições do Estado, as quais ocorrem por meio do estabelecimento de competências orgânicas. Essas competências são compreendidas na esfera da delimitação dos poderes e deveres que os agentes dispõem para concretizar o interesse público, por serem uma partição das competências dos órgãos. As competências expressam, segundo Canotilho, "[...] o poder de ação e de atuação atribuído aos vários órgãos e agentes constitucionais com o fim de prosseguirem as tarefas de que são constitucional ou legalmente incumbidos", envolvendo, dessa forma, "[...] a atribuição de determinadas tarefas bem como os meios de ação ('poderes') necessários para a sua prossecução. Além disso, a competência delimita o quadro jurídico de atuação de uma unidade organizatória relativamente a outra" (Canotilho, 1998, p. 488). É no âmbito das competências que os agentes do Estado desempenham a função pública.

Em compreensão semelhante, mas sempre trazendo o binômio deveres e poderes, Celso Antônio Bandeira de Mello (2016, p. 148) delimita a competência como "[...] o círculo compreensivo de um plexo de deveres públicos a serem satisfeitos mediante o exercício de

correlatos e demarcados poderes instrumentais, legalmente conferidos para a satisfação dos interesses públicos". Essa visão demonstra que as competências são atribuídas constitucionalmente ao Estado, seus órgãos e agentes unicamente para que possam atender especificamente às finalidades públicas consagradas na ordem constitucional e legal. As competências são atribuídas, portanto, para o cumprimento do dever legal de concretizar o interesse público consagrado na ordem constitucional e regulamentado nas leis. Nessa concepção, as competências são deveres impostos ao Estado e seus agentes, não estando à disposição de seu livre arbítrio, pois na função pública prepondera o dever de agir e não a vontade do agente.

Assim, em decorrência da submissão da administração pública à Constituição e à lei, as competências são: (a) de exercício obrigatório para órgãos e agentes; (b) irrenunciáveis; (c) intransferíveis; (d) imodificáveis pela vontade do agente público e (e) imprescritíveis (Bandeira de Mello, 2016, p. 149-150). Estes aspectos são o traço característico da ideia de "dever-poder", de modo que seu titular, como agente vinculado a um ente público, não pode dele abrir mão, de forma que mesmo não sendo exercido, persiste existindo, podendo ser exercido a qualquer tempo. Em decorrência desse entendimento, pode-se compreender que o Estado e seus agentes têm o dever-legal de agir para concretizar os fundamentos constitucionais da República, de forma a concretizar seus princípios fundamentais, seus objetivos, principalmente respeitando os direitos fundamentais, assim como qualquer outro aspecto estabelecido pela ordem constitucional.

É a partir desse ideário que se pode mencionar que o agente público é apenas o móvel do Estado, seja ele um agente político do mais alto escalão, seja ele seu último subalterno. O agente público no exercício das competências públicas, deve guiar sua conduta a partir dos princípios constitucionais, pois no exercício da função pública não está presente a autonomia privada. Esse aspecto decorre da própria especificação e competência dos cargos criados por lei na órbita infraconstitucional, de forma que são apenas o desdobramento da esfera constitucional necessários para sua concretização. Essa atuação pública, portanto, deve privilegiar a cidadania e os direitos humanos a partir da concretização

das competências estatais estabelecidas constitucionalmente. A razão deste viés de abordagem decorre especificamente da compreensão do Direito como um instrumento prospectivo de organização da sociedade humana.

Todavia, deve-se considerar que há, normalmente, uma falta de compreensão desta dimensão pública por parte dos agentes do Estado. Aparentemente esta distância decorre do senso comum de que não existe uma diferença entre a esfera pública e a privada, de modo que muitos agentes não compreendem que sua ação deve ser a de servir o público e, portanto, agir de acordo com a finalidade estabelecida na lei. Esse aspecto é abordado na próxima seção.

4 As competências do Estado na área da saúde e seus agentes públicos: o dever de agir

As competências estatais, como se verificou acima, são compreendidas como uma imposição constitucional a partir da ideia de contrato social. Na compreensão de Estado como uma criação humana para atender interesses mais amplos que os interesses individuais, busca-se compreender como ocorre a distribuição das competências para sua perfeita concretização. É nesse contexto que uma leitura de interesse público somente tem sentido se for feita na esfera das competências estatais com o indicativo de que eles atendam ou possibilitem a concretização de interesses que, como interesses de todos a uma vida boa, são distribuídos aos entes políticos como um dever de agir, não como liberdade.

As competências dos entes político-administrativos são uma decorrência do regime constitucional, regulamentadas em nível infraconstitucional no contexto da ideia de regime jurídico administrativo, de forma que não devem ser entendidas como liberdades do agente, mas como atribuição de função. Se, em decorrência das competências atribuída constitucionalmente, o Estado se encontra em posição privilegiada frente ao cidadão, deve-se considerar que essa posição privilegiada decorre de certas peculiaridades: por um lado, confere à administração prerrogativas não encontradas nas relações privadas; por outro, impõe sujeições à liberdade de ação da administração, às quais

não estão submetidos os particulares. Mas essa posição privilegiada visa somente a concretização das finalidades das quais decorrem a concretização das competências.

> As prerrogativas legais asseguradas à administração pública lhe dão a autoridade necessária à consecução de seus fins, permitindo-lhe assegurar a supremacia do interesse público sobre o privado. A administração pública, por outro lado, sujeita-se à observância da lei, pois a submissão ao princípio da legalidade visa a assegurar a liberdade dos cidadãos. São prerrogativas desconhecidas na esfera do Direito Privado, necessárias para que a administração pública desempenhe suas competências visando ao interesse público, que em última instância é o interesse da coletividade. A administração pública, portanto, detém faculdades especiais que objetivam possibilitar a consecução dos interesses da coletividade. (Berwig, 2019, p. 47).

Então, observando a ordem constitucional e os interesses das coletividades, compreende-se que a administração do Estado tem o dever de agir e está sujeita a restrições que visam a frear o desempenho das funções públicas: são prerrogativas e sujeições. E quando se fala em sujeições aparece o dever estatal de respeitar os direitos fundamentais e proporcionar os meios de ação para concretizá-los, quando aparecem como dever estatal, de forma que no exercício da função pública não se pode agir arbitrariamente, devendo observar os princípios que garantem os direitos do cidadão.

Adentrando na seara da saúde pode-se compreendê-la como direito do cidadão e dever do Estado. A saúde está prevista como direito social no artigo 6º da Constituição da República. A sua concretização, entretanto, depende de ações preventivas e curativas que estão entre as competências estatais, no inciso II do artigo 23, onde está expresso que cuidar da saúde e da assistência pública, entre outros aspectos, é competência de todos os entes políticos: a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, aspecto que é reproduzido no inciso 7º do artigo 30 como competência municipal. Também prevê a Constituição da República no seu artigo 34 que, em caso de inobservância de

aplicação dos limites mínimos da receita corrente líquida resultante de impostos estaduais em saúde, os Estados e o Distrito Federal poderão sofrer intervenção da União; e no artigo 35, que os municípios poderão sofrer intervenção dos respectivos Estados (Brasil, 1988). Então, a ordem constitucional expressamente determina a atuação estatal para a sua concretização e, assim, demonstra a coerência entre a prescrição constitucional e os fundamentos da República.

No contexto dos deveres estatais com políticas públicas, o artigo 196 novamente prevê a atuação estatal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (Brasil, 1988). Nessas condições, o texto constitucional referenda a noção de direito subjetivo público, de forma que a todo e qualquer cidadão é garantido o acesso a ela. Não se trata apenas de um direito individual do cidadão, mas diz respeito a própria continuidade da espécie humana como mencionado nas seções anteriores, como um direito que afeta toda a sociedade e não somente o indivíduo. Está aí o traço que relaciona a concretização das competências estatais com os direitos da presente e das futuras gerações.

A saúde, portanto, pode ser considerada um serviço público relacionado ao fim do Estado. É a competência administrativa dos entes políticos para a concretização dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, a qual se correlaciona às atividades com a utilização de instrumentos jurídico-administrativos para demonstrar que os atributos abstratos são utilizados para a ação concreta visando salvaguardar o interesse público.

Na análise dos direitos fundamentais do cidadão, em tempos de COVID-19, a saúde, mencionada 67 vezes no texto constitucional e prevista como direito social no artigo 6º da Constituição da República, por conta do Sistema Único de Saúde (SUS) é da responsabilidade do Estado. Esse contexto é que possibilita a concretização do princípio da vida digna previsto no artigo primeiro da Constituição. Vida digna que depende de saúde, preventiva e curativa, para ser concretizada.

Este conjunto de competências decorre da ideia de que a Constituição estabelece o Estado que quer ver realizado, de modo que es-

tão fundadas as premissas de sua atuação, como reconhece Canotilho (2008, p. 35):

> Contra os que ergueram as normas programáticas a "linha de caminho de ferro" neutralizadora dos caminhos plurais da implantação da cidadania, acreditamos que os textos constitucionais devem estabelecer as premissas materiais fundantes das políticas públicas num Estado e numa sociedade que se pretendem continuar a chamar de direito, democráticas e sociais.

Mesmo as normas programáticas têm por finalidade a construção de uma sociedade justa na qual sejam concretizados os seus fundamentos, de forma que tendem a dirigir as condutas dos agentes e através da regulamentação de suas normas. Nesse sentido, deve-se considerar que as normas constitucionais não podem ser tidas como supérfluas.

> A Constituição, ao dar ao Estado uma conformação juridicamente concreta, não se limita a simples contornos negativos – como pretende a teoria dos limites – dos poderes estaduais[53], nem a impor ao legislador a prossecução do "interesse público", do "bem comum", do "aumento da qualidade de vida", com base em directivas tão vagas como a ideia de "justiça", de "solidariedade" ou de "direito". Ela define, mais ou menos detalhadamente, os fins do Estado, os princípios materiais norteadores da sua realização e as tarefas dos órgãos estaduais. A prossecução destes fins e o cumprimento destas tarefas não se concebem, no Estado de Direito Democrático Constitucional, sem um fundamento jurídico-constitucional concreto (Canotilho, 1982, p. 249).

É assim que ao assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços, o texto constitucional referenda a saúde como a concretização

53 O autor refere-se a poderes estaduais, mas no contexto do Estado unitário. Interpreta-se aqui como poderes estatais que estão distribuídos nas esferas políticas da federação brasileira.

de um direito subjetivo público, de forma que todo e qualquer cidadão deve ter acesso a ela. Esse direito, como afirmado anteriormente, diz respeito à própria continuidade da espécie humana, de modo que não é somente um direito individual, é a feição de um direito social do cidadão, de segunda geração, que tem a finalidade de reduzir ou suprimir as desigualdades sociais. Nesse contexto,

> O Direito à saúde exige do Estado a adoção de ações concretas para sua promoção, proteção e recuperação, como a educação em saúde, a construção de hospitais, a adoção de programas de vacinação, a contratação de médicos, dentre outras. Também se configura em um direito subjetivo público, ou seja, um direito oponível ao Estado por meio de ação judicial, pois permite que um cidadão ou uma coletividade exijam do Estado o fornecimento de um medicamento específico ou de um tratamento cirúrgico ou ainda de acesso a informações que sejam fundamentais para a promoção e proteção da saúde individual. O Direito à saúde é, portanto, um direito humano fundamental necessário para a proteção da dignidade humana e para o desenvolvimento do país (Aith, 2013, p. 149).

A concretização da saúde, nessa medida, será exercida pelos agentes públicos nas esferas político-administrativas previstas na Constituição da República, na medida expressa pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes, ao proferir liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, do Distrito Federal, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Na decisão, o relator discorre que a "[...] divergência de posicionamentos entre autoridades de níveis federativos diversos e, inclusive, entre autoridades federais componentes do mesmo nível de Governo, acarretando insegurança, intranquilidade e justificado receio em toda a sociedade", de modo que na interpretação da Lei nº 13.979/2020 e na imposição de medidas no âmbito das competências estaduais e municipais para concretizar a saúde pública, deve respeitar a fiel observância à separação de poderes e ao federalismo e limitação de eventual exercício arbitrário de poder (STF, 2020). Nesse contexto,

discorre sobre o controle das ações dos agentes políticos, já que "[...] o caráter discricionário das medidas realizadas pelo Presidente da República, bem como de suas eventuais omissões, é passível de controle jurisdicional, pois está vinculado ao império constitucional, exigindo a obediência das autoridades ao Direito, e, em especial, ao respeito e efetividade aos direitos fundamentais" (STF, 2020). Da decisão mencionada se compreende que existem limites constitucionais ao exercício das prerrogativas, de modo que na função pública até mesmo a discricionariedade é limitada, já que as competências constitucionais estão vinculadas a satisfação do interesse público. Assim, o controle sobre as competências estabelecidas veda qualquer ação arbitrária, de modo que até mesmo a discricionariedade é passível de controle, já que a ordem constitucional impõe o dever de agir.

Se verificou, portanto, que as ações dos agentes públicos nem sempre estão de acordo com a previsão que o ordenamento jurídico estabelece, que talvez possa até ocorrer pelo desconhecimento da noção pública e pela tentativa de exercer suas atribuições como se os dirigentes estivessem sendo dirigidos por premissas privadas. É nesse sentido que os agentes podem estar agindo como se estivessem concretizando interesses próprios, se afastando das diretrizes do Direito Público, inclusive agindo de forma arbitrária e deixando de lado o dever de agir. É a partir desse contexto que se poderá mencionar que a ineficiência transita no âmbito público, principalmente em decorrência do desconhecimento de preceitos de ordem pública, mas principalmente para sustentar entendimentos e fatos que contrariam os preceitos constitucionais e legais.

Considerações finais

Ao abordar os fins do Estado e seus fundamentos constitucionais, se verifica que é pertinente considerar que as competências constitucionais são distribuídas a cada ente e órgão estatal para concretizar um fim que foi denominado de interesse público e relacionado aos fundamentos da República. Foi nesse contexto que se pode dizer que a estruturação constitucional do Estado visa justamente essa concretização dos princípios fundamentais da República.

A ideia de interesse público conjugada aos fundamentos da Re-

pública, para sua concretização, depende de uma estrutura estatal que tenha seu âmbito de organização na Constituição da República, mas a ser concretizada a partir de sua regulamentação infraconstitucional, sob a ótica do regime jurídico administrativo. É nesse contexto que se possibilita uma estruturação orgânica para que se atendam aos mandamentos constitucionais.

A estruturação estatal, por seu turno, concretiza-se a partir de entes, órgãos e agentes, e do exercício da função pública por estes últimos, a qual é concretizada através do exercício de competências estabelecidas constitucionalmente. A partir dessa abordagem é que se pode dizer que a função a ser desempenhada pelos agentes públicos não é uma liberdade, mas o dever de agir, já que é através dele que se concretiza o fim do Estado analisado na primeira seção.

Finalizando a abordagem, no contexto da saúde pública, pode-se verificar que existe uma ampla correlação com os direitos fundamentais do cidadão, com as competências estatais e com os fundamentos da República, de modo que podem ser relacionados ao princípio da vida digna.

A partir de todo esse contexto é que se pode afirmar que o sistema constitucional é um todo orgânico que, se respeitado, permite concretizar a vida digna dos cidadãos, já que ao estabelecer as competências estatais, seja dos entes ou de seus agentes públicos, a Constituição da República estabelece o dever de agir, retirando a liberdade de ação. Assim, pode-se compreender que o marco constitucional estabelecido prevê competências estatais que têm como premissas a concretização do interesse público que permeia o texto constitucional, o qual não pode ser dissociado dos fundamentos e objetivos da República. Mas para isso, respondendo ao problema proposto, advoga-se a tese de que é necessária uma mudança na cultura administrativa do Estado para que os agentes públicos considerem a existência de um interesse público e de função pública, os quais são inerentes a satisfação do interesse da sociedade e de seu povo.

Referências

AITH, Fernando Mussa Abujamra. Marcos legais da promoção da saúde no Brasil. *In:* **Rev Med** (São Paulo). 2013 abr.-jun.; 92(2):148-

54. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/view/79977/83903. Acesso em: 15 abr. 2020.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo.** São Paulo : Malheiros, 2016.

BERWIG, Aldemir. **Direito Administrativo.** Ijuí : Ed. Unijuí, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Brancosos e a Interconstitucionalidade**: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2. ed. Coimbra : Almedina, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador.** Coimbra : Coimbra Editora, 1982.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** Coimbra : Almedina, 1998.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado.** São Paulo : Saraiva, 2000.

MASAGÃO, Mário. **Curso de Direito Administrativo.** São Paulo : Revista dos Tribunais, 1968.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro.** São Paulo : Malheiros, 1999.

STF. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, Distrito Federal.** Rel. Min. Alexandre de Moraes. j. 8 abr. 2020.

A VIDA PÓS-PANDEMIA E A EXIGÊNCIA DE NOVOS PARADIGMAS

César Evangelista Fernandes Bressanin

INTRODUÇÃO

A pandemia do coronavírus trouxe para o mundo, em 2020, cenários distintos de crise, no entanto, mesmo em meio à situação de caos que gera perplexidade, dor e sofrimento, preparar-se para o pós COVID-19 é importante.

A vida pós pandemia não pode ser uma réplica do que era antes. Em meio a inúmeras crises exige-se profundas reflexões que podem gerar mudanças. Novos paradigmas (KHUN, 1997) se impõem sobre a sociedade pós-moderna. O "mundo do trabalho", a economia, a vida escolar-acadêmica-intelectual, as relações familiares e sociais, a política, a economia, o contexto religioso e outros cenários existenciais precisam ser reinventados.

Diante desta realidade que nos assola retomar as atividades rotineiras, como se fazia antes, apresenta-se como a escolha mais óbvia e prática, mas por que não fazer diferente e mudar para algo melhor? Quais perspectivas, chaves de leitura, diretrizes, inspirações e mudanças emanam desta crise provocada pela COVID-19?

Este artigo tem como objetivo apresentar reflexões para a vida pós-pandemia do coronavírus na perspectiva de um novo cenário que exigirá novos paradigmas. O presente texto é uma revisão bibliográfi-

ca fundamentada em autores que se propuseram a pensar o passado e o momento atual em perspectivas históricas, filosóficas, sociológicas e teológicas. As ponderações apresentadas no texto organizam-se em três seções. Primeiramente, uma breve exposição histórica das pandemias, epidemias e surtos de doenças pelo mundo e os apontamentos da megacrise, intensificada pela crise na saúde, que a Covid-19 tem provocado. Na segunda seção apresentam-se reflexões, oportunas e pertinentes, para o depois da pandemia. Na parte final aborda-se a necessidade de novos paradigmas, a nível individual e coletivo, a partir da coragem de acreditar num novo humanismo sem abandonar o gérmen da esperança que pode gerar grandes revoluções.

1- A CRISE PROVOCADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Com a globalização e o dinamismo da sociedade contemporânea, o vírus, antes restrito à China, foi disseminado no mundo todo e produziu uma significativa crise que afligiu, aflige e afligirá a humanidade na era da liquidez (BAUMAN, 2001) do século XXI. Como bem pontuou o filósofo Edgar Morin "um pequeno vírus em uma cidade ignorada da China, provocou a perturbação de um mundo" (MORIN, 2020, s/p). A doença globalizou-se. A aldeia mundial desta vez foi surpreendida não pelas consequências positivas do desenvolvimento tecnológico e da agilidade da informação, mas por um vírus, que em um breve espaço de tempo tem desmantelado o que parecia estar em ordem.

"É o modo moderno de organização do pensamento, da produção e dos estilos de vida que está em crise" (ROCHA, 2008, p. 226) e que foi afetado por um invisível parasita que potencializou-se. A sociedade moderna vive há tempos "uma crise profunda de transformação social e econômica com raízes no passado" (BAUMAN, 2016, p. 80). Esta crise reflete estágios de uma sociedade em que tudo o que é sólido, derrete, "o momento da modernidade fluida" (BAUMAN, 2001, p. 12).

Assim, os momentos de crise ocasionados pela pandemia da Covid-19 intensificaram o processo de liquidez da sociedade do século XXI e fez com que o grande mal-estar (BAUMAN, 1998) do mundo pós-moderno se proliferasse.

1.1 As pandemias na História da humanidade e suas consequentes crises

A pandemia do Corona vírus está longe de ser a primeira na História. Surtos de doenças repetiram-se ao longo dos séculos e provocaram consequências que flagelaram as sociedades em tempos e contextos diferentes. As pandemias pela História preocuparam, desestabilizaram, renovaram e inovaram a humanidade em contextos distintos.

O mundo assistiu a repetidas crises causadas por doenças como no século VI com a conhecida "Praga de Justiniano", passando pelo século XIV com a "Peste Negra", até se chegar no século XX com a "Gripe Espanhola" (SENHORAS, 2020, p. 32). Impossível aqui tratar de todas elas. No entanto, a Gripe Espanhola, há mais ou menos cem anos, infectou um número superior a seiscentos milhões e levou à óbito quase quarenta milhões de pessoas em todo o mundo num curto período.

A gripe é "velha conhecida do homem" (SOUZA, 2008, p. 946). Desde o mundo antigo, na Grécia de Hipócrates, o pai da medicina havia feito relatos sobre sintomas que assemelham-se à influenza. A Idade Média sofreu com surtos gripais que renderam muitas vítimas. Na América Latina muitos indígenas e colonizadores foram acometidos de um *'catarro pestilencial'* que se espalhou e deixou vítimas em várias regiões. Os séculos XVIII e XIX tiveram várias páginas de sua história com registros de gripes em distintos lugares da Europa, da Ásia, da Austrália e da América. Desde então, muitos pesquisadores debruçaram-se em estudos na tentativa de entender e explicar as causas, os sintomas e o tratamento para a gripe (SOUZA, 2008)

A Gripe Espanhola do século XX foi assustadora. Causada pelo vírus H1N1, entre 1918 e 1920, levou este nome por ter sido a Espanha o primeiro país a divulgar publicamente a doença. Os relatos históricos apresentam hipóteses de que o vírus começou a circular nos Estados Unidos e os soldados enviados à Europa para a guerra fizeram a doença alastrar-se pelo continente. No Brasil, que foi arrasado pelo vírus vitimando mais de trezentas mil pessoas, a Gripe Espanhola causou impactos políticos e distúrbios sociais surpreendentes gerados pela desinformação e desconhecimento (GOULART, 2005).

É sempre o espírito da história que aponta respostas para os grandes problemas da humanidade, pois "o Espírito só pode se manifestar na história por meio da atividade humana" (SANTOS, 2016, p. 132). São as ações do homem e da mulher que constroem a história. As consequências da Gripe Espanhola foram desastrosas em todo mundo. No Brasil, não foi diferente. Mesmo em meio a impactos e crises, confrontos e desgastes algumas ações fizeram brotar sementes que frutificaram.

O pavor da Gripe Espanhola, que aos poucos foi se dissipando no Brasil, fez o governo brasileiro pensar em estratégias para conter o surto da doença. Entre 1919 e 1920 criou-se o Departamento Nacional de Saúde Pública que ganhou visibilidade no combate à gripe, já minimizada, e às demais doenças que assolavam o país como a tuberculose, a lepra, a varíola e doenças sexualmente transmissíveis. Indiretamente, a surto da Gripe Espanhola, lançou as bases do futuro Ministério da Saúde que foi criado em 1930.

Olhar para a história das pandemias, epidemias e surtos de doenças nos ensina a compreender certas atitudes errôneas e não cometê-las mais, nos ajuda a encontrar soluções mais plausíveis, nos faz entender como determinados caminhos foram trilhados e de como alguns caminhos devem ser percorridos ou mesmo evitados.

1.2 De uma crise na saúde para uma policrise mundial

Em pleno século XXI vivemos mais uma crise iniciada na saúde pelo corona vírus e que desencadeou uma megacrise que estendeu-se do político ao econômico, do escolar-acadêmico ao religioso, do individual ao mundial.

A humanidade entrou em crise pois não conseguiu se constituir em humanidade (MORIN, 2020). Muitos dogmas foram abalados. Entre eles os econômicos que mexeu profundamente com todas as estruturas "que governam a economia e ameaça agravar-se em caos e escassez em nosso futuro" (MORIN, 2020, s/p.).

Desencadeou-se uma crise nacional que "revela as carências de uma política que favorece o capital em detrimento do trabalho, sacrificando a prevenção e a precaução para aumentar a lucratividade e

a competitividade" o que gerou uma enorme crise social, em que as desigualdades emergiram, e reluziu o que sempre existiu "aqueles que vivem em pequenas habitações povoadas de crianças e pais e aqueles que foram capazes de fugir para sua segunda residência verde" (MORIN, 2020, s/p.).

A civilização do século XXI viu-se mergulhada numa crise de deficiência de solidariedade, intoxicada pelo consumismo desenvolvido por ela mesma e que gera processos contraditórios, pois ao mesmo tempo quer sair disso e criar soluções plausíveis, mas sem perder absolutamente nada (MORIN, 2020).

E a crise intelectual? Na perspectiva de Edgar Morin (2020, s/p), ela nos revela "o enorme buraco negro em nossa inteligência, que torna as complexidades óbvias da realidade invisíveis para nós". Assim, nosso sistema educacional também é questionado. Nossos estudantes sabem resolver equações dificílimas e entendem de física, química e tecnologias, no entanto, esqueceram o prazer da convivência, das relações humanas, das brincadeiras. Educou-se muito para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e para os exames, mas não educou-se para o tédio que o isolamento social provocou. O agravramento da crise na educação revelou o quanto a cultura escolar brasileira necessita ser modificada.

"Flexibilização" é a palavra do momento. A escola, que se flexibilizou com aulas *on line,* precisa flexibilizar processos e acompanhar o desenvolvimento científico e tecnológico da sociedade, urgentemente. Não é somente uma nova base curricular para a educação básica ou diretrizes para o ensino superior. Não bastam novas seleções de conteúdos para currículos, adoção de novos livros ou de metodologia ativas. Precisa-se pensar na mudança da cultura escolar que orienta os processos formativos de professores e gestores para que a escola das gerações futuras, pós-pandemia, não seja obsoleta.

A mega crise, também, atingiu o existencial. Fomos levados "a questionar nosso modo de vida, nossas reais necessidades, nossas verdadeiras aspirações mascaradas nas alienações da vida cotidiana" (MORIN, 2020, s/p.). Isso revelou que temos vida interior, mas que muitas vezes não a valorizamos. Os momentos proporcionados pela leitura

que há tempo não era feita, pela música que gostamos, pelas fotos que estavam guardadas sem serem manuseadas nos fizeram reencontrar conosco mesmos e com nosso verdadeiro destino humano.

Assim, a crise provocada pelo novo coronavírus exigiu e exige o desconfinamento de mentes e o redimensionamento de muitos conceitos.

> (..) E sobretudo, que esta crise sirva para abrir as nossas mentes — há tanto tempo confinadas no imediato, no secundário e no frívolo — para o essencial: o amor e a amizade, pelo nosso desabrochar individual, a comunidade e a solidariedade dos nossos "eu" em "nós", o destino da Humanidade, da qual cada um de nós é uma partícula. (MORIN, 2020, s/p)

Num momento de policrise, como a que vivenciamos, a melhor atitude não é ficar de braços cruzados. O processo de desconfinamento das mentes, de redimensionamento de conceitos e de reelaboração do mundo na perspectiva de uma construção em conjunto deve ser a pauta das instituições, do governo, das famílias e de cada ser humano.

2- A PREPARAÇÃO PARA O DEPOIS É IMPORTANTE

A preparação para o depois é importante, por isso, nos vários setores da vida humana faz-se necessário um espírito apresto para o pós-pandemia da Covid-19 e é urgente a reinvenção do ser humano e de suas relações para um futuro com sérias consequências e totalmente incerto.

Como pontuamos, inúmeras sequelas já são vislumbradas e acenam para um novo normal. O papa Francisco, líder do catolicismo, nos indica uma de suas homilias realizadas no período da pandemia, que

> A preparação para o depois é importante. Já podemos ver algumas consequências que precisam ser enfrentadas: fome, especialmente para pessoas sem emprego permanente (trabalho precário, etc.), violência, o aparecimento de usurários (que são a verdadeira chaga do amanhã social, criminosos desumanos), etc (PAPA FRANCISCO, 2020, p. 28)

Mas como preparar-se para o depois? Ao pensar nisso recordamos um ensinamento do sociólogo Pierre Bordieu em sua obra "O poder simbólico". Bourdieu ao referir-se sobre o ensino da pesquisa em sociologia, afirma que,

> A força do pré-construído está em que, achando-se inscrito ao mesmo tempo nas coisas e nos cérebros, ele se apresenta com as aparências da evidência, que passa despercebido porque é perfeitamente natural. A ruptura é, com efeito, uma conversão do olhar [...] "Dar novos olhos" como dizem por vezes os filósofos iniciáticos. Trata-se de produzir senão "um homem novo" pelo menos "um olhar novo" [...] E isso não é possível sem uma verdadeira conversão, uma metanóia, uma revolução mental, uma mudança de toda a visão do mundo social" (BORDIEU, 2000, p. 49)

A sugestão de Bourdieu para uma metanóia[54] talvez seja uma das formas de preparar-se para o depois mais importantes, no entanto, mais desafiadora. Lembramos aqui um texto de Paulo no Novo Testamento "e não vos conformeis com este mundo, mas transformai-vos pela renovação de vossa mente" (BÍBLIA SAGRADA, 2014, p. 1381). A "metanóia" proposta por Bourdieu a partir de um novo olhar é a mesma "renovação de mentes" proposta por Paulo e o mesmo "abrir as mentes" dito por Morin.

Pensar num depois requer preparar-se para ele. Pouco adianta pensar muito sem atitudes concretas. O processo de metanóia é uma exigência para o que há de vir. Enclausurados na mesma forma de pensar

54 O termo Metanóia utilizado por Bourdieu é uma palavra de origem grega composta a partir do antigo verbo *μετανοεῖν.* Formada pelo prefixo *μετά, metá,* que pode aparecer com um valor temporal, trazendo a ideia de continuação de algo, ou ainda, de algo que está após a alguma coisa; também pode aparecer com um valor figurativo, dando a entender algo que está para "além de", oferecendo a ideia de transcendência. *Voῦς, noia* é um termo que deriva do substantivo *nous*, que quer dizer inteligência, intelecto, mente, espírito, como uma instância que percebe, reflete e pensa no homem. Metanóia é portanto uma palavra que originalmente designa uma mudança de mente, de mentalidade, ou mais precisamente, uma transformação de consciência (JAVERA, 2016; WIKIPÉDIA)

o mundo, acreditando nas mesmas verdades e agindo da mesma forma não será possível construir um depois, com consciências mudadas e mentes desconfinadas.

Sabe-se que a tempestade vai passar, tem-se consciência de que consequências ficarão. O processo de preparação para o depois da pandemia é incontestável. O que se reivindica neste momento deve passar pelo processo de metanóia. De nada adianta um depois com homens e mulheres de mentalidades "velhas".

Por isso a reflexão sobre os acontecimentos atuais provocados pela pandemia da Covid-19 deve nos provocar a pensar sobre o futuro e suas consequências a serem enfrentadas. Rever, repensar e ressignificar o futuro são premissas que não podem ser colocadas de lado. Sem reflexão dos acontecimentos do hoje corre-se o risco de entrar em ciclos de grande prejuízo.

> Chamamos de reflexão a concentração que o indivíduo faz sobre seus próprios conhecimentos para atingir a verdade das coisas. Refletir é pensar, pensar e repensar. Refletir é compreender, é aceitar, é meditar, é voltar-se sobre si próprio. A reflexão nos permite analisar, entender e a partir daí, conseguimos solucionar problemas que muitas vezes consideramos impossíveis de solucionar, simplesmente pelo fato de não olharmos para o nosso interior, para o nosso "eu". Na maioria das vezes as pessoas agem de forma impulsiva e não pensam em seus atos e muito menos nas consequências que ele trará, lembrando que essas consequências poderão ser boas ou ruins. Se cada pessoa refletisse antes de tomar qualquer decisão, ou seja antes de agir muitas coisas seriam diferentes e muitas coisas ruins certamente, seriam evitadas. Portanto vemos que, pensar & refletir faz muita falta no cotidiano das pessoas (DIÁLOGOS HISTÓRICOS, 2020, s/p.)

Ao refletirmos, saímos do piloto automático, pensamos e fazemos escolhas um pouco mais acertadas. Não existe preparação sem reflexão. Ela nos ajuda a rever, a repensar e a ressignificar as realidades e o que há de vir, mesmo diante das incertezas. A reflexão nos

encoraja a tomar decisões e fazer escolhas sem intromissão do piloto automático.

Em todos os aspectos da vida humana, o amanhã é incerto. O samba enredo da União da Ilha do Governador de 1978 de autoria de João Sérgio e que foi interpretado por Aroldo Melodia e, posteriormente, por muitos outros, expressava claramente "como será o amanhã, responda quem puder. O que irá me acontecer? Como será meu destino?". O desenho de um futuro é a utopia que nos ronda. Nossa fragilidade humana precisa vencer o medo e continuar a rascunhar um novo caminho para ser trilhado.

Estamos frágeis com tudo o que acontece à nossa volta. A fragilidade humana nos amedronta. Mas é diante da nossa vulnerabilidade que podemos contemplar novas possibilidades e nos abrir para um novo horizonte. As crises desvelam respostas verdadeiras e soluções inimagináveis.

> Perdemos a grande possibilidade de evoluir e crescer na/com a fragilidade, pois é com ela que estamos à deriva; mas aqui estar à deriva é algo bom [...] Como um barco à deriva no meio do mar, sem a necessidade de um destino exato para chegar, existem muitas possibilidades, existem diversos caminhos, ele parece estar fraco, mas ao mesmo tempo é o momento em que ele mais poderá fazer conquistas, desbravar locais que nunca foram vistos com atenção anteriormente, é o instante da criação, de uma nova ação, de novas produções (MARTINS, 2019, p. 137).

De fato, diante da fragilidade humana, especialmente do medo do futuro, a perspectiva de transformação pessoal e coletiva constitui-se a força motriz para o que virá amanhã. Algumas vozes, aparentemente inofensivas, podem ecoar sobre o espírito da normalidade, no entanto, tais vozes são perversas, pois não haverá mais normalidade, nem poderá existir um novo normal. A configuração do amanhã estará alicerçada em mudanças significativas que só serão possíveis se forem realizadas por todos.

3- NOVO CORONAVÍRUS: NOVOS PARADIGMAS PARA UMA NOVA HUMANIDADE

A reflexão pode gerar mudanças. Pensar em pistas para a construção de novos paradigmas diante de uma nova era que surge para a humanidade é o desafio do momento. Pensar fora dos padrões e não se prender a esquemas, modalidades e estruturas fixas e caducas, o desconfinamento e conversão das mentes, é a mola propulsora para uma nova humanidade. Como afirmou Fritjof Capra "precisamos, pois, de um novo paradigma – uma visão da realidade, uma mudança fundamental em nossos pensamentos, percepções e valores" (CAPRA, 1989, p. 14).

Mas em que isso consiste? Na obra "Ponto de Mutação", Capra sinaliza que

> Essa nova visão inclui a emergente visão sistêmica de vida, mente, consciência e evolução; a correspondente abordagem holística da saúde e da cura; a integração dos enfoques ocidental e oriental da psicologia e da psicoterapia; uma nova estrutura conceitual para a economia e a tecnologia; e uma nova perspectiva ecológica e feminista, que é espiritual em sua estrutura essencial e acarreta profundas mudanças em nossas estruturas sociais e políticas (CAPRA, 1989, p.14).

Ou seja, padrões costumeiros precisam ser abolidos. A autossuficiência e o narcisismo reinante que demonstram como se soubéssemos, de fato, viver neste mundo, foi desbancada pela pandemia da COVID-19 que veio mostrar exatamente o contrário. Houve uma desorganização nos diversos níveis da vida e da sociedade mundial. Por isso, a compreensão das mudanças aparentemente caóticas que ocorrem à nossa volta se propõe como uma compreensão capaz de transformar ameaças em grandes oportunidades (LAND E JARMAN, 1991).

Será por isso que Fernando Pessoa assim poetizou?

> Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já tem a forma do nosso corpo e esquecer os nossos cami-

> nhos, que já nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia. E se não ousarmos fazê-la. Teremos ficado para sempre à margem de nós mesmos (PESSOA, 2011, p. 4)

Em meio aos desalentos e desesperanças provocados pela pandemia da Covid-19, o ser humano é desafiado a se despertar para a coragem de acreditar que o "mundo do trabalho", a economia, a vida escolar-acadêmica-intelectual, as relações familiares e sociais, a política, a economia, o contexto religioso e outros cenários existenciais podem ser reinventados.

Não podemos deixar de lado o que já deu certo. Novos paradigmas precisam de velhos paradigmas. No entanto, ficar fixados em uma mesma ideia nos paralisa, assim como o medo. Ter coragem de acreditar é o que desafia o ser humano no cenário atual. Vale recordar que

O ato de coragem é um ato que faz com que a pessoa se lance ao desconhecido como forma de domá-lo. O colocar-se em risco é um ato de coragem cotidiano que leva os homens a ação social solidária, ou desviante, mas sempre a um ato de coragem, de acreditar na aventura social ou na busca de novas formas de viver (KOURY; GOMES, 2012, p. 271).

A coragem de acreditar e construir algo novo pode parecer utopia, mas como *a* "paciência da utopia é infinita." (SANTOS, 1995, p. 346), os novos passos a serem dados devem pautar-se na perspectiva de um novo humanismo ou de um humanismo regenerado que rompe com estruturas arcaicas e inaugura, inova e renova o que existe de essencial no ser humano.

Novos paradigmas para um novo tempo pós pandemia urge a construção de novas relações humanas sem deixar ninguém para trás. O novo humanismo passa pela reconstrução de conceitos tão caros à sociedade líquida do século XXI, como o racismo e o sexismo, explicitados em tempos difíceis como o que vivemos.

Somente um novo humanismo será capaz de instaurar uma nova civilização baseada na promoção da dignidade humana como elemento fundamental. Talvez o Papa Francisco nos ajude a pensar sobre isso quando afirmou em uma de suas alocuções de que "o risco é que nos atinja um vírus ainda pior: o da indiferença egoísta" (PAPA FRANCISCO, 2020, p. 54).

Não há novo humanismo sem a amenização do vírus letal da indiferença egoísta. Mas para isso é preciso comprometimento nesta recuperação lenta e fadigosa da pandemia. O reconhecimento da dignidade e dos direitos de todos não só pelas leis, mas pela prática das diversas pessoas nos mais distintos ambientes e nas mais diferentes sociedades, constituem a bússola na elaboração de atitudes e de políticas que favoreçam a superação de tantas crises a partir de um novo humanismo.

3.1 Esperançar

Para superar os desafios globais impostos pela pandemia do Covid-19 não se pode deixar que nos roubem a esperança. O novo humanismo passa por este paradigma que deve ser o mais cultivável, pois a esperança pode gerar grandes revoluções. Esta esperança, que "brota eterna do peito do homem. Ele nunca é, mas sempre espera ser feliz. A alma, inquieta, confinada em seu lar descansa e discorre sobre uma vida futura" (POPE, *apud* SEMMER, 2011, s/p), pois somos seres de esperança.

A redescoberta do poder da esperança diante do caos é a motivação para pensar e agir diante dos desafios impostos. Há sempre um horizonte de expectativa, como apontou Koselleck (2006), diante dos espaços de experiências vividos. Todas as situações em que a pandemia colocou e coloca o ser humano geram experiências únicas: o medo, a doença, o hospital, a perda de um ente querido, a realidade da morte, a fome, o desemprego, o pânico, a ansiedade, a depressão, o distanciamento, a saudade são provas que devem proporcionar novos horizontes, novas expectativas.

A esperança a ser semeada e cultivada deve ser a esperança proposta por Paulo Freire.

> [...] é preciso ter esperança. Mas tem de ser esperança do verbo esperançar. Por que isso? Por que tem gente que tem esperança do verbo esperar. Esperança do verbo esperar não é esperança, é espera. "Ah, eu espero que melhore, que funcione, que resolva". Já esperançar é ir atrás, é se juntar, é não desistir. É

> ser capaz de recusar aquilo que apodrece a nossa capacidade de integridade e a nossa fé ativa nas obras. Esperança é a capacidade de olhar e reagir àquilo que parece não ter saída. Por isso, é muito diferente de esperar; temos mesmo é de esperançar! (FREIRE, 2014, p. 110-111).

Esperançar é ser capaz de buscar o que é viável para fazer o inédito, não se conformar. A sociedade líquida do mundo pós-moderno do século XXI mergulhada na megacrise do coronavirus precisa aprender a esperançar. Nem que sejam pequenas esperanças cotidianas. Nenhuma reflexão, nenhuma preparação para o depois e nem mesmo um novo humanismo existirá sem a esperança. Esperançar é a atitude da vez.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Talvez o leitor chegue ao final do texto e muitos questionamentos tenham surgido. O objetivo foi este: tecer reflexões para a vida pós-pandemia do coronavírus, pois a reflexão pode gerar mudanças, e na perspectiva de um novo cenário novos paradigmas deverão emergir. Como já conhecemos e dominamos o óbvio, proporcionar desconstruções através da reflexão nos desterritorializa e faz pensar.

Sabemos que diante de tanta perplexidade provocada pela pandemia, o depois não será muito diferente do que vivíamos antes de tudo isso. Como assim? O artigo choveu no molhado? Para bem nos prepararmos para o depois, as linhas construídas acima precisam ser repetidas cotidianamente a começar para quem o redigiu.

As ideias expressas buscaram compilar pistas de leitura para a realidade que vivenciamos e que, diretamente ou indiretamente, está atingindo a todos.

Por isso, em meio aos cenários emergentes, as sementes de esperança podem ser cultivadas a partir de novas perspectivas, de inspirações e de gestos concretos que emanem princípios de metanóia, desconfinamento de mentes, coragem para acreditar e atitudes que nos façam desenhar o amanhã, diferentemente.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016

BIBLIA SAGRADA. São Paulo: Paulus, 2014.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

CAPRA, F. **O Ponto de Mutação**. São Paulo: Cultrix, 1989.

DIÁLOGOS HISTÓRICOS. Disponível em: https://dialogoshistoricos.wordpress.com/filosofia/a-importancia-de-se-refletir-antes-de-agir/. Acesso em 22 de junho de **2020.**

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

GOULART, A. da C.: Revisitando a espanhola: a gripe pandêmica de 1918 no Rio de Janeiro. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, v. 12, n. 1, p. 101-42, jan.-abr. 2005.

JAVERA, J. P. L. **A participação do arrependimento na constituição humana: *concern*, metanóia, a estória de um pardal.** Dissertação (Mestrado). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 1997

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos.** Trad. do original alemão Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira; revisão da tradução Cé-

sar Benjamim. – Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-RIO, 2006.

KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro; GOMES, Karina Sérgio. 'Sobre o significado de coragem'. RBSE – **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, 11 (31): 266- 276. Abril de 2012. ISSN 1676-8965.

LAND, G. e JARMAN, B. **Ponto de Ruptura e Transformação**. São Paulo: Cultrix, 1991.

MARTINS, Gustavo Tanus. **Vida, morte e escola: Por uma pedagogia da fragilidade.** Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Florianópolis, 2019.

MORIN, Edgar. Essa crise nos leva a questionar nosso modo de vida, nossas reais necessidades mascaradas nas alienações da vida cotidiana. Entrevista. **Disponível em: cartamaior.com.br/?/Editoria/Sociedade-e-Cultura/Edgar-Morin-Essa-crise-nos-leva-a-questionar-nosso-modo-de-vida-nossas--reais-necessidades-mascaradas-nas-alienacoes-da-vida--cotidiana-/52/47272 Acesso em 19 de maio de 2020.**

PAPA FRANCISCO. **Vida pós-pandemia**. Vaticano. Libreria Editrice Vaticana, 2020.

PESSOA, F. **Livro do desassossego** - composto por Bernardo Soares, ajudante de guarda-livros na cidade de Lisboa. Richard Zenith (Org.) 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011

POPE, Alexander (1733). Ensaio sobre o homem. *In*: SEMMER, M. **Por que as pessoas acreditam em coisas estranhas**. Trad. Luis Reyes Gil. JSN Editora, 2011.

ROCHA, P. E. D. Educação ambiental e questões epistemológicas: algumas reflexões. **Revista Pesquisa em Educação Ambiental**. Vol.3, n.1. 2008. (p.223 – 238).

SANTOS, Boaventura Sousa. **Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade.** São Paulo, Cortez, 1995.

SANTOS, Vinícius. A razão realizada? notas sobre a filosofia da história de Hegel. **AUFKLÄRUNG**, V.3, N.2, OUTUBRO DE 2016, p.127150.

SOUZA, Christiane Maria Cruz de. A epidemia de gripe espanhola: um desafio à medicina baiana. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.15, n.4, out.-dez. 2008, p.945-972.

SENHORAS, E. M. Coronavírus e o papel das pandemias na história humana. Revista Boca**. Ano II, volume 1, nº 1, Boa Vista, 2020.**

O EMPODERAMENTO DA MULHER NA POLITICA BRASILEIRA

Claudia Aparecida da Silva Pires
Christian da Silva Pires

INTRODUÇÃO

Ao falarmos da busca do ideal democrático supomos que os cidadãos se envolvam com a vida política, em diferentes fases da sua vida. O que é chamado de participação política, com conversas em vários níveis de discussões, o que legitima e amplia os direitos para exercer a cidadania. As formas de participação se transformam de acordo com o contexto histórico, as tradições culturais de um país, sendo que cada pessoa tem uma participação diferente.(MELO, 1980)

Essa participação surgiu junto com o Estado de soberania popular, na época dos movimentos revolucionários europeus dos séculos XVIII e XIX, aonde ocorreram numerosas alianças entre a burguesia, elite e soberanos, e após burguesia e os trabalhadores. Com essas consolidações surgiu a possibilidade de reivindicação de direitos. O direito ao voto foi um instrumento para o cidadão manifestar sua opção política. E a igualdade real seria alcançada pela organização política sendo que o sufrágio universal proclamava a igualdade potencial.(MELO, 1980)

No Brasil, a partir do século XX, após alguns movimentos, ocorreu a construção de um espaço político de esquerda. Sendo 03 canais de participação: o canal eleitoral; corporativos e organizacional. (MELO, 1980)

Os movimentos sociais foram importantes para a conscientização política no Brasil, que emergiram em meados do séc. XX. Essas lutas dos movimentos trouxeram reconhecimento e direito de igualdade. As ações afirmativas surgiram no final da última década para propiciar a universalização de direitos, degraus de acesso ao mercado de trabalho, à escolarização, à cultura, à convivência social.(MELO, 1980)

Com a Proclamação da República, ocorreram mudanças significativas como a abolição do voto censitário, em 1890 e a perda do direito ao voto por parte dos analfabetos. Porém na República Velha, entre 1889 e 1930, todas as demais restrições ao direito de votar continuaram, e isso quer dizer que as mulheres permaneceram sem participação política.(MELO, 1980)

Apesar da primeira Constituição Republicana, de 1891, a mesma, não descrevesse explicitamente o direito ao voto feminino, essa omissão do texto criou uma margem a uma interpretação que tomou no sentido literal os termos usados no masculino (CARNEIRO, 1964)

O voto feminino foi instituído em nível nacional em 1932, e no Estado do Rio Grande do Norte cinco anos antes, 1927. Após inúmeras discussões, o direito ao voto feminino foi assegurado, em nível nacional, no Código Eleitoral de 1932 (em seu art. 22), que também criou a Justiça Eleitoral e reduziu o limite mínimo de idade dos eleitores de 21 para 18 anos. (CARNEIRO, 1964)

Esse trabalho tem como objetivo analisar os anos até a constituinte e a entrada do direito a voto feminino no Brasil e o empoderamento da mulher.

Pesquisa descritiva, com estudo empírico e bibliográfico.

No primeiro Capítulo será analisado a história política no Brasil, sua representação e as constituições brasileiras.

No segundo Capítulo será analisado a entrada do voto feminino e seu empoderamento, assumindo seu papel na sociedade.

1º CAPÍTULO - HISTÓRIA POLÍTICA NO BRASIL

1.1 Representação Política

No Brasil Colônia, os direitos civis, políticos e sociais beneficiavam a poucos cidadãos. Os libertos não tiveram acesso as escolas, nem

terras, nem empregos, tendo como consequência um descaso com essa população, que foram duradouras para esse grupo.

Na República Velha entre 1889 e 1930 não tinham partidos políticos de forma concreta e sim fragmentada. Para Melo(1980), a tutelagem e o corporativismo marcaram o desenvolvimento da representação política, que envolve os partidos políticos, grupos de pressão, a burocracia estatal e forças sociais.

Para Campilongo(1998) a representação desenvolve dentro do esquema: demandas ou exigências inerentes aos cidadãos e introduzidas no sistema político (input of demand); processadas, recebem uma resposta (output) do sistema representativo.

Um pequeno grupo que concentrava o capital, e que formulava as demandas políticas, o que causava redução do papel do cidadão a um mero consumidor de produtos políticos.

Segundo Campilongo(1998) um governo representativo precisa ser responsivo, que observa os desejos da população, se preocupa com as preferências dos eleitores e sua atuação política; cuida dos serviços não legislativos prestados pelo representante; busca verbas para beneficiar redutos eleitorais; se preocupa em cuidar das relações psicológicas que ocorrem entre os representantes e os representados.

Melo(1980) afirma que existem funções da Representação Política, sendo o adimplemento de necessidades latentes; a satisfação das demandas sociais específicas a manutenção da estabilidade; as funções da representação política buscam três pontos fundamentais: equilíbrio, harmonia e consenso.

Na visão de Campilongo(1998), a representação política pode ser de três tipos: Popular: assentada nos direitos da cidadania; De interesse: fundamentadas em grupos ocupacionais e Funcional: Baseada em categorias profissionais.

No Brasil a representação política, foi a descontinuidade do processo democrático, entre 1930 e 1945, no Período Varguista, que deu início a uma fase de transição do governo e da transformação do papel do Estado. Para Melo(1980) atuavam nesse período dois partidos políticos, o PSD, que representava os grandes latifundiários e industriais e o PTB, que representava os sindicatos e as forças emergentes da sociedade brasileira.

A representação política se mantinha estagnada até 1946, em que a tutelagem era a ferramenta mais utilizada pelo governo. Segundo Melo(1980) a legislação partidária deveria proporcionar uma democratização do processo político, mas o que se vê é a manipulação e a manutenção de interesses.

Conforme dicionário de português Aurélio, o sufrágio universal é um processo de escolha através do qual os indivíduos selecionados terão o direito ao voto; processo de seleção feito através de uma votação e eleição.

O sufrágio apesar de ser universal, tem forma apelativa, manipulada, o que causou o aumento da compra de votos a cada eleição e a manipulação de interesses continua se perpetuando através dos tempos.

Nesse período a população encontrava maneiras para se manifestar, entre elas : 1822, a população do Rio de Janeiro foi por várias vezes às ruas; em 1831, forçou D. Pedro I a renunciar e aclamou seu filho; a Revolta dos Cabanos; a Revolta da Balaiada, em 1838, no Maranhão; a luta continuou até 1840 e foi a mais sangrenta da história do Brasil; em 1880, no Rio de janeiro, ocorreram protestos contra o aumento no preço das passagens do transporte urbano, tornaram-se frequentes as revoltas; a revolta urbana de 1904 e ficou conhecida como a Revolta da Vacina. (MELO, 1980)

1.2 CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

O Brasil se tornou Império em Sete de Setembro de 1822, sendo dependente do Governo Português até então, passou a possuir um território, Povo e Soberania. Em 1824, foi instituída a primeira Constituição do Brasil, estabelecendo como forma de Estado o modelo Centralizado e como forma de Governo a Monarquia, com poder moderador, exercido em conjunto com o Poder Executivo pelo Imperador de forma Vitalícia e Hereditária. Sendo instituído também os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o direito ao exercício dos direitos políticos pelo povo era precário, sendo o voto exercido somente pelos ricos, censitário. (SILVA, 2002)

Segundo Carneiro(1964) em 1891, foi instituída a Segunda Constituição do Brasil e a Primeira da República, sendo o Brasil chamado de Estados Unidos do Brasil, o qual extinguiu o poder Moderador estabelecendo a forma de Governo Republicano e o Sistema Presidencialista, porém o povo continuou sem seus direitos políticos, devido as fraudes nas eleições e o voto de cabresto.

Carneiro relata em sua obra que com a Constituição de 1824 até 1842, a assinatura da cédula eleitoral tornou-se obrigatória, limitando a prática o voto dos analfabetos, que acabaram sendo excluídos dos processos eleitorais. Como na época a maioria do eleitorado era analfabeto, o direito ao voto foi entregue para as minorias.

Para Levi Carneiro(1964) a assinatura da lista de votantes não visa apenas a verificação do discernimento, ou a cultura, mas, também, a identidade pessoal. Entre 1842 e 1881, os analfabetos puderam votar, e para os políticos daquela época, os analfabetos seriam uma enorme multidão de votantes nada esclarecidos, desorientados, incapazes de formar opinião.

Segundo Silva(2002), em 1934, foi instituída a Terceira Constituição, introduzindo no ordenamento brasileiro diversas conquistas sociais. Nesta mesma época, ocorrendo mudanças dos direitos políticos, através da Reforma Eleitoral, sendo incluído o voto secreto e o voto feminino, conhecida como Era Vargas.

Em relação aos cegos, na reforma de 1935, no art. 60, da Lei n. 48, de 4 de maio de 1935, esclarece que a assinatura do eleitor cego poderia se efetuar com as letras comuns ou as do sistema Braille. Cabral(1934) declara que a utilização do sistema Braille foi mantida no Código Eleitoral brasileiro atual, quer para o alistamento, quer para o exercício do voto.

Segundo Silva(2002), em 1937, Getúlio Vargas, Presidente, trama um golpe e se torna um ditador, instituindo nossa quarta Constituição. O Estado era intervencionista e ditatorial, com extinção dos Partidos Políticos. Em 1946, termina a Era Vargas, sendo instituída a quinta Constituição brasileira, que passa por um processo de redemocratização, sendo mantidos os Direitos Políticos vigentes na Carta Máxima anterior.

A instauração do Regime Militar de 1964 teve por base os argumentos desenvolvidos pela Escola Superior de Guerra (ESG). Maria Helena Moreira Alves comenta sobre o papel desempenhado pela ESG:

> Seu papel foi ampliado no mesmo ano, passando a incluir o desenvolvimento de um 'método de análise e interpretação dos fatores políticos, econômicos, diplomáticos e militares que condicionam o conceito estratégico'. O desenvolvimento de teorias da guerra fria resultou em ênfase para interpenetração de fatores políticos, econômicos, filosóficos e militares na formulação da política de segurança nacional, passando-se a dar crescente prioridade ao adestramento em teoria do desenvolvimento.(Alves, 1994,p. 46)

Silva(2002) relata que os militares que seguiam essa doutrina tiveram importante participação em acontecimentos políticos que ocorreram no Brasil entre os anos de 1954 e 1964. Em 1967, foi instituída a sexta Constituição, nos moldes da Ditadura Militar, aonde predominava o autoritarismo e a arbitrariedade Política, o nome utilizado passa a ser República Federativa do Brasil sob o comando de um Governo Ditatorial. Em 1969, foi instituída uma carta para alguns e Constituição para outros.

Segundo Silva(2020) em 1882, o analfabeto perde o direito de votar, cassado pela Lei Saraiva, que estabeleceu o chamado censo literário.

Levi Carneiro(1964) afirmou que o voto aos analfabetos era recusado pois no entender dos legisladores a recusa do direito de votar aos analfabetos era um estímulo para que eles se alfabetizassem e, depois, ampliassem e aprofundassem seus conhecimentos. O medo dos governantes era de que com a concessão do voto aos analfabetos, rebaixasse o nível cultural do Parlamento e das autoridades eleitas pelo sufrágio popular.

Levi Carneiro(1964), criou uma polêmica ao afirmar que o direito eleitoral não é um direito, como a liberdade e outros. O homem nasce livre, mas não nasce eleitor. Para exercer a capacidade de cidadão, requer uma capacidade que o analfabeto não possui.

Carneiro(1964) declarou em sua obra, que o voto dos analfabetos foi permitido na Nova República, através da Emenda Constitucional

nº 225/85, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 1985. Sendo que somente em sua forma ativa (podem votar), restando proibida a forma passiva (são inelegíveis).

Conforme Silva(2002) relata em sua obra, o analfabeto que deseja votar atualmente, tem mais facilidade, por causa da urna eletrônica, sendo de números e cores no teclado facilita a votação. Apesar das facilidades muitos analfabetos deixam de votar, pelo receio das urnas. Para o eleitor analfabeto é permitido o uso de instrumento que o auxilie a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecer.

Para Silva(2002) em 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil e instituído o Estado Democrático de Direito, na forma de Estado Federativo, de Governo Republicano e de Sistema de Governo Presidencialista, a relação entre o Estado e seu povo é estabelecida, principalmente pelas ações do Estado.

Para Bonavides(1985) o cidadão tem a capacidade de contribuir para a continuidade do processo democrático porém no decorrer da história das eleições no Brasil, podemos observar que ocorreram avanços e retrocessos na participação popular.

Paulo Bonavides(1985) diz que dos problemas da participação democrática na sua expressão política avultam a frequência as urnas, o abstencionismo e a despolitização. Do ponto de vista ideológico, urge distinguir a participação nas sociedades totalitárias e a participação nas sociedades democráticas; naquelas, a participação e compulsiva e manipulada; nestas, livre e aberta.

2 CAPÍTULO

2.1 VOTO FEMININO

Segundo Miranda(1967) a luta sufrágica da mulher por seus direitos políticos foi longa e bastante árdua. As primeiras manifestações começaram a aparecer por volta de 1832. Uma surpresa durante essas lutas por direito políticos foi constatar que algumas mulheres também tinham aversão a essa luta.

As sufragetes brasileiras tinham como líder Bertha Lutz, bióloga e cientista, estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910,

quando deu início a luta pelo voto feminino no Brasil. Colaborou com a fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que lutava pelo voto. Em 1927, essa organização levou um abaixo-assinado ao Senado, pedindo a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senador Juvenal Larmartine, que dava o direito de voto às mulheres brasileiras.

Miranda(1967) afirma que Direitos Políticos são aqueles atribuídos ao sujeito, geralmente associados ao exercício do voto. No Caput do artigo 14 da Constituição Federal Brasileira de 1988, o sufrágio é universal e representa o direito de votar e ser votado, sendo adquirido sem discriminações de qualquer natureza, desde que preenchidos os requisitos básicos.

Para Miranda(1967) o voto é um ato fundamental no exercício do direito de sufrágio, possui caráter personalíssimo, sendo secreto, livre, direto, atribuído aos eleitores de escolherem os seus representantes e governantes sem intermediários e integra matéria de cláusula pétrea Constitucional, consubstanciada no inciso II, parágrafo IV, do artigo 60.

Miranda(1967), o voto feminino foi instituído no Estado do Rio Grande do Norte cinco anos antes que em nível nacional, em 1927. Após diversas discussões e inúmeros prós e contras, o direito ao voto feminino foi assegurado, em nível nacional, no Código Eleitoral de 1932 (em seu art. 22), que também criou a Justiça Eleitoral e reduziu o limite mínimo de idade dos eleitores de 21 para 18 anos. Pelo seu artigo 32, no entanto, tal Código deixou as analfabetas de fora da conquista.

Em 1891, tínhamos no Brasil:

> uma população feminina equivalente a 48,96% e no ano anterior ao Texto promulgado, 1890 de 49,50%, sendo esse percentual metade da população masculina. Atente-se que em 1890 o país tinha uma população feminina analfabeta correspondente ao percentual de 89,6%, e em 1920 de 80,1%, que não podia votar. (BRASIL, Diretoria Geral de Estatística, Recenseamento do Brasil, 1872 e 1920) (apud, HARNER, 2003, p. 75).

Miranda(1967) relata em sua obra, que esse grupo feminino não votava, uma vez que a Constituição vedava os analfabetos de exerce-

rem esse direito fundamental. O do direito positivo, até se aceita que o percentual feminino analfabeto não votar, mas o restante desse grupo, mulheres nascidas no Brasil, maior de 21 anos e alfabetizadas, foi um equívoco de interpretação.

No Brasil, o movimento pelo voto feminino partiu de um homem, o constituinte, médico e intelectual baiano César Zama, sendo que na sessão de 30 de setembro de 1890, durante os trabalhos de elaboração da primeira Constituição republicana, defendeu o sufrágio universal, a fim de que as mulheres pudessem participar efetivamente da vida política do país. (MIRANDA, 1967)

Em 1917, no Rio de Janeiro ocorreu a passeata das famosas sufragettes, sob a liderança da professora Leolinda de Figueiredo Daltro, fundadora e Presidente do Partido Republicano Feminino. (ALVES, 1980)

Alves(1980) relata que em 1917, o deputado Maurício de Lacerda, apresentou a emenda n. 47, de 12 de marco daquele ano, que alterava a lei eleitoral de 1916, e incluía o alistamento das mulheres maiores de 21 anos. Essa emenda foi rejeitada pela Comissão de Justiça, sendo relator Afrânio de Mello Franco(1980) que a julgou inconstitucional e afirmando: "As próprias mulheres brasileiras, em sua grande maioria, recusariam o exercício do direito de voto político, se este lhes fosse concedido."

Segundo Alves(1980) o deputado Lacerda, não desistiria da ideia sendo que em 29 de outubro de 1920, apresentou uma emenda, que recebeu o n. 8. Sua votação seria no plenário da Câmara Federal, sendo mais uma vez rejeitada.

Alves(1980) declara que no ano seguinte, um Projeto de Lei seria apresentado, de autoria de três deputados, Octavio Rocha, Bithencourt da Silva Filho e Nogueira Penido, e receberia parecer favorável do Relator Deputado Juvenal Lamartine de Faria, e mais uma vez não lograria êxito a iniciativa.

Em 1 de dezembro de 1924, o deputado Basílio de Magalhães apresenta o Projeto de Lei n. 247, que pleiteava a concessão do voto da mulher brasileira.

O direito ao voto feminino foi conquistado em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral Brasileiro. Para Celi Pinto

(2004), o movimento sufragista foi bastante comportado, e tinha caráter conservador com objetivo de boas relações sociais sem questionar os direitos igualitários de gênero.

Segundo Pinto(2004) inicia-se a fala da mulher a partir de sua própria condição, que é constituída a partir do reconhecimento da opressão, do reconhecimento da história pessoal e coletiva de interesses e lutas próprias.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, confirmou, no art. 108, o estabelecido pela Lei Eleitoral de 1932, Miranda(1967) relata que o voto feminino se tornou obrigatório apenas àquelas que exercessem funções remuneradas em cargos públicos.

Para Miranda(1967) a obrigatoriedade plena só veio com a Carta Magna de 1946. Vale destacar o fato de que pela primeira vez uma Constituição brasileira foi assinada por uma mulher constituinte, tendo sido a representante de São Paulo, CarIota Pereira de Queiroz (eleita deputada federal já em 1933).

O preâmbulo constitucional afirma que o texto exigia uma postura democrática enquanto que o Art. 69 se expressava por meio do termo cidadãos brasileiros e o Art. 70, primeira parte, declarava que são eleitores brasileiros os cidadãos brasileiros maiores de 21 anos(...). Contudo, a segunda parte do Art. 70 afirmava que os cidadãos eleitores deveriam se alistar de acordo com a lei federal. Essa confusão causou interpretações diversas por muitos anos. (CRF, 1988)

Para Miranda(1967) a extensão do voto as mulheres continua significando o acesso aos canais de decisão, executivos ou legislativos, com a possibilidade de serem tratadas questões femininas, sendo legislados assuntos relativos as mulheres, através da ótica das mulheres. Nesse contexto para as mulheres, votar e poder eleger suas pares, ou até candidatos homens comprometidos com as causas feminina.

Na obra de Miranda(1967), hoje as mulheres são mais da metade do eleitorado nacional e se tornaram alvo das disputas dos marqueteiros de todos os candidatos. Por isso votar é uma atitude e oportunidade de intervir no futuro do Brasil, pois no final todos pagaremos o preço pela escolha errada dos políticos.

2.2 EMPODERAMENTO FEMININO

O empoderamento feminino, consiste no posicionamento das mulheres em cargos de poder e funções de liderança nos campos sociais, políticos e econômicos, que buscam assegurar benefícios iguais ao dos homens. O poder econômico e a independência financeira dão possibilidades das mulheres à inclusão no mercado de trabalho, permitindo autonomia para fazer suas escolhas profissionais.

O empoderamento feminino se cruza com vários marcadores sociais, como gênero, raça, classe social, e principalmente a participação social das mulheres. Para Lagarde

> O empoderamento das mulheres implica o desaparecimento dos mecanismos de poder patriarcais fundados na opressão das mulheres e necessita mudar normas, crenças, mentalidades, usos e costumes, práticas sociais e construir direitos das mulheres hoje inexistentes (LAGARDE, 1996, p. 112).

Para Lagarde, o empoderamento das mulheres implica o desaparecimento dos mecanismos de poder patriarcais fundados na opressão das mulheres e necessita mudar normas, crenças, mentalidades, usos e costumes, práticas sociais e construir direitos das mulheres hoje inexistentes.

No Brasil, a igualdade de direitos entre homens e mulheres teve sua legitimação com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que, em seu artigo 5°, inciso I, dispõe que:

> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1998).

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres em relação aos seus direitos e deveres, além de garantir direitos específicos para as mulheres. A garantia de direitos não exclui as mulheres de viverem condições de desigualdades.

Segundo Dados estatísticos do IBGE(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), as diferenças salariais entre homens e mulheres exercendo a mesma ocupação ainda é uma realidade.(IBGE, 2012-2016)

> as mulheres trabalham, em média, três horas por semana a mais do que os homens, combinando trabalhos remunerados, afazeres domésticos e cuidados de pessoas. Mesmo assim, e ainda contando com um nível educacional mais alto, elas ganham, em média, 76,5% do rendimento dos homens. contribuem para as diferenças entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Em 2016, as mulheres dedicavam, em média, 18 horas semanais a cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, 73% a mais do que os homens (10,5 horas). Essa diferença chegava a 80% no Nordeste (19 contra 10,5). Isso explica, em parte, a proporção de mulheres ocupadas em trabalhos por tempo parcial, de até 30 horas semanais, ser o dobro da de homens (28,2% das mulheres ocupadas, contra 14,1% dos homens). Em função da carga de afazeres e cuidados, muitas mulheres se sentem compelidas a buscar ocupações que precisam de uma jornada de trabalho mais flexível", explica a coordenadora de População e Indicadores Sociais do IBGE, Barbara Cobo, complementando que "mesmo com trabalhos em tempo parcial, a mulher ainda trabalha mais. Combinando-se as horas de trabalhos remunerados com as de cuidados e afazeres, a mulher trabalha, em média, 54,4 horas semanais, contra 51,4 dos homens. (IBGE,a genciadenoticias, 2016)

Esses dados demonstram que a mulher tem um caminho árduo para alcançar uma sociedade justa no exercício de direitos. O investimento em educação é muito importante pois através dela conseguiremos equilibrar essa diferença no mercado de trabalho entre homens e mulheres, fornecendo oportunidade de qualificação e busca de realização pessoal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a devida reflexão sobre a evolução dos direitos políticos na sociedade brasileira, se observa que a mulher continua longe de exercer de forma igualitária seus direitos e deveres dentro da sociedade, sendo considerada inferior ao homem politicamente.

O Povo que constitui e dá soberania ao Estado, necessitando de direitos e garantias e da Política para viver em Sociedade. Já o Estado e Sociedade necessitam de um parâmetro para se guiar. Tudo dependerá do grau de maturidade dos cidadãos e seus interesses.

A convocação eleitoral algumas vezes é recebida pelos cidadãos como uma convocação inútil, mas tem fundamental importância para se realizar o pleito eleitoral.

A classe dominante sempre tentará manipular a maioria, que geralmente é desprovida de direitos e garantias.

Faz-se necessário as mulheres buscarem a efetivação de seus direitos e garantias, assumindo seu papel de protagonista, rompendo com os preconceitos e barreiras que a sociedade instituiu.

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Helena Moreira. Estado e Oposição no Brasil (1964 – 1984). Petrópolis: Vozes, 1984.

ALVES. Branca Moreira. Ideologia & feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BONAVIDES, Paulo. Política e Constituição: Os caminhos da Democracia. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

CABRAL. João C. da Rocha. Código Eleitoral do República dos Estados Unidos do Brasil, 1934.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Representação política. São Paulo: Ática, 1998.

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA BRASILEIRA DO BRASIL. Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui ção. htm, acesso em 10 de junho de 2020.

CARNEIRO, Levi. Voto dos analfabetos. Petrópolis: Vozes, 1964.

DECRETO. 12 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, acesso em 20 de junho de 2020.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. História dos partidos políticos no Brasil. 3 ed. São Paulo: Alfa-Omega. 1980

HAHNER, June E. A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas (1850-1937). (Trad.) Maria Thereza P. de Almeida e Heitor Ferreira da Costa. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

LAGARDE, Marcela. Género y Feminismo: desarrollo humano y democracia. Madri: HORAS & HORAS, 1996.

MIRANDA, Pontes de. Comentários Constituição de 1967. São Paulo: RT, 1967, t. 4)

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. Rev. Social. Política, Curitiba, v. 18, n. 36, 2004.

SILVA, José Afonso da. Poder Constituinte e Poder Popular. São Paulo: Malheiros, 2002.

https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012- agencia--de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais--e-ganha-menos-do-queo-homem. Acesso em 15 de junho de 2020.. Acesso em 15 de junho de 2020

DIREITO A VIDA E A SAÚDE COMO PREPONDERANTE EM PERÍODO DE COVID 19 PELO STF

Claudia Aparecida da Silva Pires
Christian da Silva Pires

INTRODUÇÃO

O principal direito garantido a todos é o direito à vida. O termo vida possui vários significados, sendo tudo aquilo que ocorre entre a concepção e a morte, sendo garantido por Lei, princípios e doutrinas. A Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, caput, define que todos os brasileiros e os estrangeiros que residam no Brasil tem o direito à vida. O direito à vida e a dignidade da pessoa são fundamentos da República Federativa do Brasil.

A palavra vida, tem vários conceitos no Dicionário da Língua Portuguesa, podendo ser: o período de um ser vivo compreendido entre o nascimento e a morte; motivação que anima a existência de um ser vivo, que lhe dá entusiasmo ou prazer; alma, espírito; conjunto dos acontecimentos mais relevantes na existência de alguém; entre outros. O direito à vida é inato; quem nasce com vida, tem esse direito, que é assegurado por Lei.

Na discussão do direito à vida, como sendo preponderante, surge o estado democrático de direito, com o direito de ir e vir de cada cidadão, que é garantido no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que *é livre a locomoção no território nacional em tem-*

po de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens

O Estado Brasileiro sendo democrático, estruturou-se, politicamente e administrativamente, por meio da Constituição Federal, onde os direitos à vida, liberdade, propriedade, igualdade de direitos, direitos civis, políticos e sociais, incluindo a liberdade de manifestação e o direito de ir e vir, foram alçados à condição de direitos de primeira geração, fundamentais do cidadão.

Em nosso Estado democrático de direito, a capacidade de mobilização é um reconhecido elemento essencial para consolidar garantias dos direitos fundamentais. O problema de legitimidade começa quando o direito de ir e vir provocam o bloqueio e fechamento do comércio e a paralisação de diversas atividades econômicas, impactando o funcionamento da cidade, ou estado, causando conflitos entre os órgãos federados.

Esse trabalho irá analisar as mudanças nas Leis e normas que guardam princípios fundamentais, como o à vida, a saúde, como o direito de ir e vir, nesse momento de pandemia, com a Covid 19 e a importância dessas mudanças para proteção da vida e da saúde do ser humano.

Muitas dessas mudanças na forma de observer a Lei, estão trazendo benefícios para a população e a proteção à vida? Essas mudanças nas normativas, estão trazendo benefícios no conjunto da proteção aos direitos fundamentais ou estão causando esteria e pânico na população. *A metodologia utilizada será a bibliográfica, de forma descritiva.*

CAPÍTULO 1

Direitos fundamentais, à vida, a saúde e de ir e vir

Os direitos de primeira dimensão, estão principalmente associados, ao final do século XVIII, quando ocorre as Revoluções Americana e Francesa,. A Revolução Francesa foi o marco histórico da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, os direitos de primeira geração são relacionados à luta pela liberdade e segurança diante do Estado. O direito à vida, é importante observer que o valor da vida vem sofrendo diversas alterações no decorrer dos anos,

No pós-guerra ocorre a busca de uma ação internacional de fato mais eficaz para a proteção dos direitos humanos, assim, a Organização das Nações Unidas (ONU), , impulsionou, estes direitos, já que no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, marcou a perspectiva universal aos direitos humanos a serem protegidos e garantidos.

Diversas Declarações Internacionaisrataram do direito à vida, começando na Declaração Universal dos Direitos dos Homens em 1948 que traz tal direito expresso em seu artigo 3º, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 que traz este direito no artigo 6 e por fim o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de que traz este direito expresso em seu artigo 10º:

> Art. 10 – Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem que: Deve-se adotar medidas especiais de proteção e assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou outra condição. Deve-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes, em trabalho que lhes seja nocivo à moral e à saúde, ou que lhes faça correr perigo de vida, ou ainda que lhes venha prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei. Os Estados devem também estabelecer limites de idade, sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil. Art. 11 – 1. Os Estados partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua das suas condições de vida. (ONU, 1966)

Na Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica – 1969, temos também a previsão do direito à vida:

> Artigo 4º - Direito à vida
>
> 1. Toda pessoa tem direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento

> da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente. (OEA, 1969)

Os instrumentos internacionais de prevenção e proteção aos direitos humanos, em relação ao direito à vida, sofreram significativas modificações desde a declaração francesa, na qual a palavra vida sequer foi citada, até as convenções regionais e específicas em que sua proteção se torna cada vez mais definitive.

Na legislação brasileira o direito à vida é o alicerce para a prerrogativa jurídica da pessoa, tendo o Estado o dever de resguarda a vida humana, desde a concepção até a morte.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança [...]. (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput, protege o direito à vida, como direito fundamental, consagrando a sua inviolabilidade, no título dos Direitos e Garantias Fundamentais, consagrado como o mais fundamental de todos os direitos.

O artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal (CF/88) estabelece que: "É *livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens." (BRASIL, 1988)*

No artigo 5º, XV, da Constituição Federal, a liberdade de se locomover dentro do Brasil, consiste no direito fundamental de ir e vir. É um direito de primeira dimensão que trouxe obrigações negativas para o Estado, de não intervir, com a finalidade de proteger a esfera da autonomia pessoal. Sua importância é reforçada através do Habeas Corpus, remédio constitucional dirigido à tutela da liberdade de locomoção, considerado cláusula pétrea.

Todavia nenhum direito fundamental pode ser considerado absoluto, podendo ser objeto de limitação, necessitando ser avaliado à luz da proporcionalidade, que estabelece que as medidas tomadas devem estar respaldadas pela adequação, necessidade e análise do custo-benefício. Sendo que a Constituição relativiza, o exercício desse direito em tempo de paz, deixando para uma lei infraconstitucional uma possível restrição.

No art. 139, I da CRFB/88 estabelece que durante o estado de sítio pode ocorrer uma obrigação de permanência em determinada localidade e o art. 27 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece que em caso de guerra, de perigo público ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado, pode adotar medidas contrarias a convenção por tempo determinado. De acordo com essas necessidades, recentemente o Congresso Nacional aprovou o estado de calamidade pública, tendo em vista a situação excepcional de emergência de saúde.

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção, a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Destaca-se que a saúde é um direito social, expressamente guardado pela Constituição em seus artigos 6º e 196, tratando-se de direito de segunda dimensão, que estabelece uma prestação positiva do Estado, se relacionando diretamente com os objetivos de justiça social e com o direito à vida. Com o federalismo cooperativo, a saúde surge como competência comum dos entes federativos. Observando-se assim à análise comparativa dos direitos fundamentais frente à atual situação ocasionada pelo COVID-19. O Estado precise se encarregar da proteção e interesse da coletividade, buscando uma solução menos gravosa para todos.

Buscando um equilibrio para que as restrições sejam adequadas, promovendo o direito fundamental da coletividade, vez que o direito à saúde, e em consequência o da vida, teria uma preferência no amparo do Poder Público em proteger a vida.

CAPÍTULO 2

Decretos do Estado do Rio de Janeiro, município de Petrópolis e a posição do Supremo Tribunal Federal

A pandemia causada pela Covid-19, no Brasil, vem exigindo que os governantes tomem ações fortes e algumas vezes coordenadas entre

estados e municípios. As medidas para enfrentar o coronavírus tem envolvido algumas restrições a direitos previstos na Constituição Federal.

O estabelecimento de quarentena e o isolamento social tem afetado, primeiramente, o direito de ir e vir dos cidadãos, com restrições nos transportes e no fechamento de atividades consideradas não essenciais. Tem ocorrido um atrito entre o governo Federal, estadual e municipal, em relação a esse fechamento obrigatório a partir de decretos dos governadores e prefeitos, que muitas vezes parece avançar sobre a competência da União.

Na Constituição é determinada as competências legislativas e materiais dos entes federados buscando que ocorra uma organização e a concretização dos fundamentos, princípios e objetivos do Estado brasileiro. Segundo o artigo Art. 22 da Constituição Federativa do Brasil de 1988:

> Art. 22. Compete privativa à União legislar sobre:
>
> (...)VIII - comércio exterior e interestadual;
>
> IX - diretrizes da política nacional de transportes;
>
> X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
>
> XI - trânsito e transporte. (BRASIL, 1988)

Ocorre que o governador do Rio de Janeiro expediu o Decreto 46.980/2020, que determina, entre várias medidas, no artigo 3º, incisos IX, X e XI, a restrição no transporte interestadual de passageiros com origem em estados, que teve confirmada a circulação do coronavírus; a restrição de transporte aeroviário de passageiros internacionais e de passageiros provenientes de Estado onde confirmada a circulação do coronavírus; e, ainda, a proibição de atracação de navios de cruzeiro advindos do países e estados da federação com presença confirmada do corona vírus. Foi submetida pelo governador para ratificação dessas medidas às agências reguladoras dos meios de transporte em questão Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

Essa divergência entre presidente, governadores e prefeitos, demonstra que estão ocorrendo ações não coordenadas dos entes federativos no propósito de diminuir a propagação do coronavírus. Vários governos estaduais e municipais, adotaram medidas de contenção do avanço da contaminação, com interrupção de aulas presenciais, fechamento do comércio, cancelamento de atividades culturais e recreativas, entre outras, se embasando nos fundamentos na própria Lei 13.979/2020, que confere competência concorrente estabelecida pela Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII) para atuar em prol da saúde pública.

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
>
> II - orçamento;
>
> III - juntas comerciais;
>
> IV - custas dos serviços forenses;
>
> V - produção e consumo;
>
> VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
>
> VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
>
> VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
>
> IX - educação, cultura, ensino e desporto;
>
> IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
>
> X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

> XI - procedimentos em matéria processual;
>
> XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (BRASIL, 1988)

A Constituição no inciso XII do artigo 24, prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30).

Conforme artigo 198 da Constituição, quando se trata de saúde, os estados e os municípios são responsáveis solidariamente pelo Sistema Único de Saúde.

> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
>
> I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
>
> II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
>
> III - participação da comunidade.
>
> § 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)
>
> § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais. (...) (BRASIL, 1988)

Conforme estabelece o artigo 198, além da competência material de cuidar da saúde e assistência públicas prevista no artigo 23, inciso II, ambos da Constituição Federal. Será necessário averiguar se as medidas

tomadas pelos governadores não estão de acordo com a responsabilidade constitucional de garantir, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição).

Em Petrópolis, além do Decreto Estadual, ocorreu um decreto municipal de número1.105, no dia 23 de março de 2020, que foi prorrogado até 11/05/20, do prefeito Bernardo Rossi, sendo adotadas barreiras sanitárias, para coibir a movimentação de pessoas infectados dos municípios vizinhos, que frequentemente utilizam o Sistema Único de Saúde local, tendo como benefício uma diminuição da quantidade de usuários no Sistema Único de Saúde do município de Petrópolis, já que não existem muitos leitos de UTI disponíveis para a população local.

Foi impetrado um mandato de segurança pelo Deputado Estadual Daniel Silveira, que foi indeferido pelo Supremo, por considerer de competência concorrente as barreiras sanitárias e fechamento de acessos ao município. Segundo o ministro Alexandre de Moraes, a Constituição Federal (incisos II e IX do artigo 23) consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública, inclusive quanto à organização do abastecimento alimentar.

O Ministro Alexandre de Moraes entendeu que não há competência do Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais e no âmbito de seus territórios, adotaram ou venham a adotar importantes medidas restritivas que são consideradas eficaz para a diminuição do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e diversos estudos técnicos científicos, concedendo parcialmente a medida cautelar para que sejam respeitadas as determinações dos governadores e prefeitos.

Declarou ainda, que é incabível, o pedido para que o Judiciário declarasse ao presidente da República a realização de medidas administrativas específicas. Segundo Alexandre de Moraes:

> Não compete ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Presidente da República no exercício de suas competências constitucionais, porém é seu dever constitucional exercer o juízo de verificação da exatidão do exercício dessa discricionariedade executiva perante a constitucionalidade das medidas tomadas.(ADPF 672, 2020)

A Lei 13.979/2020, promulgada em fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas de enfrentamento da Covid-19, delegando atribuições para os gestores locais. O artigo 3º elenca ações que podem ser adotadas por autoridades no âmbito de sua competência. O parágrafo 7º, inciso II, do mesmo dispositivo determinada quais medidas necessitam de autorização do Ministério da Saúde para que sejam tomadas.

O governo federal editou a Medida Provisória 926/2020, alterando o artigo 3º, inciso VI, da Lei 13.979/2020, para que a excepcional restrição de entrada e saída do país e de locomoção interestadual e intermunicipal só devendo acontecer com recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A medida foi mal recebida por muito setores, especialmente, por governadores e prefeitos, entendendo que houve uma centralização indevida da União. Dia 23/03/2020, foi ajuizada uma ADI(Ação Direita de Inconstitucionalidade), que requereu a suspensão liminar das alterações feitas pela medida provisória citada, sendo concedida parcialmente reafirmando a competência concorrente dos entes federados. Imediatamente a Anvisa expediu a Resolução- RDC 353 delegando aos órgãos de vigilância sanitária dos Estados e do Distrito Federal a competência para elaborar a recomendação técnica introduzida pela Medida Provisória 926/2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dessa situação de Pandemia, em que cada dia a situação muda, as ações das três esferas de governo tem buscado acompanhar a velocidade em que o vírus se propaga. Na busca para combater a pandemia, tem ocorrido um caos nas normas. A ausência de medidas drásticas do governo central, vem ocasionando os decretos dos gover-

nos estaduais e municipais, criando diversas determinações que nem sempre são harmonicas. A competência concorrente entre os entes federados foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Os bloqueios que impedem completamente as entradas e as saídas dos municipais de todos os meios de transporte de cargas e pessoas, individuais e coletivos, bem como a livre circulação de pessoas e serviços entre os limites municipais, não encontram base legal nem mesmo nessa situação de emergência. O que é permitido por lei, por exemplo, são barreiras sanitárias montadas com equipes de profissionais da área da saúde – podendo ser amparadas por forças públicas de segurança, como Polícia Militar ou Guarda Municipal – que fiscalizem a circulação de pessoas, bens e serviços a fim de reduzir os riscos de contágio ou impedir o ingresso ou a saída de pessoas e produtos que ofereçam o risco de contágio.

Ordinariamente quem poderia fazer isso é a União, mas no início de fevereiro foi decretada a Lei 13.979 para enfrentamento do coronavírus. Começando assim uma confusão. A lei menciona a possibilidade da restrição excepcional e temporária da locomoção interestadual e intermunicipal e aí governadores e prefeitos Brasil afora começaram a disciplinar isso. A lei não especifica quem poderia disciplinar isso, falando somente em autoridade.

Após a lei sobre coronavírus, o presidente Jair Bolsonaro editou uma medida provisória com novas regras sobre fechamento de estradas e aeroportos. A MP 926, publicada, declara que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências medidas como restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de entrada e saída do País; e locomoção interestadual e intermunicipal. O ministro do STF Marco Aurélio Mello decidiu que a MP 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos governos estaduais e as prefeituras. A decisão, de caráter liminar, acolheu parcialmente um pedido contra trechos da medida provisória.

Apesar do passar do tempo ainda continuamos no meio de uma confusão política entre os poderes, sem termos segurança do que irá

acontecer em relação ao nosso direito fundamental que é a vida. Em 04 de maio de 2020, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela recomendação nº 24/2020, FTCOVID-19/MPRJ, recomendou uma avaliação ao governador, Wilson Witzel, sobre uma futura necessidade do uso do LOCKDOWN, como alternativa para a América Latina, causando ainda mais confusão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL, ADPF nº 672 de 08 de abril de 2020. Disponível em http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf

BRASIL. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em 07/05/2020

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana de Direitos Humanos ("Pacto de San José de Costa Rica"), 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 07 maio de 2020.

USO OFF-LABEL EM TEMPOS DE COVID-19 E A RESPONSABILIDADE MÉDICA NUMA PERSPECTIVA BIOÉTICA

Uelisson Borges Rocha

INTRODUÇÃO

Em que pese não se tenha respaldo da agência reguladora para utilização de um fármaco de forma diversa da estabelecida na bula, o uso *off-label* não é ilegal. Na busca incessante de salvar pacientes diagnosticados com COVID-19, a prescrição *off-label* de medicamento parece ser, no momento, a melhor alternativa. Todavia, se o uso *off-label* é feito por conta e risco do médico que o prescreve, pode este vir a ser responsabilizado civilmente por dano causado a paciente diagnosticado com COVID-19 e tratado com hidroxicloroquina e cloroquina? Mesmo com termo de consentimento informado, livre e esclarecido?

A relação entre o profissional da área da saúde e o paciente vem amoldando-se ao longo dos tempos, de modo que pacificado está que cabe ao profissional de saúde o dever de informação e ao paciente o direito de anuir ou não, através da manifestação de sua vontade demonstrada no consentimento informado, sobre procedimento terapêutico do qual será submetido.

Entretanto, no cenário atual surge um questionamento acerca desta relação, se poderia ensejar a responsabilização civil médica, em caso

de resultado indesejado decorrente da prescrição *off-label* de medicamento, como por exemplo, na indicação de hidroxicloroquina e cloroquina a paciente com COVID-19.

Na primeira seção deste trabalho será abordada transformação da relação médico-paciente ao longo dos anos, onde se apontará alguns fenômenos que contribuíram para tal modificação, principalmente, sob o viés da Bioética. Será feito, ainda, um breve relato sobre o surgimento da Bioética, ressaltando o papel que ela vem exercendo na reformulação da relação em questão, além de refletir sobre o entendimento de alguns autores bioeticistas que sugerem uma alteração da nomenclatura "médico-paciente" para "paciente-médico".

Na segunda seção será apresentada uma breve explanação sobre o Consentimento Informado Livre e Esclarecido, apontando-se, além do conceito e da sua finalidade, a sua aplicação e as situações que impossibilitarão a sua aplicação.

Na terceira seção será abordada a prescrição *off-label* de medicamento, em que se verificará se trata de uma prática permitida ou se há alguma vedação por parte do órgão responsável pelo registro de medicamentos no território nacional. Será analisado como exemplo de prescrição *off-label*, a indicação de hidroxicloroquina e cloroquina a paciente diagnosticado com COVID-19.

Na última seção será discutida a responsabilidade civil médica por resultado danoso, no caso de prescrição de hidroxicloroquina e cloroquina a paciente com COVID-19, considerando se o uso *off-label* é por conta e risco do médico e se há o consentimento informado.

A pesquisa trata de uma abordagem qualitativa por meio de um trabalho jurídico-diagnóstico, em que se pretende traçar uma abordagem preliminar de um problema jurídico (GUSTIN e DIAS, 2010) e, segundo Gil (2002), exploratório-descritivo, pois tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses, estudando características de uma determinada situação. Além disso, realizou-se uma revisão bibliográfica (livros, artigos e legislação) fundamentada em obras ligadas ao Direito Civil, à Bioética e à Medicina.

1 A RELAÇÃO MÉDICO-PACIENTE CONTEMPORÂNEA

A relação médico-paciente foi modificada ao longo da história, de modo que não predomina mais como outrora, a figura paternalista do médico, detentor do saber científico, o qual decidia se o paciente seria ou não submetido a determinado tratamento, com base nos benefícios de interesse do paciente.

Cumpre destacar nesta seção o relevante papel da Bioética que desde tempos remotos tem influenciado, significativamente, na transformação da relação médico-paciente, a qual tem sido objeto de amplos debates no campo bioético, principalmente em razão dos acontecimentos históricos ocorridos nos idos de 1960 e 1970[55], sendo, inclusive, o surgimento da bioética considerado como a principal resposta no campo ético, a fim de disciplinar, dentre outras, a relação entre os sujeitos em questão(DINIZ e GUILHEM, 2012, p. 16-28).

De acordo com Diniz e Guilhem (2012, p. 30), os temas da Bioética dizem respeito a situações da vida que nunca deixaram de estar em pauta na história da humanidade. Mudaram-se apenas certas especificidades em decorrência da tecnologia e do progresso da ciência.

55 O filósofo Albert Jonsen aponta três acontecimentos que exerceram um papel importante na consolidação da Bioética. Um deles foi em 1962, com a divulgação do artigo da jornalista Shana Alexander: "*Eles decidem quem vive, quem morre",* que falava acerca da criação de um comitê de ética hospitalar em Washington, que tinha dentre outros objetivos selecionar os pacientes renais crônicos, daqueles que poderiam fazer parte do programa de hemodiálise, pois havia um número de pacientes superior à disponibilidade de máquinas. Outro acontecimento perturbador foi o caso de Tuskeguee, em que um órgão sanitário oficial dos EUA acompanhava o ciclo natural da evolução da "Sífilis" em sujeitos infectados, os quais 400 (quatrocentos) deles, pessoas negras portadoras de sífilis, foram deixados sem tratamento da doença. A denúncia fez com que a população tomasse conhecimento de que não estava tudo moralmente correto no campo da ciência, da tecnologia e da medicina. O terceiro destes acontecimentos Jonsen selecionou como significativo para a Microhistória da Bioética foi o caso Christian Barnard que em 1967, na África do Sul, transplantou o coração de uma pessoa quase morta em um paciente com doença cardíaca terminal. Fato que se tornou referência na discussão sobre morte encefálica (DINIZ e GUILHEM, 2012, p. 16-28).

Entretanto, o vínculo entre médicos e pacientes que antes era caracterizado pela assimetria, visto que somente uma das partes detinha os conhecimentos específicos, sendo, exclusivamente, o responsável pela tomada de decisões, vai, gradativamente, caminhando para uma relação cada vez mais simétrica, em razão de certos fenômenos como, o avanço tecnológico, a democratização da informação através da internet e a ampliação da autonomia do paciente.

Verifica-se, portanto, que um dos fatores responsáveis por essa mudança na relação médico-paciente foi o surgimento de novos recursos tecnológicos no âmbito da ciência médica (MINAHIM, 2020, p. 87) que apesar de evidentes benefícios, tornaram o médico mais afastado do seu paciente. A valorização dos avanços tecnológicos vem cada vez mais reduzindo o diálogo entre os sujeitos.

Oliveira (2017, p. 46) entende que a tecnologia deve ser utilizada não em substituição ao atendimento mais próximo ao paciente e sim em complementaridade, a fim de não afetar a relação entre os sujeitos com uma possível subversão de direitos constitucionalmente protegidos, ocasionando conflitos potencialmente judicializados. Vejamos as considerações feitas pela autora:

> A tecnologização da prática médica, portanto, fez-se essencial ao meio social. Entretanto, é possível que a valorização de seu uso esteja no âmbito da complementaridade e não da substituição. É bem verdade, igualmente, que a substancial realidade de um país periférico é a de possuir maiores problemas persistentes na saúde do que propriamente emergentes [(22)]. Desta maneira, é possível considerar-se reduzido o número de pacientes reclamando pelo uso de tecnologias frente ao número de pacientes que requerem, antes disso, o acesso à saúde. O fato é que o encontro na relação médico-paciente implica em uma interação comunicativa [(70)], de forma a instalar-se uma crise a partir da sua não interação – seja pelo pouco diálogo, uso excessivo na tecnologia, pela pouca acessibilidade à assistência. Ou, até mesmo, uma crise a partir da desumanização desta interação [(70)]. E considerando esta desumanização como rarefação das relações interindividuais ca-

> paz de causar o aviltamento da própria relação, a consequência pode ser a inobservância de direitos constitucionalmente protegidos, ensejadora de conflitos a ser potencialmente judicializados (OLIVEIRA, 2017, p. 46).

Assim, a fim de que a relação em questão não seja prejudicada, o uso de novas tecnologias deve estar associado ao diálogo interativo entre os sujeitos.

Ademais, com o intuito de se autodiagnosticar, ultimamente muitos pacientes acessam tecnologias de informação, adquirindo através da internet, informações que antes eram de inteiro domínio dos profissionais da medicina. Assim, os pacientes chegam aos consultórios trazendo informações da internet que, apesar de poder ser considerado algo positivo, acaba modificando ou interferindo na relação médico-paciente.

Sem dúvida, trata-se de um fenômeno benéfico, a democratização da informação através da internet, mas o seu impacto na relação médico paciente requer maior atenção, a fim de que se tenham amplas discussões sobre o tema. Isto porque há um grande risco de que certos conteúdos adquiridos pela internet venham ter um resultado "iatrogênico", em vez de apenas difundir informações que facilitem a prevenção e o tratamento das doenças (COELHO e colab., 2013).

Ressalta-se que a democratização da informação tem sido vista aqui como um ponto positivo, desde que a disseminação do conhecimento médico através da internet venha fortalecer a autonomia do paciente, sem interferir na sua relação com o médico, tão pouco resulte num efeito iatrogênico.

O terceiro fenômeno identificado nesta seção, também considerado como um dos responsáveis pela transformação da relação médico-paciente é a supervalorização da autonomia do paciente.

Ao abordar acerca do instituto da autonomia é necessário fazer referência a Kant, o qual a definiu como a possibilidade de realizar escolhas que podem ser almejadas como leis universais, ou seja, a capacidade de determinar as leis às quais o indivíduo pretende se submeter (COSTA, 2015, p. 35).

Ademais, a autonomia refere-se também a um dos princípios que compõe a Bioética Principialista, uma das Correntes da Bioética, que consolidou sua força teórica com a publicação, em 1979, da Obra Princípios da Ética Biomédica, de autoria de Tom L. Beauchamp e James F. Childress. Tal corrente, dentre outros propósitos, surge com o intuito de resolver os frequentes dilemas no âmbito médico, estabelecendo, inicialmente, quatro princípios, a saber: autonomia, beneficência, não maleficência e justiça (DINIZ e GUILHEM, 2012, p. 32-46).

Destarte, o princípio bioético da autonomia exerce relevante papel na busca de se equilibrar a relação médico-paciente, pois se manifesta como um limitador no exercício da atividade do profissional de saúde, tendo em vista que o mesmo deverá observar a vontade daquele que será submetido a um determinado procedimento médico (DINIZ e GUILHEM, 2012, p. 4047).

Por sua vez, o princípio bioético da beneficência estabelece que o profissional de saúde deve agir de modo a buscar efetivar os benefícios de interesse do paciente. Ou seja, trata-se de um comportamento positivo do médico, no sentido de promover os benefícios almejados pelo paciente (DINIZ e GUILHEM, 2012, p.33).

Já a não maleficência se refere ao princípio bioético que determina que o profissional de saúde deve assumir o compromisso de não provocar ao paciente, dano presumível. É dizer, ao contrário do princípio da beneficência, impõe ao médico um comportamento negativo, a fim de não causar lesão ao paciente (DINIZ e GUILHEM, 2012, p. 41-42).

Por fim, o princípio bioético da justiça foi o que menor força adquiriu na proposta teórica do principialismo, ganhando força apenas muito recentemente, cujo "poder argumentativo é oriundo de intelectuais fora do eixo tradicional de produção do pensamento bioético" (DINIZ e GUILHEM, 2012, p. 42-43).

Diante disto, o paciente começou a ter um perfil ativo, posicionando-se de forma mais autônoma. Tal fenômeno amplia o poder decisório do paciente, dando ensejo a escolhas compartilhadas, o que resulta numa relação cada vez mais simétrica.

Observa-se que a partir de diversas reflexões no campo bioético, com o intuito de melhor adequar a relação entre os sujeitos em questão, há autores como Alessandro Timbó Nilo, Mônica Neves Aguiar e Jessica Hind Ribeiro, os quais sugerem uma alteração na nomenclatura dessa relação. A proposta apresentada pelos referidos autores e que, inclusive, passa a ser também defendida no presente trabalho, refere-se à substituição da clássica nomenclatura "médico-paciente", pela nomenclatura "paciente-médico" (AGUIAR e COSTA, 2020, p. 83-85; NILO e SILVA, 2019, p. 81).

Vale ressaltar que a referida sugestão não se trata de uma mera inversão e sim de refletir melhor a atual realidade da relação entre os sujeitos em questão, além de buscar resgatar a humanização desta relação.

Nesse sentido, Nilo e Silva (2019) têm pontuado:

> Mais do que apenas um tropo linguístico de ajuda argumentativa (GARRAFA, 1999, p.36), a inversão dos sujeitos na nomenclatura para "relação paciente-médico", denota ainda a adequada correspondência ao mencionado objeto da medicina (a saúde do ser humano) que, desde 2013, também já se encontra formalmente reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro (NILO e SILVA, 2019, p.81).

Assim, conclui-se que a transformação da relação médico-paciente ao longo dos anos se deu em razão da busca pelo equilíbrio entre a autonomia do paciente e a autoridade do profissional de saúde, motivo pelo qual se mostra plenamente justificável a referida alteração.

3 CONSENTIMENTO INFORMADO

Conforme dito anteriormente, a prática da medicina foi se alterando no decorrer do tempo. Ela passou de uma relação historicamente marcada pelo poder decisório do médico sobre o paciente, e, por conseguinte, pela desconsideração da vontade do último no processo de tomada de decisão sobre a sua própria saúde, para uma relação pautada pelo dever de informação, que pode ser definido como a obrigação do médico de prestar ao seu paciente todos os dados sobre sua condição e

todas as opções terapêuticas, em benefício da autonomia.

Ao longo dos anos, a adoção do consentimento informado se tornou crucial para garantir o exercício da autonomia do indivíduo de decidir sobre ser ou não submetido a um determinado procedimento médico. Além de que, algumas vezes, servirá para resguardar o profissional de saúde de ser responsabilizado por eventual dano causado ao paciente, hipótese na qual, entende-se ser perfeitamente aplicável no caso de uso *off-label* no atual cenário da pandemia do COVID-19, por exemplo.

Antes de avançar no tema desta seção, cumpre apontar o conceito de Consentimento livre e esclarecido nas palavras de Pazinatto (2019):

> O consentimento livre é resultado da relação respeitosa entre médico e paciente, livre de vícios como coerção ou constrangimento. Consentir é permitir, aprovar, concordar – presume-se que o paciente, voluntariamente, está de acordo com o tratamento proposto após receber as devidas explicações sobre sua doença e as possibilidades de tratamento e cura. Para esse consentimento, o paciente deve ser considerado plenamente capaz e autônomo, ou seja, deve estar em posse de suas faculdades mentais, sem nenhum impedimento legal (PAZINATTO, 2019, p. 238).

Prossegue a autora fazendo a distinção entre o consentimento livre e esclarecido do TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido), enfatizando que:

> Enquanto aquele resulta da boa assistência médica, na qual o profissional de saúde estabelece comunicação assertiva e eficaz com o enfermo, este é termo formal, assinado tanto pelo paciente quanto pelo profissional na prática da medicina e em pesquisas científicas (PAZINATTO, 2019, p. 238).

Outrossim, Nilo (2016) ressalta sobre a essencialidade do consentimento informado, livre e esclarecido que, inclusive, é um tema amplamente debatido na seara da Bioética:

> O ponto de partida do direito médico é justamente este envolvimento entre as partes na busca de uma finalidade comum. Inclusive, o consentimento prévio livre e esclarecido, que é apontado pela bioética como a pedra angular na prevenção dos conflitos que podem advir de uma relação paciente-médico mal concebida, constitui-se no complemento necessário desse *affectio societatis* especial (NILO, 2016, p. 22).

Ademais, a cada dia que passa a doutrina e a prática médica preocupam-se com a efetivação da informação e com a necessidade de implementação de um consentimento efetivo, muitas vezes, inclusive, por escrito. Nesse contexto, Neves (2016) destaca:

> Hoje há um consenso generalizado em solicitar consentimento informado ou esclarecido, para qualquer procedimento invasivo, atendendo às necessidades da pessoa em causa para uma tomada de decisão como critério da quantidade e qualidade de informação a disponibilizar. Por exemplo, a informação de potenciais riscos graves mas residuais, raros, pode revelar-se contraproducente, quer suscitando receios excessivos que conduzem à recusa de um procedimento expectavelmente benéfico, quer transmitindo uma ideia equívoca pela desproporção que a informação residual pode ganhar no contexto geral do discurso (NEVES, 2016).

Ocorre que o Código Civil e até mesmo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que são os principais diplomas que regem a relação médico-paciente são, pelo menos de forma explícita, completamente silentes em face do Consentimento Informado. Há apenas alguns dispositivos do Código de Ética Médica (Resolução CFM 2.217/18)[56], da

56 Art's. 13, 22 (que trazem a necessidade de esclarecer sobre determinantes da doença pela necessidade da obtenção do consentimento informado em um contrato de tratamento), 24, 31 (que expressam que o medico não pode interferir nas decisões do paciente ou de seu representante legal, deixando-o decidir livremente, salvo nos casos de privilegio terapêutico) e 34 (que esclarece que o medico deve informar o diagnostico e prognostico, bem como os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu

Resolução CFM 1995/2012[57], da Recomendação CFM nº 01 de 2016[58] e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) 466/2012[59]. Contudo, por se tratarem tão somente de resoluções, elas dão apenas alguma base normativa, alguns parâmetros jurídicos. Obviamente, necessitariam ser positivadas no Código Civil, como sugerido por Nilo (2016):

> Estas normas deontológicas precisam ser positivadas no Código Civil Brasileiro para que um novo microssistema jurídico, efetivamente representativo da relação paciente-médico, seja concebido, como ocorreu no direito alemão. É hora de seguir para esta excelente solução (NILO, 2016, p. 23) .

Observa-se ainda o que dispõe o PROCESSO-CONSULTA CFM N° 4.678/2000, quando diz: "A informação deve ser fundamentalmente oral em ambiente adequado, sem pressa, preferencialmente permitindo-se a quem a receba (paciente ou familiar responsável) tempo para decidir (24h), salvo as emergências."

Assim, "é também exigida toda garantia para tratamentos terapêuticos, cuidados médicos, psicológicos e de reabilitação apropriados, bem como para um nível de instrução e de formação profissional compatível" (SGRECCIA, 2014, p. 67).

Salienta, Pazinatto (2019, p. 240), que de acordo com a recomendação do CFM "o consentimento livre e esclarecido é considerado como dever do médico e direito do doente, e o processo para obtê-lo não deve ser visto como ato burocrático, mas como etapa da comunicação entre ambos, tendo tripla função". Seguindo, discorre a autora sobre as referidas etapas:

---

representante legal) – todos da Resolução CFM 2.217/18;

57 Que dispõe detalhadamente sobre o processo de obtenção de consentimento livre e esclarecido na assistência medica;

58 Que dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade, para tomada de decisão em momentos que o paciente não se encontra autônomo;

59 Editada pelo Ministério da Saúde, que regulamentou o consentimento informado em pesquisas científicas com seres humanos.

> A primeira delas é respeitar a liberdade de escolha do enfermo, traduzindo essa liberdade como autonomia. Depois dos esclarecimentos necessários a respeito do diagnóstico, dos procedimentos indicados e da terapêutica sugerida, o paciente pode então decidir de maneira autônoma. A segunda função é favorecer a relação intersubjetiva entre as duas partes, estreitando o vínculo entre elas. Por fim, a terceira função é definir parâmetros de atuação do profissional, também fundamentados nessa comunicação (PAZINATTO, 2019, 0240).

Vale ressaltar que apesar de ser a regra geral na relação paciente-médico, a RECOMENDAÇÃO CFM Nº 1/2016 aponta algumas situações nas quais não se é exigido que o médico proceda ao consentimento informado junto ao paciente, em um dado momento: i) em situações de emergência; ii) possibilidade de danos psicológicos graves; iii) recusa do paciente de receber informação; iv) riscos graves para a saúde pública; e v) pessoas com transtornos mentais.

Todavia, vale salientar que nestas hipóteses não se trata da aniquilação do direito do paciente de ser informado, e sim de circunstâncias peculiares em que o consentimento informado não é prioridade ou mesmo é dispensável.

4 PRESCRIÇÃO OFF-LABEL DE MEDICAMENTO

O uso de medicamentos *off-label* não é proibido, sendo, inclusive, uma prática recorrente no Brasil. Tal prática, se refere à prescrição de medicamentos para tratar enfermidade diversa daquelas estabelecidas na bula. Considera-se também uso *off-label* quando um medicamento é administrado em dosagem, frequência ou faixa etária não indicados na bula (ANVISA, 2005).

As indicações estabelecidas na bula de um medicamento são reconhecidas e regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que é o órgão responsável pelo registro, controle e fiscalização de todo medicamento introduzido no mercado farmacêutico no Brasil.

De acordo com o posicionamento extraído do próprio portal da ANVISA, a prescrição *off-label* de medicamentos, embora não expressamente autorizada, não se trata de uma prática ilícita:

> [...]O uso *off label* de um medicamento é feito por conta e risco do médico que o prescreve, e pode eventualmente vir a caracterizar um erro médico, mas em grande parte das vezes trata-se de uso essencialmente correto, apenas ainda não aprovado. [...] (ANVISA, 2005).

Ou seja, em que pese não exista autorização por parte da agência reguladora, a mesma não veda o uso *off-label*, nem se opõe a esta prática, ressaltando apenas que há casos em que uma indicação jamais seria aprovada por agência reguladora:

> Há casos mesmo em que esta indicação nunca será aprovada por uma agência reguladora, como em doenças raras cujo tratamento medicamentoso só é respaldado por séries de casos. Tais indicações possivelmente nunca constarão da bula do medicamento porque jamais serão estudadas por ensaios clínicos (ANVISA, 2005).

Possivelmente, há alguns medicamentos que antes de terem seu registro autorizado pela agência reguladora eram considerados de uso *off-label*, bem como, é possível também que alguns medicamentos que hoje são considerados de uso *off-label*, futuramente tenham sua indicação aprovado pela ANVISA.

Destaca-se ainda, que de acordo com o pronunciamento manifestado no portal da ANVISA "O que é *off label* hoje, no Brasil, pode já ser uso aprovado em outro país." Ou seja, esta variação no tempo e no espaço que aqui se verifica reforça a ideia de que não há ilicitude na prática da prescrição *off-label* de medicamento. Portanto, trata-se de uma conduta recorrente e plenamente aceita no âmbito médico.

Freire Sá e Ferreira (2019, p. 150) enfatizam que a prescrição de medicamento é também ordenada por outros profissionais da saúde além dos médicos, tais como odontologistas, veterinários, enfermeiros

e farmacêuticos, desde que dentro dos limites estabelecidos por regulamentação própria. Esclarecem ainda, os autores, acerca das espécies de prescrição, a saber:

> Do que fora até aqui exposto, resta claro existirem, no aspecto regulamentar, três espécies de prescrição: a) a *on label*, para os casos de a recomendação de utilização do medicamento guardar fielmente as orientações indicadas pelo fabricante e ou importador na bula; b) *off label*, nas hipóteses em que a droga é empregada para finalidade terapêutica diversa ou em dosagem diferente daquela indicada na bula; c) *silent label*, quando se tratar de medicamento em relação ao qual a agência regulamentadora ainda não se pronunciou (SÁ e FERREIRA, 2019, p. 150).

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC (2012, p. 399) também tem se manifestado sobre o assunto, enfatizando que a ausência do registro de um medicamento no país ou o fato de não possuir determinada indicação em sua bula, decorre pela falta de evidências científicas ou por haver motivos econômicos envolvidos. O referido órgão sugere, inclusive, uma readequação da utilização do termo em questão:

> Sob essa ótica, há que se rever a utilização do termo e desmistificar o uso *off-label*, que é muito mais comum do que se imagina ou se registra: o termo deveria ser aplicado apenas para o uso irrestrito e inseguro, quando não há evidências científicas. Quando a ausência de registro se deve a razões de mercado, a incorporação ou prescrição poderá ser feita, desde que cientificamente embasada (CONITEC, 2012, p. 399).

Portanto, para que seja concedido o registro de um medicamento é necessária a comprovação de sua qualidade, eficácia e segurança, cuja avaliação é feita a partir de estudos clínicos, a fim de que seja testada cada uma de suas indicações, pois qualquer uso fora desse parâmetro é considerado uso *off-label*. Entretanto, trata-se de uma prática bastante difundida e que, como se constatou, apesar de não ser respaldada pela

ANVISA, não é ilegal, podendo, inclusive, corresponder a uma alternativa terapêutica para aqueles pacientes que apresentem uma doença para a qual não existe tratamento, ou no caso em que os potenciais benefícios superam os riscos (RAMOS e FERREIRA, 2013, p. 101-102). O que pode vir a ser o caso da prescrição de hidroxicloroquina e cloroquina a paciente diagnosticado com COVID-19.

Ressalta-se que a prescrição *off-label*, na maioria dos casos em que é empregada, decorre da ausência de tratamento médico com eficácia cientificamente comprovada para a enfermidade que acomete o paciente. Portanto, nestes casos, trata-se não de uma faculdade médica e sim a única opção.

De acordo com uma Nota Técnica editada pela ANVISA, o atual cenário da pandemia do COVID-19, tem impulsionado intensas pesquisas ao redor do mundo, referente à utilização de medicamentos *off--label*, tais como a hidroxicloroquina e a cloroquina, cuja experiência já tem rendido alguns resultados positivos (ANVISA, 2020).

Todavia, a eficácia e a segurança da hidroxicloroquina e da cloroquina em pacientes com COVID-19 ainda é incerta, tendo em vista que a avaliação de efeitos de certos medicamentos é longa. Ocorre que, no caso do COVID-19, em que milhares de pessoas ao redor do mundo estão sendo infectadas e mortas e ainda sem a descoberta de uma droga ou vacina específica, a corrida contra o tempo é um problema a ser considerado.

Por isso, considerando que o uso *off-label* de um medicamento é feito por conta e risco do médico que o prescreve, e pode eventualmente vir a caracterizar erro médico, convém analisar a responsabilidade médica durante a pandemia do COVID-19, fazendo as devidas ponderações no âmbito do direito médico brasileiro.

Outra questão a ser discutida é acerca do reconhecimento da autonomia do paciente, partindo do pressuposto que pode ser dele ou de algum familiar seu, a iniciativa de requerer do profissional de saúde a prescrição *off-label*. Pois como bem pontuado por Freire de Sá e Ferreira (2019, p. 160), nos tratamentos de saúde deve ser considerada a autonomia do paciente como uma questão maior:

> A definição da realização de tratamento, seja *on*, seja *off-label*, quando realizada exclusivamente pelo médico sem qualquer participação do paciente, é tão ilícita quanto a negativa de realização do tratamento em conformidade com o estado atual de avanço da ciência médica (SÁ e FERREIRA, 2019, p. 160).

Diante disso, levando-se em consideração que ainda não foi descoberta uma vacina ou medicamento com eficácia comprovada contra a COVID-19, questiona-se também se seria atendido o pedido do paciente ou de algum familiar seu, pelo uso *off-label*, se não houve a iniciativa do próprio profissional de saúde em prescrever a hidroxicloroquina ou cloroquina?

Conforme entendimento exposto no presente trabalho, sugere-se, com base no princípio bioético da autonomia, uma intensa reflexão nesse sentido, a fim de que se busque efetivar a vontade do paciente em situações como esta.

5 RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA EM TEMPOS DE COVID-19

Levando-se em consideração o atual cenário da pandemia do COVID-19 e o árduo trabalho que os profissionais de saúde vêm enfrentando neste momento, seria justo que em meio a esta crise o médico fosse civilmente responsabilizado por suposto erro médico no exercício da profissão?

Trata-se de circunstância atípica, em que se busca vencer um mal desconhecido, dentro de uma situação não experimentada há pelo menos um século. Seria, então, possível responsabilizar civilmente o médico que diante da ausência de ações terapêuticas capazes de combater o COVID-19, tenha causado dano ao paciente, ao ter decidido trata-lo com hidroxicloroquina ou cloroquina, ou então pela recusa em prescrevê-los?

Diante dos questionamentos trazidos aqui, o intuito do presente trabalho é ponderar a atuação do médico durante a pandemia do COVID-19, pelo uso *off label* de medicamentos, como a indicação de cloroquina ou hidroxicloroquina, a fim de se constatar se caberia ou não responsabilizá-lo por suposto erro médico.

Inicialmente, convém abordar nesta seção, ainda que de forma sucinta, alguns pontos do instituto da responsabilidade civil, tanto de modo genérico, como no caso específico em questão, que é sobre a responsabilidade civil médica. Todavia, cumpre salientar que não se propõe no presente trabalho aprofundar neste ponto no que diz respeito à responsabilidade civil dos hospitais, do fabricante de medicamento, ou ainda do Estado, pois demandaria discussões outras que não são objeto desta pesquisa.

Os art.'s 186 e 927, do Código Civil, disciplinam acerca da responsabilidade civil nos casos de ilícitos praticados de modo geral. Tais dispositivos preveem que aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, ficando o ofensor obrigado a reparar a vítima. Enquanto que, a reponsabilidade civil por ilícito praticado no exercício da atividade profissional, encontra-se previsto no art. 951, do mesmo diploma, o qual estabelece acerca da reparação do dano material, se por negligência, imprudência ou imperícia, o médico, por exemplo, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.

Verifica-se, assim, que a responsabilidade civil médica decorre, principalmente, da regra geral, devendo o médico atuar de forma diligente, utilizando-se de meios adequados, em busca dos benefícios de interesses do paciente. Sendo apenas indenizado aquele que ao ser submetido a tratamento médico, sofreu algum dano, seja de ordem material ou imaterial – patrimonial ou extrapatrimonial, após aferida a culpa do profissional (PRETEL, 2010, p. 02).

Ainda sobre o assunto, também discorre Cavalieri Filho (2012):

> Disso resulta que a responsabilidade médica, embora contratual, é subjetiva e com culpa provada. Não decorre do mero insucesso no diagnóstico ou no tratamento, seja clínico ou cirúrgico. Caberá ao paciente, ou aos seus herdeiros, demonstrar que o resultado funesto do tratamento teve por causa a negligência, imprudência ou imperícia do médico. O Código do Consumidor manteve neste ponto a mesma disciplina do art. 1.545 do Código Civil de 1916, que corresponde ao art. 951 do Código de

> 2002. Embora seja o médico um prestador de serviços, o Código de Defesa do Consumidor, no § 4" do seu art. 14, abriu uma exceção ao sistema de responsabilidade objetiva nele estabelecido. Diz ali que: "A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa." Devemos ter em mente, todavia, que o Código do Consumidor foi bem claro ao dizer que a exceção só abrange a *responsabilidade pessoal* do profissional *liberal,* não favorecendo, portanto, a pessoa jurídica na qual ele trabalhe como empregado ou faça parte da sociedade. Assim, por exemplo, se vários médicos resolverem constituir uma sociedade, a responsabilidade desta não será subjetiva. (CAVALIERI FILHO, 2012, p. 429)

Ressalte-se que a responsabilidade civil médica, em geral, é tida como uma responsabilidade civil contratual, uma vez descumprida a obrigação surge para o inadimplente o dever de indenizar a outra parte. Mas independente disso, a prova da culpa é, em princípio, da vítima, visto que conforme enfatiza também Nelson Rosenvald (2018, p. 381-382), no caso dos médicos a responsabilidade deles é subjetiva, seja à luz do CDC, seja à luz do Código Civil:

> É importante frisar que mesmo sendo contratual a responsabilidade civil médica, a prova da culpa é, em princípio, da vítima. Dissemos "em princípio" porque é possível – e mesmo desejável, em muitos casos – que ocorra a inversão do ônus da prova. Essa inversão, no entanto, não é automática, será judicialmente deferida à luz das circunstâncias do caso. Já em meados do século passado Aguiar Dias advertia que o fato "de se considerar como contratual a responsabilidade médica não tem, ao contrário do que poderia parecer, o resultado de presumir a culpa. Pode dizer-se que é geral o acordo no sentido de que é ao cliente que incumbe provar a inexecução da obrigação por parte do profissional" (ROSENVALD, 2018, p. 381-382).

Outrossim, Rosenvald (2018, p. 394), pontua que a jurisprudência brasileira se consolidou no sentido de que a responsabilidade civil

na área médica passou a ser regida pelo CDC, ressalvando que há consequências hermenêuticas consideráveis com essa mudança de lastro normativo, do Código Civil para o CDC.

Ademais, a obrigação dos médicos, em regra, é considerada como uma obrigação de meio, isto é, não se promete o resultado, a cura (ROSENVALD, 2018, p. 382). Logo, o fato de prescrever remédio ainda sem eficácia comprovada não poderia gerar nenhuma consequência jurídica para o profissional, salvo se comprovada a sua culpa.

Portanto, conclui-se que no caso de prescrição *off-label* de medicamento, para que não se aplique a responsabilização civil médica por eventual dano causado ao paciente, deverão ser verificados os pressupostos acima expostos, além da realização do termo de consentimento.

Vale ressaltar que o intuito aqui não vem a ser o de isentar o médico de ser responsabilizado por ilícito praticado no exercício de sua atividade profissional, sob alegação da ausência de um tratamento terapêutico com eficácia comprovada, mas o que se propõe no presente trabalho é uma reflexão sobre a responsabilidade civil médica por uso *off-label*, levando em consideração o atual cenário vivido e, principalmente, sob o viés da Bioética.

Nesse sentido foi o posicionamento do Conselho Federal de Medicina ao emitir o PARECER Nº 04/2020:

> Diante da excepcionalidade da situação e durante o período declarado da pandemia, não cometerá infração ética o médico que utilizar a cloroquina ou hidroxicloroquina, nos termos acima expostos, em pacientes portadores da COVID-19 (CFM, 2020).

Ainda nesta mesma linha de pensamento tem se manifestado Rosenvald (2020):

> Os profissionais de saúde precisam de um escudo de responsabilidade civil para que não se preocupem com pretensões judiciais enquanto lutam para salvar vidas. Isso significa que o paciente que se sente ofendido por uma omissão de cuidados em um ambiente sem crise, não terá necessariamente uma reclamação válida em

> um ambiente de crise. Evidentemente, limitações de responsabilidade não constituem imunidades absolutas. Os prestadores de cuidados de saúde serão responsabilizados quando seus atos, omissões e decisões forem deliberados, desrespeitosos, negligentemente grosseiros, discriminatórios ou intencionalmente violem normas éticas (ROSENVALD, 2020, p. 05).

Ou seja, não há erro médico quando o profissional, comprometidamente, usa todo o seu conhecimento e todo o suporte disponível na tentativa de preservar uma vida. Ainda mais em meio a uma verdadeira guerra contra o COVID-19, como a que está se vivenciando agora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o panorama traçado, o que adentrou a transformação da relação médico-paciente ao longo dos anos, relatou-se acerca dos fenômenos responsáveis por tal mudança, verificando-se, portanto, que do ponto de vista bioético é imprescindível prosseguir na constate busca pelo equilíbrio entre a autonomia do paciente e a autoridade do profissional de saúde, a fim de se alcançar resultados positivos na relação entre os sujeitos. Foi com este intuito, inclusive, que se procurou no presente trabalho, revisitar e corroborar o entendimento de autores bioeticistas que sugerem a alteração na nomenclatura da relação "médico-paciente" para "paciente-médico", por se tratar de inequívoca adequação dessa relação.

Destacou-se também a relevância do consentimento informado no âmbito médico, além de apontar a ausência de previsão expressa no Código Civil e no CDC, principais diplomas que regem a relação paciente-médico, acerca do Termo de Consentimento Informado Livre e Esclarecido – TCLE.

Abordou-se sobre o que vem a ser uso *off-label* de medicamento, constatando-se acerca de sua licitude e que no caso do atual cenário da pandemia do COVID-19, a administração de hidroxicloroquina e cloroquina tem se apresentado como alternativa já com alguns resultados favoráveis evidenciados. Entretanto, na ausência de iniciativa do médico em indicar os referidos fármacos, em homenagem ao princípio

da autonomia e desde que não cause complicações ao quadro de saúde do paciente, deve-se atender a solicitação deste ou mesmo de algum familiar seu, quando se tenha optado pelo uso *off-label*.

Conforme entendimento exposto no presente trabalho, sugere-se, com base no princípio bioético da autonomia, uma intensa reflexão nesse sentido, a fim de que se busque efetivar a vontade do paciente em situações como esta.

Por fim, levando-se em consideração a discricionariedade do profissional de saúde na prescrição *off-label* e a autonomia do paciente diagnosticado com COVID-19, a fim de minimizar-se a responsabilidade do profissional na hipótese de consequências danosas em razão da administração de hidroxicloroquina e cloroquina, a decisão deve ser compartilhada entre ambos. Portanto, após o médico explicar ao paciente que não há ainda nenhum medicamento específico para o tratamento da COVID-19, além de apresenta-lo os possíveis efeitos colaterais, realizar-se-á o Consentimento Livre e Esclarecido do paciente ou dos familiares, quando for o caso.

Acredita-se que as discussões apontadas no presente trabalho contribuem para o desenvolvimento de novas pesquisas a respeito do tema, pois há ainda muito o que se debater acerca desse assunto.

.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Mônica Neves e COSTA, Jessica Hind Ribeiro. **UMA ANÁLISE BIOÉTICA DA RELAÇÃO PACIENTE-MÉDICO À LUZ DO ARQUÉTIPO DA ALTERIDADE**. Revista Brasileira de Direito Animal, v. 15, n. 1, 5 Abr 2020. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/36238>. Acesso em: 6 jul 2020.

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Como a Anvisa vê o uso off label de medicamentos - Busca - Anvisa**. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2F-

view_content&_101_assetEntryId=352702&_101_type=content&_101_groupId=33836&_101_urlTitle=como-a-anvisa-ve--o-uso-off-label-de-medicamentos>. Acesso em: 6 jul 2020.

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Esclarecimentos sobre hidroxicloroquina e cloroquina - Notícias - Anvisa**. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/covid-19-esclarecimentos-sobre--hidroxicloroquina-e-cloroquina/219201>. Acesso em: 6 jul 2020.

CFM - Conselho Federal de Medicina. **CFM condiciona uso de cloroquina e hidroxicloroquina a critério médico e consentimento do paciente**. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28672:-2020-04-23-13-08-36&catid=3>. Acesso em: 6 jul 2020.

COELHO, Elisa Quaresma e COELHO, Augusto Quaresma e CARDOSO, José Eduardo Dias. **Informações médicas na internet afetam a relação médico-paciente?** Revista Bioética, v. 21, n. 1, p. 142–149, Abr 2013. Acesso em: 6 ju 2020.

CONITEC. **Uso off label: erro ou necessidade?** Revista de Saúde Pública, v. 46, n. 2, p. 395–397, Abr 2012. Acesso em: 6 jul 2020.

COSTA, Jessica Hind Ribeiro. **A internação compulsória no âmbito das cracolândias: implicações bioéticas acerca da autonomia do dependente químico**. 2015. Faculdade de Direito, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/17240>. Acesso em: 6 jul 2020.

DINIZ, Débora e GUILHEM, Dirce. **O que é bioética**. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa e DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica**. 4ª ed. Belo Horizonte: DelRey, 2010.

MINAHIM, Maria Auxiliadora. **A autonomia na relação médico-paciente: breves considerações**. CADERNOS IBERO-AMERICANOS DE DIREITO SANITÁRIO, v. 9, n. 1, p. 85–95, 1 Abr 2020. Acesso em: 6 jul 2020.

NILO, Alessandro Timbó. **A natureza jurídica da relação paciente-médico e a (in)aplicabilidade do CDC na resolução das demandas cíveis**. 2016. Acesso em: 1 jun 2020.

NILO, Alessandro Timbó e SILVA, Mônica Neves Aguiar Da. **A RELAÇÃO PACIENTE-MÉDICO: POR UMA NOMENCLATURA BIOÉTICA**. REVISTA DIREITO E JUSTIÇA: REFLEXÕES SOCIOJURÍDICAS, v. 19, n. 35, p. 79–107, 23 Set 2019. Acesso em: 6 jul 2020.

OLIVEIRA, Camila Vasconcelos De. **Judicialização da Medicina no Brasil : uma análise crítico-propositiva de um problema persistente sob a ótica da Bioética de Intervenção**. Accepted: 2018-05-23T13:07:32Z, 7 Abr 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31962>. Acesso em: 6 jul 2020.

PAZINATTO, Márcia Maria. **A relação médico-paciente na perspectiva da Recomendação CFM 1/2016**. Revista Bioética, v. 27, n. 2, p. 234–243, Jun 2019. Acesso em: 6 jul 2020.

PRETEL, Mariana. **Da responsabilidade civil do médico – a culpa e o dever de informação**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/>. Acesso em: 6 jul 2020.

RAMOS, Karine Alves e FERREIRA, Anísia da Soledade Dias. **Análise da demanda de medicamentos para uso off label por meio de ações judiciais na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais | Revista de Direito Sanitário**. 2013. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/56626>. Acesso em: 6 jul 2020.

ROSENVALD, Nelson. **Por uma isenção de responsabilidade dos profissionais de saúde por simples negligência em tempos**

de pandemia. Disponível em: <https://www.nelsonrosenvald.info/opiniao/author/Nelson-Rosenvald>. Acesso em: 6 jul 2020.

ROSENVALD, Nelson. **Responsabilidade civil na área médica**. IDIBE. [S.l: s.n.]. Disponível em: <https://idibe.org/doctrina/responsabilidade-civil-na-area-medica/>. 7 Ago 2018. Acesso em: 6 jul 2020.

SÁ, Maria de Fátima Freire De e FERREIRA, Pedro Henrique Menezes. **A prescrição off label de medicamentos: análise do entendimento do Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento dos recursos especiais nº 1.721.705/SP e nº 1.729.566/SP**. Revista Brasileira de Direito Civil - RBDCivil, v. 21, n. 03, p. 147, 27 Set 2019. Acesso em: 6 jul 2020.

SGRECCIA, Elio. **Manual de Bioética II**. 3ª ed. São Paulo: Loyola, 2014.

A CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA-AÇÃO NO COTIDIANO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS: UMA EXPERIÊNCIA A SER CONSTRUÍDA

Janilton de Lima Almeida

Introdução

Diante dos atuais desafios educacionais que os novos tempos tem apresentado, é necessário que o professor não apenas transmita conhecimento por meio do ensino, mas que ele seja pesquisador da sua prática e da sua área de atuação.

Sendo assim, o objetivo geral deste estudo é apresentar e discutir as possibilidades de aplicação da metodologia da pesquisa-ação em estudos das práticas educativas na Educação Básica.

O trabalho tem como objetivos específicos: refletir sobre a abordagem qualitativa em educação; analisar a pesquisa-ação como elemento norteador de práticas educativas do trabalho docente e apresentar experiências investigativas construídas por meio da pesquisa-ação no contexto da Educação Básica.

Com esse intuito, aqui serão apontadas algumas possibilidades teóricas e metodológicas associadas ao uso da pesquisa qualitativa e, em particular, a metodologia da pesquisa-ação na prática pedagógica dos professores do ensino fundamental e médio.

Sendo assim, a necessidade do professor ser um pesquisador na atualidade é indiscutível, pois o trabalho docente ao longo dos anos vem passando por mudanças de paradigmas em sua prática.

O professor em seu trabalho diário envolve-se com tudo que é ciência. Tudo que nos cerca em nossa rotina diária está relacionada com a ciência. Os conhecimentos das várias culturas humanas, o alimento que chega em nossa mesa, a roupa que vestimos, os cuidados com a nossa saúde, os eletrodomésticos, o transporte que usamos são produtos da ciência (BORTONI-RICARDO, 2008, p. 9-10).

Por isso, as práticas do trabalho de pesquisa precisam ser incorporadas no fazer pedagógico do professor e a pesquisa-ação encrava como uma opção para o desenvolvimento dos trabalhos problematizados em sala de aula tanto pelo professor, quanto pelo aluno.

O estudo em pauta, faz uma reflexão teórica sobre a metodologia da pesquisa-ação no cotidiano das práticas educativas. Assim, na sessão 1 (um) trata-se primeiramente da abordagem qualitativa em educação, ou seja, a pesquisa qualitativa no contexto da educação onde se insere a pesquisa-ação.

Já a sessão 2 (dois) faz uma análise da pesquisa-ação como método de desenvolvimento da pesquisa qualitativa sobre as práticas educativas e a atuação do professor neste processo. Descreve pesquisa-ação enquanto método norteador das práticas educativas no contexto da educação básica.

A sessão 3 (três) apresenta e discute como as práticas educativas construídas a partir da pesquisa-ação contribuem para a construção e produção de conhecimentos no contexto escolar.

Assim, este artigo é um convite para um olhar teórico, e reflexivo a partir das contribuições dos estudos de BARBIER (2007), THIOLLENT (2011), ABDALLA (2005), KOERICH (2017), FRANCO (2005) dentre outros utilizados na pesquisa, pois revelam argumentos importantes em defesa da pesquisa qualitativa e do método da pesquisa-ação em educação.

1 A abordagem qualitativa em educação

A pesquisa em educação tem produzido conhecimentos sobre a escola, para compreendê-la de forma crítica e transformadora. Isso significa que a escola é um tema de estudo, um objeto de pesquisa a ser sempre desenvolvido no meio acadêmico.

No entanto, ela (a escola) não é o principal tema de pesquisa em educação e nem o único, são inúmeras as possibilidades de pesquisa nessa área. E os temas são tratados por diferentes formas, diferentes abordagens de pesquisa, uma delas é a pesquisa qualitativa.

A pesquisa qualitativa se preocupa com a compreensão do fenômeno educativo que se dá na realidade, muito mais do que da descrição quantificada destes que é papel da pesquisa quantitativa. O professor, nesse contexto, é partícipe da realização da pesquisa e da construção do conhecimento científico na área educacional.

Segundo Macedo, Galeffi e Pimentel (2009, p. 16), "o qualitativo de uma pesquisa indica, de modo imediato, a historicidade de sua área de atuação e sua distinção em relação a outras formas de pesquisa."

Nesse sentido, fica evidente segundo os autores citados que o método qualitativo se enquadra no modo de fazer pesquisa em educação, permite que o educador como pesquisador interprete os fenômenos e apresente conclusões. Sendo assim, não há possibilidade de neutralidade no papel do pesquisador, característica intrínseca da pesquisa qualitativa.

A utilização da pesquisa qualitativa remonta ao século XIX culminando com o advento das ciências sociais. Neste contexto surgem autores que questionam a utilização do mesmo método científico usado nas ciências da natureza. Nesse sentido, a pesquisa qualitativa surge como outra forma de pesquisa, que se adequa melhor aos objetos das ciências sociais (BERNARDES et all, p. 131).

Como já foi dito, o caráter da pesquisa qualitativa proporciona o desenvolvimento da produção do conhecimento daqueles que estão no campo de atuação da educação. Os sujeitos do processo educativo por meio da pesquisa qualitativa são produtores ativos do conhecimento.

Na abordagem qualitativa da pesquisa, o conhecimento não está reduzido a um amontoado de situações isoladas, ele se constrói e é interpretado por significados interligados entre si (CHIZZOTTI, 2008, p. 79).

O professor-pesquisador nessa conjuntura, situa-se frente ao objeto de pesquisa, que é o cerne carregado de sentido e desejo de estudo por parte de quem pesquisa. A investigação é feita por meio da observação e reflexão dos aspectos contidos no processo de análise.

A pesquisa qualitativa valoriza o contato direto e intenso do pesquisador com a situação que está sendo pesquisada possibilitando um estudo descritivo da realidade observada (GODOY, 1995, p. 62).

O pesquisador atua como intérprete da realidade, a objetividade e a neutralidade do paradigma da ciência tradicional são derrubadas no processo da pesquisa qualitativa. No entanto, isto não significa que não há método nesse tipo de pesquisa. Os dados são analisados de forma subjetiva, uma vez que os fenômenos educacionais e sociais muitas vezes não podem ser quantificados.

Para alguns pesquisadores que se debruçam sobre a análise da pesquisa qualitativa,

> Não há na investigação físico-química uma produção de sentido subjetivo por parte do objeto examinado em seu comportamento físico em sua estrutura química. O mundo da matéria não é pensante. Pensante é o homem que investiga o mundo da matéria e lhe descreve leis e princípios sem que seja necessário nenhum sentimento desta. (MACEDO; GALEFFI; PIMENTEL, 2009, p. 47)

Diante do exposto se faz refletir sobre a pesquisa qualitativa nas ciências da educação e em ciências da educação, onde os fenômenos estudados são interpretados à luz das experiências e da interpretação do pesquisador e dos sujeitos envolvidos no estudo.

Na área da educação, os sujeitos da pesquisa são aqueles que estão imbricados no processo educativo, são produtores de conhecimento a ser construído. O fazer pedagógico é pertencente as circunstâncias do objeto e dos sujeitos da pesquisa.

Outrossim, a pesquisa qualitativa em educação garante a valorização da subjetividade dos atores envolvidos, dos pensamentos construídos, das falas proferidas, das interpretações de uma dada situação frente à investigação.

Para Chizzotti (2008, p. 80), "a pesquisa não pode ser o produto de um observador postado fora das significações que os indivíduos atribuem aos seus atos; deve pelo contrário, ser o desvelamento do sentido social que os indivíduos constroem em suas interações [...]".

Com esse mesmo pensamento, pode-se dizer que a pesquisa em educação e em outras ciências humanas e sociais é essencialmente qualitativa (TOZONI-REIS, 2009, p, 10), uma vez que o pesquisador insere-se no processo e atribui sentidos, interpretações e significados às coisas.

Em suma, a produção de leituras e interpretação das realidades fica a cabo das subjetividades destes sujeitos no contexto do estudo e esse tipo de pesquisa garante que os sujeitos possam de forma livre e espontânea apresentar seus pontos de vista.

2 A pesquisa-ação no contexto da educação básica

No campo da educação básica a necessidade de inserir o professor no processo de construção da prática por meio da pesquisa torna-se urgente. A reflexão crítica dos sujeitos sobre suas práticas e a problematização da realidade contribui para o enfrentamento das situações tendo como suporte o processo da pesquisa-ação, caracterizada como método de pesquisa qualitativa.

A pesquisa-ação na concepção de Franco (2005, p. 488) "[...] pressupõe a integração dialética entre o sujeito e sua existência; entre fatos e valores; entre pensamento e ação; e entre pesquisador e pesquisado."

Conhecida como uma modalidade de pesquisa diferente das outras, pois esta, se relaciona ao método de investigação da realidade por meio da interpretação, da subjetivação do objeto a partir da experiência do investigador. E nesse interim, a pesquisa-ação caracteriza-se por ser um tipo de pesquisa em que a investigação, os estudos de determinado tema sempre estejam articulados a uma dimensão educativa que é desenvolvida durante a pesquisa.

Nesse sentido, o olhar do professor frente aos problemas de pesquisa em seu contexto de atuação torna-se importante balizador do trabalho docente por meio da investigação. A pesquisa-ação insere-se na situação de forma a garantir que a realidade estudada seja posta a reflexão e à transformação. Pois os passos a serem seguidos neste modo de fazer pesquisa faz o pesquisador passar pelas etapas de problematização, levantamento de hipóteses, estudo do caso e proposta de solução,

avaliação de forma muito intensa e imbricada nas ações desenvolvidas por todos os envolvidos frente ao objeto pesquisado.

Com relação a isso, Guimarães (2004, p.29), para ilustrar a ideia da pesquisa-ação usa a metáfora do rio em que "[...] o rio representa a sociedade; a sua correnteza, o paradigma dominante; o curso do rio, o processo histórico [...]"

Na educação básica o educador juntamente com o educando tem a possibilidade de desenvolver trabalhos envolvendo a pesquisa-ação que além da transformação da metodologia em curso, aquela convencional realizada na maioria das vezes em determinadas escolas que não leva o aluno ao processo de construção do conhecimento de forma significativa, transformarão questões-problemas locais em situações melhores.

Guimarães (2004, p. 30) faz duas indagações que reflete bem esta situação "[...] como fazer se não quero ser carregado pela correnteza? Começar a nadar contra a correnteza ou nadar até a margem para ficar ali me segurando?"

Sendo assim, ensinar pela pesquisa-ação significa considerar que o conhecimento não se dá de forma linear e apenas por modelos mentais. O fazer pedagógico precisa envolver o estudante em práticas investigativas que reflita a realidade e busque soluções para os problemas que aflige a comunidade.

Diante do exposto, pode-se refletir que o pesquisador que estuda a realidade educacional não se estaciona diante dela, ao mesmo tempo que educa os envolvidos neste estudo, se transforma modificando a realidade existente.

Contudo, as transformações das realidades são resultados advindos das práticas da pesquisa-ação no contexto educacional. Nela "[...] os pesquisadores discutem, avaliam e retificam o envolvimento normativo da investigação e suas propostas de ação decorrentes (THIOLLENT, 2011, p. 48).

Por isso, as mudanças aparecem no processo de realização das ações descritas para solucionar problemas levantados anteriormente. E ao mesmo tempo que os envolvidos no estudo são depoentes da realidade educacional eles também são pesquisadores.

2.1 A pesquisa-ação como elemento norteador de práticas educativas

A pesquisa-ação exige sempre a contribuição de um grupo de participantes seja ele um grupo comunitário, um grupo de professores, de jovens, crianças, enfim, um grupo que participa do processo educativo e do processo de investigação da realidade a ser estudada.

O desenvolvimento da pesquisa-ação no contexto da prática educativa apresenta possibilidades de práticas entrecruzadas de significados e contextos em transformações auxiliando na assimilação de conhecimentos valorizando os diversos pontos de vistas.

As noções entrecruzadas contidas na obra de Barbier (2007), remete à pesquisa-ação sob uma estrutura de complexidade, escuta sensível, implicação, estratégia, mudança e o processo (BARBIER, 2007, p. 91). O sujeito participa de todo o processo da investigação, a prática da escuta sensível, da mediação e da empatia nos processos de realização da pesquisa.

Ao desenvolver na escola, a prática da pesquisa-ação norteia o fazer pedagógico no sentido de construir uma sequência didática por meio de uma lógica de levantamento de situações-problemas e análise da realidade. Olhar o ensino e aprendizagem por meio dos espaços múltiplos de ação e discussão da realidade de forma livre, interativa.

Segundo Thiollent (2011, p. 21) "[...] toda pesquisa-ação é de tipo participativo: a participação das pessoas implicadas nos problemas investigados é absolutamente necessária."

Assim, ela é uma modalidade muito própria para a pesquisa em educação e no contexto da sala de aula, porque ao mesmo tempo em que se conhece determinada realidade educacional, também se desenvolve uma ação educativa.

Ademais, esse tipo de pesquisa na prática docente dá suporte aos educadores e educandos para transformarem a realidade que os cercam a partir das investigações e das ações propostas de mudanças das situações detectadas para melhor.

Um outro aspecto norteador da pesquisa-ação consiste na necessidade de envolver grupos sociais para a realização de trabalhos, resolver

problemas e promover a articulação entre a teoria e a prática na construção de novos conhecimentos.

Não é preciso estudar uma realidade primeiramente para propor uma ação, ao mesmo tempo que se estuda, se educa e se desenvolve as atividades para a melhoria daquela situação investigada.

O destaque do papel ativo dos pesquisadores no processo de levantamento e resolução de problemas é inerente da pesquisa-ação, pois o acompanhamento, a avaliação e o equacionamento dos problemas levantados são ações destes para com a situação estudada (THIOLLENT, 2011, p. 21)

Dessa forma, ao realizar uma prática pautada no fazer pesquisa-ação o docente percebe que a prática didática não pode ser compreendida como um trabalho sem reflexão e sem ação e sim um processo contínuo de construção de saberes e construção de realidades melhores.

3 A pesquisa-ação nas práticas docentes

É comum encontrar em escritos dos estudiosos que a pesquisa-ação precisa ser participativa sempre, ou seja, o grupo que está envolvido no processo de desenvolvimento da pesquisa precisa participar de forma democrática.

Esta participação tratada nesta sessão do estudo diz respeito aos trabalhos experienciados pelos educadores(as) nas escolas de educação básica, experiências estas propícias ao desenvolvimento do fazer pesquisa, investigando por meio da pesquisa-ação.

As práticas citadas longo mais são as oficinas pedagógicas, as sequências didáticas, o trabalho com projetos de pesquisas, e a iniciação científica trabalhada nas escolas da rede de ensino do Estado da Bahia por meio do Programa Ciência na Escola e de outros programas de iniciação científica de outros estados do Brasil.

3.1 A metodologia do trabalho

Este trabalho é resultado de uma investigação bibliográfica, a qual discutiu sobre a modalidade de pesquisa-ação e da pesquisa qualitativa utilizando como suporte teóricos autores que foram e são impor-

tantes defensores desta proposta: BARBIER (2007), THIOLLENT (2011), ABDALLA (2005), KOERICH (2017), FRANCO (2005) dentre outros.

A pesquisa em pauta reuniu informações, quer serviram para explicar e discutir o tema proposto neste estudo, por meio das referências teóricas já publicadas.

Foram realizadas as leituras de forma criteriosas e analíticas relacionando-as ao contexto escolar, da educação básica, como estas formas de metodologias podem ser utilizadas para fins de aprimoramento da prática docente e do processo de realizar a produção acadêmica no contexto da educação básica.

3.2 As práticas educativas e a pesquisa-ação

As práticas educativas construídas com a pesquisa-ação possibilitam a construção de conhecimentos com resultados sólidos e aplicáveis no contexto dos sujeitos participantes.

Há uma articulação entre a dimensão investigativa e a dimensão educativa nesse tipo de pesquisa. O mais comum é encontrarmos na pesquisa-ação, um grupo comunitário, ou um grupo de professores investigando os problemas da sua própria realidade. E o pesquisador acadêmico, geralmente o professor, é aquele que contribui no processo de descoberta pelo grupo, da própria realidade.

Segundo Toledo e Jacobi (2013) "Dewey, em 1929, [...] ressaltava a importância de pesquisas sobre a prática escolar e a obtenção de melhores resultados a partir do envolvimento dos sujeitos nesse processo".

Nesse sentido, a pesquisa-ação oferece condições de realizar o processo de observação, planejamento e inferência de um contexto para mudar algo que esteja fora das condições desejadas. Nela "[...] os pesquisadores discutem, avaliam e retificam o envolvimento normativo da investigação e suas propostas de ação decorrentes". THIOLLENT, 2011, p. 48).

O esquema da figura 01 mostra a dinâmica da pesquisa-ação em seu processo de efetivação na prática que perpassa desde o momento da tematização, da programação da ação educacional e do movimento investigativo, formando um ciclo.

Figura 01: Movimento da pesquisa-ação segundo Thiollent (2011)

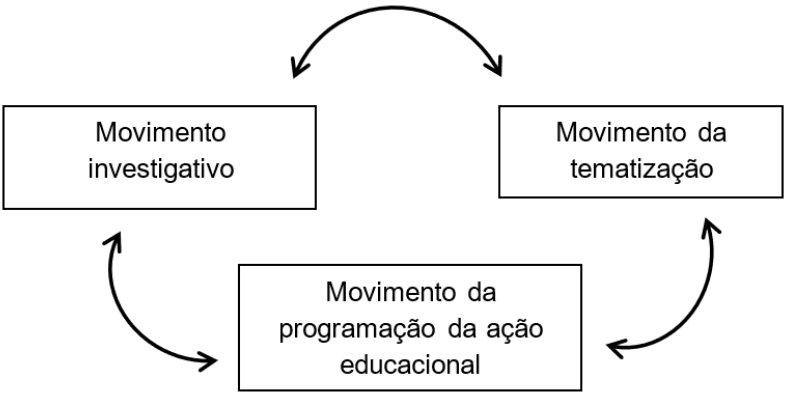

Fonte: Elaborado pelo autor, baseado em Thiollent (2011)

De acordo a ilustração da figura 01, o movimento da tematização significa o momento de levantamento do problema, do assunto a ser estudado. Enquanto o movimento investigativo está relacionado a exploração do assunto, do problema levantado estabelecendo um contanto com todo o conhecimento acerca do assunto. Já o movimento da programação da ação educacional relaciona-se aos passos, decisões e formas de solução do problema e esclarecimento do assunto pesquisado.

Uma das práticas educativas desenvolvidas na educação básica que proporciona a aplicação da metodologia da pesquisa-ação, principalmente, em classes do Ensino Médio é a prática das sequências didáticas.

Segundo Andrade (2014, p. 17) a forma de desenvolver uma sequência didática em sala de aula pautada na metodologia MAPA (mundo, ambiente, pertencimento e ação) proporciona professor e aluno a seguir uma sequência metodológica que instiga realizar processo investigativo e de pesquisa de temas abordados.

Do mesmo modo, a metodologia MAPA que articula as relações entre Mundo, Ambiente, Pertencimento e Ação permite por meio de qualquer problema ou tema levantado em sala de aula para estudar a realidade. Sendo assim, essa mandala pedagógica proporciona aos sujeitos identificarem problemas reais, investigarem tais problemas e desenvolverem ações no intuito de solucionarem as situações-problemas encontradas.

Também por meio das sequências didáticas é possível inserir as quatro ações da metodologia da pesquisa-ação, como uma metodologia científica, na prática pedagógica. Assim, os professores e alunos(as) terão mais possibilidades de explorarem, investigarem, resolverem e avaliarem as situações postas em estudo.

Conclui-se então, que os problemas do contexto sociocultural e ambiental da comunidade escolar são contemplados neste tipo de trabalho de inserção da pesquisa-ação na prática pedagógica.

Thiollent (2011) fala que a pesquisa-ação funciona de forma espiral em que a ação é sempre desenvolvida a partir da observação para mudar uma prática no sentido de ressignificar ou transformar uma dada realidade por meio da pesquisa-ação. A última etapa é o "movimento da propagação da ação educacional", ou seja, a proposição da ação e do desenvolvimento dessa na prática em sala de aula.

Ainda retomando a figura 1, percebe-se que a pesquisa-ação aplica-se dentro do contexto investigado seguindo uma lógica sequencial, que auxilia um processo metodológico de investigação do assunto apresentado num ciclo interdependente e reflexivo de: investigação, tematização e ação.

Ao transpor o que rege o movimento da pesquisa-ação baseado em Thiollent (2011), para o movimento espiral de aplicação das sequências didáticas baseado em ZABALLA (1998), pode-se perceber uma relação intrínseca, que dialogam entre si. Esse diálogo permite trabalhar o processo da pesquisa-ação no contexto dos conteúdos problematizados por meio das sequências didáticas em sala-de aula.

Por isso, a pesquisa-ação tem o caráter participativo, o grupo que está envolvido no processo de interpretação da realidade e no processo de desenvolvimento da ação educativa precisa participar de forma democrática e intensa do trabalho.

3.1 Experiências investigativas construídas por meio da pesquisa-ação

A pesquisa-ação desenvolvida por educadores no contexto das suas práticas didáticas contribui para a produção de leituras e interpretações da realidade. As atividades propostas nesse contexto são elaboradas para serem aplicadas com cunho investigativo e provocativo.

Nesse sentido, o professor de hoje deve aprimorar seus conhecimentos, ser capaz de formular hipóteses, levantar problemas, questionar valores, examinar sua atuação em sala de aula (MIRANDA, 2006, p. 132). Um professor que não desenvolve tais habilidades está fadado ao insucesso no ato de educar por meio do viés investigativo e pesquisador.

No contexto da sala de aula do Ensino Médio, última etapa da educação básica, a pesquisa científica se adequa numa proposta que foge dos métodos tradicionais. Sendo assim, o trabalho com oficinas pedagógicas e sequências didáticas contribuem para desenvolver tanto no professor quanto no aluno passos que favorecem pensar pelo método científico: problematizar, investigar, propor solução e avaliar.

O trabalho com oficinas pedagógicas além de fugir das técnicas tradicionais de ensinar e aprender, contribui para que os assuntos inseridos em sala de aula sejam feitos de forma reflexiva e problematizadora seguindo uma sequência lógica que vai desde o levantamento de conhecimentos prévios até a construção de saberes que solucionam problemas.

Baseado no tripé sentir-pensar-agir é que funciona o desenvolvimento de uma oficina pedagógica, tornando-se situação adequada para a vivência de situações problemas concretos em sala de aula (PAVIANI; FONTANA, 2009, p. 78)

Igualmente as estratégias de ensino por sequências didáticas traz a oportunidade de inserir a prática da pesquisa-ação na escola, pois ela também apresenta uma sequência que faz uma transposição didática da investigação científica e proporciona realizar pesquisa e transformar realidades.

Os participantes deste processo não simplesmente aderem à proposta, eles participam do processo tomando decisões, analisando a realidade para melhor compreendê-la e atuar na transformação.

Outro trabalho que o professor realiza em sua prática que contribui para o desenvolvimento da pesquisa-ação no contexto do Ensino Médio é o trabalho por meio de projetos de pesquisas. Trabalho por esse viés reflete a construção de soluções para as situações-problemas levantados nos projetos.

Para Blender (2014, p. 15) a investigação do alunos quando é trabalhado com a aprendizagem baseada em projetos é completamente integrada com o poder de escolha em relação ao que se interessa trabalhar, ao projeto que o grupo de alunos desenvolve, eles apresentam motivados para trabalhar na solução dos problemas levantados.

Diante disso, se um tema de pesquisa é um tema que interessa a esses alunos-participantes, os mesmos se envolvem com interesse a conhecer e agir sobre ele, estes envolvidos tem que ter o poder de decisão dos encaminhamentos da ação educativa.

Ainda na tentativa de elencar as formas de trabalho pedagógico que são desenvolvidos nas escolas de educação básica favorecendo a inserção da pesquisa-ação nos processos de investigação científica por parte do professor e do aluno é o "Projeto Ciência na Escola – PCE".

Assim denominado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, recebendo outras denominações em outros estados que também insere este projeto estruturante em suas redes. Trabalhar com a iniciação científica na escola, por meio destas ações estruturantes constrói ambiente fértil de realização da pesquisa na educação básica.

Sobre a iniciação científica na educação básica, a Base Nacional Curricular – BNCC, logo no seu capítulo introdutório ela propõe uma relação de 10 competências, na qual a segunda, está relacionada ao envolvimento com a ciência, a investigação científica, a curiosidade

> Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas. (BRASIL, 2017, p. 9)

O desenvolvimento das práticas educativas pautadas pela investigação científica proporcionará, segundo a BNCC, a inserção da análise crítica da realidade, o estímulo à investigação científica. E nesse contexto o professor e o aluno construirão dentro da sua realidade práticas investigativas, com a oportunidade da aplicação do método da pesquisa

ação, no sentido de buscar respostas para seus objetos de estudos apresentados ao longo das experiências vivenciadas na escola.

Em síntese, as experiências investigativas desenvolvidas por professores que proporcionam a prática da pesquisa-ação são aquelas que provocam inquietações nos estudantes e que fazem os mesmos buscarem soluções para o que levantaram de problemas relacionados à realidade em que vivem.

Considerações

A partir deste estudo, pode-se concluir que os fundamentos teóricos nos quais se pauta a definição de pesquisa qualitativa e de pesquisa-ação são modalidades adequadas a área da educação.

Todo o referencial utilizado e analisado nesta pesquisa, se funda numa perspectiva dialógica, na qual o professor e o aluno não são agentes passivos no processo de construção do conhecimento. Sendo assim, a aplicação da pesquisa-ação no contexto educacional contribui para que educador, educandos e demais agentes do processo educativo sejam pesquisadores e pesquisados, observadores e observados em qualquer problema de pesquisa esboçado neste contexto.

Como nos apontaram as leituras, os processos de investigação qualitativos requerem dialogicidade, conhecimento reflexivo e compromisso com a realidade concreta. A pesquisa-ação adequa-se à área da educação desenvolvendo autonomia do sujeito no processo dialógico e construtivo de transformação da realidade.

Os estudos envolvendo a pesquisa-ação revela que sua aplicação no campo da educação adequa-se de forma a proporcionar reflexão e mudança de atitude frente a uma problemática estudada.

Constata-se nesse contexto, que uma prática docente norteada pela pesquisa-ação favorece o processo de conexão entre o contexto desta prática, suas reflexões, saberes e ações no espaço de ensino e aprendizagem.

Vale ressaltar que as reflexões aqui apresentadas não se encerram, pelo contrário, apresentam resultados parciais do que vem a ser a pes-

quisa qualitativa e a pesquisa-ação como estratégias de investigação na área da educação. No entanto, este assunto está longe de ser encerrado e necessita de novos estudos e investigações no intuito de aprimorar os saberes aqui abordados.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, Maria de Fátima Barbosa. A pesquisa-ação como instrumento de análise e avaliação da prática docente. **Ensaio: aval. pol.públ.Educ.**, Rio de Janeiro , v. 13, n. 48, p. 383-400, Set. 2005 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362005000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 06 de junho 2020.

ANDRADE, Júlia Pinheiro. **Bahia, Brasil**: Vida, Natureza e Sociedade. Livro do Professor. São Paulo. Geodinâmica, 2014.

BARBIER, R. **A Pesquisa-Ação**. Brasília: Liber, 2007. Tradução de Lucie Didio.

ABREU-BERNARDES, S.T.A.; MÁRQUES, F.T.; BATISTA, G.A. **Um relato sobre as produções no Triângulo Mineiro**. Inter-Ação, Goiânia, v. 38, n. 1, p. 129-143, jan./abr. 2013. Disponível em: https://revistas.ufg.br/interacao/article/viewFile/25154/15123. Acesso em: 10 jul. 2020.

BLENDER, William N. **Aprendizagem baseada em projetos: educação diferenciada para o século XXI.** Porto Alegre: Penso, 2014.

Bortoni-Ricardo, Stella Maris. **O professor pesquisador:** introdução à pesquisa qualitativa. São Paulo. Parábola Editorial, 2008.

BRASIL, Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FRANCO, M. A. S. Pedagogia da pesquisa-ação. **Educação e Pesquisa**, São Paulo; v. 31, p. 483-502, set./dez., 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n3/a11v31n3.pdf> Acesso em 20 jun. 2020.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas.** São Paulo, v. 35, n.2, pp. 57-63, mar./abr. 1995. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf> Acesso em 18 jun. 2020.

GUIMARÃES, M. Educação ambiental crítica. In: LAYRARGUES, P.P. (Org.). **Identidades da educação ambiental brasileira. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente**; Diretoria de Educação Ambiental, 2004. p. 25-34. Disponível em <http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/livro_ieab.pdf> Acesso em 18 jun. de 2020.

KOERICH, Magda Santos *et al*. Pesquisa-ação: ferramenta metodológica para a pesquisa qualitativa. **Revista Eletrônica de Enfermagem**. Goiânia, v. 11, n. 3, jun. 2017. ISSN 1518-1944. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fen/article/view/47234/23150>. Acesso em 4 de junho de 2020.

MACEDO, R. S.,; GALEFFI, D.; PIMENTEL, A. **Um rigor outro sobre a questão da qualidade na pesquisa qualitativa:** educação e ciências antropossociais. Salvador: EDUFA, 2009.

MIRANDA, M.G. O Professor Pesquisador e sua pretensão de resolver a relação entre a teoria e a prática na formação de professores. In: **O Papel da pesquisa na formação e na prática dos professores**. Campinas: Papirus, 2006.

PAVIANI, N. Mª S.; FONTANA, N. Mª. Oficinas pedagógicas: relato de uma experiência. **Conjectura**, v. 14, n. 2, maio/ago. 2009. Disponível em: http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/viewFile/16/15. Acesso em: 18 de jun. 2020.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. 18 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TOLEDO, Renata Ferraz de; JACOBI, Pedro Roberto. Pesquisa-ação e educação**:** compartilhando princípios na construção de conhecimentos e no fortalecimento comunitário para o enfrentamento de problemas. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 34, n. 122, p. 155-173, mar. 2013 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101=73302013000100009-&lng=pt&nrm-iso>. Acesso em 20 jun. 2020.

TOZONI-REIS, M. F. de C. **Metodologia da Pesquisa**. 2 Ed. Curitiba. IESDE Brasil S.A., 2009.

ZABALLA, Antoni**. A Prática Educativa:** como ensinar. Porto Alegre. Artmed, 1998.

ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 13.146/15: IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO DO CONSENTIMENTO MÉDICO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL

Uelisson Borges Rocha

Introdução

O presente trabalho pretende analisar alguns reflexos das alterações promovidas pela Lei 13.146/15 e implicações na autonomia, na vulnerabilidade e no consentimento médico da pessoa com deficiência mental quando submetida a tratamento de saúde.

No caso das pessoas com deficiência mental, de que forma as alterações civis podem se aplicar no âmbito médico levando em consideração o discernimento necessário para manifestarem o seu livre consentimento?

Propõe-se, no presente trabalho, verificar se a pessoa com deficiência mental, apesar de ter se tornado civilmente capaz com o advento da Lei 13.146/15, está sempre apta para exercer a sua autonomia sendo ainda vulnerável em alguns aspectos.

Em seguida, será analisada a necessidade de auxiliar as pessoas com deficiência mental também nas questões de cunho extrapatrimoniais, tendo em vista que a novel Lei 13.146/15 determina que o instituto da curatela, bem como o da tomada de decisão apoiada para as pessoas com deficiência se aplicam tão somente às questões patrimoniais.

Por fim, discutir-se-á como as pessoas com deficiência mental, mais especificamente aquelas que não possuem discernimento necessário, poderão manifestar o livre consentimento em tratamentos médicos, já que os institutos da curatela e da tomada de decisão apoiada previstos na Lei 13.146/15, não abarcam questões dessa natureza, mas apenas as de cunho patrimonial.

As discussões apresentadas no presente trabalho têm o escopo de contribuir para o desenvolvimento de novas pesquisas a respeito do tema, pois ao apresentar a sugestão de um conceito de capacidade bioética, surge a grande necessidade de se realizar intensas reflexões sobre o assunto.

Trata-se de trabalho jurídico-diagnóstico por pretender traçar uma abordagem preliminar de um problema jurídico (GUSTIN, 2010) e, segundo Gil (2002), exploratório-descritiva, pois têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses, estudando características de um determinado grupo.

Além disso, realizou-se uma revisão bibliográfica (livros, artigos e legislação) fundamentada em obras ligadas à Bioética e ao Direito Civil, de autores como Neves (2007), Diniz (2012), Requião (2016), Gagliano e Pamplona (2017), Expósito (2019) entre outros.

Ademais, trata-se de uma abordagem qualitativa, já que busca analisar os reflexos provocados com a vigência da Lei 13.146/15 que alterou a capacidade da pessoa com deficiência, inclusive, daquele que, por possuir um grave transtorno mental, não tem o pleno discernimento para exercer a sua autonomia no âmbito clínico.

1 CAPACIDADE CIVIL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

A capacidade jurídica, também chamada de capacidade de gozo, é a capacidade que um sujeito possui de agir com eficácia jurídica, de aquisição de direitos, está diretamente ligada ao conceito de personalidade, mas não se confundem. Essa espécie atinge a todos, até os que não possuem completo discernimento, como é estabelecida no artigo 1º do Código civil de 2002, que em sua redação atribui a toda

pessoa a capacidade de direitos e deveres na ordem civil. Nas lições de Gonçalves,

> personalidade e capacidade completam-se: de nada valeria a personalidade sem a capacidade jurídica, que se ajusta assim ao conteúdo da personalidade, na mesma e certa medida em que a utilização do direito integra a ideia de ser alguém titular dele. Com este sentido genérico não há restrições à capacidade, porque todo direito se materializa na efetivação ou está apto a concretizar-se (GONÇALVES, 2016, p. 95).

O reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência tem sido uma grande preocupação tanto no plano internacional, como no âmbito interno. O que fica claro a partir da análise da legislação nacional e estrangeira.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, houve uma inserção significativa de medidas protecionistas para as pessoas com deficiência. No Preâmbulo, foi estabelecida a igualdade e uma sociedade inclusiva e sem preconceitos, o que também é possível verificar ao longo do diploma.

O mais importante marco internacional no mesmo sentido, foi a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo nº 186/2008, o qual, em razão de tratar de direitos humanos e de ter sido aprovado no rito qualificado do art. 5º, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, adquiriu status de emenda constitucional.

Bachour (2014, p. 30) destaca dois aspectos fundamentais da aprovação a título de emnda constitucional, quais sejam: a implícita autorização para implementação de políticas públicas afirmativas, e a observância da reserva do possível para a sua criaçao, o que faz com que existam limites orçamentários para as possibilidades de implementação.

O procedimento qualificado consiste aprovação em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais, conforme disposição constitucional a partir da Emenda 45, de 2004.

Com isso, a Convenção influenciou na edição da Lei 13.146/15, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, cujo teor regulamenta as diretrizes traçadas pela Convenção, trazendo uma mudança no regime das incapacidades.

Fazendo uma comparação com os diplomas que antecedem a referida alteração, percebe-se a intenção do legislador de promover a dignidade da pessoa com deficiência ao tornar plenamente capaz aquele que outrora era considerado absolutamente incapaz, ao qual, inclusive, o código civil de 1976, no seu artigo 5º, inciso II, utilizava a expressão "loucos de todo gênero".

Já na redação do código de 2002, de acordo com os artigos 3º e 4º, o tema passou a ser tratado de forma diversa, considerando como absolutamente incapazes "os que por enfermidade ou deficiência mental não tiveram o necessário discernimento", e, relativamente incapazes os excepcionais sem desenvolvimento mental completo.

Todavia, o artigo 114, da Lei 13.146/15, derrogou os supracitados dispositivos do código civil de 2002, tornando absolutamente capaz a pessoa com deficiência, independentemente de possuir ou não o discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil.

Ou seja, constata-se que a finalidade primordial da Lei 13.146/15 foi de possibilitar a pessoa com deficiência exercer de forma plena a sua autonomia, tornando-a absolutamente capaz, assim como é com aquele que não possuem qualquer tipo de limitação.

Portanto, dentre os reflexos provocados com o advento da Lei 13.146/15, destaca-se a alteração da capacidade civil das pessoas com deficiência, a qual tem sido questionada por autores civilistas, tal como Correia (2015), por não se apresentar, em alguns aspectos, como norma mais protetiva ao sujeito.

Os impactos gerados com a alteração da capacidade das pessoas com deficiência nem sempre têm sido positivos, como no caso da pessoa com deficiência mental. Isto porque algumas vezes estas não têm o discernimento necessário para manifestarem o seu livre consentimento, como por exemplo, em tratamentos médicos que exigem uma compreensão do processo de enfermidade e cura, fazendo uma análise dos riscos envolvidos.

2 AUTONOMIA E VULNERABILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL

Incialmente, para estudar o instituto da autonomia é necessário fazer referência a Kant que definiu autonomia como a possibilidade de realizar escolhas que podem ser almejadas como leis universais, sendo, pois, a essência deste princípio a função autolegisladora. Isso significa a capacidade de determinar as leis às quais o indivíduo pretende se submeter (COSTA, 2015, p. 35).

Uma vez conceituada a autonomia numa perspectiva kantiana, é necessário que se faça uma intensa reflexão do que a referida alteração legislativa promovida pelo EPD (Estatuto da Pessoa com Deficiência) tem influenciado na autonomia, na vulnerabilidade e no consentimento médico, quando se trata de pessoas com transtornos mentais, pois mesmo com a alteração da sua capacidade civil, a partir da vigência da Lei 13146/15, elas nem sempre são aptas a exercerem a sua autonomia, bem como, não deixaram de ser vulneráveis, pois apesar de se tornarem civilmente capazes, continuam muitas vezes com as suas limitações psicobiológicas.

A depender do grau de afetação do discernimento, a pessoa com deficiência mental estará impossibilitada de ela mesma exercer a sua autonomia, de modo a efetivar os seus direitos quer seja envolvendo questões de cunho patrimonial ou, em casos mais gravosos, inclusive de cunho existencial.

Expósito (2019, p. 39) entende que não há que se falar em subdivisão entre autonomia privada/autonomia existencial, de modo que a expressão autonomia privada engloba autonomia existencial. Entretanto, Requião (2016, p. 37-42), ao abordar o tema, defende que há distinção entre as duas categorias, ainda que possível conceder grupos de bens que estão inseridos nos dois conceitos, caso de celebração de negócio jurídico envolvendo direitos da personalidade. O presente trabalho adota este último posicionamento, em razão de haver direitos essenciais à pessoa humana, os quais não possuem cunho patrimonial.

Entretanto, percebe-se que há na legislação vigente uma preocupação maior em proteger as situações patrimoniais do que as não pa-

trimoniais, o que se torna evidente ao se comparar, por exemplo, o número de artigos dedicados aos direitos de personalidade no Código Civil em detrimento do número de artigos que versam acerca dos direitos sucessórios.

Ocorre que se tratando do exercício da autonomia há manifestação de vontade que poderá gerar efeitos jurídicos na órbita patrimonial ou na órbita existencial. Devendo haver, portanto, uma forma de proteção nesse sentido para que aquele que não tem o discernimento necessário para manifestar sua vontade tenha os seus direitos resguardados em todos os casos.

Com isso, verifica-se que com a edição da Lei 13.146/15 o legislador deixou uma lacuna quando se diz respeito à tutela das situações existenciais da pessoa com deficiência mental que para que seja considerada válida a sua manifestação de vontade, este indivíduo deve ser detentor de discernimento necessário para que tenha dimensão da responsabilidade resultante de suas escolhas pessoais.

Quando se trata, por exemplo, de atos atrelados à saúde, o consentimento livre e esclarecido é o principal ato existencial, sendo necessário, para tanto, que a pessoa entenda o que é melhor no que tange à decisão referente a si mesma, desde que sua ação tenha plenas informações sobre os efeitos dos seus atos.

Mas, e no caso da pessoa com deficiência mental em um grau mais acentuado que não dispõe de discernimento necessário para ter essa compreensão?

É preciso ressaltar que a autonomia garantida à pessoa com deficiência mental, nem sempre é possível ser por ela exercida, tendo em vista que ela mesma nem sempre dispõe do discernimento suficiente para tal.

É dizer, a legislação vigente não resolveu integralmente a questão acerca da limitação do exercício da autonomia da pessoa com deficiência mental que possui um grau mais elevado de insanidade mental, por se tratar, neste caso, de uma limitação interna.

Seria necessário, portanto, que a legislação estabelecesse um rol de pessoas legítimas, a fim de que na ausência de discernimento suficiente para que a pessoa com deficiência mental exerça a sua autonomia quan-

to aos assuntos existenciais, ela disponha de alguém que tenha legitimidade para decidir por ela, em razão de sua vulnerabilidade.

Sobre a vulnerabilidade a que estão expostos aqueles que não possuem discernimento mental necessário para consentir, afirma Expósito (2019):

> O Conselho de Organizações Internacionais de Ciências Médicas (Cioms), tratando a vulnerabilidade como característica particular de pessoas e grupos, em sua diretriz 14 define indivíduo vulnerável como aquele com capacidade ou liberdade diminuída para consentir ou abster-se de consentir, e, na diretriz 15, inclui nesse rol as crianças e as pessoas que, em decorrência de transtornos mentais ou de comportamento, sejam incapazes de dar o consentimento informado (EXPÓSITO, 2019, p. 31-32).

Alerta ainda, Expósito (2019, p. 32) que "É importante observar que a vulnerabilidade não decorre necessariamente da redução de autonomia, mas o inverso é verdadeiro: a pessoa que tem sua autonomia diminuída é vulnerável."

Esse entendimento é perfeitamente reforçado nas palavras de Costa (2018):

> A ausência de capacidade para a compreensão e para o exercício da autonomia decorre, muitas vezes, da vulnerabilidade do paciente, a qual, entendida de forma dinâmica, acaba por influenciar em seu consentimento. Vale lembrar que o fato das pessoas estarem enfermas agrava a sua condição de vulnerabilidade, podendo caracterizá-la como uma vulnerabilidade acrescida ou vulneração (COSTA, 2018, p. 81)

Conforme pontua Expósito (2019, p. 92-97), percebe-se que, pelo texto dos novos artigos do Código Civil, a partir da entrada do Estatuto da Pessoa com Deficiência, há uma desvinculação entre deficiência e incapacidade, garantindo a independência da pessoa com deficiência sobre sua vida. Todavia, apesar de desvincular deficiência e

incapacidade, há a possibilidade de uma pessoa com deficiência mental ser declarada incapaz. Afirma a autora:

> Apesar da alteração mencionada no art. 1.767 do CC, permanecem evidentemente, no sistema jurídico, a curatela dos incapazes, já denominada pela doutrina de curatela interditiva, imposta aos sujeitos descritos nos incisos desse artigo, que tem correspondência com o que dispõe o art. 4º do CC. Essa curatela será aplicável aos incapazes, inclusive às pessoas com deficiência incapazes, assim consideradas, não por serem pessoas com deficiência, mas pela impossibilidade de manifestar vontade, por serem ébrias habitual, viciadas em tóxicos ou pródigas." (EXPÓSITO, 2019, p. 100)

Ocorre que, como bem questiona a referida autora, que se de acordo com o que prescreve o inciso III, do art. 4º, do Código Civil, será considerado relativamente incapaz aquele que é portador de um transtorno mental que não possa expressar sua vontade, este sujeito terá um assistente, sendo que seria mais adequado que tivesse um representante?

Aduz ainda a autora que esse panorama deveria ser revisto pelo legislador, concluindo que após a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, institutos como curatela, assistência e representação precisam ter os seus limites revistos.

Ainda sobre a capacidade de discernimento, complementa Expósito (2019):

> Em verdade, ainda sobre a capacidade de discernimento, é necessário frisar que ter ou não discernimento é uma questão de fato e não de direito, não há na legislação qualquer restrição ou reconhecimento de capacidade a partir da constatação ou ausência de discernimento, o que há, se sabe, é a incapacidade de exercício instaurada a partir da impossibilidade de expressão de vontade, esta que tem como base o fato de existir o discernimento de quem manifesta a vontade. (...) Nesses casos, em que um curatelado (no caso da curatela interditiva) não possua

> qualquer competência volitiva ou se estiver sob tratamento médico e seja necessária a resolução de questão não-patrimonial, como, por exemplo, a decisão acerca de determinado tratamento, na hipótese em que não haja familiar para solucionar a questão, de uma forma geral, a doutrina civilista impõe o dever de o curador fazê-lo regido pelo princípio da beneficência e seguindo padrões que respeitem a dignidade da pessoa humana e os direitos do curatelado, tentando atender as inclinações do curatelado e não as do representante (EXPÓSITO, 2019, p. 140-141).

Apesar de existir um aspecto que seja positivo na legislação, sendo um avanço a pessoa com deficiência mental deixar de ser absolutamente incapaz e passar a ser plenamente capaz, em alguns aspectos poderá ter sido um prejuízo, como por exemplo, em relação ao prazo prescricional e a possibilidade de nulidade dos atos por ela praticados, entre outros instrumentos protetivos trazidos pelo CC/02 (BERLINI; AMARAL, 2017, p. 11).

Talvez o Estatuto da Pessoa com Deficiência tenha sido excessivamente cuidadoso quando deixou de considerar absolutamente incapaz aquele que possui um grau mais elevado de insanidade mental, ou seja, aquele que por ter completa ausência de discernimento não tem como expressar a sua vontade (MENEZES, 2017, p. 10).

Como bem pontua Gagliano e Pamplona (2017, p. 46), algumas pessoas não possuem aptidão para exercer pessoalmente os seus direitos, não sendo possível a prática de atos jurídicos, em razão de limitações orgânicas ou psicológicas. Destarte, surge a necessidade de serem auxiliadas, a fim de terem garantida a efetividade de seus direitos.

Nesse sentido, se alinham os comentários feitos por Menezes (2017):

> Não é a deficiência, por si, que retira da pessoa o direito de praticar os atos da vida civil, mas a ausência do discernimento, da capacidade de querer e de entender os efeitos da sua escolha. Há pessoas com deficiência que têm o discernimento preservado; enquanto há outras que não possuem qualquer deficiência

> física, psíquica, intelectual ou sensorial e, mesmo assim, não têm discernimento, como na hipótese descrita no art. 3º, III. Não podem sequer manifestar a sua vontade, em virtude de uma causa permanente ou transitória – nessa condição estariam aqueles que estão sob coma, etc (MENEZES, 2017, p. 145).

Porém, a legislação vigente prevê que os institutos da curatela e da tomada de decisão apoiada constituem medidas protetivas extraordinárias, podendo ser aplicados tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

3 CURATELA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Acerca da curatela, assim prescreve o artigo 85, da Lei 11.146/2015: "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial."

Já em relação à tomada de decisão apoiada, trata-se de instituto previsto no artigo 84, §2º, do mesmo diploma, ficando expresso na norma que se trata de uma faculdade da pessoa com deficiência.

De acordo com o art. 1.783-A, do Código Civil de 2002, a tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 02 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade, com o intuito de auxiliar a pessoa com deficiência na celebração de atos mais complexos, como os contratos, por exemplo.

A tomada de decisão apoiada surge como uma forma de auxílio para o deficiente. Tal instituto, entretanto, não possui um procedimento simplório, sendo necessário um processo judicial, conforme é explicitado no §3º, do artigo 1783-A do código civil "antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio". A menção da oitiva do Ministério Público pode ser questionada tendo em vista a capacidade decisória do agente. Sendo este capaz, deveria ser

acolhida a hipótese de nomeação livre, no entanto, considerando ser norma protetiva e não ser o escopo do presente trabalho não pretende o autor debruçar neste ponto nevrálgico.

De acordo com as lições de Gagliano e Pamplona (2017, p. 1421-1426) a curatela, por sua vez, se relaciona com situações de deficiência total ou parcial, ou, em hipótese mais peculiar, visa a preservar interesses do nascituro. Enquanto que na tomada de decisão apoiada depende de um grau de discernimento necessário que permita o exercício do livre direito de escolha e da capacidade de autodeterminação da pessoa apoiada. Ainda sobre a curatela, enfatizam os autores:

> Todavia, a curatela, em sua figura básica, visa a proteger a pessoa maior, padecente de alguma incapacidade ou de certa circunstância que impeça a sua livre e consciente manifestação de vontade, resguardando-se, com isso, também, o seu patrimônio, como se dá, na mesma linha, na curadoria (curatela) dos bens do ausente, disciplinada nos arts. 22 a 25 do CC/2002 (STOLZE; PAMPLONA, 2017, p. 1421).

Entretanto, ambos os institutos constituem medidas protetivas extraordinárias, cuja aplicação limita-se aos atos patrimoniais e não para os existenciais, ou seja, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

4 CONSENTIMENTO MÉDICO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL

Acometidos pelo transtorno de natureza intelectual ou mental, experimentando os dissabores e possíveis danos físicos, é necessário destacar que alguns indivíduos se apresentam em situação ainda mais vulnerável quando se está diante de sujeito com frágeis relações sociais e desfavorecido economicamente, o que se estabelece como agravantes da situação de vulnerabilidade que lhes acomete. Estes sujeitos, quando necessitam de uma intervenção terapêutica que possa reduzir as aflições e os problemas de saúde que enfrentam estão diante de um dilema

sobre a acolhida ou não de sua opinião para fins de autorização no âmbito médico.

A compreensão por parte do paciente acerca do seu quadro clínico e/ou do procedimento a ser realizado se dará depois de um processo informativo detalhado fornecido pelo profissional, que deverá ouvir o paciente e responder aos seus questionamentos. Após a compreensão e avaliação do procedimento pelo paciente, este dará, ou não, seu consentimento. (COSTA, 2018, p. 76)

Entre os aspectos que necessitam de atenção questiona-se a capacidade de discernimento em diversos âmbitos, que vão desde o aspecto existencial até as questões patrimoniais. No presente trabalho merece destaque o âmbito médico e a questão acerca do discernimento necessário para manifestarem o seu livre consentimento.

Importa destacar que é imposto ao médico deveres os quais, em todas essas situações, quer no tratamento em clínica particular quer no tratamento em hospital público. Tal obrigação de informar não vai ser diferente na hipótese de um tratamento independente da condição socio econômica do paciente. (BELTRÃO, 2014, p. 06) Ocorre que, por mais que a condição financeira e a modalidade de atendimento não interfira no dever de informar, a hipossuficiência pode acarretar o desconhecimento ou ignorância de alguns termos técnicos, condições e procedimentos. Dito isso, verifica-se que por vezes o grau de escolaridade do paciente pode interferir na comunicação.

Também pode interferir na compreensão aspectos subjetivos do paciente, o que pode incluir desde o estado de espírito do paciente, como suas vivências anteriores e também aspectos psicomotores. Por isso, algumas enfermidades de cunho mental, ainda que não interfiram na capacidade civil, podem acarretar consequências, ate mesmo graves, no âmbito do consentimento clínico.

Nesta linha, importante destacar que o consentimento informado, ao longo dos anos, se tornou crucial para garantir a autonomia daquele que é submetido a um procedimento médico. Cada vez mais a doutrina e a prática médica passaram a se preocupar com a efetivação da informação e com a necessidade de implementação de um consentimento efetivo, muitas vezes, inclusive, por escrito.

Ocorre que a preeminente necessidade da exigência do consentimento informado na prática clínica requer da pessoa submetida a um procedimento médico, o discernimento necessário para decidir.

Ademais, na mesma linha de raciocínio, discorre Diniz (2012):

> A introdução do termo de consentimento informado foi, então, a saída formal encontrada para que se pudesse garantir os interesses e a proteção dos pacientes, tanto em situações de pesquisa como de atendimento clínico. O consentimento livre e esclarecido como estratégia burocrática de salvaguarda teve seus méritos, mas também se mostrou contraditório pela sua própria definição. Na opinião de Beauchamp e Childress, para que fosse possível reconhecer a validez de um consentimento e esclarecido, era preciso que o indivíduo demonstrasse: competência para decidir; domínio de informações detalhadas a respeito do seu caso e das diferentes possibilidades terapêuticas a ele relacionadas; capacidade para compreender as informações recebidas para que pudessem embasar o processo de tomada de decisões; e oportunidade para escolher livre e voluntariamente a opção mais adequada para o seu caso, sem estar submetido À coerção de outras pessoas ou instituições (DINIZ, 2012, p. 47-48).

Ocorre que nem sempre a tomada de decisão por escrito soluciona os problemas relacionados a informação, o que é ainda mais preocupante em casos de vulnerabilidade agravada. Sobre o consentimento da pessoa vulnerável esclarece Costa (2018):

> Não significa dizer que as pessoas vulneráveis não têm capacidade de consentir. É preciso que o profissional de saúde compreenda o estado precário de saúde e utilize estratégias para contornar essa situação, dentre as quais se destaca a transmissão de uma informação clara. Independentemente do grau de seriedade da doença se impõe a responsabilidade médica de transmitir a informação de forma que seja compreendida, devendo, inclusive, ter em mente que mesmo enfermidades que

> não apresentam grave risco podem interferir na capacidade de discernimento do paciente, a qual deve ser resgatada a partir de uma comunicação mais apurada e abrangente entre médicos e pacientes (COSTA, 2018, p. 82).

A complexidade que envolve as necessidades do sujeito com transtorno mental não tem como resposta única a reorganização de uma estrutura de serviços ou mesmo a criação de respostas prontas na esfera cível. Por isso, coadunando com o entendimento da autora, é preciso destacar a necessidade de empatia, sensibilidade e treinamento para que o atendimento médico seja efetivo e acolhedor, possibilitando ao doente a compreensão da enfermidade e os procedimentos necessários para a cura.

Assim, a resposta simplista da alteração da capacidade civil não atende a todas as demandas e pode acarretar em prejuízos em questões como tratamentos de saúde que compreendem muitas vezes questões físicas, psíquicas e sociais complexas que interferem no grau de vulnerabilidade do doente.

Neste sentido, Dworkin (2003, p. 317), aborda a questão dos deficientes mentais e o seu direito ao consentimento, chegando à conclusão de que "presumir que os demenciados conhecem melhor seus interesses seria uma incoerência".

Quando se trata de pessoas com transtornos mentais, é preciso considerar que existe uma vulnerabilidade acrescida como característica (COSTA, 2018), e que, mesmo com a alteração da sua capacidade civil, elas nem sempre estão aptas a exercer sua autonomia, o que pode se dar pela falta de compreensão das especificidades do tratamento.

Não obstante a previsão legal de curatela e de tomada de decisão apoiada, a sua aplicação limita-se apenas às questões patrimoniais (REQUIÃO, 2016, p. 165/182), havendo, portanto, uma lacuna em relação às questões de cunho biomédico, o que pode acarretar uma desproteção do paciente na relação com o profissional de saúde. O fato de não possuírem autonomia em todos os casos não quer dizer que os seus diretos e garantias não devem ser resguardados.

Assim, "é também exigida toda garantia para tratamentos terapêuticos, cuidados médicos, psicológicos e de reabilitação apropriados,

bem como para um nível de instrução e de formação profissional compatível" (SGRECCIA, 2014, p. 67).

Cabe ao profissional ter a sensibilidade de instruir o paciente dentro das suas limitações e se esforçar para compreender seus desejos e vontades apesar de seu tratamento depender, em casos muito gravosos, numa necessária intervenção do familiar, pois, "a estes pacientes pode estar sendo atribuída uma responsabilidade que, naquele momento, lhes é difícil de ser atingida" (FELÍCIO; PESSINI, 2009, p. 204).

A instrução deverá sempre decorrer de informações que tenham o nível de complexidade compreendido pelo paciente, e quando este for baixo, ou até mesmo inexistente, o dever de prestar informações sobre o tratamento deverá ser transposto para o familiar, que deverá opinar, e até mesmo autorizar determinados procedimentos.

Neste sentido, inclusive, a RESOLUÇÃO CFM (Conselho Federal de Medicina) nº 2.057/2013, dispõe que:

> Art. 14. Nenhum tratamento será administrado à pessoa com doença mental sem consentimento esclarecido, salvo quando as condições clínicas não permitirem sua obtenção ou em situações de emergência, caracterizadas e justificadas em prontuário, para evitar danos imediatos ou iminentes ao paciente ou a terceiro. Parágrafo único. Na impossibilidade de se obter o consentimento esclarecido do paciente, ressalvada a condição prevista na parte final do *caput* deste artigo, deve-se buscar o consentimento do responsável legal (CFM, 2013, p. 07)).

Ocorre que, a resolução não dispõe de efetividade legal, além de apresentar a ressalva ao Código Civil vigente no que se refere aos indivíduos sem discernimento que não tiverem sido submetidos ao processo de interdição e, por isso, não apresentem responsável legal, o que acarreta numa situação de lacuna legislativa.

Por isso, defende-se que o médico possa utilizar seus conhecimentos, e até mesmo a empatia, para reconhecer as situações nas quais, apesar da capacidade jurídica reconhecida pelo ordenamento, reconhece que está diante de um indivíduo em situação de vulnerabilidade de-

corrente do fato de ser pessoa com deficiência que o impeça de tomar a decisão de forma esclarecida e consciente.

Sem dúvida estar-se diante de algo complexo o fato de ter que compatibilizar o consentimento médico com a situação de vulnerabilidade da pessoa com deficiência mental, em razão da ausência de discernimento necessário para expressar a sua vontade, quando tem que decidir acerca do tratamento médico a que é submetida, conforme afirmam Brauner e Cabral Júnior (2017):

> A ponderação entre o consentimento dos pacientes e a situação de vulnerabilidade a que estão sujeitos é um dos temas mais delicados na perspectiva da saúde psicológica. Se, por um lado, o consentimento dos pacientes deve ser respeitado; por outro, a situação de vulnerabilidade pela ausência de saúde psicológica intriga na forma pela qual a compatibilidade entre ambos (consentimento e vulnerabilidade) deverá ser conduzida (BRAUNER; CABRAL JÚNIOR, 2017, p. 05).

De acordo com Mendonça (2019, p. 02)**,** o consentimento informado requer daquele que o expressa a habilidade necessária para declarar sua vontade quanto às alternativas terapêuticas com base nos fatos de sua condição informados pelo profissional de saúde. Mas há casos de pessoas com deficiência mental que não apresentam faculdades mentais suficientes para opinar quanto ao tratamento médico a ser submetida.

Faz-se necessário, portanto, uma avaliação por profissional qualificado, a fim de que aferir se o paciente com deficiência mental é capaz de ele mesmo decidir acerca do tratamento a ser submetido. Sobre o assunto continua Mendonça (2019):

> A autonomia na esfera de saúde mental é conceito bastante aberto, o que culmina em questionamentos variados. Entretanto, cada paciente tem suas particularidades, cabendo ao profissional responsável pelos cuidados de sua saúde avaliar as condições associadas à sua autodeterminação, de modo a estabelecer se está hábil ou não para o exercício do poder decisório,

> especialmente quanto às opções terapêuticas que lhe são apresentadas. Assim, devem ser devidamente consideradas as especificidades inerentes a cada um dos pacientes, particularmente em relação ao grau de fragilidade e vulnerabilidade decorrentes de sua condição (MENDONÇA, 2019, p. 03).

Existem autores como Silva e Barbosa (2018) que tratam sobre a aferição da autonomia/capacidade bioética:

> Diversos autores da Bioética, como já referido, denunciam a insuficiência da noção legalista de capacidade de fato enquanto parâmetro para aferição da autonomia bioética. Até mesmo pessoas legalmente capazes podem, quando expostas a fatores de vulnerabilidade, não apresentar as condições necessárias para decidir de forma livre e consciente. A Bioética principialista, ao propor uma análise focada nas ações, e não nos agentes, autônomos deixa claro que essa avaliação deve ser individualizada em relação ao sujeito e à decisão a ser tomada. Aos menores de idade, contudo, Beauchamp e Childress negam a aplicação do princípio de respeito à autonomia (SILVA; BARBOSA, 2018, p. 20).

Tal argumento confirma a tese de que há casos em que a capacidade no âmbito da medicina não coincide com a capacidade jurídica, quando se verifica uma redução do nível de autonomia do indivíduo, o que se aplica às pessoas com deficiências mentais que não são capazes de exteriorizar a sua vontade – ou expressá-la de forma autônoma.

Neste sentido, importa esclarecer que, no contexto da bioética médica, a autonomia jurídica não se confunde com o princípio da autonomia, uma vez que aquela se remete à capacidade que todo ser racional tem de deliberar sobre seus objetivos e de agir em direção a essa deliberação e, este é o requisito moral do respeito pela autonomia dos outros. Assim o médico deve reconhecer o seu semelhante como um igual em autonomia (CAMPOS; OLIVEIRA, 2017) e, consequentemente, deve conseguir distinguir quando o paciente, apesar de juridicamente autônomo, se encontra aem uma situação de vulnerabilidade

acrescida pela deficiência cognitiva, o que deve levá-lo a buscar uma outra forma de consentimento mais efetiva, tal como a consulta prévia a família.

Neste sentido, destaca-se a resposta do PROCESSO-CONSULTA CFM Nº 4.678/2000, no sentido de que "A informação deve ser fundamentalmente oral em ambiente adequado, sem pressa, preferencialmente permitindo-se a quem a receba (paciente ou familiar responsável) tempo para decidir (24h), salvo as emergências" (CFM, 2000, p. 03). Interessante fazer, por via de analogia, a comparação com o procedimento de tomada de decisão apoiada. Seria mais prudente se aquele que recebesse a informação para transferi-la ao familiar fosse escolhido por este, facilitando assim o processo de confiança e de comunicação entre os envolvidos.

Importa destacar, por fim, que em situações de urgência e emergência é permitido ao médico não tomar o consentimento do paciente, o que se caracteriza como privilegio terapêutico, o que não se enquadra no objeto do presente trabalho. Neste sentido ainda, merece destaque que apesar da possibilidade conferida ao medico de ocultar informações relevantes para o paciente quando o médico acredita que esta poderá lhe causar algum dano, tal como ocorre com pacientes deprimidos, essa exceção deve ser tomada de forma restrita, não devendo ser utilizada com o fim de evitar dar notícias ruins ao paciente ou, considerando o contexto destacado no presente trabalho, para evitar (de forma discriminatória) o diálogo com a pessoa com deficiência, o que não seria uma atitude moralmente aceitável na prática médica. (MIZIARA, 2013, p. 314)

Considerações Finais

Considerando o panorama traçado, o que adentrou as alteraçãoes do EPD e as consequências no âmbito da assistência para fins de tomada de decisão, o presente trabalho pretendeu analisar a aplicação e influência das alterações promovidas no código civil para fins de tomada de decisão no âmbito médico.

Destacando-se a importância do consentimento informado no âmbito médico, torna-se imperioso pensar em uma soluação que es-

teja adequada ao regime de incampacidades civis, mas que ao mesmo tempo se mostre adequada para lidar com as demandas envolvendo o próprio corpo.

Sugere-se assim estabelecer um conceito de capacidade bioética relacionado aos dilemas médicos a partir de uma relativização da legislação civilista. Neste sentido, faz-se necessário examinar no caso concreto a capacidade de compreensão e discernimento do paciente no que se refere a um procedimento médico, resguardando a sua autonomia quando esta não implicar numa propensão maior a provocar danos decorrentes da uma impossibilidade de reflexão e decisão adequadas à complexidade do que se pretende promover no âmbito da saúde.

Para este fim, necessária a capacitação da equipe médica e o devido esclarecimento jurídico para que os mesmos estejam aptos a reconhecer a situação apresentada no presente artigo e, mesmo cientes da capacidade civil conferida ao paciente, possam adequar a normativa do Conselho Federal de Medicina visando preservar o paciente, ainda que isso importe, em situações específicas, em transferir para outrem a decisão referente a um procedimento.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Mônica. 2002+10. **Para além da capacidade: o impacto da vulnerabilidade em matéria de autonomia em questões de saúde**. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues. Temas Relevantes do Direito Civil Contemporâneo: reflexões sobre os 10 anos do Código Civil. São Paulo: IDP; ATLAS. 2012.

_____. **Autonomia bioética de crianças e adolescentes e o processo de assentimento livre e esclarecido -** RBDA, 2017. Acessado em: 18 de jun 2020.

BACHOUR, Samir Dib. **Poder constituinte derivado de equivalência às emendas constitucional: os tratados de direitos humanos após a EC nº 45/04**. Dissertação Mestrado. Faculda-

de de Direito da Universidade de São Paulo. 2014. Acessado em: 12 jun 2020.

BELTRÃO, Silvio Romero. **O consentimento informado e sua dinâmica na relação médico-paciente: natureza jurídica, estrutura e crise.** In: Revista Cadernos do programa de pós graduação em direito UFRGS, VOL. 9, Nº 2, 2014. Acessado em: 01 jun 2020.

BERLINI, Luciana e AMARAL, Paloma Francielly do. **Os impactos do Estatuto da Pessoa com Deficiência no direito protetivo pátrio e sua antinomia com o novo código de processo civil.** Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará. Fortaleza, vol. 15, no 2, 2017. Disponível em http://revistathemis.tjce.jus.br. Acessado 12 de junho de 2020.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo. JÚNIOR, Luciano Roberto Gulart Cabral. **Direito Fundamental à saúde psicológica: Vulnerabilidade, consentimento e cidadania sob o prisma Jurídico-Bioético –** Rev.AJURIS – Porto Alegre**,** 2017. Acessado em: 01 jun 2020.

CFM, Conselho Federal de Medicina. **PROCESSO-CONSULTA CFM N° 4.678/2000 - PC/CFM/Nº 30/2000**. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/2000/30_2000.pdf>. Acesso em: 1 jun 2020.

CFM, Conselho Federal de Medicina. **TERMO DE ATESTO - 2057_2013.pdf**. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2013/2057>. Acesso em: 1 jun 2020.

COSTA, Jessica Hind Ribeiro. **A internação compulsória no âmbito das cracolândias: implicações bioéticas acerca da autonomia do dependente químico.** Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2015.

_____. **Para além da redução de danos: A alteridade como paradigma na relação profissional-paciente em casos de uso problemático de drogas** – Salvador, 2018.

DINIZ, Debora; GUILHEM, Dirce. **O que é bioética.** 8a. ed. São Paulo: Editora Brasiliense (Coleção Primeiros Passos), 2012.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da Vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

EXPÓSITO, Gabriela; **A capacidade Processual da Pessoa com Deficiência Intelectual.** Salvador: Juspodivm, 2019.

FELÍCIO, Jônia Lacerda; PESSINI, Leo. **Bioética da proteção: vulnerabilidade e autonomia dos pacientes com transtornos mentais.** Revista Bioética, v. 17, n. 2, 2009. Acessado em: 01 jun 2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de direito civil;** volume único. São Paulo : Saraiva, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: Parte geral. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática.** Del-Rey Editora. Belo Horizonte, 2010.

MENDONÇA, Suzana Maria. **Dignidade e autonomia do paciente com transtornos mentais -** Revista Bioética, 2019. Acessado 12 jun 2020.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. **O risco do retrocesso: uma análise sobre a proposta de harmonização dos dispositivos do Código Civil, do CPC, do EPD e da CDPD a partir da alteração da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, vol. 12, p. 137-171, abr./jun. 2017. Acessado em 01 jun 2020.

MIZIARA, Ivan D. **Ética para clínicos e cirurgiões**: **consentimento**. In: Rev assoc med bras. 2013; 59(4):312–315. Acessado em: 01 jun 2020.

NEVES, Maria do Céu Patrão. **Sentidos da Vulnerabilidade: característica, condição, princípio.** In: BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de; ZOBOLI, Elma (Orgs.) Bioética, vulnerabilidade e saúde. São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2007.

_____. **O Admirável Horizonte da Bioética,** 1ª edição, Editora Glaciar, 2016.

REQUIÃO, Mauricio. **Estatuto da pessoa com deficiência, incapacidades e interdição.** 1 ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

SGRECCIA, Elio. **Manual de Bioética II: aspectos médicos-sociais**. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: lei de introdução e parte geral** – Volume. 1 – 15ª. Edição – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BIOÉTICA, CIÊNCIA E CLONAGEM

Rogério Mendes Lopes

Introdução

Nas últimas décadas, as reflexões sobre o impacto da biotecnologia na sociedade têm sido dificultadas em virtude da velocidade com que as transformações acontecem. Diante de tal conjuntura, a bioética tem se fortalecido, cada vez mais, como elemento imprescindível na relação entre ciência e sociedade. Tal, como aponta Garrafa (1999), dizendo que a bioética traz consigo o objetivo de gerar reflexões, ponderações e mediações quando determinado assunto é origem de grandes polêmicas.

Pessini (2002), também reforça a ideia de uma responsabilidade aumentada diante dos avanços biotecnológicos:

> Em nenhum outro momento da história humana a ciência e a técnica colocaram tantos desafios para o ser humano quanto hoje. Fala-se que a medicina mudou mais nos últimos 50 anos que nos 50 séculos precedentes. Aumentou, espantosamente, a responsabilidade do ser humano em relação ao seu próprio futuro, uma vez que o que antes era atribuído ao acaso, à natureza, ao destino, à vontade de Deus, passa doravante a ter a interferência direta da ação humana. (PESSINI, 2002, p. 145).

No caso da clonagem humana, Schramm (2003), salienta que:

> A "perspectiva promissora" da clonagem humana (tanto da terapêutica como da reprodutiva) pode ser abordada a partir de dois pontos de vista que são ambos pertinentes: o da saúde pública e aquele da bioética laica. A razão é que eles, apesar de serem pontos de vista distintos, pois, a rigor, a saúde pública não oferece per se sistemas objetivos de juízo capazes de se avaliar a si mesma e a bioética não pode infringir a lei de Hume (que proíbe derivar valores de fatos objetivos), ambos os pontos de vista têm (pelo menos implicitamente) um objetivo comum, que pode ser chamado de "bem-estar" pelos sanitaristas e "qualidade de vida" pelos bioeticistas. (SCHRAMM, 2003, p. 1).

E, para Sandel (2013), a genética nos tem apresentado, ao mesmo tempo, uma promessa e um dilema. Essa promessa está relacionada ao fato de que o tratamento e a prevenção de inúmeras doenças debilitantes estão mais próximos do nosso alcance. Já o dilema envolve a possibilidade de manipulação de nossa própria natureza, ou seja, nossa estrutura anatômica e fisiológica.

Drumond (2007), diz que essa realidade científico-tecnológica tem provocado impactos na economia global e, apesar do pouco tempo de sua evolução, os resultados obtidos têm determinado perplexidades científicas e éticas. Ademais, acrescenta:

> [...] a aplicação de novas tecnologias à medicina e à saúde humana tem que levar em conta os princípios fundamentais da pessoa humana, a saber: o princípio da dignidade e inviolabilidade; o princípio da não comercialização do corpo humano; o princípio da não discriminação; o princípio da confidencialidade e o princípio da autonomia, através do consentimento livre e informado. (DRUMOND, 2007, p. 146).

Portanto, desde a elucidação da estrutura do DNA na década de 1950, os avanços em torno desta molécula vêm estimulando novos empreendimentos que têm gerado possibilidades diversas nos campos da agropecuária e saúde, entre outros. Porém, esse desenvolvimento tam-

bém traz consigo inúmeros questionamentos que envolvem a formação religiosa, cultural e moral das pessoas. Em termos positivos, pode-se falar em técnica de fertilização *in vitro*; diagnóstico de patologias pré-implantação de embriões durante o desenvolvimento embrionário; transgenia; tecnologia do DNA recombinante; clonagem; vacinas gênicas; terapias gênicas e células-tronco. Em outros termos, tem-se a eugenética como elemento para a produção de seres perfeitos; a potencialização do aborto nas situações em que os exames indicam que o nascituro apresenta alguma anomalia, e os alimentos transgênicos podendo causar impactos no meio ambiente e na saúde das pessoas.

Quando o tema é a clonagem de seres humanos, algumas perguntas precisam ser respondidas, como:

- Qual a necessidade de se clonar uma pessoa?
- Os benefícios são maiores que os malefícios?
- Como serão tratados os erros decorrentes desses experimentos?
- A sociedade em geral possui maturidade para entender o processo de clonagem humana?

Mas, qual é o conceito de clonagem?

De uma forma geral, a clonagem de DNA se refere "ao ato de produzir várias cópias idênticas (normalmente bilhões) de uma molécula de DNA – a amplificação de uma determinada sequência de DNA." (ALBERTS *et al*, 2017, p. 467).

Esse procedimento técnico passou a ser utilizado com a descoberta das enzimas de restrição (endonucleases) na década de 1970. Ou seja, essas enzimas permitem a clivagem do DNA em regiões específicas, obtendo-se fragmentos que podem ser amplificados.

"Por outro lado, a tecnologia de transferência de núcleo para fins terapêuticos, a chamada **clonagem terapêutica**, poderá ser extremamente útil para a obtenção de células-tronco." (ZATZ, 2004, p. 24-25).

A clonagem terapêutica apresenta procedimentos semelhantes aos da clonagem reprodutiva, no entanto, o embrião clonado não é introduzido no útero para que ocorra seu desenvolvimento. Então, o que se deseja é a produção de células-tronco para uso terapêutico, como a produção de tecidos e órgãos.

Na clonagem reprodutiva, deseja-se obter uma cópia genética de um indivíduo. O embrião clonado deve se desenvolver normalmente no útero, originando um indivíduo adulto.

> No caso da clonagem humana reprodutiva, a proposta seria retirar-se o núcleo de uma célula somática, que teoricamente poderia ser de qualquer tecido de uma criança ou adulto, inserir este núcleo em um óvulo e implantá-lo em um útero (que funcionaria como uma barriga de aluguel). Se este óvulo se desenvolver teremos um novo ser com as mesmas características físicas da criança ou adulto de quem foi retirada a célula somática. Seria como um gêmeo idêntico nascido posteriormente. (ZATZ, 2004, p. 24).

Por conseguinte, é fundamental que o cidadão saiba a diferença entre clonagem de DNA, clonagem terapêutica e clonagem reprodutiva. Isso pode contribuir significativamente para a possibilidade de um diálogo mais aberto e maduro sobre o tema clonagem humana.

Em seu artigo, Garrafa (2000) comenta que a participação e o controle social no que diz respeito à biotecnologia é uma referência cidadã. Embora o autor tenha falado sobre transgênicos, isso pode ser estendido às outras áreas da biotecnologia. Relata, também, que "[...] principalmente nestas últimas três décadas, a chamada ética prática ou aplicada adquiriu uma importância especial como ferramenta da área dos direitos humanos, para o estudo e discussão dos novos temas oriundos do campo da biotecnociência" (GARRAFA, 2000, p. 171). Além disso, afirma que: "Neste sentido, entre as diferentes disciplinas ou setores relativos à ética prática, a bioética é a que mais tem-se destacado como instrumento contributivo na análise, aperfeiçoamento e consolidação da cidadania" (GARRAFA, 2000, p. 172).

No entanto, o termo bioética pode ser utilizado de forma equivocada, privilegiando o pensamento de algo que é castrador, proibidor, limitador ou contra o avanço científico. Pode-se dizer que a bioética procura a conciliação pacífica para situações conflitantes, que envolvam, de uma forma ou de outra, assuntos ligados à vida, não só humana.

> A sofisticada intervenção tecnocientífica em um meio não somente natural como também cultural, atravessado por atos de vontade e de escolha apaixonados, é tão 'humana' quanto a ética, com a qual, neste pé, pode e deve estabelecer diálogo. E, nos casos extremos em que se torne impossível a sua consagração, é necessário, ou até mesmo indispensável, que a referência concreta do agir paute-se nos limites mais avançados possíveis da ética e incorpore o tema da tolerância. Como pano de fundo do cenário, a participação e o controle social adquirem importância fundamental. (GARRAFA, 2000, p. 176).

Enquanto isso, Drumond (2007) faz referência à importância de estruturas internacionais na observação da ética e dos direitos humanos.

> Os organismos internacionais como a UNESCO, preocupados em estabelecer marcos éticos, por meio de princípios-guias, promulgou a Declaração Universal sobre o Genoma e os Direitos Humanos, em 11 de novembro de 1997, que foi considerada uma conquista comparável à Declaração Internacional dos Direitos Humanos, de dezembro de 1948 e mais recentemente, em 19 de outubro de 2005, a declaração Universal sobre bioética e direitos Humanos. (DRUMOND, 2007, p. 151).

A clonagem em seres humanos coloca o Direito e a Ética em confronto com os possíveis avanços científicos, desafiando-nos a participar de um debate que tem sido adiado desde o advento da ovelha *Dolly*. Sandel (2013) comenta que o nascimento de *Dolly* contribuiu para uma avalanche de preocupações acerca da clonagem de seres humanos. Segundo o autor, os cientistas em geral concordam que a clonagem é um procedimento arriscado, podendo gerar anormalidades e defeitos congênitos sérios. Porém, ele faz alguns questionamentos interessantes em cima da ideia de que esta tecnologia melhore, representando tanto risco quanto uma gravidez comum. "A clonagem humana ainda assim seria algo censurável? O que há exatamente de errado em gerar um filho que seja um gêmeo idêntico do pai ou da mãe, de um irmão mais velho que morreu tragicamente ou, até mesmo, de um cientista, um

atleta ou uma celebridade admirados?" (SANDEL, 2013, p. 20). O autor salienta que, para alguns, a clonagem violaria o direito da criança à autonomia. Estas, não seriam livres, ainda que os melhoramentos genéticos envolvam apenas talentos, como a música ou o esporte. Porém, mesmo as crianças geradas de forma natural não escolhem suas características físicas, pois não dominam a própria herança genética. A questão é que, quando a ciência caminha mais depressa que a compreensão moral, homens e mulheres tentam articular seu mal-estar correndo atrás dos conceitos de autonomia, justiça e direitos humanos. No entanto, essa porção do nosso vocabulário moral não nos permite encarar adequadamente temas como a clonagem e a engenharia genética – "a revolução genômica induziu a uma espécie de vertigem moral." (SANDEL, 2013, p. 22).

Para Höffe (2006), uma discussão importante dentro do assunto biotecnologia e clonagem diz respeito ao papel da Biologia como demarcadora da linha que separa o permitido do não-permitido, a partir somente do entendimento racional da natureza. Ela não pode inferir o dever-ser do ser. Entretanto, para outros, como existem situações naturais de clonagem em bactérias, plantas e animais; a Biologia teria legitimidade para avançar neste quesito. Mas como o assunto é controverso, faz-se necessário trazer à tona a lembrança de que o procedimento em discussão ainda enfrenta inúmeros problemas, como um baixo percentual de manipulações bem sucedidas e embriões gerados que morrem cedo. O autor complementa dizendo que:

> No seu relatório sobre *Human Cloning and Human Dignity* (2001), a comissão Kass, Conselho de Bioética do Presidente dos EUA, decide por unanimidade proibir rigorosamente, por tempo ilimitado, a clonagem para de geração de filhos em seres humanos. Já cinco anos antes, o Parlamento Europeu, e seis semanas depois, uma Comissão francesa, outras seis semanas depois, uma Comissão norte-americana e, em novembro do mesmo ano 1997, a Assembléia Geral das Nações Unidas decidem pela proibição da clonagem humana, parcialmente pela proibição abrangente, parcialmente pela proibição da clonagem reprodutiva (cf. o dossiê extenso de 2003). (HÖFFE, 2006, p. 87).

Costa e Diniz (2006), abrem o capítulo Clonagem, Mídia e Bioética, tecendo um comentário sobre o artigo de Patrick Hopkins – *Bad copies: how popular media represent cloning as an ethical problem* – de 1998, que mostra a atuação da mídia estadunidense na apresentação de Dolly e a repercussão dessa notícia na sociedade. Segundo os autores, o fenômeno Dolly, na mídia estadunidense, teria suscitado mais dúvidas relacionadas aos aspectos morais da técnica abrindo caminho para a clonagem humana que os aspectos relativos à técnica em si. O caminho histórico foi pouco abordado, o que relembraria exemplos de clonagem realizadas com girinos e ratos desde os anos 1950. Entretanto, a discussão orbitou não em torno da ética da clonagem, mas em torno da fantasia do mau uso da técnica, ficando o foco nas consequências negativas e não em seus possíveis benefícios. O medo antecedeu a reflexão ética e crítica sobre os usos e abusos da técnica. No artigo, Hopkins apresentou as seguintes constantes morais: o medo da perda da unicidade de cada ser humano, o receio do surgimento de projetos megalomaníacos por parte de indivíduos egocêntricos e o desejo de substituição de uma criança morta.

Os autores encontraram, entre as constantes morais na mídia brasileira, a referência à Igreja Católica e aos postulados morais contrários à clonagem de seres humanos; a projetos megalomaníacos e à possibilidade da reprodução sem o macho.

> Além dos constantes morais enumerados acima, outras possibilidades de mau uso da técnica da clonagem em humanos foram sugeridas. A idéia de fabricação de seres metamorfoseados – os monstros da criação humana [...]. O curioso, no entanto, é que, se, por um lado, a idéia da fabricação de seres-Frankensteins ou, ainda, de humanos com características genéticas pré-selecionadas, foi recebida com profundo desprezo e, até mesmo rejeitada pela mídia brasileira, a criação de animais não-humanos sem precedentes na natureza, como o Rama, foi, por outro lado, considerada um grande avanço científico. (COSTA; DINIZ, 2006, p. 77).

Assim, para Costa e Diniz (2006, p. 81), a clonagem de *Dolly* girou em torno de três pilares fundamentais: "o medo, a ideologia especista

da ciência e o princípio da santidade da vida da espécie humana." Os autores sustentam ainda que a mídia brasileira deixou de lado o poder esclarecedor e desmistificador da bioética.

Engel e Krohn (2019), asseveram que a evidência da repercussão científica na sociedade, suscitando discussões sobre o papel da bioética, obriga a ampliação do entendimento do impacto das novas biotecnologias na vida e na natureza como um todo. E que, uma das questões mais controversas, gira em torno da possibilidade de "duplicação" do ser humano. De modo que, nunca se verificou tão clara a urgência em se estabelecer instâncias de reflexão e discussão sobre a maneira pela qual os cientistas buscam a realização de seus intentos.

> A partir do tema pode-se fazer a seguinte reflexão, de que o constante desenvolvimento biológico e científico auxilia na evolução humana e o bem-estar da espécie, facilitando diferentes aspectos relacionados. Mas também pode trazer danos, assim há necessidade do Biodireito para amenizar a alma desejante, já dita por Platão, em que o ser humano age por características impulsivas de sua natureza, priorizando a alma racional.
>
> O Direito deve interferir no âmbito das técnicas bioéticas com disposição de legitimá-las, regulamentar ou até mesmo proibir. Já que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, de acordo com o art.1º, inciso III da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, a Bioética e o Biodireito necessitam encaminhar-se juntos com os Direitos Humanos prezando a justiça e visualizando um progresso científico sadio. Apenas dessa maneira alcançaremos a evolução da espécie humana sem que existam malefícios para a mesma. (ENGEL; KROHN, 2019, p. 52).

E quanto à dignidade da pessoa humana?

No século XX, os aspectos relacionados com a dignidade da pessoa humana passaram a ser o centro de muitas discussões. Assim, a biotecnologia suscitou o crescimento da ideia de Bioética e de legisla-

ções mais específicas sobre temas sensíveis. Dentre os quais, a clonagem humana.

ENGEL e KROHN (2019), relatam que a partir da evolução dos Direitos Fundamentais, especialmente, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos; os direitos de 4ª Dimensão passaram a ter mais relevância. Ou seja, os direitos ligados à pesquisa genética, ao patrimônio genético e no geral, a bioética.

No Brasil, a proteção do patrimônio genético humano, encontra-se consagrado no artigo 225, §1º, inciso II da Constituição Federal de 1988:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> [...]
>
> II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

Desse modo, Vignando (2019) sustenta que, "encontram-se inseridos na proteção do patrimônio genético, os fundamentos jurídicos baseados nos princípios norteadores, tais como o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, Constituição Federal de 1988) e a proteção a vida (art. 5º, Constituição de Federal de 1988)". (VIGNANDO, 2019, p. 11).

Já, a Lei de Biossegurança, n° 11. 105, promulgada em 24 de março de 2005, que traz em seu artigo 3°, inciso VIII, a definição de clonagem humana:

> Art. 3° Para os efeitos desta lei, considera-se:
>
> [...]

> VIII. Clonagem: processo de reprodução assexuada, produzida artificialmente, baseada em um único patrimônio genético, com ou sem utilização de técnicas de engenharia genética;
>
> Já os incisos IX e X do referido artigo, definem o que é clonagem humana reprodutiva e a terapêutica:
>
> [...]
>
> IX. Clonagem para fins reprodutivos: clonagem com finalidade de obtenção de um indivíduo;
>
> X. Clonagem terapêutica: clonagem com a finalidade de produção de células-tronco embrionárias para utilização terapêutica;

Portanto, enxerga-se a relação mais íntima entre os direitos fundamentais, a bioética, a filosofia e a importância da regulamentação feita pelo Biodireito; a fim de conciliar de modo prático o desenvolvimento técnico-biológico com a integridade da pessoa. Como pode ser lido também, por exemplo, no Código Civil Brasileiro, em seu artigo 4º, que diz: "a personalidade civil do homem começa no nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro"; e, na Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direitos Humanos de 1997, que em seu artigo 11º, enfatiza: "Não serão permitidas práticas contrárias à dignidade humana, tais como clonagem reprodutiva dos seres humanos".

Destarte, sobre a técnica de clonagem reprodutiva em humanos, faz-se urgente o diálogo entre diversos setores da sociedade; visto que, parece existir uma afronta aos princípios da própria natureza e dignidade humanas.

Considerações finais

A discussão evidencia a existência de um tema bastante sensível para o cidadão e para a comunidade científica, o assunto Clonagem Humana. Visto que, deve estar associado a um controle rigoroso do Estado, impedindo que a tecnologia seja utilizada de maneira não ética.

O conhecimento científico não pode andar ao largo da Bioética e do Biodireito, especialmente, quando os direitos fundamentais do

ser humano estão sob ataque. A Ciência e a Bioética devem caminhar juntas, de forma que os valores morais possam ser discutidos abertamente.

Os avanços biotecnológicos galopam apressadamente, exigindo um olhar mais criterioso da sociedade como um todo. As pesquisas científicas impactam não somente a sociedade atual, mas cria desafios para as próximas gerações.

Então, as perguntas importantes continuam sendo:

- Qual a necessidade de se clonar uma pessoa?
- Os benefícios são maiores que os malefícios?
- Como serão tratados os erros decorrentes desses experimentos?
- A sociedade em geral possui maturidade para entender o processo de clonagem humana?

Enfim, quanto à clonagem de DNA e terapêutica, as discussões já apresentam avanços significativos. No entanto, praticamente não se fala com o grande público sobre a possibilidade da clonagem reprodutiva em humanos. Enquanto a clonagem terapêutica traz esperança para a sociedade; que esperança ou benefício direto pode ser atribuído à clonagem humana? Que vantagens podem ser apresentadas quanto a este tipo de experiência? Independentemente dos aspectos religiosos, históricos, sociais e morais, o assunto tem que vir a público e ser discutido com clareza.

Referências

ALBERTS, Bruce *et al*. **Biologia molecular da célula**. 6. ed. Porto Alegre, RS: Artmed, 2017.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 jul. 2020.

BRASIL (2005). **Lei de Biossegurança**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm>. Acesso em: 01 jul. 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 01 jul. 2020.

CELLA, Uéliton *et al*. A clonagem de embriões a partir da ética e do direito, no contexto da sustentabilidade e manutenção da vida. **Plataforma de Submissão de Trabalhos e Anais de Eventos da Unicruz**, 2019.

COSTA, Sérgio Ibiapina Ferreira; DINIZ, Débora. **Clonagem, mídia e bioética**. 2. ed. São Paulo: Letras Livres, 2006.

DRUMOND, José Geraldo de Freitas. Biotecnologia e Bioética. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, MG, v. 96, 2007.

GARRAFA, V. Biotecnologia, ética e controle social. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, v. 17, n. 2, p. 171-177, 2000.

_____. Bioética e ciência: até onde avançar sem agredir. **Revista CEJ**, v. 3, n. 7, 1999.

HÖFFE, Otfried. Clonagem em seres humanos? Um balanço provisório do debate em torno da ética jurídica. **Veritas**, Porto Alegre, RS, v. 51, n. 1, p. 84-95, 2006.

ENGEL, Rúbia Isabel Dierings; KROHN, Camila Fernanda. Bioética e Biodireito frente a dignidade da pessoa. **Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA**, p. 49. 2019.

PESSINI, Léo. Genética, clonagem e dignidade humana. **Parcerias Estratégicas**, v. 7, n. 16, p. 145-152, 2010.

SANDEL, Michel J. **Contra a perfeição**: ética na era da engenharia genética. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SCHRAMM, Fermin Roland. A clonagem humana: uma perspectiva promissora. *In:* Garrafa, Volnei; Pessini, Léo (orgs.). **Bioética**: poder e injustiça. São Paulo: Loyola, 2003. p. 187- 195.

VIGNANDO, Débora de Almeida. **Clonagem Humana terapêutica e a personalidade jurídica**. Maringá, PR, 2019.

ZATZ, Mayana. Clonagem e células-tronco. **Ciência e Cultura**, v. 56, n. 3, p. 23-27, 2004.

SISTEMAS LINEARES: EXPECTATIVAS E REALIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL BRASILEIRO

Renne Garcia Paiva

1 Introdução

No Brasil a população tem assegurado o direito à educação, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Antes disso não existia a garantia de educação de qualidade a todos os brasileiros. O ensino público era tratado como assistência a quem não podia custeá-lo.

Com a situação de calamidade, decretada no dia 20 de março de 2020, parte dos estudantes ficaram sem o direito à Educação, pois as escolas ficando impossibilitadas de abrirem, improvisaram diferentes formas remotas frente à pandemia da COVID-19 (BRASIL, 2020).

Assim, a desigualdade ficou nítida quando consideramos o livro didático como o único meio de estudo, para aqueles que não possuem acesso à internet, seja por motivos financeiros ou por não saberem utilizar a rede (FIGURA 1).

Figura 1 – Desigualdade ao acesso das Tecnologia da informação e Comunicação (TIC).

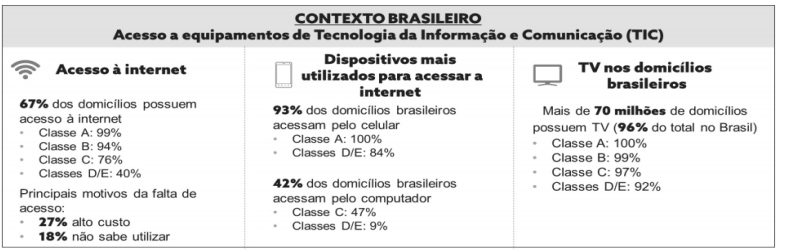

Fonte: Cetic (2019a). Elaboração: Todos Pela Educação.

Fonte: (BRASIL,2020).

Os registros dos saberes matemáticos já foram utilizados para fins didáticos há muito tempo, no entanto, os saberes apresentados nos livros didáticos que conhecemos atualmente foram transformados a medida que a própria Matemática evoluía como formação enquanto saber.

Na antiguidade, de acordo com registros em tábuas encontradas, os povos babilônicos resolviam problemas ligados ao cotidiano, que eram basicamente associados, na linguagem atual, em resolver equações lineares ou quadráticas à uma incógnita ou resolver sistemas contendo uma equação linear e uma quadrática à duas incógnitas (DORIER,1990, p. 37).

As técnicas de resoluções de Sistemas Lineares surgiram de registros aritmético para geométrico, e posteriormente para o algébrico, após o surgimento da Geometria Analítica. Entretanto, na atualidade o contexto é outro, uma vez que os recursos disponíveis para ensinar as técnicas de resolução de sistemas lineares são pedagogicamente desejáveis.

Em particular com o *GeoGebra,* emergiu a possibilidade de propor tarefas com sistemas lineares possíveis de representação simultaneamente dos registros geométrico e algébrico de resoluções de sistemas de lineares de duas equações à duas incógnitas, de forma que, quando modificamos parâmetros das equações das retas, visualizamos seu gráfico instantaneamente e vice-versa.

Dessa maneira, podemos propor um estudo qualitativo com todos casos quando o sistema não admite solução. Para isso, basta fixarmos

a para algum parâmetro preestabelecido e a medida em que se movimenta o parâmetro *b,* habilitando o "rastro" da reta (Figura 3a). Por outro lado, fixando *b* e variando *a* (Figura 3b), com a mesma função habilitada de mostrar o "rastro", é possível apresentar todos os casos (FIGURA 3).

Dessa maneira, tal prática escolar sem o *GeoGebra* seria impossível, uma vez que o registro no plano cartesiano seria a representação de um conjunto discreto.

Além disso, é recomendado a utilização de *softwares* dinâmicos no ensino Fundamental, segundo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que contém os objetos de conhecimentos, bem como as competências e habilidades que todos os estudantes precisam desenvolver durante o processo de escolaridade básica (BRASIL, 2020).

Figura 3 – Visualização dos registros algébrico e geométrico de retas, com mudança de parâmetros *a* ou *b,* previamente definidos no intervalo [-5,5] da equação $y = ax + b$.

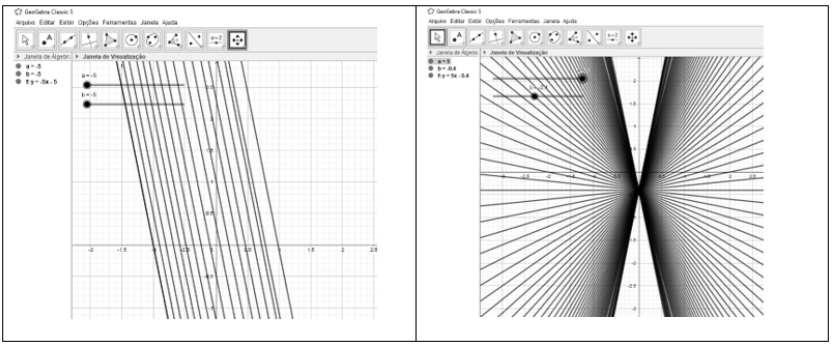

3 a) Gráfico das retas $a = -5$ e $b \in [-5,5]$. *3 b)* Gráfico das retas $a \in [-5,5]$ e $b = -0,4$.

A BNCC é seguida pelos princípios conforme pautados nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, propiciando formação humana integral para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva (BRASIL, 2020).

Os Sistemas Lineares aparecem como objetos de conhecimentos na área de Álgebra, somente no 8° ano, e no 7° ano, as equações lineares (QUADRO 1).

Quadro 1 – Objetos de conhecimento e Habilidades referente ao objeto sistemas lineares.

PERÍODO	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
7° Ano	Equações polinomiais do 1º grau	**(EF07MA18)** Resolver e elaborar problemas que possam ser representados por ***equações polinomiais de 1º grau***, redutíveis à forma $ax + b = c$, fazendo uso das propriedades da igualdade.
8° Ano	Associação de uma equação linear de 1º grau a uma reta no plano cartesiano.	**(EF08MA07)** Associar uma equação linear de 1º grau com duas incógnitas a uma reta no plano cartesiano. **Sistema de equações polinomiais de 1º grau**: resolução algébrica e representação no plano cartesiano.
	Sistema de equações polinomiais de 1º grau: resolução algébrica e representação no plano cartesiano	**(EF08MA08)** Resolver e elaborar problemas relacionados ao seu contexto próximo, que possam ser representados **por sistemas de equações de 1º grau com duas incógnitas** e interpretá-los, utilizando, inclusive, o plano cartesiano como recurso.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2020).

De acordo com a BNCC, a unidade temática Álgebra tem por objetivo o desenvolvimento do pensamento algébrico, sendo essencial a utilização de modelos matemáticos:

> "... na compreensão, representação e análise, de situações e estruturas matemáticas, fazendo uso de letras e outros símbolos. Para esse desenvolvimento, é necessário que os alunos identifiquem regularidades e padrões de sequências numéricas e não numéricas, estabeleçam leis matemáticas que expressem a relação de interdependência entre grandezas em diferentes contextos, bem como criar, interpretar e transitar entre as diversas

> representações gráficas e simbólicas, para resolver problemas por meio de equações e inequações, com compreensão dos procedimentos utilizados. As ideias matemáticas fundamentais vinculadas a essa unidade são: equivalência, variação, interdependência e proporcionalidade. Em síntese, essa unidade temática deve enfatizar o desenvolvimento de uma linguagem, o estabelecimento de generalizações, a análise da interdependência de grandezas e a resolução de problemas por meio de equações ou inequações." (BNCC, 2020, pág. 270).

E, segundo a BNCC, devem ser aprendidos nos anos finais do ensino fundamental, as conexões entre variável e função; e entre incógnita e equação. No documento da BNCC evidencia ainda que devem constar as técnicas de resolução de equações e inequações, inclusive é recomendado que no plano cartesiano sejam desenvolvidas para representar e resolver determinados tipos de problemas, e não como objetos de estudo em si mesmos.

Sobre a Geometria, a BNCC recomenda como necessário um estudo amplo de conceitos e procedimentos para resolver problemas reais das diferentes áreas do conhecimento. Indicando que nessa unidade temática seja estudado a posição e deslocamentos no espaço, formas e relações entre elementos de figuras planas e espaciais, permitindo desenvolver o pensamento geométrico.

Ressaltando tal pensamento como necessário para investigar propriedades, fazer conjecturas e produzir argumentos geométricos convincentes destacando a importância do aspecto funcional da aproximação da Álgebra com a Geometria, desde o início do estudo do plano cartesiano, com as ferramentas da geometria analítica, dentre elas a ideia de coordenadas, sendo iniciadas no Ensino Fundamental (BRASIL, 2020).

A organização do ensino no que se refere ao Sistemas Lineares nos anos iniciais, é prescrita, sendo que segundo a BNCC, o primeiro contato com a ideia de coordenadas que:

> "... podem ser ampliadas para o contexto das representações no plano cartesiano, como a representação de **sistemas de**

> **equações do 1º grau**, articulando, para isso, conhecimentos decorrentes da ampliação dos conjuntos numéricos e de suas representações na reta numérica. Assim, a Geometria não pode ficar reduzida a mera aplicação de fórmulas de cálculo de área e de volume nem a aplicações numéricas imediatas de teoremas sobre relações de proporcionalidade em situações relativas a feixes de retas paralelas cortadas por retas secantes ou do teorema de Pitágoras. A equivalência de áreas, por exemplo, já praticada há milhares de anos pelos mesopotâmios e gregos antigos sem utilizar fórmulas, permite transformar qualquer região poligonal plana em um quadrado com mesma área (é o que os gregos chamavam "fazer a quadratura de uma figura"). Isso permite, inclusive, resolver geometricamente problemas que podem ser traduzidos por uma equação do 2º grau. As medidas quantificam grandezas do mundo físico e são fundamentais para a compreensão da realidade." (BRASIL, 2020, p. 7823)

Diante do exposto, considerando as habilidades para formação na Educação Básica (Quadro 1): Associar as equações do sistema linear de 1º grau com duas incógnitas a uma reta no plano cartesiano, bem como sua resolução algébrica em problemas relacionados ao seu contexto próximo, que surge a motivação dessa pesquisa. Para nos orientar, partimos da questão: *Como ensinar o objeto matemático Sistemas Lineares de duas equações associados à duas incógnitas no ensino Fundamental?*

Propomos como objetivo para o enfrentamento a tal questão: analisar os Livros Didáticos do ensino fundamental brasileiro. Para tanto, utilizaremos como aporte, os elementos teóricos-metodológicos da Teoria Antropológica do Didático (TAD), desenvolvida por Chevallard (1999), os quais apresentaremos no que segue.

2 Aportes teóricos-metodológico

Esse trabalho tem como aporte a TAD e situa-se na área da Didática da Matemática. Esta área que, segundo Chevallard (2009), é de-

finida como a ciência das condições e restrições da difusão social das *praxeologias* matemáticas. Além disso, em tal estudo da difusão *praxeológica,* Chevallard (2009) destaca a inclusão do estudo de não difusão de tais *praxeologias*.

O didata Yves Chevallard, estabelece a noção de *praxeologia* com uma dimensão antropológica da Matemática. Para tanto, desenvolveu três postulados ao criar tal noção, considerada o coração da TAD, a saber: "Toda prática institucional pode ser analisada, sob diferentes pontos de vista e de diferentes maneiras, em um sistema de tarefas relativamente bem delineadas; O cumprimento de toda tarefa decorre do desenvolvimento de uma técnica; A ecologia das tarefas, quer dizer, as condições e restrições que permitem sua produção e sua utilização nas instituições" (BOSCH, CHEVALLARD, 1999, p.80-82).

2.1 A noção de Praxeologias

Na TAD, toda atividade humana, tem dois blocos: o da *praxis* composta por tarefas e técnicas, e o *logos,* formado pelos discursos tecnológicos com aporte de teorias, ou seja, os elementos possibilitam justificar e entender o que se faz, o "saber fazer" sobre o discurso racional sobre determinada prática. Assim, não há *praxis* sem *logos,* e nem sequer *logos* sem *praxis*. A junção de *praxis* com *logos,* temos a *praxeologia* (CHEVALLARD; BOSCH; GASCÓN, 1997).

A *praxeologia* demanda de uma organização denotada por [T, τ, θ, Θ], estabelecendo a noção de organização ou (*praxeologia*) matemática (OM) que surge objetivando responder à uma questão ou a um conjunto de questões composto por quatro componentes principais: tipos de tarefas (T), técnicas (τ), tecnologias (θ) e teorias (Θ) (GASCÓN, 2003). Em outras palavras a *praxeologia* é qualquer atividade humana que permite realizar uma tarefa t de algum tipo T com alguma técnica τ, justificada por um maneira de fazer, a sua tecnologia θ, que por sua vez é explicada por uma teoria Θ.

Figura 4 – Esquema dos blocos técnico-prático e tecnológico-teórico da praxeologia.

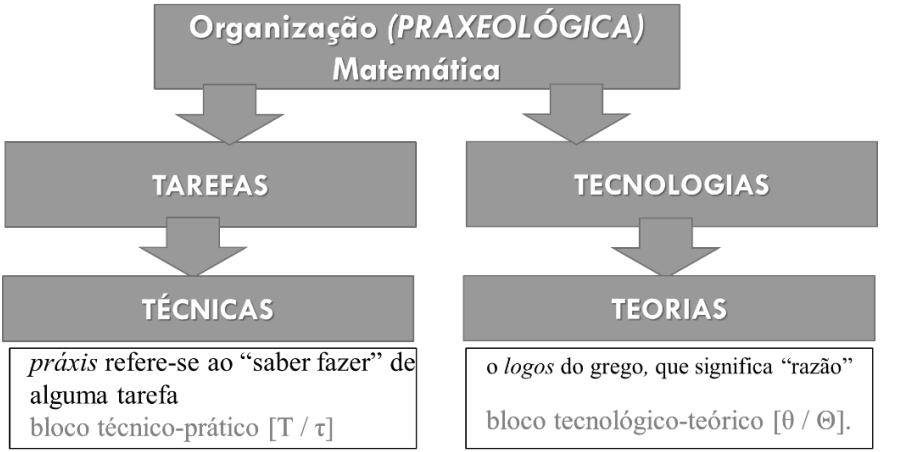

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

2.2 Modelo Epistemológico de Referência de Sistemas Lineares

Existe uma diferença entre *praxeologias* matemáticas e *praxeologias* didáticas, em que a organização matemática (OM) é formada por *praxeologias* relacionadas ao próprio saber matemático e a organização didática (OD) refere-se à maneira que será estudada, surgindo paralelamente com dois blocos, sendo o primeiro *práxis,* das tarefas e técnicas didáticas e o bloco *logos,* da razão sobre esta prática constituída pelas tecnologias e teorias didáticas.

Ao modelizar a OM, o professor reconstrói a OM na sala de aula por meio de uma OD. Dessa forma, a separação do saber matemático do didático pode ser imperceptível, uma vez que, surge saberes ao transpor o saber matemático com uma determinada intenção didática por meio de uma prática.

Nesse contexto, outra noção que utilizaremos da TAD é o de Modelo Epistemológico de Referencia (MER), que segundo Gascón, (2011) para sua construção, tem que ter referência, tem que ter referência de todas as etapas da transposição didática do saber matemático conforme descrito no esquema da Figura 5.

Figura 5: Etapas da transposição didática na construção do MER.

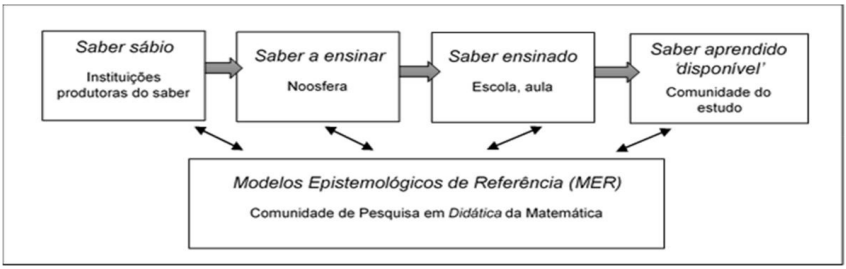

Fonte: Adaptado de Gascón (2011, p. 214, tradução nossa).

Referente ao saber sábio (o que é um sistema Linear para as instituições produtoras do saber?), analisamos inicialmente, a definição de Sistemas lineares nos livros didáticos que geralmente são oferecidos como um segundo curso de Álgebra Linear apresentado na Figura 6.

Figura 6 – Definição formal de Sistemas Lineares que justificam as suas técnicas de resolução.

Suponhamos que F seja um corpo. Consideremos o problema da determinação n escalares (elementos de F) que satisfaçam as condições:

☆
$$A_{11}x_1 + A_{12}x_2 + \dots A_{1n}x_n = Y_1$$
$$A_{21}x_1 + A_{22}x_2 + \dots A_{2n}x_n = Y_2$$
$$\cdots \quad \cdots \quad \cdots \quad \cdots$$
$$A_{m1}x_1 + A_{m2}x_2 + \dots A_{mn}x_n = Y_m$$

tal que $Y_1, \dots, Ym$ e A_{ij} *são dados de F*. Denominamos ☆ um **sistema de m equações lineares a n incógnitas.** Toda n-upla $(x_1, \dots, x_n)$ de elementos de F que satisfaça cada uma das equações de ☆ é dita uma **solução** do sistema.

(1) A adição é comutativa,
$$x + y = y + x$$
para todos x e y em F.

(2) A adição é associativa,
$$x + (y + z) = (x + y) + z$$
para todos x, y e z em F.

(3) Existe um único elemento 0 (zero) em F tal que $x + 0 = x$, para todo x em F.

(4) A cada x em F corresponde um único elemento $(-x)$ em F tal que $x + (-x) = 0$.

(5) A multiplicação é comutativa,
$$xy = yx$$
para todos x e y em F.

(6) A multiplicação é associativa,
$$x(yz) = (xy)z$$
para todos x, y e z em F.

(7) Existe um único elemento não-nulo 1 (um) em F tal que $x1 = x$, para todo x em F.

(8) A cada x não-nulo em F corresponde um único x^{-1} (ou $1/x$) em F tal que $xx^{-1} = 1$.

(9) A multiplicação é distributiva em relação à adição; isto é, $x(y + z) = xy + xz$, para todos x, y e z em F.

Fonte: (HOFFMAN, K. KUNZE, R. 1961).

Na Figura 6 é apresentado a definição formal generalizada dos sistemas lineares com escalares em um conjunto F, que satisfaz as nove condições apresentadas ao lado direito na Figura 6.

Além das funções citadas anteriormente sobre MER, segundo Delgado (2006) pode servir como ferramenta de análise de modelos epistemológicos que predominam em determinadas instituições. Tais modelos são os Modelos Epistemológicos Dominante (MED).

Para criação do MER, inclui estudar obras matemáticas da instituição em estudo, assim como, obras que auxiliam no estudo epistemológico-histórico produzido pelas civilizações.

Dessa forma, para essa pesquisa partimos do estudo histórico-epistemológico, considerando o Modelo Epistemológico de Referência (MER) proposto por Matos (2017), para descrevermos e analisarmos os modelos epistemológicos dominantes nas em livros didáticos, currículos e recomendações.

O MER proposto por Mattos (2017), nos permite identificar as técnicas de referência para OM de resolução de Sistemas Lineares. Estas constituídas de um estudo histórico-epistemológico dos Sistemas Lineares e proposto ao estudar qual(is) objeto(s) matemático(s) podem ser mobilizados por estudante de licenciatura (FIGURA 6).

Figura 6 – Modelo Epistemológico de Referência de Sistemas Lineares na Álgebra Linear.

Fonte: (Mattos, 2017)

Na Figura 7, apresentamos as técnicas de resolução de Sistemas lineares, especificamente são: as técnicas do Método da Comparação, Método da Substituição e Eliminação, Método da Adição e o Método do Escalonamento. Tais técnicas, são apresentadas na Figura 7, para a resolução de Sistemas Lineares que consideramos de referência para nossas analises, extraídas do MER proposto por Mattos (2017).

Figura 7 – Modelo Epistemológico de Referência de resolução de Sistemas Lineares

Fonte: Mattos (2017).

2.3 Modelo Epistemológico Dominante de Sistemas Lineares no Ensino Fundamental.

Inicialmente um professor pode identificar tipos de questões e repostas as quais uma *obra* foi proposta ou poderia ser (re)criada a partir da mesma, ou seja, podemos reconstruir uma OM na *obra* a qual está inserida. Considerando os campos de problemas que se traduzem em questões, as técnicas que se podem resolver tais questões, os elementos tecnológicos e teórico que permitem explicar e justificar suas técnicas (CHEVALLARD; BOSCH; GASCÓN, 1997).

No contexto de sala de aula, toda atividade matemática pode ser interpretada como uma atividade de produção de *praxeologias* com o objetivo de responder à determinadas questões problemáticas. Esta atividade requer que o estudante conheça técnicas matemáticas ade-

quadas para interpretar, dar sentido e desenvolver a prática matemática, a *práxis*.

A atividade de resolver problemas, desta forma, está integrada no *logos* da OM, compondo as técnicas matemáticas que estão disponíveis numa determinada instituição de modo independente do discurso matemático disponível. Esta integração indissolúvel das componentes de uma OM reflete-se no tipo de atividade didática (CHEVALLARD; BOSCH; GASCÓN, 1997).

A elaboração do currículo, do ponto de vista da Didática da Matemática tem um componente matemático essencial, não tratando apenas de organizar as sequencias dos conteúdos e tempo a tratar de cada assunto do currículo, mas em realizar um trabalho matemático de reorganização dos elementos constituintes das *praxeologias*: as técnicas, tecnologias e teorias que compõe cada *obra* e a base das questões que esta responde.

Encontramos, o MED de Sistemas Lineares na pesquisa de Gaita e Silva (2018, pag. 261) no sistema educativo brasileiro e no peruano.

Para identificação do MED, partiram do pressuposto que é possível construir uma gênese escolar para álgebra como um instrumento da atividade matemática que culmina na modelização da álgebra e propuseram analisar um conjunto de textos didáticos empregados em instituições escolares públicas peruanas e brasileiras, para identificar a presença ou ausência dos 4 Indicadores de algebrização nas organização matemáticas associadas aos Sistemas Lineares Bolea, Bosch e Gascón (2001).

No indicador 1: *Presença de tipos gerais de problemas em lugar de problemas isolados*, segundo Gaita e Silva (2018, p. 265) é identificado a presença quando são introduzidos parâmetros que permitem manipular a estrutura global dos diferentes tipos de problemas.

Gaita e Silva (2018, p. 265) evidenciaram a falta de uma problematização inicial para que os sistemas lineares sejam um caminho ótimo de solução nas tarefas analisadas e a maioria dessas, consistindo em resolver sistema de equações lineares, não identificando assim, o papel dos sistemas de equações lineares na modelização da álgebra, uma vez que reduz à manipulação formal de expressões algébricas a resolução

de problemas específicos. Nesse indicador constataram que não se apresentam sequencias de atividades para reconhecer procedimentos comuns em tarefas distintas, pois não se buscam agrupa-las, cada uma resolvida de modo independente, o que não justifica um trabalho com parâmetros.

Quanto o Indicador *2: Reconhecem-se as condições para que um determinado tipo de problema tem solução e não apenas como essa se determina,* Gaita e Silva (2018, p. 268), mencionam que embora haja uma classificação dos sistemas de acordo com sua solução, não se estabelecem relações gerais entre os coeficientes das equações do sistema para se determinar as equações que geram sistemas de outros tipos. Destacam sobre esse indicador que embora aparecem definidos os três casos possíveis para o conjunto solução de um sistemas de duas equações à duas incógnitas, no entanto, quase todos os problemas correspondem ao caso em existe solução única o que explica a razão de não apresentar o seu estudo qualitativo.

No que se refere ao indicador 3: *Unificam-se diferentes tipos de problemas, técnicas e elementos tecnológicos, associados à organização matemática*, Gaita e Silva 2018, p. 269) constataram que os tipos de tarefas são apenas dois: Resolver um sistema de equações lineares dado; e modelar um problema por um sistema de equações lineares e resolvê-lo, não justificando apresentar a definição de sistemas lineares, uma vez que, na maioria dos casos, o problema requer uma tradução da linguagem natural para linguagem algébrica podendo ser resolvido com uma equação e não com duas. Assim, Gaita e Silva (2018, p. 274) concluem que nos textos analisados não apresentam tarefas que justifiquem uma ampliação sucessiva das OM, as quais aparecem impostas e centram-se na solução do sistemas.

Sobre o indicador 4: *geração de novos tipos de problemas, cada vez mais distantes do contexto do sistema que os originou,* Gaita e Silva (2018, p. 274) encontraram problemas que vão além de resolver sistemas de equações lineares de duas equações à duas incógnitas, onde as equações correspondem a relações funcionais representadas graficamente. Além disso, foram encontrados casos em que os sistema lineares são empregados para resolver problemas de Programação Linear e que embora, de ma-

neira implícita, se reconhecem diversas situações em que os sistemas lineares cumprem o papel modelizador da álgebra.

Gaita e Silva (2018, p. 280) ressaltam que "não existe uma discussão de sistemas de equações lineares tomado efetivamente como objeto de estudo, mas sim com ferramenta."

3 Resultados e discussão

Recuperando a questão que nos orientou nessa pesquisa. Como ensinar o objeto matemático Sistemas Lineares de duas equações associados à duas incógnitas no ensino Fundamental?

Para respondê-la, partimos que os sistemas lineares é um instrumento de modelização da álgebra e realizamos uma análise de tal objeto matemático nos Livros Didáticos do ensino fundamental recomendados pelo Programa Nacional do Material e do Livro Didático PNLD (2020).

Em nossas analises, também observamos que o sistema linear nos livros didáticos do ensino fundamental brasileiro é definido como uma ferramenta conforme destacado por Gaita e Silva (2018) e bem distante de como é apresentado pela sua definição como um objeto.

Quanto à presença de indicadores de modelização da álgebra nas OM dos livros analisados, concluímos que as tarefas são isoladas e privilegiam suas técnicas de resolução não justificando sua necessidade, e por isso, os alunos sentem dificuldades em reconhecer que cada equação de um sistema linear de duas equações à duas incógnitas é uma reta e sua solução, caso exista, é um ponto.

A temática apresentada nesse trabalho, que está longe de ser resolvida, de maneira como esperada na Constituição 1988, uma vez que nem todos tem acesso as TIC.

Não queremos esgotar o temática aqui debatida, no entanto queremos propor uma alternativa de OM. Dessa forma, propomos o MEA de Gaita e Silva (2018) acrescentado com o *software* GeoGebra como uma ferramenta na resolução de sistemas lineares de problemas reais, muitas vezes impossíveis de resolução com lápis e papel.

A intenção de tal MEA é contribuir para articulação de tarefas de sistemas lineares nas OM de complexidades crescente resgatando a interação entre os registros geométrico, algébrico e aritmético como

alternativa de apresentação dos sistemas lineares como ferramenta de modelização da álgebra.

4 Referencias.

BOLEA, P., BOSCH, M. e GASCÓN, J. La transposición didáctica de organizaciones matemáticas en proceso de algebrización. El caso de la proporcionalidad, Recherches en Didactique des Mathématiques 21/3, p. 247-304, 2001.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, Ano CLVIII Nº 55-C, p, 20 mar. 2020.

BRASIL. Nota técnica ensino a distância na educação básica frente à pandemia da COVID-19. Disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/425.pdf?1730332266=&utm_source=conteudo-nota&utm_medium=hiperlink-download. Acesso em: 12 Jul. 2020.

CHEVALLARD, Y.; BOSCH, M.; GASCÓN, J. Estudiar Matemáticas. El eslabón perdido entre la enseñanza y el aprendizaje. Barcelona: ICE/Horsori, 1997.

CHEVALLARD, Y. **El análisis de las prácticas docentes en la teoria antropológica de lo didáctico.** Recherches en Didactiques des Mathématiques, v. 19, n. 2, p. 221-266, 1999. Traducción de Ricardo Campos. Departamento de Didáctica de las Matemáticas. Universidad de Sevilla. Com la colaboración de Teresa Fernández García, Catedrática de Francés, IES Martinéz Montañes, Sevilla. 1999.

CHEVALLARD. Y. La TAD face au professeur de mathématiques. 2009. Disponível em: http://yves.chevallard.free.fr/spip/spip/

IMG/pdf/La_TAD_face_au_professeur_de_mathematiques.pdf Acesso em: 28 Jun. 2020

CHEVALLARD, Y. **Didactique Fondamentale - Module 1:** Leçons de didactique. Curso dado a Universidade de Provence, 2011. Disponível em: http://yves.chevallard.free.fr/spip/spip/IMG/pdf/DFM_2011-2012_Module_1_LD_.pdf. Acesso em: 30 Abr. 2020.

DELGADO, Tomás Ángel Sierra. LO MATEMÁTICO EN EL DISEÑO Y ANALISIS DE ORGANIZACIONES DIDÁCTICAS: los sistemas de numeración y la medida de magnitudes. Memoria para optar al Grado de Doctor. Universidad Complutense de Madrid, Facultad de Educación Departamento de Didáctica y Organización Escolar. Madrid, 2006.

DORIER, Jean-Luc, Contribution À L'étude De L'enseignement À L'université Des Premiers Concepts D'algèbre Linéaire: Approches Historique Et Didactique. Tese de Doutorado. Université Joseph Fourier (Grenoble). 1990.

GAITA, Cecília e SILVA, Maria José Ferreira da. Perspectivas em Didática e Álgebra. In: Oliveira, Gerson Pastre de. (Org.). Educação Matemática: epistemologia, didática e tecnologia. São Paulo: Editora da Física, 2018, p. 229-298.

GASCÓN, Josep. **Las tres dimensiones fundamentales de un problema didáctico: El caso del álgebra elemental.** Revista Latinoamericana de Investigación en Matemática Educativa, v. 14, n. 2, p. 203-231, 2011.

GeoGebra. Disponível em: <www.GeoGebra.org>. Acesso em: 10 Jul de 2020.

HOFFMAN, K. KUNZE, R. **Linear Algebra**, **Prentice-Hall**, Inc., Englewood Cliffs, N.J. 1961.

MATOS, F. C. **Praxeologias e Modelos Praxeológicos Institucionais: O Caso da Álgebra Linear.** Tese de doutorado. Belém: Instituto de Educação Matemática e Científica da Universidade Federal do Pará, Universidade Federal do Pará, 2017.

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E TRANSTORNO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL: IMPACTOS DO DIAGNÓSTICO PRECOCE E DIFERENCIAL

Stefany Joyce Ferreira Avansini

1 INTRODUÇÃO

Lançada em 2014, a última versão do Manual de Diagnósticos e Estatísticas de Transtornos Mentais (DSM-V), manual que classifica distúrbios da mente, traz alterações significativas em relação à versão anterior. Essas mudanças, beneficiam o processo de diagnóstico diferencial entre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Transtorno da Comunicação Social (TCS) trazendo maior compreensão e distinção entre ambos. Durante os primeiros anos de vida, o TEA e o TCS manifestam-se na vida da criança de forma muito semelhante, dificultando o diagnóstico precoce e preciso. A alteração dos critérios para diagnóstico do TEA e do TCS tem gerado uma série de expectativas entre profissionais da saúde e educação, pois facilitará a distinção entre essas duas esferas de transtorno global do desenvolvimento.

A necessidade de um diagnóstico mais preciso, é advinda da busca por profissionais e terapias mais específicas e ações por parte das famílias para cada caso, que devem ser acrescentadas à rotina do indivíduo o mais rápido possível, devido ao processo de neuroplasticidade. O presente trabalho, apresenta possíveis impactos relacionados ao diag-

nóstico diferencial entre TEA e TCS, a partir das mudanças no DSM 5, e como esses impactos podem influenciar na qualidade de vida dos sujeitos diagnosticados com tais Transtornos.

Reconhecendo a importância da diferenciação dos TEA e TCS, e possíveis causas de um subdiagnóstico, é apontada a importância do diagnóstico preciso como primeiro passo na busca por intervenções multidisciplinares. identificada no decorrer dos capítulos bem como os avanços neurológicos e sociais para com o indivíduo que recebe um laudo precoce e acurado.

2 UM OLHAR ATENTO

2.1 Mudanças recentes

Até a publicação da última versão do DSM, O TCS e o TEA encontravam-se na mesma esfera do transtorno global do desenvolvimento**.** Na nova versão do DSM (5), o prejuízo da linguagem por si só, não é mais considerado um dos critérios para o diagnóstico de TEA. A partir dessa nova versão do DSM, o TCS possui um diagnóstico singular, com critérios próprios para avaliação.

Há indivíduos que estão no TEA e não possuem prejuízo da linguagem, enquanto há crianças com dificuldades de linguagem e comunicação que não estão no TEA. Hort e Santiago (2012 p. 37) afirmam que "Dentro do Espectro vamos encontrar pessoas que não apresentam atraso significativo no desenvolvimento da linguagem falada ou na percepção da linguagem [...]". Isso significa que o atraso de linguagem ou da fala como critério para diagnóstico de TEA não é mais utilizado pela Associação Americana de Psiquiatria(APA) pois não se faz coerente com publicações recentes, que descrevem atrasos ou dificuldades de linguagem como algo mais específico de transtornos de desenvolvimento da linguagem.

Essa diferenciação de critérios permitiu que alterações significativas fossem feitas no DSM-5 para um diagnóstico diferencial entre o TEA e o TCS. Na versão anterior do DSM-4 os indivíduos com TCS não tinha um diagnóstico próprio, e em sua maioria eram classificados como transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da

linguagem. Conforme os critérios de diagnósticos para transtornos globais do desenvolvimento, estabelecidos pela associação americana de psiquiatria:

> Indivíduos com um diagnóstico no DSM-IV bem estabelecido no transtorno autista, transtorno de Asperger ou transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação devem receber o diagnóstico de transtorno do espectro autista. Indivíduos com déficits acentuados na comunicação social, cujos sintomas, porém, não atendam, de outra forma, critérios de transtorno do espectro autista, devem ser avaliados em relação a transtorno da comunicação social (pragmática). (APA, 2014, p.51).

Isso significa que a avaliação diagnóstica deve ser global, investigando aspectos de linguagem e comunicação do indivíduo, bem como aspectos de interação social e de comportamento. O processo avaliativo torna-se muito mais específico e acurado, com questionários que devem ser respondidos por profissionais da escola, pela família, o indivíduo deve passar por avaliação com um psicólogo e médico neurologista (neuropediatra tratando-se de crianças).

A alteração no manual ainda não trouxe solução para todas as dificuldades que impedem o diagnóstico diferencial, no entanto, é um avanço para pacientes com TCS, que até então, por não possuírem um diagnóstico próprio, acabavam sendo enquadrados em esferas de outros transtornos de linguagem, deixando de receber tratamento específico.

2.2 Semelhanças e Diferenças entre o TEA e o TCS

Uma das consequências que afeta a qualidade de vida dos indivíduos diagnosticados com TCS e TEA, é a dificuldade social, no entanto, é possível diferenciar o transtorno de linguagem do autismo, pois o primeiro não apresenta comportamentos repetitivos.

> Nos primeiros anos de vida, TEA e TEL se manifestam de forma muito semelhante e inespecífica, o que faz com que o

> diagnóstico diferencial entre eles se torne bastante desafiador. O grande fator confusional entre esses transtornos é o fato de ambos se apresentarem com atraso no início da linguagem ou dificuldades de interação social. (FAÉ et al. p.02).

Essa proximidade entre o TEA e o Transtorno Específico de Linguagem (TEL) acarreta situações de diagnósticos imprecisos, assim como entre o TEA e o TCS, pois qualquer transtorno associado a problemas de comunicação e linguagem, normalmente tendem a ser confundidos com o TEA, uma vez que a maioria dos indivíduos no TEA tem como características principais, limitações da fala e da comunicação.

São critérios gerais para diagnóstico de TEA (segundo DSM 5): Déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos e padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

Indivíduos com TCS manifestam algum interesse de comunicação verbal, embora esta ocorra de forma insatisfatória, pois suas limitações estão associadas a forma correta do uso da linguagem quando estão inseridos em diferentes contextos.

> Crianças com TCS possuem dificuldade para utilizar a linguagem em situações de interação social devido a problemas que chamamos de pragmático, interações verbais e não verbais. [...] Crianças no TEA, podem ter problemas de comunicação pragmática, mas eles também possuem uma série de outros sintomas relacionados a déficits de interação social e comportamento. (CHILD MIND INSTITUTE 2020).

Limitações na interação social, padrões restritos de comportamento e interesses, acabam dificultando o processo de comunicação verbal e/ou não verbal de indivíduos no TEA, tornando prejuízo da linguagem por si só, uma consequência, e não um critério para diagnóstico.

Os padrões restritos e repetitivos de interesses e comportamento são critérios-chave para diferenciação do TEA e TCS quando falamos de dificuldades de interação e comunicação. Assim como no TEA, o transtorno

da comunicação social, também pode trazer prejuízos para a interação social do indivíduo. Segundo a Organização Americana *Autism Speaks*:

> O TCS engloba problemas que envolvem interação social, compreensão social e pragmática. Pragmática refere-se ao uso da linguagem em um contexto próprio. É importante para as crianças, desenvolver habilidade para usar a linguagem de diferentes formas, por exemplo, quando brinca acompanhada, fala, ou quando uma criança menor fala com um professor. (AUTISM SPEAKS, 2020).

Indivíduos com TCS possuem limitações no que diz respeito ao uso apropriado da linguagem em diferentes contextos: no trabalho, na escola, quando solicitam uma informação, ou em momentos de lazer. Embora esses dois Transtornos tenham como consequências, problemáticas semelhantes, cada um deles advém de causas singulares, trazendo a necessidade de tratamento terapêutico diferenciado e específico para cada um deles.

2.3 A Importância da Diferença

A falta de um diagnóstico preciso pode levar o indivíduo com TCS a submeter-se a serviços e tratamentos inconsistentes por diferentes clínicas e práticas. De acordo com a APA (2019), os possíveis impactos advindos de diagnóstico equivocados podem prejudicar a qualidade de vida do paciente e de sua família de forma irreversível. O desgaste emocional e isolamento social são apenas algumas consequências de atendimentos desnecessários e inespecíficos:

> Devido ao fato dos sintomas do TCS não estarem descritos na versão anterior do DSM, muitos indivíduos com tais sintomas, talvez tenham sido incluídos de outra forma não especificada de categoria de transtorno global do desenvolvimento. (CHILD MIND INSTITUTE, 20202).

É provável que ao receber o diagnóstico, o sujeito e sua família sejam encaminhados para terapias e tratamentos específicos para este

laudo. Um diagnóstico diferencial e preciso, deverá ser feito por médicos especialistas em neurologia e uma equipe multidisciplinar.

> [...] testes específicos têm sido cada vez mais aprimorados para melhorar a capacidade diagnóstica do TEA e sua diferenciação com outras condições e que, ainda assim, permanece fundamental a atenção dos pais, professores e clínicos para esses fenômenos, e a importância de uma abordagem multidisciplinar para realização dos diagnósticos mais precisos. (FAÉ et al., 2018, p.01).

No passado as avaliações diagnósticas eram feitas apenas por meio de questionários contendo perguntas bastante genéricas que desconsideravam o contexto no qual o paciente estava inserido. Atualmente, esses testes levam em consideração as várias situações cotidianas do sujeito e os cenários dos quais ele participa. Médicos, psicólogos, psicopedagogos, pedagogos e família constituem uma espécie de rede que torna possível um diagnóstico mais preciso e precoce na vida do paciente.

Desde o momento que recebe o diagnóstico, o sujeito é afetado por ele e conviver com um diagnóstico equivocado pode acarretar graves problemas sócioemocionais tanto para o próprio indivíduo, quanto para seus familiares que investem tempo e recursos materiais em tratamentos desnecessários e/ou ineficazes.

> [...] a ausência de um diagnóstico correto pode levar a impactos subjetivos com início muito precoce, com consequências emocionais e comportamentais que se expressam de diferentes formas clínicas e com resultados negativos no futuro dos portadores, e o diagnóstico diferencial é decisivo para o tratamento proposto para cada criança. (FAÉ et al.,2018)

O laudo médico implicará em uma série de mudanças na vida do indivíduo diagnosticado. Essas mudanças englobam primeiramente, esferas legais, dando ao indivíduo o direito de receber tratamento e terapias prescritas pelo profissional de saúde. O direito à educação es-

pecializada, em instituição de ensino regular com sistema avaliativo diferenciado e profissional de apoio, quando necessário também deverão ser garantidos.

> O laudo em si e isoladamente não resolverá nossos problemas em sala de aula, pois é a partir dele que será materializada a prática pedagógica de resgate desse sujeito em relação ao processo de ensino e aprendizagem. O laudo é importante e necessário para conquistar o atendimento paralelo (por direito), para um segundo professor em sala de aula (quando necessário) e demais procedimentos técnico que somente um médico poderá prescrever. (MICHELLI 2012, p.41-42)

Percebemos a importância, não só para o paciente, mas para todo o contexto familiar, de receber um diagnóstico correto e diferencial, pois, somente a partir dele, o sujeito poderá ser submetido às terapias específicas que deverão auxiliá-lo no que diz respeito as suas limitações.

3. INTERVENÇÃO

3.1 Terapias Diferenciadas para o TEA

Indivíduos que estão do TEA necessitam de terapia multidisciplinar, que incluem vários profissionais de saúde e educação (terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicopedagogia, psicologia, etc.). Quanto mais cedo começarem as intervenções, mais significativos serão os avanços do paciente. Cada condição demanda um tratamento terapêutico específico:

> Cada criança possui um tratamento pensado estrategicamente. Dessa forma os profissionais envolvidos nesse processo devem conhecer as diversas abordagens e elaborar um "plano de ação" apropriado. O conhecimento sobre essas terapias também é muito útil aos pais, que lidam diariamente com os pequenos, já que, assim, desenvolvem uma percepção do que funciona ou não com seus filhos. (FRANÇOZA, 2019, p.19)

A intervenção terapêutica acompanha o indivíduo que recebe um diagnostico para TCS ou TEA por toda a vida. Ela funciona como uma espécie de regulador, e não é algo estático, pode ser modificada, diminuída ou adicionada, ao longo de sua existência. Cada profissional articula as suas ferramentas metodológicas conforme o perfil do paciente, visando potencializar aquilo que ele já sabe fazer, propiciando mais autonomia na execução de tarefas.

Desenvolver as limitações do indivíduo ao ponto de minimiza-las, também se torna um desafio para o profissional e principalmente para paciente e família.

> É por meio da intervenção no desenvolvimento do autista que é possível estimular seu aperfeiçoamento em diferentes competências: sociais, de linguagem, motoras, psicológicas e intelectuais. Com isso é possível reduzir impactos do TEA e ampliar a independência funcional e qualidade de vida do autista [...] Entre as perspectivas terapêuticas há a Análise do comportamento aplicada (ABA), terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia farmacológica – isto é, com uso de medicamentos se necessário. (RUSSO, 2020).

Uma equipe multidisciplinar faz-se necessária para estimular o desenvolvimento do autista, a comunicação e entre essa equipe e a mesma visão por parte desses profissionais também é de extrema importância para que o trabalho ocorra de forma paralela e coerente. Em alguns casos, o uso de medicamentos é necessário quando receitado por um médico, sempre associado às demais terapias.

3.2 Abordagens Terapêuticas para o Transtorno da Comunicação Social (pragmática)

Em publicações nacionais, ainda não encontramos pesquisas com abordagens terapêuticas que fazem referência ao termo "Transtorno da Comunicação Social (pragmática)", na maior parte dos materiais publicados em português a nomenclatura utilizada ainda é Distúrbio

Específico de Linguagem (DEL), por essa razão, encontramos materiais com siglas diferenciadas.

> Nos casos de DEL, assim como em outros distúrbios que acometem a linguagem, o diagnóstico precoce é fundamental para um bom prognóstico, uma vez que tais alterações podem interferir negativamente no aspecto escolar da criança [...] A busca pela organização do sistema fonológico deve ser uma das metas a se alcançar dentro de um planejamento terapêutico. Atualmente, têm-se muitas opções de modelos terapêuticos com base fonológica para intervir em crianças com distúrbios fonológicos. (NICOLIELO et al. 2014)

Acredita-se que essa diferenciação de nomenclatura é advinda primeiramente da escassez de pesquisas que abordam o tema, e também ao fato de que a inclusão dessa nova categoria para o TCS no DSM-5, ser ainda recente. A maioria dos trabalhos relacionados ao transtorno da comunicação social (pragmática) e possíveis abordagens terapêuticas para tal transtorno, foram publicados por universidades americanas e do Reino Unido.

Visando o acompanhamento e tratamento de indivíduos diagnosticados com algum transtorno de comunicação, a Universidade de Manchester, vem desenvolvendo um trabalho, *Social Communication Intervention Project* (SCIP). O projeto atende pacientes com TCS e trabalha três aspectos da comunicação: compreensão e interação social; habilidades pragmáticas verbais e não verbais, incluindo conversação; e processamento de linguagem, que inclui narrativa, dedução, e desenvolve o conhecimento da palavra.

> Estas crianças normalmente recebem ajuda de um terapeuta da fala e linguagem (TFL) que será direcionado para trabalhar ensinando coisas para o professor dessa criança e algumas vezes diretamente com a criança. No entanto, a pesquisa não tem estabelecido o melhor método de intervenção do TFL para essas crianças devido a grande demanda de conhecimento nessa área. (THE UNIVERSITY OF MANCHESTER, 2020).

O estudo foi avaliado pelo Instituto *Child Minds* (2020) como "promissor ao demostrar que diferenças observáveis em comportamento de comunicação social podem ser atingidos após um período de intervenção intensa.".

Como temos visto, as intervenções terapêuticas são fundamentais para o desenvolvimento físico, emocional e consequentemente social, do indivíduo, pois, conforme este avança, sua autoestima é impulsionada, melhorando sua relação com o mundo que o cerca e consigo mesmo. Sua percepção de mundo é modificada, ele deixa de ser um sujeito passivo e torna-se agente de transformação em seu meio.

4. Neuroplasticidade

4.1 Adaptação

O ser humano é capaz de adaptar-se nas situações adversas, tal qual a remodelagem do nosso cérebro que funciona como uma espécie de adaptação compensatória, ou seja, quando há limitação em alguma área cerebral, outra área toma para si a responsabilidade de realizar a "tarefa" que ficou incompleta.

Para DOIDGE (2016) "O cérebro evoluiu muitos milhões de anos depois do corpo, para lhe dar suporte. Uma vez dotado de cérebro, o corpo mudou, para que ambos pudessem interagir e se adaptar reciprocamente." A necessidade de transformação do cérebro acelera o processo e otimiza os resultados, uma vez que ações terapêuticas são realizadas com o objetivo de desafiar o cérebro a ir cada vez mais longe.

Quando ocorrem transformações visíveis, dentro do nosso cérebro, ocorre uma reorganização dos neurônios e circuitos neurais, permitindo novas ligações e alterando redes de conexões. Fatores como necessidades, ambiente, vivências e estímulos interferem de forma significativa no processo de plasticidade neural. Quanto mais estímulo receber o paciente, mais bem sucedidos serão os avanços deste.

4.2 Uma questão de tempo

A intervenção precoce interfere no processo de neuroplasticidade, possibilitando ao sujeito, avançar no que diz respeito às suas próprias

limitações. Segundo Lampreia (2007) "[...] um diagnóstico precoce pressupõe a ênfase na plasticidade cerebral e é de particular importância para a intervenção precoce no autismo." No caso de indivíduos no TEA, a rigidez de pensamento é um fator que impede o sujeito que está no espectro de provar novos alimentos, por exemplo. As terapias, a partir de estímulos externos, auxiliarão na flexibilização dessa rigidez, utilizando o princípio da neuroplasticidade.

Bortoletto (2010) afirma que a neuroplasticidade varia conforme a idade, sendo o processo plástico maior durante o desenvolvimento ontogenético. Isso significa que, o diagnóstico e a intervenção precoce são de extrema importância para o sujeito, ampliando suas possibilidades de avanço, advindas de terapias e tratamentos específicos.

Segundo BALOD (2004), o processo de neuroplasticidade ocorre de forma mais acentuada em crianças, percebe-se que nelas, há um processo de aprendizado mais acentuado que ocorre desde o nascimento e se dá de maneira mais significativa nos primeiros anos de vida com maior crescimento neuronal, propiciando maior capacidade de aprendizagem. Percebemos isso, quando vemos crianças que sofreram lesões cerebrais, passando por um processo de recuperação muito mais rápido do que pacientes adultos.

Sabemos que ainda não há cura, para o TEA e o TCS, no entanto, a partir de intervenção apropriadas, as limitações do indivíduo podem ser atenuadas ou até mesmo superadas, dando a ele, mais possibilidades de construção da autonomia e melhorando sua qualidade de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O TEA, e o TCS, necessitam de um olhar mais acurado, no que diz respeito ao diagnóstico e intervenção, propiciando ao sujeito tratamento mais apropriado e focado em suas necessidades específicas. As semelhanças entre alguns aspectos que envolvem os dois transtornos acabam por tornar o diagnóstico diferencial entre ambos um desafio. As alterações no DSM-5 para diagnóstico desses transtornos devem auxiliar profissionais de diversas áreas e familiares, no tratamento e convivência com os indivíduos afetados pelo TEA ou pelo TCS.

Quando o sujeito recebe um diagnóstico equivocado, tardio ou impreciso, é retirado dele o direito de potencializar suas capacidades e avançar em suas limitações, fazendo com que este acabe regredindo cognitivamente, emocionalmente e socialmente. A falta de um diagnóstico preciso tornará o processo de neuroplasticidade mais lento, consequentemente os resultados serão menos eficientes, levando em consideração que as conexões e redes neurais trabalham a todo vapor durante a infância.

Receber um diagnóstico preciso, por si só, não transformará de forma positiva a vida do sujeito, os próximos passos e ações a partir desse diagnóstico é que determinarão a possibilidade de viver uma vida com qualidade. Outro aspecto significativo em relação ao diagnóstico é o aconselhamento às famílias a respeito do prognóstico, intervenção e futuras necessidades do indivíduo. Devemos lembrar que o sujeito não é o laudo que ele recebe, mas um indivíduo capaz de transformar suas limitações em possibilidades.

Pesquisas relacionadas a transtornos mentais, mais precisamente Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) ainda são necessárias no que diz respeito a causas, intervenções terapêuticas e aspectos comportamentais relacionados ao TEA e ao TCS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIATION FOR CHILD AND ADOLESCENT MENTAL HEALTH. London (2020). Disponível em: <https://acamh.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/jcpp.12154> Acesso em: 25 junho 2020

AUTISM SPEAKS < https://www.autismspeaks.org/about-us> Acesso: 20 de junho de 2020.

BALOD, M.G; A intervenção dos pais e/ou responsáveis no manuseio de crianças com espasticidade: elaboração de um manual de orientação nas principais atividades da vida diária. Monografia de pós graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense UNESC, p.25. Criciuma, 2004. Acesso: 08 junho 2020.

BORBA, M. M. C.; BARROS, R. S. Ele é autista: como posso ajudar na intervenção? Um guia para profissionais e pais com crianças sob intervenção analítico-comportamental ao autismo. Cartilha da Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental (ABPMC), 2018.

BORTOLETTO, A. Hipnose: o poder elástico do cérebro, 2010. Disponível em:

<http://psiquecienciaevida.uol.com.br/ESPS/Edicoes/83/artigo2729752.asp>Acesso: 20 junho 2020.

CHILD MIND INSTITUTE , Social Communication Disorder Basics <https://childmind.org/guide/social-communication-disorder/#social-communication-disorder-what-is-it>Acessado em 22 de junho de 2020.

DOIDGE, Norman. O cérebro que cura: como a neuroplasticidade pode revolucionar o tratamento de lesões e doenças cerebrais. Rio de Janeiro: Record, 2016.

FAÉ et al.. Diagnóstico diferencial entre transtornos de espectro autista e transtorno específico de linguagem receptivo e expressivo: uma revisão integrativa. Revista Médica de Minas Gerais, Minas Gerais, Ano 6, vol.28, supl.6, 2018.

FRANÇOZA, Douglas. O processo terapêutico. Leitura &Conhecimento ESPECIAL, Bauru, Ano 2, nº 4, p.18-21, 2019.

HORT, Ana P.F., SANTIAGO, Juliana A.; Transtornos Globais do Desenvolvimento. Indaial: Uniasselvi, 2012

LAMPREIA, C.. A perspectiva desenvolvimentista para a intervenção precoce no autismo. Estudos de Psicologia. Campinas, v.24, n.1, 2007. Disponível em <www.scielo.org> Acesso em : 15 junho 2020.

MICHELLI, Claudia Regina P.; Teorias e Práticas da Neuropsicopedagogia. Indaial: Uniasselvi, 2012.

NICOLLIELO, Ana P., et al; Intervenção fonoaudiologica baseada na perspectiva comportamental em transtorno global do desenvolvimento (tgd): relato de caso Rev. CEFAC vol.16 no.4 São Paulo July/Aug. 2014. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S151618462014000401351&script=sci_arttext&tlng=pt > Acesso em: 14 junho 2020.

RUSSO; Fabiele. Conheça as opções terapêuticas para o TEA. Neuroconecta. Disponível em: <https://neuroconecta.com.br/conheca-as-opcoes-terapeuticas-para-o-tea/> Acesso em: 19 junho 2020.

THE UNIVERSITY OF MANCHESTER, Social Communication Intervention Project (SCIP). Manchester Academic Health Science Centre,2020. Disponível em: < http://research.bmh.manchester.ac.uk/scip> Acesso em: 21 junho 2020.

EDUCAÇÃO EM ÉPOCA DE COVID19: ENSINO REMOTO OU EAD NA EDUCAÇÃO BÁSICA?

Eliete Conceição Ribeiro de Carvalho

INTRODUÇÃO

A Educação a distância tornou-se um assunto de potencial discussões recentemente, principalmente no que concerne a forma e eficiência de ensino aplicada aos alunos.

Quando se pensa em Educação a Distância ou ensino remoto, muitas pessoas, tendem a achar que as duas modalidades de ensino são iguais e eficazes, mas cada uma possui suas especificidades.

O ensino remoto emergencial aplicado nas escolas tem sido eficaz para a aprendizagem dos alunos?

O objetivo deste artigo é propor o debate e a reflexão sobre a eficácia do ensino remoto emergencial aplicado nas escolas em tempos de pandemia de COVID19 e a análise da diferença entre a modalidade de ensino remoto emergencial e educação a distância.

A metodologia utilizada para a realização da pesquisa é de cunho bibliográfico quantitativo, do tipo exploratório e descritivo, para que os sujeitos pudessem expressar suas opiniões e sugestões em relação ao tema pesquisado.

Com o advento da pandemia de COVID19, foi implantado o ensino remoto emergencial, que fez com que gestores, professores, pais e alunos se vissem diante de uma situação totalmente nova.

Professores acostumados a prepararem suas aulas no formato presencial passaram para o formato online. Gravação de aulas, aulas ao vivo, uso de novas plataformas que muitos nunca tinham utilizado, elaboração de atividades para serem buscadas na escola pelos pais, formação de grupos em redes sociais para manter a comunicação com a turma.

Alunos, acostumados a irem para escola, interagir com os colegas e com a professora, participar da interação social que o recreio proporciona, se viram sem o contato físico com os amigos, sem o acompanhamento da professora para mediar a aquisição de seus novos conhecimentos.

Muitos pais passaram a conviver mais com seus filhos, gestores passaram a refazer planejamentos para a que o ensino remoto fosse colocado em prática.

A pandemia trouxe muitas mudanças que abrangeu toda sociedade mundial e na área educacional não foi diferente. A aquisição de novas ferramentas tecnológicas que foram implantadas para que o ensino remoto emergencial acontecesse é uma mudança que deve continuar.

No primeiro capítulo, será feita uma pequena explanação sobre o início da pandemia de Covid19 e a adoção do ensino remoto emergencial autorizado pelo Conselho Nacional de Educação.

O segundo capítulo traz uma síntese da história da educação no Brasil para que o leitor consiga perceber as mudanças ocorridas desde a época da Colonização portuguesa até os dias atuais.

Em seguida, o artigo diferencia EAD e ensino remoto para o leitor ter uma melhor compreensão do assunto abordado.

Após abordagem teórica, o artigo traz a opinião de pais e alunos através do resultado de uma pesquisa realizada por questionário digital com questões fechadas. A pesquisa foi realizada com pais e alunos de uma escola da rede municipal de ensino e a outra da rede privada da cidade de Ibitinga/SP.

Por fim, será feita uma análise dos resultados obtidos a respeito da eficácia do ensino remoto aplicado nas escolas de educação básica em tempos de pandemia.

O estudo sugere que o debate sobre a eficácia do ensino remoto apenas se inicia e que é necessária a compreensão para que as lacunas

deixadas nesse período possam ser preenchidas e a utilização de novas ferramentas tecnológicas possam ser adotadas para auxiliar o professor em sala de aula.

1-CONTEXTUALIZAÇÃO DA PANDEMIA.

A pandemia de COVID19 tem sua origem na República Popular da China, na cidade de Wuhan, província de Hubei. Trata-se de uma nova cepa de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos.

Em janeiro de 2020, autoridades chinesas confirmam tratar-se de um novo coronavírus, o que mobilizou autoridades globais em pesquisas para aprender mais sobre o vírus e elaborar um plano de ação para responder ao cenário que se instalava.

No dia 11 de março de 2020, o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, anunciou em Genebra, na Suíça, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, foi caracterizada como uma pandemia. Colocar a situação como pandemia visava que os países tomassem atitudes governamentais envolvendo toda a sociedade para prevenir a doença, salvar vidas e minimizar o impacto desse vírus (OPAS,2020).

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a OMS estão prestando apoio técnico ao Brasil e outros países, na preparação e resposta ao surto de COVID-19. Orientações foram passadas e ações de prevenção foram tomadas para reduzir o contágio – o que incluiu o fechamento e a suspensão de aulas presenciais em 188 países. (OPAS,2020)

As principais recomendações para impedir a propagação do vírus incluem lavagem regular das mãos; cobrir boca e nariz com a parte interna do cotovelo ou com lenço descartável ao tossir e espirrar; usar máscara ao sair de casa, manter uma distância física mínima de pelo menos 1 metro de outras pessoas e evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas gripais.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), em resposta a pandemia de COVID19, autorizou no mês de março de 2020, a oferta de

atividades não presenciais em todas as etapas de ensino. Essa medida permitiu a implantação do ensino remoto emergencial, que proporcionou aos alunos continuidade do processo de ensino aprendizagem

Nesse contexto de pandemia de COVID19, o que vimos foi o fechamento de escolas públicas e privadas por todo o país. A solução encontrada para que o ensino aprendizagem não ficasse defasado foi a adoção do ensino remoto emergencial. Mas estratégias de ensino remoto, por mais importantes que sejam no atual contexto, têm limitações e não atendem a todas as crianças e jovens brasileiros da mesma maneira (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020).

As Secretarias Municipais de Educação com o objetivo de atenderem seus alunos, veem o ensino remoto emergencial como uma medida necessária, para que os alunos não tenham seu processo de ensino aprendizado paralisado nesse contexto de COVID19. Com o fim do isolamento social e o retorno às aulas presenciais, o trabalho de educadores será realizar um diagnóstico para recuperarem alunos que não conseguiram ter acesso a nenhuma atividade do ensino remoto ou que conseguiram ter acesso, mas tiveram dificuldades com essa modalidade de ensino.

2- BREVE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL.

A Educação envolve o ensinar e o aprender. Mudanças vem ocorrendo na área educacional desde a época de nossa Colonização até os dias atuais.

Atualmente essas mudanças na Educação vem ocorrendo principalmente com a implementação de novos recursos tecnológicos.

Os historiadores costumam dividir em três períodos distintos a história da educação brasileira. "O primeiro período vai do descobrimento até 1930: período em que predominou a educação tradicional, centrada no adulto e na autoridade do educador, marcadamente religiosa, e o ensino privado" (FÜHR, 2019, p.41).

Nos primeiros anos a Companhia de Jesus tendo à frente o padre Manoel da Nóbrega fundou colégios e escolas de instrução elementar. Os jesuítas aplicavam dois modelos de instrução: um para os indígenas

centrado na leitura escrita e poucas operações e outro voltado para os filhos dos colonos consistindo no ensino mais culto.

Durante os duzentos e dez anos de serviços educacionais prestados pela companhia de Jesus toda ação pedagógica foi marcada pela ausência de discussão.

De acordo com Führ (2019, p.41), "o segundo período vai de 1930 à 1964, em que predominam as ideias liberais na educação com o surgimento da 'escola nova', centrada na criança e nos métodos renovados, por oposição a educação tradicional".

A partir de 1930 a educação como instituição ganha contornos mais definidos com a criação do Ministério da Educação e Saúde pública pelo governo provisório de Getúlio Vargas. A constituição de 1934 estabelece pela primeira vez na nossa história que a educação passa a ser um direito de todos e deve ser promovida pelos poderes públicos e pela família.

"O terceiro período pós 64, iniciado por uma longa fase de educação autoritária dos governos militares, em que predomina o tecnicismo educacional. Depois de 1985, tem início uma transição que dura até hoje, o país não consegue oferecer educação para todos". (FÜRH, 2019, p.41).

Atualmente vivemos na chamada Sociedade da Informação, na qual as instituições educacionais, frente as constantes transformações sociais, principalmente no que concerne à presença das tecnologias da informação e comunicação, têm sido desafiadas a repensar sobre suas práticas.

Assim como menciona Fuhr (2019, p.184), "nesse contexto desafiador, a educação 4.0, nas suas diversas configurações, necessita inovar sua metodologia de ensino e apresentar um novo design ciberarquitetonico e tecnopedagógico".

No século XXI, não faz mais sentido as escolas passarem simplesmente informações para os alunos como na educação bancária. "As pessoas precisam de capacidade para extrair um sentido da informação, perceber a diferença entre o que é importante e o que não é, e acima de tudo combinar os muitos fragmentos de informação num amplo quadro do mundo" (HARARI,2018, p.322).

Os alunos de hoje, passam boa parte do seu tempo em espaços virtuais, tendo acesso a todo tipo de informação, por isso, uma educação voltada simplesmente ao acúmulo de conhecimento não faz mais sentido. A Educação dos tempos atuais, deve garantir que os alunos durante seu processo de ensino aprendizagem, desenvolvam competências e habilidades para que consigam entender e atuar nesse contexto de grandes avanços tecnológicos.

Muitos desafios são enfrentados no campo educacional na atualidade. Como afirma Sousa (2016):

> As instituições educativas não conseguem dar conta de proporcionar toda a informação relevante e necessária para os estudantes, desta forma o mais importante é formar os aprendizes para terem acesso a ela na medida de suas necessidades, ou seja, prepará-los para continuarem aprendendo sempre. Educar, portanto, não pode implicar tão somente transmissão de informações, assegurando que elas sejam retidas na memória para serem utilizadas em outras oportunidades, uma vez que, a qualquer momento, elas poderão deixar de ser importantes e significativas. O que importa na verdade é que o aprendiz seja capaz de trabalhá-las de forma crítica, para poder utilizá-las na solução de problemas. (SOUSA,2016, p.44).

A realidade de transformação em todos os níveis da sociedade exige uma nova postura no campo educacional. A ideia de escola com estrutura do século XIX, professores do século XX e alunos do século XXI, precisa ser transformada.

Após essa breve exposição sobre a história da educação no Brasil, o artigo segue com a conceituação do termo EAD. Esses conceitos contribuem para a melhor compreensão da temática em estudo.

3-O QUE SE ENTENDE POR EAD.

O termo EAD é entendido nesse artigo como Educação a Distância, modalidade aplicada na formação continuada de adultos que democratizou o acesso ao conhecimento.

"Na literatura, na prática cotidiana dos educadores, o termo EAD tem sido denominado indistintamente como educação a distância, como ensino a distância ou, ainda, como aprendizagem a distância (e-learning)" (SOTO, 2009, p.30).

O termo Ensino a Distância é caracterizado como um ensino voltado para a emissão de conteúdos tendo a figura do professor como agente principal. Quando utilizado o termo Educação a distância, nos remete a um ensino em que o processo ensino-aprendizagem, o estudante e a construção compartilhada do conhecimento são fundamentais.

"A terminologia educação a distância é mais adequada por considerar o aluno como centro do processo: há docentes (professores e tutores) e tecnologias compondo o processo de ensino-aprendizagem e apoiando o estudante, mas, antes, importa se o educando está aprendendo". (SOTO, 2009, p.31)

Na Educação a Distância, vemos a importância atribuída a participação do aluno na construção de seu conhecimento, tendo destaque o processo de ensino aprendizagem.

A Educação a Distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Esta definição está presente no Decreto 5.622, de 19.12.2005 (que revoga o Decreto 2.494/98), que regulamenta o Art. 80 da Lei 9.394/96 (LDB). (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2020)

A Educação a distância é uma modalidade de ensino aplicada geralmente na formação continuada de adultos e autorizada pelo Ministério da Educação.

Os dados estatísticos sobre EAD, nos últimos anos, são surpreendentes. Demonstram enorme crescimento do setor em um curto espaço de tempo. (SOTO, 2009, p.31). Com a pandemia de COVID19, a Educação a distância obteve mais destaque, momento importante para reflexões de como avançar no desenvolvimento dessa modalidade incorporando o desenvolvimento científico e tecnológico.

Após essa breve exposição conceitual onde foi possível compreender o que é o conceito de EAD, inaugura-se a análise de como o ensino remoto está sendo aplicado na educação básica.

4- ENSINO REMOTO E EDUCAÇÃO BÁSICA.

O ensino remoto foi regulamentado pelo Ministério da Educação em caráter emergencial, durante a pandemia de COVID19. Assemelha-se a EAD apenas no que se refere a uma educação mediada pela tecnologia. O objetivo dessa modalidade de ensino é atingir o maior número de alunos possível para que não interrompam seu processo de ensino aprendizado.

No Brasil, muitas redes de ensino estão lançando mão de soluções de recursos digitais de aprendizagem, inspiradas na modalidade Educação a Distância (EaD). Mas estratégias de ensino remoto, aplicadas no atual contexto, têm limitações e não atendem a todas as crianças e jovens brasileiros da mesma maneira, como aponta a nota técnica "Ensino a distância na Educação Básica frente à pandemia da Covid--19"(TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020).

A tomada de decisão por parte do governo em oferecer o ensino remoto emergencial nas escolas públicas, se torna importante para que as desigualdades na educação não se tornem ainda maiores, mesmo sabendo a dificuldade que muitos tem em acessar o que está sendo proposto.

"As redes estaduais estão disponibilizando o acesso ao ensino remoto, principalmente por meio de plataformas online, aulas ao vivo, envio de materiais aos alunos, como mostra levantamento realizado com mais de três mil Secretarias de Educação" (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020).

O ensino remoto é importante, mas ele não deve abranger somente aulas pela plataforma online, vídeos ou materiais de leitura, a rotina criada com os alunos deve ser positiva e o envolvimento das famílias se torna de extrema importância. (TODOS PELA EDUCAÇÃO,2020)

Nesse contexto, em uma rápida avaliação da aplicação do ensino remoto, é possível perceber seu efeito limitado, portanto, as institui-

ções de ensino devem planejar muito bem a volta às aulas, para sanar as lacunas deixadas por esse ensino.

5-O ENSINO APRENDIZADO NO CENÁRIO ATUAL DE COVID19

5.1- O PROFESSOR NO CONTEXTO DIGITAL.

O papel do professor é fundamental em todos os cenários educativos. Conforme afirma Luckesi:

> Na práxis pedagógica, o educador é aquele que tendo adquirido o nível de cultura necessário para o desempenho de sua atividade, dá a direção ao ensino e a aprendizagem. Ele assume o papel de mediador entre a cultura elaborada e em processo de acumulação pela humanidade e o educando. (LUCKESI, 1994,p.115)

Variadas são as formas encontradas nesse contexto de pandemia no que diz respeito ao trabalho do professor. Aulas em tempo real e gravadas usando plataformas diversas, preparação de atividades para alunos que vão buscar na escola, criação de grupos em redes sociais para atendimento de pais e alunos com dúvidas de conteúdo.

O papel do professor hoje é muito mais amplo e complexo. Não está centrado só em transmitir informações de uma área específica, ele é principalmente designer de roteiros e orientador mentor de projetos profissionais e de vida dos alunos (BACICH; MORAN,2018).

Na realidade, os professores que atuavam na educação presencial estão trabalhando dobrado, tendo que se adaptar a esta nova realidade com o emprego de novas tecnologias que muitos desconheciam totalmente.

Soto afirma:

> No contexto digital, o professor tem de gerenciar a seleção de materiais pelo computador e elaborar uma composição escrita, em formato digital, para apresentação em hipertexto ou

> hipermídia. da mesma forma, as instruções são planejadas e apresentadas por escrito, mesmo que também o sejam oralmente, em arquivos sonoros ou em tempo real, por ferramentas de comunicação síncrona. No meio digital, a disposição gráfica, a orientação e a navegação são controladas pelo professor, que desempenha, grosso modo, o papel de web designer. (SOTO,2009, p.60).

O trabalho do professor no processo de ensino aprendizagem é de extrema importância em qualquer contexto, seja presencial ou a distância. Com a pandemia de COVID19, as aulas estão sendo realizadas a distância, e o professor é fundamental para que os alunos tenham uma boa experiência e continuem estimulados a aprender. O uso de novas ferramentas tecnológicas é importante para o ensino, mas o papel do professor é fundamental para que o uso dessas estratégias tenha um bom resultado.

"Atualmente, é enorme a quantidade de escolas que se concentram em abarrotar os estudantes de informação. No passado, isso faria sentido, porque a informação era escassa, e mesmo o lento gotejar da informação existente era rapidamente bloqueado pela censura" (HARARI,2018, p.320)

"A educação deve promover a 'inteligência geral' apta a referir-se ao complexo, ao contexto, de modo multidimensional e dentro da concepção global". (MORIN,1999, sp) Assim como a educação o papel do professor tem que sofrer mudanças para poder formar cidadãos capazes de atuar no mercado do futuro.

Comunicação e educação estão cada vez mais interdependentes, o que constitui para o educador um grande desafio na dimensão pedagógica de sua atividade técnico-científica. (SOUSA,2016). O educador tem que se atualizar e realizar uma nova prática educativa que abranja o uso das novas tecnologias que os alunos fora do ambiente escolar estão cada vez mais fazendo uso.

"Não se trata apenas de ter acesso a informações, mas sim de saber buscá-las em diferentes fontes e, sobretudo, transformar as informações em conhecimentos para resolver problemas da vida e do trabalho". (SOUSA, 2016, p.46)

O educador deve refletir sobre esse novo contexto com o uso de novas tecnologias, implantação de novas práticas que estamos vivendo, e aplicá-los quando as aulas voltarem a ser presenciais. Aulas com o uso apenas do quadro verde e o giz, estão ultrapassadas, tendo como consequência a desmotivação de grande parte dos alunos.

O papel do professor será fundamental na volta as aulas presenciais para fazer um acolhimento emocional e um diagnóstico da aprendizagem dos seus alunos.

Nesse momento em que foi explicado o importante papel do professor no contexto digital, será abordada a visão de pais e alunos, importante elemento para responder a principal pergunta do presente artigo.

5.2- VISÃO DE PAIS E ALUNOS.

Conforme já abordado, este texto é um estudo sobre a eficiência do ensino remoto emergencial no contexto da pandemia de COVID19. Ele traz reflexões em torno do ensino remoto no processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

A pesquisa é fruto da realização de um questionário com nove questões fechadas e uma aberta, aplicado aos pais e alunos do primeiro ano do ensino fundamental anos iniciais ao nono ano do ensino fundamental anos finais da escola da rede privada Liceu Yvone Varesche. O questionário foi respondido nessa escola por 52 participantes. Outro questionário com três questões fechadas e uma aberta foi aplicado em cinco salas de quinto ano do ensino fundamental anos iniciais, da escola da rede municipal "Professora Sandra Regina Siviero" com 57 participantes. Os questionários digitais foram respondidos durante o mês de junho de 2020 e ambas as escolas pertencem ao município de Ibitinga/SP.

A aplicação dos questionários teve como objetivo obter dados para responder a questão central desse artigo sobre impacto do ensino emergencial remoto no cenário educacional, e a sua eficiência na opinião de pais e alunos.

A coleta dos dados foi realizada por meio da estatística descritiva utilizando, também, medidas estatísticas como: figuras formato de pizza, que foram criadas com o software Excel. Os dados coletados trazem as vozes dos pais e alunos para compreensão da eficácia do ensino remoto aplicado nas escolas de educação básica.

Os dados obtidos indicaram que 34,5 % dos pais e alunos da rede privada e 8,8% da rede pública classificaram que o ensino remoto está excelente. Enquanto 47,3% da rede privada e 35,1% acharam bom. 14,5% dos pais e alunos da rede privada e 35,1% da rede pública classificaram como regular e 3,7% dos apaís e alunos da rede privada e 21,5% acharam ruim. Esses dados apontam que os pais e alunos da rede particular estão mais satisfeitos com o ensino remoto que os pais e alunos da rede pública.

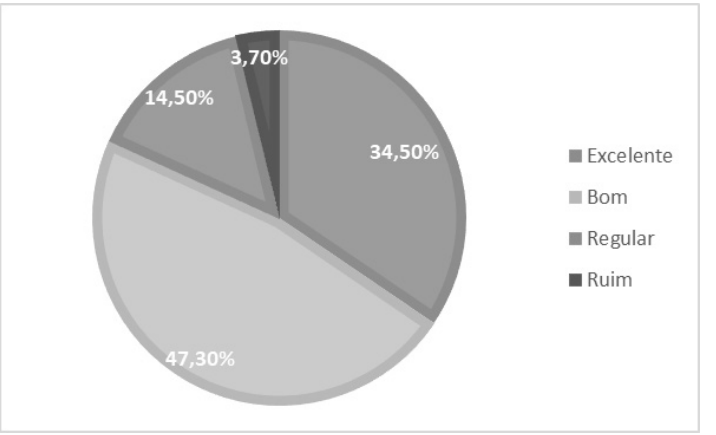

Figura 1 – Escola privada – Opinião em relação ao ensino remoto.
Fonte – A autora

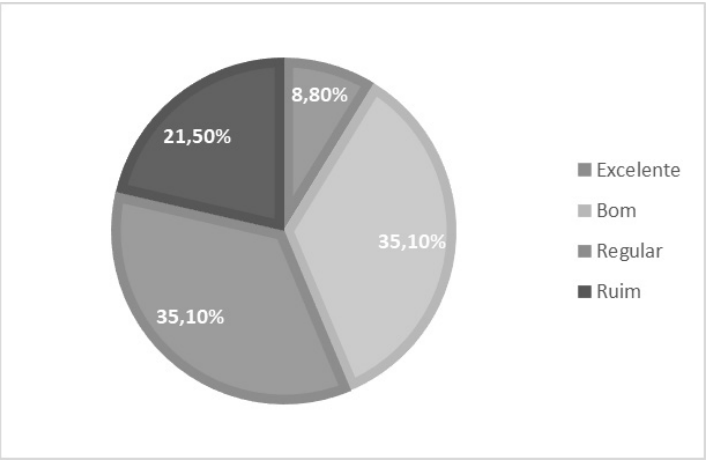

Figura 2 – Escola pública – Opinião em relação ao ensino remoto.
Fonte – A autora

As figuras 3 e 4 mostram a opinião de pais e alunos em relação ao interesse dos alunos pelas aulas e atividades propostas pelo ensino remoto emergencial. 27,3% dos pais da rede privada e 8,8% da rede pública classificam como excelente. 41,8% dos pais da rede privada e 29,8% da rede pública como bom. 25,5% da rede privada e 45,6% como regular e 5,4% da rede privada e 15,8% classificam o interesse dos alunos como ruim. Os dados coletados apontam uma porcentagem maior de interesse dos alunos da escola privada em relação aos alunos da escola pública. Muitos alunos da escola pública não conseguem ter acesso as atividades que estão sendo propostas pelos professores.

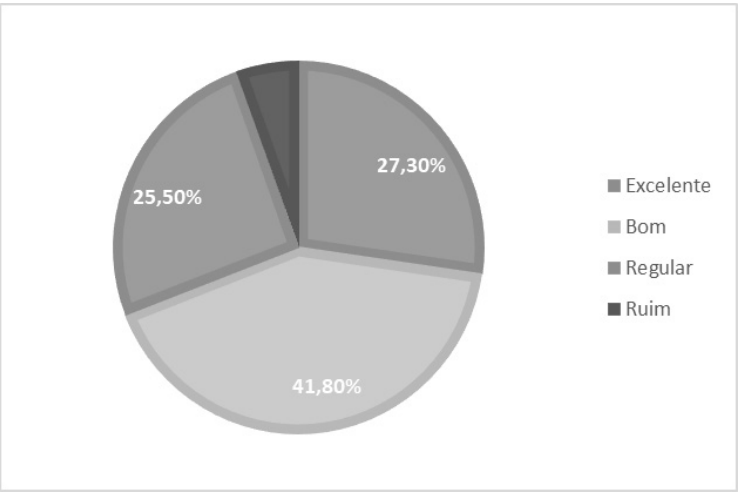

Figura 3 – Escola privada – Interesse dos alunos em relação as atividades do ensino remoto.
Fonte – A autora

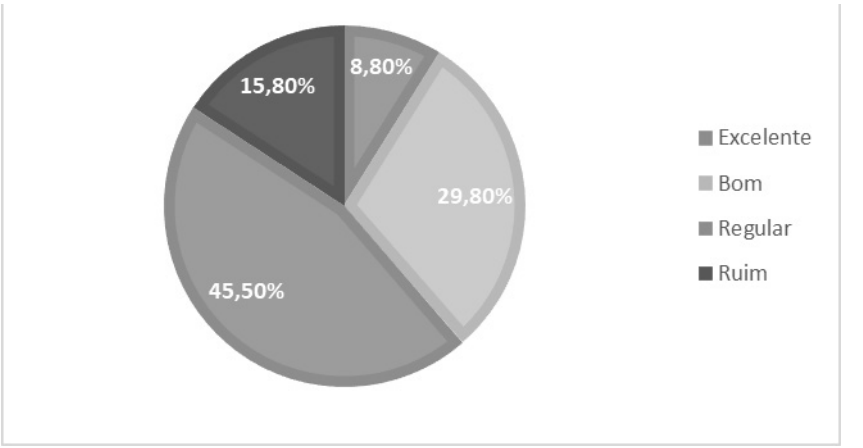

Figura 4 – Escola pública – Interesse dos alunos em relação as atividades do ensino remoto.
Fonte – A autora

As figuras 5 e 6 mostram que 5,3% dos pais e alunos da escola pública e 21,8% da escola particular, consideram excelente o interesse dos alunos pelas aulas e atividades propostas no ensino emergencial. Enquanto 26,3% dos pais e alunos da escola pública e 45,5% da escola privada classificam como bom. 50,9% de pais e alunos da escola pública e 27,3% da escola particular consideram regular e 17,5% dos pais e alunos da escola pública e 5,4% dos pais da escola privada, classificam como ruim o nível de aprendizado dos alunos. Esses dados apontam que o nível de aprendizado nas escolas públicas está abaixo do esperado pela maioria dos pais. Alunos que já possuíam dificuldades de aprendizado não conseguiram fazer as atividades propostas.

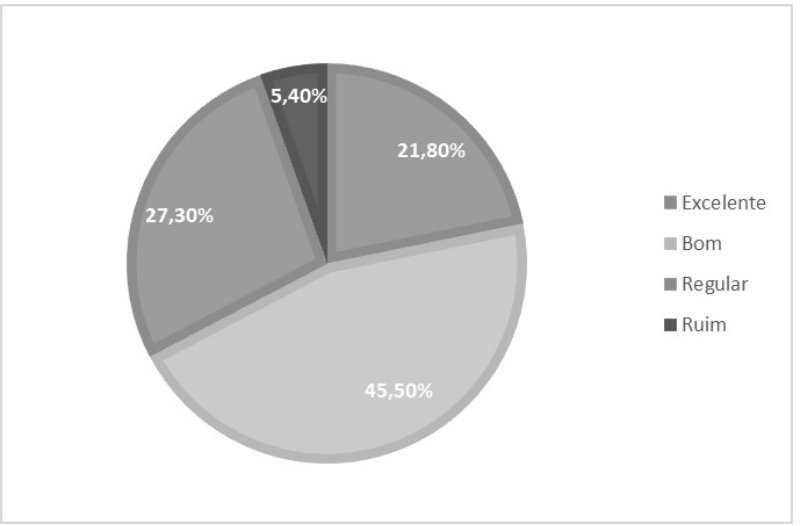

Figura 5 – Escola privada – Nível de aprendizado dos alunos.
Fonte – A autora

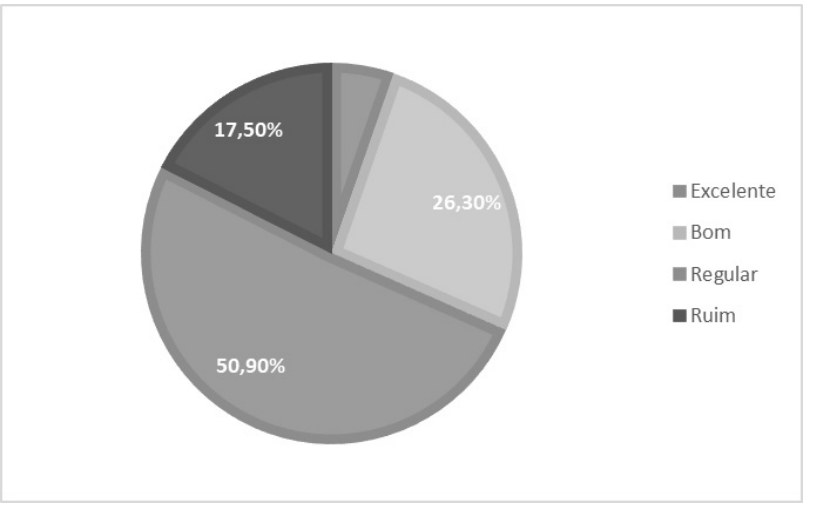

Figura 6 – Escola pública – Nível de aprendizado dos alunos.
Fonte – A autora

Esse resultado demonstra que o ensino remoto emergencial e as atividades propostas por ele possuem um resultado mais positivo nas classificações de pais e alunos da escola privada em relação a escola pública.

No contexto do ensino emergencial remoto os alunos da escola privada em sua maioria, assistem aulas online e aulas gravadas por seus professores dando sequência a suas apostilas, em plataforma que eles acessam diariamente em horários pré-estabelecidos pela coordenação pedagógica para darem continuidade aos seus estudos.

Os alunos da escola pública recebem suas atividades diárias via grupo de whatsapp, messenger e facebook. Também foi disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação um caderno de exercícios que os alunos fazem com a orientação de seus professores.

Como resultado desta pesquisa, podemos perceber que o ensino remoto aplicado nesse período de pandemia de COVID19, tem resultados diferentes quanto a eficácia no que diz respeito a aplicação na escola privada e pública. No entanto, em ambas as redes de ensino é preciso melhorar sua eficiência.

6-CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O ensino remoto aplicado nas escolas públicas e privadas nesses tempos de pandemia não pode ser classificado como Educação a Distância, pois no ensino remoto apenas foram utilizadas algumas ferramentas tecnológicas que estão inseridas na Educação a Distância. A Educação a Distância possui uma organização e uma dinâmica que não fizeram parte do ensino remoto emergencial aplicado.

O ensino remoto emergencial se tornou importante na área educacional durante a pandemia, os dados coletados demonstram alguns resultados positivos e outros negativos, mas não são conclusivos por essa situação de pandemia e fechamento das escolas ainda continuar.

Em momento algum houve a intenção de esgotar a discussão sobre a eficácia do ensino remoto emergencial. Pelo contrário, esperamos tê-la alimentado, trazendo mais elementos para o debate.

Este texto tentou mostrar a eficácia da implantação do ensino remoto em caráter emergencial em duas escolas da cidade de Ibitinga. São realidades diferentes, mas que podem contribuir com outros estudos realizados sobre os desafios enfrentados na Educação em época de pandemia de COVID19.

O estudo proposto tem sua relevância no contexto educacional pois novas tecnologias foram utilizadas como ferramentas nesse contexto de pandemia de COVID19, por professores e alunos da escola pública e escola privada. É importante que haja uma reflexão por parte dos professores e gestores na adoção dessas novas tecnologias como parte complementar de ensino quando as aulas presenciais voltarem. É preciso que se tenha um avanço na implantação desses novos recursos tecnológicos que foram utilizados com a implantação do ensino remoto nas metodologias utilizadas pelos professores, pois vivemos no contexto da Quarta Revolução Industrial e a educação precisa preparar seus alunos para essa realidade.

REFERÊNCIAS

BACICH, L.; MORAN. J. (Org.). **Metodologias ativas para uma educação inovadora**: uma abordagem téorico-prática. Porto Alegre: Penso, 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015- 2018/2017/Decreto/D9057.htm. Acesso em: 04 de jun. 2020.

FÜHR, Regina Cândida. **Educação 4.0 nos impactos da quarta revolução industrial**. Curitiba: Appris, 2019

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século XXI**. Tradução Paulo Geiger – 1ª edi. – São Paulo: Companhia das Letras, 2018

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Filosofia da Educação**. São Paulo: Cortez, 1994. – (Coleção magistério 2° grau. Série formação do professor) Bibliografia. ISBN 85-249-0249-3

MORIN, Edgar. **Os setes saberes necessários à educação do futuro**. Cortez Editora. Edição do Kindle.

TODOS PELA EDUCAÇÃO(2020). **Ensino a distância na Educação Básica frente à Pandemia da COVID-19**. Disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/Educacao-na-pandemia-Ensino-a-distancia-da-importante-solucao-emergencial_-mas-resposta-a-altura-exige-plano-para-volta-as--aulas. Acesso em: 12 jun.2020

OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde. **Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)**. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:-covid19&Itemid=875. Acesso em: 05 jun. 2020.SOTO, U., MAYRINK, MF., and GREGOLIN, IV., orgs. **Linguagem, educação e virtualidade** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 249 p. ISBN 978-857983-017-4. Available from Scielo books http://books.scielo.org.

SOUSA, RP., et al., orgs. **Teorias e práticas em tecnologias educacionais** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2016, 228 p. ISBN 978-85-7879-326-5. Available from SciELO Books http://books.scielo.org

CONHECIMENTO E MULTIDISCIPLINARIEDADE VOL. 1

Felipe Asensi (org.)

Tipografias utilizadas:
Família Museo Sans (títulos e subtítulos)
Bergamo Std (corpo de texto)

Papel: Offset 75 g/m2
Impresso na gráfica Trio Studio
Setembro de 2020